

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS E LINGUÍSTICA

NÁVIA REGINA RIBEIRO DA COSTA

**A CONSTRUÇÃO DISCURSIVA DA REALIDADE JURÍDICA NO TRIBUNAL DO
JÚRI: UM OLHAR COM AS LENTES DA LINGUÍSTICA FORENSE**

GOIÂNIA
2022



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE LETRAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO (TECA) PARA DISPONIBILIZAR VERSÕES ELETRÔNICAS DE TESES

E DISSERTAÇÕES NA BIBLIOTECA DIGITAL DA UFG

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFG), regulamentada pela Resolução CEPEC nº 832/2007, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a [Lei 9.610/98](#), o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

O conteúdo das Teses e Dissertações disponibilizado na BDTD/UFG é de responsabilidade exclusiva do autor. Ao encaminhar o produto final, o autor(a) e o(a) orientador(a) firmam o compromisso de que o trabalho não contém nenhuma violação de quaisquer direitos autorais ou outro direito de terceiros.

1. Identificação do material bibliográfico

☐ Dissertação ☒ Tese ☐ Outro*: _____

*No caso de mestrado/doutorado profissional, indique o formato do Trabalho de Conclusão de Curso, permitido no documento de área, correspondente ao programa de pós-graduação, orientado pela legislação vigente da CAPES.

Exemplos: Estudo de caso ou Revisão sistemática ou outros formatos.

2. Nome completo do autor

NÁVIA REGINA RIBEIRO DA COSTA

3. Título do trabalho

"A CONSTRUÇÃO DISCURSIVA DA REALIDADE JURÍDICA NO TRIBUNAL DO JÚRI: UM OLHAR COM AS LENTES DA LINGÜÍSTICA FORENSE"

4. Informações de acesso ao documento (este campo deve ser preenchido pelo orientador)

Concorda com a liberação total do documento ☒ SIM ☐ NÃO¹

[1] Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. Após esse período, a possível disponibilização ocorrerá apenas mediante:

a) consulta ao(à) autor(a) e ao(à) orientador(a);

b) novo Termo de Ciência e de Autorização (TECA) assinado e inserido no arquivo da tese ou dissertação.

O documento não será disponibilizado durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro;
- Publicação da dissertação/tese em livro.

Obs. Este termo deverá ser assinado no SEI pelo orientador e pelo autor.

Documento assinado eletronicamente por **Eliane Marquez da Fonseca Fernandes, Usuário Externo,**



em 30/06/2022, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **NÁVIA REGINA RIBEIRO DA COSTA, Discente**, em 30/06/2022, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3013378** e o código CRC **F386B331**.

NÁVIA REGINA RIBEIRO DA COSTA

**A CONSTRUÇÃO DISCURSIVA DA REALIDADE JURÍDICA NO TRIBUNAL DO
JÚRI: UM OLHAR COM AS LENTES DA LINGUÍSTICA FORENSE**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística da Universidade Federal de Goiás como requisito para obtenção do título de Doutora em Letras e Linguística.

Área de Concentração: Estudos Linguísticos.

Linha de Pesquisa: Língua, Texto e Discurso.

Orientadora: Profa. Dra. Eliane Marquez da Fonseca Fernandes

GOIÂNIA
2022

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do
Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

COSTA, NÁVIA REGINA RIBEIRO
A CONSTRUÇÃO DISCURSIVA DA REALIDADE JURÍDICA NO
TRIBUNAL DO JÚRI [manuscrito] : UM OLHAR COM AS LENTES DA
LINGUÍSTICA FORENSE / NÁVIA REGINA RIBEIRO COSTA. - 2022.
362 f.: il.

Orientador: Profa. Dra. Eliane Marquez da Fonseca Fernandes.
Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Goiás, Faculdade de
Letras (FL), Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística, Goiânia,
2022.

Bibliografia. Anexos.

Inclui siglas, fotografias, abreviaturas, tabelas, lista de figuras, lista
de tabelas.

1. Discurso. 2. Enunciado. 3. Tribunal do Júri. 4. Linguística
Forense. I. Fernandes, Eliane Marquez da Fonseca , orient. II. Título.

CDU 8+7



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

FACULDADE DE LETRAS

ATA DE DEFESA DE TESE

Ata Nº 14 da sessão de defesa de tese de **Návia Regina Ribeiro da Costa** que confere o título de **Doutora** em Letras e Linguística, na área de concentração em Estudos Linguísticos

Aos **vinte e dois** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e vinte e dois**, a partir das **quatorze** horas, via Google Meet, realizou-se a sessão pública de defesa de tese intitulada "**A CONSTRUÇÃO DISCURSIVA DA REALIDADE JURÍDICA NO TRIBUNAL DO JÚRI: UM OLHAR COM AS LENTES DA LINGUÍSTICA FORENSE**". Os trabalhos foram instalados pela orientadora, **Profa. Dra. Eliane Marquez da Fonseca Fernandes** (Presidente/PPGLL/FL/UFG), com a participação dos demais membros da banca examinadora: **Profa. Dra. Luana Alves Luterman** (PPGLLI/UEG) e **Prof. Dr. Jarbas Vargas Nascimento** (PPG-LPO/PUC/SP), membros titulares externos e **Profa. Dra. Rosângela Aparecida Ribeiro Carreira** (PPGLL-UFG) e **Prof. Dr. Alexandre Ferreira da Costa** (PPGLL-UFG), membros titulares internos. Durante a arguição, os membros da banca **não** fizeram sugestão de alteração do título do trabalho. A banca examinadora reuniu-se em sessão secreta a fim de concluir o julgamento da tese tendo sido a candidata **aprovada** pelos seus membros. Proclamados os resultados pela **Profa. Dra. Eliane Marquez da Fonseca Fernandes**, presidente da banca examinadora, foram encerrados os trabalhos e, para constar, lavrou-se a presente ata que é assinada pelos membros da banca examinadora, aos **vinte e dois** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e vinte e dois**. A banca considerou a excelência do trabalho e aconselha sua publicação, bem sua indicação ao Prêmio Capes.

TÍTULO SUGERIDO PELA BANCA



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Marquez da Fonseca Fernandes, Usuário Externo**, em 23/06/2022, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jarbas Vargas Nascimento, Usuário Externo**, em 28/06/2022, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Ferreira Da Costa, Professor do Magistério Superior**, em 28/06/2022, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luana Alves Luterman, Usuário Externo**, em 28/06/2022, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Aparecida Ribeiro Carreira, Professor do Magistério Superior**, em 29/06/2022, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

30/06/2022 15:12

SEI/UFG - 2947525 - Ata de Defesa de Tese



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2947525** e o código CRC **8359405B**.

Referência: Processo nº 23070.028293/2022-85

SEI nº 2947525

NÁVIA REGINA RIBEIRO DA COSTA

**A CONSTRUÇÃO DISCURSIVA DA REALIDADE JURÍDICA NO TRIBUNAL DO
JÚRI: UM OLHAR COM AS LENTES DA LINGUÍSTICA FORENSE**

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Goiás, como requisito para obtenção do título de Doutora em Letras e Linguística, área de concentração em Estudos Linguísticos, na linha de pesquisa Língua, Texto e Discurso, defendida em 22 de junho de 2022.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Eliane Marquez da Fonseca Fernandes

Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística da Universidade Federal de Goiás (UFG)
(Presidente da Banca)

Profa. Dra. Luana Alves Luterman

Programa de Pós-Graduação em Língua, Literatura e Interculturalidade da Universidade Estadual de Goiás (UEG)
(Titular)

Profa. Dra. Rosângela Aparecida Ribeiro Carreira

Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística da Universidade Federal de Goiás (UFG)
(Titular)

Prof. Dr. Jarbas Vargas Nascimento

Programa de Estudos Pós-Graduados em Língua Portuguesa da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP)
(Titular)

Prof. Dr. Alexandre Ferreira da Costa

Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística da Universidade Federal de Goiás (UFG)
(Titular)

É certo que tudo deve ser feito por pessoas quando elas ainda têm vida, mas também é certo que algumas pessoas, ainda que ausentes nesta terra, não morrem jamais! Na minha vida, existe alguém assim: minha mãe! Foi-se, mas continua presente a todo momento, dando-me forças, que sempre me vêm da memória das palavras que outrora, e repetidas vezes, dela ouvi: “Força e vontade, se Deus quiser, tudo vai dar certo!”. Assim, dedico este trabalho à Nairma Terezinha da Costa (*in memoriam*). Também o dedico a três razões do meu viver: a meu esposo Fabiano Reis e a minhas filhas, Laura Alice Ribeiro e Angellina Ribeiro.

AGRADECIMENTOS

Na academia, às vezes soa como inassimilável um enunciado de agradecimento a Deus, mas, quanto a mim, eu o faço, porque não tenho receio de dizer: eu acredito nEle! E o faço em primeiríssimo lugar, pois estou bem certa de que tudo vem dEle e, nessa medida, tudo o de que necessitei para dar contorno e acabamento a este enunciado vi acontecer de forma Divina, mas também substancial, como o apoio de muitas pessoas. É a elas que, agora, passo a agradecer.

Agradeço e dedico minhas honras à Profa. Dra. Eliane Marquez da Fonseca Fernandes, minha orientadora, uma grandiosa mestra, sem a qual eu não teria feito a travessia para chegar aqui. Todas as vezes que “no meio do caminho tinha uma pedra”, com poucas palavras, ela me ensinava a ver como retirá-la ou dela me desviar para seguir adiante. Por isso, “Nunca me esquecerei desse acontecimento na vida de minhas retinas tão fatigadas” (DRUMMOND, 1928).

Agradeço, com muita honra, às Profas. Dra. Luana Alves Luterman, do Programa de Pós-Graduação em Língua, Literatura e Interculturalidade da Universidade Estadual de Goiás (PPG-LLI-UEG), e Dra. Rosângela Aparecida Ribeiro Carreira, do Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística da Universidade Federal de Goiás (PPGLL-UFG); e aos Profs. Dr. Jarbas Vargas Nascimento, do Programa de Estudos Pós-Graduados em Língua Portuguesa da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e Dr. Alexandre Ferreira da Costa, do Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística da Universidade Federal de Goiás (PPGLL-UFG), por terem aceitado o convite para comporem a minha banca de defesa de tese doutoral.

Agradeço duplamente à Profa. Dra. Luana Alves Luterman, do PPG-LLI-UEG, pela visão cirúrgica aplicada ao meu trabalho na banca de qualificação. Esse olhar preciso fez toda a diferença para retirar a neblina que, em muitos detalhes, embaçou minha visão, não me permitindo enxergar o que era preciso ver! À Profa. Dra. Rosângela Aparecida Ribeiro Carreira, do PPGLL-UFG, agradeço por mais duas vezes: primeiro, por ter sido parecerista do meu Projeto de Pesquisa, momento em que já me mostrava como regular o foco para a captura precisa de meu objeto; segundo, pelas também preciosas contribuições na qualificação: suas interpelações me provocaram a olhar atrás e realinhar o percurso. A vocês duas, meus eternos agradecimentos!

Às professoras das disciplinas realizadas durante o curso, meus agradecimentos à Dra. Eliane Marquez da Fonseca Fernandes e à Dra. Kátia Menezes de Sousa, por terem plantado, respectivamente, a semente bakhtiniana e foucaultiana em minha pesquisa; à Dra. Izabel Magalhães e à Dra. Vânia Casseb Galvão, pelos amadurecimentos epistemológicos. Agradecimento também ao Prof. Dr. Alexandre Ferreira da Costa, que, também em disciplina ministrada, plantou a semente bakhtiniana e foucaultiana, concomitantemente, no mesmo solo de minha pesquisa. Ele se mostrou (Bakhtin)(Foucault)iano e, entusiasmada pela habilidade que ele demonstrava para estabelecer os diálogos, vi-me tentada a seguir seus passos. E deu muito certo! Meus eternos agradecimentos a cada um(a) de vocês!

A dois grandes juristas do estado de Goiás, Dr. Eduardo Pio Mascarenhas, juiz de Direito do Tribunal do Júri da Comarca de Goiânia e Dr. Geibson Cândido Rezende, promotor de justiça do Ministério Público de Goiás, e também às suas assistentes, respectivamente, Luciana Batista Ribeiro e Leticia Montans Passos. Vocês quatro foram essenciais para me facilitar acesso necessário ao *corpus* de análise relativo à prática enunciativa de minha pesquisa e muito me ensinaram durante a coleta dos dados. Meus sinceros e eternos agradecimentos por terem reconhecido a importância desta pesquisa acadêmica!

À coordenadora do PPGLL-UFG, Profa. Dra. Elena Ortiz Preuss, e aos servidores da secretaria, em especial, à Consuelo de Lourdes Costa, que sempre me atendeu com muita atenção e presteza.

A alguns colegas de caminhada, que se tornaram amigos chegados: Anapaula de Almeida, Rosangela do Nascimento Costa, Rafael dos Reis Farias e Cintya Cardoso de Oliveira B. Gomes, obrigada pela partilha e pelo apoio.

A Rodrigo Fideles Fernandes Mohn, muito mais que um colega de trabalho, um grande amigo, obrigada por ter lido meu trabalho na fase de pré-qualificação, com o olhar preciso de um competentíssimo intelectual da área da Educação que vive às bancas doutorais academias afora. Também por me socorrer com detalhes nas imagens, que só suas talentosas mãos de *designer* poderiam dar o toque. Igualmente, à Isabelle Chehab, uma amiga por quem tenho um apreço incondicional, grande jurista, professora universitária e militante na área dos direitos das mulheres, agradeço por também ter lido meu trabalho na fase pré-qualificação, com o olhar do Direito, já que esta é uma pesquisa que não é jurídica em sentido estrito, mas que toca diretamente o mundo do Direito Processual Penal. Foi de vocês que veio o incentivo

para decidir que era a hora de solicitar à minha orientadora para instituir a banca de qualificação. Meus eternos agradecimentos a vocês!

Ao meu Diretor, Romilson Martins Siqueira, por ter me chamado à realidade para eu parar de procrastinar o acabamento de minha tese. Obrigada por ter me proporcionado afastamento de minhas atividades laborais junto à PUC Goiás por um tempo valioso para que eu pudesse me dedicar ao fechamento deste texto. Também à Rosemary Neves, por ter me substituído e apoiado nesse tempo, e à Bianka Leandro, por ter me presenteado com a tradução de meu *abstract*. Muito obrigada! O apoio de vocês me foi fundamental!

A Gabriel Gomes Cardoso, um estudante do curso de Direito da PUC Goiás e um filho que tomei por adoção desde que foi meu aluno no 1º período do curso, por ter me auxiliado com todas as transcrições dos áudios parte do *corpus* de minha pesquisa. Meu eterno carinho e agradecimento a você!

Por fim, apenas na ordem de registro aqui, à minha família: Fabiano Ribeiro dos Reis, Laura Alice Ribeiro e Angellina Ribeiro. Meu esposo amado, obrigada por ter sido pai e mãe de minhas filhas, assumindo todas as responsabilidades do nosso lar para que eu tivesse tempo para redigir esta tese, e também por ter me coberto com suas orações dia a dia para que eu me mantivesse firme. Minhas duas mais preciosas riquezas desta terra, minhas filhas, obrigada por entenderem que, quando a mamãe estava recolhida no quarto de estudos, não era porque não tinha prazer em estar com vocês, mas era para que eu conseguisse, hoje, chegar até aqui! Sem vocês três, eu não teria conseguido forças para concluir. Também, ao meu pai, Izordino Ribeiro da Costa, pelas orações e palavras de ânimo. Muito obrigada!!!

[N]ão há não dito. Tudo é sempre dito. [...] basta ler, reler, abrir os arquivos, encontrar. [...] Sempre dito: é dito, e explicitamente, nos textos, nas leis, nas teorias. Está pressuposto nas práticas, nas decisões, nas instituições. [...] Não é o não dito; é o mais-que-dito. O excessivamente dito. [...] O que procuro não são relações secretas, ocultas, mais silenciosas ou profundas que a consciência dos homens. Ao contrário, tento definir as relações que estão na superfície dos discursos; tento tornar visível o que é invisível por estar muito na superfície das coisas. A invisibilidade, portanto, pode decorrer do fato de que tudo é dito e ouvido com demasiada facilidade, demasiada frequência. Em suma, tudo já está dito, mas isso não quer dizer que tudo foi ouvido.

(FOUCAULT, 2015, p. 69)

RESUMO

Esta pesquisa inclui-se no campo da Linguística (Forense), mais especificamente no campo da Análise de Discurso (Forense), já que estuda, em perspectiva discursiva, enunciados em dispersão no mundo do Direito sobre a simplificação da linguagem jurídica como meio de acesso à justiça, numa relação com enunciados que irrompem na prática enunciativa das interações sociais que se estabelecem no Processo Penal (perante o Tribunal do Júri). Nosso *corpus* se constitui de dois conjuntos de enunciados: 1) enunciados regulares em dispersão no mundo jurídico sobre a simplificação da linguagem jurídica como meio de acesso à justiça, que, isolados e homogeneizados, resultaram no enunciado-monumento “a simplificação da linguagem jurídica é meio de acesso à justiça no Tribunal do Júri”; e 2) enunciados extraídos da prática enunciativa de um Processo Penal de competência do Tribunal do Júri, tramitado em uma Vara de Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri da Comarca de Goiânia-Goiás. Uma vez colocados os enunciados em relação, analisamos como a prática enunciativa desse processo judicial mobiliza o discurso da simplificação da linguagem jurídica, a fim de que os jurados, como representantes legítimos do povo e juízes de fato, tenham a posse do discurso jurídico, para, por conseguinte, acessarem a justiça e aplicá-la, por meio de seus votos como membros do Conselho de Sentença no júri. A orientação teórico-metodológica para análise discursiva e para construção racional desta tese veio dos estudos foucaultianos e bakhtinianos, bem como de doutrinas jurídicas do campo do Processo Penal. A lente constituída desses aportes teórico-metodológicos, numa aproximação, levou-nos a enxergar que o júri é um dispositivo do processo penal e, como tal, possui as suas estratégias de controle discursivo. Desse modo, os enunciados emergem sob condições de possibilidade, neste caso específico, conformados pelas regras do rito jurídico, que determina não só o ‘que’ é dito, mas ‘por que’ e ‘como’ algo é dito de um modo e não de outro. Os enunciados têm naturezas peculiares, são tornados ‘próprios’ para cumprirem os fins determinados e, a partir do tema e das intenções discursivas, determinam a escolha das palavras e da forma de sequenciação dessas, própria à sua peculiaridade constitutiva. Isso, no processo, circunscreve uma doutrina que enlaça sociedade de discurso jurídico e operadores do Direito. Assim, ainda que a linguagem seja simplificada no julgamento em Plenário, o jurado, para ter a posse do discurso a fim de votar com segurança jurídica, precisa muito mais do que saber o significado das palavras, analisando-as no domínio da língua. Para entrar nessa ordem do discurso, deve conhecer, além da significação das palavras, todas as condições de possibilidade do enunciado. O que a prática enunciativa nos mostrou é que o discurso de que a simplificação da linguagem jurídica é meio de acesso à justiça no Tribunal do Júri configura-se como mais uma estratégia de preenchimento e manutenção do júri, como dispositivo do Direito Processual Penal.

Palavras-chave: Discurso. Enunciado. Tribunal do Júri. Linguística Forense.

ABSTRACT

This research is included in the field of Linguistics (Forensics), more specifically in the field of Discourse Analysis (Forensics), since it studies, from a discursive perspective, statements scattered in the world of Law on the simplification of legal language as a means of access to justice, in a relationship with statements that break out in the enunciative practice of social interactions that are established in the Criminal Procedure (before the Jury Court). Our *corpus* consists of two sets of statements: 1) regular statements scattered in the legal world about the simplification of legal language as a means of access to justice, which isolated and homogenized, resulted in the monument statement “the simplification of legal language is a means of access to justice in the Jury Court”; and 2) statements extracted from the enunciative practice of a Criminal Procedure within the jurisdiction of the Jury Court, processed in a Court of Intentional Crimes Against Life and Jury Court of the District of Goiânia-Goiás. Once the statements are placed in relation, we analyze how the enunciative practice of this judicial process mobilizes the discourse of the simplification of legal language, so that the jurors, as legitimate representatives of the people and judge in fact, have possession of the legal discourse, to, therefore, access justice and apply it, through their votes as members of the Sentencing Council in the jury. The theoretical-methodological orientation for the discursive analysis and for the rational construction of this thesis came from Foucauldian and Bakhtinian studies, as well as from legal doctrines in the field of Criminal Procedure. The lens constituted by these theoretical-methodological contributions, in an approximation, led us to see that the jury is a device of the criminal process and, as such, has its strategies of discursive control. In this way, the statements emerge under conditions of possibility, in this specific case, shaped by the rules of the legal rite, which determine not only what 'what' is said, but 'why' and 'how' something is said in a way and not from another. The utterances have peculiar natures, they are made 'proper' to fulfill the determined ends and, based on the theme and discursive intentions, they determine the choice of words and the way of sequencing these, proper to their constitutive peculiarity. This, in the process, circumscribes a doctrine that links society of legal discourse and operators of Law. Thus, even though the language is simplified in the plenary trial, the juror, in order to have possession of the speech to vote with legal certainty, needs much more than knowing the meaning of the words, analyzing them in the domain of the language. To enter this order of discourse, one must know, in addition to the meaning of the words, all the conditions of possibility of the utterance. What the enunciative practice showed us is that the discourse that the simplification of legal language is a means of access to justice in the Jury Court is configured as another strategy for filling and maintaining the jury, as a device of Criminal Procedural Law.

Keywords: Discourse. Utterance. Jury Court. Linguistics Forensics.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AD – Análise de Discurso

AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros

Art(s). – artigo(s)

ATD – Análise Textual dos Discursos

BDTD – Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações

c/c – combinado(a) com

CEP – Comitê de Ética em Pesquisa

CF – Constituição Federal

CLUP – Centro de Linguística da Universidade do Porto

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CPB – Código Penal Brasileiro

CPP – Código de Processo Penal

FGV – Fundação Getúlio Vargas

GAB/DGAP – Gabinete da Diretoria-Geral da Polícia Penal do Estado de Goiás

GTAE – Grupo Tático de Ações e Escolta

IES – Instituição de Ensino Superior

MP – Ministério Público

OMS – Organização Mundial de Saúde

PPGLL – Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística

PPGLLI-UEG – Programa de Pós-Graduação em Língua, Literatura e Interculturalidade da Universidade Estadual de Goiás

Projudi – Processo Judicial

RPE – Regime de Plantão Extraordinário

UFG – Universidade Federal de Goiás

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Conjunto de Enunciados sustentadores da simplificação da linguagem jurídica.....	49
Quadro 2: Artigos referentes às fases de 1 a 4 – Da Acusação à Instrução Preliminar	124
Quadro 3: Artigos referentes à fase 5 – Da Pronúncia, da Impronúncia e da Absolvição Sumária.....	129
Quadro 4: Artigos referentes à fase 6 – Da Preparação do Processo para Julgamento em Plenário	133
Quadro 5: Artigos referentes à fase 7 – Do Plenário: sorteio dos jurados.....	136
Quadro 6: Artigos referentes à fase 7 – Da Quesitação	140
Quadro 7: Artigos referentes à fase 7 – Da Instrução em Plenário: oitiva vítima/testemunha/acusação/defesa, interrogatório	142
Quadro 8: Artigos referentes à fase 7 – Dos Debates.....	143
Quadro 9: Artigos referentes à fase 7 – Da Sentença.....	146
Quadro 10: Artigos referentes à fase 7 – Da Ata dos Trabalhos.....	147

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Primeira Fase do Procedimento Especial do Júri – formação da culpa do acusado.....	73
Figura 2: Segunda Fase do Procedimento Especial do Júri – preparação para o plenário	74
Figura 3: Terceira Fase do Procedimento Especial do Júri – juízo da causa.....	76
Figura 4: Registro completo da movimentação do processo criminal perante o Tribunal do Júri no Projudi	95
Figura 5: Momento da Oitiva do Acusado no Tribunal do Júri (visão dos advogados – à direita)	112
Figura 6: Momento da Oitiva do Acusado no Tribunal do Júri (visão do promotor – à direita)	112
Figura 7: Resumo da morfologia do procedimento do júri.....	122
Figura 8: Mesa disponível para o/a(s) oficial(is) de justiça.....	138
Figura 9: Urnas utilizadas na quesitação	140
Figura 10: Tela com display de um relógio marcando o tempo de fala dos representantes das partes.....	151
Figura 11: Entrada lateral do Fórum onde se localiza o Tribunal do Júri objeto desta Investigação para acesso das viaturas/dos camburões de transporte dos acusados presos	154
Figura 12: Entrada central do Fórum onde se localiza o Tribunal do Júri objeto desta Investigação	155
Figura 13: Avisos afixados na vidraça a toda pessoa que entrar pela porta do Tribunal	155
Figura 14: Detectores de metais de passagem obrigatória para toda pessoa que entrar pela porta do tribunal.....	156
Figura 15: Esteira pela qual qualquer pertence das pessoas que entrarem pela porta do tribunal deve passar	156
Figura 16: Corredor de acesso ao plenário do Tribunal do Júri.....	157
Figura 17: Porta de entrada à antessala do plenário do Tribunal do Júri, com dispositivo de detecção de metais.....	157

Figura 18: Porta de entrada e saída do Plenário do Tribunal do Júri, com vista do lado de dentro da sala.....	158
Figura 19: Plenário do Tribunal do Júri, com vista do fundo da sala	158
Figura 20: Mesa do(a)(s) oficiais de justiça encarregados de monitorarem os jurados e de auxiliarem na votação.....	159
Figura 21: Púlpito onde se organizam os espaços do(a) juiz(a) (ao centro), do(a)(s) advogado(a)(s) de defesa (à esquerda), do(a)(s) representantes do MP, acusado e testemunhas (em mesa localizada na frente ao juiz, encostada na pilastra pelo lado de dentro)	159
Figura 22: Plenário do Tribunal do Júri, com vista a partir do púlpito onde se organizam os espaços do(a) juiz(a), do(a)(s) advogado(a)(s) de defesa (à esquerda), do(a)(s) representantes do MP, acusado e testemunhas	159
Figura 23: Sete cadeiras demarcadas para o Conselho de Sentença vistas a partir do púlpito.....	160
Figura 24: Parede da sala do plenário do Tribunal do Júri, com avisos de proibição de uso de celular e de fumar	160
Figura 25: Vestimentas talares do juiz (à esquerda) e do promotor de justiça (à direita)	165
Figura 26: Fardamento do Grupo Tático de Ações e Escolta (GTAE).....	167
Figura 27: Fardamento do policial militar de policiamento ostensivo geral que faz a guarda do plenário	168
Figura 28: Vestimenta do detento em presídio do estado de Goiás.....	169

LISTA DE ANEXOS

ANEXO A: PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP	285
ANEXO B: PAUTA DO JULGAMENTO.....	288
ANEXO C: TERMO DE VERIFICAÇÃO DE CÉDULAS	289
ANEXO D: TERMO DE CHAMADA DAS PARTES.....	290
ANEXO E: CERTIDÃO DE INCOMUNICABILIDADE DOS JURADOS.....	291
ANEXO F: TERMO DE SORTEIO DOS JURADOS.....	292
ANEXO G: TERMO DE COMPROMISSO DOS JURADOS.....	293
ANEXO H: QUADRO COM TERMOS TÉCNICOS E SEUS SIGNIFICADOS EXTRAÍDOS DA DECISÃO DE PRONÚNCIA	294
ANEXO I: QUADRO COM TERMOS TÉCNICOS E SEUS SIGNIFICADOS EXTRAÍDOS DO RELATÓRIO DO PROCESSO	314
ANEXO J: TERMO DE ASSENTADA E INTERROGATÓRIO.....	323
ANEXO K: ÍNTEGRA DOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS	327
ANEXO L: TERMO DE VOTAÇÃO DOS QUESITOS	353
ANEXO M: SENTENÇA ABSOLUTÓRIA.....	356
ANEXO N: ATA DO JULGAMENTO	359
ANEXO O: TERMO DE ASSENTIMENTO DA PESQUISA.....	362

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	23

CAPÍTULO 1

1 CONSTITUIÇÃO DO <i>CORPUS</i> DE PESQUISA E PERCURSO METODOLÓGICO DA INVESTIGAÇÃO	37

1.1 O ENUNCIADO COMO A CATEGORIA MESTRA DESTA INVESTIGAÇÃO: UMA APROXIMAÇÃO ENTRE AS TEORIAS FOUCAULTIANA E BAKHTINIANA	40

1.2 A LENTE METODOLÓGICA PARA A COMPOSIÇÃO DO PRIMEIRO CONJUNTO DE ENUNCIADOS FORMADORES DO <i>CORPUS</i> DE ANÁLISE DA PESQUISA	46

1.2.1 Saberes sobre o Estado Democrático de Direito.....	53

1.2.2 O Tribunal do Júri como domínio discursivo e as regras de formação de sua prática enunciativa.....	62

1.2.2.1 A formação dos conceitos no Tribunal do Júri.....	63

1.2.2.2 A formação do objeto ‘crime doloso contra a vida’	66

1.2.2.3 A formação das modalidades enunciativas no Tribunal do Júri.....	68

1.2.2.4 A formação das estratégias no Tribunal do Júri	70

1.3 A LENTE METODOLÓGICA PARA A SELEÇÃO DAS PRÁTICAS ENUNCIATIVAS CONSTITUTIVAS DO SEGUNDO CONJUNTO DE ENUNCIADOS <i>CORPUS</i> DE PESQUISA.....	78

1.3.1 O contexto histórico da pesquisa e da coleta de dados.....	80

1.3.2 Critérios para a delimitação do segundo conjunto de enunciados <i>corpus</i> de análise	86

1.4 A LENTE TEÓRICO-EPISTEMOLÓGICA PARA ANÁLISE DO <i>CORPUS</i> DA PESQUISA.....	99

CAPÍTULO 2

2 O JÚRI COMO DISPOSITIVO DO PROCESSO PENAL E AS ESTRATÉGIAS DE SEU PREENCHIMENTO E SUA MANUTENÇÃO.....	103

2.1 ELEMENTOS DISCURSIVOS E NÃO DISCURSIVOS CONSTITUINTES DO JÚRI-DISPOSITIVO	105

2.1.1 A natureza dialógica do Processo Penal (perante o Tribunal do Júri) e o estabelecimento das relações de força na interação jurídica.....	107

2.1.1.1 A alteridade na formação da relação processual no Processo Penal (perante o Tribunal do Júri)	111
2.1.2 O rito jurídico como o elemento discursivo constituinte do júri-dispositivo e suas complexas relações dialógicas.....	115
2.1.2.1 A ordem do discurso nas relações dialógicas do Processo Penal (perante o Tribunal do Júri)	116
2.1.2.2 A morfologia do procedimento do júri, suas fases e as regras de seu exercício enunciativo	122
2.1.2.3 A conjuração do discurso como forma de poder do Processo Penal (perante o Tribunal do Júri)	149
2.1.2.4 As “instituições” como elemento não discursivo constituinte do júri-dispositivo.....	155

CAPÍTULO 3

3 APROPRIAÇÃO SOCIAL DO DISCURSO JURÍDICO ‘PARA’ O PROCESSO PENAL (PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI) E ‘PELO’ POVO-JÚRI	172
3.1 O JULGAMENTO EM PLENÁRIO DO JÚRI E A RITUALIZAÇÃO DA PALAVRA PARA CUMPRIMENTO DESSE ATO JURÍDICO	177
3.1.1 O fato delituoso objeto da ação penal (perante o Tribunal do Júri): breve relato	177
3.1.2 O julgamento no Plenário do Júri: a ritualização em cena	180
3.1.2.1 As práticas discursivas e não discursivas do ritual do julgamento no Plenário do Júri	190
3.1.2.1.1 <i>Os gêneros discursivos forenses em “livre” circulação no julgamento em Plenário do Júri</i>	<i>193</i>
O ACABAMENTO DESTE ENUNCIADO	261
REFERÊNCIAS.....	278
ANEXOS	284

INTRODUÇÃO

[...] a história, em sua forma tradicional, se dispunha a ‘memorizar’ os monumentos do passado, transformá-los em documentos e fazer falarem estes rastros que, por si mesmos, raramente são verbais, ou que dizem em silêncio coisa diversa do que dizem; em nossos dias, a história é o que transforma os documentos em monumentos e que desdobra, onde se decifravam rastros deixados pelos homens, onde se tentava reconhecer em profundidade o que tinham sido, uma massa de elementos que devem ser isolados, agrupados, tornados pertinentes, inter-relacionados, organizados em conjuntos.
(FOUCAULT, 2008, p. 8)

Esta pesquisa inclui-se na área da Linguística (Forense), mais detidamente no campo da Análise de Discurso (Forense)¹. Caldas-Coulthard (2014) explica que a Linguística Forense se estabelece em três eixos: nos estudos que relacionam linguagem e direito; de interações em contextos forenses; e da linguagem como prova/evidência nas perícias. Também, Coulthard, Colares e Sousa-Silva (2015), embora mostrem que se diferenciam estudos da linguagem e Direito dos estudos da Linguística Forense, afirmam que, para a Associação Internacional de Linguistas Forenses, engloba todas as possibilidades de estudo onde se veem entrecruzados o Direito e a Linguagem. Na mesma esteira, Sousa-Silva (2021) defende que estudos da linguagem escrita da lei; da interação verbal em contextos legais, a exemplo das interações nos tribunais; assim como da linguagem da prova que vinculem a Linguagem e o Direito, *lato sensu*, podem ser categorizados como do campo da Linguística Forense. E assim se categoriza nossa pesquisa, pois nos ancoramos na concepção apresentada por esses autores, quando, em perspectiva discursiva, estudamos enunciados que emergem sobre a prática da linguagem no Direito, numa relação com enunciados que irrompem, mais detidamente, na prática enunciativa ou nas interações verbais que se estabelecem no Processo Penal (perante o Tribunal do Júri).

¹ Optamos por utilizar as expressões “Linguística (forense)” e “Análise de Discurso (forense)”, grafando o termo “forense” entre parênteses, para atestar que, *lato sensu*, nossa pesquisa é de Linguística e Análise de Discurso e, *stricto sensu*, é de Linguística e Análise de Discurso Forense, já que os enunciados emergentes nas interações no contexto forense é que são objetos de nossa análise.

De forma mais detalhada, nosso foco é analisarmos discursivamente enunciados em dispersão no mundo do Direito sobre a simplificação da linguagem jurídica como meio de acesso à justiça e verificarmos como essa simplificação defendida produz ou não efeitos na prática enunciativa e, conseqüentemente, na construção da realidade judiciária de um domínio discursivo específico: o Tribunal do Júri.

Para tanto, buscamos agrupar tais enunciados, isolando-os numa “família de enunciados”, tornando-os “monumentos” (FOUCAULT, 2008), para que a análise fosse efetivamente possível. Isso quer dizer que nosso olhar se volta para os enunciados registrados em documentos inscritos na história do mundo jurídico como resultado de algo que foi constituído com base em escolhas efetuadas por forças em exercício dentro da formação histórica do Direito (LE GOFF, 2013).

Do ponto de vista foucaultiano, significa dizer que, ao tomarmos os enunciados jurídicos como monumentos, analisamo-los não como “signos de outra coisa”, mas como algo que emerge sob condições de possibilidade, dadas as regras de sua formação (FOUCAULT, 2008, p. 157). Significa dizer que analisamos os enunciados em seu valor de existência, pois, no enunciado como monumento, tudo está dito na superfície enunciativa.

Partimos, para constituir nosso *corpus* de análise, de uma formulação enunciativa que emergiu a cargo de uma campanha em prol da simplificação da linguagem jurídica, promovida pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), com lançamento em 11 de agosto de 2005, no Rio de Janeiro, na Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas (FGV). Tal Associação, para realizar essa campanha, ancorou-se no discurso de que a utilização, pelo meio jurídico, de palavras “simplificadas”, isto é, de termos que alcancem compreensão do significado pela maior parte das pessoas que não fazem parte do judiciário, facilitaria o acesso delas à justiça, desse modo democratizando-se o Direito. Essa simplificação é defendida pela AMB não como deturpação da sintaxe da Língua Portuguesa, mas como prescrição do rebuscamento, do uso de palavras arcaicas e em latim – o que, de forma pejorativa, a Associação denomina como juridiquês –, substituindo-o por palavras de uso contemporâneo ou que alcancem um contexto médio de compreensão (AMB, 2021). Com isso, para a AMB, a abolição dos discursos jurídicos rebuscados, tornando o

vocabulário acessível ao “cidadão comum²”, aproxima-o do judiciário. Tal posicionamento tem legitimado a ideia de que a simplificação da linguagem jurídica é “redentora” do problema do acesso à justiça pelo povo.

Esse enunciado me chamou a atenção (em alguns momentos, nesta introdução, requeiro o direito de usar a primeira pessoa do discurso no singular, por se tratar de experiências muito particulares), porque faço parte, ainda que indiretamente, desse mundo jurídico, onde tal discurso se multiplica desde o lançamento da campanha, tendo eu, inclusive, sem análise do discurso, em algum momento, contribuído para multiplicá-lo, numa clivagem subjetiva da pesquisadora pelo atravessamento do discurso jurídico. Não sou jurista, mas, desde o ano de 2006, atuo como professora de Linguagem e Comunicação Jurídica em cursos de Direito, já tendo tido a experiência de passar por várias Instituições de Ensino Superior (IES), ministrando a disciplina tanto em nível de graduação quanto de pós-graduação *lato sensu*, e essa sempre foi uma discussão corrente. Encontro-me, dessa forma, situada no mundo jurídico, mas minha área de conhecimento não são as Ciências Jurídicas, mas as Ciências da Linguagem.

Por isso mesmo, tive, ao longo do tempo, a oportunidade de observar que esse discurso foi sendo apropriado tanto pela sociedade quanto por profissionais da área jurídica atuantes em todas as áreas, mas também por estudiosos do Direito e da linguagem jurídica, por professores e estudantes das universidades, como essa já mencionada proposição “redentora”, na medida em que prega a ideia de que a simplificação do vocabulário jurídico é instrumento efetivo de acesso do cidadão comum ao judiciário. De tal proposição, é claro, existem os detratores, mas, em maioria, as opiniões respaldam a concepção da AMB. Isso pode ser confirmado pela enorme quantidade de publicações que se apresentam como resultado em rápida busca nos meios digitais, sem fazermos aqui referência a doutrinas jurídicas³ publicadas em formatos físicos. Cito aqui apenas algumas dessas publicações: Belém (2021), em *A simplificação da linguagem jurídica como meio de aproximação do cidadão à justiça*; Guimarães (2012), em *A simplificação da linguagem jurídica como*

² Este termo aparece recorrentemente nos enunciados sobre a simplificação da linguagem jurídica para fazer referência a todo cidadão que não é parte integrante do judiciário. Ao longo da tese o replicaremos dessa forma, mas não se trata de uma terminologia criada por nós.

³ Termo técnico-jurídico para se referir, em sentido amplo, aos livros de Direito que expressam teorias sobre as ciências jurídicas. Assim, os escritores das doutrinas, por extensão, são chamados, no mundo jurídico, de doutrinadores (SILVA, 2002).

instrumento fundamental de acesso à justiça; e Maturana (2012), em *Termos rebuscados atrapalham a compreensão de sentenças judiciais e textos do Direito*.

O que o discurso da AMB reflete é que a campanha focaliza o vocabulário, o significado das palavras, numa análise que se situa no nível da língua, como se elas figurassem apenas como signo linguístico neutro, e não como signo ideológico, as quais, na realidade, do ponto de vista discursivo, podem assumir “qualquer função ideológica, dependendo da maneira em que aparece[m] num enunciado concreto” (STELLA, 2020, p. 179). A campanha, então, pensa a linguagem do ponto de vista estrutural da língua, e não do ponto de vista da comunicação discursiva e da produção de sentidos a partir do uso da língua em situações concretas de comunicação, que considera que esta se realiza “[...] por enunciados e não por orações isoladas e, **evidentemente, não por palavras isoladas**” (BAKHTIN, 2016, p. 39, grifo nosso).

De outra ponta, aqueles que se colocam como detratores do posicionamento da AMB também fazem suas defesas considerando o vocabulário e não o todo da interação discursiva. Um registro que pode disso ser representativo é o pensamento de dois advogados que são contra os exageros dos extremos, mas que, ao final, afirmam que a simplificação também não alcançaria compreensão de todos. Vejamos:

Temos lido ultimamente em vários jornais da grande imprensa e em algumas publicações destinadas aos operadores do Direito que não é aceitável manter-se o linguajar pomposo e rebuscado, posto que vetusto, dessas pessoas quando formulam seus pedidos, fazem suas acusações e julgam seus processos. Há que ter-se, dizem os defensores do novo estilo, um canal de comunicação mais direto com a população que permita o entendimento desse linguajar por parte da cidadania a quem ele é dirigido. **Reconheça-se que aqui e ali há algum exagero. Certo também é que há palavras, embora vernaculares, que extrapolam o limite do conhecimento do homem médio** (ROLLO; ROLLO, 2005, p. 1-3, grifo nosso).

E foi a percepção de todo esse movimento que me instigou a propor esta pesquisa. Então, para a propositura deste estudo, o primeiro passo foi realizar uma revisão sistemática sobre pesquisas que tratassem do assunto e foram encontrados muitos estudos que buscaram aproximações entre a Linguagem e o Direito, fator que coloca nossa pesquisa como não inovadora nesse âmbito. Todavia, podemos afirmar sua importância, dado que as pesquisas sobre a linguagem no Direito não se esgotam, podendo se multiplicar nas mais variadas perspectivas – textual, enunciativa, discursiva –, e dado que o Direito é um domínio discursivo amplo, como um campo

fértil para investigações que tragam contribuição social, uma vez que é uma instituição de que depende o povo. E entendemos que a pesquisa caminha nessa direção, quando, ao submetermo-la ao Conselho de Ética e Pesquisa da Universidade Federal de Goiás (CEP/UFG, p. 2 – Anexo A), obtivemos, por meio de parecer, a seguinte consideração: “A pesquisa é importante porque ajuda a esclarecer o papel da linguagem e das práticas discursivas nos processos judiciais, ampliando nossa compreensão do Direito e, principalmente, do processo penal”.

Ademais, a maioria dos estudos recuperados, por meio da revisão sistemática, na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), focaliza o discurso jurídico no nível da análise da língua ou do sentido, e os que focalizam a discursividade não o fazem do nosso ponto de vista. Entre esses está, inclusive, a minha dissertação de mestrado (COSTA, 2014), em que desenvolvi pesquisa tendo como fundamento epistemológico a Linguística Textual para análise de produção de peças jurídicas de petição cível. Como exemplo de outras referências, em nível de doutorado, registram-se Gomes (2014), Medeiros (2016) e Lanzillo (2016), que analisaram a responsabilidade enunciativa constituída em gêneros discursivos pela linguagem do texto jurídico, por meio da Análise Textual dos Discursos (ATD), e Fröhlich (2014), que avaliou a tradução forense no estudo de cartas rogatórias e suas implicações, na perspectiva da tradução de palavras jurídicas para facilitar a compreensão. Em nível de mestrado, além de Costa (2014), Ferreira (2016) também desenvolve dissertação, analisando a responsabilidade enunciativa em narrativas das sentenças condenatórias de crimes contra a mulher, também do ponto de vista da ATD. No campo dos artigos publicados em periódicos recuperados em busca direta em navegador da *web* por meio de descritores *booleanos*, está Belém (2021), Maturana (2012), Pinto (2012), todos se referindo à simplificação da linguagem jurídica como meio de aproximação do cidadão à justiça, refletindo sobre a necessidade de alteração do vocabulário rebuscado. E, nas obras referentes à linguagem jurídica, duas bibliografias clássicas podem ser citadas: Damião e Henriques (2010) e Medeiros e Tomasi (2013) – os primeiros autores focalizam o código linguístico da língua portuguesa aplicado às comunicações jurídicas; os segundos partem para uma abordagem mais funcional da linguagem, porém focalizam muito a textualização das peças jurídicas.

Do ponto de vista interacional e discursivo, como é o foco de nossa pesquisa, também em revisão sistemática realizada nos meios digitais, recuperamos, na base

de dados científicos *Scielo*⁴, apenas um artigo que aborda a questão da simplificação da linguagem jurídica em análise nas formações discursivas (MELO, 2013), avaliando o comportamento do sujeito que nega o discurso de uma formação discursiva específica, como o é o Direito e como o faz a AMB, mas não avança no sentido do que é nossa proposta. Isso porque tem como fundamento um diálogo estabelecido entre Pechêux, Foucault e Gregolim, numa perspectiva que não é a desta pesquisa doutoral, que tem como fundamento as teorias foucaultianas e bakhtinianas, numa aproximação.

Para falar da motivação para a realização desta pesquisa (e aqui novamente valho-me da primeira pessoa do singular), por me situar em outro lugar de conhecimento, mas imersa no meio onde se reproduz o discurso da simplificação da linguagem jurídica como instrumento redentor da falta de acesso à justiça pelo povo, e por observar que a multiplicação desse discurso entre profissionais, estudiosos, professores, estudantes do Direito é algo já posto há mais de 17 anos e que, todavia, a dificuldade desse acesso ao judiciário ainda permanece, tal percepção me inquietou a produzir uma tensão dialógica, no sentido de interrogar tal discurso, que é aceito e replicado como legítimo.

Essa foi a inquietação fundamental para a realização desta pesquisa, claro que somada a outras tantas geradas pela vivência do processo de ensino da linguagem jurídica ao longo do tempo. Nesse percurso de carreira docente, para dar conta de romper com uma das inquietudes que me sobrevieram, optei por desenvolver uma pós-graduação em nível de mestrado focalizando o estudo da linguagem jurídica, como já dito, priorizando a análise do texto forense. Algumas outras me conduziram à elaboração de livro didático, com o título *Comunicação Jurídica: linguagem, argumentação e gênero textual (discursivo)*, em cinco edições (2014; 2015; 2016; 2017 e 2021), que reflete também perspectivas de estudos do texto. Todavia, pensar a linguagem é algo complexo e muitas são as direções em que ela deve ser pensada, de modo que as inquietações sempre existirão, motivo por que, neste momento, mudei o rumo de meus estudos.

No particular da inquietação que me levou a propor esta pesquisa, estar no mundo acadêmico jurídico teve grande importância, uma vez que, vivencialmente,

⁴ Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/ld/a/9Fcn95ZLYcCgtPhqPzqX5Zt/?format=pdf> >. Acesso em: 2020.

diante de qualquer raciocínio que eu busquei fazer sobre o tema da simplificação da linguagem jurídica do ponto de vista do discurso, sempre fui confrontada, ou por estudantes, ou por professores da área do Direito e mesmo, curiosamente, por docentes da linguagem jurídica. Isso corrobora a ideia de naturalização do discurso da AMB. Entendo que posicionamentos defensores dessa ideia no meio acadêmico advêm da própria orientação curricular de ensino linguístico jurídico, que, em regra, se pauta pela análise linguística (no nível da significação vocabular) e interpretativa, visando a levar o estudante de Direito a alcançar habilidade para a escritura de textos “corretos” gramaticalmente e para interpretá-los, trazendo-se à luz o sentido daquilo que estaria neles “encoberto”.

Meu lugar de compreensão é diferente desse. Não recuso tais análises, até porque falo a partir do campo da Linguística, que também as considera importantes, mas questiono a quietude com a qual tal orientação é aceita e utilizada sob uma noção de paradigma. Meu desassossego está em mostrar que não basta compreender apenas o “que” se fala nos discursos jurídicos, mas “por que” e “como” se fala algo e, sobretudo, demonstrar que tudo está dito na própria superfície enunciativa e não escondido atrás dela. Nesse sentido, a relevância, para mim, está em saber alcançar não somente o significado das palavras e a interpretação dos sentidos delas nos textos, mas os limites da interpretação. Ou seja: é preciso que se veja que, para que uma palavra se insurja com um sentido no texto, já houve, antes, uma interpretação que a levou a emergir da maneira como emergiu. O enunciado explícito, “ao mesmo tempo, dá conta do fato de que [já] pôde haver interpretação” (FOUCAULT, 2008, p. 136).

Em síntese, meu lugar de compreensão, valendo-me de Foucault (2008, p. 31), questiona: “por que não poderia ser outro [enunciado/discurso], como [este] exclui qualquer outro, como ocupa, no meio dos outros e relacionado a eles, um lugar que nenhum outro poderia ocupar?”. Isso porque essa teoria se propõe a interrogar a quietude com a qual as coisas são aceitas e utilizadas sob variadas noções ligadas a um postulado de continuidade (FOUCAULT, 2008), neste nosso caso, posso citar de tradição da aplicação da hermenêutica nas interpretações dos textos jurídicos. E pensar a linguagem do ponto de vista discursivo implica pensá-la para além do nível estrutural e semântico, como o faz a AMB. Eis a minha principal motivação para esta pesquisa.

Ante isso, o ponto fundamental que justifica este estudo como relevante é nossa posição divergente do discurso da AMB, em duas direções: 1) não se trata de analisar os sentidos que as palavras assumem no meio jurídico apenas em nível da língua, mas da comunicação discursiva; 2) não se pode assumir a linguagem como algo transparente, como se a “atualização” vocabular pudesse *ipso facto* facilitar a compreensão, como se os sentidos estivessem apenas nas palavras, refletidos nelas como num espelho. Não se trata de o cidadão ter a capacidade de extrair sentidos das palavras do texto, entendendo os seus significados e interpretando o que o texto quer dizer (interpretação também singular, por ser subjetiva). A reflexão requer um raciocínio mais amplo, que é o da análise da discursividade, e isso é muito mais complexo, já que busca compreender, como já registrado, não somente o ‘que’ se fala ou se escreve, mas ‘por que’ e ‘como’ algo é falado ou escrito e não outra coisa em seu lugar.

Isso constitui uma “nova maneira de olhar” o discurso da simplificação da linguagem jurídica, uma vez que tensiona a compreensão tradicional de que a linguagem simplificada se faz transparente e que o sentido está nas palavras, bastando recorrer-se à significação delas e à interpretação para buscar o que está encoberto. Constitui-se uma ação de reflexão sistemática sobre um paradigma, em nossa perspectiva contingente, que constrói uma realidade de mundo que deve ser vista sempre como inconclusa/inacabada.

Há outro fator que entendo servir de justificativa para esta pesquisa: meu lugar de compreensão da linguagem também me leva a negar o caráter unicamente instrumental tanto da linguagem quanto da comunicação no Direito, na contramão do que, em regra, o mundo jurídico entende. O meio jurídico considera o Direito como se ele já existisse numa realidade à parte, como que preexistente à linguagem e à comunicação e independente destas, tomando-as apenas como tecnologias instrumentais para sua operacionalização. Não negamos que a linguagem e a comunicação também lhe sejam instrumentos, mas não podem ser tomadas apenas desse ponto de vista reducionista. Para nós, a linguagem é constitutiva do Direito, na medida em que significa a realidade e constrói sentidos para ela. Assim como o Direito se constitui na linguagem e pela linguagem, também se constitui na e pela comunicação. Ao longo da tese, as teorias foucaultiana, sobre formações discursivas, e bakhtiniana, sobre dialogismo, serão mobilizadas para sustentarem esse nosso raciocínio.

Então, é desse lugar de compreensão que visualizamos um ponto nodal no discurso emergente na campanha da AMB, a partir do qual estabelecemos o seguinte questionamento: os sentidos dos discursos jurídicos podem ser (re)construídos apenas no vocabulário simplificado, no domínio da língua? A “atualização vocabular”, por si só, garante a reflexão da realidade, de forma clara e transparente (como pretende a campanha da AMB), por conseguinte facilitando para o cidadão comum o acesso à justiça?

Ante isso, partindo desse discurso da AMB, que foi, como dissemos, o que efetivamente deu ensejo a esta pesquisa, o próximo passo foi buscarmos compreender o que criou condições de possibilidade para a emergência desse discurso e também verificarmos o “campo associado” (FOUCAULT, 2008) constituído das formulações enunciativas em dispersão no mundo do Direito, anteriores e posteriores àquele e que davam sustentação a ele. Muitos enunciados sustentadores desse discurso da AMB foram recuperados em diversificados domínios discursivos: na Constituição Federal de 1988 (CF/88), em leis, em doutrinas jurídicas, em publicações em *sítes* institucionais do Direito e em periódicos científicos, e em projetos institucionais jurídicos. Um quadro com esses enunciados que podem ser representativos dessa sustentação foi criado e será apresentado no Capítulo 1 deste estudo. Vimos também que o que possibilitou a emergência do enunciado da AMB e de todos os demais que o sustentam é o atual paradigma que norteia as ações do Direito, qual seja: o Estado Democrático de Direito, assunto de que nos ocuparemos ao longo do Capítulo 1.

Nessa empreitada de recuperar enunciados que sustentassem o discurso da simplificação da linguagem jurídica como meio de acesso à justiça pelo cidadão comum, emergiu também para este estudo um enunciado doutrinário do âmbito Penal, referente aos julgamentos de competência do Tribunal do Júri. Esse enunciado valida o enunciado da AMB, modificando-o apenas quando especifica que a simplificação da linguagem jurídica deve se dar numa instância judiciária específica, que é o Tribunal do Júri.

Então, num primeiro movimento de constituição do *corpus*, buscamos agrupar os enunciados heterogêneos, tanto materializadores do discurso da campanha da AMB quanto os sustentadores deste, recuperados em dispersão no mundo jurídico, para estabelecermos relação entre eles, de modo que pudéssemos isolá-los numa repartição, como numa “família de enunciados” (FOUCAULT, 2008), e homogeneizá-

los para que a análise fosse possível. Ao fazermos esse exercício, emergiu, como primeira parte do *corpus*, a seguinte formulação enunciativa: **a simplificação da linguagem jurídica é meio de acesso à justiça no Tribunal do Júri** (grifo nosso). Isso porque, por silogismo, se a simplificação da linguagem jurídica é meio de acesso à justiça em sentido amplo (discurso da AMB) e se o Tribunal do Júri mobiliza a ideia de expressão da matéria jurídica durante o julgamento no Tribunal do Júri de modo o mais simplificado possível (discurso da doutrina jurídica majoritária penal), e isso se faz na e pela linguagem, então a linguagem se caracteriza como meio de acesso facilitado à justiça também nesse âmbito específico. Esse enunciado em destaque se torna, assim, o “enunciado-monumento” desta pesquisa.

Nesse tocante, cabe-nos, aqui, uma ressalva: refletimos sobre o acesso à justiça em um contexto mais amplo. Em regra, o acesso referido pelo discurso da AMB aponta para o cidadão que não é parte do judiciário e que deste necessita para demandar pelos seus direitos. Também, por silogismo, entendemos que, se a simplificação da linguagem jurídica se volta a facilitar o acesso do povo ao judiciário e se o jurado é uma pessoa do povo e que passa a compor o Conselho de Sentença no Tribunal do Júri, então a simplificação da linguagem jurídica deve alcançar esse jurado, como um representante legítimo desse cidadão comum e que também precisa compreender o discurso jurídico, só que com dupla função: 1) para as questões relacionadas ao seu direito subjetivo; 2) para julgar um outro cidadão, de um ponto de vista objetivo. Então, nessa seara, quando focalizamos a compreensão do discurso jurídico no Tribunal do Júri pelo jurado, em cadeia, estamos também refletindo sobre o acesso à justiça pelo acusado ou pela vítima (se estiver viva), que são os demandantes no processo.

Assim, nossa reflexão, nesta pesquisa, não tem como foco o acesso à justiça só pelo povo na condição de demandantes no judiciário, mas também pelo juiz de fato, que é, de igual modo, uma pessoa do povo, numa posição de assegurar, mediante decisão ao votar no júri, os princípios e as garantias às partes envolvidas no processo em julgamento perante o Tribunal do Júri (DINAMARCO, 2001). E, para nós, pensar o acesso à justiça pelo povo nos exige pensar na inclusão do jurado nesse debate, na medida em que, assim como o acusado e a vítima são cidadãos que necessitam acessar o sentido daquilo que diretamente os toca quando participantes de um processo judicial, também o são os juízes de fato que compõem o Conselho de Sentença. Diante disso, por analogia, quando analisamos o acesso à justiça por meio

da compreensão da linguagem jurídica simplificada alcançado ou não pelo jurado, estamos também analisando esse acesso pelo povo, em sentido amplo. Em outras palavras, ao analisarmos o acesso à justiça pelo jurado, por representatividade, teremos compreensão de como é o acesso à justiça pelo povo.

Dito isso e voltando-nos ao “enunciado-monumento”, é preciso que ressaltemos aqui que essa formulação enunciativa se caracteriza apenas como a primeira parte do *corpus* deste estudo, por entendermos, com fundamento em Foucault (2008), que uma análise de discurso efetiva não pode prescindir da análise da prática enunciativa. Desse modo, vimos necessário relacioná-lo com os enunciados emergentes na prática enunciativa do Tribunal do Júri, mais especificamente em um processo de crime em julgamento nesta esfera judicial. Esse domínio discursivo como o lugar de onde extraímos os enunciados da prática enunciativa foi-nos apontado pelo próprio enunciado-monumento.

Então, em síntese, nosso *corpus* completo, conforme detalharemos no Capítulo 1 desta tese, constitui-se de dois conjuntos de enunciados: 1) enunciados regulares em dispersão no mundo jurídico sobre a simplificação da linguagem jurídica como meio de acesso à justiça, os quais isolamos e homogeneizamos, resultando no enunciado-monumento; e 2) enunciados extraídos da prática enunciativa de um Processo Penal de competência do Tribunal do Júri, tramitado em uma Vara de Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri da Comarca de Goiânia-Goiás.

Tais conjuntos de enunciados foram novamente postos em relação, para mostramos como as materialidades linguísticas que compõem os autos do processo mobilizam o discurso do enunciado-monumento. Outrossim, discutimos o que é essa simplificação, como ela é realizada, buscando observar se, apenas mediante a relação efetuada entre as coisas (o fato expresso no julgamento no Tribunal do Júri) e as palavras “simplificadas”, o jurado já alcança compreensão do discurso do processo sob sua análise para a aplicação da lei e, por conseguinte, para o resguardo do efetivo acesso à justiça pelas partes.

E, para dar conta da análise discursiva que propõe esta pesquisa, emergiu a seguinte pergunta norteadora de toda a nossa reflexão: como a prática enunciativa do Processo Penal (perante o Tribunal do Júri) mobiliza o discurso da simplificação da linguagem jurídica expresso pelo enunciado-monumento, a fim de que os jurados, como representantes do povo, tenham a apropriação social (no sentido de posse) do

discurso do processo sob sua análise, para, por conseguinte, acessar a justiça e aplicá-la, por meio de seus votos como membros do Conselho de Sentença no júri?

Foi com suporte nessa pergunta de pesquisa que se delineou nosso objetivo geral, qual seja: analisar como a prática enunciativa do Processo Penal (perante o Tribunal do Júri) mobiliza o discurso da simplificação da linguagem jurídica expresso pelo enunciado-monumento, a fim de que os jurados, como representantes do povo, tenham a posse do discurso do processo sob sua análise, para, por conseguinte, acessar a justiça e aplicá-la, por meio de seus votos como membros do Conselho de Sentença no júri.

Esse objetivo geral, por sua vez, dirigiu o delineamento dos seguintes objetivos específicos:

- ✓ constituir o *corpus* de análise que demonstrasse tanto a legitimação do discurso sobre a simplificação da linguagem jurídica como meio de acesso à justiça quanto a prática enunciativa no Processo Penal (perante o Tribunal do Júri), por meio de
 - 1) busca de enunciados heterogêneos em dispersão no mundo do Direito que materializam o discurso sobre a simplificação da linguagem jurídica como meio de acesso à justiça, os quais, colocados em relação, isolados e homogeneizados, formaram o enunciado-monumento de nossa pesquisa;
 - 2) coleta de um Processo Penal (perante o Tribunal do Júri) em uma Vara de Crimes Dolosos contra a Vida e Tribunal do Júri da Comarca de Goiânia-Goiás, para recorte de enunciados escritos e orais que são, efetivamente, postos em circulação para que os jurados se apropriem (tenham posse) do discurso do processo para julgamento;
- ✓ investigar sobre a natureza do Processo Penal (perante o Tribunal do Júri) como a situação discursiva em que se estabelece a prática enunciativa, por meio da análise do rito do procedimento desse processo;
- ✓ analisar a apropriação social dos discursos jurídicos (no sentido de “se tornarem próprios”) para a prática enunciativa no julgamento no Plenário do Júri – e, por conseguinte, como é a linguagem praticada nesse domínio discursivo –, bem como a apropriação social do discurso do processo (no sentido de “posse”) pelo jurado.

Assim, com fundamento nesses três objetivos específicos, pudemos colocar em relação o enunciado-monumento com os enunciados da prática enunciativa no Processo Penal (perante o Tribunal do Júri), com o fim de verificar se a simplificação

da linguagem jurídica se constitui meio de acesso à justiça pelo povo, no nosso caso representado pelo jurado, que é uma pessoa comum do povo, como membro do Conselho de Sentença no Júri.

Quanto à orientação teórico-metodológica para análise discursiva e para construção racional do texto desta tese, temos como referência dois principais aportes teóricos, representados pelas obras de Michel Foucault, predominantemente *A arqueologia do saber* (2008), *A ordem do discurso* (1996) e *Vigiar e punir* (1987); e Mikhail Bakhtin (e o círculo), fundamentalmente as obras *A estética da criação verbal* (1997), *Os gêneros do discurso* (2016) e *Marxismo e filosofia da linguagem* (VOLÓCHINOV, 2018). Tais filósofos constituem a pedra fundamental de nossa pesquisa, em razão de serem dois grandes influenciadores da AD. Apesar da peculiaridade de cada teoria, o que fizemos nesta tese foi buscar uma aproximação entre ambas, naquilo que nos foi possível. Então, dos estudos foucaultianos, interessa-nos a relação do discurso com o saber e o poder. Dos estudos bakhtinianos, a sua perspectiva dialógica da linguagem.

Numa síntese apertada, expressamos que, com fundamento nas teorias bakhtiniana e foucaultiana, buscaremos analisar um enunciado-monumento que se instituiu com base em vários outros em dispersão no mundo jurídico, numa relação com os enunciados emergidos na prática enunciativa do Processo Penal (perante o Tribunal do Júri), considerando-se aquilo que é efetivamente dito, visível, na superfície enunciativa. Visamos a observar como os discursos se materializam em enunciados e se relacionam com o saber e o poder, gerando efeitos de sentido nas interações sociais para a constituição da realidade judiciária do júri.

Para tanto, a construção composicional desta tese se compôs de três capítulos. Pela complexidade do assunto e a nossa intenção de nos expressar de maneira o mais didática possível, entendemos necessário materializar todo o delineamento metodológico em capítulo à parte desta introdução. Desse modo, o Capítulo 1 desta tese apresenta, de forma verticalizada, o caminho que trilhamos para constituirmos a metodologia de nossa pesquisa. Nesse momento, primeiro, situamos como fizemos para repartir os enunciados em dispersão no mundo jurídico e isolá-los como um enunciado-monumento, como já aventamos aqui, a fim de termos condições de relacioná-lo com os enunciados da prática enunciativa. Em seguida, contextualizamos o domínio discursivo de onde emergiram os enunciados da prática enunciativa objetos de nossa análise, tendo como principais referências os doutrinadores jurídicos Nucci

(2020), Lopes Jr. (2020), Lima (2020) e Silva (2002; 2016). Por fim, apresentamos os critérios de extração do *corpus* dessa prática, para, por conseguinte, apresentarmos os procedimentos metodológicos de análise e construção racional do texto.

O Capítulo 2 cuidou de apresentar o Processo Penal (perante o Tribunal do Júri) como um dispositivo que possui estratégias próprias para seu preenchimento e sua manutenção. Perpassamos, desse modo, por considerações sobre os elementos discursivos e não discursivos constituintes do júri-dispositivo, buscando avaliar a natureza dialógica desse processo, o estabelecimento das relações de força na interação jurídica e a alteridade como condição da formação da relação processual entre as partes; o rito jurídico como o elemento discursivo constituinte do júri-dispositivo e suas complexas relações dialógicas, focalizando as estratégias para conjuração do discurso nas relações dialógicas do Processo Penal (perante o Tribunal do Júri); a morfologia do procedimento do júri, suas fases e as regras de seu exercício enunciativo; a conjuração do discurso como forma de poder do Processo Penal (perante o Tribunal do Júri) e as instituições como elemento não discursivo constituinte do júri-dispositivo.

Já o Capítulo 3 desta composição tratou de discutir a apropriação social do discurso jurídico ‘para’ o processo penal (perante o tribunal do júri) e ‘pelo’ povo-júri, buscando demonstrar que a expressão “apropriação social discurso jurídico” tem dupla significação, mas que ambas atuam no contexto de nossa análise. Para tanto, percorremos um caminho em que contextualizamos o julgamento em plenário do júri e a ritualização da palavra para cumprimento do ato jurídico; relatamos o fato delituoso objeto da ação penal (perante o Tribunal do Júri); descrevemos a ritualização em cena no julgamento no Plenário do Júri, com as práticas discursivas e não discursivas desse ritual, focalizando, sobretudo, a descrição dos gêneros discursivos forenses em “livre” circulação no julgamento em Plenário do Júri para posse, pelo jurado, do discurso do processo para efetivar seu voto.

Após esse labiríntico caminho percorrido, com idas e voltas até encontrarmos uma porta possível de saída, passamos à busca de um acabamento da tese, na medida em que temos a compreensão de que uma discussão sobre temas como o que propusemos aqui interrompem-se parcialmente, para dar lugar a responsabilidades, por isso acabamento e não conclusão ou considerações finais.

CAPÍTULO 1

1 CONSTITUIÇÃO DO *CORPUS* DE PESQUISA E PERCURSO METODOLÓGICO DA INVESTIGAÇÃO

Não basta aprender o que tem de se dizer em todos os casos sobre um objeto, mas também como devemos falar dele. Temos sempre de começar por aprender o método de o abordar.
(WITTGENSTEIN, 1987, p. 61)

Este capítulo tem o objetivo de apresentar a constituição do *corpus* desta pesquisa, bem como de traçar o percurso metodológico tanto da coleta quanto da análise dos dados.

Como já registrado na introdução desta tese, esta é uma pesquisa de Linguística em sentido amplo, mas que, em sentido estrito, se vincula ao campo da Linguística Forense, considerada uma disciplina que cuida, entre outras análises, de análises linguísticas desenvolvidas em contextos judiciais, em que se interdisciplinizam a Linguagem e o Direito.

Rui Sousa-Silva (2021) – professor na Faculdade de Letras e investigador no Centro de Linguística da Universidade do Porto (CLUP), onde tem desenvolvido a sua investigação em Linguística Forense –, expressa que é comum de se encontrar na literatura uma diferença entre estudos de Linguagem e Direito e Linguística Forense, por se entender que esta é um campo de estudos que, *stricto sensu*, se aplica à análise da linguagem como prova. Todavia, defende o pesquisador que, *lato sensu*, os estudos da linguagem escrita da lei; da interação verbal em contextos legais, a exemplo das interações nos tribunais; assim como da linguagem da prova são também considerados estudos da Linguística Forense, desse modo incluindo análises de Linguagem e Direito.

Coulthard, Colares e Sousa-Silva, em 2015, mostraram que há estudiosos que diferenciam estudos da linguagem e direito dos estudos da Linguística Forense, mas afirmaram que esta, para a Associação Internacional de Linguistas Forenses, engloba todas as possibilidades de estudo onde se veem entrecruzados o Direito e a Linguagem. Também, Caldas-Coulthard (2014) já explicava que a Linguística Forense se estabelece em três eixos: nos estudos que relacionam linguagem e direito; nas

análises linguísticas de interações em contextos forenses; e nas investigações da linguagem como prova/evidência nas perícias. Na mesma esteira,

Caldas-Coulthard (2014, p. 2), em texto que busca responder “o que é a linguística forense?”, descreve como é o trabalho desenvolvido no âmbito da linguística forense. No âmbito da Linguagem e Direito,

A linguagem escrita de documentos jurídicos é o enfoque principal das pesquisas. Essa área analisa a linguagem legal e suas características peculiares, ou, por exemplo, como podemos distinguir linguisticamente ‘estatutos’ e ‘contratos’ de outros tipos de comunicação.

Já no campo da linguagem como prova/evidência, o estudo pela ótica da Linguística Forense

[...] exemplifica as diversas ferramentas usadas por peritos/as na análise linguística que será usada por advogados/as em todos os tipos de conflitos jurídicos ou em tribunais de júri. Essas ferramentas podem ser de ordem fonética, léxico-gramatical ou pragmática, de acordo com a demanda do caso (CALDAS-COULTHARD, 2014, p. 4).

Como terceiro eixo de estudos, análises linguísticas de interações em contextos forenses, Caldas-Coulthard (2014, p. 3) demonstra que é comum os especialistas forenses concentrarem-se na linguagem oral das interações jurídicas, examinando as complicações que podem surgir na interação, pela própria natureza do crime, pela vulnerabilidade da testemunha em processos, por exemplo, de violência ou pela mediação de intérpretes quando os envolvidos na interação não são falantes nativos da língua praticada na comunicação. Destaca que, como analistas de discurso, os linguistas forenses

[...] têm a capacidade de julgar quando uma interação dialógica é cooperativa ou não, ou quando são quebradas regras de comunicação (como quem tem o poder da fala, ou a quem esta é dada), sua atuação no entendimento de interações assimétricas pode elucidar conflitos e relações de poder (CALDAS-COULTHARD, 2014, p. 3).

Coulthard (2017), ao discutir a Linguística Forense, expressa que, do mesmo modo que na Linguística há as subáreas – fonética, lexicografia, gramática, linguística textual, análise de discurso etc. – isso também se aplica à Linguística Forense. Assim, mais especificamente, nossa pesquisa se caracteriza como Análise de Discurso

(Forense), entendida aqui como uma das vertentes de estudo da Linguística (Forense), na medida em que estuda discursos que emergiram em defesa do uso da linguagem jurídica simplificada como meio de acesso à justiça, numa relação com outros discursos emergentes na prática enunciativa do Processo Penal (perante o Tribunal do Júri), cujo pressuposto básico existencial são as interações que se estabelecem nesse âmbito discursivo.

Assim fica categorizado nosso estudo, visto que

[...] como seu próprio nome indica, [...] análise de discurso trata do discurso. E a palavra discurso, etimologicamente, tem em si a idéia (*sic*) de curso, de percurso, de correr por, de movimento. O discurso é assim palavra em movimento, prática de linguagem: com os estudos do discurso observa-se o homem falando. [...] procura-se compreender a língua fazendo sentido enquanto trabalho simbólico, parte do trabalho geral, constitutivo do homem e da sua história. Por esse tipo de estudo se pode conhecer melhor aquilo que faz do homem um ser com capacidade de significar e significar-se. A Análise de Discurso concebe a linguagem como mediação necessária entre o homem e a realidade natural e social. Essa mediação, que é o discurso, torna possível tanto a permanência e a continuidade quanto o deslocamento e a transformação do homem e da realidade em que ele vive (ORLANDI, 2003, p. 15).

E é Análise de Discurso (Forense) por se ocupar da prática de linguagem na interação social do Tribunal do Júri, conforme já defendemos.

Deleuze (2017) refere-se à formação histórica como um regime de enunciados mobilizados por um domínio discursivo – com uma maneira peculiar de enunciar e compreender objetos – e como um campo de visibilidades – também com uma forma particular de ver as coisas, o estado de coisas, as qualidades etc. (isto é, de ver o que não é enunciado, mas é visível, compreensível), assim como o é o Direito. É “[...] um agenciamento do visível e do enunciável, é uma combinação, é uma maneira de combinar visibilidades e enunciados” (DELEUZE, 2017, p. 36). Expressa, todavia, que o enunciado tem o primado sobre o visível, o que não significa que este seja redutível àquele, já que ambos têm natureza e formas próprias, mas instrui que não se avança em nenhuma investigação sem partir de um *corpus* constituído de enunciados.

Em outras palavras, ele explica que

[...] um *corpus* implica uma certa maneira de ser da linguagem. [...] quando constituímos um *corpus*, [...] podemos concluir deste *corpus* um ser-linguagem. Ou seja, uma maneira pela qual a linguagem se

congrega em função deste *corpus* ou, no limite, em função de toda a formação histórica, quer dizer, em função do conjunto de *corpus* de uma tal formação histórica (DELEUZE, 2017, p. 25, 30).

Desse modo, tem esta pesquisa como *corpus* de análise um conjunto de enunciados que emergem em função do Direito, tornando-se o termo “enunciado” a categoria mestra de nosso estudo. Assim, antes de discorrermos sobre como foi a composição do conjunto de enunciados que formaram o *corpus* desta pesquisa, pensemos sobre o que é enunciado. Só após isso exporemos sobre a metodologia de coleta e de análise dos dados.

1.1 O ENUNCIADO COMO A CATEGORIA MESTRA DESTA INVESTIGAÇÃO: UMA APROXIMAÇÃO ENTRE AS TEORIAS FOUCAULTIANA E BAKHTINIANA

Reiteradas vezes até aqui utilizamos o termo ‘enunciado’, mas não nos ocupamos de dizer o que ele exatamente significa. Nesta seção, então, nossa discussão fundamental é sobre a noção de enunciado, traçada com base em uma aproximação entre as teorias foucaultiana e bakhtiniana sobre o assunto, buscando situar o sentido do termo. Isso porque foi com base na compreensão articulada dessa categoria que tivemos o fundamento tanto para constituirmos o *corpus* desta pesquisa quanto para realizarmos a sua análise discursiva.

Em *A arqueologia do saber*, Foucault (2008) inicia o capítulo em que define enunciado expressando que nem uma estrutura proposicional definida, nem uma frase são condições suficientes para que haja enunciado. No tocante à proposição, afirma que os critérios para defini-la, distingui-la uma das outras, caracterizá-la como autônoma ou completa “não servem para descrever a unidade singular de um enunciado” (FOUCAULT, 2008, p. 92).

Já quanto à frase, ele pontua:

[...] não se vê como reconhecer frases que não sejam enunciados, ou enunciados que não sejam frases. Entretanto, a equivalência está longe de ser total, e é relativamente fácil citar enunciados que não correspondem à estrutura linguística das frases. [...] uma árvore genealógica, um livro contábil, as estimativas de um balanço comercial, são enunciados: onde estão as frases? (FOUCAULT, 2008, p. 92, 93).

Ainda, Foucault (2008) distingue o enunciado do *speech act* ou do ato ilocutório, na medida em que, por verossimilhança, seria possível a existência daquele quando também se pudesse reconhecer e isolar tal ato, mas, para a realização de cada ato ilocutório isolado, encontra-se um número maior de enunciados. Não há uma relação biunívoca.

Por fim, o autor francês nega que o enunciado exista no sentido de que existe em qualquer materialidade linguística realizada ou em qualquer conjunto de signos linguísticos ou não linguísticos, isto é, “objetos quaisquer apresentados à percepção” (FOUCAULT, 2008, p. 97), emergidos no espaço e no tempo, apesar de o enunciado ter materialidade e de se situar espaço-temporalmente.

A despeito de todas essas negativas, Foucault (2008) expressa que o enunciado é indispensável para haver a língua, a frase, a proposição, o ato de linguagem, bem como a correção, a interpretabilidade, a legitimidade de cada um desses elementos. Dito de outro modo, todos esses elementos só tomam existência, porque existe o enunciado. Então o que é o enunciado foucaultiano?

[...] trata-se, antes, de uma função que se exerce verticalmente, em relação às diversas unidades, e que permite dizer, a propósito de uma série de signos, se elas estão aí presentes ou não. O enunciado não é, pois, uma estrutura (isto é, um conjunto de relações entre elementos variáveis, autorizando assim um número talvez infinito de modelos concretos); é uma função de existência que pertence, exclusivamente, aos signos, e a partir da qual se pode decidir, em seguida, pela análise ou pela intuição, se eles ‘fazem sentido’ ou não, segundo que regra se sucedem ou se justapõem, de que são signos, e que espécie de ato se encontra realizado por sua formulação (oral ou escrita). Não há razão para espanto por não se ter podido encontrar para o enunciado critérios estruturais de unidade; é que ele não é em si mesmo uma unidade, mas sim uma função que cruza um domínio de estruturas e de unidades possíveis e que faz com que apareçam, com conteúdos concretos, no tempo e no espaço (FOUCAULT, 2008, p. 98, grifo do autor).

Em palavras outras, o enunciado é aquilo que atribui aos signos maneiras particulares de existência por terem sido efetivamente produzidos. O enunciado diz respeito àquilo que, dadas as condições de possibilidade, foi dito, realizado em uma materialidade sígnica concreta, em algum tempo e lugar. O enunciado é o que pôde ser efetivamente dito. E “um conjunto de enunciados, na medida em que se apoiem na mesma formação discursiva [...]”, constitui, para Foucault (2008, p. 132), o discurso.

Em aproximação teórica possível, recorremos a Bakhtin (2016), que também compreende o enunciado como algo distinto das unidades da língua (palavras, frases, orações), na medida em que expressa que os enunciados se utilizam sim da língua, mas essa se constitui como artefato do enunciado, pois ela só faz sentido em situações concretas de atividade comunicativa humana, materializada em enunciados também concretos, isto é, de ocorrência possível dependente das condições específicas e das peculiaridades de cada esfera de interação humana. É o enunciado, desse modo, a “*real unidade da comunicação discursiva*” (BAKHTIN, 2016, p. 28, grifo do autor). E é nessa realização concreta da atividade enunciativa humana que se materializa o discurso, que “[...] está sempre fundido em forma de enunciado, [...], e fora dessa forma ele não pode existir” (BAKHTIN, 2016, p. 28, grifo do autor).

Bakhtin (2016) faz contundentes críticas a investigações linguísticas que analisam a língua desligadas da concepção de uso dela nas interações sociais, considerando essas investigações reducionistas. Aponta que o motivo está exatamente no desconhecimento de que o enunciado é a real unidade das interações discursivas. Nesse sentido, aponta que

Todos os diversos campos da atividade humana estão ligados ao uso da linguagem. [...]. O emprego da língua efetua-se em forma de *enunciados* (orais e escritos) concretos e únicos, proferidos pelos integrantes desse ou daquele campo da atividade humana. Esses enunciados refletem as condições específicas e as finalidades de cada referido campo não só por seu conteúdo (temático) e pelo estilo da linguagem [...], mas, acima de tudo, por sua construção composicional. Todos esses três elementos [...] estão indissoluvelmente ligados no *conjunto* do enunciado e são igualmente determinados pela especificidade de um campo da comunicação. Evidentemente, cada enunciado particular é individual, mas cada campo de utilização da língua elabora seus *tipos relativamente estáveis* de enunciados, os quais denominamos *gêneros do discurso* (BAKHTIN, 2016, p. 11-2, grifos do autor).

Havemos de dar destaque aqui à atividade humana realizada na e pela linguagem, em campos sociais específicos e com condições e finalidades também específicas. É o caso dos operadores do Direito, no âmbito do Processo Penal (perante o Tribunal do Júri): essa esfera judicial leva os profissionais jurídicos a produzirem enunciados orais e escritos para as práticas judiciais, materializados no que a esfera do Direito convencionou chamar de “peças jurídicas”. Essas peças representam, na verdade, cada ato enunciativo como um elemento que compõe o

processo como um todo. São enunciados sim particulares, dado que emergem a depender de cada caso em particular, mas assumem uma forma típica de apresentação “relativamente estável”, ou seja, seguem um determinado nível de padronização.

Considerando-se a atividade humana como o elemento fundamental do processo de construção de sentidos nas interações sociais, Bakhtin (2016) é categórico em afirmar que existe uma relação biunívoca entre a vida humana e a linguagem, na medida em que a linguagem se insere na vida por meio de enunciados, e a vida, também pelos enunciados, penetra a linguagem. Isso quer dizer que a linguagem só faz sentido para as pessoas, só ganha vida, nas interações sociais, cujo elemento substancial é o enunciado concreto, materializado por meio da utilização da língua, a depender das condições específicas e das finalidades de cada esfera de interação humana. E, a cada forma típica de enunciado produzido nessas condições e com finalidades peculiares, Bakhtin (2016) deu o nome de “gêneros do discurso”.

As formas típicas de enunciados ou os gêneros do discurso, ainda consoante Bakhtin (2016), constituem-se de três elementos indissociáveis – conteúdo (temático), estilo da linguagem e construção composicional. Fiorin (2018, p. 69), um estudioso da teoria bakhtiniana, assim se expressa:

O tema não é o assunto específico de um texto, mas é um domínio de sentido de que se ocupa o gênero. [...]. O estilo diz respeito a uma seleção dos meios linguísticos. Ele é, pois, uma escolha de certos meios lexicais, fraseológicos e gramaticais em função [...] de como se presume a compreensão responsiva ativa do enunciado. [...] A construção composicional é o modo de organizar o texto, de estruturá-lo [...].

Ainda, para fazer referência ao enunciado como distinto das unidades da língua, Bakhtin (2016, p. 29, grifo do autor) expressa que “Por mais diferentes que sejam os enunciados por seu volume, pelo conteúdo, pela construção composicional, eles têm [...] peculiaridades estruturais comuns, e antes de tudo *limites* absolutamente precisos”, limites esses que necessitam de análise minuciosa. Tais limites são definidos por três elementos: 1) alternância dos sujeitos do discurso (ou dos falantes); 2) conclusibilidade específica do enunciado; e 3) relação do enunciado com o próprio sujeito falante e com outros participantes da comunicação discursiva.

A alternância dos sujeitos falantes pressupõe um elo, um outro, na interação discursiva, cujos enunciados têm “um princípio e um fim absoluto; antes do seu início, os enunciados de outros; depois do seu término, os enunciados responsivos de outros” (BAKHTIN, 2016, p. 29).

A conclusibilidade específica do enunciado é algo relativo àquilo que é interno à alternância dos sujeitos do discurso:

[...] pode ocorrer precisamente porque o falante disse (ou escreveu) tudo o que quis dizer em dado momento ou sob certas condições. [...] é a possibilidade de responder a ele [enunciado], [...] de ocupar em relação a ele uma posição responsiva (BAKHTIN, 2016, p. 35).

Essa conclusibilidade específica do enunciado se determina por 1) exauribilidade semântico-objetual, que é o acabamento ou o arremate do tema, seja de forma total, como uma ordem, ou relativa, como tema extensos e complexos que necessitarão de um acabamento suficiente para que haja a resposta; 2) intenção discursiva do enunciador identificada no enunciado; 3) formas típicas da composição e do acabamento do gênero, que são os gêneros do discurso próprios para se efetivar a comunicação a depender das específicas esferas interacionais humanas.

Por fim, está a relação do enunciado com o próprio sujeito falante e com outros participantes da comunicação discursiva, na medida em que a esfera de comunicação determinará o tema a ser tratado, que, por sua vez, exigirá uma maneira apropriada de mobilizar a linguagem, que deverá ser expressa de forma organizada para materializar a intenção comunicativa.

Esses três elementos pressupõem relação e tonalidade dialógica, o que é da ordem do discurso, que coloca a língua em movimento no processo de troca entre um eu e um outro, e não da forma gramatical. “As palavras não são de ninguém, em si mesmas nada valorizam, mas podem abastecer qualquer falante e os juízos de valor mais diversos e diametralmente opostos [...]” (BAKHTIN, 2016, p. 48). Em outras palavras, as unidades da língua só ganham significado na interação concreta, realizada por meio de enunciados concretos, que pressupõem avaliação social, sendo o que determina, a partir do objeto de discurso e das finalidades discursivas, a escolha das palavras, que, em sua natureza são neutras, mas, no enunciado concreto, podem assumir quaisquer sentidos (BAKHTIN, 2016).

Nessa direção, nossa pesquisa visa, antes, a analisar o enunciado como “acontecimento” (FOUCAULT, 2008) ou como “enunciado concreto” (BAKHTIN, 2016), realizado pelo ato-atividade/ pela eventicidade (que é o irrepetível) (BAKHTIN, 2010).

Sobre o enunciado como acontecimento, Foucault (2008, p. 31-2) expressa que

um enunciado é sempre um acontecimento que nem a língua nem o sentido podem esgotar inteiramente. Trata-se de um acontecimento estranho, por certo: inicialmente porque está ligado, de um lado, a um gesto de escrita ou à articulação de uma palavra, mas, por outro lado, abre para si mesmo uma existência remanescente no campo de uma memória, ou na materialidade dos manuscritos, dos livros e de qualquer forma de registro; em seguida, porque é único como todo acontecimento, mas está aberto à repetição, à transformação, à reativação; finalmente, porque está ligado não apenas a situações que o provocam, e a consequências por ele ocasionadas, mas, ao mesmo tempo, e segundo uma modalidade inteiramente diferente, a enunciados que o precedem e o seguem.

E Bakhtin (2016) trabalha a noção de enunciado concreto não como o resultado de pôr o sistema da língua em realização por meio de um ato em um evento (o que algumas teorias da linguagem chamam de enunciação); não como um produto desse ato no evento, mas como “ocorrência”, como “realização da atividade no concreto” (SOBRAL, 2020, p. 27), considerando não só o ato (no evento) ou o conteúdo (do ato), mas o ‘conteúdo do ato no evento’. Isso porque Bakhtin (2010) entende que o evento, que se compõe de atos com conteúdos, é singular, é concreto, é individualizável, é irrepetível. Assim, o enunciado concreto não distingue enunciação e enunciado, constitui-se como “um todo formado pela parte material (verbal ou visual) e pelos contextos de produção, circulação e recepção” (SILVA, 2013, p. 49).

Desse modo, podemos dizer que, mediante aproximação entre as teorias foucaultiana e bakhtiniana, o enunciado é um acontecimento, é uma ocorrência, que só emerge com base em condições de possibilidades de existência, segundo regras de formação. Ademais, é preciso, neste momento, marcarmos a concepção de discurso aqui assumida, valendo-nos também da referida aproximação teórica: se um conjunto de enunciados apoiados em uma mesma formação discursiva formam o discurso (FOUCAULT, 2008) e se o discurso existe sempre em forma de enunciados (BAKHTIN, 2016), então o discurso para esta tese é tomado como um conjunto de enunciados emergidos dentro de uma formação histórica e em função dela, como o é o Direito.

Foi ante essa compreensão articulada do termo enunciado e discurso que constituímos e analisamos o *corpus* desta pesquisa. Não estivemos preocupadas em analisar só o ato discursivo jurídico no evento processual, se o acusado foi absolvido ou não pelo júri. Também não quisemos analisar só o conteúdo desse ato, mas, sobretudo, estivemos interessadas em analisar por que o ato discursivo jurídico, que se constituiu daquele conteúdo específico, realizou-se no evento processual objeto de nossa análise do modo como se realizou. Em outros termos, quisemos verificar o que tornou possível a existência efetiva dos enunciados do processo *corpus* de análise desta pesquisa.

Já foi referenciado que Foucault (2008) expressa que não se encontra um enunciado se não partimos de um determinado *corpus* palavras, frases, proposições, atos de fala etc., apesar de ser diferente de tudo isso. Também Deleuze (2017, p. 14) ensina, em aula ministrada em 5 de novembro de 1985, que “[...] só se poderão identificar os enunciados de uma época se tiverem [os analistas do discurso] sido capazes de formar um *corpus* de palavras, frases e proposições realmente usadas, ditas, proferidas em uma época”.

Para Deleuze (2017), somente encontramos os enunciados na medida em que tivermos condições de estabelecer as regras de formação do *corpus* em análise. A pergunta que sempre recorria em suas aulas era sobre como constituir esse *corpus*, e a resposta foi de que o *corpus* pode ser buscado nos espaços discursivos onde se puder demarcar focos de poder em função dos quais enunciados foram produzidos. Acrescenta esse autor que é uma questão, sim, que envolve focos de poder, mas também de resistência. Esse autor se refere a tudo isso a fim de ensinar que, para a realização de quaisquer pesquisas sobre formações históricas, o ponto de partida é a constituição de um *corpus* de enunciados. É a isso que nos disporemos a partir da seção seguinte.

1.2 A LENTE METODOLÓGICA PARA A COMPOSIÇÃO DO PRIMEIRO CONJUNTO DE ENUNCIADOS FORMADORES DO *CORPUS* DE ANÁLISE DA PESQUISA

O todo de nosso *corpus* se compõe de dois conjuntos de enunciados: 1) enunciados regulares em dispersão no mundo jurídico sobre a simplificação da linguagem jurídica como meio de acesso à justiça; e 2) enunciados extraídos da prática enunciativa de um Processo Penal de competência do Tribunal do Júri,

tramitado em uma Comarca de Goiânia-Goiás, e esta seção objetiva demonstrar como se constituiu o primeiro conjunto de enunciados desta pesquisa.

As formulações enunciativas que foram o ponto de partida para nossa busca do *corpus* emergiram em função de uma campanha de simplificação da linguagem jurídica promovida pela AMB. A AMB irrompe-se como uma instituição que representa a Magistratura nacional, nas esferas estadual, trabalhista, federal e militar. É composta por “35 associações regionais, sendo 27 de juízes estaduais, seis de juízes trabalhistas e duas de juízes militares. Além do presidente, da diretoria e das coordenadorias, a AMB conta com 11 vice-presidentes em seu corpo diretivo” (AMB, 2022)⁵. Foi fundada em 10 de setembro de 1949, mas seu projeto de instituição iniciou-se em 1936, quando o juiz mineiro José Júlio de Freitas Coutinho convocou, por meio do envio de cartas, os juízes brasileiros de todo o país para organizarem uma instituição nacional que os congregasse e os representasse (AMB, 2022).

Segundo o *site* que registra a história da instituição, a AMB se volta à

[...] qualificação dos magistrados e a excelência no exercício da profissão, promovendo debates e cursos de especialização e buscando esclarecer a sociedade acerca das atribuições dos profissionais do Judiciário. O nome da instituição foi dado em 1948, ano em que 50 magistrados se reuniram para eleger a primeira Diretoria e a Comissão de Propaganda e Cultura. [...] só foi registrada com um ano e nove meses de vida, época em que começou a emitir os primeiros posicionamentos e discursos. O dia da posse de sua primeira Diretoria passou a ser considerado o seu aniversário. A Lei nº 1.371, de 24 de maio de 1951, considera de utilidade pública a Associação dos Magistrados Brasileiros. Carta assinada por Getúlio Vargas⁶.

É no interior desta instituição que é lançada a campanha de simplificação da linguagem jurídica, em 11 de agosto de 2005, no Rio de Janeiro, na Escola de Direito da FGV, sendo empreitada pelo juiz Rodrigo Collaço, à época presidente da Associação. Tal campanha se ancorou no entendimento de que o uso, pelos profissionais do Direito, de palavras que alcancem um contexto médio de compreensão, isto é, “de forma simplificada”, tornaria o Direito acessível ao cidadão que não é parte do Judiciário. O pressuposto é de que prescindir de uma sintaxe

⁵ Disponível em: < www.amb.com.br/conheca-a-amb/>. Acesso em: 20 jan. 2022.

⁶ Disponível em: < www.amb.com.br/conheca-a-amb/>. Acesso em: 20 jan. 2022.

complexa, constituída por um léxico arcaico, erudito, com uso frequente do latim, pejorativamente nominada como juridiquês, possibilitaria o acesso à justiça.

Os enunciados emergentes a cargo da referida campanha foram recuperados no *site* oficial da AMB⁷. Vejamos:

Lançamento da campanha pela simplificação da linguagem jurídica será transmitido ao vivo pelo portal da AMB. [...].

A AMB lançará nesta quinta-feira, dia 11 de agosto, na Faculdade de Direito da Fundação Getúlio Vargas (FGV), no Rio de Janeiro, uma campanha para simplificar a linguagem jurídica utilizada por magistrados e operadores do Direito. **O objetivo da iniciativa é valorizar o uso de um vocabulário mais objetivo e direto para aproximar a sociedade da Justiça** (AMB, 09/08/2005, grifo nosso).

Campanha pela Simplificação da Linguagem Jurídica será lançada às 11 horas. [...].

O objetivo da Campanha é incentivar os magistrados e operadores do Direito **a simplificar a linguagem jurídica, valorizando o uso de um vocabulário mais objetivo, simples e direto para aproximar os cidadãos do Poder Judiciário brasileiro** (AMB, 11/08/2005, grifo nosso).

Uma campanha para combater as rebuscadas expressões jurídicas [...]

“A cártula chéquica foi anexada à peça-ovo”. Entendeu? Pois é, embora seja oficialmente a língua portuguesa, o que se escreve e se fala nos tribunais é incompreensível para a maioria das pessoas. [...] Para combater essa linguagem rebuscada, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), que reúne 15 mil juízes em todo o país, lançou ontem, na Fundação Getúlio Vargas, a Campanha Nacional pela Simplificação da Linguagem Jurídica.

Segundo o presidente da AMB, Rodrigo Collaço, a ideia (*sic*) da campanha surgiu após o resultado de uma pesquisa do Ibope para avaliar a opinião da sociedade em relação ao Poder Judiciário: — A pesquisa mostrou que, além da morosidade nos processos, a linguagem jurídica é uma questão que incomoda a população. Muitas vezes, após uma audiência, as pessoas envolvidas cercam o advogado com olhar de interrogação perguntando se ganharam ou perderam a causa (AMB, 12/08/2005).

AMB promove palestra sobre Campanha Nacional pela Simplificação da Linguagem Jurídica. [...].

‘Todos nós (juristas) temos consciência que o trabalho judicial é um serviço público’, afirma Collaço. Com base nisso, a AMB lança o concurso dirigido a alunos dos cursos de Direito com o tema ‘Pela Simplificação da Linguagem Jurídica. Ninguém valoriza o que não entende’. [...]

Para o professor [de Língua Portuguesa] Pasquale, há casos em que o emprego de termos técnicos é necessário, porém, há situações em que a expressão pode ser traduzida para uma linguagem mais direta.

⁷ Disponível em: < www.amb.com.br/?s=simplificação+da+linguagem+jurídica >. Acesso em: 2021.

‘A proposta não é tirar a formalidade da linguagem jurídica. **É torná-la mais acessível ao público**’, afirma (AMB, 25/08/2005, grifo nosso).

Campanha para Simplificação da Linguagem Jurídica é levada do Sul ao Norte do Brasil. [...].

A campanha para a Simplificação da Linguagem Jurídica será lançada em vários pontos do Brasil nas próximas semanas. A iniciativa visa a fazer com que os integrantes do Poder Judiciário – e demais operadores do Direito – reflitam sobre **a necessidade de tornar mais acessível à sociedade a linguagem utilizada em atos jurisdicionais** (AMB, 19/10/2006, grifo nosso).

Por todas as citações perpassa a ideia de que a simplificação da linguagem jurídica constitui possibilidade de acesso à justiça. Nesse sentido, faz-se necessário aqui recuperarmos Foucault (2008), que aponta que há sempre enunciados outros que povoam a margem de um certo enunciado, e colocá-lo em diálogo com Bakhtin (2016, p. 57, 59, 60), que expressa que

[...] todo enunciado concreto é um elo na cadeia da comunicação discursiva de um determinado campo. [...] Os enunciados não são indiferentes entre si nem se bastam cada um a si mesmos; uns conhecem os outros e se refletem mutuamente uns nos outros. Esses reflexos mútuos lhes determinam o caráter. Todo enunciado é pleno de ecos e ressonâncias de outros enunciados com os quais está ligado pela identidade da esfera de comunicação discursiva. Todo enunciado deve ser visto antes de tudo como uma resposta aos enunciados precedentes de um determinado campo [...]. O enunciado é pleno de tonalidades dialógicas [...], reflete o processo do discurso.

No diálogo que promovemos entre os autores, observamos uma correspondência que nos levou a buscar outros enunciados em dispersão no mundo jurídico que sustentassem os enunciados da AMB sobre a simplificação da linguagem jurídica como meio de acesso à justiça. Encontramos, em domínios discursivos diversos, vários deles e, como representativos dessa ancoragem, apresentamos alguns no Quadro 1 a seguir, apenas como efeito de exemplificação e para demonstrarmos como se dá a multiplicação desse discurso, ou seja, como ele se apresenta regular em meio à dispersão. Vejamos.

Quadro 1: Conjunto de Enunciados Sustentadores dos Enunciados da AMB sobre a Simplificação da Linguagem Jurídica

DOMÍNIOS DISCURSIVOS	FONTE	ENUNCIADOS
CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C LEI COMPLEMENTAR N. 95/96	BRASIL. Constituição 1988. Constituição da República Federativa do Brasil . Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.	“Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de: I - emendas à Constituição; II - leis complementares; III - leis ordinárias; IV - leis delegadas; V - medidas provisórias; VI - decretos legislativos; VII - resoluções. Parágrafo único. Lei complementar* disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis”. * A Lei Complementar é a n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, que se segue.
	BRASIL. Lei Complementar n. 95 , de 26 de fevereiro de 1998 (BRASIL, 2021e).	“Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas: I - para a obtenção de clareza: a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum , salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando; b) usar frases curtas e concisas; c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis; d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente; e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;” (grifo nosso).
LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS	BRASIL. Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995 (BRASIL, 2021F)	Art. 2º O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade , informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação. [...] Art. 14. O processo instaurar-se-á com a apresentação do pedido, escrito ou oral, à Secretaria do Juizado. § 1º Do pedido constarão, de forma simples e em linguagem acessível : [...] (grifo nosso).
	BITTAR, E. C. B. Linguagem Jurídica . 5. ed. São Paulo, Brasil: Saraiva, 2010.	“[...] Simplificação não significa perda de técnica e nem satisfação no aspecto precisão. Os excessos barrocos de linguagem, que são típicos da conformação retórica do direito, podem ser abolidos sem perda de critérios, mas no sentido de alcançar maior democratização do direito. A ideia da simplificação tem um sentido político, o da democratização do acesso ao direito, de um modo geral, na medida em que o direito não

DOCTRINAS JURÍDICAS		é um acervo de seus especialistas, um privilégio de alquimistas e iniciados, pois o direito opera na sociedade e para o povo [...]. A democratização implica numa aproximação do direito da realidade que procura representar e sobre a qual pretende agir, implica na adoção de uma postura que não cria divisões e separações entre universos discursivos, quando a síntese e a simplicidade podem significar mais. Nesta medida, no lugar de representar uma ameaça ao tema da coerência textual, a ideia da democratização do direito vem a se somar com o caráter sintético e preciso do uso da linguagem para produzir formas de significação e integração da vida social cada vez mais capazes de representar seus próprios fins que pretende realizar” (BITTAR, 2010, p. 390, grifos nossos).
	NUCCI, Guilherme de Souza. Curso de direito processual penal . 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.	“BADARÓ demonstra como deve ser a petição inicial no universo processual penal e a resposta do réu. Há profundas diferenças com o lado processual civil. Em primeiro lugar, a denúncia ou queixa precisa ser concisa e em linguagem acessível ao réu , pois ele será ouvido, no exercício da ampla defesa (autodefesa). É inconcebível uma peça longa, com citações de doutrina e jurisprudência e, pior, com palavras, frases ou colocações em língua estrangeira. Trata-se de peça inepta” (NUCCI, 2020, p. 94, grifo nosso).
	LOPES JÚNIOR, Aury Lopes. Direito processual penal . 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.	“Mais do que em qualquer outra decisão, a linguagem empregada pelo juiz na pronúncia reveste-se da maior importância. Deve ela ser sóbria, comedida, sem excessos de adjetivação , sob pena de “nulidade do ato decisório” (LOPES JUNIOR, 2020, p. 1.253, grifo nosso).
PUBLICAÇÕES EM SITES INSTITUCIONAIS	AMB. Associação dos Magistrados Brasileiros. O judiciário ao alcance de todos : noções básicas de juridiquês. 2. ed. Brasília: AMB, 2007.	“É desafiadora a iniciativa da AMB de alterar a cultura lingüística dominante na área do Direito e acabar com textos em intricado juridiquês, [...]. A Justiça deve ser compreendida em sua atuação por todos e especialmente por seus destinatários. Compreendida, torna-se ainda mais imprescindível à consolidação do Estado Democrático de Direito ” (AMB, 2007, p. 4, grifo nosso).
	TJCE. Disponível em: Comissão do Senado discutirá em Fortaleza novo Código de Processo Civil – TJCE. Acesso em: 2021.	“ Comissão do Senado discutirá em Fortaleza novo Código de Processo Civil Na próxima sexta-feira, 5, às 9 horas no auditório do Tribunal de Justiça do Estado, [reuniu-se] a comissão de juristas encarregada da elaboração do anteprojeto do novo Código de Processo Civil [...]. Dentre os princípios norteadores do trabalho da Comissão destacam-se a preocupação com a construção de um texto que privilegie a simplicidade da linguagem e da ação processual, a celeridade do processo e a efetividade do resultado da ação , além do estímulo a inovação e a modernização de procedimentos como forma de se alcançar essas três metas e o respeito ao devido processo legal” (grifo nosso).
	MATURANA, Marcio. Termos rebuscados atrapalham a compreensão de sentenças judiciais e textos do Direito. Senado Federal . 2012. Disponível em: < https://bityli.com/jrzUy8 > Acesso em: 18 de ago. 2016.	“ A linguagem rebuscada e inacessível viola os princípios constitucionais do acesso à Justiça e da publicidade . É um exercício de poder, uma violência simbólica para mostrar erudição e autoridade. Numa cultura jurídica menos autoritária, teremos uma linguagem mais acessível. O uso de termos incompreensíveis ao cidadão comum não é uma prática apenas de magistrados, pois muitos advogados também fazem isso. Sem bons argumentos, tentam impressionar com jargões e frases de efeito. Mas tudo não passa de uma cortina de fumaça: muito barulho por nada” (MATURANA, 2012 – artigo publicado direto na internet - grifo nosso).

	PINTO, Oriana Piske de Azevedo Magalhães. Simplificação da linguagem jurídica. 2012. Disponível em: < https://bityli.com/ryiALB >. Acesso em: fev. 2021.	“Reconhecer a necessidade de simplificação da linguagem jurídica é o primeiro passo para a real democratização e pluralização da Justiça. [...] Portanto, a simplificação da linguagem jurídica passa a ser um instrumento fundamental, tanto para os Juizados Especiais quanto para a Justiça Tradicional, que oportuniza o acesso à Justiça e contribui, efetivamente, para a compreensão do funcionamento e da atuação do Poder Judiciário como um todo. Afinal, ninguém valoriza o que não entende” (PINTO, 2008 – artigo publicado direto na internet - grifo nosso).
PUBLICAÇÃO CIENTÍFICA EM PERIÓDICO	BELÉM, Mariana. A simplificação da linguagem jurídica como meio de aproximação do cidadão à justiça. Revista Jurídica da Seção Judiciária de Pernambuco. Disponível em: (Revista Completa - Nº 6 - 2013.pdf) (jfpe.jus.br). Acesso em: 2021.	“A simplificação da linguagem jurídica surge, então, da necessidade de tornar a justiça mais democrática e plural, no sentido de aproximá-la do cidadão comum. A linguagem utilizada no meio jurídico é ainda muito cheia de expressões arcaicas, latinas e pedantes, sendo conhecida como “juridiquês”. Expressões essas, que podem ser facilmente substituídas por expressões mais simples sem perder seu significado” (BELÉM, 2021, p. 317, grifo nosso).
PUBLICAÇÃO EM SITE JURÍDICO	MELO, V. R. de. Hermetismo jurídico: tecnicidade da linguagem pode afastar sociedade da justiça. Consultor jurídico. 2006. Disponível em: < www.conjur.com.br >. Acesso em: fev. 2021.	“Tem-se observado que a linguagem jurídica recorrentemente praticada com excessivo preciosismo, arcaísmo, latinismo e polissemia contribui para o afastamento da própria sociedade em relação ao direito, [...] infere-se que a linguagem jurídica deveria apresentar-se mais diáfana aos olhos dos cidadãos, como verdadeiro instrumento a serviço da sociedade e de busca pela excelência da prestação jurisdicional ” (MELO, 2006, p. 2, grifo nosso).
PROJETO #SIMPLIFICAR 5.0	Simplificação de sentenças é uma das práticas do Laboratório de Inovação do TJGO. TJGO, 2021. Disponível em: < https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/17-tribunal/22643-simplificacao-de-sentencas-e-uma-das-praticas-do-laboratorio-de-inovacao-tjgo >. Acesso em: 20 out. 2021.	A magistrada Aline Tomás explicou que o projeto emprega conceitos de Legal Design – design aplicado ao Direito com foco no ser humano – e Visual Law – design da informação jurídica, que utiliza linguagem clara e recursos visuais. “Então, no Projeto #Simplificar, traduzimos a sentença em elementos visuais, de uma forma didática, democratizando o acesso à Justiça”, explica. E, durante a apresentação no InovaJus, Aline Tomás anunciou, em primeira mão, a transformação do projeto em #Simplificar 5.0. “O direito visual que nós já estamos aplicando vai ser somado à inteligência artificial, que vai muito ao encontro do que nós, no InovaJus, estamos trazendo para o Tribunal de Justiça de Goiás. Vamos colocar algoritmos e inteligência artificial a nosso favor. O projeto vai, a partir de agora, treinar e desenvolver um algoritmo para que ele possa nos ajudar na retirada das principais informações das sentenças e transformá-las em palavras-chave e em recursos visuais que, após a supervisão humana, poderão ser utilizados nesses resumos ilustrados e enviados às partes”, detalhou a juíza.

Nota: Quadro elaborado pela autora, com base em revisão sistemática.

Ao mobilizarmos tais enunciados, atestamos o caráter relacional de um enunciado com outros, anteriores e/ou posteriores a ele. Para se referir a esse caráter relacional, Foucault (2008), utilizando-se de metáfora, expressa que um enunciado é apenas um “nó na rede discursiva” e Bakhtin (2016), também metaforicamente, registra que um enunciado é um “elo na cadeia discursiva”.

Diante disso, vimos um discurso que se multiplica em enunciados heterogêneos emergentes em diferentes domínios discursivos como uma proposição “redentora” do problema do acesso à justiça pelo povo. Dito de outra forma, enxergamos no conjunto desses enunciados uma regularidade a partir da qual pudemos fazer uma “repartição” enunciativa, termo emprestado de Foucault (2008), e homogeneizá-la, extraíndo dela o discurso de que a simplificação da linguagem jurídica se torna instrumento efetivo de acesso democrático ao Direito, ou seja, de acesso do “cidadão comum” ao judiciário.

No bojo dessa “família de enunciados” (DELEUZE, 2017), destaca-se a questão do ‘democrático’ acesso à justiça. Essa ideia, explícita ou implicitamente expressa em todos os enunciados por nós encontrados, levou-nos a perguntar: o que deu condições de possibilidade para o enunciado da AMB e, antes ou depois dele, para todos os demais que com ele se relacionam emergirem? E suscitou a nós, como resposta, o discurso materializado no paradigma do Estado Democrático de Direito sobre o qual se sustenta o Direito. Desse modo, antes de pensarmos exatamente sobre o acesso à justiça, pensemos sobre esse paradigma.

1.2.1 Saberes sobre o Estado Democrático de Direito

Estudarmos o enunciado da AMB e os demais que com ele se relacionam nos levou à compreensão de que essa família de enunciados emerge sustentada por um paradigma, como uma espécie de norma geral que dirige a maneira como o Direito deve se exercer socialmente. Dito de outro modo, sendo esse paradigma social “aquilo que os membros de uma sociedade partilham” (KUHN, 1978, p. 221), vimos que os enunciados objetos de nossa análise emergiram em função das práticas discursivas da formação histórica jurídica.

Streck e Moraes (2010, p. 124) definem Estado Democrático de Direito como um paradigma que

[...] tem um conteúdo transformador da realidade, não se restringindo [...] a uma adaptação melhorada das condições sociais de existência. Assim, o seu conteúdo ultrapassa o aspecto material de concretização de uma vida digna ao homem e passa a agir simbolicamente como fomentador da participação pública no processo de construção e reconstrução de um projeto de sociedade.

Dito de outro modo, o Estado Democrático de Direito é o eixo orientador da transformação da realidade social que se fundamenta em uma ordem jurídica dita democrática, em que o cidadão possa agir de forma participativa na construção social e tenha a garantia de que seus direitos fundamentais individuais e coletivos sejam respeitados. É sempre importante lembrar que essa ação social se faz eminentemente de forma discursiva.

A atual Constituição Federal de 1988 (CF/88) foi elaborada sob o paradigma do Estado Democrático de Direito. Pacelli (2020) expressa que essa carta magna foi pautada pela necessidade de reconhecimento e de afirmação da prevalência dos direitos fundamentais, não só como meta da política social, mas como critério de interpretação do Direito. Isso é corroborado por Rangel (2018, p. 32), ao expressar que

[...] a Constituição da República brasileira de 1988 estabeleceu uma ordem normativa da democracia, da qual não se pode afastar e sem a qual não haverá democracia possível, pois o exercício da cidadania é fundamento do Estado Democrático de Direito.

Isso significa que é o exercício pleno de direitos constitucionais pelo indivíduo aquilo que torna possível a democracia, ao passo que o não exercício desse poder pelo cidadão torna-se arbitrariedade. Tal ordem normativa apresenta-se registrada logo no Art. 1º, II, parágrafo único, da CF/88, que assim estabelece:

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em **Estado democrático de direito** e tem como fundamentos:

[...]

II – **a cidadania;**

[...]

Parágrafo único. **Todo o poder emana do povo**, que o exerce por meio de representantes eleitos **ou diretamente**, nos termos desta Constituição (grifos nossos).

Silva (2019, p. 121) aponta que a expressão “Estado Democrático de Direito” utilizada para nomear o atual paradigma da República Federativa do Brasil tem o qualificativo “democrático” intimamente relacionado ao “Estado”,

o que irradia os valores da **democracia** sobre todos os elementos constitutivos do Estado e, pois, também sobre a ordem jurídica. O Direito, então, imantado por esses valores, se enriquece do sentir popular e terá que se ajustar ao interesse coletivo (grifo nosso).

Importante é o destaque, na citação anterior, do termo “democracia”. Barroso (2018) entende democracia como o que se traduz em soberania popular e em governo da maioria. Já Silva (2019, p. 137, grifo do autor) compreende que a “[...] *democracia é o governo do povo, pelo povo e para o povo*”. Aponta este último autor que esse conceito é devido a Lincoln e que tem suas restrições, mas em essência é correto, justificativa fundamentada na interpretação dos termos que o compõem. Uma das limitações por ele citadas é a definição de democracia como governo, quando ela deve ser compreendida de forma muito mais abrangente: “é regime, forma de vida e, principalmente, processo” (SILVA, 2019, p. 137), ou seja, não se trata de um “conceito político abstrato e estático”, mas de um processo em que, historicamente, o povo vai se afirmando e conquistando a garantia de seus direitos fundamentais.

O mesmo Silva (2019, p. 137), quanto ao entendimento dos termos que compõem o conceito de democracia, assim registra:

Governo *do povo* significa que este é fonte e titular do poder (*todo poder emana do povo*), de conformidade com o princípio da soberania popular que é, pelo visto, o princípio fundamental de todo o regime democrático. Governo *pelo povo* quer dizer governo que se fundamenta na vontade popular, que se apoia no *consentimento popular*; governo democrático é o que se baseia na adesão livre e voluntária do povo à autoridade, como base da legitimidade do exercício do poder, que se efetiva pela técnica da *representação política* (*o poder é exercido em nome do povo*). Governo *para o povo* há de ser aquele que procure liberar o homem de toda imposição autoritária e garantir o máximo de segurança e bem-estar (grifos do autor).

Disso se deve compreender a soberania do poder emanado do povo, exercido, de forma direta ou indireta, pelo povo e em proveito do povo.

Corroborando tal entendimento, Streck e Moraes (2003, p. 93) apontam que é a democracia o elemento caracterizador do legítimo Estado de Direito, na medida em

que são os valores da democracia que devem se sobrepor aos “elementos constitutivos do Estado (território, povo, governo e soberania) e sobre a ordem jurídica”.

Rangel (2018, p. 255, 259) também assinala que o fato de o qualificativo “democrático” caracterizar o Estado e não o Direito faz com que a legitimidade do ato de julgar só se dê quando a vida, “como bem sagrado e alienável do ser humano”, é respeitada, considerando-se amplamente o sentido de ‘vida’, que engloba “direito à vida; direito à liberdade de locomoção; direito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas; respeito à dignidade da pessoa humana”. Ante isso, no Estado Democrático de Direito, os direitos e as garantias individuais ganham o escopo de extirpar desigualdades entre os indivíduos. Nessa medida, o Direito deve agir com vistas à obtenção de

[...] eficácia protetiva dos direitos fundamentais, sob pena de esvaziar-se sua particular dignidade na ordem constitucional, razão pela qual o legislador constituinte originário erigiu tais direitos à condição de cláusula pétrea ou garantias de eternidade (art. 60, § 4º, IV) (SCARLET, 2004, p. 371).

Ainda sobre isso, Streck (2002, p. 110) assim se posiciona:

Nunca é demais repetir que o Estado Democrático de Direito se assenta em dois pilares: a democracia e os direitos fundamentais. Não há democracia sem o respeito e a realização dos direitos fundamentais-sociais, e não há direitos fundamentais-sociais – no sentido que lhe é dado pela tradição – sem democracia. Há assim uma copertença entre ambos.

Essa incursão pelos saberes sobre o Estado Democrático de Direito foi fundamental para situarmos o Direito como a formação histórica que deve se efetivar em proveito do povo, sendo importante lembrarmos que formação histórica é um regime de enunciados que emergem em função do exercício da ordem jurídica fundamentada no paradigma sobre o que acabamos de explanar. Desse modo, tal paradigma define a maneira como a linguagem deve ser mobilizada para o exercício do Direito.

Compreendido isso, uma das formas de exercício democrático do Direito pelo povo é a possibilidade de acesso à justiça. Cappelletti e Garth (1988, p. 8) refletem que

A expressão ‘acesso à justiça’ é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem **reivindicar** seus direitos e/ou **resolver seus litígios** sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos (grifos nossos).

Da citação dos autores, ressaltamos as expressões “reivindicar” e “resolver seus litígios”, ações que são garantidas aos cidadãos por meio do instituto processual. Vemos aqui a ideia de justiça refletido em duplo sentido: 1) em sentido amplo, considerando-se a justiça como a realização do Direito por meio do judiciário, que, em nossa atual conjuntura, deve se pautar pelos princípios e pelas garantias individuais e coletivas fundamentados no paradigma do Estado Democrático de Direito, registrados na CF/88; 2) em sentido estrito, referindo-se ao aparelhamento jurídico, à organização judiciária, às repartições judiciárias específicas para aplicação do Direito a cada demanda específica, por meio do instituto do processo.

Desse modo, falar em acesso à justiça é falar, primeiro, em acesso ao instituto do processo, para que, por meio de diálogos nele estabelecidos, se alcance a justiça em sentido amplo: “[...] o acesso à justiça é a síntese de todos os princípios e garantias do processo, seja a (*sic*) nível constitucional ou infraconstitucional, seja em sede legislativa ou doutrinária e jurisprudencial” (DINAMARCO, 2001, p. 304). É a garantia do ingresso em juízo ou do chamado direito de demandar o primeiro passo para o acesso à justiça, o que “[...] consiste em assegurar às pessoas o acesso ao Poder Judiciário, com suas pretensões e defesas a serem apreciadas, só lhes podendo ser negado o exame em casos perfeitamente definidos em lei [...]” (DINAMARCO, 2001, p. 304). Em síntese, é o processo o primeiro passo para o acesso à justiça.

Essa compreensão nos guiou ao encontro de mais uma formulação enunciativa que valida os enunciados aqui já descritos, porém trata do acesso à justiça em sentido estrito, isto é, à justiça praticada no Tribunal do Júri, expressando que essa justiça é a mais democrática que existe, na medida em que lá se proíbem excessos de linguagem, tanto nas peças jurídicas quanto no julgamento em Plenário. Tal enunciado foi coletado de uma doutrina do Direito Processual Penal elaborada por Pacelli (2020), mas o vimos replicado de forma semelhante na doutrina majoritária, podendo aqui ser representada, por exemplo, por Nucci (2020), Lopes Jr. (2020), Lima (2020). Vejamo-lo:

É que o julgamento dos crimes da competência do Tribunal do Júri é atribuído a pessoas não integrantes do Poder Judiciário, escolhidas aleatoriamente nas diferentes camadas sociais da comunidade, **de quem, em regra, não se espera qualquer conhecimento técnico sobre a matéria.**

Por isso, e para que o julgamento se realize com a necessária (ou possível) imparcialidade, e com observância das normas e regras relativas à contribuição das partes na formação da decisão final, **prevê a lei que a matéria submetida a julgamento pelo Conselho de Sentença seja encaminhada ‘do modo o mais simplificado possível’** (PACELLI, 2020, p. 887, grifos nossos).

Não é demais destacarmos aqui que esse “modo o mais simplificado possível” tem a ver prioritariamente com o léxico utilizado pelos juristas ao submeterem a matéria à análise do Conselho de Sentença, que não a conhece técnico-juridicamente.

Havemos também de dar destaque ao que significa Conselho de Sentença. Trata-se de um instituto formado, no Tribunal do Júri, por sete cidadãos chamados de “juízes de fato”, sendo essa designação dada à pessoa “[...] que, não tendo o caráter público de magistrado, é chamada para constituir um tribunal, para julgar ou se pronunciar sobre fatos” (SILVA, 2002, p. 460). Mais comumente, esses juízes eleitos para julgarem o fato posto à decisão judicial são referidos como “jurados”. Tal termo deriva do latim *juratus*, que significa ‘afirmado com juramento’. Logo, a terminologia ‘jurado’ advém do juramento que presta o cidadão que não tem conhecimento técnico-científico da matéria criminal, “[...] antes que tome assento no Tribunal, em virtude do qual promete deliberar segundo sua honra, consciência e verdade dos fatos” (SILVA, 2002, p. 463). Assim, “Do resultado de sua *opinião* ou *deliberação* acerca dos fatos que são levados a seu conhecimento, decorre o *julgamento* que lhe é atribuído” (SILVA, 2002, p. 463, grifos do autor).

É importante referirmos que o juramento é a regra de formação da modalidade enunciativa do jurado, isto é, da investidura na função de julgar. Tal regra encontra-se insculpida no CPP, em seu Art. 472, sendo o juramento um ato jurídico que lhe outorga poderes para decidir sobre o fato. Ou seja, por meio desse ato performativo de jurar, é reconhecido o seu lugar social de juiz de fato no domínio discursivo Tribunal do Júri para julgar não segundo seu conhecimento técnico-jurídico sobre a matéria criminal, mas segundo sua convicção. Esse é o fato que leva as doutrinas e a lei a prescreverem que a linguagem jurídica utilizada deve primar pela simplificação, ser menos especializada, com o uso de termos que alcancem um contexto médio de compreensão.

Nesse contexto, é imperioso nos posicionarmos afirmando que o acesso à justiça teoricamente possibilitado ao acusado ou à vítima (se estiver viva) passa também pelo acesso à justiça pelo julgador de fato, no sentido de que este deve compreender o que se põe a julgamento, de forma clara e precisa, para assegurar um resultado não lesivo a nenhuma das partes, isto é, em conformidade com os direitos e as garantias fundamentais de cada qual. Isso fazemos com base em Dinamarco (2001), que assevera que o acesso à justiça se traduz na síntese de todos os princípios e garantias do instituto jurídico, neste caso do processo em julgamento perante o Tribunal do Júri. E pensar a síntese nos exige pensar na inclusão do jurado nesse debate, na medida em que, assim como o acusado e a vítima, aquele é também um cidadão do povo, ou seja, não é um juiz togado, com conhecimento técnico-jurídico, é apenas um julgador com seu conhecimento de mundo e seus valores.

Desse modo, quando analisamos como o jurado tem acesso à justiça por meio da compreensão do discurso jurídico, estamos também refletindo sobre como tem esse acesso o próprio povo, sendo que o jurado é uma figura representativa legítima do cidadão que não é parte do judiciário. Isso porque, da mesma maneira que acusado e vítima são cidadãos que dependem de acessar os efeitos de sentido do que se discute no judiciário, também o são os jurados que compõem o Conselho de Sentença. Então, de forma análoga, quando inserimos o jurado no debate sobre a simplificação da linguagem como meio de acesso à justiça, ainda que, num domínio estrito como o Tribunal do Júri, estamos também refletindo sobre esse acesso pelo povo, em sentido amplo. Dito de outro modo, quando analisamos a possibilidade de acesso à justiça pelo jurado como legítimo representante do povo, em cadeia, temos a compreensão de como é o acesso à justiça e, conseqüentemente, como isso implica, direta ou indiretamente, na sua contribuição para a concretização da justiça.

Então, após esse exercício de busca de enunciados em meio à dispersão no mundo jurídico que materializavam o discurso da simplificação da linguagem jurídica como meio de acesso à justiça, o que fizemos foi colocá-los todos em relação, formando um “campo associado” de enunciados (FOUCAULT, 2008) ou uma “família de enunciados” (DELEUZE, 2017). Isso porque, segundo Foucault (2008, p. 110), “[...] um enunciado tem sempre margens povoadas de outros enunciados”. Nesse sentido, explica campo associado como o que

[...] faz de uma frase ou de uma série de signos um enunciado e que lhes permite ter um contexto determinado, um conteúdo representativo específico, forma uma trama complexa. [...] [O campo associado] é constituído, também, pelo conjunto das formulações a que o enunciado se refere (implicitamente ou não), seja para repeti-las, seja para modificá-las ou adaptá-las, seja para se opor a elas, seja para falar de cada uma delas; não há enunciado que, de uma forma ou de outra, não reatualize outros enunciados [...]. É constituído, ainda, pelo conjunto das formulações cuja possibilidade ulterior é propiciada pelo enunciado e que podem vir depois dele como sua consequência, sua sequência natural, ou sua réplica (FOUCAULT, 2008, p. 111).

O que observamos nos enunciados encontrados como sustentadores do discurso da AMB foi o que Foucault (2008) tratou como regularidade. Isso quer dizer que esses enunciados emergem para cumprir propósitos discursivos de um regime institucional complexo – neste caso, do Direito – e, nessa medida, em função de regras que determinaram o aparecimento deles.

Em *A arqueologia do saber*, quando Foucault (2008) discute as Formações Discursivas (FD), ele mostra que elas são as responsáveis por determinar as regularidades dos enunciados, assim se manifestando:

No caso em que se puder descrever, entre um certo número de enunciados, semelhante sistema de dispersão, e no caso em que entre os objetos, os tipos de enunciação, os conceitos, as escolhas temáticas, se puder definir uma regularidade (uma ordem, correlações, posições e funcionamentos, transformações), diremos, por convenção, que se trata de uma formação discursiva (FOUCAULT, 2008, p. 43).

Desse campo associado, após todo o exercício de colocar em relação os enunciados encontrados em registros documentais em dispersão no mundo jurídico, tanto que ancoravam o discurso de acesso à justiça por meio da simplificação da linguagem jurídica em sentido amplo quanto em sentido estrito (Tribunal do Júri), fizemos o que Foucault (2008) se referiu como “repartição e homogeneização” enunciativa, do que resultou o seguinte enunciado: **a simplificação da linguagem jurídica é meio de acesso à justiça (no Tribunal do Júri)**. Foi, então, esse enunciado, como resultado da repartição e homogeneização feita do campo associado de enunciados encontrados sobre a simplificação da linguagem jurídica como meio de acesso à justiça, que tomamos para esta pesquisa como monumento e o categorizamos como “enunciado-monumento”.

Le Goff (2013, p. 536) explana sobre a transformação de documento em monumento: monumento “é tudo aquilo que pode evocar o passado, perpetuar a recordação [...]” e documento é “prova”, “papel justificativo”. Para ele,

o que sobrevive não é o conjunto daquilo que existiu no passado, mas uma escolha efetuada quer pelas forças que operam no desenvolvimento temporal do mundo e da humanidade, quer pelos que se dedicam à ciência do passado e do tempo que passa, os historiadores (LE GOFF, 2013, p. 535).

Ainda, Le Goff (2013, p. 544) afirma que a transformação do documento em monumento é “a sua utilização pelo poder”. E continua:

O documento não é inócuo. É antes de mais nada o resultado de uma montagem, consciente ou inconsciente, da história, da época, da sociedade que o produziram, mas também das épocas sucessivas durante as quais continuou a viver, talvez esquecido, durante as quais continuou a ser manipulado, ainda que pelo silêncio. O documento é uma coisa que fica, que dura, e o testemunho, o ensinamento (para evocar a etimologia) que ele traz devem ser em primeiro lugar analisados desmistificando-lhe o seu significado aparente. O documento é monumento. Resulta do esforço das sociedades históricas para impor ao futuro – voluntária ou involuntariamente – determinada imagem de si próprias. No limite, não existe um documento-verdade. Todo o documento é mentira. [...] qualquer documento é, ao mesmo tempo, verdadeiro – incluindo, e talvez sobretudo, os falsos – e falso, porque um monumento é em primeiro lugar uma roupagem, uma aparência enganadora, uma montagem. É preciso começar por desmontar, demolir esta montagem, desestruturar esta construção e analisar as condições de produção dos documentos-monumentos (LE GOFF, 2013, p. 546-7).

Em nosso caso, os enunciados sobre a simplificação da linguagem jurídica como meio de acesso à justiça documentados em dispersão na formação histórica do Direito surgem na memória coletiva de uma sociedade como registro do esforço em se tornar o acesso à justiça democrático. Tem o fim de criar uma consciência coletiva de que, se se simplificar a linguagem jurídica, o cidadão que não é parte do judiciário terá acesso à justiça de forma democrática, na medida em que também entenderá a linguagem que lá se processa. Todavia, dizermos que monumentalizamos esses enunciados significa que os olhamos como algo que foi produzido em um determinado tempo e lugar, resultado de uma arquitetura erigida a partir de escolhas realizadas por forças de uma formação histórica.

Essa delimitação enunciativa deu-nos a possibilidade de também delimitar o campo do judiciário que seria o domínio discursivo de onde extraímos os enunciados da prática enunciativa, para que, novamente colocando aquele e estes em relação, pudéssemos perceber como essa prática, na eventicidade do julgamento, mobiliza o discurso materializado no enunciado-monumento. Tal âmbito judicial é o Tribunal do Júri, domínio discursivo de onde coletamos um Processo Penal de competência desse Tribunal, do qual recolhemos os enunciados que compuseram o segundo conjunto de enunciados do *corpus* desta pesquisa.

Antes, porém, de discorrermos sobre esse segundo conjunto de enunciados, necessário é, primeiro, que contextualizemos o domínio discursivo Tribunal do Júri.

1.2.2 O Tribunal do Júri como domínio discursivo e as regras de formação de sua prática enunciativa

Para contextualizarmos o domínio discursivo de onde extraímos o segundo conjunto de enunciados *corpus* da investigação, a base bibliográfica se constituiu fundamentalmente da CF/88 (BRASIL, 2021a), do Código Penal Brasileiro (BRASIL, 2021b), do Código de Processo Penal (BRASIL, 2021c) e de doutrinadores, como Nucci (2015; 2020), Lopes Jr. (2020), Pacelli (2020), Lima (2020), entre outros.

Já para a análise da formação discursiva do Tribunal do Júri, bem como de suas práticas enunciativas, é Foucault (2008), em *A arqueologia do saber*, que traz a orientação de que se torna necessária, para a sua descrição, a ancoragem em quatro categorias que, para ele, são interdependentes e constituem os discursos, quais sejam: objetos, modalidades enunciativas, conceitos e estratégias (ou temas). Concebe tais categorias como

[...] quatro feixes de relações [...] relacionados entre si, formando um sistema único. Não há justaposição nem autonomia absoluta, mas um sistema vertical de dependência. E essa hierarquia de relações também não privilegia nível algum, na medida em que se dá nos dois sentidos, fazendo um nível sempre depender do outro em sua formação (MACHADO, 2006, p. 106).

1.2.2.1 A formação dos conceitos no Tribunal do Júri

Para situarmos o Tribunal do Júri como o domínio discursivo de onde foram extraídos os enunciados da prática enunciativa, foi necessário que buscássemos compreendê-lo por meio de alguns conceitos, que são um dos elementos descritivos para a análise discursiva (FOUCAULT, 2008). Os conceitos são entendidos como aparatos que um campo de conhecimento mobiliza ao tratar seus pontos de interesse.

Conforme Machado (2006, p. 104), Foucault explica que não existe um núcleo fechado e compatível de conceitos estabelecidos numa anterioridade, do qual derivariam todos os outros e “que formaria uma espécie de ‘arquitetura conceitual’”. E Dreyfus e Rabinow (2005, p. 78) apontam que mostrou “Foucault em *As palavras e as coisas* [que] os conceitos se transformam, se recortam de forma incompatível e são todos submetidos às revoluções conceituais”. Quer isso dizer que os conceitos se formam e se transformam com o tempo e a depender dos campos discursivos determinados, sendo, pois, necessário não os analisar buscando sua origem e as operações efetuadas sobre eles pelos indivíduos, mas sim

[...] explicar o aparecimento de novos conceitos, alguns até incompatíveis com os outros, o que só é possível pela definição de um sistema das regras de formação dos conceitos. [...] Esse sistema de formação conceitual deve dar conta da emergência simultânea ou sucessiva de conceitos dispersos, heterogêneos e até mesmo incompatíveis (MACHADO, 2006, p. 104, 105).

Aqui foi importante para nossa análise buscarmos os conceitos regulares de Direito, de Processo (e mais especificamente Processo Penal), para, por fim, compreendermos o que é o Tribunal do Júri, o espaço discursivo que trata do objeto de discurso ‘crime doloso contra a vida’.

Em seu sentido objetivo (*norma agendi*), Direito, segundo Silva (2002, p. 268), é “um complexo orgânico, de que derivam todas as normas e obrigações, para serem cumpridas pelos homens, compondo um conjunto de deveres, aos quais não podem fugir, sem que sintam a força coercitiva da força social organizada”. Já em sua acepção subjetiva (*facultas agendi*), o Direito apresenta-se

[...] como uma faculdade ou uma prerrogativa outorgada à pessoa (sujeito ativo do Direito), em virtude da qual se atribui o que é seu, não se permitindo que outrem venha a prejudicá-lo em seu interesse,

porque a lei, representando a coação social, protege-o em toda a sua amplitude (SILVA, 2002, p. 268).

Nesse sentido, o movimento histórico circunscreve o conceito de Direito como uma instituição criada para regular as relações em sociedade, tendo o processo como uma via jurisdicional para tutelar a proteção social civil, com o fim de resguardar o titular do direito subjetivo e de punir aquele que lesar o direito alheio. Assim, como já dito, a garantia do ingresso em juízo, ou do chamado direito de demandar, por meio do processo, costuma ser o primeiro passo para o acesso à justiça. Isso porque tal instituto jurídico se estabelece como o lugar de encontro entre agentes discursivos para a solução das lides e como um espaço instituído constitucionalmente para a proteção dos direitos e das garantias fundamentais preconizados pelo Estado Democrático de Direito.

Para Campilongo (2012, p. 24), referindo-se ao campo processual em geral, “[...] o processo é um mecanismo indispensável ao exercício democrático de direitos, dado que visa proteger os cidadãos contra a incerteza e a insegurança no direito e contra o arbítrio estatal”. Lopes Jr. (1997, p. 55), focalizando o âmbito do Direito Processual Penal, corrobora tal ideia, quando expressa que o Processo Penal deve “servir como instrumento de limitação da atividade estatal, estruturando-se de modo a garantir a plena efetividade aos direitos individuais constitucionalmente previstos, como a presunção de inocência, contraditório, ampla defesa etc.”. Também Nucci (2011, p. 80) reflete que os direitos e as garantias fundamentais no Processo Penal servem como “autênticos freios aos excessos do Estado contra o indivíduo, parte verdadeiramente mais fraca nesse embate”. Ou seja, contra a ação que restringe as ações dos civis no mundo jurídico. Desse modo, está circunscrita a compreensão de que o instituto do Processo, no Direito, existe para o exercício da cidadania, fundamentado no paradigma do Estado Democrático de Direito.

No que se refere delimitadamente ao Tribunal do Júri, de acordo com as práticas historiográficas pelos saberes sobre ele, é uma instituição jurídica que foi legalmente instituída no Brasil em 18 de junho de 1822, passando ao longo do tempo por remodelações, até alcançar a configuração que tem atualmente. Encontra-se, hoje, orientada pelo paradigma do Estado Democrático de Direito, paradigma, como já registrado nesta tese, insculpido na CF/88, lei magna que inseriu o júri em seu capítulo dos direitos e das garantias individuais.

Nucci (2020) explicita o porquê de o júri ter sido inserido no domínio dos direitos e das garantias individuais, bem como a sua posição constitucional:

Considerando-se direito individual aquele que declara situação inerente à personalidade humana (ex.: vida, liberdade, integridade física) e garantia individual aquela cuja finalidade é assegurar que o direito seja, com eficácia, fruído, observa-se, majoritariamente, na doutrina ser o júri uma garantia (NUCCI, 2020, p. 1195).

Esse mesmo autor acrescenta que entende o júri também como uma garantia primordialmente individual, não do direito de liberdade direta do acusado, mas do devido processo legal, “este, sim, uma garantia ao direito de liberdade. [...] Logo, se o júri condenar ou absolver está cumprindo, igualmente, sua função” (NUCCI, 2020, p. 1195).

Majoritariamente, a doutrina jurídica entende ser o júri órgão do Judiciário, embora lhe seja reconhecida a especialidade. A despeito de ter sido inserido dentre os direitos e as garantias individuais, ‘o que significa dizer que detém supremacia e poder de irradiação em relação aos demais direitos do ordenamento jurídico’, por vezes, tal inscrição leva ao entendimento de que ele é um órgão político, não pertencente ao Judiciário, no qual os jurados, como Conselho de Sentença, exercem sua cidadania mediante o seu direito ao voto. É o Art. 92 da CF/88 que elenca os órgãos do judiciário e, embora no rol não esteja inscrito o Tribunal do Júri, o doutrinador Nucci (2020, p. 1196-7) o defende como tal, assim se posicionando:

- a) o Tribunal do Júri é composto de um Juiz Presidente (togado) e de vinte e cinco jurados, dos quais sete tomam assento no Conselho de Sentença. O magistrado togado não poderia tomar parte em um órgão meramente político, sem qualquer vínculo com o Judiciário, o que é vedado não somente pela Constituição, mas também pela Lei Orgânica da Magistratura Nacional;
- b) o art. 78, I, do CPP determina que ‘no concurso entre a competência do júri e a de outro órgão da jurisdição comum, prevalecerá a competência do júri’ (grifamos), vindo a demonstrar que se trata de órgão do Judiciário;
- c) o art. 593, III, d, do CPP prevê a possibilidade de recurso contra as decisões proferidas pelo júri ao Tribunal de Justiça, não tendo qualquer cabimento considerar que um ‘órgão político’ pudesse ter suas decisões revistas, em grau de apelação, por um órgão judiciário;
- d) a inserção do júri no capítulo dos direitos e garantias individuais atende muito mais à vontade política do constituinte de considerá-lo cláusula pétrea do que a finalidade de excluí-lo do Poder Judiciário;

- e) a Constituição Estadual de São Paulo, como a de outros Estados da Federação, prevê, taxativamente, ser ele órgão do Judiciário (art. 54, III).

A CF/88, em seu Art. 5º, XXXVIII, alínea 'd', estabelece que é o Tribunal do Júri uma instância jurídica competente para o julgamento dos 'crimes dolosos contra a vida', sendo essa competência um dos princípios constitucionais do júri, além da plenitude da defesa, do sigilo das votações e da soberania dos veredictos (Art. 5º, XXXVIII, a, b, c da CF/88) (BRASIL, 2021a). Quanto à natureza dos crimes qualificados como dolosos contra a vida, é o Código Penal Brasileiro (CPB), em seus artigos de 121 a 126, que os classifica (BRASIL, 2021b).

1.2.2.2 A formação do objeto 'crime doloso contra a vida'

Os 'crimes dolosos contra a vida' são o objeto de discurso dos processos de competência do Tribunal do Júri. Da mesma maneira que os conceitos são formados, também o são os objetos. Foucault (2008) enuncia que um objeto não é formado e situado fora do discurso e cada época captura esse objeto em seus próprios termos. Não é uma coisa anterior ao discurso e que seria a fonte de delineamento deste. Os objetos devem ser definidos sem "referência ao fundo das coisas, mas relacionando-os ao conjunto de regras que permitem formá-los como objetos de um discurso e que constituem, assim, suas condições de aparecimento histórico" (FOUCAULT, 2008, p. 53). Esse autor, assim, rejeita a "tendência a pensar a linguagem em termos de referente e de palavras que remetem aos objetos" (DREYFUS; RABINOW, 1995, p. 69).

Foucault (2008, p. 103), em vez de pensar os discursos em termos de "referente", pensa-os em termos de "referencial":

[...] um 'referencial' que não é constituído de 'coisas', de 'fatos', de 'realidades', ou de 'seres', mas de leis de possibilidade, de regras de existência para os objetos que aí se encontram nomeados, designados ou descritos, para as relações que aí se encontram afirmadas ou negadas. O referencial do enunciado forma o lugar, a condição, o campo de emergência, a instância de diferenciação dos indivíduos ou dos objetos, dos estados de coisas e das relações que são postas em jogo pelo próprio enunciado; define as possibilidades de aparecimento e de delimitação do que dá à frase seu sentido, à proposição seu valor de verdade (grifos do autor).

Ante isso, o que constitui a unidade do discurso não é o objeto a que ele se refere, mas suas condições de existência. Crime doloso contra a vida é, assim, um termo técnico-jurídico que emergiu para se referir ao objeto das práticas discursivas perante o Tribunal do Júri. Silva (2002, p. 232, grifos do autor) expressa que o crime doloso “é o crime *voluntário*, isto é, aquele em que o agente teve a *intenção* maldosa de produzir o resultado ou assumir o risco de produzi-lo”. “Doloso” é, portanto, um adjetivo que qualifica um crime. O termo vem de “dolo”, que, ainda de acordo com Silva (2002, p. 287, grifos do autor), vem

Do latim *dolus* (artifício, manha, esperteza, velhacaria). [...] No sentido penal, dolo é o *desígnio criminoso*, a intenção criminosa em fazer o *mal*, que se constitui em crime ou delito, seja por ação ou omissão. [...] Consiste na prática de ato ou omissão de fato, que resultou crime ou delito, previsto em lei, quando quis o agente o resultado advindo ou assumiu o risco de produzi-lo.

Considerando o sentido técnico adotado pelo texto constitucional, o CPB, em sua parte especial, fez previsão, em seu Capítulo I, dos crimes contra a vida, e no Título I, dos crimes contra a pessoa. Desse modo,

Incluem-se na competência do Tribunal Popular, originariamente, os seguintes delitos: homicídio simples (art. 121, caput), privilegiado (art. 121, § 1.º), qualificado (art. 121, § 2.º), induzimento, instigação e auxílio ao suicídio (art. 122), infanticídio (art. 123) e as várias formas de aborto (arts. 124, 125, 126 e 127). Além deles, naturalmente, vinculam-se os delitos conexos, aqueles que, por força da atração exercida pelo júri (arts. 76, 77 e 78, I, CPP), devem ser julgados, também, pelo Tribunal Popular (NUCCI, 2015, p. 53).

O homicídio é considerado simples quando a prática não caracterizar perversidade e maldade, ao passo que o homicídio qualificado designa

[...] os elementos *qualificativos*, que o modificam em relação ao que se diz simples. A qualificação do homicídio, assim, apresenta o crime *agravado* ou de *maior gravidade* em vista da intensidade do dolo, nele anotada, da natureza dos meios postos em ação para executá-lo, do modo de ação, ou desejo de fugir à punição. Revela, assim, o grau de perversidade do agente ou a visível maldade de sua prática (SILVA, 2002, p. 399, grifos do autor).

Quanto aos crimes conexos também inseridos no rol dos crimes de competência do Tribunal do Júri são aqueles “[...] que, por um laço material ou moral,

se liga a outro crime. E, entre eles, se formam tão estreitas dependências, que se torna necessário examiná-los em conjunto, em consequência do que devem ser processados e julgados ao mesmo tempo” (SILVA, 2002, p. 232). Exemplos de crimes conexos são estupro seguido de morte ou roubo seguido de morte (latrocínio).

Assim, o que forma a unidade do objeto ‘crime doloso contra a vida’ são os saberes que puderam emergir a seu respeito, dando a ele o delineamento, conforme foi demonstrado.

1.2.2.3 A formação das modalidades enunciativas no Tribunal do Júri

Para fins de julgamento dos crimes dolosos contra a vida e dos conexos (se houver) perante o Tribunal do Júri, instituem-se o que Foucault (2008) chamou de modalidades enunciativas, que são formadas não por sujeitos como sendo a fonte do discurso, mas pela função que o sujeito exerce, sendo a subjetividade que enuncia ‘efeito’, algo próprio ao campo discursivo.

Assim, o Tribunal do Júri compõe-se por a) juiz-presidente, representante do Poder Judiciário e nominado como juiz togado; b) Conselho de Sentença, que integra sete jurados leigos em matéria jurídica, representantes do povo, selecionados mediante sorteio, como já expressado; c) Ministério Público (MP), representando o Estado na pessoa do promotor de justiça e do assistente de acusação, se houver; d) defensoria pública ou privada (representando o acusado, na pessoa do advogado); e e) demais agentes judiciários necessários ao julgamento, a exemplo, de oficial de justiça, peritos, assistentes.

Assim, as subjetividades e as modalidades de enunciação de todos os sujeitos que compõem o Tribunal do Júri são efeitos do campo discursivo em que atuam, que são sujeitos descontínuos em si mesmos, ou seja, ocupam outros lugares sociais, mas que, naquela situação discursiva, formulam enunciações controladas por leis que as possibilitam. A figura funcional de cada um deles deve ser condizente com o fiel andamento do feito processual, independentemente da pessoa que está no exercício de cada função.

Isso é assim porque as formações discursivas não preexistem ao discurso. Foucault (2008, p. 61) alerta que “é preciso reconhecer que não é nem pelo recurso a um sujeito transcendental nem pelo recurso a uma subjetividade psicológica que se deve definir o regime de suas enunciações”. Ou seja, não há um sujeito a partir do

qual nasce um discurso. São as regras de formação da prática enunciativa é que formam os sujeitos enunciadore e seus enunciados. O autor francês, quanto aos tipos de enunciações, coloca três questões.

A primeira tem a ver com o *status* de quem a produz:

[...] quem fala? Quem, no conjunto de todos os sujeitos falantes, tem boas razões para ter esta espécie de linguagem? Quem é seu titular? Quem recebe dela sua singularidade, seus encantos, e de quem, em troca, recebe, se não sua garantia, pelo menos a presunção de que é verdadeira? Qual é o *status* dos indivíduos que têm – e apenas eles – o direito regulamentar ou tradicional, juridicamente definido ou espontaneamente aceito, de proferir semelhante discurso? (FOUCAULT, 2008, p. 56).

Quer isso dizer que cada sujeito enunciador para atuar nas regiões discursivas do Tribunal do Júri deve satisfazer às exigências dessas ou ser qualificado para entrar nessa ordem do discurso (FOUCAULT, 1987).

A segunda questão refere-se ao lugar institucional de onde o sujeito enunciador “obtem seu discurso, e onde este encontra sua origem legítima e seu ponto de aplicação (seus objetos específicos e seus instrumentos de verificação)” (FOUCAULT, 2008, p. 57). Um exemplo é a promotoria de justiça, que desenvolve seu discurso ancorado institucionalmente no MP, um órgão do Estado, integrante do Poder Público. Conforme o Art. 127 da CF/88, “O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (BRASIL, 2021a).

E a terceira questão refere-se às diversas posições que o sujeito “pode ocupar ou receber quando exerce um discurso, na descontinuidade dos planos de onde fala” (FOUCAULT, 2008, p. 61). Por exemplo, um pai de família na vida cotidiana, mas, no Tribunal do Júri, um advogado, um promotor, um juiz, um jurado etc.

O autor se apoia nessas três questões para expressar que “[...] as diversas modalidades de enunciação, em lugar de remeterem à síntese ou à função unificante de um sujeito, manifestam sua dispersão” (FOUCAULT, 2008, p. 61). Quer isso dizer que o que existem são enunciações heterogêneas, advindas de sujeitos dispersos e descontínuos em relação a si mesmos, as quais coexistem e estabelecem relações para formar uma unidade. Não tem a ver com um modo constante de enunciação, uma forma de encadeamento, um “estilo” (MACHADO, 2006), já que, em cada evento

discursivo, suas regras de formação constituirão uma modalidade enunciativa que lhe é própria.

1.2.2.4 A formação das estratégias no Tribunal do Júri

Foucault (2008) se refere também às estratégias como categoria formadora dos discursos nas formações históricas. As estratégias são aqueles enunciados que “dão lugar a certas organizações de conceitos, a certos reagrupamentos de objetos, a certos tipos de enunciação, [...] formam, segundo seu grau de coerência, de rigor e de estabilidade, temas ou teorias” (FOUCAULT, 2008, p. 71). No Tribunal do Júri, as regras constantes no CPP que regulamentam o procedimento do processo penal em julgamento nessa esfera podem ser tomadas como estratégias, no sentido de que elas regulamentam o exercício enunciativo e a aparição dos enunciados.

Sobre a formação de estratégias ou de teorias, Foucault (2008, p. 78) assim se expressa:

E, assim, como não seria preciso relacionar a formação dos objetos nem às palavras nem às coisas, a das enunciações, nem à forma pura do conhecimento nem ao sujeito psicológico, a dos conceitos, nem à estrutura da idealidade nem à sucessão das ideias, não é preciso relacionar a formação das escolhas teóricas [...] a um projeto fundamental [...].

Em outras palavras, as estratégias não advêm de um projeto teórico basilar, formam-se a partir das escolhas teóricas praticadas dentro de um campo discursivo para dar coerência, rigor e estabilidade aos discursos. Por exemplo, a elaboração de um código jurídico, como o CPP, que é feita por uma comissão de um órgão federal do poder legislativo, com função constitucional de elaboração de leis, e sancionado pelo(a) presidente(a) da República. Tais códigos são, assim, o resultado de escolhas pacificadas entre essa comissão do legislativo e o chefe do poder executivo federal.

É por meio de estratégias que o Tribunal do Júri se configura e se constitui como unidade. As estratégias são refletidas nas regras de formação do procedimento dos processos de competência do Tribunal do Júri, as quais constam do Capítulo II do Código de Processo Penal (CPP), entre os Arts. 406 e 497 (BRASIL, 2021c). A apresentação delineada sobre tais regras é feita no próximo capítulo desta tese, pela importância que assume para esta investigação.

Pela configuração apresentada, são as estratégias que também levam o júri a ser considerado pela doutrina jurídica como

[...] uma das mais democráticas instituições do Poder Judiciário, sobretudo pelo fato de submeter o homem ao julgamento de seus pares e não ao da justiça togada. É dizer: aplicar-se-ia o Direito segundo a compreensão popular e não segundo a técnica dos tribunais (OLIVEIRA, 2014, p. 719).

A própria Constituição, por meio de seus institutos jurídicos e de suas estratégias, de forma permanente, busca fazer valer seu cumprimento efetivo e se resguardar de ofensas àquilo que ela postula e, por estar o júri nela inserido como garantia fundamental (Art. 5º, XXXVIII), não pode ficar excluído de sua proteção (MORAIS, 2002; RANGEL, 2018). Isso porque o Tribunal do Júri, como instituição jurídica que cuida dos direitos fundamentais do ser humano, a exemplo da vida, da liberdade, da dignidade da pessoa humana e do poder de julgamento exercido pelo povo, deve ser olhado pelas lentes dos direitos fundamentais e das garantias imperativas à efetivação desses direitos (MORAIS, 2002; RANGEL, 2018).

No tocante ao exercício da cidadania no Tribunal do Júri, Canotilho (2003) aponta que a participação direta de um grupo de cidadãos heterogêneo como Conselho de Sentença nos processos de decisão do poder jurisdicional é resultado do princípio democrático. Todavia, a decisão advinda de tal exercício de poder “[...] deve obedecer aos princípios e regras constitucionais para que seja legítima” (RANGEL, 2018, p. 32), sendo os direitos fundamentais o componente basilar da realização de tal princípio democrático, integrando-se entre eles a vida e a liberdade. Nesse sentido, “[...] no Tribunal do Júri há que se perquirir se a decisão democrática do conselho de sentença foi fruto do embate ético-linguístico” (RANGEL, 2018, p. 32). Quer isso dizer que deve haver correlação entre aquilo que se enuncia e o que é ético, na medida em que são os direitos fundamentais os legitimadores de um âmbito democrático e que “asseguram o exercício da democracia mediante a exigência de **garantias** de organização e **de processos com transparência democrática** [...]” (CANOTILHO, 2003. p. 291, grifo nosso). Aqui avulta-se a questão da garantia do processo com transparência democrática, isto é, garantia de que todos tenham acesso às informações ali registradas, o que pressupõe compreensão da linguagem praticada nesse instituto jurídico, apesar de os enunciados que surgem prescrevendo esses

direitos fundamentais surgirem quase sempre vazados em linguagem específica e nem sempre com possibilidade de entendimento pelo cidadão comum.

Assim, de acordo com o modelo constitucional adotado no Brasil e ressalvado pelo Art. 1º, parágrafo único, c/c Art. 5º, XXXVIII, 'c', c/c Art. 93, IX, todos da CF/88⁸, cada cidadão que opera decisão como integrante do Conselho de Sentença

[...] deve ter um comprometimento ético, por ser puro exercício do poder que, para ser legítimo, deve estar fundado no respeito aos direitos e às garantias fundamentais, [...] coluna vertebral de todo o sistema jurídico constitucional, cuja formulação mais abstrata consistiria em sustentar que todo o poder pertence, em última análise, ao povo (REYES *apud* RANGEL, 2018, p. 32).

O CPP prevê para o Tribunal do Júri estratégias materializadas em um rito jurídico especial, entendido como “o conjunto de formalidades ou de regras instituídas para que sirvam de forma ou de modelo à execução de um ato ou de uma diligência. [...] portanto, prescreve as regras formais à validade jurídica do ato” (SILVA, 2002, p. 723). Já o procedimento do júri se diferencia de rito, por significar “a ação de tocar para frente, de ir por diante, [sendo] o meio de que se utiliza, desde o começo até o fim, para a realização do objetivo intentado” (SILVA, 2002, p. 642). Em síntese, o rito trata das regras prescritas pelos códigos para que o ato jurídico se estabeleça; o procedimento seria a aplicação prática dessas regras no trâmite do processo.

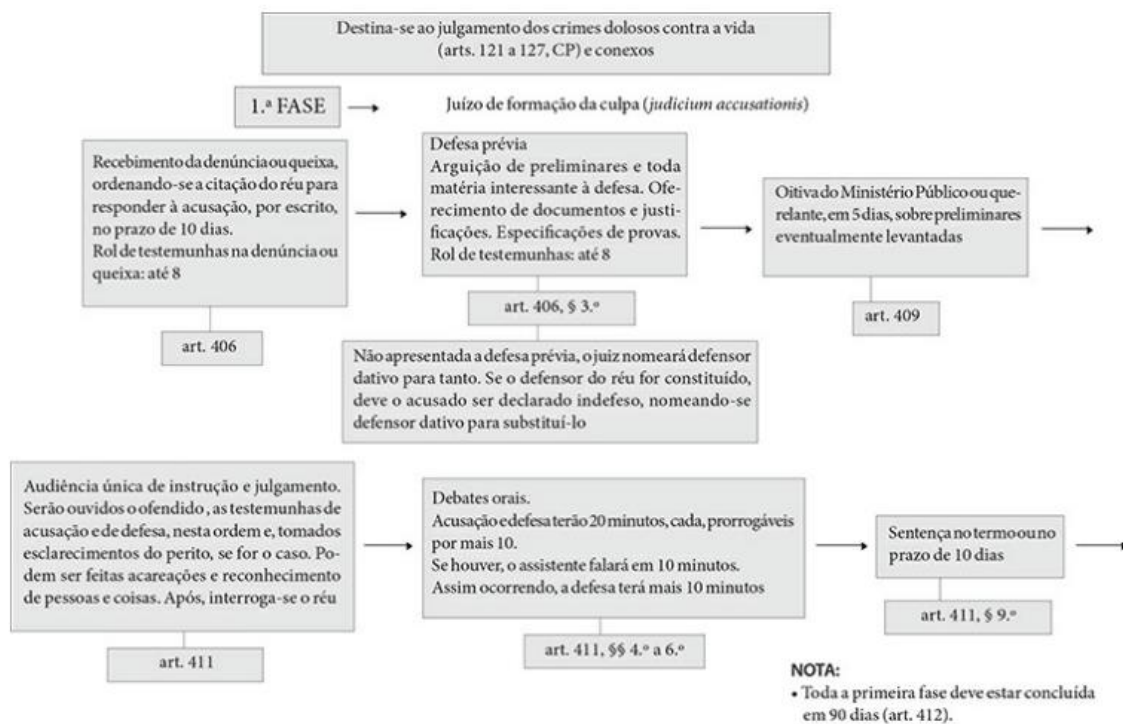
Como morfologia, o procedimento do júri é dividido em três fases: (1) instrução preliminar, (2) preparação do Plenário e (3) juízo da causa o julgamento em plenário. A primeira fase do procedimento do júri, conforme lecionam Lopes Jr. (2020) e Nucci (2020), é a instrução preliminar, que se inicia após a *investigação preliminar*, sendo essa a fase pré-processual, em que o *inquérito policial*⁹ figura como principal peça

⁸ Art. 1º da CF/88. “Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.”; Art. 5º, XXXVIII, c, da CF/88. “XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados: c) a soberania dos veredictos;”; Art. 93, IX, da CF/88. “Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios: IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;” (BRASIL, 2021a).

⁹ O termo “inquérito” deriva do “verbo latino *quaerere* (investigar, indagar), quer exprimir o ato ou efeito de investigar ou sindicar a respeito de certos fatos que se desejam esclarecer. [...] Em matéria de crime, o inquérito, que se diz policial, constitui a peça inicial para o procedimento da ação penal” (SILVA, 2002, p. 434). A finalidade, portanto, do inquérito é investigar os fatos relativos ao crime que se deseja esclarecer.

para o procedimento da ação penal. É a instrução preliminar, com o recebimento da *denúncia ou queixa* (que é a peça jurídica por meio da qual se dá a conhecer ao judiciário um crime), que configura o nascimento do *processo* e se desenvolve, perpassando pela *citação*¹⁰ do acusado para apresentar defesa, vista do MP, *audiência*¹¹ de *instrução*¹², até a decisão de *pronúncia*, que é a decisão de enviar o réu para julgamento pelo Tribunal do Júri, à qual não cabe mais recurso.

A Figura 1, a seguir demonstra o procedimento de forma esquemática para a melhor visualização do caminho percorrido na primeira fase do Processo Penal (perante o Tribunal do Júri), que é a da formação ou não da culpa do acusado.



¹⁰ A citação “exprime o ato processual pelo qual se chama ou se convoca para vir a juízo a fim de participar de todos os atos e termos da demanda intentada a pessoa contra quem esta é promovida” (SILVA, 2002, p. 434). Pode ser realizada por diferentes meios, como por oficial de justiça, edital, entre outros.

¹¹ Audiência tem o sentido técnico-jurídico no Direito Processual de “[...] sessão, ou o momento em que o magistrado, instalado em uma sala de despachos, ou em outro local reservado a esse fim, *atende* ou *ouve* as partes, determinando medidas acerca das questões trazidas a seu conhecimento ou proferindo decisões acerca das mesmas questões. Por essa forma, todas as vezes que o juiz determina a realização de atos processuais, sob sua presidência, entende-se que ele está em *audiência*. Está a *ouvir* as partes ou está em sessão para lhes decidir a pendência” (SILVA, 2002, p. 66, grifos do autor).

¹² “Tecnicamente, evidencia-se a reunião ou procura de provas consequentes dos atos praticados ou das diligências feitas, que determinam a procedência ou a improcedência dos fatos imputados a alguém” (SILVA, 2002, p. 439).

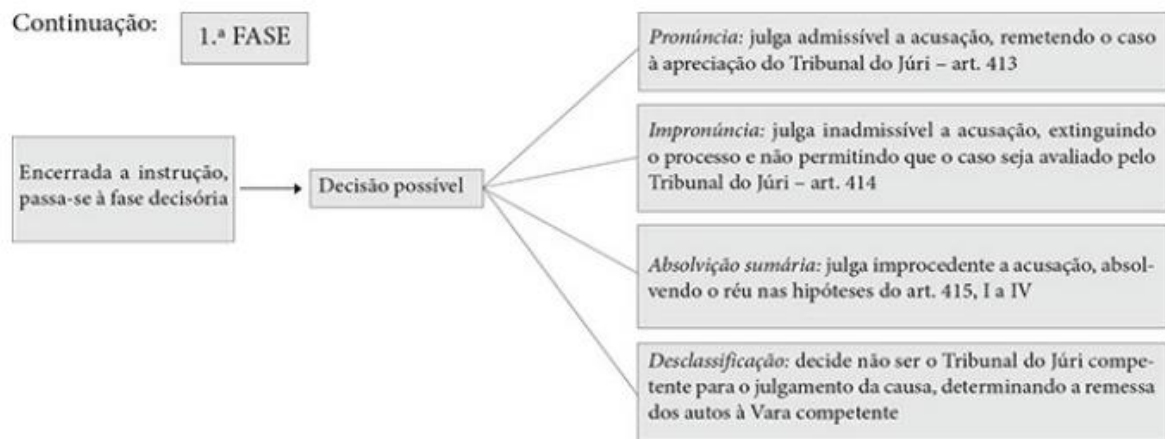
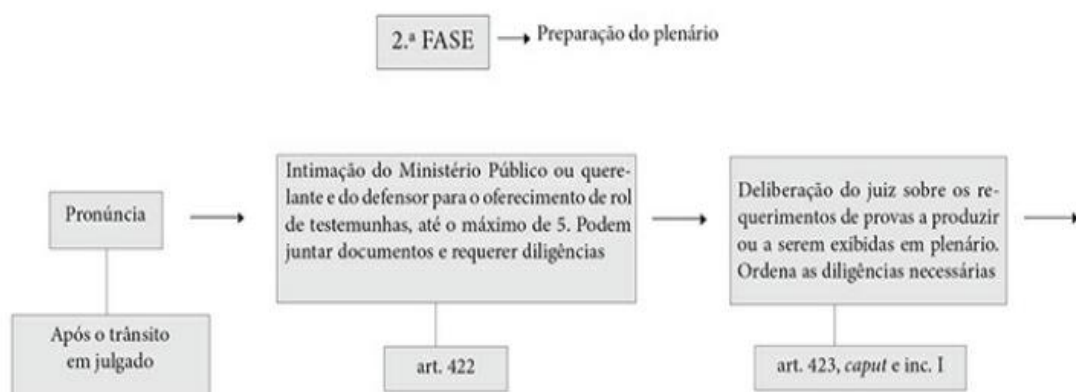


Figura 1: Primeira Fase do Procedimento Especial do Júri – formação da culpa do acusado
 Fonte: Nucci (2020, p. 1175-6).

A segunda fase do procedimento tem início quando se confirma a pronúncia, ou seja, quando ela transita em julgado, o que significa que contra ela não cabe mais recurso. A partir daí o juiz realiza as diligências de preparação do Plenário, momento em que ele intima as partes para arrolarem as testemunhas que prestarão seus depoimentos no Tribunal, faz a deliberação sobre os requerimentos das partes sobre as provas que pretendem produzir em plenário e ordena as diligências necessárias, elabora o relatório do processo e para constar na pauta do julgamento (é um dos documentos que são distribuídos aos jurados) e designa a data e hora do julgamento.

A Figura 2, a seguir demonstra, de forma esquemática para a melhor visualização, a segunda fase do Processo Penal (perante o Tribunal do Júri).



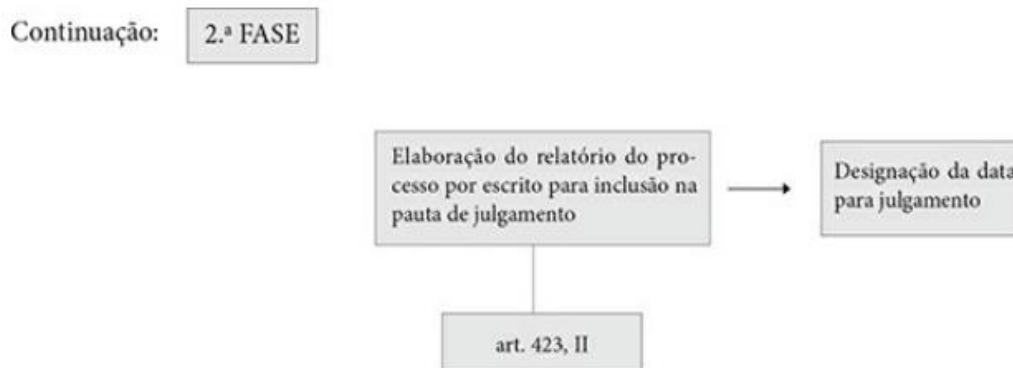


Figura 2: Segunda Fase do Procedimento Especial do Júri – Preparação para o Plenário
 Fonte: Nucci (2020, p. 1176-7).

Essas duas fases se dividem, essencialmente, pelo divisor de águas que se estabelece na decisão de encaminhar o acusado para julgamento pelo júri ou não, sendo isso ocorrido por meio de *impronúncia*¹³, absolvição sumária¹⁴ ou desclassificação¹⁵. É uma decisão que cabe ao juiz presidente do júri, titular da vara¹⁶ na qual tramita o processo. Nas primeira e segunda fases, não há a presença de jurados, sendo toda instrução feita pelo juiz presidente (togado).

Em sendo o acusado pronunciado, inicia-se a terceira fase do júri, para a formação do juízo da causa, isto é, para o julgamento, pelo Conselho de Sentença, se aquele é culpado ou inocente. Essa terceira fase do procedimento do júri envolve a

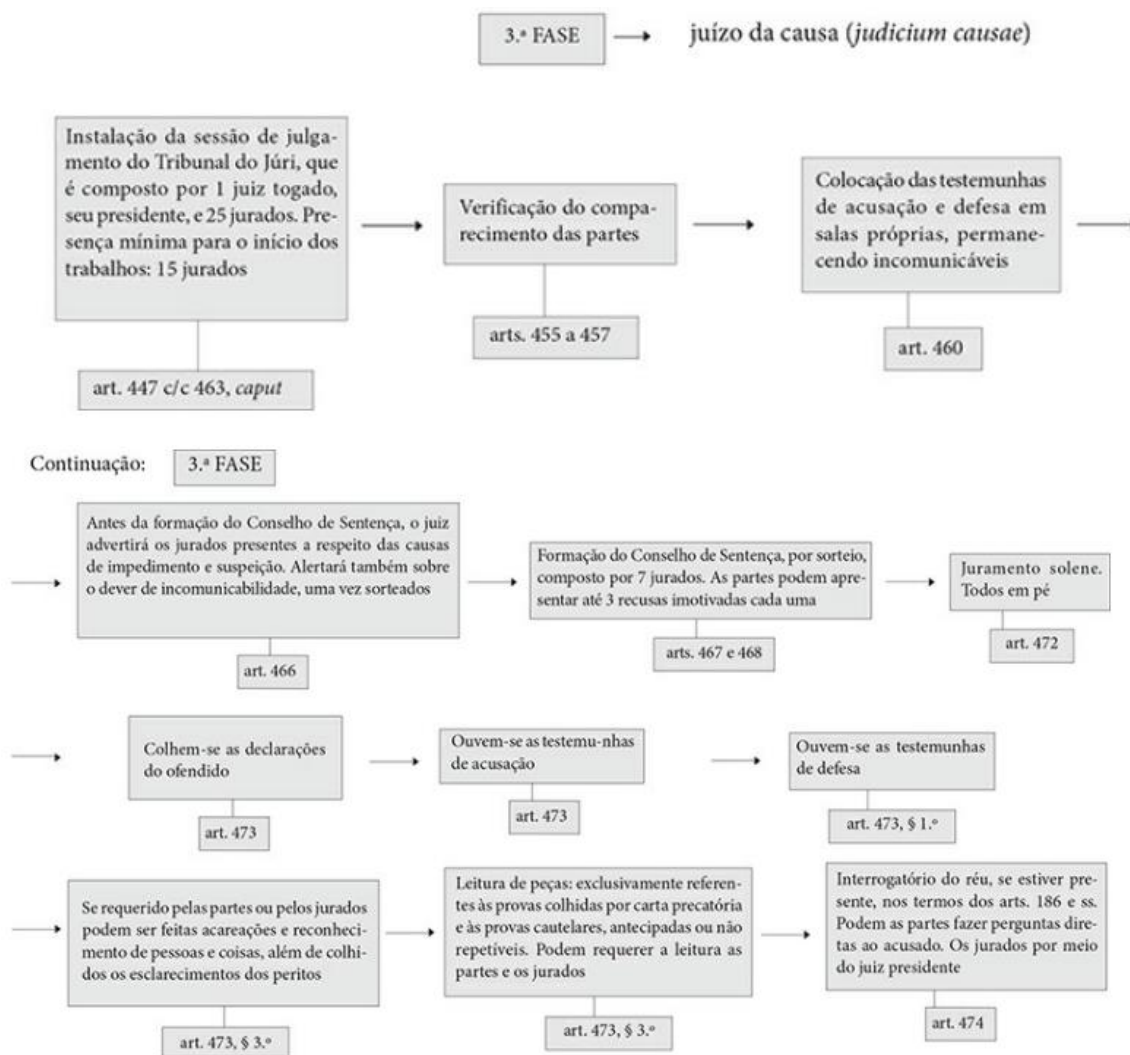
¹³ “Na terminologia do Direito Penal, [...] *impronúncia* quer indicar a decisão do juiz que não aceita a denúncia ou a queixa dada contra alguém *por julgar improcedente ou não provada*. E por ela, desde que não se provou a autoria do crime imputado à pessoa, *é livre da acusação*” (SILVA, 2002, p. 417, grifos do autor).

¹⁴ “[...] o Direito Penal, a par de incriminar determinadas condutas, prevê hipóteses em que ações, mesmo quando realizadas, não constituirão efetivamente crimes, se praticadas em razão de específicas circunstâncias de fato, ou quando praticadas por determinadas pessoas, em específicas situações. [...] De tal perspectiva, o nosso Direito reserva ao Judiciário, e mais especificamente ao juiz encarregado da instrução preliminar, a apreciação prévia de algumas questões ligadas à efetiva existência de crime doloso contra a vida” (PACELLI, 2020, p. 891). Desse modo, verificada a não existência do crime objeto de acusação, o acusado recebe a isenção da culpa.

¹⁵ “Quando o juiz não concordar com a classificação feita na denúncia ou queixa, ele poderá corrigir a inicial (*emendatio libelli*, art. 383, CPP), fazendo a adequação que lhe parecer mais correta, independentemente de qualquer providência, uma vez que a parte (o réu, no caso) defende-se do fato imputado, e não de sua classificação. Se houver, com a desclassificação, modificação de competência, deve o juiz encaminhar os autos ao juiz competente (art. 383, § 2º, CPP)” (PACELLI, 2020, p. 357). Desse modo, desclassificação é o entendimento diverso do juiz da instrução preliminar quanto ao crime que se registrou na denúncia ou na queixa.

¹⁶ De acordo com Silva (2002, p. 852, grifos do autor), “Do latim *vara*, designava, primitivamente o *pau alongado*, conduzido pelos juízes, em sinal de sua jurisdição e autoridade, e para que fossem conhecidos e não sofressem em suas ordens. [...] a insígnia da autoridade e poder dos juízes, passou vara a exprimir a própria *circunscrição*, ou *área judicial*, em que o juiz exerce sua jurisdição e autoridade”.

instalação da sessão, perpassando pela verificação de comparecimento das partes, conferência das testemunhas, formação do Conselho de Sentença, oitiva das testemunhas, acareações entre pessoas e reconhecimento de pessoas e coisas, leitura das peças que a lei permite que sejam lidas (se necessário), interrogatório do acusado, debates entre as partes, quesitação¹⁷ e votação, até a sentença que põe fim ao processo e a ata do julgamento. Todo esse percurso pode ser visto, esquemática e detalhadamente, na Figura 3, a seguir:



NOTAS:

- As partes podem inquirir diretamente a vítima e as testemunhas, conforme a ordem estabelecida pelo art. 473.
- Os jurados devem fazer suas reperguntas por intermédio do juiz.
- O relatório feito pelo juiz sobre o processo, por escrito, será distribuído aos jurados, que também terão cópia da pronúncia (ou acórdão, conforme o caso).

¹⁷ Quesitação é o momento de lançamento dos quesitos aos jurados. Silva (2002, p. 667) expressa que quesito vem “Do latim *quaestium* (pergunta) e entende-se justamente a pergunta ou a interrogação formulada para que seja respondida pela pessoa a quem é feita”.

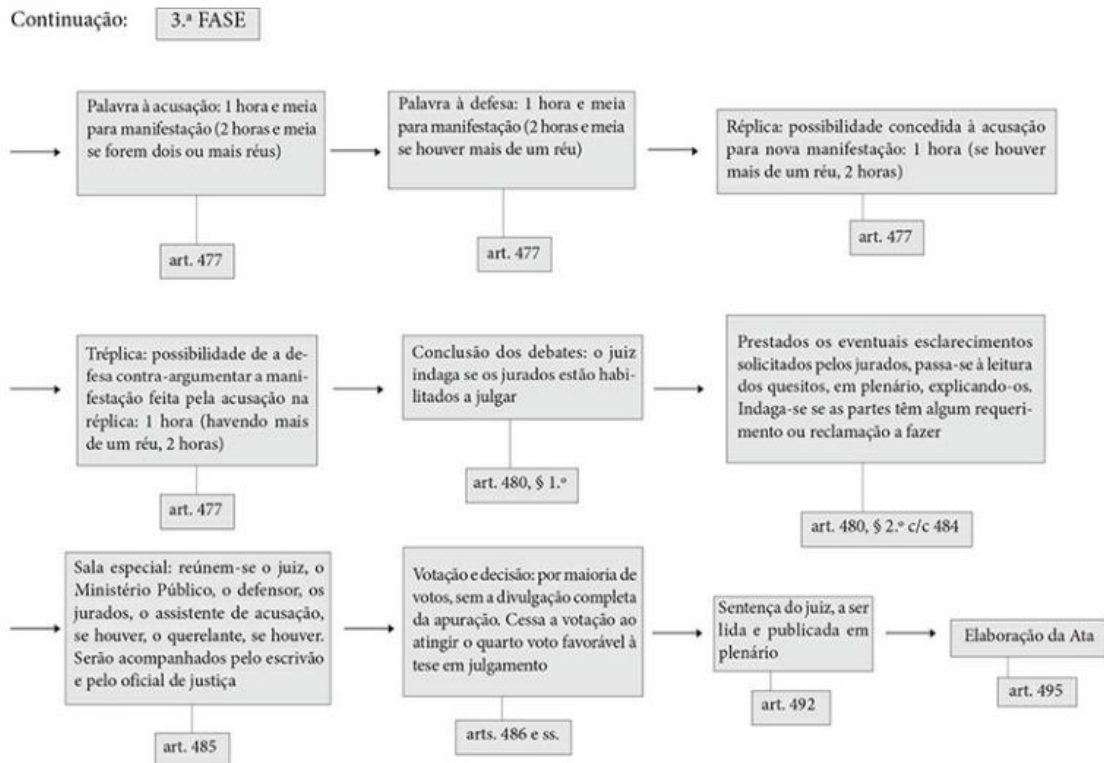


Figura 3: Terceira Fase do Procedimento Especial do Júri – Juízo da Causa

Fonte: Nucci (2020, p. 1176-7).

É importante ressaltarmos que cada um desses atos discursivos jurídicos e todos eles são materializados em formas típicas de apresentação, denominadas pelo Direito como peças jurídicas, como já nos referimos.

O que vemos da esquematização do procedimento do júri é um complexo percurso, carregado de normas e procedimentos que, para se realizar, o faz por meio de gêneros discursivos próprios de cada diligência judicial, que, por sua vez, mobiliza a linguagem de forma específica, eivada, inclusive, de termos técnicos para formarem os sentidos no enunciado concreto. Desse modo, não é possível de se analisar a simplificação da linguagem jurídica como meio de acesso à justiça sem, antes, compreender toda essa tramitação e a natureza peculiar de cada um dos gêneros discursivos emergentes para o cumprimento de cada ato judicial.

A importância de fazermos esse destaque é para, também, delimitarmos quais gêneros discursivos componentes do processo objeto de nossa análise formaram o *corpus* relativo à prática enunciativa, pela impossibilidade de análise efetiva de todos os gêneros que dele fazem parte. Isso porque toda a movimentação que se faz em

um processo, além das principais peças, a exemplo do Inquérito Policial, da Denúncia, da Resposta à acusação, da Decisão de Pronúncia, dos recursos em sentido estrito opostos pelas partes e da decisão sobre eles, há muitos outros gêneros chamados interlocutórios, que se referem aos despachos escritos e às decisões referentes a cada diligência de um processo, sem que tenha o caráter de decisão final de resolução do mérito (SILVA, 2002). Por exemplo, uma diligência de juntada de um simples documento aos autos só é feita mediante pedido por escrito, ao qual sempre vem um despacho e uma decisão. Então, em todas as movimentações se expede um despacho, que consiste em “[...] solução ou ciência do requerimento, pedido ou questão levados ao conhecimento da autoridade, a fim de que determine ou delibere a respeito, [...]” (SILVA, 2016, p. 1211). E um exemplo de linguagem do despacho pode ser visto no trecho seguinte: “[...] Desentranhem-se o pedido de reconsideração de f. 384/402-v, os documentos que o acompanham (f. 403/434) e a manifestação ministerial de f. 436/437 e autue em apartado. Em seguida, volvam os novos autos conclusos [...]” (ACERVO DA PESQUISADORA). Vemos que é uma linguagem técnica, de compreensão estrita.

A metodologia aplicada para definir esse recorte ou a seleção das práticas enunciativas para a constituição do segundo conjunto de enunciados *corpus* de pesquisa será apresentada na seção seguinte.

1.3 A LENTE METODOLÓGICA PARA A SELEÇÃO DAS PRÁTICAS ENUNCIATIVAS CONSTITUTIVAS DO SEGUNDO CONJUNTO DE ENUNCIADOS *CORPUS* DE PESQUISA

Uma vez tendo a indicação do domínio discursivo pelo enunciado-monumento e a definição dos autos do processo como o lugar de onde seriam selecionadas as práticas enunciativas, surgiu, primeiro, a questão de como coletar o referido processo judicial. Pelo princípio da publicidade do Processo Penal, previsto pelo Art. 5º, inciso LX, da CF/88, que dispõe que “LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem; [...]” (BRASIL, 2021a), o processo que não correr em segredo de justiça pode ser acessado por qualquer pessoa. Para tanto, o interessado tem duas possibilidades: ou acessá-lo pela internet pelo número do processo, ou dirigir-se a uma Vara e requisitá-lo ao

atendente da secretaria, na medida em que tal acesso não requer autorização expressa do juiz presidente dessa jurisdição.

A primeira opção se mostrou inviável para nós, pois não tínhamos dados relativos a nenhum processo, mas, ainda que tivéssemos, o acesso por essa via é limitado, já que íntegra só fica disponível para as partes, que devem acessá-la, em um sistema de processo judicial, por meio de um código de acesso distribuído pela justiça restritamente a elas. Ademais, ao recorrermos ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Universidade Federal de Goiás para saber se, mesmo diante do princípio da publicidade do processo, nossa pesquisa deveria ser aprovada pela ética, obtivemos a orientação de que, sim, ela deveria passar pelo Comitê. Assim, tivemos de buscar contato com o juiz presidente de uma das Varas de Crimes Dolosos contra a Vida e Tribunal do Júri da Comarca de Goiânia-Goiás e apresentar nosso projeto da pesquisa doutoral, solicitando sua anuência para a realização da pesquisa, ao que fomos atendidas. Com o termo de anuência em mão, em 31 de dezembro de 2020, foi protocolado o projeto de pesquisa na Plataforma Brasil, sob o n. CAAE: 42164921.0.0000.5083. O Parecer Consubstanciado do CEP de n. 4.588.540 foi emitido em 31 de março de 2021, com aprovação da pesquisa (ANEXO A). E, quanto aos riscos e benefícios da pesquisa, o CEP emitiu o seguinte parecer:

[...] os direitos fundamentais à privacidade dos envolvidos não estão suspensos em virtude do (*sic*) processo ter sido concluído e deve haver ou anonimato ou consentimento, uma vez que a pesquisadora deverá apresentar e publicar seus resultados. Esta exigência foi cumprida no TCLE anexado (ANEXO A – p. 2, grifo do autor).

Ante tal encaminhamento, optamos por manter o anonimato tanto da Vara em que foi colhido o processo quanto de todos os envolvidos no ato jurídico que nos forneceu o *corpus*.

Após a aprovação do CEP, novo contato com o juiz presidente da Vara foi realizado. Foi-nos perguntado sobre que tipo de processo tínhamos interesse, ao que respondemos que nos interessava qualquer processo que já estivesse com o acusado pronunciado, isto é, com a decisão de ser ele julgado pelo júri, a fim de que pudéssemos acompanhar a terceira fase processual de julgamento em plenário para a coleta do *corpus* da prática enunciativa. Nossa necessidade de acompanhar o julgamento em plenário se deveu ao fato de que, no Tribunal do Júri, nessa fase, a instrumentalidade do processo é eminentemente oralizada e a justiça só realiza

gravação das oitivas da vítima (se estiver viva) e das testemunhas de acusação e de defesa, e do interrogatório do acusado. Os debates orais nem os demais atos, à exceção dos que citamos, não são gravados. Desse modo, tal gravação deveria, mediante autorização tanto do CEP quanto do juiz, bem como dos representantes das partes, ser feita pela pesquisadora.

Com a coleta de dados autorizada, poderíamos participar de quaisquer das audiências agendadas na pauta do Tribunal, todavia essa fase de nosso estudo teve de ser adiada de março de 2021 a agosto de 2021, em função do contexto histórico de realização da pesquisa, o que apresentamos na seção seguinte.

1.3.1 O contexto histórico da pesquisa e da coleta de dados

Esta pesquisa de doutorado foi aprovada no Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística da Universidade Federal de Goiás (PPGLL – UFG – LETRAS-PÓS/UFG, 2021), com o resultado publicado no *site* do Programa¹⁸ em 08 de novembro de 2019, com início do curso em 2020. O percurso das disciplinas foi seguido conforme cronograma estabelecido pelo PPGLL e, em 31 de março de 2021, após aprovação do CEP-UFG para a coleta de dados, pusemo-nos a encaminhar tal fase, que, conforme já explanado, teve de ser postergada por um período de cinco meses, em razão do contexto histórico da pesquisa, que coincidiu com a emergência da pandemia e da quarentena que assolou todo o mundo, denominada Pandemia da Covid-19.

Apenas para deixar aqui registrado como parte da constituição histórica deste momento, em 31 de dezembro de 2019, foi relatada, à Organização Mundial de Saúde (OMS), a emergência de uma pneumonia de causa desconhecida na capital da província de Hubei, a cidade de Wuhan, doença que, em 11 de fevereiro de 2020, foi anunciada pela OMS como doença de Coronavírus ou Covid-19 (OPAS/OMS, 2020). Tal doença teve uma evolução sem precedentes, espalhando-se por todo o mundo, o que levou a OMS a declarar Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (MARQUES; SILVEIRA; PIMENTA, 2020).

Desde então, tudo se transformou em praticamente todo o globo. No Brasil, o primeiro caso teve confirmação em 25 de fevereiro de 2020, uma Quarta-Feira de

¹⁸ Disponível em: <Processo Seletivo Mestrado e Doutorado 2019 | Letras Pos (ufg.br)>. Acesso em: 20 set. 2021.

Cinzas. Esse também foi o primeiro caso detectado na América do Sul. Como resultado disso, os hospitais se tornaram superlotados e arranjados para atender aos contaminados; as ruas e os lugares públicos ficaram vazios; as aulas e as atividades comerciais não essenciais foram suspensas e um severo isolamento social foi decretado com o fim de conter a frenética disseminação do inimigo invisível e letal, o Coronavírus.

Tal isolamento emerge com regras que dispunham sobre protocolos de saúde e atendimento hospitalar que deveriam ser seguidos, sobre quais instituições poderiam funcionar a portas abertas com recebimento de público, sobre políticas trabalhistas, educacionais etc. Emergem junto com isso outras tantas circunstâncias, por exemplo: 1) o desemprego tomou conta em razão de o comércio ter fechado as portas; 2) a crise econômica passou a ganhar vulto ante as tensões entre autoridades do governo e da saúde pública, além, é claro, de uma grave crise política; 3) as máscaras tornaram-se item de primeira necessidade, muito mais essencial que muitas vestimentas, e também o álcool em gel; 4) a vida passou a acontecer por meio de uma tela de aparato tecnológico para aqueles que dispunham deles; 5) o *home-office* e algumas escolas e universidades se tornaram remotas; 6) e, o pior e mais triste dos destaques, milhares e milhares de mortes por todo o mundo (MARQUES; SILVEIRA; PIMENTA, 2020). Isso para fazer referência a alguns dos muitíssimos tristes registros que se inscrevem na nossa história entre início de 2020 e início de 2022, período que coincide com a realização de nossa pesquisa.

Nesse cenário caótico em que as pessoas buscavam, acima de tudo, sobreviver e superar suas perdas, principalmente de seus familiares e amigos, muitas atividades comerciais, profissionais e acadêmicas também buscavam a sobrevivência, entre idas e vindas, e dependentes dos decretos que as autorizavam e as suspendiam, a exemplo da educação, que, em algumas instituições de ensino, seguiu o andamento de forma remota, por meio de ambientes virtuais de aprendizagem, como já dito.

A UFG, instituição que congrega o PPGLL a que esta tese se vincula, no âmbito da pós-graduação, foi uma das que optaram pela continuidade das atividades de forma virtual síncrona somente depois de cinco meses de recolhimento total. Todavia, a despeito de todos os entraves advindos desse triste evento histórico, este de doutoramento pôde ser desenvolvido, graças às possibilidades de uso das tecnologias digitais para acesso às aulas relativas às disciplinas e demais atividades acadêmicas, em conformidade com a Resolução – Consumi n. 18R/2020, reeditada com as

alterações introduzidas pelas Resoluções Consumi n. 19/2020, de 02/04/2020, e n. 22/2020, de 22/05/2020¹⁹.

No tocante à pesquisa, surge, então, a dificuldade para a coleta do *corpus* de análise relativo à prática enunciativa. Assim como tudo o mais, as atividades judiciais do Tribunal do Júri de todas as comarcas de Goiânia-Goiás também foram suspensas por causa da Covid-19. Em 16 de março de 2020, o desembargador presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás decreta a suspensão dos júris, por meio do Decreto Judiciário n. 584/2020²⁰, até 17 de abril de 2020. Todos os júris já agendados para ocorrerem após essa data, inclusive de réus presos, foram remarcados para datas futuras.

Muitas outras normativas, todas expedidas pelo desembargador presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, seguiram-se ao Decreto n. 584/2020, a exemplo do Decreto n. 632/2020²¹, que decretou o Regime de Plantão Extraordinário (RPE), o qual passaria a ser adotado, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, com o fim de padronizar o funcionamento dos serviços judiciários, de garantir o acesso à justiça e de prevenir o contágio pelo Coronavírus; do Decreto n. 1.141/2020²², que dispôs sobre o retorno gradual das atividades forenses presenciais, autorizando júris apenas por videoconferência; do Decreto n. 1.431/2020²³, que estabeleceu, entre outras normativas, que, a partir do dia 14 de setembro de 2020, poderiam ser realizadas presencialmente audiências consideradas urgentes, desde que não pudessem ser feitas por videoconferência; do Decreto n. 1.799/2020²⁴, que estabeleceu que, a partir do dia 05 de outubro de 2020, ficariam autorizadas as sessões de júris que envolvessem réus presos; do Decreto n. 666/2021²⁵, que dispôs sobre nova suspensão, no primeiro e no segundo graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Goiás, do atendimento presencial e dos prazos processuais em autos físicos durante o período de 1º a 14 de março de 2021; dos Decretos Judiciários ns. 756/2021, 859/2021, 933/2021 e 1.015/2021²⁶, todos esses

¹⁹ Disponível em: <Resolucao_CONSUNI_2020_0018R.pdf (ufg.br)>. Acesso em: 20 set. 2021.

²⁰ Disponível em: <Decreto_584.pdf (tjgo.jus.br)>. Acesso em: 21 set. 2021.

²¹ Disponível em: <decreto632.pdf (tjgo.jus.br)>. Acesso em: 21 set. 2021.

²² Disponível em: <Decreto1141-2020_RetornoGradualAtividadesPresenciais.pdf (tjgo.jus.br)>. Acesso em: 21 set. 2021.

²³ Disponível em: <Decreto_Judiciario_n_1431.pdf (tjgo.jus.br)>. Acesso em: 21 set. 2021.

²⁴ Disponível em: <Decreto1799-2020.pdf (tjgo.jus.br)>. Acesso em: 21 set. 2021.

²⁵ Disponível em: <DJ_666_2021.pdf (tjgo.jus.br)>. Acesso em: 21 set. 2021.

²⁶ Disponíveis em: <Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Atos Normativos (tjgo.jus.br)>. Acesso em: 21 set. 2021.

prorrogando o prazo estabelecido no já citado Decreto n. 666/2021 – isso para citar apenas alguns²⁷.

É importante destacarmos que, mesmo diante das normativas que permitiam júris presenciais de urgência, tais atividades judiciais eram realizadas a portas fechadas, sem autorização de acesso pelo público, sob a justificativa de que as autoridades sanitárias proibiam o acesso irrestrito pela sociedade em razão da pandemia da Covid 19. Desse modo, ficávamos impedidas de acompanhar quaisquer dessas audiências. Foi somente ao tomarmos conhecimento da autorização pela Portaria n. 216/2021²⁸ da Comarca de Goiânia que passamos então a verificar a possibilidade de participarmos de alguma audiência. Isso porque tal normativa estabeleceu

[...] o retorno gradual ao trabalho presencial nos edifícios da Comarca de Goiânia, a partir do dia 17 de maio de 2021, com limite máximo de 50% (cinquenta por cento) dos servidores, estagiários e colaboradores lotados em cada unidade administrativa e judiciária, para realização dos trabalhos internos.

Como a autorização era apenas para os servidores judiciais, realizamos novo contato com o juiz presidente da Vara de Crimes Dolosos contra a Vida e Tribunal do Júri escolhida para a pesquisa, argumentando sobre nossa necessidade de coletarmos o *corpus*, o qual autorizou a participação da pesquisadora em algum dos júris, desde que houvesse autorização dos representantes das partes para tal, em conformidade com a anuência que ele assinou quando da documentação do CEP. Essa autorização, segundo o juiz presidente, seria *pro forma*, apenas para manter os costumes forenses e para deixar as autoridades judiciais todas cientes de nossa presença no júri, a qual poderia ser solicitada de forma tácita, por meio mesmo de uma ligação telefônica. Na realidade, isso se constituiu como um procedimento de controle ao acesso dos discursos das partes.

A partir daí, tivemos de realizar contato com a assistente judiciária da Vara em questão para acessarmos as pautas dos júris marcados e para buscarmos os contatos do(s) advogado(s) e do promotor de justiça atuantes em cada um dos julgamentos.

²⁷ Todos os atos normativos referentes aos procedimentos para a realização das atividades presenciais e remotas podem ser conferidos no *site* do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, disponíveis em: <Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Atos Normativos (tjgo.jus.br)>. Acesso em: 21 set. 2021.

²⁸ Disponível em: <Leia-aqui-a-Portaria.-1.pdf (rotajuridica.com.br)>. Acesso em: 21 set. 2021.

Finalmente, conseguimos contato, via telefone, com os representantes das partes em um processo que seria julgado no dia 24 de agosto de 2021, os quais acenaram positivamente pela presença da pesquisadora no júri, sem nenhuma ressalva.

Após essa formalidade cumprida, novamente foi realizado contato com a assistente judiciária para que ela fizesse constar o nome da pesquisadora na autorização de entrada no Fórum Criminal, no dia da audiência, bem como para buscar o acesso aos autos do processo da fase de instrução preliminar. No dia 24 de agosto de 2021, então, participamos da audiência e, quanto ao acesso aos autos, foi-nos fornecido um código de acesso ao processo, que pôde ser feito no *site* do Processo Judicial (Projudi) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás²⁹, mediante o qual tivemos conhecimento de todos os gêneros discursivos jurídicos que compunham tal processo, bem como de todas as fases do ato jurídico em questão. Projudi é a sigla do Processo Judicial Digital, que, segundo Seneda (2010, p. 3), é

[...] também chamado de processo virtual ou de processo eletrônico, [por] ser definido como um sistema de informática que reproduz todo o procedimento judicial em meio eletrônico, substituindo o registro dos atos processuais realizados no papel por armazenamento e manipulação dos autos em meio digital. [...] [o operador do Direito] poderá acompanhar o andamento, peticionar, requerer através do site na internet do Sistema PROJUDI.

O Projudi foi instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para “adoção de autos processuais digitais em todo o país. Para que isso ocorra, deve ser adotado um Sistema voltado à *web* ou à intranet que ofereça um meio digital para a tramitação dos processos judiciais” (SENEDA, 2010, p. 3). São objetivos do referido sistema agilizar a justiça; diminuir custos; aumentar a capacidade de processamento de ações; facilitar o trabalho dos advogados e melhorar a qualidade do atendimento às partes.

O Tribunal, no dia da audiência, foi aberto às 8h. Até que todos os participantes da sessão chegassem e fossem reconhecidos como legítimos para atuarem na audiência, demorou 47 minutos, tendo sido a sessão de julgamento aberta às 8h47. Toda a instrução em plenário foi feita até às 13h. Entre 13h e 13h31, houve a pausa para o almoço.

Com o retorno, foi dada a palavra aos representantes das partes para o início dos debates orais, que, no todo, demoraram 37m43. Foi um caso em que a própria

²⁹ Disponível em: <<https://projudi.tjgo.jus.br>>. Acesso em: ago. 2021.

promotoria se posicionou pela não condenação do acusado, como é exposto ao longo desta tese. Após o fim dos debates, passou-se à fase da quesitação. Tal fase não permite a permanência de nem uma pessoa que não sejam os representantes das partes, os oficiais de justiça e a assistente judiciária, o juiz e os jurados, e uma questão de grande destaque e de suma importância para nossa pesquisa foi o fato de o juiz presidente da Vara ter autorizado a pesquisadora a acompanhar toda essa fase, sem o que o resultado de nossa análise não teria sido tão abrangente. Após a quesitação, o juiz requereu o retorno do acusado ao plenário, já que este também não é autorizado a permanecer no recinto no momento da votação, para proferir a sentença, às 14h54.

Toda a audiência foi gravada pela pesquisadora em áudio e vídeo para posterior transcrição. Já a quesitação tem apenas seu resultado reduzido a termo, isto é, registrado de forma escrita no termo de quesitos e no termo de votação dos quesitos, mas o procedimento do lançamento dos quesitos e da votação não é gravado e também não tivemos autorização para gravar.

Os instrumentos de coleta de dados utilizados foram um gravador de voz e a câmera de um celular, bem como um diário de campo para anotações sobre as observações da pesquisadora, tendo ela se utilizado dos seus próprios sentidos para obter aspectos da realidade e registrá-los, para subsequente exame.

Além disso, foram realizadas fotografias do ambiente, a exemplo do *layout* da sala de audiência, da disposição dos móveis, das placas nas paredes, das vestimentas talares das autoridades judiciárias e autoridades policiais, da arquitetura do fórum etc., tudo para amparar semiologicamente a análise do *corpus* de pesquisa, já que esta, por analisar a relação entre o saber e o poder, considera o que é discursivo (isto é, texto), mas também o que não é discursivo.

Após o fim da audiência, a pesquisadora permaneceu por mais algum tempo em plenário para acessar os gêneros discursivos (sentença e ata do julgamento) em que se materializou o resultado do julgamento, momento em que surgiu naturalmente um diálogo informal entre a pesquisadora, o juiz e o promotor de justiça sobre toda a dinâmica do júri. Isso foi bastante oportuno, já que não fazia parte do protocolo da pesquisa, e em muito contribuiu muito com a pesquisadora acerca de alguns detalhes enriquecedores e necessários para as análises.

1.3.2 Critérios para a delimitação do segundo conjunto de enunciados *corpus* de análise

Almeida (2007) aponta para a importância de delimitação do objeto de análise. Delimitar significa “fracionar a realidade para melhor estudá-la, [...] especificar e evidenciar determinados aspectos, para, assim, realizar um estudo exaustivo e profundo do mesmo” (ALMEIDA, 2007, p. 64). Com base nisso e diante do processo na integralidade coletado, fomos levadas a decidir sobre quais gêneros discursivos presentes no todo dos autos do processo seriam efetivamente objetos de nossa análise. Como orientado metodologicamente pelo autor retromencionado, para uma análise aprofundada e exaustiva, é necessário um fracionamento da realidade, no nosso caso do processo, dada a sua extensão e a quantidade exorbitante de gêneros discursivos interlocutórios presentes entre cada fase da morfologia do procedimento.

O procedimento do referido processo iniciou-se de forma física, isto é, foi distribuído em 01 de fevereiro de 2017 e, a partir 24 de junho de 2020, foi todo registrado no Projudi, em especial por causa da Pandemia da Covid-19.

Optamos por manter aqui no corpo do texto toda a movimentação do procedimento do processo de onde retiramos o segundo conjunto de enunciado de nosso *corpus*, registrada, por meio de imagens capturadas do sistema Projudi (Figura 4³⁰) e dispostas a seguir. Tal registro é importante para demonstrarmos a extensão do processo, o que corrobora a orientação metodológica de delimitação para efetivo estudo. Ademais, serve-se a dar a visão geral de como o processo se desenvolve e de todas as atividades e das relações dialógicas que se realizam para seu desenvolvimento. Assim, as figuras apresentadas a seguir devem ser vistas no conjunto da Figura 4, como se fossem visualizadas na tela de um dispositivo computacional que permite a rolagem da página inteira. Ficaram aqui separadas apenas pela impossibilidade de serem capturadas numa única imagem e apresentada em uma única página, já que se trata de uma sequência de eventos dialógicos que materializam o processo no Projudi. Vejamos:

³⁰ Todas essas figuras foram coletadas no *site* do Projudi <<http://projudi.tjgo.jus.br>>, mediante código de acesso fornecido à pesquisadora pelo juiz presidente da Vara de Crimes Dolosos contra a Vida e Tribunal do Júri da Comarca de Goiânia eleita para a realização desta pesquisa. Desse modo, não é possível acessá-las apenas pela busca da URL no *site*, uma vez que se trata de acesso restrito dos profissionais envolvidos no processo e permitido para esta pesquisa.

» Dados do Processo

DADOS DO PROCESSO

Número

POLO ATIVO

Nome **MINISTÉRIO PÚBLICO**

POLO PASSIVO

Nome

Nome

VÍTIMA

Nome **LPCS**Nome **MGS**Nome **HGSF**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Serventia **Goiânia -**Classe **PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal de Competência do Júri**Assunto(s) **DIREITO PENAL -> Crimes contra a vida -> Homicídio Qualificado - CP**

Valor da Causa

Fase Processual **Conhecimento**

Classificador

Processo Originário

Apenso(s) **Visualizar**Data Distribuição **01/02/2017**

00:00:00

Prioridade **Normal**Segredo de Justiça **NÃO**Status **Ativo**

EVENTOS DO PROCESSO

Nº	Movimentação	Data	Usuário	Arquivo(s)
364	Juntada de Documento Alvará cumprido -	26/08/2021 11:48:57		↕
363	Juntada de Documento DJE n. 3303 de 27/08. - EDITAL ACUSADO	25/08/2021 15:39:48		↕
362	Documento Expedido Edital para	25/08/2021 10:27:46		↕
361	Juntada de Petição	24/08/2021 17:08:53		↕
360	Intimação Lida Por Referente à Mov. Audiência de Julgamento (24/08/2021 15:13:26))	24/08/2021 17:07:40		
359	Juntada de Documento Contramandado expedido no BNMP2	24/08/2021 15:40:35		↕
358	Juntada de Documento Alvará de soltura e comprovante de envio	24/08/2021 15:39:46		↕
357	Intimação Expedida On-line para Goiânia - Promotoria da (Referente à Mov. Audiência de Julgamento - 24/08/2021 15:13:26)	24/08/2021 15:26:57		
356	Audiência de Julgamento Realizada com Sentença - 24/08/2021 08:30	24/08/2021 15:13:26		↕
355	Audiência Publicada (Visualizar vídeo) 0024431.26.2017.8.09.0051 (24/08/2021 - 08:30) (Download vídeo)	24/08/2021 14:05:00		
354	Mídia Publicada Envio de Mídia Gravada em 24/08/2021 - 08:30 - JÚRI	24/08/2021 13:57:17		↕
353	Mídia Publicada Envio de Mídia Gravada em 24/08/2021 - 08:30 - JÚRI	24/08/2021 13:56:27		↕
352	Mídia Publicada Envio de Mídia Gravada em 24/08/2021 - 08:30 - JÚRI	24/08/2021 13:55:26		↕
351	Mídia Publicada Envio de Mídia Gravada em 24/08/2021 - 08:30 - JÚRI	24/08/2021 13:54:35		↕
350	Mídia Publicada Envio de Mídia Gravada em 24/08/2021 - 08:30 - JÚRI	24/08/2021 13:53:43		↕
349	Mandado Cumprido Para Referente à Mov. Juntada de Petição (31/07/2021 11:53:02))	23/08/2021 16:45:09		↕
348	Movimentação Visível ao Ministério Público, Cartório e ao Magistrado	23/08/2021 15:13:15		↕
347	Despacho -> Mero Expediente	23/08/2021 14:38:18		↕

346 Autos Conclusos	23/08/2021 14:07:34
345 Movimentação Visível ao Ministério Público, Cartório e ao Magistrado	23/08/2021 14:07:18
344 Juntada de Petição PETIÇÃO DE CIÊNCIA	23/08/2021 11:05:11
343 Juntada de Petição PETIÇÃO DE CIÊNCIA	23/08/2021 11:05:11
342 Juntada de Petição	20/08/2021 17:09:22
Intimação Lida	
341 Por (Polo Passivo) (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (20/08/2021 16:10:42))	20/08/2021 17:07:37
340 Certidão Expedida Cadastro de advogado	20/08/2021 16:33:31
Intimação Expedida	
339 On-line para Adv(s) (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 20/08/2021 16:10:42)	20/08/2021 16:27:43
338 Despacho -> Mero Expediente	20/08/2021 16:10:42
Intimação Lida	
337 Por (Polo Passivo) (Referente à Mov. Juntada de Petição (16/08/2021 20:56:24))	20/08/2021 16:08:38
336 Autos Conclusos P/ DESPACHO	20/08/2021 14:55:28
335 Juntada de Petição	20/08/2021 14:51:39
334 Juntada de Documento Publicação do ato da movimentação 332 - 17/08/2021	19/08/2021 13:15:36
Intimação Efetivada	
333 A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). (Referente à Mov. Mandado Não Cumprido - 17/08/2021 17:02:10)	17/08/2021 17:02:33
Mandado Não Cumprido	
332 (Referente à Mov. Despacho -> Pauta -> Pedido de inclusão em pauta (09/06/2021 15:54:18))	17/08/2021 17:02:10
331 Juntada de Petição	17/08/2021 16:03:17
Intimação Lida	
330 Por (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (17/08/2021 14:42:58))	17/08/2021 16:02:29
Intimação Lida	
329 Por (Referente à Mov. Juntada de Petição (16/08/2021 20:56:24))	17/08/2021 16:02:26
Intimação Expedida	
328 On-line para Goiânia - Promotoria (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 17/08/2021 14:42:58)	17/08/2021 14:51:48
327 Despacho -> Mero Expediente	17/08/2021 14:44:24
326 Despacho -> Mero Expediente	17/08/2021 14:42:58
325 Autos Conclusos P/ DESPACHO	17/08/2021 13:43:49
Intimação Expedida	
324 On-line para Adv(s). (Referente à Mov. Juntada de Petição - 16/08/2021 20:56:24)	17/08/2021 11:39:15
Intimação Expedida	
323 On-line para Goiânia - Promotoria da (Referente à Mov. Juntada de Petição - 16/08/2021 20:56:24)	17/08/2021 11:38:52
322 Juntada de Petição PETIÇÃO	16/08/2021 20:56:24
321 Juntada de Petição PETIÇÃO DE JUNTADA DOCUMENTOS DIVERSOS	16/08/2021 20:53:36
320 Juntada de Documento Publicação do ato da movimentação 303 - 29/07/2021	12/08/2021 13:11:37
Mandado Cumprido	
319 Para (Referente à Mov. Despacho -> Pauta -> Pedido de inclusão em pauta (09/06/2021 15:54:18))	11/08/2021 15:42:29
318 Juntada de Petição MANIFESTAÇÃO DE CIÊNCIA DO DESPACHO	04/08/2021 15:53:44
317 Juntada de Documento Publicação do ato da movimentação 308 - 03/08/2021	04/08/2021 15:46:01
316 Juntada de Petição	04/08/2021 15:04:28
Intimação Lida	
315 Por (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (03/08/2021 17:27:10))	04/08/2021 15:02:31
314 Mandado Expedido Para	04/08/2021 11:49:34
313 Juntada de Petição	04/08/2021 11:14:54
Intimação Lida	
312 Por (Polo Passivo) (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (03/08/2021 17:27:10))	04/08/2021 11:10:55
Intimação Expedida	
311 On-line para Adv(s). de (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 03/08/2021 17:27:10)	03/08/2021 17:29:26
Intimação Efetivada	
310 A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 03/08/2021 17:27:10)	03/08/2021 17:29:26

Intimação Expedida		03/08/2021 17:29:26
309 On-line para Goiânia - Promotoria da : (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 03/08/2021 17:27:10)		03/08/2021 17:27:10
308 Decisão -> Outras Decisões		03/08/2021 14:12:46
307 Autos Conclusos P/ DESPACHO		03/08/2021 14:07:23
306 Juntada de Petição PEDIDO DE REQUERIMENTO DE JUNTADA DE AÇÃO		31/07/2021 11:53:02
305 Juntada de Petição PETIÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO DE TESTEMUNHA		29/07/2021 16:44:55
Intimação Efetivada		29/07/2021 16:44:04
304 A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de - Polo Passivo (Referente à Mov. Mandado Não Cumprido - 29/07/2021 16:44:04)		21/07/2021 17:45:22
Mandado Não Cumprido		20/07/2021 16:50:28
303 Para (Referente à Mov. Despacho -> Pauta -> Pedido de inclusão em pauta (09/06/2021 15:54:18))		20/07/2021 16:27:08
302 Juntada de Documento CERTIDÃO ACERCA DA MÍDIA RG 65527/2020		09/07/2021 12:20:38
301 Juntada de Documento Ofício 928/2021 - Laudo de Perícia Criminal - Transcrição de dados - Celular		09/07/2021 12:18:47
300 Juntada de Documento Publicação do ato da movimentação 288 - 08/07/2021		09/07/2021 09:48:44
299 Movimentação Visível ao Ministério Público, Cartório e ao Magistrado		08/07/2021 16:03:06
298 Movimentação Visível ao Ministério Público, Cartório e ao Magistrado		08/07/2021 16:01:03
297 Juntada de Petição PETIÇÃO DE CIÊNCIA DE DECISÃO		08/07/2021 16:00:10
296 Juntada de Petição		08/07/2021 14:29:24
295 Juntada de Documento Publicação do ato da movimentação 281 - 06/07/2021		08/07/2021 14:26:45
Intimação Lida		08/07/2021 14:04:15
294 Por (Polo Passivo) Mov. Decisão -> Outras Decisões (08/07/2021 13:50:15))		08/07/2021 14:04:15
293 Juntada de Petição		08/07/2021 14:04:15
292 Intimação Lida Por (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (08/07/2021 13:50:15))		08/07/2021 14:04:15
Intimação Expedida		08/07/2021 14:04:15
291 On-line para Adv(s). de - Polo Passivo (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 08/07/2021 13:50:15)		08/07/2021 14:04:15
Intimação Efetivada		08/07/2021 14:04:15
290 A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de - Polo Passivo (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 08/07/2021 13:50:15)		08/07/2021 14:04:15
Intimação Expedida		08/07/2021 14:04:15
289 On-line para Goiânia - Promotoria da (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 08/07/2021 13:50:15)		08/07/2021 13:50:15
288 Decisão -> Outras Decisões Revisão de prisão preventiva		07/07/2021 18:53:30
287 Autos Conclusos P/ DECISÃO		07/07/2021 15:41:09
286 Movimentação Visível ao Ministério Público, Cartório e ao Magistrado		07/07/2021 13:48:17
285 Movimentação Visível ao Ministério Público, Cartório e ao Magistrado		07/07/2021 13:48:17
Mandado Cumprido		07/07/2021 13:44:48
284 Para (Referente à Mov. Despacho -> Pauta -> Pedido de inclusão em pauta (09/06/2021 15:54:18))		07/07/2021 13:44:48
Mandado Cumprido		07/07/2021 13:44:48
283 Para (Referente à Mov. Despacho -> Pauta -> Pedido de inclusão em pauta (09/06/2021 15:54:18))		07/07/2021 12:20:37
Intimação Efetivada		06/07/2021 18:59:44
282 A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de - Polo Passivo (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 06/07/2021 18:59:44)		06/07/2021 12:46:40
281 Despacho -> Mero Expediente		06/07/2021 12:46:40
280 Autos Conclusos P/ DESPACHO		06/07/2021 12:46:40
279 Certidão Expedida		06/07/2021 08:56:22
278 Juntada de Petição PETIÇÃO DE CIÊNCIA		05/07/2021 14:44:41
277 Juntada de Petição		05/07/2021 14:40:45
276 Juntada de Petição		05/07/2021 14:38:30
Intimação Lida		05/07/2021 14:18:32
275 Por (Polo Passivo) (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (02/07/2021 15:41:45))		02/07/2021 17:11:07
Intimação Lida		
274 Por (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (02/07/2021 15:41:45))		
Intimação Expedida		
273 On-line para Adv(s). de - Polo Passivo (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 02/07/2021 15:41:45)		

Intimação Efetivada		02/07/2021 17:11:07
272 A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de [REDACTED] - Polo Passivo (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 02/07/2021 15:41:45)		
Intimação Expedida		02/07/2021 17:11:07
271 On-line para Goiânia - Promotoria da [REDACTED] (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 02/07/2021 15:41:45)		
270 Certidão Expedida		02/07/2021 17:10:19
Despacho -> Mero Expediente		02/07/2021 15:41:45
269 https://tjgo.zoom.us/j/88971789780?pwd=UXZqL0JWa3JxdFdXRnltQ1dveVhXdz09		
268 Autos Conclusos		02/07/2021 13:20:48
P/ DESPACHO		
267 Movimentação Visível ao Ministério Público, Cartório e ao Magistrado		02/07/2021 13:20:12
266 Juntada de Documento		21/06/2021 13:55:39
Publicação do ato referente a movimentação 248 - 10/06/2021 - EDITAL		
265 Juntada de Documento		14/06/2021 14:01:06
Publicação do ato da movimentação 237 - 09/06/2021		
264 Juntada de Documento		14/06/2021 13:59:10
Publicação do ato da movimentação 239 - 09/06/2021		
263 Juntada de Documento		11/06/2021 15:57:10
Recebimento ofício 569/2021		
262 Juntada de Petição		10/06/2021 17:47:19
Intimação Lida		10/06/2021 17:44:59
261 Por (Polo Passivo) [REDACTED] (Referente à Mov. Despacho -> Pauta -> Pedido de inclusão em pauta (09/06/2021 15:54:18))		
260 Intimação Lida		10/06/2021 17:44:50
Por (Polo Passivo) [REDACTED] (Referente à Mov. Audiência de Julgamento (09/06/2021 17:15:03))		
259 Movimentação Bloqueada		10/06/2021 15:57:33
258 Movimentação Visível ao Ministério Público, Cartório e ao Magistrado		10/06/2021 15:57:33
257 Juntada de Documento		10/06/2021 14:28:40
Comprovações de envio dos documentos do Júri		
256 Certidão Expedida		10/06/2021 14:16:46
Certidões de Antecedentes Criminais		
255 Mandado Expedido		10/06/2021 14:12:31
Para [REDACTED]		
254 Mandado Expedido		10/06/2021 14:11:54
Para [REDACTED]		
253 Mandado Expedido		10/06/2021 14:11:10
Para [REDACTED]		
252 Mandado Expedido		10/06/2021 14:09:51
Para [REDACTED]		
251 Mandado Expedido		10/06/2021 14:09:05
Para [REDACTED]		
250 Movimentação Visível ao Ministério Público, Cartório e ao Magistrado		10/06/2021 14:07:08
249 Ofício(s) Expedido(s)		10/06/2021 14:02:27
Para Delegacia Geral da Polícia Civil		
248 Documento Expedido		10/06/2021 13:59:49
Edital para [REDACTED]		
247 Ofício(s) Expedido(s)		10/06/2021 13:57:09
246 Movimentação Visível ao Ministério Público, Cartório e ao Magistrado		10/06/2021 13:08:17
245 Juntada de Petição		09/06/2021 20:50:07
Intimação Lida		09/06/2021 20:49:21
244 Por [REDACTED] (Referente à Mov. Despacho -> Pauta -> Pedido de inclusão em pauta (09/06/2021 15:54:18))		
Intimação Expedida		09/06/2021 17:16:31
243 On-line para Advgs. de [REDACTED] - Polo Passivo (Referente à Mov. Despacho -> Pauta -> Pedido de inclusão em pauta - 09/06/2021 15:54:18)		
Intimação Efetivada		09/06/2021 17:16:31
242 A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis [REDACTED] Polo Passivo (Referente à Mov. Despacho -> Pauta -> Pedido de inclusão em pauta - 09/06/2021 15:54:18)		
Intimação Expedida		09/06/2021 17:16:31
241 On-line para Goiânia - Promotoria da [REDACTED] (Referente à Mov. Despacho -> Pauta -> Pedido de inclusão em pauta - 09/06/2021 15:54:18)		
Intimação Expedida		09/06/2021 17:15:03
240 On-line para Advgs. de [REDACTED] (Referente à Mov. AUDIÊNCIA JULGAMENTO MARCADA)		
Intimação Efetivada		09/06/2021 17:15:03
239 A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis [REDACTED] (Referente à Mov. AUDIÊNCIA JULGAMENTO MARCADA)		
238 Audiência de Julgamento		09/06/2021 17:15:03
(Agendada para 24/08/2021 08:30)		
237 Despacho -> Pauta -> Pedido de inclusão em pauta		09/06/2021 15:54:18
DESIGNA JÚRI DIA 24/08/2021 AS 08H30MIN PRESENCIAL - FÓRUM CRIMINAL		
236 Autos Conclusos		08/06/2021 18:04:08
P/ DESPACHO		
235 Juntada de Documento		07/06/2021 15:46:09
Publicação do ato da movimentação n. 221 - 02/06/2021		
234 Despacho -> Mero Expediente		07/06/2021 14:15:57
INCLUI NA PAUTA DO JÚRI - RÉU PRESO		
233 Autos Conclusos		07/06/2021 11:24:38
P/ DESPACHO		

232	Juntada de Petição	07/06/2021 09:01:39
231	Intimação Lida Por (Polo Passivo) (Referente à Mov. Juntada de Documento (02/06/2021 15:38:31))	07/06/2021 09:00:15
230	Juntada -> Petição -> Resposta MANIFESTAÇÃO DE CIÊNCIA DE JUNTADA DE DOCUMENTO	03/06/2021 10:01:24
229	Juntada de Petição	02/06/2021 19:28:58
228	Intimação Lida Por (Referente à Mov. Juntada de Documento (02/06/2021 15:38:31))	02/06/2021 19:27:46
227	Juntada de Documento Ficha Identificação GoiásPen	02/06/2021 17:53:30
226	Intimação Expedida On-line para Advgs. de (Polo Passivo (Referente à Mov. Juntada de Documento - 02/06/2021 15:38:31))	02/06/2021 17:40:01
225	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - (Referente à Mov. Juntada de Documento - 02/06/2021 15:38:31)	02/06/2021 17:40:01
224	Intimação Expedida On-line para Goiânia - Promotoria da (Referente à Mov. Juntada de Documento - 02/06/2021 15:38:31)	02/06/2021 17:40:01
223	Despacho -> Mero Expediente GOIASPEN ACUSADO PRESO - AGUARDAR PRAZO	02/06/2021 16:55:11
222	Autos Conclusos P/ DESPACHO	02/06/2021 15:51:23
221	Juntada de Documento	02/06/2021 15:38:31
220	Juntada de Documento Publicação do ato da movimentação 211 - 16/04/2021	20/04/2021 19:15:13
219	Juntada de Petição PETIÇÃO DE CIÊNCIA DE DESPACHO	17/04/2021 08:58:24
218	Juntada de Petição	16/04/2021 17:45:19
217	Intimação Lida Por (Polo Passivo) (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (16/04/2021 15:53:53))	16/04/2021 17:42:15
216	Juntada de Petição	16/04/2021 17:23:24
215	Intimação Lida Por (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (16/04/2021 15:53:53))	16/04/2021 17:22:10
214	Intimação Expedida On-line para Advgs. de (Polo Passivo (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 16/04/2021 15:53:53))	16/04/2021 17:16:28
213	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 16/04/2021 15:53:53)	16/04/2021 17:16:27
212	Intimação Expedida On-line para Goiânia - Promotoria da (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 16/04/2021 15:53:53)	16/04/2021 17:16:27
211	Despacho -> Mero Expediente	16/04/2021 15:53:53
210	Autos Conclusos P/ DESPACHO	16/04/2021 13:26:32
209	Juntada de Documento Publicação do ato referente a movimentação 179 - 30/03/2021	13/04/2021 13:17:47
208	Juntada de Documento Publicação do ato referente a movimentação 178 - 29/03/2021	12/04/2021 14:22:10
207	Juntada de Petição CIENCIA DE DECISÃO QUE MANTEM A PRISÃO PREVENTIVA	08/04/2021 20:50:22
206	Juntada de Documento Publicação do ato da movimentação 197 - 07/04/2021	08/04/2021 15:18:53
205	Juntada de Petição	08/04/2021 09:19:05
204	Intimação Lida Por (Polo Passivo) (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (07/04/2021 14:23:08))	08/04/2021 09:14:40
203	Intimação Lida Por (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (05/04/2021 16:54:28))	07/04/2021 14:40:07
202	Juntada de Petição	07/04/2021 14:39:32
201	Intimação Lida Por (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (07/04/2021 14:23:08))	07/04/2021 14:37:14
200	Intimação Expedida On-line para Advgs. de (Polo Passivo (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 07/04/2021 14:23:08))	07/04/2021 14:29:04
199	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 07/04/2021 14:23:08)	07/04/2021 14:29:04
198	Intimação Expedida On-line para Goiânia - Promotoria da (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 07/04/2021 14:23:08)	07/04/2021 14:29:04
197	Decisão -> Outras Decisões	07/04/2021 14:23:08
196	Juntada de Petição	07/04/2021 09:38:36
195	Intimação Lida Por (Polo Passivo) (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (05/04/2021 09:26:19))	07/04/2021 09:26:19

194	Autos Conclusos P/ DECISÃO	06/04/2021 18:30:51
193	Juntada de Documento Publicação do ato da movimentação 187 - 05/04/2021	06/04/2021 14:10:27
192	Ofício(s) Expedido(s) Para Goiânia - Promotoria da [REDACTED]	06/04/2021 14:02:20
191	Ofício(s) Expedido(s) Para GERÊNCIA EXECUTIVA DE CORREIÇÕES E DISCIPLINA - POLÍCIA CIVIL	06/04/2021 13:34:44
190	Intimação Expedida On-line para Advgs. de [REDACTED] Polo Passivo (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 05/04/2021 16:54:28)	05/04/2021 17:25:49
189	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - [REDACTED] - Polo Passivo (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 05/04/2021 16:54:28)	05/04/2021 17:25:49
188	Intimação Expedida On-line para Goiânia - Promotoria da [REDACTED] (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 05/04/2021 16:54:28)	05/04/2021 17:25:48
187	Despacho -> Mero Expediente	05/04/2021 16:54:28
186	Autos Conclusos P/ DESPACHO	05/04/2021 09:09:57
185	Movimentação Bloqueada	02/04/2021 16:10:55
184	Movimentação Bloqueada	02/04/2021 16:10:55
183	Juntada de Petição	02/04/2021 16:10:55
182	Juntada de Documento Publicação do ato referente a movimentação 168 - 12/03/2021	31/03/2021 14:38:52
181	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - [REDACTED] Polo Passivo (Referente à Mov. Certidão Expedida - 30/03/2021 13:34:01)	30/03/2021 13:35:23
180	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - [REDACTED] Polo Passivo (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 29/03/2021 15:07:22)	30/03/2021 13:34:43
179	Certidão Expedida CERTIDÃO	30/03/2021 13:34:01
178	Despacho -> Mero Expediente	29/03/2021 15:07:22
177	Autos Conclusos P/ DESPACHO	29/03/2021 13:40:15
176	Mandado Cumprido Para DIRETOR DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (03/03/2021 14:26:52))	22/03/2021 13:49:10
175	Juntada de Petição ciente	15/03/2021 16:24:33
174	Intimação Lida Por [REDACTED] (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (12/03/2021 19:50:10))	15/03/2021 16:20:44
173	Juntada de Petição	15/03/2021 14:20:00
172	Intimação Lida Por (Polo Passivo) [REDACTED] (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (12/03/2021 19:50:10))	15/03/2021 14:18:16
171	Intimação Expedida On-line para Advgs. de [REDACTED] - Polo Passivo (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 12/03/2021 19:50:10)	15/03/2021 11:51:33
170	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - [REDACTED] Polo Passivo (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 12/03/2021 19:50:10)	15/03/2021 11:51:09
169	Intimação Expedida On-line para Goiânia - Promotoria da [REDACTED] (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 12/03/2021 19:50:10)	15/03/2021 11:50:46
168	Despacho -> Mero Expediente	12/03/2021 19:50:10
167	Autos Conclusos P/ DESPACHO	12/03/2021 15:12:11
166	Juntada de Documento Resposta ao ofício 895	12/03/2021 15:03:53
165	Documento Expedido Cumprimento Genérico	03/03/2021 15:39:43
164	Mandado Expedido Para DIRETOR DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA	03/03/2021 15:22:28
163	Despacho -> Mero Expediente	03/03/2021 14:26:52
162	Autos Conclusos P/ DESPACHO	03/03/2021 12:12:00
161	Certidão Expedida verificação dos autos	03/03/2021 12:12:00
160	Documento Expedido Cumprimento Genérico	11/02/2021 19:52:14
159	Despacho -> Mero Expediente	11/02/2021 16:57:23
158	Autos Conclusos P/ DESPACHO	11/02/2021 13:56:20

157	Certidão Expedida verificação do feito	11/02/2021 13:56:20
156	Intimação Lida Automaticamente para (Polo Passivo) Renato Souza Dos Santos (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (22/01/2021 14:27:45))	01/02/2021 03:10:07
155	Juntada de Documento comprovante de envio de ofício	22/01/2021 18:58:26
154	Documento Expedido Cumprimento Genérico	22/01/2021 18:56:44
153	Ofício(s) Expedido(s)	22/01/2021 18:51:03
152	Juntada de Petição	22/01/2021 17:11:19
151	Juntada de Documento RESPOSTA DE OFÍCIO 06	22/01/2021 16:49:27
150	Intimação Lida Por Geibson Cândido Martins Rezende (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (22/01/2021 14:27:45))	22/01/2021 16:31:52
149	Intimação Expedida On-line para Advgs. de Renato Souza Dos Santos - Polo Passivo (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - (22/01/2021 14:27:45))	22/01/2021 15:14:07
148	Intimação Expedida On-line para Goiânia - Promotoria da 1ª Vara de Crimes Dolosos Contra a V (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 22/01/2021 14:27:45)	22/01/2021 15:13:28
147	Despacho -> Mero Expediente	22/01/2021 14:27:45
146	Autos Conclusos P/ DESPACHO	21/01/2021 17:57:16
145	Juntada de Petição PEDIDO DE JUNTADA DE MÍDIA - ÁUDIO	21/01/2021 17:53:15
144	Documento Expedido Cumprimento Genérico	20/01/2021 13:51:02
143	Despacho -> Mero Expediente	20/01/2021 08:57:01
142	Juntada de Documento Resposta ao ofício 829/2020	19/01/2021 16:43:40
141	Juntada de Documento Resposta ao ofício 896/2020	19/01/2021 16:43:02
140	Autos Conclusos P/ DESPACHO	19/01/2021 12:52:48
139	Juntada de Petição	19/01/2021 10:40:08
138	Juntada de Petição	18/01/2021 18:28:45
137	Intimação Lida Automaticamente para (Polo Passivo) (Referente à Mov. Decisão -> Decretação de Prisão Criminal -> Deferimento (08/01/2021 11:50:10))	18/01/2021 03:01:39
136	Movimentação Visível ao Ministério Público, Cartório e ao Magistrado	13/01/2021 17:02:27
135	Documento Expedido Cumprimento Genérico	11/01/2021 19:10:47
134	Ofício(s) Expedido(s)	11/01/2021 16:39:50
133	Juntada de Petição PETIÇÃO DE CIÊNCIA	08/01/2021 16:17:08
132	Intimação Lida Por (Referente à Mov. Decisão -> Decretação de Prisão Criminal -> Deferimento (08/01/2021 11:50:10))	08/01/2021 14:29:46
131	Juntada de Petição	08/01/2021 14:29:05
130	Intimação Expedida On-line para Advgs. de (Polo Passivo) (Referente à Mov. Decisão -> Decretação de Prisão Criminal -> Deferimento - 08/01/2021 11:50:10)	08/01/2021 12:47:56
129	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - (Polo Passivo) (Referente à Mov. Decisão -> Decretação de Prisão Criminal -> Deferimento - 08/01/2021 11:50:10)	08/01/2021 12:47:39
128	Intimação Expedida On-line para Goiânia - Promotoria da (Referente à Mov. Decisão -> Decretação de Prisão Criminal -> Deferimento - 08/01/2021 11:50:10)	08/01/2021 12:47:24
127	Decisão -> deferimento	08/01/2021 11:50:10
126	Autos Conclusos P/ DESPACHO	07/01/2021 13:45:59
125	Intimação Lida Automaticamente para (Polo Passivo) (Referente à Mov. Certidão Expedida (17/12/2020 15:44:47))	07/01/2021 03:04:46
124	Diligência Requerida PETIÇÃO DE DILIGÊNCIAS	21/12/2020 09:51:30
123	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - (Polo Passivo) (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 17/12/2020 14:59:39)	17/12/2020 15:46:30
122	Intimação Expedida On-line para Advgs. de (Polo Passivo) (Referente à Mov. Certidão Expedida - 17/12/2020 15:44:47)	17/12/2020 15:46:11
121	Certidão Expedida Fim do prazo do edital de intimação	17/12/2020 15:44:47
120	Despacho -> Mero Expediente	17/12/2020 14:59:39

119	Autos Conclusos P/ DESPACHO	16/12/2020 16:30:58
118	Juntada de Documento Resposta google	16/12/2020 16:30:46
117	Juntada de Documento Resposta de e-mail facebook	10/12/2020 14:56:27
116	Juntada de Documento recebimento e_mail pelo FACEBOOK	10/12/2020 13:32:37
115	Documento Expedido Cumprimento Genérico	09/12/2020 15:04:52
114	Ofício(s) Expedido(s)	09/12/2020 13:47:51
113	Ofício(s) Expedido(s)	09/12/2020 11:40:57
112	Ofício(s) Expedido(s)	09/12/2020 11:36:17
111	Ofício(s) Expedido(s)	09/12/2020 11:18:42
110	Documento Expedido Cumprimento Genérico	09/12/2020 11:13:11
109	Ofício(s) Expedido(s)	09/12/2020 11:12:32
108	Despacho -> Mero Expediente	07/12/2020 10:56:56
107	Autos Conclusos P/ DESPACHO	07/12/2020 07:47:04
106	Certidão Expedida verificação dos autos	07/12/2020 07:47:04
105	Documento Expedido Cumprimento Genérico	23/11/2020 15:10:43
104	Juntada de Documento resposto do of. 828 - dp - INFOMACÃO DE OBJETOS	23/11/2020 14:37:56
103	Juntada de Documento juntada de e-mail enviando ofício ao FACEBOOK	20/11/2020 15:49:34
102	Documento Expedido Cumprimento Genérico	19/11/2020 15:45:22
101	Ofício(s) Expedido(s)	19/11/2020 15:10:33
100	Ofício(s) Expedido(s)	19/11/2020 15:02:36
99	Ofício(s) Expedido(s)	19/11/2020 14:40:20
98	Ofício(s) Expedido(s)	19/11/2020 14:27:51
97	Ofício(s) Expedido(s)	19/11/2020 14:27:19
96	Ofício(s) Expedido(s)	19/11/2020 14:24:08
95	Ofício(s) Expedido(s)	19/11/2020 14:20:19
94	Juntada de Documento n. 3118 de 20/11.	18/11/2020 17:05:46
93	Documento Expedido Edital para	18/11/2020 16:46:11
92	Despacho -> Mero Expediente	18/11/2020 15:46:51
91	Autos Conclusos P/ DESPACHO	17/11/2020 14:09:20
90	Certidão Expedida OBJETOS APREENDIDOS NOS AUTOS	17/11/2020 14:09:20
89	Documento Expedido Edital para	17/11/2020 09:52:03
88	Decisão -> Outras Decisões	17/11/2020 09:32:56
87	Autos Conclusos P/ DESPACHO	16/11/2020 21:54:51
86	Juntada de Petição PETIÇÃO DE TESTEMUNHAS E DILIGÊNCIAS	16/11/2020 19:11:51
85	Certidão Expedida certidão	16/11/2020 16:35:36
84	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - [REDACTED] - Polo Passivo (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 16/11/2020 15:28:00)	16/11/2020 15:35:44
83	Despacho -> Mero Expediente	16/11/2020 15:28:00
82	Autos Conclusos P/ DESPACHO	16/11/2020 12:17:02
81	Documento Expedido Cumprimento Genérico	16/11/2020 12:16:36
80	Juntada de Documento ficha do goiaspen do acusado [REDACTED]	12/11/2020 16:17:30
79	Juntada de Petição PETIÇÃO DE ARROLAMENTO DE TESTEMUNHAS E DILIGÊNCIAS	12/11/2020 13:49:42
78	Despacho -> Mero Expediente	12/11/2020 10:45:57

77	Autos Conclusos P/ DESPACHO	11/11/2020 08:14:03
76	Certidão Expedida CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DJE	09/11/2020 12:54:41
75	Juntada de Petição	03/11/2020 10:10:14
74	Intimação Lida Por [REDACTED] (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (29/10/2020 17:33:13))	03/11/2020 09:07:35
73	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - [REDACTED] - Polo Passivo (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 29/10/2020 17:33:13)	29/10/2020 17:52:03
72	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - [REDACTED] - Polo Passivo (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 29/10/2020 17:33:13)	29/10/2020 17:51:46
71	Intimação Expedida On-line para Goiânia - Promotoria da [REDACTED] (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 29/10/2020 17:33:13)	29/10/2020 17:51:20
70	Despacho -> Mero Expediente	29/10/2020 17:33:13
69	Autos Conclusos P/ DESPACHO	29/10/2020 17:06:27
68	Autos Devolvidos do Segundo Grau	29/10/2020 17:04:26
67	Publicado "Ato Publicado" em "Data da Publicação".	29/10/2020 17:04:25
66	Intimação Lida Por [REDACTED] (Referente à Mov. Conhecido e Não-Provido (12/10/2020 20:02:25))	14/10/2020 16:59:40
65	Troca de Responsável MP Responsável Anterior: [REDACTED] MP Responsável Atual: [REDACTED]	14/10/2020 10:38:32
64	Intimação Expedida On-line para Procuradoria Geral de Justiça - Criminal (Referente à Mov. Conhecido e Não-Provido - 12/10/2020 20:02:25)	13/10/2020 08:45:39
63	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - [REDACTED] (Referente à Mov. Conhecido e Não-Provido - 12/10/2020 20:02:25)	13/10/2020 08:45:16
62	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - [REDACTED] (Referente à Mov. Conhecido e Não-Provido - 12/10/2020 20:02:25)	13/10/2020 08:45:16
61	Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Provido (Sessão do dia 01/10/2020 09:00)	12/10/2020 20:02:25
60	Extrato da Ata de Julgamento Inserido (Sessão do dia 01/10/2020 09:00)	05/10/2020 09:08:30
59	Intimação Lida Por [REDACTED] (Referente à Mov. Incluído em Pauta (16/09/2020 13:17:15))	17/09/2020 11:47:39
58	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - [REDACTED] (Referente à Mov. Incluído em Pauta - 16/09/2020 13:17:15)	16/09/2020 13:18:38
57	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - [REDACTED] (Referente à Mov. Incluído em Pauta - 16/09/2020 13:17:15)	16/09/2020 13:18:16
56	Intimação Expedida On-line para Procuradoria Geral de Justiça - Criminal (Referente à Mov. Incluído em Pauta - 16/09/2020 13:17:15)	16/09/2020 13:17:32
55	Incluído em Pauta (Sessão do dia 01/10/2020 09:00:00 - Recurso em Sentido Estrito)	16/09/2020 13:17:15
54	Despacho -> Mero Expediente	24/08/2020 13:36:52
53	Autos Conclusos P/ O RELATOR	19/08/2020 15:51:54
52	Intimação Lida Por [REDACTED] (Referente à Mov. Despacho (19/08/2020 08:10:27))	19/08/2020 11:03:30
51	Juntada de Petição Parecer	19/08/2020 11:00:29
50	Intimação Expedida On-line para Procuradoria Geral de Justiça - Criminal (Referente à Mov. Despacho - 19/08/2020 08:10:27)	19/08/2020 09:29:33
49	Despacho -> Mero Expediente	19/08/2020 08:10:27
48	Autos Conclusos P/ O RELATOR	18/08/2020 17:01:28
47	Troca de Responsável MP Responsável Anterior: [REDACTED] MP Responsável Atual: [REDACTED]	13/08/2020 09:10:37
46	Intimação Lida Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Despacho (22/07/2020 14:49:36))	03/08/2020 03:14:07
45	Troca de Responsável MP Responsável Anterior: [REDACTED] MP Responsável Atual: [REDACTED]	23/07/2020 08:29:46
44	Intimação Expedida On-line para Procuradoria Geral de Justiça - Criminal (Referente à Mov. Despacho - 22/07/2020 14:49:36)	22/07/2020 15:23:24
43	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - [REDACTED] (Referente à Mov. Despacho - 22/07/2020 14:49:36)	22/07/2020 15:22:51
42	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - [REDACTED] (Referente à Mov. Despacho - 22/07/2020 14:49:36)	22/07/2020 15:22:51
41	Mudança de Classe Houve uma mudança da classe "158-Apeiação (CPP e L.E)" para a classe "1241-Recurso em Sentido Estrito" no Recurso Principal	22/07/2020 15:17:43

40	Despacho -> Mero Expediente	22/07/2020 14:49:36
39	Autos Conclusos P/ O RELATOR	18/07/2020 08:55:05
38	Recurso Autuado (Recurso Apelação (CPP e L.E))	18/07/2020 08:54:50
37	Recurso Distribuído 2ª Câmara Criminal (Normal) - Distribuído para:	16/07/2020 09:35:31
36	Certidão Expedida Certidão de Remessa ao TJ	16/07/2020 09:21:56
35	Decisão -> Outras Decisões	15/07/2020 15:44:48
34	Autos Conclusos P/ DESPACHO	15/07/2020 14:00:36
33	Juntada de Petição	15/07/2020 13:59:07
32	Intimação Lida Por (Referente à Mov. Decisão (10/07/2020 20:17:04))	15/07/2020 13:45:31
31	Intimação Expedida On-line para Goiânia - Promotoria da (Referente à Mov. Decisão - 10/07/2020 20:17:04)	12/07/2020 08:02:48
30	Certidão Expedida CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULDA DA DECISÃO DE PRONÚNCIA DA ACUSAÇÃO	12/07/2020 08:01:59
29	Decisão -> Outras Decisões	10/07/2020 20:17:04
28	Juntada de Petição	10/07/2020 13:43:02
27	Autos Conclusos P/ DESPACHO	10/07/2020 10:29:33
26	Mandado Cumprido Para (Referente à Mov. Decisão (26/06/2020 10:29:41))	10/07/2020 10:27:01
25	Recurso Interposto RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA -	02/07/2020 08:51:18
24	Juntada de Documento INFORMAÇÃO DO DJE, INFORMANDO O NÚMERO E A DATA DA PUBLICAÇÃO	30/06/2020 08:43:30
23	Juntada de Petição PETIÇÃO	29/06/2020 19:27:37
22	Documento Expedido Cumprimento Genérico	29/06/2020 12:08:37
21	Documento Expedido Edital para	29/06/2020 12:00:21
20	Certidão Expedida certidão	29/06/2020 08:57:49
19	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Polo Passivo (Referente à Mov. Decisão - 26/06/2020 10:29:41)	29/06/2020 08:52:53
18	Juntada de Petição	26/06/2020 17:10:59
17	Despacho -> Mero Expediente	26/06/2020 15:07:08
16	Intimação Lida Por (Referente à Mov. Decisão (26/06/2020 10:29:41))	26/06/2020 14:25:06
15	Autos Conclusos P/ DESPACHO	26/06/2020 11:47:09
14	Certidão Expedida certidão	26/06/2020 11:46:55
13	Juntada de Documento COMPROVANTE DE ENVIO DO MANDADO DO	26/06/2020 11:26:14
12	Mandado Expedido Para	26/06/2020 11:17:50
11	Troca de Responsável MP Responsável Anterior: MP Responsável Atual:	26/06/2020 10:39:53
10	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Polo Passivo (Referente à Mov. Decisão -)	26/06/2020 10:29:41
9	Intimação Expedida On-line para Goiânia - Promotoria da (Referente à Mov. Decisão -)	26/06/2020 10:29:41
8	Decisão -> Outras Decisões Pronúncia	26/06/2020 10:29:41
7	Certidão Expedida Advogado não cadastrado	24/06/2020 10:06:50
6	Autos Conclusos P/ DECISÃO	24/06/2020 10:01:49
5	Juntada de Documento Ação Penal	24/06/2020 09:56:04
4	Juntada de Documento Inquérito Policial	24/06/2020 09:52:24
3	Audiência Publicada (Visualizar vídeo) 0024431.26.2017.8.09.0051 (30/01/2020 - 10:00) (Download vídeo)	24/06/2020 09:47:14
2	Processo Distribuído Goiânia - (Sem Regra de Redistribuição - Processo Físico)	24/06/2020 09:47:14
1	Petição Enviada	24/06/2020 09:47:13

Figura 4: Registro Completo da Movimentação do Processo Criminal perante o Tribunal do Júri no Projudi

Fonte: Acervo da pesquisadora – mediante acesso restrito ao processo no site do Projudi – TJGO.

Conforme é possível de ser observado na sequência das imagens, na primeira página do Projudi, aparecem todos os dados relativos ao processo judicial³¹: número; polo ativo (quem propõe a ação penal, nesse caso o Ministério Público); polo passivo (parte contra quem é proposta a ação penal); vítima e outras informações, como a serventia, que é a jurisdição onde se processa a ação; a classe do processo criminal (aqui, ação penal de competência do Tribunal do Júri); assunto; se corre em segredo de justiça; a data da distribuição, entre outras informações. A partir daí, apresentam-se os eventos do Processo Criminal perante o Tribunal do Júri: movimentação, data, usuário e arquivo(s). Toda a movimentação é registrada em ordem decrescente, indicando-se sempre o último ato jurídico praticado.

O registro da sequência dos eventos dialógicos demonstra a extensão do processo, que teve 364 movimentações, entre 24 de junho de 2020 e 26 de agosto de 2021, período em que os diálogos passaram a se efetivar por meio do Projudi. Todavia, é importante lembramos que o processo era físico e havia sido distribuído em 01 de fevereiro de 2017. Assim, todos os diálogos efetuados de forma física até 24 de junho de 2020 foram escaneados e inseridos no sistema do Projudi.

A linguagem desse sistema é técnica, de caráter computacional, com links clicáveis em cada título da movimentação feita dentro do processo, os quais levam aos gêneros discursivos que materializam os enunciados respectivos a cada movimentação.

Ante isso, dado o conhecimento da extensão do processo, necessária foi a adoção de critérios de escolha dos gêneros discursivos que seriam, com efeito, objetos de nossa análise. Dois critérios foram por nós adotados: o primeiro se estabeleceu por um enunciado constante no CPP, em seu Art. 472, parágrafo único, que preconiza:

Art. 472. Formado o Conselho de Sentença, o presidente, levantando-se, e, com ele, todos os presentes, fará aos jurados a seguinte exortação: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

[...]

Parágrafo único. **O jurado, em seguida, receberá cópias da pronúncia ou, se for o caso, das decisões posteriores que julgaram admissível a acusação e do relatório do processo** (BRASIL, 2021c, grifos nossos).

³¹ Para seguir as orientações da ética em pesquisa, o anonimato de todos que fizeram a movimentação no sistema foi garantido, mediante omissão, em todas as imagens, de informações relativas a nomes próprios.

Tal enunciado normativo orientou-nos quanto à delimitação do *corpus* relativo à prática enunciativa, pelo fato de essa normativa indicar que o jurado terá acesso à cópia da Pronúncia ou, **se for o caso** (grifamos), às demais decisões posteriores a esta e ao Relatório do Processo. Na prática, os jurados ficaram fundamentados na Decisão de Pronúncia, gênero discursivo em que se materializa a decisão de julgamento do acusado pelo júri popular, e no Relatório do Processo, peças jurídicas que são a eles distribuídas logo que se instala o júri, bem como nas teses apresentadas nos debates orais.

O segundo critério por nós adotado foi a consideração do lugar de não conhecimento da matéria jurídica do Processo Penal perante o Tribunal do Júri ocupado pela pesquisadora. O fato de esta pesquisa não se tratar de uma pesquisa jurídica em sentido estrito, já que cuida de compreender como a linguagem se organiza numa formação histórica, e de a formação de base da pesquisadora ser no campo da linguagem e não do Direito, coloca-a no mesmo nível de um jurado, isto é, no lugar do ‘não conhecimento técnico-científico da matéria jurídica’, com a diferença de que esta se munirá de um arsenal teórico e metodológico para buscar compreender a prática enunciativa que se realiza quando do julgamento em plenário, bem como de tempo favorável para tal compreensão, propiciado pelo doutoramento.

Desse modo, para fins de análise nesta pesquisa, tendo a orientação do Art. 472, parágrafo único, do CPP e a consideração do lugar de conhecimento ocupado tanto pelos jurados quanto pela pesquisadora como critérios, definimos, da fase de instrução preliminar, os gêneros discursivos Decisão de Pronúncia e Relatório do Processo (tal como acessam os jurados) e, da fase de julgamento em plenário, os Depoimentos das Testemunhas e do Acusado, as Sustentações Oraís do MP e da defesa, a Quesitação e a Votação. Esses foram os gêneros definidos para serem analisados, por terem sido efetivamente os gêneros por meio dos quais os jurados tiveram acesso ao discurso jurídico praticado no júri para votarem.

Este, então, foi o caminho que percorremos para delinear o todo do *corpus* de nossa pesquisa, que, em síntese, se compõe do 1) enunciado-monumento e 2) dos enunciados da prática enunciativa do Processo Penal (perante o Tribunal do Júri), em conformidade com o recorte que acabamos de explicitar. Agora, importa-nos descrever a metodologia que nos forneceu o ajuste do foco para “olharmos” esses enunciados colocados em relação, isto é, para analisarmos os dados, como passamos a discorrer.

1.4 A LENTE TEÓRICO-EPISTEMOLÓGICA PARA ANÁLISE DO *CORPUS* DA PESQUISA

Conforme já registrado, esta é uma pesquisa de AD e pelo fato de se distinguir de outras análises por considerar a prática enunciativa “como o lugar onde se forma ou se deforma, onde aparece e se apaga uma pluralidade emaranhada – ao mesmo tempo superposta e lacunar – de objetos” (FOUCAULT, 2008, p. 54), fomos guiadas pela necessidade de relacionarmos o enunciado-monumento com os enunciados da prática enunciativa jurídica, o que nos levou a selecionar uma lente teórico-epistemológica para análise discursiva do *corpus* da pesquisa e para construção racional deste texto.

Tal lente se constitui da orientação teórico-metodológica que vem de dois principais fundamentos: Michel Foucault, predominantemente as obras *A arqueologia do saber* (2008), *A ordem do discurso* (1996) e *Vigiar e punir* (1987); e Mikhail Bakhtin (e o círculo), fundamentalmente as obras *A estética da criação verbal* (1997), *Os gêneros do discurso* (2016) e *Marxismo e filosofia da linguagem* (VOLÓCHINOV, 2018). Dizemos que essa é nossa pedra angular epistemológica, em razão de serem esses teóricos dois grandes influenciadores da AD.

Dos estudos foucaultianos, interessa-nos, especialmente, os da fase arqueológica, que se ocupam da relação que se estabelece entre o discurso e o saber, já que temos por centralidade a noção de enunciado como constitutivo do discurso, mas enfocamos também os estudos da fase genealógica, que aborda as formas de exercício do poder. Assim, utilizaremos o que se convencionou chamar de método arqueogenealógico foucaultiano para analisarmos as relações do discurso com o saber e o poder.

Das teorias bakhtinianas, é seu método sociológico de estudo/análise da linguagem a base aqui considerada, mais especificamente sua perspectiva dialógica da linguagem, na medida em que, para essa teoria, a linguagem só faz sentido quando partilhada nas interações sociais. Desse fundamento, então, a noção de dialogismo, também de enunciado, como unidade do discurso e não da língua, e de gêneros do discurso, como formas típicas de apresentação dos enunciados, é a orientação fundamental para nossa análise. Por meio dessa lente, nosso olhar se volta a analisar a natureza do Processo Penal (perante o Tribunal do Júri), visando a compreender a complexidade intrincada de vozes que se estabelecem tanto no rito quanto no

procedimento desse instituto jurídico para dar lugar aos enunciados possíveis de emergência. Ademais, visamos, para fins de análise do estilo da linguagem (se é simplificada ou não) usada no exercício da prática enunciativa desse domínio discursivo, compreender a natureza e a constituição dos gêneros discursivos forenses que se colocam em circulação para que o jurado tome posse do discurso do julgamento, para, ao fim, emitir uma decisão sobre o caso, por meio do voto no Júri.

Sabemos das diferenças que guardam cada uma das epistemes; todavia, o que fizemos aqui foi estabelecer uma aproximação entre as teorias naquilo que foi possível. Desse modo, não é possível que delimitemos quando uma ou outra teoria foi utilizada, já que nosso exercício foi o de colocá-las em relação ou em diálogo para extrairmos a nossa síntese.

Essa lente teórico-epistemológica é que nos deu o foco para vermos os enunciados como monumentos, ou seja, deu-nos a possibilidade de, uma vez tendo os enunciados sido colocados em relação, estudarmos os discursos como fenômenos sociais e políticos que emergem na formação histórica jurídica recorte de nossa pesquisa, sob regras ou condições que determinam sua aparição. Também nos possibilitou analisar não somente o ‘que’ é enunciado/dito, mas sobretudo ‘por que’ e ‘como’ um enunciado é efetivamente expresso. Dito de outra forma, essa foi nossa direção, na medida em que visamos à descrição dos fatos, buscando isolar os discursos em seus acontecimentos, na sua ocorrência concreta – sem perder de vista que eles fazem parte de uma rede discursiva –, para fazer aparecerem as condições que regem a emergência dos que foram efetivamente ditos.

Constitui-se, portanto, uma nova maneira de enxergarmos o objeto, já que, ao analisarmos o enunciado-monumento numa relação com os enunciados que emergiram na prática enunciativa do Processo Penal (perante o Tribunal do Júri), buscamos dissipar as ‘evidências’ que se ancoram em um paradigma, em uma “mentalidade” ou “espírito de época”,

[...] que permitem estabelecer entre os fenômenos simultâneos ou sucessivos de uma determinada época uma comunidade de sentido, ligações simbólicas, um jogo de semelhança e de espelho – ou que fazem surgir, como princípio de unidade e de explicação, a soberania de uma consciência coletiva (FOUCAULT, 2008, p. 24).

Em outras palavras, buscamos, com essa lente de análise, um exercício de reflexão sistemática sobre um paradigma que constrói uma realidade de mundo

aceita, muitas vezes, sem ser examinada, como se ela estivesse pronta e acabada. Nesse sentido, assevera Foucault (2008, p. 24) que

É preciso pôr em questão, [...] sínteses acabadas, esses agrupamentos que, na maioria das vezes, são aceitos antes de qualquer exame, esses laços cuja validade é reconhecida desde o início; é preciso desalojar essas formas e essas forças obscuras pelas quais se tem o hábito de interligar os discursos dos homens; é preciso expulsá-las da sombra onde reinam.

Analisar os discursos dessa perspectiva significa que estamos ‘questionando’ os enunciados aceitos como verdades legitimadas, buscando fazer chegar à luz as suas condições de emergência. Significa dizermos que nosso estudo não desconsidera a importância das análises interpretativa e da língua em sentido estrito, mas não visa a analisar os pensamentos ou os sentidos que se escondem ou se expressam nos textos. Visa a analisar “os próprios discursos, enquanto práticas que obedecem a regras” (FOUCAULT, 2008, p. 157). Significa ainda dizermos que os enunciados são analisados como acontecimento discursivo ou como enunciado concreto, sendo visto

[...] o enunciado na estreiteza e singularidade de sua situação, [tratando] de determinar as condições de sua existência, de fixar seus limites da forma mais justa, de estabelecer suas correlações com os outros enunciados a que pode estar ligado, de mostrar que outras formas de enunciação exclui. Não se busca, sob o que está manifesto, a conversa semi-silenciosa de um outro discurso: deve-se mostrar por que não poderia ser outro, como exclui qualquer outro, como ocupa, no meio dos outros e relacionado a eles, um lugar que nenhum outro poderia ocupar. A questão pertinente à análise poderia ser assim formulada: que singular existência é esta que vem à tona no que se diz e em nenhuma outra parte? (FOUCAULT, 2008, p. 31).

Ao analisarmos o enunciado dessa ótica, o discurso não é tratado só como ‘documento’, como representação e registro de algo, “como signo de outra coisa [...]”, mas na qualidade de ‘monumento’, pois se ocupa do “[...] discurso em seu volume próprio”, buscando-se não um outro discurso por trás do que foi dito, mas, dadas as condições de possibilidade, o que foi efetivamente dito (FOUCAULT, 2008, p. 157). Expressando-nos de outro modo, o discurso como ‘monumento’ deve ser visto como inteiro na sua superfície, como um acontecimento, ocupando um lugar que só a ele pertence a partir de seu surgimento, e deve ser analisado em seu valor, situado no

seu contexto sócio-histórico. No discurso como 'monumento', tudo está dito, visível, perceptível, apesar da roupagem que lhe envolve.

Esse foi o percurso que fizemos para delinear tanto o *corpus* quanto a metodologia desta pesquisa. Agora, passamos ao Capítulo 2 desta tese, para situar o Júri como um dispositivo do Processo Penal, focalizando as estratégias de seu preenchimento e de sua manutenção, conforme se segue.

CAPÍTULO 2

2 O JÚRI COMO DISPOSITIVO DO PROCESSO PENAL E AS ESTRATÉGIAS DE SEU PREENCHIMENTO E SUA MANUTENÇÃO

Esse espaço fechado, recortado, vigiado em todos os seus pontos, onde os indivíduos estão inseridos num lugar fixo, onde os menores movimentos são controlados, onde todos os acontecimentos são registrados, onde um trabalho ininterrupto de escrita liga o centro e a periferia, [...] onde cada indivíduo é constantemente localizado, examinado e distribuído [...] – isso tudo constitui um modelo compacto do dispositivo disciplinar.

(FOUCAULT, 1987, p. 221)

Foi dito no Capítulo 1 desta tese que a análise efetiva do discurso materializado no enunciado-monumento desta pesquisa só seria possível numa relação com a prática enunciativa no Processo Penal (perante o Tribunal do Júri). É preciso que pensemos, com Foucault (2008, p. 133), a diferença entre prática enunciativa e prática discursiva: esta é

um conjunto de regras anônimas, históricas, sempre determinadas no tempo e no espaço, que [definem], em uma dada época e para uma determinada área social, econômica, geográfica ou linguística, as condições de exercício da função enunciativa.

Por sua vez, a prática enunciativa é o próprio exercício da função de enunciar, a qual é conformada pelas regras que definem o aparecimento dos enunciados efetivamente ditos.

Silva (2002) aponta que o Processo Penal é um instituto jurídico que se constitui de um complexo de regras voltadas a organizar a justiça penal e a aplicar o Direito Penal. Essas regras constituem a prática discursiva que define o exercício da função enunciativa nesse âmbito, de forma orientada, a depender da especificidade da matéria jurídica, como no caso de crimes dolosos contra a vida, de competência do Tribunal do Júri – aqui alvo de nossa análise. E a prática discursiva que define o exercício da função enunciativa perante o Tribunal do Júri encontra-se insculpida no CPP, em seu Capítulo II, entre os Arts. 406 e 497 (BRASIL, 2021c).

Como nossa pesquisa visa a analisar discursivamente os enunciados da prática enunciativa como monumentos, interessa-nos, neste capítulo, discutir essas regras de formação do procedimento do Processo Penal em julgamento perante o Tribunal do Júri, denominadas pelo próprio CPP como rito e por nós como estratégias de preenchimento do dispositivo do Processo Penal, já que entendemos as regras como meio para fazer funcionar, regular e manter o referido instituto jurídico. Em outras palavras, elas se constituem o meio de preenchimento estratégico do júri como dispositivo do Processo Penal.

A compreensão de dispositivo em que aqui nos ancoramos vem de Foucault (2014, p. 45), que assim o esclarece:

O que eu tento descobrir sob esse nome [dispositivo] é, primeiramente, um conjunto decididamente heterogêneo, que comporta discursos, instituições, arranjos arquitetônicos, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas, em resumo: do dito, tanto quanto do não dito. Eis os elementos do dispositivo. O dispositivo propriamente é a rede que se pode estabelecer entre esses elementos. Em segundo lugar, o que gostaria de descobrir no dispositivo é a natureza do laço que pode existir entre esses elementos heterogêneos. Assim, tal discurso pode aparecer como programa de uma instituição, ora pelo contrário como um elemento que permite mascarar uma prática, que permanece, ela, muda, ou funcionar como interpretação secundária dessa prática, dar-lhe acesso a um plano novo de racionalidade. Em suma, entre esses elementos, discursivos ou não, há como um jogo, mudanças de posição, modificações de posições, que podem eles também ser muito diferentes. Em terceiro lugar, por dispositivo entendo uma espécie – digamos – de formação, que, em dado momento histórico, teve por função maior responder a uma urgência. O dispositivo tem, pois, uma função estratégica dominante.

O autor entende o dispositivo com base na sua constituição de elementos discursivos e não discursivos e também na sua gênese, que se destaca em dois momentos: no primeiro, há a “[...] prevalência de um objetivo estratégico”; no segundo, o dispositivo se constitui e permanece como tal em razão de “um duplo processo: processo de sobredeterminação funcional” – na medida em que uma realidade se constitui com base em elementos múltiplos heterogêneos e, a depender dos efeitos que gera, exige reajustes desses elementos – e “processo de perpétuo preenchimento estratégico” – ou seja, criação constante de novas estratégias que possam substituir as que não foram exitosas (FOUCAULT, 2014, p. 46). Foucault (2014, p. 56) chama

estratégia de “manobra” e Castro (2016, p. 152), em seu *Vocabulário de Foucault*, discorre que estratégia é o “[...] conjunto de meios utilizados para fazer funcionar ou para manter um dispositivo de poder”.

Agamben (2005), em seu texto *O que é um dispositivo?*, aponta que não há na vida do indivíduo um só instante que não seja controlado por um dispositivo. Esse autor dispõe que

Certamente o termo [dispositivo], no uso comum como no foucaultiano, parece se referir à disposição de uma série de práticas e de mecanismos (ao mesmo tempo linguísticos e não linguísticos, jurídicos, técnicos e militares) com o objetivo de fazer frente a uma urgência e de obter um efeito (AGAMBEN, 2005, p. 11).

E complementa: “qualquer coisa que tenha de algum modo a capacidade de capturar, orientar, determinar, interceptar, modelar, controlar e assegurar os gestos, as condutas, as opiniões e os discursos dos seres viventes” (AGAMBEN, 2005, p. 13) é um dispositivo.

É essa compreensão foucaultiana que dirige a nossa para afirmarmos que o júri é um dispositivo do Direito Penal, já que se constitui de práticas tanto discursivas quanto não discursivas, cujo fim é controlar e assegurar que os atos jurídicos se exerçam conforme regras institucionalmente criadas e socialmente aceitas para fazerem frente a esse tipo de processo.

Então, buscamos, a partir da próxima seção, compreender os elementos discursivos e não discursivos que constituem o júri-dispositivo.

2.1 ELEMENTOS DISCURSIVOS E NÃO DISCURSIVOS CONSTITUINTES DO JÚRI-DISPOSITIVO

Já foi expresso nesta tese que os saberes sobre o processo judicial e, especificamente, sobre o Processo Penal (perante o Tribunal do Júri), apontam que essa é a principal via de acesso à justiça, uma vez que se constitui como o lugar de encontro entre as partes litigantes, acompanhadas de seus representantes judiciais, que levam ao Estado-juiz a controvérsia que deu termo ao processo para ser dirimida.

Nesse cenário de relações entre partes, em que cada qual busca construir a sua verdade, com seus fundamentos, tradicionalmente o Direito Processual assume a ideia de dialética. Tanto é assim que existe o princípio do contraditório como meio

que possibilita ao acusado o direito de se defender de uma acusação que lhe é imposta. Sobre contradição e dialética, Foucault (2003a, p. 260) assevera: “Não aceito essa palavra dialética. Não e não!”. Entende esse autor que, nos problemas existentes na realidade, há os antagonismos, as lutas, mas não a dialética, a contradição, no sentido lógico do termo, como se, de um lado do processo antagonista, sempre houvesse um aspecto negativo e, do outro, sempre um aspecto positivo.

Para Foucault (2003a), o poder não se concentra nas grandes forças institucionais do Estado, não se exerce a partir de um único lugar, mas de lugares múltiplos, por meio das relações de poder. Sobre essas, o autor francês expressa que elas

[...] são relações de força, enfrentamentos, portanto, sempre reversíveis. Não há relações de poder que sejam sempre completamente triunfantes e cuja dominação seja incontornável. Com frequência se disse – os críticos me dirigiam esta censura – que, para mim, ao colocar o poder em toda parte, excluo qualquer possibilidade de resistência. Mas é o contrário! Quero dizer que as relações de poder suscitam necessariamente, apelam a cada instante, abrem possibilidade a uma resistência e resistência real que o poder daquele que domina tenta se manter com tanto mais força, tanto mais astúcia quanto maior for a resistência. De modo que é mais a luta perpétua e multiforme que procuro fazer aparecer do que a dominação morna e estável de um aparelho uniformizante (FOUCAULT, 2003b, p. 232).

É desse ponto de vista que tomamos as relações de poder existentes no Processo Penal (perante o Tribunal do Júri). É certo que essas relações de poder são forças desiguais e relativamente estabilizadas, sendo que a força do poder estatal se sobrepõe à do acusado, mas é certo também dizermos que este, por meio de uma defensoria com poder institucional, exerce resistência, a qual o Estado buscará dominar.

Foucault (2014, p. 51), sobre essa potencial diferença entre as forças em relação, expressa que, “[...] para que haja um movimento de cima para baixo, é preciso que haja, ao mesmo tempo, uma capilaridade de baixo para cima”, o que justifica seu posicionamento de que não existe “o poder”, que parte de um lugar específico, mas “um feixe aberto de relações de poder”. Assim, quando as partes por meio de um processo judicial se achegam à justiça, o que haverá é um feixe de relações de poder, daí se justificarem as regras que conformam o procedimento, por exemplo, do Processo Penal.

Aqui, é acertado referirmos que essas relações de poder no domínio discursivo processual penal se exercem primordialmente por meio de práticas enunciativas. Obviamente que, nesse feixe de relações de poder, há também as práticas não discursivas, que são as que se exercem por meio do que não é dito, assunto de que tratamos doravante, já que estas também interferem no exercício enunciativo. Sobre isso, Dreyfus e Rabinow (1995, p. 70, grifo do autor) apontam que Foucault era totalmente consciente de que o não discursivo também desempenha importante papel no exercício do poder, mas “[...] insiste em que o papel principal é desempenhado por aquilo que ele chama de *relações discursivas*”.

Assim, para pensarmos as relações discursivas em exercício de poder no Processo Penal (perante o Tribunal do Júri), nas quais a linguagem cria os sentidos, importa-nos antes pensar sobre como se dão as interações nesse domínio discursivo, o que nos leva a buscar compreender a natureza dialógica desse processo. Para tal compreensão, mobilizamos, na seção seguinte, a categoria eixo principal dos estudos bakhtinianos: o dialogismo. Isso é importante, porque nos dá condições de perceber como as relações de forças se exercem na interação jurídica.

2.1.1 A natureza dialógica do Processo Penal (perante o Tribunal do Júri) e o estabelecimento das relações de força na interação jurídica

Os estudos bakhtinianos só concebem a linguagem fazendo sentido nos processos comunicacionais e a comunicação como só existindo na reciprocidade do diálogo. Ou seja, é na interação que, conforme Dahlet (2005, p. 55), para o Círculo de Bakhtin, “[...] toda a parte verbal de nosso comportamento (quer se trate de linguagem exterior ou interior) não pode, em nenhum caso, ser atribuída a um sujeito individual considerado isoladamente”. Isso nos é importante, já que é a realidade do instituto processual, em que a solução da lide só pode ser alcançada quando se colocam os sujeitos nela envolvidos em relação de forças enunciativas.

Em *Marxismo e filosofia da linguagem*, Volóchinov (2018) expressa que são correlatos do termo “dialogismo” também os termos “relações dialógicas” e “diálogo”. Sobre isso, aponta o autor que

A realidade efetiva da linguagem não é o sistema abstrato de formas linguísticas nem o enunciado monológico isolado, tampouco o ato

psicofisiológico de sua realização, mas o acontecimento social da interação discursiva que ocorre por meio de um ou de vários enunciados. Desse modo, a interação discursiva é a realidade fundamental da língua (VOLÓCHINOV, 2018, p. 218-9, grifos do autor).

Para além da compreensão de interação realizada entre interlocutores realizada face a face, expressa Volóchinov (2018, p. 219) que “[...] o diálogo pode ser compreendido de modo mais amplo, não apenas como comunicação direta em voz alta entre as pessoas face a face, mas como qualquer comunicação discursiva, independentemente do tipo”. Continua sua reflexão afirmando que um discurso verbal impresso, e acrescentamos digital ou qualquer outra modalidade materializada em diferentes suportes, de igual modo se caracteriza como comunicação discursiva. Além disso, toda a orientação discursiva dos discursos de recorrerem a outros anteriores, seja do próprio autor, seja de outrem, e de exercerem influência sobre discursos posteriores também caracterizam o dialogismo. Isso porque “Todo *enunciado*, por mais significativo e acabado que seja, é *apenas um momento da comunicação discursiva ininterrupta* [...]” (VOLÓCHINOV, 2018, p. 349, grifo do autor).

Corroborando o que Volóchinov (2018) aponta quanto a pensar no conceito de diálogo de forma reducionista, Faraco (2003) expressa que isso gera equívocos quanto à compreensão bakhtiniana do termo e do uso desse em suas teorias. Pelo fato de dialogismo remeter a diálogo, “essa palavra [é] mil vezes mal-dita” (FARACO, 2003, p. 60). O autor usa o hífen no termo “mal-dita” exatamente para advertir que o conceito estreito do termo diálogo pode afetar a recepção do pensamento de Bakhtin e do Círculo.

Em *Estética da criação verbal*, Bakhtin (1997, p. 394) reflete que “a relação dialógica não coincide de modo algum com a relação existente entre as réplicas de um diálogo real, por ser mais extensa, mais variada e mais complexa”. No mesmo texto, o autor caracteriza a relação dialógica como “relações de sentido que se estabelecem entre enunciados, tendo como referência o todo da interação verbal e não apenas o evento da interação face a face” (FARACO, 2003, p. 65). Isso quer dizer que o teórico toma o diálogo face a face, sim, como importante foco de atenção, mas não considerando o diálogo em si, e sim o “que ocorre nele, [...] o complexo de forças que nele atua e condiciona a forma e as significações do que é dito ali” (FARACO, 2003, p. 61).

Faraco (2003) ainda chama a atenção para a concepção estreita de diálogo, como algo que remete, positivamente, à solução de conflitos, a entendimento e à produção de consenso. Aponta que os estudos bakhtinianos buscam dar conta das relações dialógicas que emergem socialmente em variadas direções: consonâncias, multissonâncias e dissonâncias. “Delas pode resultar tanto a convergência, o acordo, a adesão, o mútuo complemento, a fusão, quanto a divergência, o desacordo, o embate, o questionamento, a recusa” (FARACO, 2003, p. 68). Disso decorre que o que existe não são apenas enunciados justapostos, coexistindo, mas em tensão no espaço de relações dialógicas.

Assim, o diálogo, no sentido amplo do termo (‘o simpósio universal’), deve ser entendido como um vasto espaço de luta entre vozes sociais (uma espécie de guerra de discursos), no qual atuam *forças centrípetas* (aquelas que buscam impor uma certa centralização verbo axiológica por sobre o plurilinguismo real) e *forças centrífugas* (aquelas que corroem continuamente as tendências centralizadoras, por meio de vários processos dialógicos, tais como a paródia e o riso de qualquer natureza, a ironia, a polêmica velada ou explícita, a hibridização ou a reavaliação, a sobreposição de vozes etc.) (FARACO, 2003, p. 69-70, grifos do autor).

É exatamente uma relação dissonante de forças a que se exerce no Júri, sendo um âmbito em que atuam forças centrípetas e centrífugas. Por exemplo, quando, de um lado, a acusação busca acentuar a culpa do acusado no centro do debate para que, ao final, os jurados o condenem, exercendo, desse modo, força centrípeta; e, de outro, a defesa busca afastar essa culpa do centro do debate, por meio da exposição de outros elementos que sejam capazes de negá-la, atenuá-la, disfarçá-la etc., com o fim de absolver o acusado ou de diminuir-lhe a pena, exercendo força centrífuga.

Ainda sobre a ideia de amplitude que o termo dialogismo alcança, Barros (2005) sustenta que é esse um princípio dialógico e se desdobra em duas diferentes concepções: a de diálogo entre interlocutores e a de diálogo entre discursos.

Consoante o diálogo entre interlocutores, um aspecto fundamental é a consideração da interação como princípio fundador da linguagem, como já apontado: “Bakhtin [...] considera não apenas que a linguagem é fundamental para a comunicação, mas que a interação dos interlocutores funda a linguagem” (BARROS, 2005, p. 29). Brait (2005) corrobora a ideia de que o dialogismo emerge nas relações que o ‘eu’ e o ‘outro’ estabelecem, nos discursos promovidos historicamente pelos sujeitos, sendo que esses também são constituídos pelos discursos. Esse é um ponto

que nos dá base segura para afirmarmos que o Direito, como eixo organizador das relações em sociedade, funda-se na linguagem, no processo comunicacional, e para defendermos a centralidade tanto da linguagem quanto da comunicação no Direito, na medida em que as entendemos como constitutivas desse e não somente como meros instrumentos de sociabilidade nesse campo social, como o quer o mundo jurídico, ainda que também o possam ser. Em outros termos, para nós, a linguagem e a comunicação são o que cria a realidade jurídica e dão a ela sentidos, ou seja, essa é criada discursivamente na linguagem e pela linguagem praticada nas interações sociais.

Já no que concerne ao diálogo entre discursos, a concepção dialógica prevê que o discurso não é individual, pelo fato de se constituir socialmente entre, no mínimo, dois interlocutores e também de se manter com base em relações com outros discursos, na medida em que “se entrecruzam, se completam, respondem uns aos outros ou polemizam entre si no interior do texto” (BARROS, 2005, p. 33). Para Brait (2005), o dialogismo, nesse aspecto, é o elemento que constitui a natureza interdiscursiva da linguagem, uma vez que “o permanente diálogo, nem sempre simétrico e harmonioso, existente entre os diferentes discursos” é que configura uma comunidade, uma cultura, uma sociedade, e acrescentamos, o Direito, a justiça.

Ante tal compreensão, podemos afirmar que o processo, em sentido lato, mas também estrito, é essencialmente dialógico, uma vez que nada é decidido apenas por um agente social, em sua solitude: o magistrado, para punir um crime doloso contra a vida, só pode fazê-lo diante de uma denúncia feita em regra pelo acusador, os quais, por sua vez, dependem do defensor, numa cadeia dialógica constituída por um complexo exercício enunciativo, em que enunciados se apoiam e se contrapõem, exercendo, desse modo, forças centrípetas e centrífugas. E, para tal exercício enunciativo, todos devem seguir as normas e os princípios constitucionais e infraconstitucionais, os quais também estabelecem relação interdiscursiva. Isso porque uma única norma também não é suficiente para alcançar a pretensão acusatória diante de um fato delituoso cometido contra a vida, circunstância em que o CP, para ser aplicado, depende do CPP, que dispõe sobre as regras que devem ser seguidas para o exercício e a validade dos atos jurídicos consoantes aos processos de competência do Tribunal do Júri, mas num estreito diálogo com a CF, que é a lei maior que determina os princípios constitucionais do processo na busca da resolução do mérito. Aqui também enxergamos uma relação dialógica interdiscursiva complexa.

Vimos que as relações dialógicas no Processo Penal (perante o Tribunal do Júri) se dão em interações em que um ‘eu’ estabelece relação dialógica com um ‘outro’. Isso nos leva a mobilizar uma outra categoria analítica também bakhtiniana: a alteridade. Passemos a compreender isso.

2.1.1.1 A alteridade na formação da relação processual no Processo Penal (perante o Tribunal do Júri)

Já expressamos que o dialogismo caracteriza uma relação entre o eu e o outro, e a essa relação dá-se o nome de alteridade, que presume “[...] o outro como existente e reconhecido pelo ‘eu’ como outro que não eu [...]” (GERALDI, 2003, p. 42). Barros (2005, p. 28) expressa que “a alteridade define o ser humano, pois o *outro* é imprescindível para sua concepção: é impossível pensar no homem fora de suas relações que o ligam ao outro. [...] ‘A vida é dialógica por natureza’”. Esses autores fazem essas reflexões pautados nos estudos bakhtinianos, que, nesse tocante, registram que os enunciados, nessas relações dialógicas constituídas pelo ‘eu’ e pelo ‘outro’, concretizam a vida da língua nas pessoas e a vida das pessoas na língua: “[...] a língua passa a integrar a vida através de enunciados concretos (que a realizam); e é igualmente através de enunciados concretos que a vida entra na língua. [...]” (BAKHTIN, 2016, p. 16-7).

Bakhtin (1997), em *Estética da criação verbal*, em um capítulo denominado *O Autor e o Herói*, na seção *O Problema do Herói na Atividade Estética*, apresenta outras três subcategorias analíticas para explicar a relação alteritária: eu-para-mim, eu-para-o-outro e o outro-para-mim. Freitas (2013, p. 191), valendo-se desse texto, aponta que

[...] o eu-para-mim [é] como eu me vejo, [...]. O eu como minha identidade. [...] A categoria eu-para-o-outro se refere a como o outro me vê, como apareço aos olhos do outro. Inversamente, o outro-para-mim se relaciona a como percebo o outro, como o outro que está fora de mim é apreendido pelo meu eu. Essa tríade sintetiza uma perspectiva que pode ser aplicada para a compreensão da produção da subjetividade: um eu se constitui a partir do outro, mas na interação e não na fusão com o outro. Mais uma vez é enfatizado por Bakhtin o papel essencial da alteridade na modelagem e constituição do eu. A alteridade é o que é exterior, que está fora, o excedente.

Essa ideia de excedente de visão é o que Bakhtin (1997) denomina “exotopia”. Quer isso dizer que o outro, por estar fora do eu, contempla-o e, nessa medida, vê o

que o eu não tem possibilidade de visualizar, seja no aspecto corporal desse eu, seja no espaço que se coloca atrás dele, seja nos atos que espelham o seu modo de ser. Assim, o eu só pode se constituir numa relação com o outro.

Bezerra (2020), com base em estudos realizados em *Problemas da poética de Dostoiévski*, de Bakhtin (2002), expressa, sobre a alteridade, que o 'eu' se vê e se reconhece através do 'outro', na imagem que o outro faz desse eu. Cita que

Dostoiévski considera que não pode compreender, conhecer e afirmar seu próprio 'eu' (o 'eu para mim') sem o outro; sem o outro 'eu' e sem o conhecimento e a afirmação do meu 'eu' pelo outro (o 'eu para o outro'). Por sua natureza, o 'eu' não pode ser solitário, um 'eu' sozinho, pois só pode ter vida real em um universo povoado por uma multiplicidade de sujeitos interdependentes e isônomos. Eu me projeto no outro que também se projeta em mim, nossa comunicação dialógica requer que meu reflexo se projete nele e o dele em mim, que afirmemos um para o outro a existência de duas multiplicidades de 'eu', de duas multiplicidades de infinitos que convivem e dialogam [...] (BEZERRA, 2020, p. 194).

Podemos aqui estabelecer uma aproximação entre as teorias bakhtiniana e foucaultiana. O julgamento perante o Tribunal do Júri é um complexo sistema que apresenta a relação alteritária em conformidade com o que Foucault (2008, p. 47) denominou “grades de especificação”, que “[...] trata-se dos sistemas segundo os quais [...] separamos, opomos, associamos, reagrupamos, classificamos, derivamos [...]” as diferentes funções-sujeito na modelagem de cada eu. Assim, essas grades de especificação criam o que também Foucault (2008) denominou “formações das modalidades enunciativas”, já discutidas no Capítulo 1 desta tese.

Através de visão exotópica, a pesquisadora, quando da participação na audiência para a coleta de parte do *corpus* de análise da pesquisa, está em um ponto a partir do qual tem a possibilidade de contemplar o aspecto corporal de cada 'eu' que se congrega no julgamento em plenário, bem como todo o espaço que se coloca ao redor deles, e ainda de acompanhar os atos que refletem as especificações de cada função-sujeito. Dessa forma, cada uma dessas funções-sujeito só se especifica em relação ao outro e numa interação com ele. Vejamos.



Figura 5: Momento da Oitiva do Acusado no Tribunal do Júri (visão dos advogados – à esquerda)

Fonte: acervo fotográfico da pesquisadora.

Nota: as faces dos sujeitos da imagem foram distorcidas para cumprir com a orientação do CEP em manter o anonimato deles.

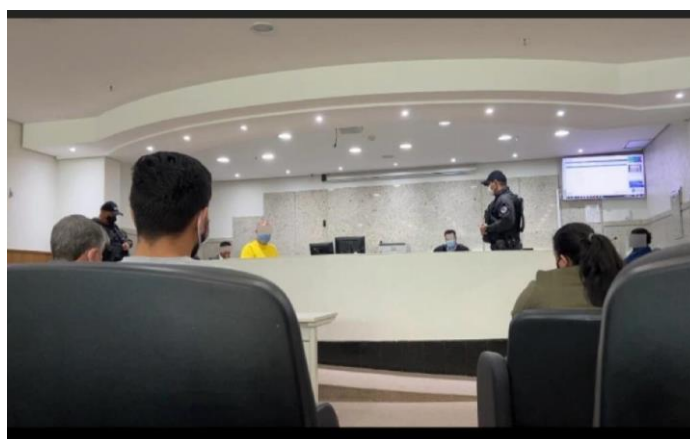


Figura 6: Momento da Oitiva do Acusado no Tribunal do Júri (visão do promotor – à direita)

Fonte: acervo fotográfico da pesquisadora.

Nota: as faces dos sujeitos da imagem foram distorcidas para cumprir com a orientação do CEP em manter o anonimato deles.

Na Figura 5, sentados à esquerda, vestidos de terno e gravata, estão dois advogados de defesa do acusado e um estagiário que acompanhava a audiência nesse momento. Em pé, tanto à esquerda quanto à direita, estão duas autoridades policiais do Grupo Tático de Ações e Escolta (GTAE), cuja função é guardar o acusado de possíveis ações delituosas e de fuga. No Centro, vestido de toga preta, está sentado o juiz presidente da sessão de julgamento. Já na Figura 6, que representa o mesmo instante, colocada aqui para ser possível a visualização do todo, sentado do lado direito do juiz, está o promotor de justiça, representante do MP. Ainda, na Figura 6, é possível visualizar, sentados de frente para o juiz (e de costas na imagem), três dos sete jurados que compõem o Conselho de Sentença. E, em destaque, nas Figuras

5 e 6, de vestes amarelas, está sentado o acusado no centro da reunião, o qual, em razão do “efeito panóptico” (FOUCAULT, 1987), é visto por todos.

Em *Vigiar e punir*, Foucault (1987), ao analisar a figura arquitetural da prisão de Bentham, refere-se a panóptico. Isso é tido como um dispositivo que “organiza unidades espaciais que permitem ver sem parar e reconhecer imediatamente”, cujo

efeito mais importante [é] induzir [...] um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder. Fazer com que a vigilância seja permanente em seus efeitos, mesmo se é descontínua em sua ação; que a perfeição do poder tenda a tornar inútil a atualidade de seu exercício; que esse aparelho arquitetural seja uma máquina de criar e sustentar uma relação de poder independente daquele que o exerce; enfim, que [o vigiado] se encontre preso numa situação de poder. [...] O Panóptico é um local privilegiado para tornar possível a experiência com homens, e para analisar com toda certeza as transformações que se pode obter neles. [...] é o diagrama de um mecanismo de poder levado à sua forma ideal; seu funcionamento, abstraindo-se de qualquer obstáculo, resistência ou desgaste, pode ser bem representado como um puro sistema arquitetural e óptico: é na realidade uma figura de tecnologia política que se pode e se deve destacar de qualquer uso específico. [...] O esquema panóptico é um intensificador para qualquer aparelho de poder: assegura sua economia (em material, em pessoal, em tempo); assegura sua eficácia por seu caráter preventivo, seu funcionamento contínuo e seus mecanismos automáticos (FOUCAULT, 1987, p. 224-9).

Diferentemente do panóptico de Bentham citado em *Vigiar e punir* (FOUCAULT, 1987), que, de uma torre ao centro do presídio, se via tudo em seu redor, como o dispositivo tem usos polivalentes, no júri, o acusado é que é colocado no centro, podendo ser vigiado por todos que exercem o poder sobre ele: juiz, MP, advogados de defesa, autoridades policiais e jurados (e até a pesquisadora, que ali está a acompanhar todo o julgamento). Mas é importantíssimo marcar que a posição do juiz é a que corresponde ao lugar de privilégio no panoptismo: é ele que tem o olhar sobre todos, bastando, para tanto, que mova sua visão de um lado para outro e para frente. Isso demonstra a supremacia de seu poder no ambiente. Ainda, nesse movimento, podemos dizer que o panoptismo cria as subjetividades, pois, à medida que cada um se sente observado, leva esse sujeito a agir, discursiva e dialogicamente, em conformidade com a posição para ele estabelecida.

Assim, cada um desses eus só se forma em relação aos outros e é, nessa relação entre o eu e o outro, que o diálogo se configura. É nessa relação que se

configura também a “grade de especificação” e as “formações das modalidades enunciativas”, quando identificamos o acusado e a(s) vítima(s) (ainda que ausente(s) no caso de não ter sobrevivido, como é este caso das Figuras 5 e 6), sem a qual ele não existiria; as autoridades judiciárias e as policiais; os advogados de defesa e promotor da acusação (MP); e os jurados agrupados como juízes de fato etc., isto é, marcamos as diferenças e as funções de cada eu. Então, é mediante essa relação alteritária, em que cada eu se constitui a partir do outro, que também se constitui o Processo Penal (perante o Tribunal do Júri).

2.1.2 O rito jurídico como o elemento discursivo constituinte do júri-dispositivo e suas complexas relações dialógicas

Como já registrado nesta tese, são os artigos de 406 a 497 do CPP que materializam o rito dos processos de competência do Tribunal do Júri. Aqui, nosso esforço é de demonstrar como as relações dialógicas se estabelecem nesse rito. Para tanto, o rito será apresentado por meio das seções que correspondem às fases do procedimento do processo em julgamento no júri, conforme poderem ser visualizadas doravante, a fim de que possamos analisá-las de forma mais acurada.

Já foi explicada, no Capítulo 1, a diferença conceitual que há entre rito e procedimento instituída pelo Direito. Para fins didáticos, repetimos que o complexo de regras ou de formalidades prescritas para ‘modelar’ a execução de um ato jurídico ou de uma diligência e para reconhecer a validade desse ato ou dessa diligência denomina-se rito. Já o procedimento pode ser entendido como as ações do ato em exercício realizadas em conformidade com o rito (SILVA, 2002). Dito de outro modo, é o caminho, segundo normativas, que percorre o processo, desde o momento em que se forma a culpa do acusado, por meio de denúncia ou queixa-crime, até o momento em que se põe termo ao processo, mediante a sentença do juiz, caso o acusado tenha sido pronunciado para julgamento pelo júri popular.

Tanto no rito quanto no procedimento do Processo Penal (perante o Tribunal do Júri) estão marcadas as relações dialógicas, as quais constituem um campo de “luta” e por meio das quais o exercício de poder se realiza primordialmente por meio das relações discursivas, como já expressamos. Então, nessas relações dialógicas constituídas também pelas relações de forças, “o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que, pelo que se

luta, o poder do qual queremos apoderar” (FOUCAULT, 1996, p. 10). É por esse motivo que os discursos não se dão aleatoriamente, são controlados: há estratégias para controlar os poderes e perigos deles, para controlar sua emergência fortuita, para disfarçar sua verdadeira materialidade (FOUCAULT, 1996). Sobre isso passamos a pensar na próxima seção.

2.1.2.1 A ordem do discurso nas relações dialógicas do Processo Penal (perante o Tribunal do Júri)

Foucault, em 2 de dezembro de 1970, numa aula inaugural realizada no *Collège de France*, que, posteriormente, foi publicada sob o título *A ordem do discurso* (FOUCAULT, 1996), reflete sobre as formas de exercício do controle sobre o discurso, no que se refere às suas condições de produção, mas também de seleção, organização e redistribuição dentro das nossas sociedades. Foucault (1996, p. 8) inicia sua reflexão lançando as seguintes perguntas: “[...] o que há, enfim, de tão perigoso no fato de as pessoas falarem e de seus discursos proliferarem indefinidamente? Onde, afinal, está o perigo?”. E continua:

[...] suponho que em toda sociedade a produção do discurso é, ao mesmo tempo, controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que têm por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade (FOUCAULT, 1996, p. 9).

O que o autor quer com isso refletir é que os discursos são sempre produzidos sob determinadas condições, que se fundamentam em intencionalidades. Logo, sobre eles, sempre há o controle e a seleção, na medida em que não se pode dizer qualquer coisa em qualquer lugar: há coisas que podem ser ditas e há coisas que não podem ser ditas; há coisas que devem e há coisas que não devem ser ditas, a depender do lugar onde esses discursos se manifestam e dos sujeitos que os proferem. Ainda, reflete o autor sobre o fato de os discursos serem organizados, tanto no que se refere à sua composição interna – que cuida dos princípios de limitação da ação do discurso, dos controles que eles exercem sobre eles mesmos; quanto externa – que tem a ver com procedimentos de limitação/restrrição e constrangimento dos discursos para que eles não se deem ao acaso. Por fim, Foucault (1996) se refere à redistribuição, que

cuida da maneira como os discursos se repetem, se regularizam e se transformam de acordo com as instâncias de interesse onde eles ocorrem.

Toda essa ação de controlar, selecionar, organizar e redistribuir, conforme o autor, deve-se a estratégias que são utilizadas pelas instâncias de interesse para “conjurar”, destacamos da citação, os poderes e os perigos que os discursos oferecem. Ou seja, para afastar, desviar ou tramar a fim de que algum mal iminente não ocorra. Assim, podemos afirmar que existe uma “trama” para conter os poderes que têm os discursos e para afastar os perigos que eles podem gerar. E completa Foucault (1996, p. 9) que essas estratégias também têm o fim de “refrear”, ou seja, de conter, de reprimir o “acontecimento aleatório” dos discursos, “de disfarçar a sua pesada e temível materialidade”. Significa isso dizer que as estratégias aplicadas mascaram, encobrem, trazem uma roupagem para encobrir o que é conhecido, fazendo com que ele pareça outro. Essa materialidade se refere àquilo que é orgânico ao discurso, àquilo que ele realmente é, ao conjunto de elementos que o compõem objetivamente. Então, dito de outra forma, essas estratégias ou procedimentos de conformação do discurso, para Foucault (1996), encobrem o que os discursos de fato intencionam e impõem condições para que eles emergjam de forma disfarçada.

Das estratégias ou dos procedimentos de controle interno dos discursos citados por Foucault (1996), interessa-nos mobilizar para esta discussão “as disciplinas” de controle discursivo, na medida em que é um “Princípio que permite construir [novos discursos], mas conforme um jogo restrito”. Esse princípio é o que nos interessa, uma vez que estamos tratando das regras (rito jurídico) para a execução do procedimento do Processo Penal no Tribunal do Júri, segundo as quais os discursos podem ser formulados. Ainda que sejam o objeto de discurso desse âmbito os crimes dolosos contra a vida, cada crime cometido tem a sua peculiaridade, daí, por exemplo, serem classificados como homicídio simples, homicídio qualificado, duplamente qualificado, triplamente qualificado etc., uma vez que é a natureza do meio de execução do crime, das formas de ação e da intenção delituosa que indicará a qualificação dele. Por essa razão, a cada julgamento, novos discursos são produzidos, pois, ainda que o crime possa ser definido como simples ou qualificado, envolve sempre novos sujeitos no fato, técnicas de execução diversas, situações particulares, motivações etc. Todavia, cada novo enunciado não se dá distanciado da conformação das regras gerais do rito.

Assim, temos que o rito do procedimento do Processo Penal (perante o Tribunal do Júri) se apresenta como uma disciplina de controle discursivo, já que esta

se define por um domínio de objetos, um conjunto de métodos, um corpus de proposições verdadeiras, um jogo de regras e de definições, de técnicas e de instrumentos: tudo isso constitui uma espécie de sistema [...] à disposição de quem quer ou pode servir-se dele [...] (FOUCAULT, 1996, p. 30).

A disciplina (o conjunto de regras do júri no nosso caso) controla a formulação dos discursos na composição do processo, uma vez que a produção de novos enunciados se dá sob as condições de possibilidade que ela determina: “Ela lhe fixa os limites pelo jogo de uma identidade que tem a forma de uma reatualização permanente das regras” (FOUCAULT, 1996, p. 36). Nesse sentido, ratificando o que já dissemos, cada caso é único e, por isso, novos enunciados e novos discursos são produzidos em conformidade com a especificidade dele. Todavia, esses novos enunciados não se dão ao acaso, estão, ao contrário, sempre limitados às regras que funcionam como uma “polícia discursiva” (FOUCAULT, 1996, p. 35), as quais devem ser reativadas em cada um desses novos enunciados.

No tocante aos procedimentos externos ao discurso, Foucault (1996) cita um primeiro grupo de procedimentos de exclusão. Desses, o primeiro é a interdição, que se compõe de um jogo de três interditos referidos por ele como “tabu do objeto”, “ritual da circunstância” e “direito privilegiado ou exclusivo do sujeito que fala”, os quais “se cruzam, se reforçam, ou se compensam, formando uma grelha complexa que está sempre a modificar-se” (FOUCAULT, 1996, p. 9). Esses procedimentos nos interessam, uma vez que vemos, no procedimento do processo penal em julgamento pelo júri, regras que conformam o exercício enunciativo, pois “Sabe-se bem que não se tem o direito de dizer tudo, que não se pode falar de tudo em qualquer circunstância, que qualquer um, enfim, não pode falar de qualquer coisa” (FOUCAULT, 1996, p. 9). Dito de outro modo, o rito jurídico dita as regras do que, do quando, de quem e, acrescentamos, do como se pode falar no processo, aqui nos referenciando às formas típicas de materialização dos enunciados (peças jurídicas – gêneros discursivos forenses), assunto este objeto de nossa discussão no terceiro capítulo desta tese.

O segundo procedimento de exclusão é a separação/rejeição. Tanto no rito quanto no procedimento, vemos, por exemplo, as oposições entre vítima/criminoso, acusação/defesa, testemunhas do réu/testemunhas do MP. Foucault (1996, p. 13), refletindo sobre essas oposições, expressa que “é sempre na manutenção da cesura que a escuta se exerce”. Ou seja, essa é uma forma de constrangimento do discurso,

na medida em que, havendo o corte, a separação, cada qual só pode e deve enunciar aquilo que lhe é possível, a partir da função-sujeito em que se vê investido. A apreensão mais aparente disso é o fato de o discurso do acusado não circular como o de qualquer outra função-sujeito do processo, o qual, por si só, já é um discurso “condenado” a não ter credibilidade no campo do que é conforme à norma jurídica.

O terceiro procedimento é a vontade de verdade, que estabelece uma oposição entre o verdadeiro e o falso:

apoia-se numa base institucional: ela é ao mesmo tempo reforçada e reconduzida por toda uma espessura de práticas [...]. Mas é também reconduzida, e de um modo mais profundo sem dúvida, pela maneira como o saber é disposto em uma sociedade, como é valorizado, distribuído, repartido e, de certa forma, atribuído (FOUCAULT, 1996, p. 17).

As regras inscritas no rito do procedimento do Tribunal do Júri e congregadas em um chamado Código de Processo Penal são tidas como enunciados verdadeiros, já que resultam de saberes produzidos institucionalmente: a elaboração de um código é feita pelo Congresso Nacional, um órgão federal do poder legislativo, com função constitucional de elaboração de leis. Nesse sentido, os enunciados legais são por esse órgão elaborados e sancionados pelo(a) presidente(a) da República. Isso significa o que expressa Foucault (1987, p. 33-4, grifo do autor): “Em resumo, uma proposição deve preencher exigências complexas e pesadas para poder pertencer ao conjunto de uma disciplina; [...] deve-se encontrar no ‘verdadeiro’”. Nessa medida, sendo as proposições legais produzidas institucionalmente e validadas pela mais alta autoridade legislativa da nação são também tidas como ‘verdadeiras’. E são nessas proposições verdadeiras que os enunciadore representantes das partes (acusador e defensor) se fundamentam para formularem seus discursos também como verdadeiros e dignos de serem aceitos pelos jurados, mas também o juiz para presidir o processo.

O autor francês aponta que os dois primeiros procedimentos, de interdição e de separação, dinamizam-se em direção ao terceiro, vontade de verdade. Isso quer dizer que tanto a grelha da interdição quanto a separação agem sobre o discurso para que ele, produzido e admitido dentro de um contexto, como o é o Tribunal do Júri, seja tido como verdadeiro, a exemplo do discurso da sentença do acusado proferido pelo juiz presidente. Coloca a vontade de verdade em enfoque porque é a “verdade”

naturalizada por um discurso que legitima as interdições e as separações. Em outras palavras, é a vontade de verdade que sustenta a verdade que valida os dois princípios de exclusão.

Nesse sentido, podemos relacionar o princípio de controle interno do discurso “disciplina”, no nosso caso o rito do procedimento do Processo Penal (perante o Tribunal do Júri), com o princípio de controle externo “vontade de verdade”. Isso porque é o referido rito um conjunto de proposições e de regras apoiadas em uma instituição e socialmente aceitas como verdadeiras, sendo o que se institui como uma verdade que dá fundamento para que as interdições e separações dentro do processo ocorram.

Por fim, Foucault (1987) aponta um terceiro grupo de procedimentos de controle dos discursos – “rarefação dos sujeitos que falam”:

Desta vez, não se trata de dominar os poderes que eles [os discursos] têm, nem de conjurar os acasos de sua aparição; trata-se de determinar as condições de seu funcionamento, de impor aos indivíduos que os pronunciam certo número de regras e assim de não permitir que todo mundo tenha acesso a eles. Rarefação, desta vez, dos sujeitos que falam; **ninguém entrará na ordem do discurso se não satisfizer a certas exigências ou se não for, de início, qualificado para fazê-lo.** Mais precisamente, nem todas as regiões do discurso são igualmente penetráveis; algumas são altamente proibidas (diferenciadas e diferenciantes), [...] (FOUCAULT, 1987, p. 36-7, grifo nosso).

Pensar esse terceiro grupo de procedimentos é essencial para esta pesquisa, claro que numa relação com as duas outras formas de restrição do discurso, dado que se separam para efeito didático, mas, juntos, formam uma rede complexa do sistema de controle discursivo. Todavia, é nesse terceiro grupo, em especial no primeiro procedimento desse sistema de restrição referenciado pelo autor como “ritual” é que vemos de forma mais evidente a caracterização do Processo Penal (perante o Tribunal do Júri). Isso porque o ritual é aquilo que

define a qualificação que devem possuir os indivíduos que falam (e que no jogo de um diálogo, da interrogação, da recitação, devem ocupar determinada posição e formular determinado tipo de enunciados); define os gestos, os comportamentos, as circunstâncias e todo o conjunto de signos que devem acompanhar o discurso; fixa, enfim, a eficácia suposta ou imposta das palavras, seu efeito sobre aqueles aos quais se dirige, os limites de seu valor de coerção.

Se fizermos uma relação do significado do ritual foucaultiano com o rito jurídico, vemos que se tratam de coisas semelhantes: o rito jurídico é uma lei criada para determinar o procedimento, ou seja, a maneira como o processo deve se iniciar e deve ser “tocado em frente”, prescrevendo o que se deve falar, como se deve falar, quem pode falar daquilo, quando se pode falar e com que finalidade se deve falar. Vimos, no Capítulo 1, que o procedimento do Processo Penal (perante o Tribunal do Júri) tem uma morfologia, que se compõe de fases ou circunstâncias discursivas muito bem desenhadas, para que o controle da prática enunciativa seja efetivo. Também, definem as funções-sujeito que devem nelas atuar, bem como as formas típicas de apresentação do conjunto de signos que devem ou podem compor discursos enunciados, desde a Denúncia (em regra), que pode ser oferecida, exclusivamente, pelo Promotor de Justiça (MP), com base em Inquérito Policial, que também só pode ser instaurado por uma função-sujeito delegado de polícia, lá na fase pré-processual. E assim se desenrola até o momento em que a função-juiz põe termo ao processo, ao fim de um julgamento em que o resultado se efetivou por meio de votos de um júri para esse fim instituído. Todo esse desenho buscamos apresentar na próxima seção deste trabalho, quando discutimos as regras para cada uma das fases do procedimento do Processo Penal (perante o Tribunal do Júri).

Foucault (1987) ainda cita mais três outros princípios como parte desse terceiro grupo de controle discursivo: as sociedades de discurso, as doutrinas e a apropriação social dos discursos. *En passant* nos referimos a eles aqui, mas é no terceiro capítulo desta tese que verticalizamos a discussão, já que se tornam as categorias analíticas fundamentais para a análise dos enunciados produzidos no evento discursivo julgamento.

As sociedades de discurso são procedimentos de controle tanto dos discursos quanto dos sujeitos que os proferem. Elas têm a função de fazer com que os discursos produzidos em um domínio discursivo, por sujeitos que dele fazem parte, sejam também conservados em espaços restritos. Ainda que eles sejam postos em circulação, essa distribuição é feita segundo regras também restritas, para fazer com que, a despeito de serem colocados à disposição da sociedade, tais regras fazem com que essas sociedades de discurso não percam a posse sobre eles. Exemplo disso é a sociedade de discurso jurídico, que, por se utilizar de uma linguagem específica aplicada seguindo-se regras também específicas, ainda que coloque o discurso, por exemplo, de um processo em circulação, manterá o poder sobre ele, dado que tanto

as regras de enunciação quanto os enunciados são entendidos em sentido estrito por operadores do Direito que dessa sociedade fazem parte.

Já as doutrinas têm a ver com o compartilhamento do mesmo conjunto de discursos entre indivíduos que com ele se identificam e os assumem como seus, vendo-se uma relação biunívoca entre o enunciado produzido e o sujeito enunciator, na medida em que este estará sujeito ao discurso e o discurso estará sujeito ao enunciator. Isso porque a doutrina é aquilo que estabelece laços de reciprocidade entre enunciados e enunciatadores, fazendo com que a partir de um possa se identificar o outro. Por exemplo: o advogado de defesa em um processo penal é reconhecido por enunciados elaborados e que pratica em defesa de um acusado, e enunciados de defesa em um processo penal são reconhecidos como do defensor.

Por fim, o autor cita a apropriação social dos discursos como uma forma de, segundo também regras específicas, “tornar próprios” os discursos para alcançarem fins determinados. Por exemplo, uma Denúncia carrega um discurso que foi elaborado, foi apropriado, para levar ao conhecimento da justiça que um acusado cometeu um ato delituoso. Nessa medida, segue regras próprias para alcançar essa finalidade.

Assim, uma vez conhecidos os procedimentos de conjuração dos discursos, passamos agora a analisar o rito do Processo Penal (perante o Tribunal do Júri) naquilo que toca a cada fase, bem como as complexas relações dialógicas que o formam, para, por fim, pensarmos como essas regras conformam o exercício enunciativo.

2.1.2.2 A morfologia do procedimento do júri, suas fases e as regras de seu exercício enunciativo

Para a compreensão das regras de formação dos discursos relativas a cada fase do procedimento do júri, é importante que retomemos, primeiro, a sua morfologia. Essa morfologia nos permite ter uma visão de todo o percurso do processo, desde a denúncia do crime até o julgamento em plenário e sua respectiva sentença, a qual põe termo ao processo, caso o acusado seja encaminhado para ser julgado pelo júri popular. No Capítulo 1 desta tese, apresentamos, em separado, as três grandes fases do Procedimento do Júri, de forma detalhada. Todavia, a seguir, para efeito didático e para melhor visualização do todo do procedimento especial do júri, registramos a

Figura 7, que apresenta todas as fases do procedimento de forma resumida, a partir da formação da culpa do acusado, até a fase de julgamento em Plenário. Vejamos:

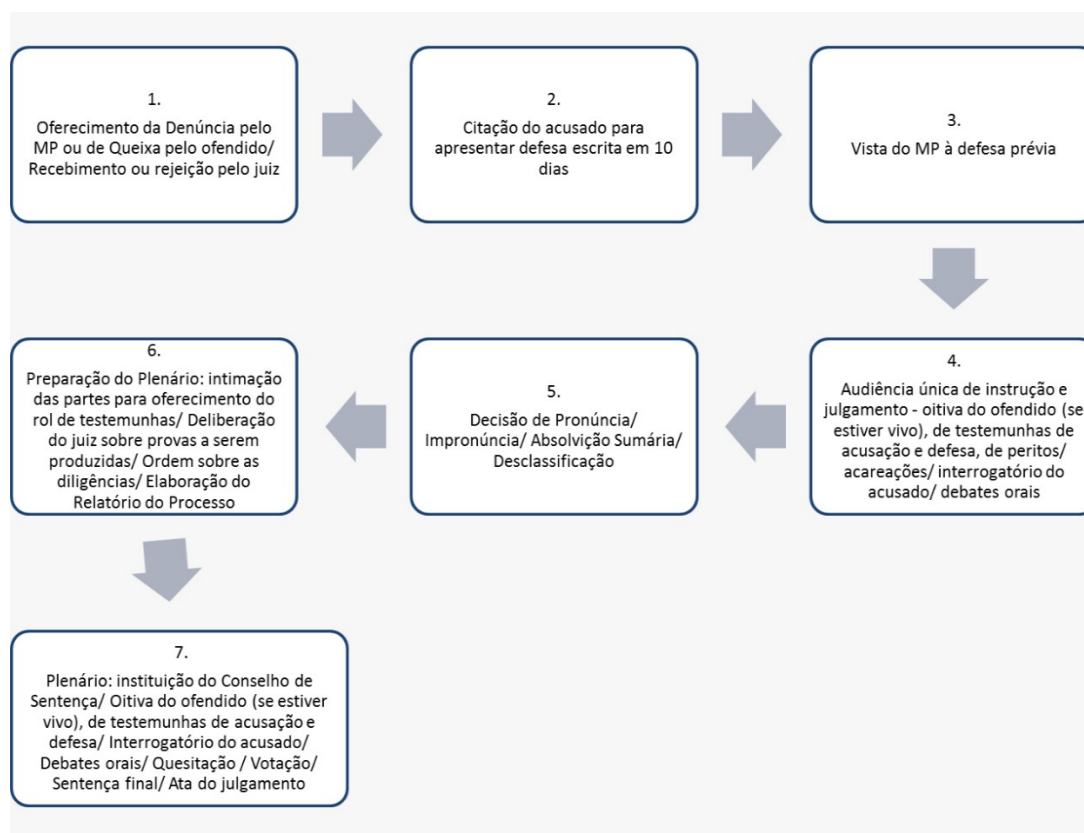


Figura 7: Resumo da Morfologia do Procedimento do Júri
Fonte: Adaptado de Lopes Jr. (2020) e Nucci (2020).

A primeira fase é a de juízo de formação de culpa do acusado, que compreende as subfases de 1 a 5 da Figura 7 supracitada. A segunda é a fase de preparação do Plenário, em que o juiz faz intimação das partes para apresentarem o rol das testemunhas, no máximo 5, que depõem no Plenário; delibera sobre os requerimentos das partes sobre as provas que pretendem produzir diante do júri; ordena as diligências necessárias; e elabora o Relatório do Processo para ser distribuído aos jurados e para constar dos autos, compreendendo a subfase 6 da Figura 7. E a terceira fase é exatamente a de juízo da culpa do acusado, ou seja, o seu julgamento final. No Plenário, institui-se o Conselho de Sentença, por meio da votação dos jurados; ouve-se o ofendido (se estiver vivo) e também as testemunhas de acusação e defesa; interroga-se o acusado; realizam-se os Debates Orais, a Quesitação e a Votação; profere-se a Sentença Penal Final; e elabora-se a Ata do Julgamento. É nessa terceira fase, representada pela subfase 7 da Figura 7, que o júri decide se o acusado terá

sentença de culpado ou inocente. É dessa terceira fase que extraímos os enunciados relativos à prática enunciativa que formaram o segundo conjunto de enunciados *corpus* de nossa pesquisa.

No tocante às regras que conjuram o exercício enunciativo no júri, elas se registram no Decreto-Lei n. 3.931, de 11 de dezembro de 1941, o qual foi modificado pela Lei n. 11.689, de 9 de junho de 2008, que é a lei que “altera dispositivos do Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos ao Tribunal do Júri, e dá outras providências” (BRASIL, 2021d). Temos aqui uma rede interdiscursiva de proposições criadas institucionalmente e aceitas socialmente para prescrever como o Processo Penal (perante o Tribunal do Júri) deve se desenvolver.

Bandeira (2010, p. 42, 43) expõe que o CPP de 1941 tinha como

[...] princípio norteador [...] o da presunção de culpabilidade, ou seja, a partir do momento em que se deflagrava uma ação penal, o sujeito apontado como autor de uma conduta delituosa era presumivelmente culpado até que se provasse a sua inocência através de sentença absolutória transitada em julgado. [...] Destarte, o acusado não era tratado como sujeito de direitos, mas como objeto do processo, sem as garantias de ampla defesa, contraditório, publicidade, juiz natural, dentre outras, pois o processo era de feição autoritária, inquisitorial, secreto e voltado precipuamente para a tutela da segurança pública.

Com a CF/88, que se fundamenta no paradigma do Estado Democrático de Direito, o acusado passa a ser visto como um sujeito de direitos e não como objeto do processo. Desse modo, houve a necessidade de reforma em vários artigos do CPP. Nesse sentido,

Identificadas as matizes teóricas e ideológicas do CPP de 1941 e a não recepção de vários de seus dispositivos pela Constituição Federal de 1988, tornava-se imperativa a edição de uma nova lei que viesse a disciplinar o Tribunal do Júri, adequando-o às novas exigências constitucionais e aprimorando o seu funcionamento, no sentido de atualizá-lo e transformá-lo num verdadeiro instrumento de realização da justiça humana. A Lei n.º 11.689, de 09 de junho de 2008, altera vários dispositivos do Código de Processo Penal e introduz outros, objetivando a conformação com a carta constitucional e com o sistema acusatório³² (BANDEIRA, 2010, p. 44).

³² “De modo geral, a doutrina costuma separar o sistema processual inquisitório do modelo acusatório pela titularidade atribuída ao órgão da acusação: inquisitorial seria o sistema em que as funções de acusação e de julgamento estariam reunidas em uma só pessoa (ou órgão), enquanto o acusatório seria aquele em que tais papéis estariam reservados a pessoas (ou órgãos) distintos. [...]” (PACELLI, 2020, p. 33). Dito de outro modo, é o sistema que segue os princípios constitucionais, em especial de imparcialidade do juiz (NUCCI, 2020).

Com a reforma, alguns dispositivos de leis foram revogados, outros emendados, outros inseridos. Nesse sentido, as relações dialógicas, conforme já apontamos, não são tomadas do ponto de vista simplificado e unilateral, já que, expressa Bakhtin (2016, p. 102),

[...] as relações dialógicas (de sentido) são relações entre toda espécie de enunciados na comunicação discursiva. Dois enunciados, quaisquer que sejam, se confrontados no plano dos sentidos [...], acabam em relação dialógica. [...]. Dois enunciados distantes um do outro, tanto no tempo quanto no espaço, que nada sabem um do outro, no confronto dos sentidos revelam relações dialógicas, se entre eles há ao menos alguma convergência de sentidos (ainda que seja uma identidade particular do tema, do ponto de vista etc.).

Isso confirma as relações dialógicas estabelecidas entre os discursos do CPP de 1941 e da Lei n. 11.689, de 09 de junho de 2008, ou seja, são enunciados que se constituem cada qual um “[...] elo na cadeia da comunicação discursiva” (BAKHTIN, 2016, p. 46), pois tratam de discursos sobre paradigmas partilhados em tempos diferentes e que necessitaram de um encontro dialógico para que um novo pudesse se estabelecer e o qual a comunidade atual pudesse partilhar no âmbito do Processo Penal (perante o Tribunal do Júri). Estão separados no tempo, mas estabelecem relações discursivas dialógicas, na medida em que os sentidos são convergentes para um mesmo tema.

Para efeito didático, elaboramos alguns quadros que apresentam os artigos do CPP relativos às fases citadas. Então, o Quadro 2, a seguir, apresenta os artigos que compõem a Seção I do Capítulo II do CPP, que dispõem sobre as quatro primeiras fases apresentadas na Figura 7, as quais envolvem desde a acusação feita por meio da Denúncia aceita pelo juiz presidente da Vara em que correrá a ação penal à audiência de instrução preliminar. É o início da ação penal, que é um dos direitos fundamentais previstos no Art. 5º, XXXV, da CF e também “é a garantia de que nenhuma lesão será excluída da apreciação do Poder Judiciário” (NUCCI, 2005, p. 109).

Quadro 2: Artigos referentes às Fases de 1 a 4 – da Acusação à Instrução Preliminar

SEÇÃO I: DA ACUSAÇÃO E DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR	
Artigos	Dispositivos
Art. 406	O juiz, ao receber a denúncia ou a queixa, ordenará a citação do acusado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

	§ 1º O prazo previsto no <i>caput</i> deste artigo será contado a partir do efetivo cumprimento do mandado ou do comparecimento, em juízo, do acusado ou de defensor constituído, no caso de citação inválida ou por edital. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) § 2º A acusação deverá arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), na denúncia ou na queixa. § 3º Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 407	As exceções serão processadas em apartado ³³ , nos termos dos arts. 95 a 112 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 408	Não apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la em até 10 (dez) dias, concedendo-lhe vista dos autos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 409	Apresentada a defesa, o juiz ouvirá o Ministério Público ou o querelante sobre preliminares e documentos, em 5 (cinco) dias. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 410	O juiz determinará a inquirição das testemunhas e a realização das diligências requeridas pelas partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 411	Na audiência de instrução, proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, se possível, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado e procedendo-se o debate. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) § 1º Os esclarecimentos dos peritos dependerão de prévio requerimento e de deferimento pelo juiz. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) § 2º As provas serão produzidas em uma só audiência, podendo o juiz indeferir as consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) § 3º Encerrada a instrução probatória, observar-se-á, se for o caso, o disposto no art. 384 deste Código. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) § 4º As alegações serão orais, concedendo-se a palavra, respectivamente, à acusação e à defesa, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez). (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) § 5º Havendo mais de 1 (um) acusado, o tempo previsto para a acusação e a defesa de cada um deles será individual. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) § 6º Ao assistente do Ministério Público, após a manifestação deste, serão concedidos 10 (dez) minutos, prorrogando-se por igual período o tempo de manifestação da defesa. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) § 7º Nenhum ato será adiado, salvo quando imprescindível à prova faltante, determinando o juiz a condução coercitiva de quem deva comparecer. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) § 8º A testemunha que comparecer será inquirida, independentemente da suspensão da audiência, observada em qualquer caso a ordem estabelecida no <i>caput</i> deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) § 9º Encerrados os debates, o juiz proferirá a sua decisão, ou o fará em 10 (dez) dias, ordenando que os autos para isso lhe sejam conclusos. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 412	O procedimento será concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Fonte: CPP – Brasil (2021c).

³³ O termo apartado é largamente utilizado no mundo jurídico para se referir a algo que se faz à parte, isto é, não dentro do mesmo procedimento.

Tomando a teoria bakhtiniana para analisarmos a fase inicial do procedimento do júri, com base no rito do processo apresentado na seção I, que se inicia com a acusação, podemos afirmar que o processo é dialógico no sentido amplo do termo. A acusação é feita mediante Denúncia, que se caracteriza como a manifestação-enunciado do MP (no caso de ação penal pública, que só pode ser exercida pelo MP), cujo interlocutor representante é o promotor de justiça, ou Queixa-Crime da vítima (no caso de ação penal privada, em que a demanda é exercida pelo(a) próprio(a) ofendido(a)). Esses, por sua vez, dirigem a Denúncia ou a Queixa ao juiz competente para que este conheça a causa. Aqui visualizamos o dialogismo, quando, na superfície da relação dialógica está o diálogo que se estabelece entre o promotor ou a vítima e o juiz. Todavia, as relações dialógicas são muito mais complexas que isso, na medida em que o promotor, para elaborar a Denúncia se vale de enunciados outros e vários que emergiram antes dela – a exemplo do Inquérito, das normativas, das doutrinas e jurisprudências que fundamentam a culpa do acusado –, mas também já antecipa as respostas que virão após a Denúncia, que, por sua vez, para se efetivarem se acorarão em muitos outros discursos.

Seguindo-se, o processo, em respeito aos princípios constitucionais que o sustentam, como vimos, para se dar impulso, necessita da constituição da relação processual jurídica e é o Art. 406 do CPP que orienta que “O juiz, ao receber a denúncia ou a queixa, ordenará a citação do acusado para responder à acusação”. Por sua vez, o acusado não tem legitimidade para apresentar resposta (se defender) perante a justiça, necessitando de constituir um defensor (§ 1º do Art. 406 do CPP) ou, caso não o faça, de ter um defensor constituído pelo Estado-juiz (Art. 408 do CPP), na medida em que dispõe do direito de representação legal. Nova relação dialógica se estabelece, dessa vez entre o juiz e o acusado, por meio de seu defensor como a voz principal, mas também das muitas outras vozes que se entrecruzam na rede discursiva da constituição da defesa, por exemplo da lei, da doutrina³⁴, da jurisprudência³⁵ que fundamentam a tese de defesa, de testemunhas de defesa etc.

³⁴ “[C]onjunto de princípios expostos nos livros de Direito, em que se firmam teorias ou se fazem interpretações sobre a ciência jurídica” (SILVA, 2002, p. 291).

³⁵ Termo [...] derivado do latim *jurisprudencia*, de *jus* (Direito, Ciência do Direito) e *prudencia* (sabedoria). Entende-se literalmente que é a ciência do Direito vista com sabedoria. [...] firmada, em sucessivas decisões, vale como *verdadeira lei*. [...] [designa] o conjunto de decisões acerca de um mesmo assunto ou a coleção de decisões de um tribunal (SILVA, 2002, p. 469, grifos do autor).

Por conseguinte, tanto a acusação quanto a defesa devem arrolar testemunhas. Aquela, logo no ato de denúncia; essa, no ato de resposta (§ 2º e 3º do Art. 406 do CPP). Mais um interlocutor aqui aparece, sendo que as testemunhas, em primeiro momento, estabelecem diálogo direto com cada parte, mas, na audiência de instrução (Art. 411 do CPP), as relações dialógicas se ampliam para se estabelecerem entre elas e o juiz, no momento da inquirição, bem como entre elas e os representantes das partes (acusação e defesa), independentemente se são de uma ou outra parte. Ainda na audiência de instrução, mais dois interlocutores podem surgir, se for o caso: 1) o assistente de acusação, que pode ser a vítima ou seu representante legal (Art. 288 do CPP) ou, na ausência desse, cônjuge, descendente, ascendente ou irmão (Art. 31 do CPP); e 2) o perito, que é um especialista ou técnico na área objeto da instrução para esclarecer sobre as questões de fato. Tanto o primeiro quanto o segundo podem estabelecer relações dialógicas com o juiz, a acusação e a defesa.

É importante destacarmos que é, na audiência, que as relações dialógicas entre os interlocutores se estabelecem face a face, momento em que os sujeitos dialogam, entrecruzando os discursos sobre os fatos ocorridos, os prejuízos causados, a perspectiva de cada testemunha, os discursos jurídicos da constituição da acusação e da defesa, entre outras coisas, ou seja, sobre uma rede de enunciados que constituem o objeto de discurso no momento da audiência.

No caso específico do Art. 411 do CPP, a audiência é de instrução, que é instituída para a decisão de uma causa que, ou vai a julgamento perante o Tribunal do Júri ou toma caminhos outros, como a absolvição sumária, por exemplo. Assim, é nessa sessão criada que, pessoalmente e face a face, em conformidade com a teoria bakhtiniana, todos os interlocutores envolvidos no processo judicial devem estar presentes, para, por conseguinte, realizarem discursos na interação dialógica, seja acusando, seja defendendo, seja esclarecendo, seja testemunhando, seja inquirindo, seja recorrendo a legislações e técnicas prévias ou relatando os fatos específicos etc.

Cabe-nos aqui ainda um acréscimo: as relações dialógicas entre interlocutores não se realizam só face a face, isto é, de forma direta. Ocorrem também de forma indireta, quando, antes de se encontrarem os interlocutores na audiência, todos os diálogos são estabelecidos entre eles por meio de seus discursos materializados em gêneros discursivos próprios para tal fim, tecnicamente chamados na esfera jurídica de “peças jurídicas”, como já dissemos, que nada mais são que os documentos que vão compondo o processo judicial, cada qual com uma especificidade e com autor e

interlocutor definidos, daí serem chamados de “peças”. Nesse sentido, a comunicação discursiva é indireta, porque não são as pessoas face a face que dialogam, obtendo respostas de forma imediata, mas os seus enunciados escritos é que dialogam no lugar delas. A esse tipo de gênero do discurso Bakhtin (2016, p. 15) convencionou chamar de “gênero secundário”, que são formas típicas de textos “que aparecem em circunstâncias de uma comunicação cultural, mais complexa e relativamente mais evoluída, principalmente escrita: artística, científica, sociopolítica”. Sobre isso, discutimos de forma aprofundada no terceiro capítulo desta tese. Exemplo dessa relação dialógica pode ser vista se retomarmos, no Capítulo 1, a Figura 4, que demonstra, no seu conjunto, todos os eventos em que os interagentes inserem, no Projudi, as peças jurídicas próprias para cada ato comunicativo jurídico.

Bakhtin (1997, p. 291) expressa que, no diálogo entre interlocutores de forma indireta, por meio de textos escritos, o que existe é

[...] uma compreensão responsiva de ação retardada: cedo ou tarde, o que foi ouvido e compreendido de modo ativo encontrará um eco no discurso ou no comportamento subsequente do ouvinte. Os gêneros secundários da comunicação verbal, em sua maior parte, contam precisamente com esse tipo de compreensão responsiva de ação retardada.

Quer isso dizer que as respostas não são instantâneas, como seriam na comunicação direta, mas elas são dadas em momentos subsequentes, ou mediante o cumprimento de uma diligência ou em forma de outro enunciado escrito.

Nesse processo de comunicação discursiva, podemos extrair da primeira seção do rito, como diálogo indireto, a denúncia ou queixa como o primeiro enunciado, o qual, numa cadeia, vai estabelecendo diálogo com outros anteriores e posteriores. Primeiro, estabelece relação com outro enunciado que lhe é precedente, o inquérito policial, que emerge na fase pré-processual ou investigatória (também dependente de diálogos precedentes), para ter a base para a acusação; após isso, ela dá impulso a todos os outros enunciados posteriores: 1) a citação do acusado, que é o comunicado que a justiça, representada pelo juiz, faz ao denunciado de que, no judiciário, está proposta uma ação contra ele e à qual ele deve responder; 2) a resposta à acusação, que é o enunciado por meio do qual o acusado pode alegar tudo que interesse à sua defesa; 3) as provas documentais e periciais que visam a embasar tecnicamente a acusação e a defesa. Como diálogo direto, temos as declarações do ofendido, os

depoimentos das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, os esclarecimentos dos peritos, as acareações e o reconhecimento de pessoas e coisas, entre outras. É importante registramos aqui que mesmo os diálogos diretos se tornam indiretos no corpo do processo, pois tudo o que é dialogado face a face e de maneira oralizada é reduzido a termo, isto é, transformado em texto escrito. Todos esses discursos emergidos consequentemente à denúncia visam a corroborá-la, sustentá-la, esclarecê-la, contradizê-la, negá-la, ilidi-la etc.

Seguindo-se as fases da morfologia do procedimento do júri apresentada na Figura 7, o Quadro 3 apresenta o rito por meio dos artigos referentes à fase 5, que tratam da pronúncia, da impronúncia e da absolvição sumária, conforme registramos a seguir.

Quadro 3: Artigos referentes à Fase 5 – da Da Pronúncia, da Impronúncia e da Absolvição Sumária

Seção II – Da Pronúncia, da Impronúncia e da Absolvição Sumária	
Artigos	Dispositivos
Art. 413	O juiz, fundamentadamente, pronunciará o acusado, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) § 1º A fundamentação da pronúncia limitar-se-á à indicação da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, devendo o juiz declarar o dispositivo legal em que julgar incurso o acusado e especificar as circunstâncias qualificadoras e as causas de aumento de pena. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) § 2º Se o crime for afiançável, o juiz arbitraré o valor da fiança para a concessão ou manutenção da liberdade provisória. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) § 3º O juiz decidirá, motivadamente, no caso de manutenção, revogação ou substituição da prisão ou medida restritiva de liberdade anteriormente decretada e, tratando-se de acusado solto, sobre a necessidade da decretação da prisão ou imposição de quaisquer das medidas previstas no Título IX do Livro I deste Código. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 414	Não se convencendo da materialidade do fato ou da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, o juiz, fundamentadamente, impronunciará o acusado. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) Parágrafo único. Enquanto não ocorrer a extinção da punibilidade, poderá ser formulada nova denúncia ou queixa se houver prova nova. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 415	O juiz, fundamentadamente, absolverá desde logo o acusado, quando: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) I – provada a inexistência do fato; (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) II – provado não ser ele autor ou partícipe do fato; (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) III – o fato não constituir infração penal; (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) IV – demonstrada causa de isenção de pena ou de exclusão do crime. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso IV do caput deste artigo ao caso de inimizabilidade prevista no caput do art. 26 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, salvo quando esta for a única tese defensiva. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 416	Contra a sentença de impronúncia ou de absolvição sumária caberá apelação. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 417	Se houver indícios de autoria ou de participação de outras pessoas não incluídas na acusação, o juiz, ao pronunciar ou impronunciar o acusado, determinará o retorno dos autos ao Ministério Público, por 15 (quinze) dias, aplicável, no que couber, o art. 80 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 418	O juiz poderá dar ao fato definição jurídica diversa da constante da acusação, embora o acusado fique sujeito a pena mais grave. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 419	Quando o juiz se convencer, em discordância com a acusação, da existência de crime diverso dos referidos no § 1o do art. 74 deste Código e não for competente para o julgamento, remeterá os autos ao juiz que o seja. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) Parágrafo único. Remetidos os autos do processo a outro juiz, à disposição deste ficará o acusado preso. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 420	A intimação da decisão de pronúncia será feita: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) I – pessoalmente ao acusado, ao defensor nomeado e ao Ministério Público; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) II – ao defensor constituído, ao querelante e ao assistente do Ministério Público, na forma do disposto no § 1o do art. 370 deste Código. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) Parágrafo único. Será intimado por edital o acusado solto que não for encontrado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 421	Preclusa a decisão de pronúncia, os autos serão encaminhados ao juiz presidente do Tribunal do Júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) § 1º Ainda que preclusa a decisão de pronúncia, havendo circunstância superveniente que altere a classificação do crime, o juiz ordenará a remessa dos autos ao Ministério Público. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) § 2º Em seguida, os autos serão conclusos ao juiz para decisão. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Fonte: CPP – Brasil (2021c).

É interessante de observarmos como esses enunciados do quadro remetem uns aos outros numa complexidade regulamentar, mas também numa complexidade linguística pelo emprego de termos específicos, como, por exemplo, “materialidade do fato e da existência de indícios”, “dispositivo legal”, “afiançável”, “medida restritiva”, “impronunciará o acusado”, “extinção da punibilidade”, “causa de isenção”, “disposto no inciso IV do *caput* deste artigo ao caso de inimputabilidade prevista no caput do art. 26”, “intimação da decisão de pronúncia”, “preclusa a decisão de pronúncia”. Assim, quando se pede que haja uma linguagem mais facilitada ao cidadão comum, essa preocupação não pode se referir apenas ao Tribunal do Júri, mas também a todo um conjunto de formulações anteriores à fase de julgamento em Plenário.

Nessa fase do procedimento do júri, é o juiz o enunciador principal, na medida em que é ele que coordena a sessão e, por meio de sua Decisão, pronuncia, impronuncia ou absolve sumariamente o acusado. A Decisão, qualquer que seja ela, dirige-se aos representantes das partes: defensoria do acusado e MP. Estando uma dessas partes em desacordo com a sentença, pode dela recorrer, por meio de apelação (Art. 416 do CPP), que designa

[...] *recurso interposto de juiz inferior para superior* [...] de que se pode utilizar a pessoa prejudicada pela sentença, a fim de que, subindo a ação à superior instância, e, conhecendo esta de seu mérito, pronuncie uma *nova sentença*, confirmando, ou modificando a que se proferiu na jurisdição de grau inferior (SILVA, 2002, p. 69, grifos do autor).

Essa nova sentença pronunciada pelo juiz de segundo grau é dada a conhecer ao juiz de primeiro grau e, por conseguinte, aos representantes das partes. Com base nela, o processo segue ou finda-se. Nesse nível discursivo, mais uma vez vemos estabelecidas as relações dialógicas tanto do tipo mais comum (entre interlocutores – de forma indireta, pois são os enunciados por eles escritos é que falam no lugar deles) quanto entre discursos, entre textos, entre enunciados emergidos em um antes e um depois.

Aqui, vemos as relações dialógicas apresentarem-se mais “amplas” e “complexas”, para usarmos termos de Bakhtin (2016). Para pronunciar, impronunciar ou absolver o acusado, conforme os artigos 413, 414 e 415 do CPP, respectivamente, o juiz deve se manifestar “fundamentadamente” ou “motivadamente”. Isso quer dizer que o juiz, para formular sua sentença, deve recorrer a discursos de outrem para construir o dele. O juiz vai declarar o dispositivo legal em que se encontra incurso o acusado, no caso da pronúncia, bem como fundamentar, também com base no dispositivo legal, por que o acusado está impronunciado ou absolvido sumariamente. Ainda, para a fundamentação ou motivação da sentença, o juiz pode se valer tanto de doutrina quanto de jurisprudência.

Também, para a parte que se encontrar em desacordo com a sentença, não é diferente: para interpor recurso, deve produzir um enunciado de apelação e encaminhá-lo ao juiz da segunda instância. Esse gênero discursivo representa um diálogo complexo, na medida em que

Haverá na apelação duas peças: a primeira delas é o requerimento simples, solicitando ao juiz da causa a remessa dos autos e **as inclusas razões de apelação** ao tribunal (juiz ad quem); a segunda são as razões, isto é, **o discurso que demonstre o conhecimento doutrinário e a pesquisa jurisprudencial, devendo ser dirigidas ao tribunal** (COSTA, 2021, s. p. [recurso eletrônico], grifo nosso).

Vemos que não basta ao interlocutor apenas tecer narrativa do fato e um requerimento, deve incluir “as razões de apelação [...], o discurso que demonstre o

conhecimento doutrinário e a pesquisa jurisprudencial” (COSTA, 2021, s. p.). Nesse sentido, salta aos nossos olhos, assim como ocorreu com o juiz quando da sentença, a relação dialógica entre discursos. Aqui, discursos da parte que produz a apelação e de doutrinadores, especialistas das ciências jurídicas que ensinam o Direito, e de tribunais, representados por um corpo de magistrados que pacificam entendimentos em jurisprudências que servirão de fundamento jurídico para casos semelhantes a esses que foram objetos de entendimento pacificado.

Então, nesse processo de fundamentação e motivação da decisão de pronúncia, impronúncia ou absolvição sumária, no enunciado do juiz, e das “razões de apelação”, no enunciado da parte que não concordar com a sentença, sempre aparece o “discurso alheio”, que, segundo Volóchinov (2018, p. 249, grifos do autor), “é o discurso dentro do discurso, o enunciado dentro do enunciado, mas ao mesmo tempo é também o discurso sobre o discurso, o enunciado sobre o enunciado”. É exatamente o que podemos observar nas decisões judiciais e também nos recursos: o discurso da lei ou da doutrina, ou da jurisprudência dentro do discurso da sentença e da apelação, por exemplo, mas, ao mesmo tempo, esses discursos que se servem à fundamentação são discursos sobre o discurso que se enuncia na sentença e no recurso. Podemos dizer que a fundamentação, ao mesmo tempo em que é parte constituinte do discurso da sentença e da apelação, nesse caso, por integrá-lo, é também orientação construtiva desses gêneros discursivos. Temos aqui uma relação dialógica interdiscursiva complexa constituída por uma rede de enunciados.

Ainda quanto às relações dialógicas entre interlocutores, tanto a lei, quanto a doutrina e a jurisprudência são enunciados que têm destinatários pressupostos, por exemplo, os profissionais do Direito: juízes, promotores, defensores. Desse modo, são parceiros diretos no diálogo os legisladores, os doutrinadores, os tribunais (por meio dos juízes que prolatam os julgados nas jurisprudências) e os profissionais do Direito. Tais profissionais jurídicos são os destinatários, “[...] cuja compreensão responsiva o autor da obra discursiva procura e antecipa” (BAKHTIN, 2016, p. 104). Dizer dessa “compreensão responsiva” significa dizer que todos os sujeitos sociais estão colocados em uma situação que, por força e impulso próprios, leva ao estabelecimento da relação dialógica. Nesse sentido, responsividade vem de resposta, que tem a ver com conexão entre o ‘eu’ e o ‘outro’ no processo de interação social. Esses destinatários são o “segundo no diálogo”. Todavia, Bakhtin (2016), ao

se referir às relações dialógicas complexas, ainda cita um “terceiro no diálogo”. Esse “terceiro no diálogo” assume uma posição “absolutamente específica”, já que

[...] além desse destinatário (segundo), o autor do enunciado propõe, com maior ou menor consciência, um supradestinatário superior (o terceiro), cuja compreensão responsiva absolutamente justa ele pressupõe, quer na distância metafísica, quer no distante tempo histórico. [...] Cada diálogo ocorre como que no fundo de uma compreensão responsiva de um terceiro invisivelmente presente, situado acima de todos os participantes do diálogo parceiros. [...] O referido terceiro no diálogo não é algo místico ou metafísico [...], é o elemento constitutivo do enunciado total, que numa análise profunda pode ser nele descoberto (BAKHTIN, 2016, p. 104-5).

Aqui podemos fazer uma relação do “terceiro no diálogo” bakhtiniano com as “regras de formação discursiva” foucaultiniana. Foucault (2008, p. 166) expressa que “as regras jamais se apresentam nas formulações, atravessam-nas e constituem para elas um espaço de coexistência” nos enunciados. O que vemos são os diálogos com suas formulações enunciativas, que, na realidade são o resultado do que tais regras e tal terceiro no diálogo possibilitaram emergir, acontecer. Em outras palavras, o exercício da função enunciativa está crivado por essas regras, por esse terceiro no diálogo, controlado por elas/ele, embora no momento da enunciação nem as regras, nem o terceiro no diálogo se revelem na superfície do enunciado, mas estão lá, o tempo todo, controlando a emergência dele e aos quais (regras e terceiro no diálogo) ele deve corresponder. Um exemplo disso são as decisões do juiz, que não podem se dar aleatoriamente, mas devem ser fundamentadas, explicitando-se o porquê de elas terem sido como o foram. Ou seja, ele não pode decidir conforme sua livre consciência, mas em conformidade com as regras do procedimento, com o vislumbre do terceiro no diálogo, que é o que vai ampará-lo, mas também vigiá-lo, quando produzir o enunciado, no sentido de que aquilo que é produzido enunciativamente pode ser resgatado no todo do enunciado, de maneira coerente e adequada à intencionalidade do que se produziu.

Passemos à seção III, que trata dos artigos referentes à fase 6 – da Preparação do Processo para Julgamento em Plenário (Quadro 4). Vejamos:

Quadro 4: Artigos referentes à Fase 6 – da Preparação do Processo para Julgamento em Plenário

Seção III – Da Preparação do Processo para Julgamento em Plenário	
Artigos	Dispositivos
Art. 422	Ao receber os autos, o presidente do Tribunal do Júri determinará a intimação do órgão do Ministério Público ou do querelante, no caso de queixa, e do defensor, para, no prazo

	de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 423	Deliberando sobre os requerimentos de provas a serem produzidas ou exibidas no plenário do júri, e adotadas as providências devidas, o juiz presidente: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) I – ordenará as diligências necessárias para sanar qualquer nulidade ou esclarecer fato que interesse ao julgamento da causa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) II – fará relatório sucinto do processo, determinando sua inclusão em pauta da reunião do Tribunal do Júri. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 424	Quando a lei local de organização judiciária não atribuir ao presidente do Tribunal do Júri o preparo para julgamento, o juiz competente remeter-lhe-á os autos do processo preparado até 5 (cinco) dias antes do sorteio a que se refere o art. 433 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) Parágrafo único. Deverão ser remetidos, também, os processos preparados até o encerramento da reunião, para a realização de julgamento. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Fonte: CPP – Brasil (2021c).

Novamente, podemos perceber as complexas relações dialógicas tanto entre interlocutores (juiz/MP/defensoria /testemunhas) quanto entre discursos (juntada de documentos e requerimento de diligências ao processo) (Art. 422) –sendo que estes, por sua vez, instituem-se e se cumprem com base em tantos outros discursos, anteriores e posteriores a eles, por exemplo, o discurso da segurança jurídica, do rito do procedimento etc.

No Art. 423, I e II, os atos do juiz de deliberar, ordenar diligências, redigir relatório do processo e determinar inclusão na pauta também pressupõem relações dialógicas. No ato de deliberar, o juiz estabelece com ele mesmo, com os dispositivos legais (ou com o terceiro no diálogo), com os requerimentos constantes no processo, mas também com outros discursos, a exemplo, dos que dizem respeito ao seu poder funcional, dos que se referem à segurança jurídica e à ética no judiciário, da paridade de armas entre as partes para a efetividade da justiça etc., um diálogo para decidir sobre quais provas serão produzidas em Plenário. Podemos dizer que, quando o juiz delibera, ele pressupõe uma

[...] compreensão responsiva ativa: o que ele espera, não é uma compreensão passiva que, por assim dizer, apenas duplicaria seu pensamento no espírito do outro, o que espera é uma resposta, uma concordância, uma adesão, uma objeção, uma execução, etc. [...] **O próprio locutor como tal** é, em certo grau, um respondente, pois não é o primeiro locutor, que rompe pela primeira vez o eterno silêncio de um mundo mudo, e pressupõe não só a existência do sistema da língua que utiliza, mas também a existência dos enunciados anteriores — emanantes dele mesmo ou do outro — aos quais seu próprio enunciado está vinculado por algum tipo de relação (fundamenta-se

neles, polemiza com eles), pura e simplesmente ele já os supõe conhecidos do ouvinte. Cada enunciado é um elo da cadeia muito complexa de outros enunciados (BAKHTIN, 1997, p. 291-2, grifo nosso).

Poderíamos dizer que ele (juiz) aguarda responsivamente que o Procedimento se desenvolva por impulso próprio, e, em conhecendo como é o ritual do júri, prevê uma arena de enunciados proferidos pelas partes, cada qual se valendo de uma complexa malha dialógica para os efetivarem.

No ato de ordenar diligências, entra um interlocutor não marcado no texto legal, que é o oficial de justiça, que busca novo diálogo com o delegado de polícia ou os peritos para revisarem ou levantarem novas provas. Por fim, no caso de fazer o Relatório do Processo, mais uma vez o juiz estabelece diálogo com o processo, com o fim de extrair as partes principais, para, posteriormente, dialogar com um outro interlocutor, também não marcado no texto da lei, mas presente: o assistente judiciário, que é quem organiza a pauta do julgamento e assiste diretamente o juiz em todo o processo.

No Art. 424, pode haver ainda diálogo entre juízes, “Quando a lei local de organização judiciária não atribuir ao presidente do Tribunal do Júri o preparo para julgamento, o juiz competente remeter-lhe-á os autos do processo preparado”. Aqui o diálogo, em regra, é feito de forma indireta, isto é, por meio de documentos escritos para dialogarem por eles.

Sobre isso, ressaltamos que, na superfície das relações estabelecidas, vemos a forma mais comum de diálogo, que é o direto entre os interlocutores, mas não podemos perder de vista a complexa malha intrincada de que conexões dialógicas que se estabelecem antes e depois desses enunciados que foram objetos de troca na interação face a face.

Novamente o dialogismo é parte constitutiva do procedimento do júri na preparação do processo para julgamento em plenário, e vemos as diferentes formas de diálogo: entre interlocutores (direto e/ou indireto), do enunciadador consigo mesmo, do enunciadador com os dispositivos de leis, com as doutrinas e jurisprudências (o terceiro no diálogo) e o próprio enunciados múltiplos que constituem os autos do processo, dos próprios enunciados que emergiram no processo com tantos outros, numa cadeia comunicativa complexa e ininterrupta.

A fase 7 do procedimento do júri refere-se aos trabalhos, no plenário, desde o sorteio dos jurados até a leitura da ata do julgamento. Dividimos essa fase para mais bem elucidarmos o assunto. Quanto ao sorteio dos jurados, vejamos o Quadro 5.

Quadro 5: Artigos referentes à Fase 7 – Do Plenário: sorteio dos jurados

Seção X – Da reunião e das sessões do Tribunal do Júri	
Artigos	Dispositivos
Art. 453	O Tribunal do Júri reunir-se-á para as sessões de instrução e julgamento nos períodos e na forma estabelecida pela lei local de organização judiciária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 454	Até o momento de abertura dos trabalhos da sessão, o juiz presidente decidirá os casos de isenção e dispensa de jurados e o pedido de adiamento de julgamento, mandando consignar em ata as deliberações. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) [...]
Art. 462	Realizadas as diligências referidas nos arts. 454 a 461 deste Código, o juiz presidente verificará se a urna contém as cédulas dos 25 (vinte e cinco) jurados sorteados, mandando que o escrivão proceda à chamada deles. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 463	Comparecendo, pelo menos, 15 (quinze) jurados, o juiz presidente declarará instalados os trabalhos, anunciando o processo que será submetido a julgamento. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) § 1º O oficial de justiça fará o pregão, certificando a diligência nos autos. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) § 2º Os jurados excluídos por impedimento ou suspeição serão computados para a constituição do número legal. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 464	Não havendo o número referido no art. 463 deste Código, proceder-se-á ao sorteio de tantos suplentes quantos necessários, e designar-se-á nova data para a sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 465	Os nomes dos suplentes serão consignados em ata, remetendo-se o expediente de convocação, com observância do disposto nos arts. 434 e 435 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 466	Antes do sorteio dos membros do Conselho de Sentença, o juiz presidente esclarecerá sobre os impedimentos, a suspeição e as incompatibilidades constantes dos arts. 448 e 449 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) § 1º O juiz presidente também advertirá os jurados de que, uma vez sorteados, não poderão comunicar-se entre si e com outrem, nem manifestar sua opinião sobre o processo, sob pena de exclusão do Conselho e multa, na forma do § 2º do art. 436 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) § 2º A incomunicabilidade será certificada nos autos pelo oficial de justiça. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 467	Verificando que se encontram na urna as cédulas relativas aos jurados presentes, o juiz presidente sorteará 7 (sete) dentre eles para a formação do Conselho de Sentença. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 468	À medida que as cédulas forem sendo retiradas da urna, o juiz presidente as lerá, e a defesa e, depois dela, o Ministério Público poderão recusar os jurados sorteados, até 3 (três) cada parte, sem motivar a recusa. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) Parágrafo único. O jurado recusado imotivadamente por qualquer das partes será excluído daquela sessão de instrução e julgamento, prosseguindo-se o sorteio para a composição do Conselho de Sentença com os jurados remanescentes. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 469	Se forem 2 (dois) ou mais os acusados, as recusas poderão ser feitas por um só defensor. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) § 1º A separação dos julgamentos somente ocorrerá se, em razão das recusas, não for obtido o número mínimo de 7 (sete) jurados para compor o Conselho de Sentença. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) § 2º Determinada a separação dos julgamentos, será julgado em primeiro lugar o acusado a quem foi atribuída a autoria do fato ou, em caso de co-autoria, aplicar-se-á

	o critério de preferência disposto no art. 429 deste Código. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 470	Desacolhida a arguição de impedimento, de suspeição ou de incompatibilidade contra o juiz presidente do Tribunal do Júri, órgão do Ministério Público, jurado ou qualquer funcionário, o julgamento não será suspenso, devendo, entretanto, constar da ata o seu fundamento e a decisão. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 471	Se, em consequência do impedimento, suspeição, incompatibilidade, dispensa ou recusa, não houver número para a formação do Conselho, o julgamento será adiado para o primeiro dia desimpedido, após sorteados os suplentes, com observância do disposto no art. 464 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 472	Formado o Conselho de Sentença, o presidente, levantando-se, e, com ele, todos os presentes, fará aos jurados a seguinte exortação: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) Em nome da lei, concito-vos a examinar esta causa com imparcialidade e a proferir a vossa decisão de acordo com a vossa consciência e os ditames da justiça. Os jurados, nominalmente chamados pelo presidente, responderão: Assim o prometo. Parágrafo único. O jurado, em seguida, receberá cópias da pronúncia ou, se for o caso, das decisões posteriores que julgaram admissível a acusação e do relatório do processo. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Fonte: CPP – Brasil (2021c).

Aqui, como em todas as demais fases, há a presença do diálogo mais comum: o estabelecido entre interlocutores, só que de forma direta, pois já se trata de uma diligência realizada em plenário, em audiência. Vemos, marcadamente, as vozes do juiz, do oficial de justiça, dos jurados, do promotor e da defesa do acusado, todos em diálogo face a face para a instalação do Conselho de Sentença. Todavia, não podemos deixar de registrar a complexa malha dialógica imiscuída em cada enunciado proferido pelos interlocutores.

Dessa fase, damos destaque especial ao processo dialógico presente no Art. 466. Nele, registra-se a prescrição legal para se estabelecer o Conselho de Sentença, quando, antes de tal estabelecimento,

[...] o juiz presidente esclarecerá sobre os impedimentos, a suspeição e as incompatibilidades [dos jurados]; [...] também **advertirá os jurados de que, uma vez sorteados, não poderão comunicar-se entre si e com outrem, nem manifestar sua opinião sobre o processo, sob pena de exclusão do Conselho e multa.** [...] **A incomunicabilidade será certificada nos autos pelo oficial de justiça** (§§ 1º e 2º - grifos nossos).

Após o sorteio, então, o jurado sorteado é investido nessa função enunciativa mediante a promessa que faz à exortação do juiz, no Art. 472. Trata-se de um ato performativo, por meio do qual, pelo ato de fala “assim o prometo”, inscreve-se no júri como julgado de fato.

No Art. 466, a advertência do juiz ao jurado sobre a proibição de comunicação ou manifestação de opinião e a ação do jurado de acatar a ordem, até porque é “vigiado”, em efeito panóptico, pelo oficial de justiça para não o fazer, não inviabiliza a relação dialógica, embora a constranja, na medida em que, a despeito de não verbalizarem e emitirem outros sinais de comunicação, tudo ocorre num ritual, numa espécie de apresentação teatral da vida real, para eles, que são o alvo de todos os enunciados produzidos para formarem suas convicções para o voto. Essa vigilância é feita por esse(s) oficial(is) de forma literal: há uma mesa colocada num espaço à frente e ao lado das cadeiras dos jurados para que tais vigilantes tomem lugar, a fim de verificar(em) alguma tentativa de diálogo (fônico ou por sinais outros) entre os jurados e, assim, interceptá-la. Vejamos a Figura 8, a seguir.

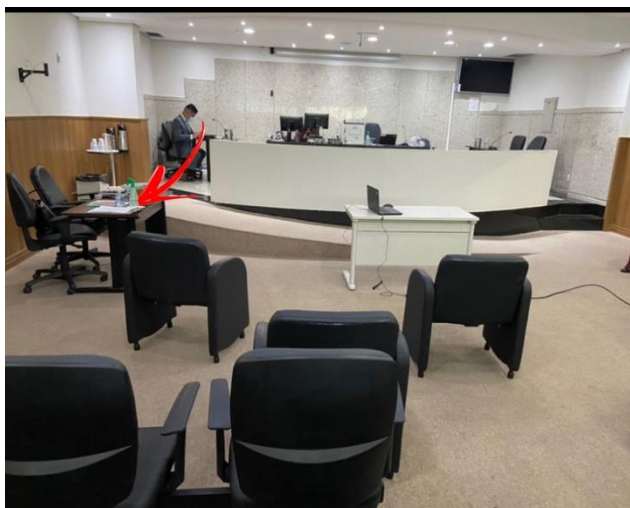


Figura 8: Mesa disponível para o/a(s) oficial(is) de justiça
Fonte: acervo fotográfico da pesquisadora.

Inclusive, um adendo: os jurados são acompanhados por esses vigilantes durante as refeições, que são feitas dentro mesmo do tribunal, para garantir que eles não dialoguem sobre o caso em julgamento. Nesse momento, podem os jurados dialogar sobre quaisquer assuntos, exceto sobre o que toca o julgamento. Novo efeito panóptico aqui é visualizado.

Então, sobre o julgamento, a atitude responsiva ativa do jurado se dá de forma muda, mas ainda assim dialógica, pois o efeito panóptico também é dialógico, porque o olhar daquele que vigia, por meio do poder de vigiar que lhe é dado, enuncia como deve ser o comportamento do sujeito observado, que, por sua vez, se autocontrola, pela ação de se sentir controlado.

Bakhtin (1997, p. 291-2, grifos nossos) expressa que

o ouvinte que recebe e compreende a significação (linguística) de um discurso adota simultaneamente, para com este discurso, uma atitude responsiva ativa: ele concorda ou discorda (total ou parcialmente), completa, adapta, apronta-se para executar, etc., e esta atitude do ouvinte está em elaboração constante durante todo o processo de audição e de compreensão desde o início do discurso, às vezes já nas primeiras palavras emitidas pelo locutor. A compreensão de uma fala viva, de um enunciado vivo é sempre acompanhada de uma atitude responsiva ativa (**conquanto o grau dessa atividade seja muito variável**); toda compreensão é prenhe de resposta e, **de uma forma ou de outra**, forçosamente a produz: o ouvinte torna-se o locutor. [...] Uma resposta fônica, claro, não sucede infalivelmente ao enunciado fônico que a suscita: a compreensão responsiva ativa do que foi ouvido (**por exemplo, no caso de uma ordem dada**) **pode realizar-se diretamente como um ato (a execução da ordem compreendida e acatada), pode permanecer [...] compreensão responsiva muda** [...] mas neste caso trata-se, poderíamos dizer, de uma compreensão responsiva de ação retardada [...].

Assim, é muda a atitude responsiva ativa do jurado, quando, num primeiro momento, ante a ordem dada pelo juiz para não se comunicar, ele compreende, acata e cumpre a ordem; e, num segundo momento, quando ele vota ao final do julgamento, condenando ou absolvendo o acusado. Em ambos os casos, a resposta não é fônica, é muda, mas ativa: no primeiro, mediante o silêncio e a atitude de obediência à ordem; no segundo, mediante a escolha de uma das cédulas, com o registro de um “sim” ou de um “não”, e o depósito da cédula escolhida na urna que guarda os votos. Aqui, todavia, devemos destacar uma questão: na citação registrada, Bakhtin (1997, p. 291) expressa que a atitude responsiva ativa se dá quando o receptor da mensagem a “recebe e compreende a significação (linguística)”. No caso do júri, a ação do jurado de responder existe, na medida em que ela é obrigatória, isto é, ao final do ritual, ele tem de se posicionar sobre o fato, mediante o depósito em uma urna de um sim ou um não. Mas fica sempre uma interrogação: ele compreendeu a mensagem expressa por meio de formas típicas de enunciar, com linguagem também própria e construção composicional apropriada para cumprir a finalidade discursiva para agir responsivamente no sentido estrito do termo bakhtiniano ou ele emitiu uma resposta não em função da mensagem, a qual pode ter sido recebida eivada de vazios de compreensão, mas da obrigação de fazê-la. É isso que buscaremos responder quando da análise efetiva dos gêneros discursivos que se puseram à disposição do jurado, considerando a natureza peculiar e constitutiva de cada um.

Essa segunda atitude responsiva do jurado de votar, ainda que muda, ocorre no momento da quesitação. Dois oficiais de justiça distribuem para os jurados duas cédulas: uma com a palavra “sim”, outra com a palavra “não”, e, após o juiz lançar a pergunta objeto de votação, o jurado deve escolher uma das cédulas para o voto e a outra para ser descartada. Nesse momento, os dois oficiais de justiça, de posse cada qual de uma urna, passam recolhendo as cédulas: primeiro, na urna que guarda as cédulas do voto; segundo, na urna em que são depositadas as cédulas descartadas. Feita essa diligência, o oficial de justiça responsável pela urna dos votos a leva até o juiz para que esse realize o cômputo da votação e diligencie sobre o resultado da quesitação. As urnas utilizadas na quesitação podem ser visualizadas na Figura 9, a seguir:



Figura 9: Urnas utilizadas na quesitação
Fonte: acervo fotográfico da pesquisadora.

São os artigos de 482 a 491, elencados na seção XIII – Do Questionário e sua Votação, que cuidam da Quesitação, constituindo-se, assim, mais uma parte da fase 7 do procedimento do júri, conforme registramos no Quadro 6, a seguir.

Quadro 6: Artigos referentes à Fase 7 – Da Quesitação

Seção XIII – Do Questionário e sua Votação	
Artigos	Dispositivos
Art. 482	O Conselho de Sentença será questionado sobre matéria de fato e se o acusado deve ser absolvido. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) Parágrafo único. Os quesitos serão redigidos em proposições afirmativas, simples e distintas, de modo que cada um deles possa ser respondido com suficiente clareza e necessária precisão. Na sua elaboração, o presidente levará em conta os termos da

	pronúncia ou das decisões posteriores que julgaram admissível a acusação, do interrogatório e das alegações das partes. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 483	Os quesitos serão formulados na seguinte ordem, indagando sobre: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) I – a materialidade do fato; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) II – a autoria ou participação; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) III – se o acusado deve ser absolvido; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) IV – se existe causa de diminuição de pena alegada pela defesa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) V – se existe circunstância qualificadora ou causa de aumento de pena reconhecidas na pronúncia ou em decisões posteriores que julgaram admissível a acusação. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) § 1º A resposta negativa, de mais de 3 (três) jurados, a qualquer dos quesitos referidos nos incisos I e II do caput deste artigo encerra a votação e implica a absolvição do acusado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) § 2º Respondidos afirmativamente por mais de 3 (três) jurados os quesitos relativos aos incisos I e II do caput deste artigo será formulado quesito com a seguinte redação: (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) O jurado absolve o acusado? § 3º Decidindo os jurados pela condenação, o julgamento prossegue, devendo ser formulados quesitos sobre: (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) I – causa de diminuição de pena alegada pela defesa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) II – circunstância qualificadora ou causa de aumento de pena, reconhecidas na pronúncia ou em decisões posteriores que julgaram admissível a acusação. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) § 4º Sustentada a desclassificação da infração para outra de competência do juiz singular, será formulado quesito a respeito, para ser respondido após o 2º (segundo) ou 3º (terceiro) quesito, conforme o caso. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) § 5º Sustentada a tese de ocorrência do crime na sua forma tentada ou havendo divergência sobre a tipificação do delito, sendo este da competência do Tribunal do Júri, o juiz formulará quesito acerca destas questões, para ser respondido após o segundo quesito. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) § 6º Havendo mais de um crime ou mais de um acusado, os quesitos serão formulados em séries distintas. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 484	A seguir, o presidente lerá os quesitos e indagará das partes se têm requerimento ou reclamação a fazer, devendo qualquer deles, bem como a decisão, constar da ata. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) Parágrafo único. Ainda em plenário, o juiz presidente explicará aos jurados o significado de cada quesito. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 485	Não havendo dúvida a ser esclarecida, o juiz presidente, os jurados, o Ministério Público, o assistente, o querelante, o defensor do acusado, o escrivão e o oficial de justiça dirigir-se-ão à sala especial a fim de ser procedida a votação. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) § 1º Na falta de sala especial, o juiz presidente determinará que o público se retire, permanecendo somente as pessoas mencionadas no caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) § 2º O juiz presidente advertirá as partes de que não será permitida qualquer intervenção que possa perturbar a livre manifestação do Conselho e fará retirar da sala quem se portar inconvenientemente. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 486	Antes de proceder-se à votação de cada quesito, o juiz presidente mandará distribuir aos jurados pequenas cédulas, feitas de papel opaco e facilmente dobráveis, contendo 7 (sete) delas a palavra sim, 7 (sete) a palavra não. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 487	Para assegurar o sigilo do voto, o oficial de justiça recolherá em urnas separadas as cédulas correspondentes aos votos e as não utilizadas. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 488	Após a resposta, verificados os votos e as cédulas não utilizadas, o presidente determinará que o escrivão registre no termo a votação de cada quesito, bem como o resultado do julgamento. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

	Parágrafo único. Do termo também constará a conferência das cédulas não utilizadas. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 489	As decisões do Tribunal do Júri serão tomadas por maioria de votos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 490	Se a resposta a qualquer dos quesitos estiver em contradição com outra ou outras já dadas, o presidente, explicando aos jurados em que consiste a contradição, submeterá novamente à votação os quesitos a que se referirem tais respostas. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) Parágrafo único. Se, pela resposta dada a um dos quesitos, o presidente verificar que ficam prejudicados os seguintes, assim o declarará, dando por finda a votação. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 491	Encerrada a votação, será o termo a que se refere o art. 488 deste Código assinado pelo presidente, pelos jurados e pelas partes. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Fonte: CPP – Brasil (2021c).

Antes, porém, da Quesitação, nessa fase 7 do procedimento do júri, há a instrução em plenário, momento em que o estabelecimento do diálogo face a face – mas também, e principalmente, entre uma multiplicidade de discursos, numa complexa trama dialógica, que fundamentam a constituição de cada um dos enunciados que os interlocutores proferirão, envolve os seguinte sujeitos: juiz, vítima (se estiver viva), testemunha(s), acusado, acusação (MP), assistente de acusação (se houver), defesa do acusado, jurados (que podem perguntar, por meio do juiz, e não diretamente aos demais interlocutores (§ 2º do Art. 473)), peritos (se houver necessidade). Isso porque é o momento em que se esclarecem todas as questões relativas ao fato, diante dos jurados. As regras relativas a essa diligência se apresentam no Quadro 7, a seguir. Nessa diligência, o processo dialógico se dá entre os interlocutores, face a face, ainda que por videoconferência (se for o caso), mas também entre discursos materializados nas peças jurídicas e nas provas documentais. Vejamos.

Quadro 7: Artigos referentes à Fase 7 – Da Instrução em Plenário: oitiva vítima/testemunha/acusação/defesa, interrogatório

SEÇÃO XI: DA INSTRUÇÃO EM PLENÁRIO	
Artigos	Dispositivos
Art. 473	Prestado o compromisso pelos jurados, será iniciada a instrução plenária quando o juiz presidente, o Ministério Público, o assistente, o querelante e o defensor do acusado tomarão, sucessiva e diretamente, as declarações do ofendido, se possível, e inquirirão as testemunhas arroladas pela acusação. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) § 1º Para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, o defensor do acusado formulará as perguntas antes do Ministério Público e do assistente, mantidos no mais a ordem e os critérios estabelecidos neste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) § 2º Os jurados poderão formular perguntas ao ofendido e às testemunhas, por intermédio do juiz presidente. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) § 3º As partes e os jurados poderão requerer acareações, reconhecimento de pessoas e coisas e esclarecimento dos peritos, bem como a leitura de peças que se refiram,

	exclusivamente, às provas colhidas por carta precatória e às provas cautelares, antecipadas ou não repetíveis. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 474	A seguir será o acusado interrogado, se estiver presente, na forma estabelecida no Capítulo III do Título VII do Livro I deste Código, com as alterações introduzidas nesta Seção. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) § 1º O Ministério Público, o assistente, o querelante e o defensor, nessa ordem, poderão formular, diretamente, perguntas ao acusado. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) § 2º Os jurados formularão perguntas por intermédio do juiz presidente. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) § 3º Não se permitirá o uso de algemas no acusado durante o período em que permanecer no plenário do júri, salvo se absolutamente necessário à ordem dos trabalhos, à segurança das testemunhas ou à garantia da integridade física dos presentes. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 475	O registro dos depoimentos e do interrogatório será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, eletrônica, estenotipia ou técnica similar, destinada a obter maior fidelidade e celeridade na colheita da prova. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) Parágrafo único. A transcrição do registro, após feita a degravação, constará dos autos. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Fonte: CPP – Brasil (2021c).

A próxima diligência, ainda como componente da fase 7, são os debates entre os representantes das partes: o acusador (MP) e o defensor do acusado, conforme o Quadro 8, seguinte.

Quadro 8: Artigos referentes à Fase 7 – Dos Debates

Seção XII - Dos Debates	
Artigos	Dispositivos
Art. 476	Encerrada a instrução, será concedida a palavra ao Ministério Público, que fará a acusação, nos limites da pronúncia ou das decisões posteriores que julgaram admissível a acusação, sustentando, se for o caso, a existência de circunstância agravante. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) § 1º O assistente falará depois do Ministério Público. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) § 2º Tratando-se de ação penal de iniciativa privada, falará em primeiro lugar o querelante e, em seguida, o Ministério Público, salvo se este houver retomado a titularidade da ação, na forma do art. 29 deste Código. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) § 3º Finda a acusação, terá a palavra a defesa. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) § 4º A acusação poderá replicar e a defesa tréplicar, sendo admitida a reinquirição de testemunha já ouvida em plenário. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 477	O tempo destinado à acusação e à defesa será de uma hora e meia para cada, e de uma hora para a réplica e outro tanto para a tréplica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) § 1º Havendo mais de um acusador ou mais de um defensor, combinarão entre si a distribuição do tempo, que, na falta de acordo, será dividido pelo juiz presidente, de forma a não exceder o determinado neste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) § 2º Havendo mais de 1 (um) acusado, o tempo para a acusação e a defesa será acrescido de 1 (uma) hora e elevado ao dobro o da réplica e da tréplica, observado o disposto no § 1º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 478	Durante os debates as partes não poderão, sob pena de nulidade, fazer referências: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) I – à decisão de pronúncia, às decisões posteriores que julgaram admissível a acusação ou à determinação do uso de algemas como argumento de autoridade que beneficiem ou prejudiquem o acusado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

	II – ao silêncio do acusado ou à ausência de interrogatório por falta de requerimento, em seu prejuízo. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 479	Durante o julgamento não será permitida a leitura de documento ou a exibição de objeto que não tiver sido juntado aos autos com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, dando-se ciência à outra parte. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) Parágrafo único. Compreende-se na proibição deste artigo a leitura de jornais ou qualquer outro escrito, bem como a exibição de vídeos, gravações, fotografias, laudos, quadros, croqui ou qualquer outro meio assemelhado, cujo conteúdo versar sobre a matéria de fato submetida à apreciação e julgamento dos jurados. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 480	A acusação, a defesa e os jurados poderão, a qualquer momento e por intermédio do juiz presidente, pedir ao orador que indique a folha dos autos onde se encontra a peça por ele lida ou citada, facultando-se, ainda, aos jurados solicitar-lhe, pelo mesmo meio, o esclarecimento de fato por ele alegado. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) § 1º Concluídos os debates, o presidente indagará dos jurados se estão habilitados a julgar ou se necessitam de outros esclarecimentos. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) § 2º Se houver dúvida sobre questão de fato, o presidente prestará esclarecimentos à vista dos autos. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) § 3º Os jurados, nesta fase do procedimento, terão acesso aos autos e aos instrumentos do crime se solicitarem ao juiz presidente. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 481	Se a verificação de qualquer fato, reconhecida como essencial para o julgamento da causa, não puder ser realizada imediatamente, o juiz presidente dissolverá o Conselho, ordenando a realização das diligências entendidas necessárias. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) Parágrafo único. Se a diligência consistir na produção de prova pericial, o juiz presidente, desde logo, nomeará perito e formulará quesitos, facultando às partes também formulá-los e indicar assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Fonte: CPP – Brasil (2021c).

Nessa diligência, a forma dialógica predominante é a mais comum registrada pela teoria bakhtiniana: a entre interlocutores, de forma direta, isto é, face a face. Todavia, em seus discursos, há a relação dialógica interdiscursiva, na medida em que os debates pressupõem argumentação, defesa de tese, logo pressupõem fundamentação. Valem-se, desse modo, os representantes das partes de discursos de “outrem” para alcançarem o fim de suas argumentações. Nesse caso, há uma referência axiológica, um conjunto de valores e de determinações legais, inclusive, que dirigem a consistência dos enunciados das partes, ao qual estas se ancoram para tornarem válidos seus discursos emitidos. Por exemplo, a promotoria só pode estabelecer seus argumentos acusatórios “nos limites da pronúncia”. Que quer isso dizer? Só pode fazer referência à culpa do acusado nos limites do que foi encaminhado na primeira fase do júri e deliberado na Decisão de Pronúncia. E isso é legalmente estabelecido no rito.

Só aqui vemos a complexidade do entrecruzar de vozes que forma um intrincado tecido dialógico, na medida em que a Decisão de Pronúncia é a

materialização do resultado de tantos outros enunciados emergentes desde o Inquérito Policial, perpassando pela Denúncia, pela Defesa prévia escrita, pelos debates orais na audiência única de instrução e julgamento, pelas provas periciais, testemunhais e documentais etc. Além da complexa relação dialógica entre esses enunciados todos, ainda devemos pensar que cada um deles se fundamentou em tantos outros discursos para emergirem como tais. Um exemplo, é o MP, que, para denunciar, se fundamenta nos discursos inquisitoriais de culpa do acusado, nos conceitos doutrinários de crime, nos códigos de leis para qualificar o crime e para decidir como agir diante disso, nos discursos de poder que lhe dá legitimidade para institucionalmente agir etc. Assim também ocorre com a defensoria. E, ainda que a linguagem expressada durante o debate seja de fácil compreensão no sentido de significação linguística, não tem o cidadão que não é parte do judiciário a compreensão dessa malha dialógica para ajudá-lo a entender por que tudo aquilo ocorre daquela forma.

Seguindo-se aos debates, vem, então, o momento da Quesitação, assunto em poucas linhas anteriores discutido, por buscarmos um efeito didático, e cujas regras se apresentaram no Quadro 5, também já registrado.

Passo seguinte, então, à Quesitação, com a respectiva Votação, é a Sentença. Esse enunciado é o que põe termo ao processo, isto é, encerra-o. Logo, é um enunciado constituído de muitos outros enunciados, que envolve desde processos dialógicos estabelecidos entre interlocutores, face a face, mas também entre discursos diversos. Também, aqui, aparece o “terceiro no diálogo” bakhtiniano, na medida em que o juiz profere a sentença com base em um conjunto de regras para que o ato seja válido, seja em caso de condenação, desclassificação do crime, fixação da pena ou absolvição. Para cada situação específica, há esse “terceiro no diálogo”, com quem o juiz dialoga todo o tempo para proferir sua sentença, o que se pode visualizar se se analisar cuidadosamente o Art. 492 do CPP, que é apresentado no Quadro 8, a seguir. Nesse artigo, há as prescrições que devem ser seguidas para que o ato jurídico seja considerado válido e essa validação se dá por esse supradestinatário bakhtiniano (o “terceiro no diálogo”).

Por fim, o processo dialógico mais comum se estabelece no Art. 493, quando o juiz lê a sentença em plenário, antes de encerrada a sessão de instrução e julgamento. Todavia, ainda que essa seja a diligência que põe termo ao processo, o diálogo ainda se segue, para o cumprimento total do que foi sentenciado, numa cadeia, que se vale

prioritariamente de diálogos indiretos entre interlocutores (por meio de ordens expressas de forma escrita, por exemplo, em alvarás de soltura, mandados de prisão), mas também possivelmente diretos. A seguir, apresentam-se as regras relativas à sentença (Quadro 9).

Quadro 9: Artigos referentes à Fase 7 – Da Sentença

Seção XIV – Da Sentença	
Artigos	Dispositivos
Art. 492	Em seguida, o presidente proferirá sentença que: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) I – no caso de condenação: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) a) fixará a pena-base; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) b) considerará as circunstâncias agravantes ou atenuantes alegadas nos debates; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) c) imporá os aumentos ou diminuições da pena, em atenção às causas admitidas pelo júri; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) d) observará as demais disposições do art. 387 deste Código; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) e) mandará o acusado recolher-se ou recomendá-lo-á à prisão em que se encontra, se presentes os requisitos da prisão preventiva, ou, no caso de condenação a uma pena igual ou superior a 15 (quinze) anos de reclusão, determinará a execução provisória das penas, com expedição do mandado de prisão, se for o caso, sem prejuízo do conhecimento de recursos que vierem a ser interpostos; (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019) f) estabelecerá os efeitos genéricos e específicos da condenação; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) II – no caso de absolvição: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) a) mandará colocar em liberdade o acusado se por outro motivo não estiver preso; (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) b) revogará as medidas restritivas provisoriamente decretadas; (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) c) imporá, se for o caso, a medida de segurança cabível. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) § 1º Se houver desclassificação da infração para outra, de competência do juiz singular, ao presidente do Tribunal do Júri caberá proferir sentença em seguida, aplicando-se, quando o delito resultante da nova tipificação for considerado pela lei como infração penal de menor potencial ofensivo, o disposto nos arts. 69 e seguintes da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) § 2º Em caso de desclassificação, o crime conexo que não seja doloso contra a vida será julgado pelo juiz presidente do Tribunal do Júri, aplicando-se, no que couber, o disposto no § 1º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) § 3º O presidente poderá, excepcionalmente, deixar de autorizar a execução provisória das penas de que trata a alínea e do inciso I do <i>caput</i> deste artigo, se houver questão substancial cuja resolução pelo tribunal ao qual competir o julgamento possa plausivelmente levar à revisão da condenação. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) § 4º A apelação interposta contra decisão condenatória do Tribunal do Júri a uma pena igual ou superior a 15 (quinze) anos de reclusão não terá efeito suspensivo. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) § 5º Excepcionalmente, poderá o tribunal atribuir efeito suspensivo à apelação de que trata o § 4º deste artigo, quando verificado cumulativamente que o recurso: (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) I - não tem propósito meramente protelatório; e (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) II - levanta questão substancial e que pode resultar em absolvição, anulação da sentença, novo julgamento ou redução da pena para patamar inferior a 15 (quinze) anos de reclusão.

	§ 6º O pedido de concessão de efeito suspensivo poderá ser feito incidentalmente na apelação ou por meio de petição em separado dirigida diretamente ao relator, instruída com cópias da sentença condenatória, das razões da apelação e de prova da tempestividade, das contrarrazões e das demais peças necessárias à compreensão da controvérsia. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)
Art. 493	A sentença será lida em plenário pelo presidente antes de encerrada a sessão de instrução e julgamento. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Fonte: CPP – Brasil (2021c).

A última diligência da fase 7 é o do registro de todo o diálogo realizado no processo em ata dos trabalhos na sessão de julgamento. Silva (2002, p. 90) esclarece-nos que a ata de audiência “É aquela em que o escrivão do feito, ou seu substituto legal, formular em livro próprio, sob a direção do juiz, os assentos relativos às ocorrências havidas nas audiências do juiz”. Contém, conforme o Quadro 10 seguinte, todos os eventos relativos ao procedimento, do início ao fim. É a materialização linguística de toda a enunciação, demonstrando, desse modo, que cada enunciado se constituiu como o “elo” na corrente discursiva (BAKHTIN, 2016), que é o júri.

Quadro 10: Artigos referentes à Fase 7 – Da Ata dos Trabalhos

Seção XV – Da Ata dos Trabalhos	
Artigos	Dispositivos
Art. 494	De cada sessão de julgamento o escrivão lavrará ata, assinada pelo presidente e pelas partes. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 495	A ata descreverá fielmente todas as ocorrências, mencionando obrigatoriamente: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) I – a data e a hora da instalação dos trabalhos; (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) II – o magistrado que presidiu a sessão e os jurados presentes; (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) III – os jurados que deixaram de comparecer, com escusa ou sem ela, e as sanções aplicadas; (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) IV – o ofício ou requerimento de isenção ou dispensa; (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) V – o sorteio dos jurados suplentes; (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) VI – o adiamento da sessão, se houver ocorrido, com a indicação do motivo; (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) VII – a abertura da sessão e a presença do Ministério Público, do querelante e do assistente, se houver, e a do defensor do acusado; (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) VIII – o pregão e a sanção imposta, no caso de não comparecimento; (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) IX – as testemunhas dispensadas de depor; (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) X – o recolhimento das testemunhas a lugar de onde umas não pudessem ouvir o depoimento das outras; (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) XI – a verificação das cédulas pelo juiz presidente; (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) XII – a formação do Conselho de Sentença, com o registro dos nomes dos jurados sorteados e recusas; (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) XIII – o compromisso e o interrogatório, com simples referência ao termo; (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

	XIV – os debates e as alegações das partes com os respectivos fundamentos; (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) XV – os incidentes; (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) XVI – o julgamento da causa; (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) XVII – a publicidade dos atos da instrução plenária, das diligências e da sentença. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 496	A falta da ata sujeitará o responsável a sanções administrativa e penal. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Fonte: CPP – Brasil (2021c).

A Ata dos Trabalhos do julgamento em Plenário é o lugar onde se materializa, resumidamente, todas as ocorrências. Ainda que resumida, pela sua natureza peculiar, é o gênero discursivo que expressa toda a complexidade dos diálogos estabelecidos para o ato jurídico de absolver ou de condenar o acusado se cumprir, envolvendo as relações dialógicas face a face, mas também, e eminentemente, as relações discursivas, como se retomássemos aqui as reflexões todas que fizemos sobre essas relações para cada fase do procedimento conjuntamente.

2.1.2.3 A conjuração do discurso como forma de poder do Processo Penal (perante o Tribunal do Júri)

Numa reflexão geral sobre as prescrições relativas a cada fase dos procedimentos do júri, tomamos Foucault (1996) com fundamento na *Ordem do discurso*, e o que vemos é um conjunto de interdições que se cruzam, reforçam-se e compensam-se como uma rede que conforma todo o exercício enunciativo no júri como um dos pontos de todo o processamento. Há um ritual da circunstância a ser sempre seguido; uma ordem de enunciação correspondente com o direito de enunciar do sujeito; tabu de alguns objetos (a exemplo do que vimos nos Arts. 478 e 479 do CPP, que tratam respectivamente, da proibição, sob pena de nulidade do ato jurídico, da referência à decisão de pronúncia ou às decisões posteriores que julgaram admissível a acusação e de documentos que não tenham sido juntados ao processo com antecedência mínima de três dias antes de serem colocados à apreciação dos jurados no julgamento no plenário).

Vimos ainda as regras de constituição de cada modalidade enunciativa, que, por sua vez, são mantidas separadas e colocadas em oposição, de modo que seja possível a administração do exercício enunciativo de cada um, que deve fazê-lo a partir do lugar social que ocupa e em correspondência com esse lugar.

Essa engrenagem de interdição e de separação das modalidades enunciativas serve para limitar a emergência de discursos “perigosos” e para dominar os poderes que eles têm. E tudo isso se exerce pela vontade de verdade numa relação com a disciplina foucaultiana, na medida em o rito do júri se estabelece como uma disciplina, ou seja, um conjunto de proposições e de regras apoiadas em uma instituição e socialmente aceitas como verdadeiras e, por assim o serem, permite as interdições e separações dentro do processo de forma “legítima”.

Além disso, essas regras apresentadas para cada fase, além de determinar as condições de emergência dos discursos, ainda controlam quem satisfaz as exigências necessárias para entrar na ordem do discurso, delimitando as regiões discursivas por que cada um pode transitar.

Aqui, também havemos de pensar o poder disciplinar exercido por meio da “disciplina dos corpos” no sentido dado por Foucault (1987, p. 164) como “[...] métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade”. É por meio dessa disciplina que se fabricam o que o autor chamou de “corpos dóceis”: a docilidade é aquilo que “une ao corpo analisável o corpo manipulável. É dócil um corpo que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado” (FOUCAULT, 1987, p. 164). Continua a reflexão asseverando que, “em qualquer sociedade, o corpo está preso no interior de poderes muito apertados, que lhe impõem limitações, proibições ou obrigações” (FOUCAULT, 1987, p. 163).

Assim, por meio de técnicas variadas cria-se uma “mecânica do poder” por meio do qual se tem o

[...] domínio sobre o corpo dos outros, não simplesmente para que façam o que se quer, mas para que operem como se quer, com as técnicas, segundo a rapidez e a eficácia que se determina. A disciplina fabrica assim corpos submissos e exercitados, corpos ‘dóceis’ (FOUCAULT, 1987, p. 164, grifo do autor).

Quer isso dizer que não importa somente subjugar um corpo, mas também fazê-lo produzir, no sentido de se extraírem ao máximo as suas aptidões para o alcance das exigências da conjuntura.

Para Foucault (1987, p. 166), “A disciplina é uma anatomia política do detalhe”. Com isso, a conjuntura se engendra com base no máximo de detalhes possível para manter o poder, ao mesmo tempo constringendo os corpos e extraíndo o máximo de

produtividade deles. Isso pôde ser visto nos mínimos detalhes ditos orientadores, mas na realidade são coercitivos, do procedimento do júri estabelecidos pelo rito do Processo Penal (perante o Tribunal do Júri).

Todo esse rito do procedimento do júri é uma maneira de docilizar os corpos no sentido de fazê-los produzir discursos que sejam compatíveis com a conjuntura discursiva. No caso dos leigos em matéria jurídica, como é o caso dos jurados, é uma maneira de fazê-los submeterem-se, deixarem-se conduzir, aceitarem, porque não sabem como reagir, comportar-se diante do que se espera deles.

Com base nisso, desejamos dar destaque ao controle do tempo para os atos jurídicos presente no rito para o todo do procedimento do júri, o que demonstra um esquadramento nos mínimos detalhes:

- 1) nas fases de 1 a 4 – da Acusação à Instrução Preliminar, aos Art. 406 e 408, 409, 410 do CPP, que, respectivamente, determinam prazos legais para a citação do acusado (10 dias), para apresentação de defesa (10 dias), para oitiva do MP ou do querelante (5 dias), para inquirição das testemunhas (10 dias). Também ao Art. 411, § 4º, do CPP, que dispõe sobre o prazo para alegações orais da acusação e da defesa na audiência de instrução (20 (vinte) minutos para cada parte, prorrogáveis por mais 10 (dez));
- 2) na fase da preparação do processo para julgamento no plenário, destaque ao Art. 422 do CPP, que dispõe que o MP e a defensoria deverão apresentar o rol de testemunhas que deporão em plenário no prazo de 5 dias; e
- 3) na fase dos debates, o Art. 477 do CPP expressa o prazo de 1h30 para cada representante das partes e de 1h para a réplica e 1h para a tréplica. O §2º desse mesmo artigo ainda dispõe que, “Havendo mais de 1 (um) acusado, o tempo para a acusação e a defesa será acrescido de 1 (uma) hora e elevado ao dobro o da réplica e da tréplica”.

Foucault (1987, p. 175) refere-se ao controle da atividade como uma das técnicas de manutenção do poder e uma das formas de engendramento desse controle é o tempo estabelecido, que atua para “estabelecer as cesuras, obrigar a ocupações determinadas, regulamentar os ciclos de repetição”. Assim, cada função-sujeito fica obrigada a exercer sua atividade na relação processual dentro dos prazos prescritos.

Especificamente sobre o tempo destinado à acusação e à defesa na fase dos debates em plenário, encerrada a instrução (Art. 476), dá-se o horário de início dos

debates (Art. 477), quando os representantes das partes devem dar início aos trabalhos argumentativos no plenário. Nesse momento, nova forma de controle se estabelece: a elaboração temporal do ato, que

é um 'programa'; ele realiza a elaboração do próprio ato; controla do interior seu desenrolar e suas fases. [...] uma trama que obriga [os gestos] e sustenta ao longo de todo o seu encadeamento. Define-se como uma espécie de esquema anátomo-cronológico do comportamento. O ato é decomposto em seus elementos; é definida a posição do corpo, dos membros, das articulações; para cada movimento é determinada uma direção, uma amplitude, uma duração; é prescrita sua ordem de sucessão. O tempo penetra o corpo, e com ele todos os controles minuciosos do poder (FOUCAULT, 1987, p. 178).

Aqui, um elemento não discursivo da arquitetura do júri é utilizado para controlar a elaboração temporal do ato discursivo no debate. Trata-se de uma grande tela em que aparece o *display* de um relógio digital, demarcando o tempo de fala de cada representante das partes em ordem cronológica decrescente, conforme se registra na Figura 10, a seguir.

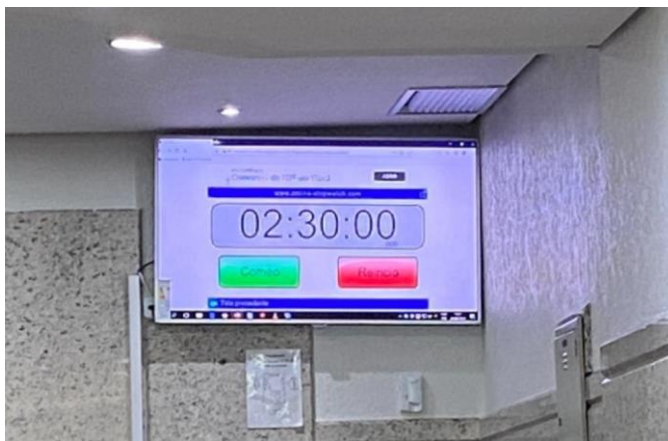


Figura 10: Tela com display de um relógio marcando o tempo de fala dos representantes das partes

Fonte: acervo fotográfico da pesquisadora.

É nesse tempo determinado que os argumentantes devem selecionar as ideias e encadeá-las de modo que elas se tornem argumentos e que essa expressão verbal de seus raciocínios constitua-se elemento de persuasão poderosa e capaz de influir no raciocínio e nas emoções dos jurados para levá-los a condenarem ou a absolverem o acusado. É importante aqui que mobilizemos Foucault (2015, p. 205), que, em aula ministrada em 28 de março de 1973, publicada em *A sociedade punitiva*, mostra a

capilaridade do poder, quando ele expressa que “o poder não é possuído, é exercido”. Trazemos essa discussão para pensar que o controle do tempo é para também controlar os poderes que, assim como o promotor de justiça tem o poder, conferido a ele pelo Estado, também o tem o acusado, representado por uma defensoria. Sobre o fato de o poder não ser algo que é de posse de uns e não de outros, Foucault (2015, p. 207-8) dispõe:

Primeiramente, poder é algo exercido em toda a espessura, em toda a superfície do campo social, segundo todo um sistema de mediações, conexões, pontos de apoio, coisas tênues [...]. Por mais finos que sejam os capilares da rede social a que chegemos, encontraremos o poder, não como algo possuído por alguém, mas como algo que passa, se efetua, se exerce. Em segundo lugar, consegue-se ou não exercer o poder: ele é, portanto, sempre certa forma de enfrentamentos estratégicos instantâneos e continuamente renovados entre vários indivíduos. Não é possuído, porque é algo que está em ação, que se arrisca. Logo, o que está no cerne do poder é uma relação belicosa, e não uma relação de apropriação. Por fim, o poder nunca está inteiramente de um lado. Não existe aqueles que têm o poder e o aplicam brutalmente naqueles que não o têm de modo algum. A relação de poder não obedece ao esquema monótono de opressão, dado de uma vez por todas. Evidentemente, nessa espécie de guerra geral através da qual se exerce o poder, há uma classe social que ocupa um lugar privilegiado e, por isso, pode impor sua estratégia, conseguir diversas vitórias, acumulá-las e obter para seu proveito um efeito de superpoder, mas esse efeito não é da ordem da superposse. O poder não é monolítico. Nunca é inteiramente controlado de certo ponto de vista por certo número de pessoas. [...].

É no tempo disponibilizado que as partes precisam exercer seus poderes por meio das argumentações que devem realizar, poderes que podem ser, sim, assimétricos, pelo fato de, no Júri, a acusação já vir munida de um arsenal mais potente de ferramentas adquirido na primeira fase da ação. Isso resulta em que a própria situação de o acusado ir a julgamento pelo júri popular já indica a sua culpa, dando à promotoria um lugar privilegiado – ainda que se diga, legalmente, que a Decisão de Pronúncia não possa ser objeto de argumento de autoridade para condenar o réu. Todavia, o acusado, pelo princípio jurídico do contraditório, só será considerado réu quando e se for proferida uma sentença acusatória contra ele. Nessa medida, tem o direito de exercitar o poder e de alcançar vitória, já que, nem sempre, um acusado que vai a júri popular é condenado, além de muitos deles que são condenados terem também suas penas diminuídas em relação ao que desejava a promotoria. Esse controle do tempo é exercido sobre ambas as partes, o que

demonstra que o Estado, representado pelo promotor, não tem a posse do poder, já que dispõe do mesmo tempo que a defesa. Na realidade, o poder de ambos será exercido no tempo que lhes é disponibilizado e com suporte nas estratégias argumentativas que possuem para alcançarem seus fins. O poder aqui é exercido por cada uma das partes dentro do prazo que lhes é determinado.

Em razão da existência desse elemento não discursivo, o juiz presidente da sessão não precisa, em nenhum instante, fazer intervenções discursivas para apontar o esvaimento do tempo: o tempo visto no *display* penetra o corpo do enunciador “e com ele todos os controles minuciosos do poder” (FOUCAULT, 1987, p. 178).

Esse elemento não discursivo para o controle da elaboração temporal do ato se inter-relaciona com dois outros elementos do poder disciplinar elencados por Foucault (1987): 1) corpo e gesto postos em correlação; e 2) articulação do corpo-objeto. O primeiro tem a ver com a busca da melhor eficácia das argumentações e isso pressupõe um exercício rigoroso de estudo do processo e de técnicas de argumentação que, sem dúvida, envolve o corpo inteiro: “um corpo disciplinado é a base de um gesto eficiente”. Isso porque tem tanto mais sucesso argumentativo quanto mais há a entrega no exercício de estudo do processo (FOUCAULT, 1987, p. 178). E isso subjuga o corpo daquele que estuda. Esse elemento leva ao segundo, que se refere à articulação entre o corpo e o objeto que manipula. Nesse caso, o objeto é o argumento, constituído de palavras para expressar verbalmente o raciocínio. Nesse caso, o poder ata o corpo ao objeto, constituindo um complexo único.

Por fim, é válido destacarmos que, quando acompanhamos o exercício enunciativo ou quando nos deparamos com os enunciados produzidos numa circunstância discursiva como o é o Tribunal do Júri, só vemos as formulações enunciativas e não aparentemente as regras de formação dos enunciados.

Feitas essas considerações sobre as relações dialógicas e também de poder existentes no rito como elemento discursivo do júri-dispositivo e sobre os procedimentos de controle dos discursos que podem nele emergir, cabe-nos, agora, pensarmos também a prática não discursiva como elemento constituinte do júri-dispositivo, o que, sem dúvida, se inter-relaciona com as práticas discursivas.

2.1.2.4 As “instituições” como elemento não discursivo constituinte do júri-dispositivo

Ao discutir o dispositivo, Foucault (2014) refere-se ao não discursivo como uma de suas partes constitutivas. E sempre pairava a dúvida sobre o que é esse não discursivo. Na entrevista “O jogo de Michel Foucault”, foi-lhe perguntado: “que outra coisa há [de não discursivo], em um dispositivo, além das instituições?”. Ao que ele responde:

O que se chama geralmente de ‘**instituição**’ é todo o comportamento mais ou menos obrigado, aprendido. Tudo o que em uma sociedade funciona como sistema de obrigação sem ser um enunciado, em resumo, todo o social não discursivo é a instituição (FOUCAULT, 2014, p. 46, grifo do autor e nosso).

Como tipo de não discursivo mais comum, as estruturas arquitetônicas e organizacionais, apresentamos um conjunto de imagens a seguir coletadas como parte do *corpus* desta pesquisa. Tais figuras devem ser analisadas em seu conjunto, pois tem aqui a função de demonstrar a arquitetura pela qual qualquer pessoa – exceto o acusado, que entra por uma entrada específica, especialmente porque, na maior parte das vezes, está preso, escoltado por autoridades policiais fortemente armadas e chegam em camburões da polícia penitenciária (Figura 11) – percorre até chegar ao plenário do Júri. Assim, cada imagem deve ser vista, na sequência em que se apresenta, como parte de uma percepção geral do percurso realizado a partir da entrada comum do fórum, até chegar ao auditório do Tribunal do Júri, num contínuo.



Figura 11: Entrada lateral do Fórum onde se localiza o Tribunal do Júri objeto desta Investigação para acesso das viaturas/dos camburões de transporte dos acusados presos
Fonte: acervo fotográfico da pesquisadora.



Figura 12: Entrada central do Fórum onde se localiza o Tribunal do Júri objeto desta Investigação

Fonte: acervo fotográfico da pesquisadora.



Figura 13: Avisos afixados na vidraça a toda pessoa que entrar pela porta do Tribunal

Fonte: acervo fotográfico da pesquisadora.

Nota: no lado direito inferior da imagem direita, destacam-se em vermelho os seguintes dizeres: “De acordo com o decreto judiciário 2923/2011, artigo VI, com fulcro na preservação de padrões humanos de dignidade, decore e segurança, fica vedado o ingresso de pessoas no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e nas demais unidades judiciárias usando calção, bermudão, shorts, camisetas regatas, minissaias, blusa com decote acentuado, chapéu e boné”.



Figura 14: Detectores de metais de passagem obrigatória para toda pessoa que entrar pela porta do tribunal

Fonte: acervo fotográfico da pesquisadora.

Nota: a exceção, no caso de algum aparelho, como marcapasso, no corpo da pessoa é tratado particularmente.



Figura 15: Esteira pela qual qualquer pertence das Pessoas que Entrarem pela Porta do Tribunal deve Passar

Fonte: acervo fotográfico da pesquisadora.



Figura 16: Corredor de acesso ao plenário do Tribunal do Júri
Fonte: acervo fotográfico da pesquisadora.



Figura 17: Porta de entrada à antessala do plenário do Tribunal do Júri, com dispositivo de detecção de metais
Fonte: acervo fotográfico da pesquisadora.



Figura 18: Porta de entrada e saída do Plenário do Tribunal do Júri, com vista do lado de dentro da sala

Fonte: acervo fotográfico da pesquisadora.



Figura 19: Plenário do Tribunal do Júri, com vista do fundo da sala

Fonte: acervo fotográfico da pesquisadora.

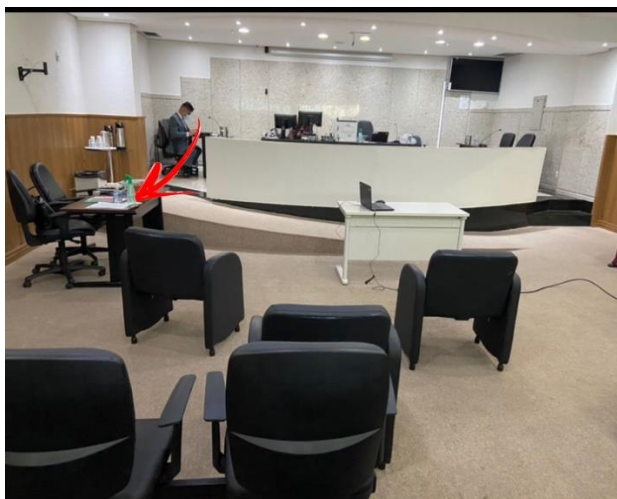


Figura 20: Mesa do(a)s oficiais de justiça encarregados de monitorarem os jurados e de auxiliarem na votação
Fonte: acervo fotográfico da pesquisadora.

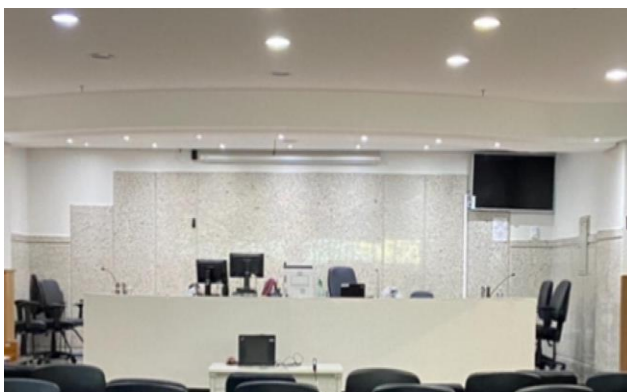


Figura 21: Púlpito onde se organizam os espaços do(a) juiz(a) (ao centro), do(a)s advogado(a)s de defesa (à esquerda), do(a)s representantes do MP, acusado e testemunhas (em mesa localizada na frente ao juiz, encostada na pilastra pelo lado de dentro)
Fonte: acervo fotográfico da pesquisadora.



Figura 22: Plenário do Tribunal do Júri, com vista a partir do púlpito onde se organizam os espaços do(a) juiz(a), do(a)s advogado(a)s de defesa (à esquerda), do(a)s representantes do MP, acusado e testemunhas
Fonte: acervo fotográfico da pesquisadora.

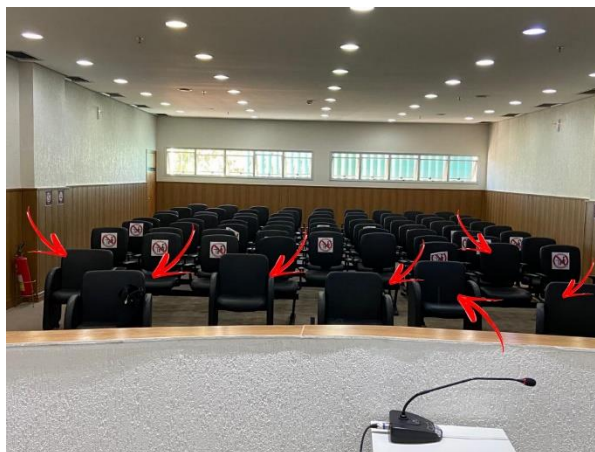


Figura 23: Sete cadeiras demarcadas para o Conselho de Sentença vistas a partir do púlpito
Fonte: acervo fotográfico da pesquisadora.



Figura 24: Parede da sala do plenário do Tribunal do Júri, com avisos de proibição de uso de celular e de fumar
Fonte: acervo fotográfico da pesquisadora.

As imagens, na sequência, apresentam

- 1) a entrada lateral do fórum por onde entram as viaturas/os camburões que transportam os acusados presos (Figura 11);
- 2) entrada comum do fórum por onde as demais pessoas acessam o Tribunal do Júri (Figura 12);
- 3) a vidraça da porta comum de entrada ao Fórum, com avisos sobre a porta detectora de metais e do tipo de vestimenta admitida para entrada no recinto (Figura 13);
- 4) a passagem pelos detectores de metais (Figuras 14 e 15);
- 5) o corredor pelo qual se segue até o auditório do Plenário do Júri (Figura 16);
- 6) a porta de entrada à antessala do plenário, com detector de metais (Figura 17);
- 7) a porta de entrada do plenário do júri (Figura 18); e finalmente
- 8) a sala do Plenário do Júri (Figura 19).

Vistos pelo lado de dentro, são mostrados

- 1) a porta de entrada do plenário (Figura 18);
- 2) o *layout* de toda a sala vista do fundo (Figura 19);
- 3) a mesa do(a)s oficiais de justiça (Figura 20);
- 4) o púlpito onde se organizam os espaços do(a) juiz(a), do(a)s advogado(a)s de defesa (à esquerda), do(a)s representantes do MP (à direita), acusado e testemunhas (em frente ao juiz) (Figura 21);
- 5) o *layout* da sala vista a partir do púlpito (Figura 22);
- 6) os assentos demarcados para os jurados (Figura 23); e
- 7) a parede do plenário, com avisos afixados (Figura 24).

A toda essa arquitetura dá-se o nome, segundo Foucault (2014), de “instituição”. Toda a arquitetônica demonstrada no conjunto das imagens é instituída com o fim de controlar, orientar, determinar, interceptar e assegurar quem pode entrar, como pode entrar, com o que pode entrar, com que roupa pode entrar, além das condutas, do comportamento, daqueles que adentram tal recinto. É tudo não discursivo (exceto na Figura 13 em que há avisos sobre as vestimentas admitidas para entrada no Fórum, com a mesclagem de discursivo e não discursivo numa mesma imagem), mas são visibilidades que conformam os comportamentos humanos.

Assim, toda a arquitetônica do fórum é devidamente construída para o exercício do poder disciplinar, com a finalidade de docilizar os corpos. Ao analisarmos as imagens apresentadas, vemos que a subjugação dos corpos se inicia logo na entrada, quando, na vidraça da porta central, há um aviso explícito com proibições de alguns tipos de vestimentas, impondo-se restrições para se adentrar ao local (Figura 13). Segue a isso, a porta detectora de metais, através da qual todas as pessoas que não tenham restrições de saúde comprovadas têm de passar, assim como seus pertences (Figura 14).

Foucault (1987, p. 168) refere-se, no tocante ao poder disciplinar, à arte da distribuição dos indivíduos no espaço como a primeira ação do poder disciplinar e que, para isso, existem técnicas diversas, sendo a primeira delas “[...] a cerca, a especificação de um local heterogêneo a todos os outros e fechado em si mesmo”. Vemos na arquitetura do Fórum por nós apresentada a técnica da “cerca”, no sentido de que o plenário do júri se localiza em um ambiente no interior do Fórum, que, para

ser acessado, há de se seguir por um corredor e passar por outra porta detectora de metais (Figuras 16 e 17). Assim, o plenário fica cercado tanto por tecnologia digital quanto por tecnologia humana, uma vez que, em todas as portas de entradas equipadas com os detectores de metais, há também guardas controlando o acesso dos corpos.

A segunda técnica referida pelo autor francês é a localização imediata ou o quadriculamento. Aqui, fica

Cada indivíduo no seu lugar; e em cada lugar, um indivíduo. [Trata-se de] Evitar as distribuições por grupos; decompor as implantações coletivas; analisar as pluralidades confusas, maciças ou fugidias. O espaço disciplinar tende a se dividir em tantas parcelas quanto corpos ou elementos há a repartir. É preciso anular os efeitos das repartições indecisas, o desaparecimento descontrolado dos indivíduos, sua circulação difusa, sua coagulação inutilizável e perigosa; tática de antideserção, de antivadiagem, de antiaglomeração. Importa estabelecer as presenças e as ausências, saber onde e como encontrar os indivíduos, instaurar as comunicações úteis, interromper as outras, poder a cada instante vigiar o comportamento de cada um, apreciá-lo, sancioná-lo, medir as qualidades ou os méritos. Procedimento, portanto, para conhecer, dominar e utilizar. A disciplina organiza um espaço analítico.

Esse quadriculamento é observado no plenário do júri nas Figuras 19 e 22 (assentos para o auditório em geral³⁶), 20 (mesa e assentos do(a)s oficiais de justiça), 21 (espaços do(a) juiz(a), do(a)s advogado(a)s de defesa à esquerda, do(a)s representantes do MP à direita, acusado e testemunhas em frente ao juiz) e 23 (assentos demarcados para os jurados). Cada corpo é toma lugar em uma repartição espacial.

A terceira técnica referida por Foucault (1987, p. 170) é a regra das localizações funcionais, que tratam não de espaços especificamente, mas de “Lugares determinados [que] se definem para satisfazer não só à necessidade de vigiar, de romper as comunicações perigosas, mas também de criar um espaço útil”. Como localizações funcionais no plenário do júri, demonstramos os espaços em que as funções-sujeito envolvidas no processo penal ocupam: advogados(as) de defesa, MP, acusado, testemunhas, jurados, oficiais de justiça. Todas essas funções estão

³⁶ Com a pandemia da Covid 19, há ainda mais o quadriculamento, porque esses assentos estavam expressamente delimitados, marcando-se, inclusive a distância em que cada corpo deveria ficar do outro.

localizadas à vista do juiz presidente do Tribunal do Júri, que assume o lugar de função de máximo poder no Júri.

Ainda, Foucault (1987, p. 172) expressa que, na disciplina dos corpos,

[...] os elementos são intercambiáveis, pois cada um se define pelo lugar que ocupa na série, e pela distância que o separa dos outros. A unidade não é portanto nem o território (unidade de dominação), nem o local (unidade de residência), mas a posição na fila: o lugar que alguém ocupa numa classificação, [...]. A disciplina, arte de dispor em fila, e da técnica para a transformação dos arranjos. Ela individualiza os corpos por uma localização que não os implanta, mas os distribui e os faz circular numa rede de relações.

Assim, vemos na arquitetura do Fórum e do Tribunal do Júri a determinação dos lugares (sociais) heterogêneos, separados e controlados na rede de relações, por meio da qual é possível o controle e o intercâmbio de todos. Vemos ainda que o *layout* de toda a sala de audiência cria espaços complexos:

ao mesmo tempo arquiteturais, funcionais e hierárquicos. São espaços que realizam a fixação e permitem a circulação; recortam segmentos individuais e estabelecem ligações operatórias; marcam lugares e indicam valores; garantem a obediência dos indivíduos, mas também uma melhor economia do tempo e dos gestos. São espaços mistos: reais pois que regem a disposição de edifícios, de salas, de móveis, mas ideais, pois projetam-se sobre essa organização caracterizações, estimativas, hierarquias (FOUCAULT, 1987, p. 174).

Todo esse arranjo designa “quadros vivos”, uma operação da disciplina dos corpos, que se trata “[...] de organizar o múltiplo, de se obter um instrumento para percorrê-lo e dominá-lo; trata-se de lhe impor uma ‘ordem’” (FOUCAULT, 1987, p. 174, grifo do autor).

Ainda, em *Vigiar e punir*, o autor francês expressa que

O poder disciplinar é com efeito um poder que, [...], tem como função maior ‘adestrar’. [...] A disciplina ‘fabrica’ indivíduos; ela é a técnica específica de um poder que toma os indivíduos ao mesmo tempo como objetos e como instrumentos de seu exercício (FOUCAULT, 1987, p. 195, grifos do autor).

E, para esse adestramento, há recursos, a exemplo do olhar hierárquico, mediante o qual

O exercício da disciplina supõe um dispositivo que obrigue pelo jogo do olhar; um aparelho onde as técnicas que permitem ver induzam a efeitos de poder, e onde, em troca, os meios de coerção tornem claramente visíveis aqueles sobre quem se aplicam (FOUCAULT, 1987, p. 196).

Nesse sentido, o quadriculamento do auditório do júri é o retrato de um poder que opera por meio da visibilidade geral daqueles que se encontram no plenário pela autoridade máxima da audiência, que é o juiz presidente do Tribunal do Júri, sendo o que possibilita o controle de todos os comportamentos. Isso porque sua localização no púlpito é privilegiada, bastando que mova sua visão em 180 graus e visualizará a todos. É importante dizer que, ao seu lado direito e esquerdo, ainda no estrado mais alto do púlpito, se sentam os representantes das partes (acusação e defesa) e bem à sua frente se encontra o local de assento para o acusado e as testemunhas. Já os jurados, bem como as pessoas que estiverem assistindo ao julgamento, têm seus espaços reservados num estrado abaixo em relação ao púlpito. O olho do juiz é o que Foucault (1987, p. 198) chama de “olho perfeito a que nada escapa”.

Mas há ainda o recurso da pirâmide que integra o olhar perfeito e a atividade disciplinar do juiz. Essa autoridade dispõe de pessoal especializado como seus “auxiliares”, que são um(a) assistente direto(a), os(as) oficiais de justiça e ainda os oficiais da polícia tática e militar. Os papéis são aqui bem definidos. Ao(à) assistente, incumbe ser os “olhos extras” do juiz no que corresponde a toda realização das tarefas judiciárias do processo. Aos(às) oficiais de justiça, a fiscalização dos jurados; à polícia tática, a fiscalização do acusado; e à polícia militar, a fiscalização de todos os presentes no auditório do júri e a guarda da porta do plenário. Aqui, o poder disciplinar pela vigilância hierárquica

torna-se um sistema ‘integrado’, funciona como uma máquina. E se é verdade que sua organização piramidal lhe dá um ‘chefe’, é o aparelho inteiro que produz ‘poder’ e distribui os indivíduos nesse campo permanente e contínuo. O que permite ao poder disciplinar ser absolutamente ‘indiscreto’, pois está em toda parte e sempre alerta, pois em princípio não deixa nenhuma parte às escuras e controla continuamente os mesmos que estão encarregados de controlar; e absolutamente ‘discreto’, pois funciona permanentemente e em grande parte em silêncio. A disciplina faz ‘funcionar’ um poder relacional que se auto-sustenta (*sic*) por seus próprios mecanismos e substitui o brilho das manifestações pelo jogo ininterrupto dos olhares calculados (FOUCAULT, 1987, p. 202).

Há o juiz, que está no topo da pirâmide, mas todos as outras funções-sujeitos que lhe assistem, mesmo cada qual exercendo uma função, inter-relacionam-se formando uma rede nesse complexo da vigilância hierárquica.

Em suma, a disciplina dos corpos “[...] é um tipo de poder, uma modalidade para exercê-lo, que comporta todo um conjunto de instrumentos, de técnicas, de procedimentos, de níveis de aplicação, de alvos; ela é uma ‘física’ ou uma ‘anatomia’ do poder, uma tecnologia” (FOUCAULT, 1987, p. 238). E todas as imagens que demonstramos nesta seção são exemplos de instrumentos da disciplina de corpos no júri-dispositivo.

Para além do poder disciplinar visível na arquitetônica que estudamos, há outros elementos não discursivos que podemos apresentar que não são classificados como arquitetura, mas que também representam a “instituição”, por exemplo, as vestimentas que cada função-sujeito usa, por meio das quais podemos inferir os comportamentos já apreendidos por cada um a partir de seus lugares sociais, bem como a maneira como efetuam o exercício de suas funções enunciativas. Vejamos.



Figura 25: Vestimentas talares do juiz (à esquerda) e do promotor de justiça (à direita)
Fonte: acervo fotográfico da pesquisadora.

As vestimentas talares do juiz e do promotor de justiça são referidas como togas, “originariamente, era o nome que se dava às vestes negras usadas pelos cidadãos romanos. Designa, modernamente, as vestes talares, igualmente de cor negra, trazidas pelos juízes e promotores nos atos em que se administra a justiça” (SILVA, 2002, p. 820). São talares, porque “‘talar’ vem do latim *talus*, que significa calcanhar –, vestimentas cujo comprimento vai até os calcanhares. É um traje que simboliza poder, dando especial representatividade a quem os usa. E no caso da vestimenta usada pelo Judiciário, a cor preta enfatiza essas características” (TRF, 2022)³⁷. Os usos e costumes judiciários determinaram a cor do cordonê branca para os juízes e vermelha para os promotores de justiça.



Figura 26: Fardamento do Grupo Tático de Ações e Escolta (GTAE)
Fonte: acervo fotográfico da pesquisadora.

Sobre o fardamento do GTAE, não encontramos um regulamento específico. Todavia, a Portaria n. 204/2020 do Gabinete da Diretoria-Geral da Polícia Penal do Estado de Goiás (GAB/DGAP), em seu Art. 2º, determina que o “GTAE é um setor [...] responsável por planejar e operacionalizar as escoltas do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia e movimentações de maior complexidade no âmbito estadual e

³⁷ Disponível em: < [A toga – Institucional \(trf2.jus.br\)](http://trf2.jus.br)>. Acesso em: 2022.

todas as escoltas interestaduais”³⁸. Nesse sentido, o próprio fardamento nos indica, pelo uso de coletes à prova de balas e pelo armamento utilizado, que se trata de uma autoridade policial que lida com presos de maior complexidade.



Figura 27: Fardamento do policial militar de policiamento ostensivo geral que faz a guarda do plenário

Fonte: acervo fotográfico da pesquisadora.

A polícia militar é “instituída pelos Estados Federados, para atender às requisições das autoridades administrativas para manutenção da ordem e policiamento dos lugares para onde se destacam” (SILVA, 2002, p. 617). É uma polícia ostensiva, ou seja, é de presença visível, destacável pela indumentária que usa. E, no que concerne ao fardamento do policial militar, o Art. 2º do Regulamento de Uniformes da Polícia Militar de Goiás dispõe:

O uso dos uniformes (fardamentos) é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva do pessoal da Polícia Militar do Estado de Goiás, tendo a finalidade de permitir a identificação imediata dos mesmos, gerar uma expectativa de comportamento na população, através de suas presenças, além de contribuir para o fortalecimento

³⁸ Disponível em: <(dgap.go.gov.br)>. Acesso em: 13 fev. 2022.

da disciplina e o bom conceito da corporação na opinião pública (REGULAMENTO DE UNIFORMES ..., 2022)³⁹.

Não encontramos no documento citado nenhuma referência quanto à escolha da cor do uniforme do policial militar, apenas que cada modelo serve para a eficaz diferenciação entre as polícias militares.



Figura 28: Vestimenta do detento em presídio do estado de Goiás⁴⁰
Fonte: acervo fotográfico da pesquisadora.

³⁹ Disponível em: < [RUPMGO-Regulamento-de-uniformes-da-PMGO-Dec-nº-8.896-de-17-02-2017.pdf](#)>. Acesso em: 13 fev. 2022.

⁴⁰ Disponível em: <[Portaria Nº252/2020-GAB/DGAP-Revoga a Portaria n.125 de 27 de março de 2020, da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária. Regulamenta a padronização de uniformes da população carcerária, nos estabelecimentos prisionais Polícia Penal do Estado de Goiás. | DGAP](#)>. Acesso em: 31 jan. 2022.

A vestimenta do detento na cor amarela é uma regulamentação do GAB/DGAP, que padroniza os uniformes da população carcerária, nos estabelecimentos prisionais da polícia penal do estado, entre outras questões, “[...] considerando a prevenção da segurança do cotidiano nos estabelecimentos penais” (PORTARIA n. 252/2020-GAB/DGAP, p. 1). O *Kit* que cada preso(a) recebe se compõe de camiseta de manga curta e longa, bemuda e calça comprida, e um par de chinelos tipo havaiana na cor do uniforme para os presos submetidos à medida de segurança em regime fechado/interno, e, para os que laboram na seção de infraestrutura e serviços gerais extramuros, é camiseta azul, calça azul e bota preta de plástico, também máscara e boné, se necessário, também azuis (PORTARIA n. 252/2020-GAB/DGAP). Nessa consideração da “segurança do cotidiano nos estabelecimentos penais,” não está enunciada a ideia de fácil identificação do preso interno no caso de fuga, mas está visível.

A cor chamativa dá destaque à separação desse indivíduo que não é visto como os demais, ocupa um lugar de submissão. É um sujeito do qual se fala, ao qual se acusa, toda a sessão gira em torno dele como praticante de um delito inaceitável e emudecido. Todos falam por ele e contra ele. Mas os cuidados da vontade de verdade são para mostrar que, embora isso, ele ainda mantém um certo poder.

Gao (2015, p. 19), em pesquisa realizada na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa sobre a gramática das cores, expressa que

‘A cor por si só não tem significado, mas quando interpretada num domínio cultural, com base em contextos anteriores, e incluída nas expectativas e na socialização, a sua representação coletiva parece evidente e indiscutível’ (Fine, 1998). A cor contribui para dar significados coletivos a diversos domínios sociais (ordens institucionais, sistemas de estratificação e identidade) e as sociedades desenvolvem representações coletivas da cor, [...].

Desse modo, ao estudarmos a Portaria n. 242/2020 e observarmos que se faz a diferenciação da cor e o modelo dos uniformes para os presos internos e os que laboram extramuros, vemos a adoção da estratificação dos presos, podendo a cor amarela do uniforme, bem como seu modelo, serem interpretados e significados como o que possibilita a mais fácil identificação de um interno, no caso de avançarem para fora desse espaço.

Assim, essas vestimentas representam um campo de visibilidades, que, a despeito de se constituírem como elementos não discursivos, expressam uma forma particular de ver as coisas, um estado de coisas, qualidades, comportamentos apreendidos, subjetivações criadas a partir da relação alteritária no processo, bem como as formações enunciativas, na medida em que cada função-sujeito enunciará a partir de seus lugares sociais determinados e determinantes.

Ainda, pelo que já foi afirmado pelos saberes sobre o Processo Penal perante o Tribunal do Júri no Capítulo 1 deste estudo e pela compreensão foucaultiana sobre um complexo de elementos heterogêneos discursivos e não discursivos em rede para fazer funcionar e manter as práticas discursivas em conformidade com um objetivo intentado, afirmamos que esse tipo de processo por nós analisado é um dispositivo do Direito Penal, pois é o meio pelo qual esse opera a aplicação do Direito nos julgamentos de competência do júri.

Uma vez entendido como se constitui o júri-dispositivo, bem como as estratégias de seu funcionamento e manutenção, passamos ao Capítulo 3 desta tese para aprofundarmos a reflexão especificamente sobre as práticas enunciativas emergentes na fase 7 da morfologia do júri, conforme recorte já explicitado no Capítulo 1 deste estudo.

CAPÍTULO 3

3 APROPRIAÇÃO SOCIAL DO DISCURSO JURÍDICO ‘PARA’ O PROCESSO PENAL (PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI) E ‘PELO’ POVO-JÚRI

O estudo da natureza do enunciado e dos gêneros discursivos é de importância fundamental para superar as concepções simplificadas da vida do discurso, do chamado “fluxo discursivo”, da comunicação, etc. Além do mais, [...] permitirá compreender de modo mais correto também a natureza das unidades da língua (como sistema) – as palavras e as orações.

(BAKHTIN, 2016, p. 22)

Antes de nada mais, importa-nos explicar a significação da expressão “apropriação social do discurso” citada no título deste capítulo, que pode ter dois significados, os quais podem, inclusive, ser combinados. É o que ocorre nesta tese. Dardot e Laval (2015, p. 268-9), ao refletirem sobre apropriação social e o princípio do comum, assim se expressam:

O que se deve entender por ‘apropriação social’? O verbo ‘apropriar’ pode ter dois significados. No primeiro, pode se apropriar de uma coisa para um determinado fim, ou seja, para torná-la própria para realizar sua finalidade [...]. O que importa nessa perspectiva é o uso que se faz de alguma coisa. Mas, no outro sentido [...], se trata de se apropriar de algo, ou seja, de fazer de algo a sua propriedade ou sua posse, [...]. Em ambos os casos, o termo remete ao ‘próprio’ (do latim *proprius*) de duas maneiras diferentes: por um lado, o fato de ser próprio para algo (relação de finalidade ou de conveniência [...]); por outro, o fato de ser o próprio [...] (relação de pertença [...]).

Dito de outro modo, a apropriação social pode ser compreendida como algo que se torna próprio para o cumprimento de um objetivo e algo que se torna próprio de alguém, podendo as ideias serem, respectivamente, resumidas como “apropriação-destinação” e “apropriação-pertença” (DARDOT; LAVAL, 2015).

Aqui, quando no título deste capítulo escrevemos “apropriação social do discurso jurídico ‘para’ o Processo Penal (perante o Tribunal do Júri)”, estamos expressando que o discurso é socialmente tornado “próprio”, é construído de forma a atender as finalidades do Processo Penal (perante o Tribunal do Júri), no sentido de

“apropriação-destinação”; quando escrevemos “‘**pelo**’ povo-júri”, estamos dizendo que o povo-júri toma posse do discurso jurídico, no sentido de “apropriação-pertença”/posse. No entremeio, há uma conjunção aditiva “e”, que mostra que os dois sentidos da expressão formam o todo da discussão feita neste capítulo.

Assim, este capítulo tem o objetivo de situar o exercício prático do julgamento em Plenário do Júri e de analisar como os enunciados de um Processo Penal dessa competência se constituem e se colocam em circulação, tornando-se próprios, destinados, para que o jurado, como legítimo representante do povo⁴¹ e juiz de fato, deles tome posse e, com base neles, emita um juízo de culpa ou de inocência a um acusado, sendo isso o que forma a realidade jurídica no Tribunal do Júri.

Esses enunciados se inscrevem em documentos jurídicos ou gêneros discursivos forenses que emergiram como resultado da fase processual anterior à fase de Plenário, quais sejam, a Decisão de Pronúncia e o Relatório do Processo, e nos ditos que insurgiram no transcorrer do ritual do julgamento, por meio do Interrogatório do Acusado, das Oitivas das Testemunhas, dos Debates Oraís, da Quesitação e da Votação. São esses os enunciados que, ao mesmo tempo em que se tornam próprios para cumprirem a finalidade do julgamento, também se põem à disposição do povo-júri para que deles tome posse e forme convicção para o voto. Por tal razão, já que nos interessa pensar como a linguagem praticada no júri ou para ele destinada é defendida como meio de acesso à justiça pelo povo, também tais enunciados constituíram o recorte da prática enunciativa para nossa análise, conforme já amplamente discutido no capítulo de metodologia desta tese.

Fazer referência à “apropriação social do discurso” do ponto de vista da “apropriação-destinação” nos remete a Foucault (1987), quando se utiliza daquela expressão para discutir os procedimentos que determinam as condições de funcionamento dos discursos, ao que fizemos, topicamente, referência no Capítulo 2 desta tese. Interessa-nos agora verticalizar o assunto, especificamente considerando aquilo que toca a imposição de regras aos indivíduos que enunciam, a fim de que os enunciados não se deem de forma fortuita, e aos próprios discursos, de modo que o acesso a eles também seja controlado.

⁴¹ É importante rememorarmos que toda a discussão acerca de considerar o jurado o legítimo representante do povo no acesso à justiça por meio do processo judicial já foi feita no Capítulo 1 desta tese.

Foucault (1987) reflete que a apropriação social dos discursos, embora não pareça, é uma forma de controle do discurso, utilizando-se do termo “rarefação” para pensar a sujeição do discurso e dos sujeitos que falam a regras. Melhor dizendo: o termo assim usado é para demonstrar como o institucionalizado afeta os discursos – no que se refere à sua produção, distribuição e circulação –, bem como os sujeitos que os realizam. Sobre isso, é comum a analogia com o sentido de “ar rarefeito”, que ocorre quando, em condições de baixa pressão atmosférica, o ar diminui sua densidade, tornando, por isso, o exercício da respiração algo dificultoso. No sentido foucaultiano do termo, a rarefação dos discursos e dos sujeitos que falam tem a ver com as forças institucionais ou com as regras que se exercem sobre os discursos, dando a eles possibilidades de emergência, bem como sobre os sujeitos no exercício de produzi-los. Em outros termos, a rarefação é aquilo que dificulta tanto a emergência aleatória dos discursos quanto o exercício discursivo indiscriminado pelo sujeito.

Toda essa reflexão ele faz tendo como referência o sistema educacional, como o lugar onde a apropriação social dos discursos (no sentido de tornar próprio para) ocorre numa escala mais ampla. Numa aproximação com o sistema educacional, tomamos aqui o julgamento no Plenário do Júri também como um espaço amplo de apropriação social dos discursos (e nos dois sentidos da expressão), onde esses são destinados a cumprir a finalidade de julgar um acusado de crime doloso contra a vida e, ao mesmo tempo, é o campo que se abre para a sociedade representada por um jurado acessar, ter a posse do discurso jurídico posto em circulação. Assim, sincronicamente – podemos dizer –, o julgamento é o meio graças ao qual o povo tem acesso a esse discurso para dele tomar posse, mas também é o lugar da existência de regras para o acesso a ele. Por exemplo, essas regras permitem que o jurado, caso deseje, tenha acesso, para além da Decisão de Pronúncia e do Relatório do Processo, a outros documentos da fase processual anterior à de julgamento em Plenário, mas só na hora da sessão, o que se circunscreve como um controle de posse do discurso, quando, estratégica e diferentemente dos representantes das partes, ele não tem conhecimento do caso de forma antecipada. Tal controle de acesso ao discurso jurídico do Processo Penal (perante o Tribunal do Júri) está prescrito pelo parágrafo único do Art. 472 do CPP, o qual dispõe que, após o ritual de formação do Conselho de Sentença, “[...] O jurado, [...], receberá cópias da pronúncia ou, se for o caso, das decisões posteriores que julgaram admissível a acusação e do relatório do

processo” (BRASIL, 2021c), e isso é realizado no início da audiência em Plenário do Júri.

Aqui vemos claramente a conjuração do discurso jurídico materializado no Processo Penal (perante o Tribunal do Júri), quando, na morfologia do procedimento desse processo, antes de o acusado ser pronunciado –

isto é, de receber a decisão de pronúncia que o encaminha para julgamento pelo júri popular –, há quatro fases de instrução preliminar, sem considerarmos aqui a fase pré-processual ou de inquérito, nas quais todos os ditos que emergiram ficam distantes do conhecimento do jurado.

Ademais, mesmo o discurso que se mostra “amplamente” e sem quaisquer impedimentos distribuído aos jurados no Plenário é sujeitado pelo que Foucault (1987) chamou de controle da elaboração temporal do ato, que é um outro instrumento do poder disciplinar, nesse caso, para controlar o exercício de recepção e posse do discurso pelo povo-júri. Isso porque os jurados têm um tempo definido pelo juiz presidente da sessão de julgamento, de acordo com o seu poder discricionário, isto é, com seu livre arbítrio, o que, na prática, gira em torno de 45 a 60 minutos. É mais ou menos esse o tempo de que dispõe o Conselho de Sentença para tomar posse das informações sobre o fato, as teses apresentadas preliminarmente por cada uma das partes, as provas testemunhais e documentais, a convicção do juiz para pronunciar o acusado. Todas essas informações lhe são distribuídas, via de regra, por unicamente dois documentos, repetimos, Decisão de Pronúncia e Relatório do Processo, os quais são de natureza técnico-jurídica e de síntese processual. Além do tempo, também a natureza peculiar desses gêneros discursivos forenses se faz instrumento de controle discursivo pela sociedade de discurso jurídico. Dessa análise nos ocuparemos doravante.

Para além disso, ainda que esse tempo fosse de 24 horas ou de dias, ao cidadão que não é parte do judiciário e que pode ter níveis de formação intelectual indeterminados, isso não seria suficiente para que ele apreendesse o discurso integral do processo. Tal apreensão pressupõe o acesso efetivo ao todo dos autos – que, por sua vez, implica conhecimento de todas as fases por que o processo passa, o encargo de cada uma delas e seus eventos processuais, a natureza dos enunciados que emergem em função desses eventos e a linguagem própria deles. Nesse ritual, então, o tempo disponibilizado define o comportamento do jurado, que, ou opta por fazer uma leitura dinâmica dos escritos, ou opta por somente ouvir os debates sobre o assunto

para entender o caso, sendo o tempo, dessa forma, um instrumento de controle minucioso de poder das normas processuais exercido pelo juiz. Ainda que a opção do jurado seja de realizar a leitura dos ditos a que tem acesso, há o possível empecilho de não compreender os seus sentidos, pois, além de serem gêneros discursivos que trazem apenas um panorama do processo, há o predomínio de termos técnico-jurídicos.

Ante isso, afirmamos que, assim como Foucault (1987, p. 44) se referiu à educação, referimo-nos ao julgamento em Plenário como “uma maneira política” de conservar ou alterar a apropriação social dos discursos jurídicos (no sentido de “apropriação-destinação”) para cumprir a finalidade do Processo Penal de competência do Júri e, ao mesmo tempo, de dar ao povo-júri a posse deles, “com os saberes e os poderes que trazem consigo”. É mediante a observação da forma como os discursos se tornam próprios para cumprirem os fins do julgamento que também vemos uma espécie de síntese das demais condições de funcionamento do discurso jurídico no júri, quais sejam, o ritual, a sociedade do discurso e a doutrina, outros instrumentos de controle discursivo de que nos ocuparemos a discutir doravante. Isso afirmamos, porque podemos perguntar: o que é um julgamento perante o Tribunal do júri

[...] senão uma ritualização da palavra; senão uma qualificação e uma fixação dos papéis para os sujeitos que falam; senão a constituição de um grupo doutrinário ao menos difuso; senão uma distribuição e uma apropriação do discurso com seus poderes e seus saberes? (FOUCAULT, 1987, p. 44-5).

Ou seja, o julgamento é um ritual que prescreve o que pode ser dito e em que ordem esse dito deve aparecer, quem pode dizer e em que momento pode dizer, que discurso praticado por cada função-sujeito é admitido como assimilável, e o que pode ser posto em circulação para o povo-júri tomar posse. Nesse ritual, por exemplo, quem tem o controle do turno das falas é o juiz, por sua autoridade de presidente do Júri; os representantes das partes falam quando a oportunidade lhes é concedida; o réu não pode falar sem que seja interpelado a fazê-lo, e somente no momento de seu interrogatório; os jurados só enunciam (por meio do voto realizado mediante escolha de cédula que contém um sim ou um não) para responder à quesitação ou para fazer alguma pergunta que só pode ser dirigida diretamente ao juiz; e o público é emudecido.

Especificamente no caso dos discursos jurídicos da prática enunciativa objetos de nossa análise, é o rito jurídico, discutido no Capítulo 2 deste estudo, que se impõe como essas regras de rarefação dos discursos e dos sujeitos falantes no procedimento do processo de competência do Tribunal do Júri. Assim, tendo-o em mente, interessa-nos, agora, realizar uma espécie de cotejamento entre o que foi prescrito e o que efetivamente emergiu no exercício da função enunciativa no julgamento em Plenário, a fim de pensarmos por que foram aqueles ditos e não outros em seus lugares o que efetivamente se inscreveram na história do processo que ora analisamos.

Então, para darmos conta de pensar tanto a apropriação social do discurso jurídico (no sentido de “apropriação-destinação”) para o Processo Penal (perante o Tribunal do Júri) quanto a posse desse discurso pelo povo-júri, é importante que, primeiro, contextualizemos, o julgamento objeto de nosso estudo, descrevendo o caso, bem como a ritualização da palavra para cumprir o ato jurídico no Tribunal do Júri.

3.1 O JULGAMENTO EM PLENÁRIO DO JÚRI E A RITUALIZAÇÃO DA PALAVRA PARA CUMPRIMENTO DESSE ATO JURÍDICO

Esta seção cuida de descrever o ritual do julgamento objeto de nossa análise no plenário do júri. Em primeiro lugar, importa-nos narrar o fato delituoso, para, a seguir, discorrermos sobre o procedimento do processo.

3.1.1 O fato delituoso objeto da ação penal (perante o Tribunal do Júri): breve relato

Narra a peça de denúncia, gênero discursivo por meio do qual o MP levou a conhecimento da justiça penal o fato delituoso, que, em 07 de julho de 2013, por volta da 1h40, no setor Residencial Brisas da Mata, em Goiânia-GO, dois homens (denominados aqui Pistoleiro 1 e Pistoleiro 2), que, em 24 de agosto de 2021 – data do julgamento – já eram falecidos (morte atestada por documentos presentes nos autos), a mando de um dos acusados (denominado aqui Acusado 1), com a participação de outro acusado (denominado aqui Acusado 2), mataram um homem (denominado aqui Vítima 1), uma mulher (denominada aqui Vítima 2) e mais um

homem (denominado aqui Vítima 3)⁴². A constatação da morte das três vítimas se fez por meio de laudos de exame cadavérico constantes nos autos do processo.

Foi apurado, em fase de Inquérito Policial, que a Vítima 1, o Pistoleiro 1 e o Pistoleiro 2, bem como o Acusado 1 e o Acusado 2, integravam uma quadrilha especializada em crimes de roubos, incluindo-se roubos a bancos.

O Acusado 1 era namorado da Vítima 2, com quem teve um filho. No curso desse relacionamento amoroso, o Acusado 1 foi preso. Com a prisão deste, a Vítima 2 voltou a se relacionar com o seu ex-namorado, a Vítima 1, após este ter saído da prisão, já que também havia sido preso, causando, no Acusado 1, o desejo de se vingar do casal.

A denúncia narra que, por causa disso, o Acusado 1 contatou o Pistoleiro 1 e o Pistoleiro 2 para premeditarem e tirarem a vida do casal (Vítima 1 e Vítima 2).

O casal morava na mesma casa e sempre organizava festas onde residia. Na noite da prática criminosa, as vítimas ofereceram um churrasco, ocasião em que compareceram o Pistoleiro 1, o Pistoleiro 2 e o Acusado 2, assim como outros convidados, dentre eles, a Vítima 3.

Durante a reunião, a Vítima 1, em companhia dos outros convidados do sexo masculino, retiraram-se para espaço separado das mulheres que estavam no evento, lugar onde conversavam, ingeriam bebidas alcoólicas e faziam uso de drogas.

Em certo momento durante o churrasco, o Acusado 2 saiu da casa onde se realizava a festa na companhia do Pistoleiro 1, dizendo ir buscar uma moto que teria vendido a este ali mesmo na festa. O Acusado 2 e o Pistoleiro 1 logo retornaram ao evento na referida moto, a qual, segundo a denúncia, tinha, na realidade, a finalidade de facilitar a fuga dos pistoleiros, após a realização do crime.

De volta à casa onde acontecia o churrasco, a certa altura do tempo, o Pistoleiro 1 e o Pistoleiro 2 passaram a efetuar disparos de arma de fogo contra a Vítima 1 e a Vítima 2, o casal dono da festa. E, por motivo não esclarecido no processo, ainda atiraram contra um outro homem, a Vítima 3. Todos os atingidos pelos disparos morreram no local do crime.

No momento da ocorrência do fato, os convidados que estavam presentes saíram da casa, e os atiradores, após efetuarem os disparos de arma de fogo contra

⁴² Em atendimento ao parecer do CEP de que esta pesquisa, devesse manter o anonimato dos envolvidos, embora o processo seja público, fazemos denominação diversa para fins de identificação do ato praticado e/ou sofrido por cada um dos sujeitos presentes na ação penal.

as três vítimas, fugiram do local na referida moto objeto de negociação entre o Acusado 2 e o Pistoleiro 1.

A polícia instaurou Inquérito Policial e, ao final da apuração dos fatos, remeteu-o ao MP, que ofereceu denúncia à justiça penal. A denúncia foi recebida pela justiça em 08 de outubro de 2019. Nessa ocasião, a prisão temporária⁴³ dos acusados, que já havia sido ordenada à época do crime, foi convertida em prisão preventiva⁴⁴.

O Acusado 1 e o Acusado 2 foram denunciados pelo MP por terem praticado o crime contra a Vítima 3, como incursos⁴⁵ nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal – que se refere a

Art. 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

[...]

Homicídio qualificado

§ 2º Se o homicídio é cometido: [...]

IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido; [...]
(BRASIL, 2021b),

combinado com o artigo 29 do Código Penal – que se refere a concurso de pessoas – “Art. 29 - Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade” (BRASIL, 2021b).

Também, foram denunciados, por duas vezes (em razão de terem praticado o crime contra a Vítima 1 e a Vítima 2), como incursos nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I (“I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe⁴⁶” (BRASIL, 2021B)) e IV, combinado com o artigo 29 do Código Penal.

⁴³ “Prisão temporária. Aquela que se efetua quando imprescindível para as investigações do inquérito policial; quando o indiciado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade; quando houver fundadas razões de autoria ou participação do acusado em crimes de homicídio doloso, sequestro ou cárcere privado, roubo, extorsão, extorsão mediante sequestro, estupro, atentado violento ao pudor, rapto violento, epidemia com resultado morte, envenenamento de água ou substância alimentícia ou medicinal, genocídio, tráfico de drogas e contra o sistema financeiro (Lei n. 7.960, de 21.12.1989)” (SILVA, 2002, p. 641).

⁴⁴ “Prisão preventiva. É a que se efetiva ou se impõe como medida de cautela ou de prevenção, no interesse da justiça, mesmo sem haver ainda *condenação*. [...] Preventiva significa por *antecipação*, como *cautela* ou como *precaução*. E, desse modo, [...] é aquela que a lei consigna como *medida de prevenção*, como meio de ter o indigitado criminoso sob as vistas da justiça, para que não se possa furtar à sanção penal, em caso de condenação, quando se teme ou se *receia a sua fuga*, quando o crime praticado é *inafiançável*, ou quando a lei ordena (SILVA, 2002, p. 640-1, grifos do autor).

⁴⁵ “Incurso. Do latim *incursus*, entende-se o que *está incluído, que está sujeito, ou que é abrangido*. Assim, no sentido jurídico, exprime ou mostra o que é *passível de certa criminalidade* ou que *está sujeito a certa disposição* ou sanção legal (SILVA, 2002, p. 424, grifos do autor).

⁴⁶ Torpe. “[...] do latim *turpis* (infame, vil, ignóbil) indica a qualidade, ou o estado de tudo que é *contra a moral*. [...] resulta de qualquer ato vergonhoso, imoral, ou desonesto, de todo ato que possa ofender

O Acusado 1 constitui advogado, que, sob alegação de falta de provas da participação dele no crime, requereu absolvição; e o Acusado 2 foi patrocinado por Defensoria Pública, que, como resposta à acusação deste, aduziu que discutiria as razões de defesa após a realização da instrução processual preliminar. No momento em que se posicionou sobre o caso, a defesa do Acusado 2 argumentou sobre a falta de provas da participação dele no crime.

Ao fim da instrução preliminar, o juiz, “[...] convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação” (Art. 413 do CPP – BRASIL, 2021c), pronunciou o Acusado 1 e o Acusado 2, isto é, encaminhou-os para julgamento perante do Tribunal do Júri.

3.1.2 O julgamento no Plenário do Júri: a ritualização em cena

O doutrinador Nucci (2020, p. 1177-9) se refere ao julgamento em Plenário como a terceira fase do procedimento especial do júri, em que haverá o juízo da causa, ou seja, é no Plenário que o Conselho de Sentença decidirá se o acusado será ou não absolvido. Já fizemos ampla exposição sobre o rito dessa grande fase do procedimento do júri no segundo capítulo desta tese, perpassando pelas regras de cada subfase, desde a instalação da sessão de julgamento, o sorteio dos jurados, a oitiva das testemunhas até chegar à sentença terminativa. Agora, importa-nos aqui discorrermos sobre como aconteceu o julgamento objeto de nosso estudo e estabelecermos as nossas análises.

Em conformidade com a Pauta da Vara dos Crimes Dolosos contra a Vida e Tribunal do Júri em que o julgamento referido se registra (Anexo B), ele foi designado para o dia 24 de agosto de 2021, às 8h30, na cidade de Goiânia, capital do estado de Goiás, no Edifício do Fórum Criminal, no auditório onde são realizadas as Sessões do Tribunal do Júri. Encontraram-se presentes o juiz de direito e presidente do Tribunal do Júri, o representante do Ministério Público, os advogados constituídos pelos acusados, a secretária do juiz e duas oficiais de justiça.

É de determinação do Art. 5º da Recomendação n. 55 do Conselho Nacional de Justiça, de 8 de outubro de 2019 (BRASIL, 2022a), sancionada pelo ministro Dias

o decoro e os bons costumes, de toda ação de maldade e de infâmia. Pode formular-se por atos, por fatos, ou por palavras, onde se destilem a ignomínia, a vergonha, a desonestidade” (SILVA, 2002, p. 821, grifos do autor).

Toffoli, que, a partir dessa data, um vídeo institucional, com informações e orientações aos jurados acerca dos trabalhos no Tribunal do Júri durante o julgamento, seja exibido em todas as sessões de julgamento no Júri para ambientar os jurados convocados, pelo fato de o Tribunal do Júri ser considerado “de características próprias e diferenciadas de outras unidades jurisdicionais”. Todavia, a exibição desse vídeo não ocorreu.

O Conselho Nacional de Justiça, a nosso ver, entende que a exposição desse vídeo que tem 4 minutos e 16 segundos dá aos jurados a possibilidade de conhecer melhor toda a complexidade da fase de juízo da causa em Plenário, isto é, do julgamento pelo povo-júri. Ou seja, entende que está munindo os jurados de conhecimento para a posse do discurso jurídico que será enunciado naquela situação discursiva. Esse discurso do CNJ vem ao encontro do discurso da simplificação da linguagem jurídica.

Não obstante o vídeo não ter sido apresentado – o que, nesta situação, não deixou de ser mais um prejuízo ao jurado no sentido de prepará-lo para compreender ao que assistiria, ainda que as informações dessa fase do procedimento por meio do vídeo também sejam limitadas –, para nós é importante pensarmos sobre ele, uma vez que ele demonstra todo o ritual do julgamento no Plenário do Júri, utilizando-se de imagens representativas de cada ato, seguidas das informações correspondentes. A seguir registramos a transcrição completa dessas informações, que se seguem às imagens⁴⁷ apresentadas, uma vez que desejamos demonstrar a ideia do todo, para, só depois, tecermos considerações a respeito. Vejamos:

⁴⁷ As imagens não foram enumeradas em conformidade com as normas de apresentação de imagens da ABNT, pois são parte da transcrição de um vídeo.



Senhoras juradas, senhores jurados, como cidadãos que cumprem os seus deveres, as senhoras e os senhores vão prestar um serviço público relevante e, hoje, farão parte do poder judiciário. Serão os juizes da causa e aplicarão a lei, absolvendo ou condenando os atos do acusado.



Os trabalhos do dia serão presididos por um magistrado. Haverá pelo menos um representante do Ministério Público e uma pessoa encarregada de fazer a defesa técnica do acusado. Essa pessoa pode ser um advogado ou um defensor público.



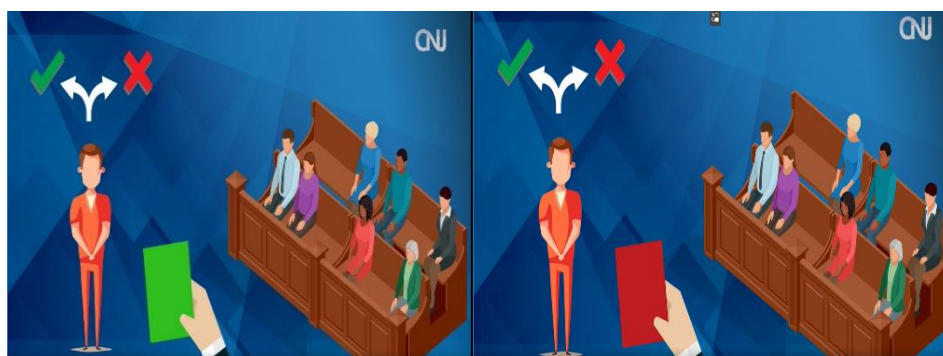
O principal órgão de julgamento é o conselho de sentença, composto por 7 jurados, que prestarão o compromisso de julgar a causa com imparcialidade e conforme a consciência e a justiça.



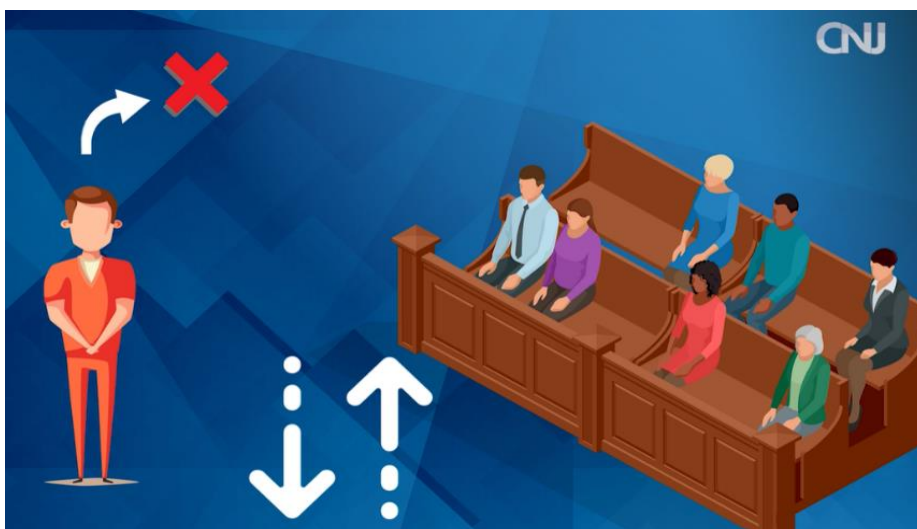
Depois de sorteados, os jurados não poderão comunicar-se entre si e com outras pessoas nem manifestar a sua opinião sobre o processo.



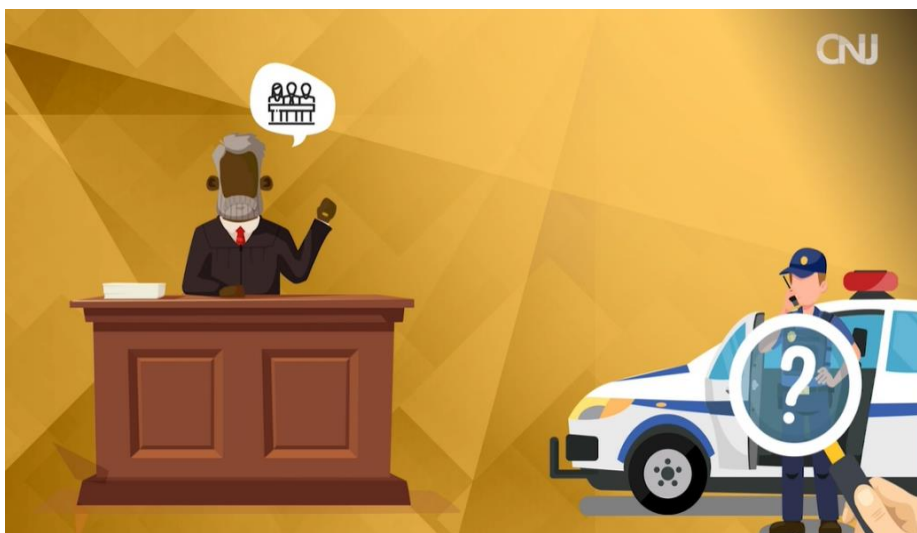
Atenção! No Brasil, o Tribunal do Júri julga os crimes dolosos contra a vida e alguns relacionados a eles. Os crimes são quatro: suicídio, infanticídio, aborto e o induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio.



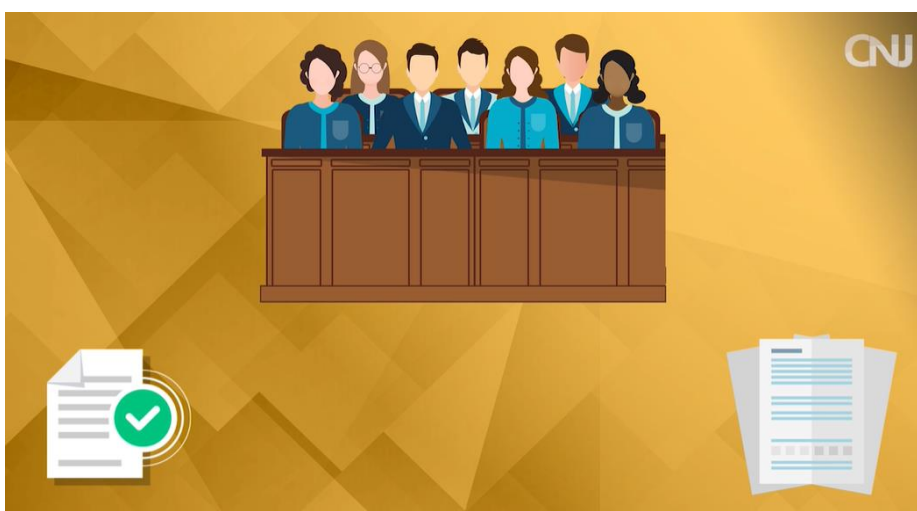
Cabe ao Tribunal do Júri decidir se esses crimes aconteceram ou não, quem é o seu autor e se ele deve ser absolvido ou condenado.



Os jurados também podem examinar outras questões. Por exemplo, se a pena deve ser diminuída ou aumentada pelo magistrado, caso haja uma condenação.



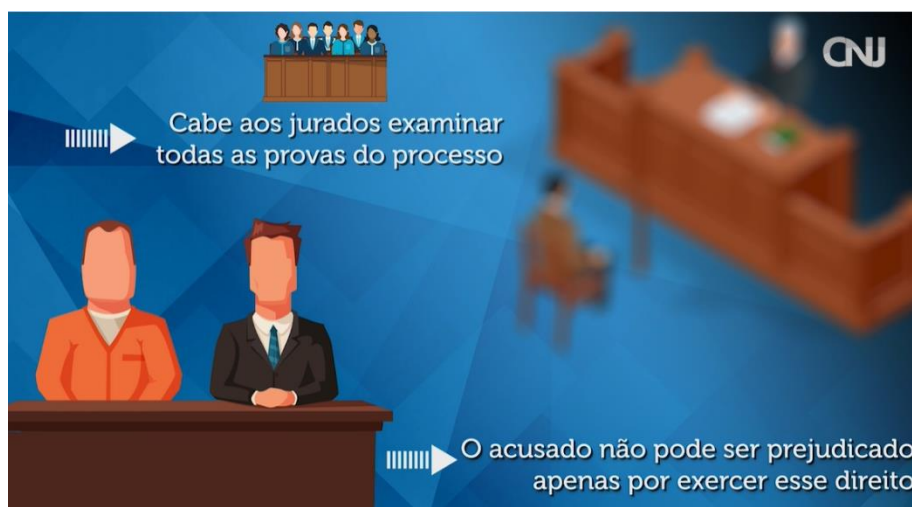
O processo normalmente já passou por duas etapas: a investigação da polícia e uma dentro do próprio poder judiciário, quando o juiz decidiu que a causa deveria ser julgada pelo Júri.



No dia do júri, os jurados recebem uma cópia dessa decisão do juiz e um relatório que contém um resumo do processo.



Depois, são ouvidas pessoas que sabem alguma coisa sobre o fato. Por exemplo, as testemunhas, caso tenham sido encontradas e estejam presentes.



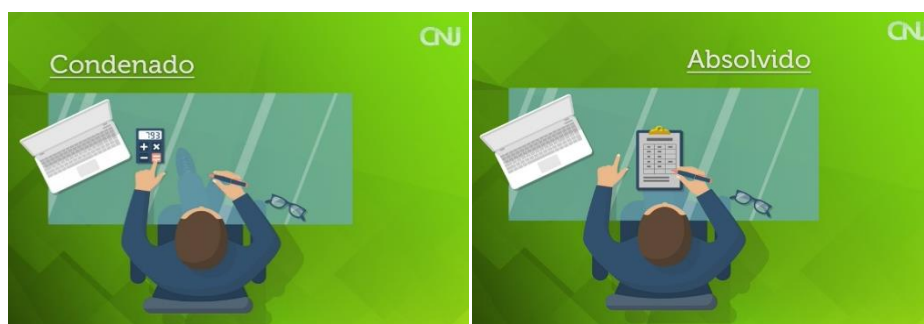
O acusado é interrogado por último, caso esteja presente. No interrogatório, o acusado pode exercer o direito de permanecer em silêncio. Muito importante: o acusado não pode ser prejudicado apenas por exercer esse direito. Cabe aos jurados examinar todas as provas do processo para decidirem se o acusado é culpado ou inocente.



Na sequência, o Ministério Público e a defesa vão iniciar os debates. Cada um deles terá direito de falar aos jurados durante certo tempo. Ao final, serão elaborados quesitos para os jurados responderem aos quesitos.



Quesitos são perguntas e suas respostas são o julgamento da causa. O voto é secreto e será realizado por meio de cédulas que contêm 'sim' e 'não'.



O juiz presidente é encarregado de calcular a pena, caso o acusado seja condenado, ou de tomar as providências necessárias, caso seja absolvido.



Se as senhoras e os senhores tiverem dúvidas, podem elaborar perguntas ao juiz presidente, que poderá respondê-las sem tomar parte na causa, ou seja, sem dizer se considera o acusado culpado ou inocente.



Lembrem-se! O julgamento do Tribunal do Júri é feito pelo jurado (CNJ, 2022).

narração
FELIPE BERKENBROCK GOULART
arte
ANDRÉ MOTA
supervisão técnica
HUDSON CERQUEIRA
edição
DANIEL NORONHA
supervisão de edição
ANDRÉ MOTA
HUDSON CERQUEIRA
supervisão geral
RODRIGO FARHAT



Realização:

G.T. do Tribunal do Júri
Secretaria de Comunicação Social

Notas do vídeo (CNJ, 2022).

Fonte: CNJ (2022)⁴⁸.

⁴⁸ A íntegra do vídeo está disponível em:

<<https://atos.cnj.jus.br/files/original002228202011165fb1c644a189c.pdf>>. Acesso em: 03 mar. 2022.

Do todo desse vídeo, desejamos dar destaque a algumas das informações veiculadas:

- 1) a primeira imagem afirma aos jurados a função relevante que exercerão e destaca a participação momentânea deles no poder judiciário. É um discurso que, aparentemente, enaltece a importância do cidadão na circunstância, mas, na realidade, marca a cisão e a distância entre o poder judiciário e o povo, na medida em que afirma o exercício da aplicação da lei como algo relevante – ou seja, que tem grande valor social, sendo algo que difere os participantes do judiciário do restante da sociedade, daí, inclusive, o meio jurídico se referir ao jurado como cidadão “comum” do povo –, mas que o povo só é parte desse exercício “hoje”, isto é, naquela circunstância específica;
- 2) na segunda imagem, seguida das informações a ela correspondentes, fica marcada a ideia de que, onde há poder, ainda que em relações de forças assimétricas, como é o júri, há também resistência (FOUCAULT, 1987), quando o Estado exerce o poder de acusar o denunciado, mas este tem a possibilidade legal de se defender;
- 3) a terceira imagem deixa explícita a não necessidade de o jurado ter conhecimento técnico-jurídico sobre a matéria em julgamento, o que, mais uma vez, sustenta o discurso doutrinário jurídico de que a linguagem deve ser praticada de maneira o mais simplificada possível, já que o jurado julga conforme a sua consciência e a noção que ele tem de justiça;
- 4) a quarta imagem traz, de maneira relevante, o exercício do poder disciplinar (FOUCAULT, 1987), marcado semiologicamente pela posição do jurado com o dedo indicador em frente à boca, traduzindo a ideia de incomunicabilidade, bem como por um símbolo de proibição da fala. Aqui vê-se marcada a diferença que o poder judiciário faz entre aqueles que o integram institucionalmente e os que serão integrantes momentâneos. Aqueles podem se comunicar entre si e emitir opiniões sobre o caso; estes são proibidos de o fazerem. O cerceamento da comunicabilidade do jurado não é exercido apenas pela lei (Art. 466 do CPP, §§ 1º e 2º)⁴⁹, mas também pela presença

⁴⁹ “Art. 466. Antes do sorteio dos membros do Conselho de Sentença, o juiz presidente esclarecerá sobre os impedimentos, a suspeição e as incompatibilidades constantes dos arts. 448 e 449 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º O juiz presidente também advertirá os jurados de que, uma vez sorteados, não poderão comunicar-se entre si e com outrem, nem manifestar sua opinião sobre o processo, sob pena de exclusão do Conselho e multa, na forma do § 2º do art. 436 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º A incomunicabilidade será certificada nos autos pelo oficial de justiça. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)” (BRASIL, 2021c).

de oficial(is) de justiça que ficam a postos para se certificarem dessa incomunicabilidade e para vetá-la, caso seja necessário;

5) as imagens na sequência 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 representam, no conjunto, o exercício de julgar a que está condicionado o jurado, mas tendo por base apenas uma parte do processo, uma vez que decidirá se o acusado deve ser absolvido ou não, se tem pena aumentada ou diminuída no caso de condenação, valendo-se, apenas, da Decisão de Pronúncia e do Relatório do Processo, bem como dos ditos extraídos do interrogatório do acusado e das oitivas das testemunhas, e dos debates orais entre a defesa e o MP. Destacamos aqui a imagem 10, por dois motivos: 1) a questão da resistência está aqui marcada novamente, quando o acusado tem legalmente o direito de permanecer em silêncio, sem que isso lhe gere algum prejuízo; 2) a questão de caber aos jurados o exame de “todas” as provas do processo, levando-nos a chamar a atenção para o fato de que as provas produzidas antes do julgamento em plenário não são, na prática, examinadas como já dito;

6) da imagem 11, damos relevo ao relógio que marca o tempo de atuação enunciativa de cada representante da parte. Vemos, mais uma vez, reforçada a questão do poder disciplinar pelo controle do tempo para a realização do ato (FOUCAULT, 1987), que condiciona os argumentantes a docilizarem seus corpos para extraírem do tempo que lhes é facultado o máximo de eficiência argumentativa possível;

7) as imagens 12, 13 e 14 representam o poder de julgamento do jurado, mas de forma vigiada, porque não pode se manifestar sobre o fato, tampouco se dirigir a quaisquer dos envolvidos no processo, a não ser por meio do juiz. Novamente, a questão de cerceamento do poder do jurado de se dirigir livremente a quem ele entendesse necessário.

Em suma, ao olharmos para esse vídeo, o que vemos em primeiro plano não é uma estratégia de simplificação da linguagem jurídica ou de ambientação do jurado para ele se sentir mais confortável e preparado para julgar, mas sim uma estratégia de manutenção do júri-dispositivo, já que são as regras sendo novamente expressas para que o ritual transcorra de acordo com o programado (FOUCAULT, 2014).

Dizemos mais uma vez da importância de termos citado o referido vídeo, pois, conforme exporemos na próxima seção, é o julgamento em plenário um ritual, cujas

práticas jurídicas são de ordem relativamente estável, assim como foram apresentadas.

3.1.2.1 As práticas discursivas e não discursivas do ritual do julgamento no Plenário do Júri

Visamos aqui descrever as práticas discursivas e não discursivas da ritualização do julgamento no Plenário do Júri objeto de nossa análise.

Como já descrito, o Júri estava agendado para o dia 24 de agosto de 2021, para ter início às 8h30. Às 8h, as portas do Plenário foram abertas para os participantes que já haviam chegado. O juiz presidente do Tribunal do Júri aguardou até que todos os sujeitos necessários para a realização do ato chegassem e, às 8h40, deu início aos trabalhos, momento em que abriu a urna especial e verificou as cédulas correspondentes aos 25 jurados sorteados para a temporada de julgamentos no Júri. É importante registrar que são os Arts. 432 e 433⁵⁰ do CPP que dispõem sobre o ato jurídico do sorteio dos jurados, que é realizado pelo juiz, a portas abertas, sendo intimados o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública para acompanharem o evento.

Passo seguinte, o juiz determinou à sua assistente que realizasse a chamada dos jurados e, dos 25 sorteados, 16 estiveram presentes. Esse número foi suficiente para o juiz instalar a sessão de julgamento, já que o número mínimo legal para a instalação da sessão é 15, de acordo com o Art. 463 do CPP⁵¹. Feita essa diligência, as cédulas correspondentes aos jurados presentes foram colocadas na urna especial. Com esse ato jurídico lavrado em Termo de Verificação de Cédulas (Anexo C), deu-se por instalada a Sessão de Julgamento.

Após isso, o juiz fez o relatório do processo, expressando apenas as seguintes informações: o número do protocolo; o MP como proponente da ação penal contra os acusados pronunciados; os nomes das defesas deles; a qualificação dos acusados e

⁵⁰ “Art. 432. Em seguida à organização da pauta, o juiz presidente determinará a intimação do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e da Defensoria Pública para acompanharem, em dia e hora designados, o sorteio dos jurados que atuarão na reunião periódica.

Art. 433. O sorteio, presidido pelo juiz, far-se-á a portas abertas, cabendo-lhe retirar as cédulas até completar o número de 25 (vinte e cinco) jurados, para a reunião periódica ou extraordinária” (BRASIL, 2021c).

⁵¹ “Art. 463. Comparecendo, pelo menos, 15 (quinze) jurados, o juiz presidente declarará instalados os trabalhos, anunciando o processo que será submetido a julgamento. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)” (BRASIL, 2021c).

os artigos do CPB que foram infringidos pelos acusados. Ato seguinte, a assistente do juiz realizou o que é tecnicamente chamado de apregoamento (ou pregão) das partes, que é uma chamada das partes em voz alta, isto é, do MP como autor da ação penal, do(s) acusado(s) preso(s) – neste caso, apenas um acusado estava presente, pois o outro estava foragido da justiça –, dos advogados constituídos e das testemunhas arroladas. Essa diligência também resultou na elaboração de um Termo de Chamada das Partes (Anexo D).

Apregoadas as partes, tendo sido verificada a presença de todos ou a ausência de alguém, o juiz anunciou o sorteio dos jurados para comporem o Conselho de Sentença. Advertiu aos 16 jurados presentes sobre os impedimentos que poderiam excluí-los, de acordo com o Art. 449 do CPP⁵². Ainda, passou a adverti-los sobre a necessária incomunicabilidade entre eles, desde o sorteio até a decisão da causa, em conformidade com o disposto no Art. 466, § 1º e 2º do CPP. Essa advertência foi reduzida a termo em Certidão de Incomunicabilidade dos Jurados (Anexo E), certificada e atestada em fé pública pelas oficiais de justiça em exercício naquele julgamento. Após isso, passou o magistrado a retirar da urna especial as 16 cédulas, que, uma a uma, foram por ele lidas em alta voz, ao tempo em que perguntava aos representantes das partes, primeiro às defesas e, depois, ao promotor de justiça, se aceitavam o(a) jurado(a), os quais respondiam apenas “aceito” ou “recuso”, até formar o Conselho de Sentença, com sete jurados. A defesa do Acusado 1 recusou duas juradas. A defesa do Acusado 2 também recusou duas juradas. O MP recusou dois jurados. Ao fim, o Conselho de Sentença resultou em cinco jurados e duas juradas, cujos nomes foram registrados em Termo de Sorteio dos Jurados (Anexo F).

O Art. 468 do CPP⁵³ dispõe sobre a recusa imotivada dos jurados, que é a recusa que não necessita ser justificada pelos representantes das partes, que podem,

⁵² “Art. 449. Não poderá servir o jurado que: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

I – tiver funcionado em julgamento anterior do mesmo processo, independentemente da causa determinante do julgamento posterior; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

II – no caso do concurso de pessoas, houver integrado o Conselho de Sentença que julgou o outro acusado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

III – tiver manifestado prévia disposição para condenar ou absolver o acusado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)” (BRASIL, 2021c).

⁵³ “Art. 468. À medida que as cédulas forem sendo retiradas da urna, o juiz presidente as lerá, e a defesa e, depois dela, o Ministério Público poderão recusar os jurados sorteados, até 3 (três) cada parte, sem motivar a recusa.

Parágrafo único. O jurado recusado imotivadamente por qualquer das partes será excluído daquela sessão de instrução e julgamento, prosseguindo-se o sorteio para a composição do Conselho de Sentença com os jurados remanescentes” (BRASIL, 2021c).

cada um, recusar até três jurados, a depender da análise subjetiva que fizerem do perfil deles. Consoante Nucci (2020, p. 196-7), os representantes das partes, normalmente, consideram, de acordo com o caso, alguns perfis, por exemplo, “jurada mulher julgar crime passionai em que a ré matou o marido; jurada mulher em que o principal depoimento testemunhal é de uma mulher [...], jurado idoso que vai julgar réu idoso (esses têm a tendência de se transportar para o lugar do outro) [...]”, entre outras aparências. Isso é possível porque, após o sorteio dos jurados para a temporada de julgamentos do júri, é afixada na porta do Tribunal uma lista com os nomes dos jurados convocados, sendo, portanto, de conhecimento antecipado dos representantes das partes, que não podem estabelecer contato com ninguém, mas podem efetuar pesquisas sobre o perfil de cada um, com o fim de fazerem as recusas no dia do julgamento. Vemos aqui o entremear de discursos sociais aos jurídicos diante da possibilidade de cada jurado, com seu perfil, defender certo discurso favorável ao réu ou não.

Tendo sido formado o Conselho de Sentença, o juiz solicitou que todos os jurados se pusessem de pé para que a exortação disposta no artigo 472⁵⁴ do CPP fosse realizada, ouvindo de cada um(a) o compromisso legal por meio do ato de fala “Assim o prometo”. É por meio desse ato performativo de fala que se dá a formação da modalidade enunciativa do jurado, o qual só será reconhecido nessa função-sujeito, caso realize a performatividade, como já referimos nesta tese. Esse compromisso legal foi reduzido a Termo de Compromisso dos Jurados (Anexo G). Diligência realizada, os jurados não sorteados foram dispensados e os jurados sorteados tomaram seus assentos em lugar designado para o Conselho de Sentença, momento em que receberam, das mãos de duas oficiais de justiça, cópia da Decisão de Pronúncia e do Relatório do Processo.

Até aqui, predominaram as práticas de organização sessão, sendo que o julgamento pelo júri efetivamente dito se iniciou quando o juiz, tendo entendido que os jurados já haviam tomado nota do fato pela leitura dos documentos que lhes foram distribuídos, deu início à Oitiva das Testemunhas e às demais diligências seguintes a ela.

⁵⁴ “Art. 472. Formado o Conselho de Sentença, o presidente, levantando-se, e, com ele, todos os presentes, fará aos jurados a seguinte exortação: Em nome da lei, concito-vos a examinar esta causa com imparcialidade e a proferir a vossa decisão de acordo com a vossa consciência e os ditames da justiça” (BRASIL, 2021c).

Então, todos os enunciados trazidos à existência durante o transcorrer do julgamento, da Oitiva até a votação, além Decisão de Pronúncia e do Relatório do Processo que emergiram na fase processual anterior à do Plenário, são colocados em “livre” circulação no Júri, com o fim de formar a convicção dos jurados para decidirem a causa. E é a esses enunciados, materializados em gêneros discursivos ditos forenses, que nossa atenção se volta a partir da próxima seção.

3.1.2.1.1 Os gêneros discursivos forenses em “livre” circulação no julgamento em Plenário do Júri

Fizemos, no Capítulo 1 desta tese, uma abordagem sobre os gêneros do discurso, termo que Bakhtin (2016) cunhou para se referir às formas típicas de apresentação dos enunciados emergentes nas diversas esferas enunciativas, a exemplo do judiciário, que se utiliza de gêneros discursivos forenses. Nesse tocante, o autor dá ênfase à atividade humana, sendo o que coloca a língua em movimento nos diferentes campos comunicacionais, e é essa ação, na eventicidade, o que dá a ela sentido. E pelo fato de ‘todos’ os domínios da ação discursiva humana estarem ligados ao uso da língua de uma forma típica é que se vê quão multiforme é esse uso, dado que também são infinitos os campos de atividade interacional humana. Bakhtin (2016, p. 41) ainda expressa que

[...] ao falante não são dadas apenas as formas da língua nacional (a composição vocabular e a estrutura gramatical) obrigatórias para ele, mas também as formas igualmente obrigatórias de enunciado, isto é, os gêneros do discurso: estes são tão indispensáveis para a compreensão mútua quanto as formas da língua.

O autor exprime que os gêneros do discurso nos são dados assim como nos é dada a língua materna, que não chega para nós pelo dicionário ou pela gramática, mas por formas típicas de comunicação, que estão, por estreitos laços, vinculados às formas da língua: “Aprender a falar significa aprender a construir enunciados (porque falamos por enunciados e não por orações isoladas e, evidentemente, não por palavras isoladas)” (BAKHTIN, 2016, p. 39). Assim, as formas dos discursos são moldadas em gêneros.

Nesse sentido, vê-se a extrema heterogeneidade dos gêneros discursivos e, para refletir sobre isso, Bakhtin (2016) alerta para a necessidade de se identificar tanto

a natureza geral quanto a natureza particular do enunciado emergente em cada campo específico de comunicação, a fim de que investigações linguísticas sejam concretas e eficazes. Dito de outro modo, para se realizar uma investigação da língua, não se pode prescindir da investigação da esfera de comunicação, das suas finalidades específicas de interação e também das formas típicas dos enunciados emergentes na/pela ação humana de uso da língua, já que, entre uso da língua, formas típicas de enunciados e esfera de comunicação, há uma relação de interdependência, só sendo possível de se identificar o sentido do que foi comunicado se se compreenderem também o domínio discursivo, a natureza peculiar da forma típica de expressão do enunciado e as suas condições de produção e circulação.

Pautado por essa compreensão, Bakhtin (2016, p. 15) estabeleceu a diferença dos gêneros em primários e secundários assim:

Os gêneros discursivos secundários [...] surgem nas condições de um convívio cultural mais complexo e relativamente muito desenvolvido e organizado (predominantemente o escrito) – ficcional, científico, sociopolítico, etc. No processo de sua formação, eles incorporam e reelaboram diversos gêneros primários (simples), que se formaram em condições de comunicação discursiva imediata. Esses gêneros primários, ao integrarem os complexos, nestes se transformam e adquirem um caráter especial: perdem o vínculo imediato com a realidade concreta e os enunciados reais alheios: por exemplo, a réplica do diálogo [...].

Nessa direção, as peças jurídicas, como enunciados que compõem o processo judicial, são classificadas como gêneros secundários, por emergirem em circunstâncias de comunicação complexas, cuja materialidade enunciativa é predominantemente escrita, já que, mesmo os enunciados orais são reduzidos a termo (isto é, são reduzidos a escritos), e por incorporarem os gêneros discursivos primários, a exemplo dos diálogos cotidianos que ensejaram, inclusive, o ato delituoso. Esses diálogos são materializados nas peças jurídicas, tornando-se depoimentos, por exemplo, das autoridades policiais que dialogaram com alguém quando da averiguação do crime; da vítima (se estiver viva), do acusado e das testemunhas que dialogaram com o delegado de polícia, em fase de inquérito; desses mesmos sujeitos, com os representantes das partes e com o juiz, em fase de instrução processual preliminar. O mesmo ocorre com os diálogos estabelecidos no Plenário do Júri – nas oitivas de testemunhas, no interrogatório do acusado, nos debates orais, na Quesitação – que se dão de forma oral e face a face, sendo organicamente

considerados como gêneros primários, mas, por emergirem em situações comunicacionais complexas e por integrarem a realidade concreta de comunicação no conjunto do processo judicial, como uma ocorrência enunciativa jurídica e não como diálogo da vida cotidiana, são compreendidos como gêneros discursivos secundários, já que o processo incorpora todos aqueles.

Consoante Bakhtin (2016, p. 15-6), essa reflexão ancorada na distinção entre enunciados primários e secundários nos leva, como estudiosas dos enunciados, a conhecermos a natureza de cada um deles, para, a partir daí, “abranger as suas facetas mais importantes”. Em nosso caso específico, ao identificarmos os enunciados da prática judiciária como gêneros secundários, vimos, como já abordado no Capítulo 2 desta tese, que eles emergem sob condições de produção, de distribuição e de circulação controladas por regras de formação discursiva, denominadas rito processual. Isso, por sua vez, levou-nos à realização da investigação discursiva dos gêneros, pautada pelo seu estudo sócio-histórico e não por uma análise formalista, a exemplo do que faz a AMB, que analisa a linguagem do judiciário focalizando apenas a significação das palavras, para defender que, se se simplificar o vocabulário jurídico, o problema do acesso à justiça pelo povo estará resolvido. Do ponto de vista bakhtiniano, no qual nos ancoramos, só a compreensão profunda da natureza do gênero discursivo e de suas peculiaridades é que podem superar compreensões simplistas da natureza própria da língua, na medida em que palavras e orações não significam de forma isolada, mas significam no conjunto do enunciado, como “*unidade real da comunicação discursiva*” (BAKHTIN, 2016, p. 22, grifo do autor).

Isso é importante de ser destacado, porque o próprio Bakhtin (2016, p. 41) assim se manifesta:

Muitas pessoas que dominam magnificamente uma língua sentem amiúde total impotência em alguns campos da comunicação, justo porque não dominam na prática as formas dos gêneros desses campos. [...] Aqui não se trata de pobreza vocabular nem de estilo tomado de maneira abstrata; tudo se resume a uma inabilidade para dominar o repertório dos gêneros [...].

Continua o autor a sua reflexão, exprimindo que, quanto mais o conhecimento dos gêneros é dominado, mais pleno será também o conhecimento do que se enuncia nas determinadas esferas de comunicação humana. Assim, tomando o Processo Penal (perante o Tribunal do Júri) como uma dessas esferas, não se trata de o cidadão

que não é parte do judiciário dominar a língua, o significado das formas linguísticas, há de conhecer, na prática, as formas típicas de comunicação desse campo, isto é, a peça jurídica própria para cada ato e a peculiaridade discursiva de cada uma, que, por sua vez, envolve um conteúdo temático, um estilo de linguagem e uma construção composicional para se expressar. Essas peças são consideradas, pela situação discursiva, pela posição social dos enunciadores e pelas relações de reciprocidade entre os participantes da comunicação em termos de conhecimento da matéria jurídica, como gêneros que apresentam um “alto grau de estabilidade e coação” (BAKHTIN, 2016, p. 40), porque não refletem a individualidade do enunciante, mas a individuação do domínio discursivo.

Em outras palavras, os enunciados devem se dar de um determinado modo, cumprindo o que é prescrito por regras específicas de um também determinado domínio discursivo. Ou seja, no Processo Penal (perante o Tribunal do Júri), o uso das formas da língua tem direcionamento normativo, sofre determinação de combinação no interior das peças jurídicas, que são sim elaboradas por um enunciante singular, mas “um enunciado singular, a despeito de toda a sua individualidade e do caráter criativo, jamais pode ser considerado uma *combinação absolutamente livre* de formas da língua [...]” (BAKHTIN, 2016, p. 42, grifo do autor). Um exemplo disso é o uso dos termos técnico-jurídicos, que são palavras selecionadas do léxico da língua portuguesa, mas que, dentro do Direito, em sentido estrito, assumem significado preciso. Quer isso dizer que, quando se escolhe uma palavra, não significa que ela é escolhida para o que se quer exprimir com unicamente aquela determinada palavra; a palavra é escolhida “[...] do ponto de vista do enunciado *inteiro* que se apresenta à nossa imaginação discursiva e determina a nossa escolha” (BAKHTIN, 2016, p. 43). Isso tem a ver com valoração do signo linguístico e não com sua significação dicionarizada, valoração que é estranha ao significado da palavra, mas que se evidencia na ação de escolha e do emprego efetivo dela em um enunciado concreto. Isso quer dizer que o significado linguístico das palavras ou das orações é perfeitamente possível, mas o sentido que plenamente assumem no enunciado dependem da análise da relação entre o intra e o extraverbal, isto é, do conjunto do enunciado.

Dito isso, nossa tarefa, a partir da próxima seção, é de descrever as análises dos gêneros discursivos forenses dantes apontados como os que são postos em “livre” circulação no Plenário do Júri. Para tanto, discutiremos a natureza peculiar de

cada um, seu tema e sua construção composicional, focalizando, sobretudo, o estilo de linguagem dita simplificada neles utilizado. Trilhando esse caminho, teremos condições de refletir melhor sobre a apropriação social do discurso jurídico para cumprir a finalidade do Processo de competência do Júri e, ao mesmo tempo, sobre a apropriação social desse discurso pelo povo-júri.

- A Decisão de Pronúncia

A Decisão de Pronúncia é um gênero discursivo forense utilizado no fim da fase de instrução preliminar do Processo Penal (perante o Tribunal do Júri). É o Art. 413⁵⁵ do CPP que dispõe sobre a pronúncia: “A decisão de pronúncia, em que previamente se admitiu a presença de um crime da competência do Tribunal do Júri, é que delimitará o campo temático a ser apurado” (PACELLI, 2020, p. 906). Nesse sentido, o conteúdo temático desse gênero é uma decisão judicial processual que se presta a cumprir uma das fases do processo sobre um crime doloso contra a vida, ou seja, “[...] aquele em que o agente teve a intenção maldosa de produzir o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo” (SILVA, 2016, p. 1081). É por meio dessa decisão, como mais de uma vez já aludido neste trabalho, que o acusado é pronunciado, isto é, encaminhado para julgamento perante o Tribunal do Júri pelo Conselho dos sete jurados. Tal “conteúdo semântico-objetual” (BAKHTIN, 2016) é que determina as peculiaridades estilístico-composicionais desse gênero. Em outras palavras, é o tema que mobiliza tanto o estilo da linguagem a ser utilizado quanto a organização das ideias no texto (construção composicional), dois outros elementos intimamente relacionados àquele, sem perder de vista o objetivo para o qual o gênero discursivo foi criado. Desse modo, é fundamental o conhecimento da natureza desse gênero, bem como do que pode, pelas regras de formação desse discurso, nele emergir.

Então, em sua natureza jurídica, “a pronúncia é tratada pela doutrina como uma decisão interlocutória mista não terminativa. Decisão interlocutória porque não julga o

⁵⁵ Art. 413. O juiz, fundamentadamente, pronunciará o acusado, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação. ([Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008](#)).

§ 1º A fundamentação da pronúncia limitar-se-á à indicação da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, devendo o juiz declarar o dispositivo legal em que julgar incurso o acusado e especificar as circunstâncias qualificadoras e as causas de aumento de pena. ([Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008](#)).

mérito, ou seja, não condena nem absolve o acusado; mista, porque põe fim a uma fase procedimental; e não terminativa, porque não encerra o processo” (LIMA, 2020, p. 1467). Isso significa dizer que é uma decisão que julga a acusação que recai sobre o denunciado como admissível, desse modo levando-o a julgamento pelo Conselho de Sentença, que é quem fará juízo de valor sobre a acusação, podendo, inclusive, julgar contrariamente ao que está assentado na Decisão de Pronúncia. Nesse sentido, Lima (2020, p. 1466) expressa que a pronúncia “encerra juízo de admissibilidade” do crime e que deve haver, para que se permita o julgamento pelo júri, alguma viabilidade de haver a condenação do acusado. Sobre ela, o art. 413, *caput*, do CPP (BRASIL, 2021C), dispõe que, estando convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, deve o juiz sumariante pronunciar o acusado fundamentadamente.

Como pressuposto da ocorrência da pronúncia, Lima (2020, p. 1466) expressa que o juiz que analisa os fatos na fase de instrução preliminar deve, “em relação à materialidade do crime, [...] estar convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação. [...] Há necessidade, portanto, de um juízo de certeza”. Aqui o juízo de certeza é quanto à materialidade do fato, isto é, a demonstração concreta do acontecimento, mas, sobre a autoria e a participação, o juízo de certeza se volta aos indícios suficientes, sobre o que “não se exige que o juiz tenha certeza, bastando que conste dos autos elementos informativos ou de prova que permitam afirmar, no momento da decisão, a existência de indício suficiente, isto é, a probabilidade de autoria” (LIMA, 2020, p. 1467). Ainda sobre a natureza da Decisão de Pronúncia, Lima (2020, p. 1467) leciona que,

De acordo com o art. 413, § 1º, do CPP, a fundamentação da pronúncia limitar-se-á à indicação da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, devendo o juiz declarar o dispositivo legal em que julgar incurso o acusado e especificar as circunstâncias qualificadoras e as causas de aumento de pena. Como se denota, é indispensável que o juiz sumariante faça a classificação do delito, indicando não apenas o tipo penal a que se subsume o fato, como também qualificadoras e causas de aumento de pena (LIMA, 2020, p. 1467).

Para além disso, Lima (2020) ressalva que essa Decisão não deve fazer referência à aplicação da pena nem tratar de agravantes ou atenuantes de pena, já que se trata de juízo de admissibilidade e não de condenação terminativa, que põe

termo ao processo. Assim, aqueles e estes requisitos constituintes do tema prescritos legalmente apontam para os limites do que pode e deve ser dito da Decisão de Pronúncia. E a essa limitação do conteúdo temático, Bakhtin (2016) chama de exauribilidade semântico-objetual.

Essa exauribilidade temática não significa que o tema foi esgotado e que não houve nem há mais nada o que se dizer, significa que, para a situação comunicativa momentânea, o que foi dito é relativamente possível para se obter a atitude responsiva ativa do receptor da mensagem. Assim, o tema é o primeiro elemento do gênero a ser analisado, sendo o que dá possibilidade de verificar a sua natureza peculiar, por se tratar do que foi dito em um enunciado, a depender da intencionalidade enunciativa. Por sua vez, para se consubstanciar, mobiliza os dois outros elementos a ele intimamente relacionados: o estilo e a construção composicional.

A construção composicional trata da maneira como as ideias relativas ao tema são tipicamente ordenadas nos textos, “[...] é apropriada pela forma arquitetônica, que está vinculada com o ‘projeto do dizer’ do locutor, constituindo o aspecto por assim dizer técnico da realização do gênero, contribuindo para identificá-lo e distingui-lo diante de outros gêneros” (RIBEIRO, 2010, p. 60). No tocante às decisões judiciais penais, essas têm formas relativamente padronizadas, estruturando-se em quatro partes fundamentais, quais sejam: 1) exposição sucinta da acusação e da defesa, chamada de relatório; 2) fundamentação do fato e do direito; 3) indicação dos dispositivos legais aplicáveis; 4) conclusão (SILVA, 2002).

Na primeira parte da construção composicional da Decisão de Pronúncia, apresenta-se o relatório, que é entendido como

a exposição minuciosa de todas as circunstâncias que resumem o feito e a sua tramitação. Nele se devem mencionar os nomes das partes contendoras, o pedido inicial e a contestação do réu, além do resumo dos fundamentos jurídicos apresentados pelo autor e pelo réu. O relatório da sentença, portanto, é a exata relação do feito, que antecede aos fundamentos, em que se baseia o juiz para pronunciar sua decisão (SILVA, 2016, p. 3143).

Vejamos o relatório da Decisão de Pronúncia objeto de nossa análise:

Processo nº: XXXX

Acusados: B. H. da S.
R. S. dos S.

Vítimas: H. G. S. F.
L. P. C. S.
M. G. da S.

DECISÃO

Tratam os presentes autos de Ação Penal que o Ministério Público promove em face de XXXX, brasileiro, nascido em 27/09/1985, natural de Goiânia/GO, filho de XXXXX, portador do RG nº XXXX, e de XXXXXX, brasileiro, nascido em 12/10/1988, natural de Goiânia/GO, filho de XXXXX e XXXXXX, portador do RG nº XXXX, tendo o primeiro como incurso, por duas vezes, nas sanções do artigo 121, §2º, incisos I e IV, do Código Penal (vítimas H. G. S. F. e L. P. C. S.) e artigo 121, §2º, inciso IV, do Código Penal (vítima M. G. da S.), e o segundo como incurso, por duas vezes, nas sanções do artigo 121, §2º, incisos I e IV, c/c artigo 29 do Código Penal (vítimas H. G. S. F. e L. P. C. S.) e artigo 121, §2º, inciso IV, c/c artigo 29 do Código Penal (vítima M. G. da S.).

Narra a denúncia que:

No dia 07 de julho de 2013, por volta da 01h40min, na Rua BM08, Qd. 13, Lt. 39, Residencial Brisas da Mata, nesta Capital, H. S. M. P. e L. M. de S., conhecido também como L. M. de S. (falecidos), a mando de B. H. da S., com a participação de R. S. dos S., mataram H. G. S. F., L. P. C. S. e M. G. da S. (Laudos de exame cadavéricos de folhas 09/1 13, 95/99 e 120/125).

Apurou-se que a vítima H. G. S. F., assim como H. S. M. P., L. M. de S. e os denunciados integravam uma quadrilha especializada em crimes de roubos, inclusive de bancos.

O denunciado B. H. da S. se relacionava amorosamente com a vítima L. e, foi preso. Com a prisão de B. H., L. passou a se relacionar com o seu ex-namorado, a vítima H., causando em B. H. o desejo de se vingar do casal.

Imbuído desse sentimento, o denunciado B. H. contactou (H. e L.) para que dessem cabo a vida de H. e L., os quais ficaram no aguardo do melhor momento para a prática criminoso. As vítimas H. e L. sempre organizavam festas na casa onde residiam. Na noite dos fatos, o casal ofereceu um churrasco, ocasião em que compareceram H., L., R., assim como outros convidados, dentre eles, a vítima M. G. da S.

Durante a reunião, a vítima H. juntamente com os demais convidados do sexo masculino ficaram separados das mulheres, conversando, ingerindo bebidas alcoólicas e fazendo uso de drogas.

A certa altura da festa, o denunciado R. saiu da casa acompanhado de H., sob o pretexto de buscar a sua moto, que, ali na festa, teria vendido a H. Logo, retornaram na moto de R., a qual tinha como verdadeiro destino facilitar a fuga dos atiradores.

Assim do retorno de R. e H., este e L., de posse de armas de fogo, passaram a efetuar disparos contra H. e L.

Por razões não esclarecidas nos autos atiraram também contra M. G. da S. As vítimas faleceram no local da agressão.

Os demais convidados, saíram correndo da casa, enquanto os atiradores fugiram do local na moto cedida por R.

A morte de L.M. de S. também conhecido como L. M. de S. está constatada pelo Laudo de Exame Cadavérico e Boletim de Ocorrência (folhas 258/261 e 264/265).

H. S. M. P. faleceu em 23/08/2019, conforme consta da RAI nº 11656788 (folhas 328/332).

A peça acusatória foi recebida em 08 de outubro de 2019, ocasião em que a prisão temporária dos acusados foi convertida em preventiva (fls. 386/392 do volume 1 do processo completo).

O réu R. foi pessoalmente citado (certidão de fl. 03 do volume 2 do processo completo) e ofertou resposta à acusação (fls. 36/37 - vol. 2), sob o patrocínio da Defensoria Pública, oportunidade em que aduziu que adentraria ao mérito em sede de alegações finais.

Por sua vez, o réu B. não foi citado pessoalmente, porém compareceu nos autos por intermédio de advogado constituído, razão pela qual se entendeu suprida a sua citação (fls. 38/42 – vol. 2). Apresentou “alegações preliminares” (fls. 09/29 – vol. 2), arguindo, preliminarmente, a inépcia da denúncia, pleiteando sua rejeição por ausência de justa causa para a ação penal e a absolvição sumária.

No dia 30 de janeiro de 2020, realizou-se audiência de instrução preliminar, quando foram inquiridas 06 (seis) testemunhas e o réu B. foi interrogado (fls. 62/69 – vol. 2). Não houve interrogatório do réu R. O arquivo da audiência foi juntado na movimentação n. 03.

O Ministério Público apresentou alegações finais, pugnando pela pronúncia dos acusados nos exatos termos da denúncia (fls. 204/211 - vol. 2).

O réu R. constituiu advogado e requereu a inquirição de testemunhas, mesmo após findar-se a instrução processual (fls. 227/228 - vol. 2), sendo tal pedido indeferido (fl. 250 - vol. 2).

A Defesa de B., em suas derradeiras alegações, pugnou pela sua absolvição e, subsidiariamente, pleiteou a sua impronúncia (fls. 229/249 - vol. 2).

Por fim, a Defesa de R., em seus memoriais, requereu a sua absolvição e que, caso fosse pronunciado, pudesse responder em liberdade (fls. 254/273 - vol. 2).
É o relatório. DECIDO. (DECISÃO DE PRONÚNCIA, p. 2-3).

Fonte: Processo Penal de competência do Tribunal do Júri da Comarca de Goiânia-GO – Disponível em: <<https://projudi.tjgo.jus.br>>. Acesso em: 2021.

Nota: o texto sofreu adaptações, abreviando-se os nomes, para garantir o anonimato dos envolvidos, em atendimento à ética em pesquisa.

Parte seguinte da estrutura composicional da Decisão de Pronúncia é a fundamentação do fato e do direito. Nessa parte, o juiz começa por esclarecer o que é a pronúncia, justificando que se trata de decisão que julga apenas a admissibilidade da acusação, fundamentando tal encaminhamento judicial no artigo 413 do CPP, que dispõe “que o magistrado, de maneira fundamentada, deve pronunciar o acusado, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou participação” (DECISÃO DE PRONÚNCIA, p. 3). Vale-se ainda de um julgado do Tribunal de Justiça do Distrito Federal para fundamentar a decisão de pronunciar o acusado, que transcrevemos a seguir:

O julgado a seguir transcrito bem define a natureza jurídica de tal decisão e discorre sobre seu juízo de probabilidade:

1. A pronúncia (art. 413) é uma decisão interlocutória mista não terminativa, por meio da qual o juiz, convencido da existência material do fato criminoso e da existência de indícios suficientes de que o acusado foi seu autor ou partícipe, encaminha o processo para julgamento perante o Tribunal do Júri. 2. Em virtude de a decisão de pronúncia encerrar mero juízo de admissibilidade da acusação, desnecessária a certeza jurídica que se exige para uma condenação, atentando-se que, em caso de dúvida, deve o juiz pronunciar o réu, para que não seja subtraída a apreciação da causa do Tribunal do Júri, juiz natural dos crimes dolosos contra a vida, competente para realizar o aprofundado exame das provas e acolher a versão que lhe pareça mais verossímil. 3. A absolvição sumária só é admitida quando houver prova de não ser o réu autor ou partícipe do delito, quando não constituir o fato infração penal, ou, ainda, se demonstrada causa de isenção de pena ou de exclusão do crime. 4. A desclassificação somente poderá ocorrer se a acusação por crime doloso for manifestamente inadmissível. O suporte fático, na fase de pronúncia, deve ser detectável de plano e isento de polêmica relevante. Assim, sem que haja prova indubitosa para afastar a materialidade do homicídio qualificado, por ausência de “animus necandi”, não se mostra lícito retirar a apreciação da causa do Conselho de Sentença do Tribunal do Júri. 5. Recurso o desprovido. (TJ-DF-RSE: 20121310019060, Relator: SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS, Data de Julgamento: 16/07/2015, 2^a Turma Criminal, Data de Publicação: Publicado no DJE: 22/07/2015. Pág.: 57, sem grifo no original) (DECISÃO DE PRONÚNCIA, p. 7).

Fonte: Processo Penal de competência do Tribunal do Júri da Comarca de Goiânia-GO – Disponível em: <<https://projudi.tjgo.jus.br>>. Acesso em: 2021.

Os julgados são decisões acerca de demandas submetidas a juízo de um tribunal, os quais passam a servir de fundamento jurídico a casos futuros que sejam a elas semelhantes e que apontam para uma decisão também semelhante. Tecnicamente, esses julgados são também conhecidos como jurisprudências, entendidas como a

[...] sábia interpretação e aplicação das leis a todos os casos concretos que se submetam a julgamento da Justiça. Ou seja, o hábito de interpretar e aplicar as leis aos fatos concretos, para que, assim, se decidam as causas. [...] não se forma [...] pelas decisões isoladas. É necessário que se firme por sucessivas e uniformes decisões, constituindo-se em fonte criadora do Direito e produzindo um verdadeiro *jus novum*. É necessário que, pelo hábito, a interpretação e explicação das leis a venham formar (SILVA, 2016, p. 2134).

Então, se sucessivas decisões sobre causas semelhantes se firmarem em uma mesma direção, diz-se que é entendimento pacificado de um tribunal e, por isso, produz efeito de fundamento jurídico, apontando que, caso um novo fato surja com um escopo semelhante, a tendência é de que a decisão seja em conformidade com o que, pelo hábito, já se julgou. Essas jurisprudências são discursos aceitos social e juridicamente como verdade.

Passo seguinte, o juiz adentra à análise do caso, conforme o trecho que transcrevemos a seguir:

[...]
Sem maiores delongas, extrai-se a materialidade dos crimes por meio dos laudos de exame cadavérico de fls. 101/103, 1 15/1 17 e 126/128 do volume 1 do processo completo. Corroborando, ainda, a materialidade delitiva o laudo de exame pericial de local de mortes violentas coligido aos autos (fls. 147/208 - vol. 1).
Em relação ao réu B., verifico a presença de indícios de que possa ter concorrido para os crimes, na condição de mandante. No que concerne ao réu R., vislumbro também indícios de que possa ter concorrido para os delitos ao, possivelmente, emprestar sua moto com o fim de facilitar a fuga dos executores.
Ao ser ouvida em juízo (movimentação nº 03), a testemunha sigilosa 01 afirmou que [...].
Ao discorrer sobre o dia do crime, a testemunha sigilosa noticiou que [...].
Ao ser ouvida perante a autoridade policial, a mesma testemunha assim declinou: [...].
No curso da instrução processual (movimentação nº 03), foi ouvida, ainda, XXX, irmã da vítima H. [...].
Vê-se que os crimes ocorreram no dia 07/06/2013 e que a última visita na penitenciária promovida pela vítima L. ao réu B. ocorreu no dia 17/06/2010 (fl. 75 — vol. 2), dentro do período estimado como término do relacionamento entre B. e L., conforme sugerido pelo próprio réu em seu interrogatório judicial. Compulsando os autos, verifica-se, ademais, que foram autorizadas ao réu, então preso em regime fechado, saídas temporárias no ano de 2013, ano em que ocorreu o crime (fl. 95 — vol. 2), e que passou para o regime semiaberto (fl. 164 — vol.2).
Vislumbro, ainda, que há notícia nos autos de que o réu R. "fazia parte da quadrilha de H.", consoante apontado em relatório de ordem de missão (fl. 316 - vol. 1). Outrossim, no primeiro depoimento da testemunha presencial prestado um mês após o crime (fls. 46/49 da movimentação nº 01 dos autos em apenso nº 97664.14), essa declarou: [...].
Conquanto neguem participação no fato, entendo que foi demonstrada a materialidade delitiva e, consoante os indícios de participação anteriormente apontados, estampados estão os requisitos necessários para a prolação da decisão de pronúncia.
Frise-se que a tese absolutória sustentada pela defesa deverá ser submetida ao crivo dos jurados, não podendo ser admitida neste momento processual. Isso porque o artigo 415 de Código de Processo Penal preconiza que o juiz deve se convencer de que inexistia o fato, não ser o réu o autor ou partícipe do crime; o fato não constituir infração penal ou ficar demonstrada que o réu agiu sob pálio de uma causa de isenção ou exclusão do crime, o que não ocorreu no caso em estudo. Logo, como a tese sustentada não ficou demonstrada de modo indene de dúvidas, deverá ser deliberada pelo corpo de jurados.

No que concerne à alegação de impronúncia, sublinhe-se que, nos termos do artigo 414 do Código de Processo Penal, tal medida seria cabível se o não juiz convencesse da materialidade ou da existência de indícios suficientes de autoria e participação, o que não ocorreu no caso em espeque, pelos fundamentos já expostos.

Por fim, não há que se aplicar o princípio do *in dubio pro reo* ao caso, tendo em vista não haver dúvidas quanto à existência do crime (materialidade) ou quanto à presença de indícios suficientes de participação dos réus.

Vale consignar, no mais, que apesar de o princípio *in dubio pro societate* não ter aplicação absoluta, o E. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em seus julgados, entende existir a prevalência desse princípio na fase do juízo de admissibilidade da acusação. [...] (DECISÃO DE PRONÚNCIA, p. 4-7).

Fonte: Processo Penal de competência do Tribunal do Júri da Comarca de Goiânia-GO – Disponível em: <<https://projudi.tjgo.jus.br>>. Acesso em: 2021.

Nota: o texto sofreu adaptações, abreviando-se os nomes, para garantir o anonimato dos envolvidos, em atendimento à ética em pesquisa.

Nessa parte do gênero Decisão de Pronúncia, o juiz traz o seu juízo sobre a materialidade do crime, citando laudos que comprovaram as mortes das vítimas e, quanto aos indícios de culpa dos acusados, descreve os depoimentos de algumas testemunhas. Tais depoimentos não foram aqui apresentados, mas é preciso que destaquemos que só foram registrados, nos autos, três depoimentos, ao certo: 1) de uma testemunha denominada sigilosa 01, irmã da vítima L., sendo feita referência clara à sua fala por três vezes, pelo que se verifica do fragmento seguinte: “[...] **a testemunha sigilosa 01** afirmou que [...]. Ao discorrer sobre o dia do crime, **a testemunha sigilosa** noticiou que [...]. Ao ser ouvida perante a autoridade policial, **a mesma testemunha** assim declinou: [...]”; 2) da irmã da vítima H., conforme trecho seguinte: “No curso da instrução processual (movimentação nº 03), **foi ouvida**, ainda, XXX, **irmã da vítima H.** [...]”; e 3) de uma testemunha que não fica claro, pela rápida leitura do texto, se é uma terceira ou se é depoimento presencial da testemunha sigilosa 01 já citada, pelo que vemos neste registro: “Outrossim, no primeiro depoimento **da testemunha presencial** prestado um mês após o crime (fls. 46/49 da movimentação nº 01 dos autos em apenso nº 97664.14), essa declarou: [...]” (DECISÃO DE PRONÚNCIA, p. 4-7, grifos nossos). Somente após a nossa análise e já de posse do depoimento também prestado em Plenário é que confirmamos que essa testemunha presencial é a mesma testemunha sigilosa 01, irmã da vítima L.

É importante que percebamos que os depoimentos dessas únicas testemunhas foram trazidos quando o juiz fundamentava a decisão, com o fim de demonstrar seu juízo de admissibilidade da culpa dos acusados. Ao fim, faz referência às teses da defesa, primeiro, de pedido de absolvição e, segundo, sobre a impronúncia, justificando a negativa delas, mas não descreve o teor das alegações de defesa.

O que fica claro aqui, considerando a natureza do gênero Decisão de Pronúncia, é que é um enunciado que faz emergir predominantemente a tese acusatória. Ainda que faça menção à tese da defesa tanto no final do relatório quanto na fundamentação, a regra de formação dessa modalidade enunciativa determina que a Decisão de Pronúncia se preste a encaminhar o acusado para julgamento pelo Júri. Dito de outro modo, a função desse gênero discursivo é materializar o juízo de reconhecimento da acusação.

Assim, não tem esse gênero o objetivo de apresentar a tese da defesa e ponderar sobre ela, que fica enfraquecida diante da denúncia feita pelo MP, das provas e dos indícios de culpa apresentados contra o acusado. Isso pode ser comprovado no que se registrou em dois trechos da Decisão de Pronúncia: 1) final do relatório – “A Defesa de B., em suas derradeiras alegações, pugnou pela sua absolvição e, subsidiariamente, pleiteou a sua impronúncia (fls. 229/249 - vol. 2). Por fim, a Defesa de R., em seus memoriais, requereu a sua absolvição e que, caso fosse pronunciado, pudesse responder em liberdade (fls. 254/273 - vol. 2)” (DECISÃO DE PRONÚNCIA, p. 3)⁵⁶; e 2) na fundamentação – “Frise-se que a tese absolutória sustentada pela defesa deverá ser submetida ao crivo dos jurados, [...]. Logo, como a tese sustentada não ficou demonstrada de modo indene de dúvidas, deverá ser deliberada pelo corpo de jurados” (DECISÃO DE PRONÚNCIA, p. 7).

Daí só é possível extrair que a defesa pleiteou absolvição do acusado B. e que a tese sustentada não conseguiu sanar as dúvidas quanto à culpa dele, sendo que tal tese, em momento algum, foi apresentada no documento para que os jurados, ao menos, tivessem dela uma ideia. Também, fica registrado que a defesa requereu a impronúncia do acusado, mas também não se registram as alegações da defensoria para se fazer tal requerimento.

Na terceira parte do gênero, o juiz discorre sobre a natureza dos crimes, enquadrando-os nos artigos de lei, tecnicamente se utilizando do termo “qualificadoras” para se referir às ações praticadas na execução do crime, o que se pode ver no trecho a seguir:

⁵⁶ O texto sofreu adaptações para garantir o anonimato dos envolvidos, em atendimento à ética em pesquisa.

[...]

Passo a discorrer acerca das qualificadoras.

A qualificadora insculpida no inciso I do § 2º do artigo 121 do Código Penal deve ser mantida, ao menos por ora, como circunstância componente do mérito, por haver indícios de que os crimes que vitimaram H. e L. podem ter sido cometidos, em relação ao réu B., por motivo torpe, consistente em vingança, ante o relacionamento das referidas vítimas enquanto estava preso. Ademais, não obstante tal qualificadora ser de ordem subjetiva, é possível que tenha havido eventual motivação torpe, na suposta participação do réu R., pois existe a hipótese de que os crimes possam ter sido praticados em virtude de desacerto entre membros de uma quadrilha. Inclusive, há notícia de que as vítimas masculinas eram envolvidas com crimes de roubo, notadamente subtração de caixas eletrônicos, e tal motivação chegou a ser aventada, inicialmente, pela autoridade policial em sua representação nos autos em apenso.

Já a qualificadora elencada no inciso IV do § 2º do artigo 121 do Estatuto Penal também deve permanecer nessa fase, por haver indícios de que os crimes podem ter sido cometidos com o uso de recurso que dificultou a defesa das vítimas, consistente em surpresa. Frise-se que vítimas e executores estavam, antes do fato, na mesma confraternização, partilhando do mesmo ambiente supostamente amistoso. Destaque-se também que o laudo de local de mortes violentas apontou que "diante da desigualdade entre poder de ataque x capacidade de defesa produzida pelo armamento — as vítimas não tiveram quaisquer chances diante de seus algozes" (fl. 159 - vol. 1).

Destarte, oportunamente, por ocasião do julgamento, caberá aos jurados deliberarem sobre a manutenção ou afastamento das qualificadoras, as quais, neste momento processual, não se revelam absolutamente improcedentes, pelos fundamentos expostos.

Caberá, outrossim, ao Conselho de Sentença analisar se o réu B. eventualmente tinha conhecimento sobre a atuação dos executores e se, de alguma forma, detinha o domínio final do fato com relação à morte da vítima M., na medida em que foi suscitado, em juízo pela irmã dessa (movimentação nº 03), que essa teria morrido por estar no "lugar errado" e na "hora errada".

Por fim, como é cediço, em matéria processual penal, o réu defende-se dos fatos articulados na inicial acusatória, não de sua capitulação legal. Assim, nesta fase processual, deverá haver o acréscimo do artigo 29 do Código Penal em relação ao réu B., por encontrar plausibilidade no conjunto probatório e para fins de possível quesitação (DECISÃO PRONÚNCIA, p. 8).

Fonte: Processo Penal de competência do Tribunal do Júri da Comarca de Goiânia-GO – Disponível em: <<https://projudi.tjgo.jus.br>>. Acesso em: 2021.

Nota: o texto sofreu adaptações, abreviando-se os nomes, para garantir o anonimato dos envolvidos, em atendimento à ética em pesquisa.

Por fim, como última parte do gênero Decisão de Pronúncia, vem a conclusão do juiz, momento em que ele registra a decisão de pronunciar os acusados e de manter a ordem de prisão deles, justificando os motivos para essa segregação. Também, fez requerimento de intimação do advogado de um dos acusados a se credenciar no sistema do processo eletrônico Projudi, ordenando que a decisão fosse publicada, registrada e as partes intimadas para dela conhecerem, assinando-a ao fim. Esse trecho pode ser visualizado a seguir:

[...]

Ante o exposto, com fulcro no artigo 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO os acusados B. H. DA S. e R. S. DOS S., já qualificados, tendo-os como incursos nas sanções do artigo 121, §2º, inciso IV, c/c artigo 29 do Código Penal (vítima M. G. da S.), e, por duas vezes, nas sanções do artigo 121, §2º, incisos I e IV, c/c artigo 29 do Código Penal (vítimas H. G. S. F. e L. P. C. S.), devendo ser submetidos a julgamento pelo Júri Popular.

Em atenção ao disposto no artigo 413, §3º do Código de Processo Penal, considerando a subsistência dos fundamentos da segregação cautelar, como já exposto na decisão de fls. 386/392 (volume 1 do processo completo), mantenho a ordem de prisão dos réus.

Frise-se que, apesar de citado, não houve, até então, o cumprimento da prisão do réu R., razão pela qual persiste a necessidade de se assegurar a aplicação da lei penal em relação a ele.

Não obstante o réu B., em seu interrogatório judicial, tenha discorrido sobre seu esforço pessoal para sua ressocialização, ainda, persiste a necessidade de se resguardar a ordem pública, ante a possibilidade de ter concorrido para os delitos em análise após ter ingressado no regime semiaberto.

Ademais, deverá o réu B. permanecer à disposição deste juízo, a fim de participar de eventual sessão de julgamento do Tribunal do Júri.

Por fim, não se afigura plausível substituir a prisão preventiva por uma das medidas cautelares previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal, já que não seriam suficientes para evitar eventual fuga do distrito da culpa, a reiteração delitiva e para resguardar a paz social.

Considerando que o advogado do réu B., não possui registro no PJD, proceda-se à sua intimação acerca desta decisão e para providenciar seu credenciamento junto ao sistema, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de ser habilitado nos presentes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Goiânia, 26 de junho de 2020.

XXXXXX

Juiz de Direito da XXX Vara Criminal dos Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri (DECISÃO PRONÚNCIA, p. 8-9).

Fonte: Processo Penal de competência do Tribunal do Júri da Comarca de Goiânia-GO – Disponível em: <<https://projudi.tjgo.jus.br>>. Acesso em: 2021.

Nota: o texto sofreu adaptações, abreviando-se os nomes, para garantir o anonimato dos envolvidos, em atendimento à ética em pesquisa.

Do todo da Decisão de Pronúncia, ainda que tenham sido suprimidas algumas partes do texto para efeito de síntese, o teor do conteúdo temático está apresentado nessas partes constituintes da estrutura composicional que acabamos de transcrever. Desse modo, ao realizarmos a leitura do conjunto das partes transcritas, temos o enunciado da Decisão de Pronúncia aqui visualizado quase que na íntegra, com apenas algumas adaptações dos nomes dos envolvidos no processo, para garantir o anonimato deles, em conformidade com a ética da pesquisa.

Por fim, é necessário que discutamos o terceiro elemento constituinte do todo do enunciado: o estilo, que é a maneira como a linguagem é mobilizada para a materialização do tema na construção composicional (BAKHTIN, 2016). Esse, dos três elementos constitutivos do gênero, é o que vai, nesta tese, diretamente ao encontro da discussão sobre a simplificação da linguagem jurídica, discurso objeto de nossa atenção, por isso nos deteremos a refletir sobre ele com um maior enfoque.

Bakhtin (2016) reflete que o estilo não necessariamente tem a ver com individualidade daquele que enuncia. A depender do gênero discursivo, essa individualidade até pode se manifestar, mas ressalva que nem todos os gêneros a revelam, como os que demandam padronização, a exemplo das peças jurídicas de petição, entre outras, como enunciados que compõem o processo judicial. Ao estilo próprio desses gêneros padronizados, Bakhtin (2016, p. 18) chama de “estilos de

linguagem ou funcionais”, que “[...] não são outra coisa senão estilos de gênero de determinadas esferas da atividade humana e da comunicação”. No caso do âmbito forense, são utilizados gêneros que correspondem às condições específicas desse campo, os quais, por sua vez, têm estilos próprios.

É o campo discursivo que, em colocando os enunciadores em atividade, geram uma função enunciativa, que, dada a especificidade da comunicação, determinará tipos de enunciados com seu estilo próprio e relativamente estável. Sobre isso, Bakhtin (2016, p. 18) assevera que

O estilo é indissociável de determinadas unidades temáticas e – o que é de especial importância – de determinadas unidades composicionais: de determinados tipos de construção do conjunto, de tipos do seu acabamento, de tipos da relação do falante com outros participantes da comunicação discursiva – com os ouvintes, os leitores, os parceiros, o discurso do outro etc.

Assim, vemos que há uma relação biunívoca entre o enunciado e a função-sujeito, que deverá cumprir uma atividade humana orientada pelo domínio discursivo; e entre a função-sujeito e enunciados típicos daquele domínio discursivo. Dito de outro modo, quando vemos um estilo próprio de linguagem se ligar a enunciados produzidos por um certo grupo social, como o jurídico, ou certo grupo social manifestar enunciados com um estilo próprio de linguagem, vemos o elo de pertença recíproca entre eles, isto é, entre os enunciados e os enunciadores.

Nesse sentido, fazemos uma aproximação entre a estilística entendida pela ótica bakhtiniana e doutrina foucaultiana. A estilística dos enunciados jurídicos, ainda que o vocabulário utilizado seja simplificado, pode ser tomada “como o sinal, a manifestação e o instrumento de uma pertença prévia” (FOUCAULT, 1987, p. 43) e recíproca entre os enunciados e os enunciadores. Por exemplo: via de regra, o mundo jurídico-forense se vale de enunciados em torno dos quais se concentra uma linguagem especializada, eivada de termos técnicos, que são as palavras que têm significação precisa no âmbito do Direito, de forma peculiar, dadas a intencionalidade discursiva, as funções-sujeitos que enunciam e as condições de produção do enunciado.

E essa pertença recíproca é determinada pelo que Foucault (1987, p. 42) denominou de “doutrina”, como aquilo que tem a ver com a “partilha de um só e mesmo conjunto de discursos que indivíduos, tão numerosos quanto se queira

imaginar, definem sua pertença recíproca”. Essa pertença recíproca é dada pela relação direta entre o enunciado e o sujeito falante:

Questiona o sujeito que fala através e a partir do enunciado, como provam os procedimentos de exclusão e os mecanismos de rejeição que entram em jogo quando um sujeito formula um enunciado inassimilável [...]. Mas, inversamente, questiona os enunciados a partir dos sujeitos que falam, [...] (FOUCAULT, 1987, p. 42-3).

Exemplo disso é um enunciado acusatório no Tribunal, que só será válido se for proferido pelo representante do MP, que, por sua vez, tem de proferir um enunciado condizente com essa função social. Assim, pelo enunciado acusatório se reconhece a função-sujeito do promotor de justiça no processo e pelo promotor de justiça se reconhecem os enunciados da acusação, carregados de termos específicos e da intencionalidade discursiva dessa função de acusar. Conquanto o promotor de justiça, por ser uma espécie de advogado da sociedade, possa também enunciar sobre a defesa do acusado em um processo no júri, isso não é comum. Quando ocorre, tal enunciado é compreendido, ainda que seja exercício legítimo de uma de suas funções do MP, como inassimilável, pois

a doutrina liga os indivíduos a certos tipos de enunciação e lhes proíbe, conseqüentemente, todos os outros, mas ela serve, em contrapartida, de certos enunciados para ligar indivíduos entre si e para diferenciá-los. [...] dupla sujeição: dos sujeitos que falam aos discursos e dos discursos [ao sujeito que fala] (FOUCAULT, 1987, p. 43).

Desse modo, os enunciados sujeitam os enunciadore e os enunciadore ficam também sujeitos à produção de enunciados que sejam assimiláveis a partir da função social que exercem, e tudo isso é perfeitamente possível de se verificar por meio do estilo de linguagem utilizada nos processos enunciativos. Essa doutrina leva à constituição das “sociedades de discurso”, cuja função é de “conservar ou produzir discursos, mas para fazê-los circular em um espaço fechado, distribuí-los somente segundo regras restritas, sem que seus detentore sejam despossuídos por essa distribuição” (FOUCAULT, 1987, p. 39). Isso, por exemplo, pode ser identificado no Art. 472 do CPP (BRASIL, 2021c), que apresenta a prescrição sobre a distribuição da Decisão de Pronúncia e do Relatório do Processo aos jurados para que eles tomem posse do discurso jurídico do processo que julgarão. Embora a distribuição desses documentos tenha por finalidade o cumprimento de uma circunstância do ritual, o

conhecimento da matéria jurídica expressa com um estilo de linguagem próprio do meio forense, carregada de termos técnicos, bem como da natureza peculiar da forma típica de comunicação dessa matéria, é necessário e acaba por ser de compreensão apenas dos que atuam no domínio jurídico em sentido estrito.

Ainda do ponto de vista do estilo, não analisamos só as palavras isoladamente, mas as palavras organizadas em sequências linguísticas. Nesse sentido, a doutrina jurídica majoritária expressa que a Decisão de Pronúncia, quanto à forma de se utilizar da linguagem para organização das ideias no gênero, deve ser fundamentada apenas com base em juízo informativo, ou seja, deve o juiz apontar a prova da existência do crime e os indícios suficientes de autoria ou participação e não emitir juízos de valor sobre isso. Essa mesma doutrina dispõe que não pode haver “eloquência acusatória” por parte do juiz, ou seja, esse julgador não pode utilizar a linguagem de modo que expresse sua opinião sobre o caso concreto. Caso contrário, essa decisão é passível de nulidade, já que o registro da opinião do juiz na decisão pode interferir na análise dos jurados para decidirem o caso (LIMA, 2020, p. 1467).

Refletindo sobre isso do ponto de vista linguístico, estamos discutindo a sequência linguística utilizada no gênero, tecnicamente chamada de tipologia textual. Assim, quando se diz que a fundamentação da Decisão de Pronúncia deve ser feita com base em juízo informativo, essa sequência linguística pode ser classificada, de acordo com Garcia (2006), como dissertação. Esse autor faz uma diferença conceitual entre dissertar e argumentar. Para ele, na argumentação, são deixados traços de defesa de uma tese, nesse sentido, traços do juízo de valor daquele que argumenta; ao passo que, na dissertação, o que o enunciador faz é interpretar, expor, explanar e explicar uma ideia, ao que parece, aproxima-se do “juízo informativo” que, segundo os doutrinadores, deve ter a Decisão de Pronúncia.

No tocante a essa diferença conceitual entre dissertação e argumentação, recorreremos a Koch (2002), que discute que não há limites precisos que levem à distinção entre as duas sequências linguísticas, na medida em que a opção pelo material sígnico que expressará o dito e pela maneira como algo será dito implica, por si mesma, um juízo de valor. Outra questão é que as próprias regras de formação discursiva dos gêneros, com a proibição de “eloquência acusatória”, mas com a exigência de um fundamento do juízo de admissibilidade da culpa do acusado, em si mesmas já demonstram ponto de vista do enunciador desse conteúdo temático.

Quando pensamos nesse processo de escolha do material s gnico que vai compor o g nero, mobilizamos aqui Vol chinov (2018), que discute a avalia  o ideol gica dos signos. Escolher os signos lingu sticos para compor um enunciado tem, sim, a ver com a consci ncia individual do enunciadador; todavia, essa consci ncia individual n o precede o social nem independe dele, j  que   formada e realizada no material s gnico, que   social, criado valorativamente no processo de comunica  o social de uma coletividade organizada. Isto  , o mundo exterior cria o mundo interior, que, por sua vez, interfere no mundo exterior.   desse ponto de vista que Vol chinov (2018, p. 93) reflete que o signo n o   s  lingu stico,   tamb m ideol gico, que ele “reflete”, mas tamb m “refrata” a realidade, tudo a partir do processo de valora  o s gnica:

Os signos [...] s o objetos  nicos e materiais e, [...], qualquer objeto da natureza, da tecnologia ou de consumo pode se tornar um signo. Neste caso, por m, ele ir  adquirir uma significa  o que ultrapassa os limites de sua exist ncia particular. O signo n o   somente uma parte da realidade, mas tamb m reflete e refrata uma outra realidade, sendo por isso mesmo capaz de distorc -la, ser-lhe fiel, perceb -la de um ponto de vista espec fico e assim por diante. As categorias de avalia  o ideol gica (falso, verdadeiro, correto, justo, bom etc.) podem ser aplicadas a qualquer signo. O campo ideol gico coincide com o campo dos signos. Eles podem ser igualados. *Tudo que   ideol gico possui significa  o s gnica.* [...] Qualquer signo ideol gico   n o apenas um reflexo, uma sombra da realidade. Qualquer fen meno ideol gico s gnico   dado em algum material: no som, na massa f sica, na cor, no movimento do corpo e assim por diante (VOL CHINOV, 2018, p. 93, 94).

No estudo da constru  o dos sentidos no texto (COSTA VAL, 2006),   discutido que um ju zo de valor se manifesta ou n o na superf cie textual a partir da escolha de elementos lingu sticos que um enunciadador realiza para alcan ar esse fim, por exemplo, dos tempos verbais, dos modalizadores, dos adjetivos, dos operadores argumentativos etc. E, quando nos voltamos   an lise da Decis o de Pron ncia, dita sem “eloqu ncia acusat ria”, naquilo que toca   escolha do material s gnico realizada pelo juiz para compor a sua textualidade, vemos que os signos ali utilizados adquiriram uma significa  o que pode, sim, aparentar um discurso dissuasivo. Todavia, como nossa an lise aqui n o   s  textual, mas   tamb m discursiva, n o podemos perder de vista que os signos sofreram uma avalia  o ideol gica, neste caso, de busca da demonstra  o da “imparcialidade”. Nesse sentido, quando analisamos o discurso,

vemos que essa escolha demonstra que a significação dos signos “[...] ultrapassa os limites de sua existência particular” (VOLÓCHINOV, 2018, p. 93). Isto é, os signos quando lá utilizados aparentemente sem a “eloquência acusatória” não somente refletem uma realidade de acusação informada de modo imparcial, mas também refratam uma outra realidade: a de que houve, sim, um juízo de valor alicerçado na análise de todos os elementos do processo anteriores à decisão de pronúncia, mas também fundamentado no que poderia, dadas as regras de formação enunciativa, ser dito e de como poderia ser dito, daí a escolha tanto do material sígnico quanto da forma de sequenciá-lo no enunciado.

Trazendo Foucault (2008, p. 136) para o diálogo sobre isso, quando ele aponta que é preciso analisarmos o discurso na sua própria irrupção, ainda que o autor negue, ao contrário dos estudos bakhtinianos, o uso do termo “ideologia”, como já discutido nesta tese, ele está se referindo não ao que está escondido atrás do que é dito, ao que pode ser interpretado, mas a que o próprio enunciado, ao se explicitar e ocupar um espaço que só a ele pertence, “ao mesmo tempo, dá conta do fato de que [já] pôde haver interpretação”. Em outras palavras, já houve avaliação sobre o ‘que’, o ‘por que’ e o ‘como’ poderia e deveria ser dito naquele enunciado. Mais uma vez, isso não é da ordem da formalidade da língua, mas do discurso. Isso, nas palavras de Volóchinov (2018), significa valoração ideológica; nas de Foucault (2008), regras de formação enunciativa. Embora haja a disparidade de uso terminológico entre os autores, o ponto de convergência entre eles está em que, para ambos, não há enunciados neutros: um dito só emerge e ocupa um lugar que só a ele pertence e com as suas peculiaridades controlado pelas suas condições de possibilidade de existência. Essa discussão atesta o que Bakhtin (2016) disse quanto ao fato de o estilo ser do gênero e não do próprio enunciador, no caso do gênero ora em análise, do juiz.

No tocante especificamente ao vocabulário utilizado nesse gênero discursivo Decisão de Pronúncia e à sua significação, é necessário que lancemos luz sobre as expressões e os termos técnico-jurídicos. Essas expressões ou esses termos técnicos, em consonância com estudiosos da linguagem jurídica, a exemplo de Costa (2021, p. 25-6), classificam-se como “unívocos”, que são “vocábulos que possuem uma única significação. Essas palavras são categorizadas como termos técnicos”. Nesse gênero, o tema mobilizou, além das palavras de uso corrente, também termos técnico-jurídicos. Esses termos por serem específicos desse campo discursivo,

pressupõem, via de regra, compreensão dos significados restrita a quem integra esse lugar social.

Além da significação dicionarizada do termo, os enunciados jurídicos também trazem conceitos formados ao longo do tempo no âmbito do Direito Penal e Processual Penal, materializados nas doutrinas jurídicas, e o ordenamento jurídico que abarca o caso concreto, que também deve ser conhecido para a eficiente análise do fato. Isso ficou demonstrado, quando, ao examinarmos o gênero Decisão de Pronúncia, que se materializou em nove páginas de texto, levantamos 81 termos técnicos. Tais termos, seguidos de seus significados jurídicos, trazemos no Anexo H desta tese, para a comprovação de que o estilo de linguagem utilizado nesse gênero corrobora a existência de uma “sociedade de discurso” (FOUCAULT, 1996) jurídico, que impede que pessoas que dela não fazem parte entrem na ordem desse discurso.

Essa “ordem do discurso” até pode permitir a entrada de alguém que dela não seja parte, mas a questão não está na permissão da entrada, mas na possibilidade desse alguém de compreensão ativa para interagir na comunicação discursiva.

Para efeito de problematização, ao contrário do que foi dito sobre as pessoas que não fazem parte do judiciário não entrarem na ordem do discurso jurídico, pensemos naquelas que não ocupem nenhum lugar social nesse âmbito, mas que tenham elevado grau de domínio da língua e também de conhecimento da significação do vocabulário jurídico. Bakhtin (2016), sobre isso, vai dizer que não basta ter o domínio magnífico da língua para um enunciador ocupar uma atitude responsiva ativa diante do enunciado emergido em determinadas e específicas esferas de comunicação, é preciso, antes, que ele conheça a natureza peculiar do gênero e todas as nuances que o envolvem, na medida em que, para o autor, o desconhecimento da natureza do gênero é, também, o que leva pessoas, conquanto dominem magnificamente a língua, a se sentirem impotentes em algum campo de comunicação, por não dominarem, na prática, o repertório estilístico próprio do gênero.

Fazemos aqui uma relação disso com o jurado: ainda que ele domine de forma excelente a língua, se ele não compreender a natureza do gênero Decisão de Pronúncia, não será capaz de compreender as informações ali disponibilizadas para que conheça o caso, analise-o e julgue-o. E aqui nem estamos refletindo sobre o discurso, apenas sobre a materialidade linguística do enunciado. Todavia, para além disso, em conhecendo a natureza peculiar do gênero, do ponto de vista discursivo, terá também a capacidade de perceber que, mesmo que linguisticamente não se

deixem perceber traços de “eloquência acusatória”, o próprio gênero em si a isso se presta.

Inferimos que esse jurado, ao chegar ao Plenário do Júri sem conhecer absolutamente nada sobre o caso e ao receber, para se inteirar do fato que julgará, somente a Decisão de Pronúncia e o Relatório do Processo, tem a expectativa de que esses documentos trarão elementos suficientes sobre o fato e sobre as teses tanto da acusação quanto da defesa. Daí ele se depara com uma decisão que, por sua natureza, traz, de forma predominante, o teor da acusação, de forma resumida e com uma linguagem eminentemente técnica, para se situar de maneira prévia sobre o que julgará. E, do que foi apresentado à nossa análise, está aparente que esse gênero, que é mais completo em relação ao Relatório do Processo que o jurado também recebe, não o situa.

Então, se o Processo Penal (perante o Tribunal do Júri) é considerada a justiça mais democrática que há, não deveria o documento ou os documentos que embasa(m) o raciocínio do jurado ser(em) algum(ns) que traga(m) as teses de ambas as partes, a exemplo da própria Denúncia e da Resposta à Acusação, a fim de que ele tenha elementos suficientes do contraditório de semelhante forma? Por que a escolha da Decisão de Pronúncia e não daqueles dois outros documentos, por exemplo? O fato de ser a Decisão de Pronúncia, ainda que não haja textualmente “eloquência acusatória”, discursivamente não influi no raciocínio do jurado para condenar o acusado, já que o que ele recebe para conhecer o caso é somente o juízo de admissibilidade da acusação, endossado por um juiz togado, que pode ser figura de autoridade influenciadora? A nosso ver, esse enunciado materializado no gênero Decisão de Pronúncia posto em “livre” circulação para a posse do discurso pelo jurado, dada a sua natureza peculiar, sofreu apropriação social do discurso (no sentido de “apropriação-destinação”) para cumprir uma finalidade estratégica de controle discursivo por uma sociedade do discurso que, ainda que o distribua socialmente, não perde o poder sobre ele.

- O Relatório do Processo

O Relatório do Processo é uma das diligências da fase de preparação do processo para julgamento em plenário. É “[...] elaborado pelo juiz presidente na fase

de preparação do plenário (art. 423, II, CPP), por escrito, com o fim de ser distribuído aos jurados” (PACELLI, 2020, p. 1258).

Pacelli (2020) aponta que, uma vez preclusa a decisão de pronúncia – isto é, encerrada ou impedida a possibilidade de que alguma coisa se faça ou prossiga contra ela (SILVA, 2016) –, os autos são encaminhados ao juiz presidente do Tribunal do Júri, que deverá preparar o processo para julgamento, agora, em Plenário, pelo Conselho de Sentença.

Recebidos os autos, o juiz intima as partes, acusação e defesa, para apresentarem o rol de testemunhas que deporão no Plenário, bem como para indicarem as provas que pretenderão produzir perante o júri. Cumprida essa diligência,

o Juiz-Presidente fará um saneamento do processo, resolvendo eventuais irregularidades e determinando as providências que se façam necessárias, incluindo a apreciação dos requerimentos apresentados pelas partes, admitindo ou indeferindo provas, após o que fará breve e resumido relatório do processo, enviando-o para inclusão em pauta da reunião do Tribunal do Júri (PACELLI, 2020, p. 905-6).

Esse Relatório do Processo é também um gênero discursivo forense de natureza peculiar: sua função é registrar, de forma resumida, os eventos de todo o processo até o momento do julgamento em plenário.

A seguir, registramos o Relatório do Processo objeto de nossa investigação nesta tese:

ESTADO DE GOIÁS PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE GOIÂNIA XXX Vara Criminal dos Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri
Protocolo nº: XXXXXXXXXXXXX Pronunciados: B. H. DA S. R. S. dos S. Natureza: Ação Penal
RELATÓRIO
Trata-se de ação penal movida em face de B. H. da S. e R. S. dos S., já qualificados, que foram denunciados como incurso nas reprimendas do artigo 121, § 2º, incisos I e IV do Código Penal (vítimas H. e L.) e artigo 121, § 2º, inciso IV, também do Código Penal (vítima M.) contudo R., também c/c o artigo 29, do CP quanto as três vítimas (f. 02/05, mov.01, vol. 1). A denúncia foi recebida em 08/10/2019 quando foi convertida a temporária em preventiva dos réus, para garantia da ordem pública, aplicação da lei penal e para assegurar a instrução criminal (f.386/392, mov. 05, vol. 1).

A prisão preventiva de B. foi cumprida em 20/11/2019 em Ceilândia/DF (f. 41 1, mov. 05, vol. 1) enquanto a do R. encontra-se sem cumprimento.

O processo tramitou regularmente e em 26/06/2020 foram os réus B. H. da S. e R. S. dos S. pronunciados, nas sanções dos artigos 121, § 2º, inciso IV c/c artigo 29 do Código Penal (vítima M.) e por duas vezes nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I e IV, c/c 29, do Diploma Repressivo. No ato, manteve-se o réu B. preso preventivamente e o mandado de prisão preventiva de R., ainda sem cumprimento (f. 276/284, mov. 08, vol. 2).

Inconformadas, as defesas dos pronunciados interpuseram recurso em sentido estrito que, após instrumentalizado, foi proferido juízo de retratação negativo em 15 de julho de 2020 (f. 387/388, mov. 35, vol.02).

Os recursos foram conhecidos e desprovidos conforme Acórdão de mov. 61 (f. 433/434, vol. 2).

Com o trânsito em julgado, foram as partes intimadas a cumprir os ditames do artigo 422 do Código de Processo Penal (mov. 70, f. 444, vol. 2), quando o Ministério Público arrolou testemunhas em caráter de imprescindibilidade na mov. 75 (f. 449, vol. 2).

A defesa de B. (mov. 79) arrolou testemunhas com caráter de imprescindibilidade e requereu diligências, enquanto a Defensoria Pública que patrocina a defesa de R., arrolou testemunhas na mov. 138 (f. 575, vol. 2).

Deferidos os pedidos de diligências da defesa de B. (despacho mov. 83, f. 461/462, vol. 2).

Intimada sobre a inércia do Instituto de criminalística, a defesa de B. ficou-se inerte, ocorrendo a preclusão consumativa (mov. 211, f. 667, vol. 2).

Autorizado o agendamento de sessão do júri, foi designada para o dia 24 de agosto de 2021, às 08h30min, no Fórum Criminal (mov. 237, f. 696/697, vol. 2).

É o relatório nos termos do artigo 423, II, do Código de Processo Penal.

Goiânia, 17 de agosto de 2021.

XXXXXXXXXXXX

Juiz de Direito da XXX Vara Criminal dos crimes dolosos contra a vida e Tribunal do Júri (RELATÓRIO DO PROCESSO, p. 1)

Fonte: Processo Penal de competência do Tribunal do Júri da Comarca de Goiânia-GO – Disponível em: <<https://projudi.tjgo.jus.br>>. Acesso em: 2021.

Nota: o texto sofreu adaptações, abreviando-se os nomes, para garantir o anonimato dos envolvidos, em atendimento à ética em pesquisa.

Voltando-nos a Bakhtin (2016), quando ele trata dos elementos constitutivos do gênero do discurso, quais sejam, tema, estilo e construção composicional, temos que o tema do Relatório do Processo é, como o próprio nome indica, o relato sucinto da movimentação de um processo que cuida de ação penal.

Como construção composicional, o ordenamento das ideias dispostas para o cumprimento do tema se deu com o registro do passo a passo do trâmite do processo assim: 1) do recebimento da denúncia oferecida pelo MP; 2) das diligências de prisão dos acusados, com o registro do cumprimento e da espécie delas; 3) da Decisão de Pronúncia dos acusados; 4) dos recursos interpostos contra a Pronúncia, com seus acórdãos (resultados); 5) das diligências do arrolamento de testemunhas para deporem em plenário requeridas pelas partes (MP e defensoria dos acusados); por fim, 6) da autorização para o agendamento de sessão do júri, com designação de data, hora e local do julgamento. Tal construção composicional segue um padrão já

definido pela diligência processual de preparação do processo para julgamento em plenário.

No tocante ao estilo, a sequência linguística empregada para cumprir a finalidade do gênero é predominantemente narrativa, porém mesclada de descrição, quando aparecem, no texto, caracterização das pessoas envolvidas no crime, dos dispositivos de leis que abarcam o delito penal, dos nomes das diligências aplicadas a cada fase do trâmite processual etc. Trata-se, pela peculiaridade do gênero Relatório, de narrativa simples (COSTA, 2021), que se quer imparcial, isto é, sem uso de elementos linguísticos que demonstrem, na superfície textual, interpretação e pontos de vista formulados acerca do conteúdo, a exemplo de adjetivações e modalizações.

Nesse sentido, assim como raciocinamos sobre a Decisão de Pronúncia, em nível textual, sim, podemos ver a imparcialidade, pela análise dos elementos e dos recursos linguísticos empregados. Todavia, em nível discursivo, vemos que, para que esse gênero discursivo emergja como tal, uma interpretação já foi realizada, uma valoração do alcance de seus efeitos já foi feita, nessa medida, de modo algum é imparcial.

Esse apontamento nos leva a pensarmos atentamente sobre o vocabulário empregado no Relatório do Processo. Em um texto de 481 palavras (utilizamos o recurso do *Word* para a contagem delas e registramos o número sem identificar, de fato, o que esse *office* entende como palavras), destacamos o emprego de 27 termos e/ou expressões técnico-jurídicos. O que queremos aqui expressar é que, numa única página de texto, foram utilizados 27 termos ou expressões que encerram em si mesmos significados precisos do campo jurídico, o que demanda conhecimento técnico-científico para entendê-los. Fazer referência a esses termos ou a essas expressões significa voltarmos à reflexão sobre a sociedade de discurso e a doutrina foucaultianas, sendo que esta, pela dupla sujeição que estabelece entre os enunciados praticados em um domínio discursivo e os enunciadores, geram os laços de reciprocidade entre o enunciador e a sociedade de discurso. Dito de outro modo, e trazendo Bakhtin (2016) para o diálogo, ainda que uma pessoa que não faça parte do judiciário, como o jurado, compreenda bem a língua portuguesa, poderá não alcançar os significados dos termos e das expressões utilizados no gênero ora em análise, por se tratar de repertório próprio desse gênero e, além disso, de enunciados compartilhados por enunciadores restritos à sociedade de discurso jurídico.

Para efeito didático, tivemos o cuidado de destacar tais termos e expressões e de buscar a significação desses em dicionários jurídicos e doutrinas jurídicas e compusemos um quadro, que pode ser acessado no Anexo I desta tese. Tal quadro ocupou um volume de oito páginas do *word*, para termos noção do conteúdo dessas palavras e expressões técnicas em relação a uma página ocupada para registrar o todo do gênero Relatório do Processo. E, de novo, aqui, não estamos considerando elementos de formatação da fonte, espaçamento etc. aplicados aos caracteres. É apenas uma analogia superficial para amparar o que realmente nos interessa discutir.

Mais uma vez recorrendo a Bakhtin (2016), afirmamos que o estilo de linguagem utilizado está em função do repertório do gênero e da especificidade dele, só tendo condições de acessar os seus significados e de entrar na ordem desse discurso quem tem conhecimento de matéria jurídica, o que não é o caso de um jurado, por mais alto nível de domínio que tenha da língua. O Relatório do Processo usa o que podemos chamar de uma “língua jurídica”, parece mesmo uma língua diferente da língua materna da comunidade linguística brasileira.

Em suma, novamente vemos aqui um procedimento de controle discursivo quando um gênero dessa natureza é um dos que, junto com a Decisão de Pronúncia, é o definido para ser compartilhado com os jurados, com o fim de que eles tomem posse do discurso jurídico do processo que julgarão. Em outras palavras, ainda que o discurso circule “livremente” no plenário do júri, continua efetivamente cativo no seio da sociedade de discurso jurídico, pois é um documento que, sim, traz a suma do processo a quem lê-lo, porém com uma linguagem que nem todos são capazes de compreender.

- As Oitivas das Testemunhas e o Interrogatório do Acusado 1

A Oitiva das Testemunhas em plenário é o procedimento seguinte ao momento disponibilizado aos jurados para tomarem posse do discurso do processo pela leitura da Decisão de Pronúncia e do Relatório do Processo. Trata-se de uma diligência necessária para o cumprimento da produção de prova testemunhal nessa fase, já que é diligência por meio da qual se colhem depoimentos pessoais das testemunhas tanto de acusação quanto de defesa. Assim, o depoimento

[...] designa o ato de depor em juízo, ou seja, o ato pelo qual a testemunha ou a parte faz as suas declarações perante a autoridade judicial, que a convocou, *ex officio*⁵⁷, ou em atenção a pedido deferido por ela. [...] É promovido por meio de inquirição, seja pelo juiz ou pelas partes, segundo se trata de perguntar ou de reperguntar. E constará de um termo, onde se inscrevem todas as declarações, ao qual também se chama de depoimento. Este vai assinado pelo juiz, pelo depoente e pelas partes interessadas e presentes ao depoimento (SILVA, 2016, p. 1172).

Em nosso caso específico, a Oitiva das Testemunhas resultou na lavratura de um Termo de Assentada e Interrogatório (Anexo J), cujo fim foi de registrar os depoentes, bem como a ciência dos ouvidos de que suas declarações foram gravadas em áudio e vídeo, para posterior juntada aos autos.

São os artigos de 202 a 225, no Capítulo VI, do CPP, que dispõem sobre as testemunhas e, de acordo com o CPP, Art. 422, cada uma das partes só poderá apresentar um rol, com, no máximo, cinco testemunhas (BRASIL, 2021c). No caso objeto de nossa análise, três testemunhas foram arroladas pelo MP e pela defesa do Acusado 2, sendo que duas foram sigilosas, tendo fornecido seus depoimentos por meio de videoconferência. Já a defesa do Acusado 1 arrolou cinco testemunhas, tendo uma delas prestado seu depoimento de forma foi sigilosa, também ouvida por videoconferência, e as demais foram ouvidas presencialmente no Plenário do Júri.

A ordem da oitiva das testemunhas se dá assim: 1) Testemunhas acusatórias: são ouvidas pelo juiz presidente da sessão, pelo MP, pelo assistente de acusação (se houver), pela defesa e pelos jurados, por meio do juiz, se tiverem dúvidas; 2) Testemunhas de defesa: são ouvidas pelo juiz presidente da sessão, pela defesa, pela acusação, pelo assistente (se houver) e pelos jurados, também por meio do juiz. Essas Oitivas são registradas “pelos meios ou recursos de gravação magnética, eletrônica, estenotipia ou técnica similar, com o objetivo de garantir fidelidade e celeridade (art. 475, CPP)” (NUCCI, 2020, p. 1260).

Voltando-nos a Bakhtin (2016), afirmamos que, durante o procedimento da Oitiva, emergem os depoimentos das testemunhas, que são gêneros discursivos que possuem, por sua vez, natureza peculiar. O tema é a constituição de provas, sejam

⁵⁷ *Ex officio* “É locução latina, que se traduz oficialmente, para significar o ato, que se pratica, por imposição ou por determinação legal, quando no desempenho de uma função. Na terminologia jurídica é, assim, o ato processual determinado pelo juiz, segundo os termos da lei, sem que se torne necessário pedido ou requerimento das partes contendoras. Ato *ex officio* é, pois, o ato que se executa de ofício, por ofício ou oficialmente, isto é, em razão do ofício ou por dever do ofício (cargo ou função)” (SILVA, 2016, p. 1530).

acusatórias, sejam de defesa, por meio de declarações de pessoas que ou presenciaram o fato, ou podem noticiar algo sobre ele. Para a materialização do tema, a linguagem utilizada é, digamos, uma linguagem simplificada, no sentido de que os termos utilizados para tomar o depoimento das testemunhas alcançam um contexto médio de compreensão. Também, por ser um texto de tipologia dialogal, predominam as marcas da oralidade e a segunda pessoa do discurso quando a pergunta é realizada e a primeira, quando ela é respondida. Já a construção composicional dos depoimentos tem forma padronizada, já que existe ordem de tomada das declarações pelas funções-sujeitos, conforme já explicitamos. Mas, para além disso, o que caracteriza o gênero discursivo depoimento são as declarações prestadas ante perguntas previamente definidas, com a finalidade de constituir prova diante do Plenário, para a formação do convencimento do julgador, que, neste nosso caso específico, é o jurado.

O pressuposto dessa diligência de tomada de depoimento das testemunhas é de que os jurados, após serem instituídos como Conselho de Sentença e de posse do discurso compartilhado com eles pela Decisão de Pronúncia e pelo Relatório do Processo, possam, agora, também tomar posse das declarações das testemunhas apresentadas como provas, cruzar os dados com o fato, o qual, teoricamente, já conhecem, para, posteriormente, formarem sua convicção de voto. Dizemos “teoricamente”, porque vimos, na prática e de forma analítica, que a Decisão de Pronúncia e o Relatório do Processo, além de serem gêneros de natureza eminentemente técnico-jurídica, com o uso de termos especializados da área, ao tratarem do fato não apresentam informatividade suficiente para que alguém, na condição de jurado, apreenda efetivamente as informações relativas ao evento. Afirmamos isso, porque a pesquisadora vivenciou exatamente o que ocorre com os jurados: conheceu o caso no dia e na hora do júri; tomou posse do discurso, assim como o Conselho de Sentença, por meio dos documentos Decisão de Pronúncia e Relatório do Processo fornecidos pelas oficiais de justiça; tomou nota do fato lendo os referidos documentos durante o mesmo tempo disponível aos jurados para o fazerem; assistiu aos depoimentos das testemunhas, ao interrogatório do acusado, aos debates orais e à quesitação. Somente não votou e não vivenciou a “pressão” da responsabilidade de decidir sobre o futuro da vida de uma pessoa.

Nossa percepção, com um comportamento analítico em razão do lugar social que ocupávamos, qual seja, o de pesquisadora, é de que, no momento da Oitiva, não

tínhamos efetivamente apreendido as informações sobre o fato. Isso porque, como já analisado na seção que tratamos da Decisão de Pronúncia, o fato pôde ser reconstruído por meio da narrativa resumida, retextualizada da Denúncia, e de apenas parte de dois depoimentos registrados na Decisão: o da testemunha sigilosa 01, irmã da Vítima L., e o da irmã da Vítima H.

Como já mencionamos, o processo aqui objeto de nossa análise envolve um evento em que estiveram envolvidas sete personagens: dois réus – um mandante do crime e um participante, sendo este quem foi acusado de fornecer uma moto para a fuga dos executores; dois executores do crime e três vítimas. Só o entendimento de quem era quem e o que cada um teve como ação na narrativa fática já demandou grande esforço cognitivo. Todavia, mesmo compreendendo o teor do evento, essa compreensão, julgamos, foi superficial, ante a qual ficou a expectativa de que, ao longo de todo o julgamento, mais esclarecimentos surgiriam, especialmente nos depoimentos e nos debates orais.

O que nos chamou a atenção foi a responsabilidade tácita, isto é, não formalmente expressa, que a circunstância lança sobre os ombros do jurado de, em sua solitude e ancorado em sua própria capacidade de leitura das peças e de análise do todo do julgamento, compreender efetivamente o fato, para, ao final, decidir. Dizemos isso porque não existiu, em nenhum momento da audiência, uma explanação oral do fato – ou pelo juiz, ou por seu(sua) assistente, ou por um oficial de justiça –, com o fim de contextualizar o Conselho de Sentença sobre o objeto de julgamento, antes que ele tivesse contato com as oitivas, o interrogatório, os debates orais e a quesitação. Essa contextualização só é possibilitada, repetimos, pela Decisão de Pronúncia e pelo Relatório do Processo, que, como já analisamos, não são eficientes para munirem um juiz leigo para um julgamento. Não houve neste julgamento e não há em nenhum outro, porque essa exposição didática, diríamos, não tem previsão no rito dos procedimentos do Processo Penal (perante o Tribunal do Júri). Aliás, o CPP, com a reforma de 2008 pela lei n. 11.689, proíbe a leitura de peças, podendo ser lidas tão somente aquelas que, em consonância com o § 3º do Art. 473, “[...] se refiram, **exclusivamente**, às provas colhidas por carta precatória e às provas cautelares, antecipadas ou não repetíveis” (grifo nosso). O argumento doutrinário é de que a leitura de peças constituía “erro metodológico”, que ressoava em “resultados pífios” (LOPES JR., 2020, p. 1301), já que se tomava muito tempo e não captava efetivamente a atenção dos ouvintes. Aqui, nem estamos evocando leitura de peças,

mas uma explanação por meio de narrativa não valorada e que se demonstre imparcial, por exemplo, do juiz, no momento de abertura da sessão de julgamento, para além de este expor o protocolo do processo, nomear acusados e vítimas, bem como os representantes das partes, como o que ocorreu na prática. Entendemos que a falta dessa explanação do fato pode ser caracterizada como mais uma estratégia de controle discursivo, fazendo com que o discurso, mesmo sendo colocado em “livre” circulação, permaneça sob o domínio da sociedade de discurso jurídico. Por esse motivo, a Oitiva das Testemunhas, pela peculiaridade constitutiva da tomada dos depoimentos, que, jurídico e tecnicamente, se constitui como prova para embasar a convicção do júri, pode não alcançar o efeito para o qual, ao menos discursivamente, foi criada.

No desenrolar do procedimento de todas as oitivas, foi o juiz que, primeiro, tomou a palavra, fazendo o reconhecimento de cada testemunha, mediante perguntas sobre nome, nacionalidade, estado civil, profissão, grau de envolvimento com algum dos acusados ou alguma das vítimas, bem como realizando a seguinte exortação: “Durante a oitiva, se fizer informação falsa, se calar ou ocultar a verdade, será processado(a) por falso testemunho”. Após isso, passava a palavra para a parte, seguindo-se o rito da ordem de tomada dos depoimentos.

As testemunhas arroladas pelo MP e pela defesa do Acusado 2 foram as primeiras a serem ouvidas: a testemunha sigilosa 01, a testemunha sigilosa 03 e a irmã da vítima M. De todo o processo, a testemunha sigilosa 01 apresentou-se como a testemunha-chave, tanto que a tomada de seu depoimento foi a que mais durou: 42 minutos e 56 segundos. O promotor, depois do juiz, foi o primeiro a inquirir a testemunha sigilosa 01 e, na ordem, a defesa do Acusado 1 e a defesa do Acusado 2.

Buscaremos, a seguir, apresentar a dinâmica do procedimento da Oitiva de Testemunhas, valendo-nos de uma das que são representativas das demais, até porque era a testemunha-chave do processo, denominada Testemunha Sigilosa 01, como já referido. Para tanto, valemo-nos de alguns trechos para efeito de exemplificação do que acabamos de expressar. Não nos ocuparemos aqui de transcrever o inteiro teor desse depoimento; todavia, a íntegra dele e dos outros sete depoimentos se encontra no Anexo K desta tese. Vejamos:

JUIZ: Na forma da Lei, dada a palavra ao Ministério Público.

PROMOTOR: Bom dia.

TESTEMUNHA: Bom dia.

PROMOTOR: A se... ã... a senhora presenciou o fato?

TESTEMUNHA: Sim.

PROMOTOR: Conta pra gente que que a senho... que que a senhora viu lá?

TESTEMUNHA: É... foi um churrasco né, e aconteceu minha irmã tinha ido mais o A. lá em casa pra levar um dinheiro pro Matheus, que é filho dela, da minha mãe, e aí, na ocasião, ela foi me chamou, né. Falou: “ah, vai fazer um churrasco lá em casa, vamos, tal...”. Vou começar bem do início assim... Aí, quando a gente chegou lá, o H. mais o L. e um outro cara tav... tava já aguardando na porta. Isso era um de tardezinha, não tinha nem escurecido ainda. Aí teve o churrasco lá, tal, né. O H., é... no meio da..., né, do... do churrasco, saiu pra pegar uma moto e ele voltou com essa moto, né. Aí o H., meu cunhado, achou estranho, perguntou é... “e a... e essa moto aí?”. Aí ele virou, falou assim: ah, eu comprei do neguinho né, aí tá. Aí quando deu por uma 1 hora da manhã mais ou menos, a é... a gente escutou os disparos, né? Eu entrei pra dentro da casa, a L. foi para para fora, é... Aí, quando eu cheguei na sala, eu, eu vi o L. entrando, né? E ele apontou a arma na minha cabeça, me olhou com a cara de demônio lá e saiu. Só que até então eu não tinha entendido o que que tinha acontecido. Aí, nisso, todo mundo foi embora, né? Aí eu saí da c... e eu saindo eu vi a L. entrando, aí a L. falou pra mim que tinha sido o H. Aí eu peguei e saí pra fora.

PROMOTOR: Tá bom... olha....

TESTEMUNHA: Aí eu saí pra fora ... Tava só eu, ela e o M. nesse momento. Só que, no churrasco, tinham várias pessoas assim, só que a maioria delas eu não conhecia, não sabia quem era.

PROMOTOR: O... só 1 minut... Ninguém tá ouvindo nada, tá horrível, só um minutinho. A gente vai tenta... e... acho que se abaixar um pouquinho mais. Bom, va-vamos começar aqui que o pessoal não ouviu não, tá? É...

PROMOTOR: Pronto, vamo lá. Bom, a senhora disse que a... teve uma arma apontada pra sua cabeça, não foi isso?

TESTEMUNHA: Sim.

PROMOTOR: Quem apontou?

TESTEMUNHA: L.

PROMOTOR: Hum... É... e a-agora há pouco a senhora t-também disse que a-algumas pessoas saíram pra buscar uma moto. Quem era, quem foram essas pessoas?

TESTEMUNHA: Olha que eu lembro no que foi só o Ernani, mas eu lembro que tinha outro homem com ele, só que eu não lembro quem foi o... o outro, né? Eu já tentei lembrar não consigo.

PROMOTOR: De quem era essa moto?

TESTEMUNHA: Olha, o H. foi buscar, só que quando chegou lá, que o H. questionou, porque o H. estranho p-pelo fato dele ter chegado lá de carro né, de carona, aí ele falou que tinha comprado do do neguinho, né?

PROMOTOR: Neg-neg...

TESTEMUNHA: Só que assim, eu não eu não...

PROMOTOR: Qual que é o nome do Neguinho?

TESTEMUNHA: É R.

PROMOTOR: É é... Neguinho é o mesmo R.?

TESTEMUNHA: Só que assim eu penso que ele pode ter falado isso pra justificar também né, por pelo H. ter f-ficado desconfiado né por perguntar “e essa moto aí”, né? Só que isso aí...

PROMOTOR: E a e a moto era do R. mesmo?

TESTEMUNHA: Eu vejo que já tinha buscar [...] ãn?

PROMOTOR: Foi com essa moto que eles fugiram?

TESTEMUNHA: Sim...

[...]

Fonte: Oitiva das Testemunhas gravada em áudio durante a sessão do Júri (2021).

Nota: o texto sofreu adaptações, abreviando-se os nomes, para garantir o anonimato dos envolvidos, em atendimento à ética em pesquisa. Também foram mantidas todas as marcas de oralidade no texto, inclusive desvios linguísticos, sem o uso da expressão latina *sic* para indicá-los.

É importante registrarmos aqui que, dada a peculiaridade do gênero discursivo depoimento, a exauribilidade semântico-objetual (BAKHTIN, 2016) é previamente

calculada, sendo que as partes extraem da declaração somente aquilo que lhes interessa para a sua tese de acusação ou de defesa. Chamou-nos a atenção o fato de que, somente no início da Oitiva da Testemunha Sigilosa 01, o promotor solicitou que ela contasse o que presenciou. Todavia, logo tomou o turno da fala e conduziu mais objetivamente as perguntas, com o fim de controlar o discurso da testemunha, conforme pudemos ver no trecho transcrito.

A partir dessa primeira exposição da testemunha, as perguntas foram sendo elaboradas de forma mais fechada para que ela as respondesse. Essas demais perguntas realizadas pela promotoria giraram em torno de saber sobre 1) a presença de arma com algum dos atiradores, 2) a ordem das mortes, 3) a presença do Acusado 2 no momento do crime, 4) o tempo entre a chegada da moto no evento e a ocorrência do crime, 5) a motivação (se houve um mandante), 6) se havia amizade entre B. (o Acusado 1) e L. (um dos executores), e 7) se o Acusado 1 era possessivo. Com isso, o promotor encerrou a Oitiva dessa testemunha, momento em que o juiz deu a palavra à defesa do Acusado 1.

As perguntas da defesa do Acusado 1, notamos, eram ainda mais fechadas e incisivas que as da promotoria para o controle das respostas que àquela interessavam. Um breve recorte dessa Oitiva pode ser visto no trecho a seguir:

DEFESA: Bom dia, tudo bem?
 TESTEMUNHA: Bom dia.
 DEFESA: Meu nome é E. G. B., eu tô aqui representando hoje o acusado B. A senhora pode nos dizer onde a sua irmã morava com acusado B.?
 TESTEMUNHA: É em Anápolis.
 DEFESA: A senhora sabe dizer o endereço, mais precisamente?
 TESTEMUNHA: Não, foi... foi um um curto período que eles moravam ali, foram... eu fui lá mesmo assim somente no dia que ele foi preso e ela me ligou pedindo ajuda. Ela é no caso era ela que ia lá em casa, a gente não nunca minha mãe, nem eu tinha ido na casa deles quando eles moravam em Anápolis, nunca ...nunca tínhamos sido convidados.
 DEFESA: Então a senhora nunca morou com eles?
 TESTEMUNHA: Não, tá, com a L. e o B.?
 DEFESA: Isso.
 TESTEMUNHA: Nunca.
 DEFESA: A senhora conhecia bem o B.? Quantas vezes a senhora chegou a ver o B.?
 TESTEMUNHA: Vou fala a verdade pro senhor, eu cheguei a ver o B., conversar com ele foi uma vez lá em casa.
 DEFESA: Quando o B. foi preso, a senhora acabou de relatar, a senhora sabe mais ou menos a data? Ele tava morando com a L.?
 TESTEMUNHA: Eu lembro que a L. tava grávida do do Matheus, ela tava numa... de uns 3 meses de gravid... ou tinha acabado de descobrir, isso foi... hum, é ele nasceu foi em 2014... 2014 não, perdão! 1999... eu creio que tenha sido em 1998, mas eu não lembro a dat... a data, as datas... [...]
 DEFESA: Depois que o B. ... depois que o B. foi preso morando com a L., a L. se mudou pra onde?
 TESTEMUNHA: Ela se mudou pro Criméia, não pro Criméia não, ela mudou pro setor Pedro. Porque ela não queria voltar pro Criméia. [...]

DEFESA: Eu não conheço aqui a Goiânia, a senhora pode ser mais precisa? Ela mudou aqui para capital da...

TESTEMUNHA: Setor Pedro Ludovico, na rua 1998.

DEFESA: Ela mudou aqui então pra capital?

TESTEMUNHA: Isso.

DEFESA: Em seu depoimento lá na Delegacia, a senhora afirma que o acusado B., após ser solto, procurou informações de L. em seu antigo endereço e, como não conseguiu levantar o atual endereço, B. teria afirmado para uma vizinha que a encontraria nem que fosse no inferno. Pode nos dizer como a senhora ou a L. ficou sabendo que fo-foi solto?

[...]

DEFESA: A... a minha pergunta é: a senhora sab-saberia nos dizer precisamente qual foi a suposta ameaça?

Fonte: Oitiva das Testemunhas gravada em áudio durante a sessão do Júri (2021).

Nota: o texto sofreu adaptações, abreviando-se os nomes, para garantir o anonimato dos envolvidos, em atendimento à ética em pesquisa. Também foram mantidas todas as marcas de oralidade no texto, inclusive desvios linguísticos, sem o uso da expressão latina *sic* para indicá-los.

Já a defesa do Acusado 2 fazia as perguntas em que, na própria estrutura delas, já estava a resposta ou frisava as respostas da testemunha com o fim de destacá-las. Vejamos:

DEFESA: Bom dia, eu sou T. A., sou advogado do R., tudo bem com a senhora?

TESTEMUNHA: Tudo bem.

DEFESA: é, tô... Para não havendo desgaste, tem tempo que já aconteceu e a senhora já depois na delegacia, já depois em juízo, só falou que o R. tava lá no no dia dos fatos. Pelo que a senhora narrou, tava tendo uma... uma festa, onde o carro do R. tava lá dentro da casa e o carro do R... dele tá tava ligado o som, era isso?

TESTEMUNHA: Olha, eu não lembro, mas acredito, eu lembro só que o carro dele tava dentro, tanto que quando ele saiu [...] após os tiros, que deu o desespero, ele saiu, que foi que deu a marca no... como é que fala, gente... no meio fio, né? Até algo que eles me questionaram em relação a isso, quem que tinha sido. Agora eu não lembro que...

DEFESA: Sim. Foi no momento desespero, to-todo mundo foi embora lá na na hora dos disparos?

TESTEMUNHA: Sim.

DEFESA: Certo.

DEFESA: É... o R. tinha alguma inimizade com alguém ali, alguma briga com alguém ou ele era tranquilo com todo mundo?

TESTEMUNHA: Que eu saiba não tinha nenhuma não.

DEFESA: Certo, a respeito da moto, a senhora, falando com o nobre promotor de justiça agora na audiência, a senhora falou assim, óh: é... que a vítima, né, teria perguntado, estranhado em relação ao... ao H. chegar numa moto e que... e que o H., pra desbaratar, falou "ah, comprei do Neguinho". E aí a senhora, em contínuo, falou: "mas eu não tenho certeza disso, creio que ele usou como para desbaratar", a senhora afirma?

TESTEMUNHA: A... todo momento eu falo isso... que pode, igual eu falei, né, que meu depoimento na delegacia foi para ponto de investigação, entendeu?

DEFESA: Certo.

TESTEMUNHA: Porque eu falei assim... eu não... ele falou isso logicamente pra tirar qualquer suspeita, porque de certeza que buscou aquela moto pra praticar o ato, entendeu?

DEFESA: Então, se tivesse feito o negócio ali no local, algum negócio de moto, a senhora teria vido a conversa do R. recebendo dinheiro, passano documento. A senhora não viu nada disso não, né?

TESTEMUNHA: Sim... Nada disso, a única coisa que foi... foi o questionamento do H. por que ele que... que foi buscar aquela moto, "e essa moto aí". Aí ele falou: não, essa moto é que eu fiz negócio com o neguinho, ponto, a única coisa que eu ouvi.

DEFESA: Tá bom, então, não pode afirmar e a senhora acredita que seria para desbaratar o H. ali para não ficar cismado.

TESTEMUNHA: Não, é porque eu não ouvi falar: fui buscar a moto pra te matar. Né?

DEFESA: Certo, lá lá no dia todos estavam usando droga, alguns?

TESTEMUNHA: Olha eu fiquei sabendo depois, porque eles estavam na parte da área do fundo, assim como se fosse na área de lavar, o puxado da casa, aí tinha um espaço ia puxado de área no fundo como se fosse uma área gourmet, só que nessa parte que eles estavam tava escuro, entendeu? Aí depois que os PM's foram lá e falou que tinha vestígio, que até então não sabia.

DEFESA: Tá é... só uma última pergunta, a senhora lembra se o senhor R. chegou sozinho ou chegou acompanhado da namorada? Ou ele saiu para buscar a namorada depois, a senhora lembra dessa situação ou não?

TESTEMUNHA: Eu não lembro, eu não lembro, não lembro. [...]

Fonte: Oitiva das Testemunhas gravada em áudio durante a sessão do Júri (2021).

Nota: o texto sofreu adaptações, abreviando-se os nomes, para garantir o anonimato dos envolvidos, em atendimento à ética em pesquisa. Também foram mantidas todas as marcas de oralidade no texto, inclusive desvios linguísticos, sem o uso da expressão latina *sic* para indicá-los.

As demais oitivas seguiram o mesmo padrão de construção composicional, o que pode ser verificado no Anexo K desta tese. Em todas elas, vimos que o poder se capilariza também para as testemunhas; todavia, a força do ritual faz com que o poder dos inquiridores se sobreponha ao delas, quando são eles que dirigem, por meio de perguntas intencionadas, o depoimento de cada uma, levando-as a dar respostas em correspondência com o que lhes é perguntado. Então, o que nos importa aqui destacar é que, por mais que as oitivas retomem os fatos, as perguntas são feitas, a depender do interesse de cada parte, por alguém que já conhecia o fato e as respostas são dadas por quem de alguma forma conheceu o evento, seja por estar presente no momento, seja por ouvir falar dele. Todavia, os jurados, além de não conhecerem previamente o fato e de não terem tido contato com uma retextualização sobre ele, estavam, diante do desenrolar das Oitivas, na condição de, a partir do que ouviam, cruzarem os dados para a compreensão completa do evento delituoso. Sem dúvida, a grande quantidade de informações veiculadas no momento da audiência pode ser fator de complicação a uma análise acurada da situação fática.

No tocante ao estilo de linguagem utilizada no gênero discursivo, identificamos que, sim, é uma linguagem simplificada, a qual qualquer falante da língua portuguesa é capaz de entender. Desse modo, tanto as testemunhas quanto os jurados como juízes de fato são capazes de alcançar o significado das palavras. Todavia, como nossa análise não é da língua, mas do discurso, vemos que a maneira como a linguagem, ainda que simplificada, é mobilizada para a expressão do tema “refrata a realidade” (BAKHTIN, 2016). Isso porque a estrutura composicional se compõe de perguntas feitas a depender da intencionalidade de cada parte, o que não necessariamente esclareceu cada ponto que havia na Decisão de Pronúncia. Um destaque sobre isso foi o levantamento de questões, durante a Oitiva da Testemunha

Sigilosa 01, realizada pela defesa do Acusado 1, que sequer estavam registradas na Decisão, por exemplo, o fato de um casal em um Celta vermelho ter estado no local no dia do crime e de um tiro ter sido disparado em uma mureta da casa onde tudo aconteceu, o que pode ser visto nos trechos do depoimento transcritos a seguir:

DEFESA: Certo, é porque aqui pelo histórico da Polícia Militar, que ela foi lá no... no dia do fato, por volta das 19 e 30, na noite do sábado, esteve presente no local um casal em um Celta vermelho que conversou reservadamente com o M. e com o A. e depois saiu rasgando, deixando marca de pneu n-no asfalto. A senhora saberia dizer se houve de fato esse encontro? Se houve algum tipo de briga, desentendimento?

TESTEMUNHA: Não houve...

DEFESA: Perdão?

TESTEMUNHA: ...essa foi minha versão na época pra PM, porque eu fiquei com muito medo de não poder nem enterrar minha irmã, porque se eu falasse o que teria ocorrido realmente ali no dia, eu tenho certeza que nem enterrar a minha irmã eu ia poder, entendeu? Então foi o que eu falei, que para mim justificar como eu não sabia o que tinha ocorrido, quem tinha sido. Porque senão ia sair em toda a em toda a mídia, entendeu? O que tinha ocorre... ocorrido de fato, então ali no momento de desespero, né, logo após a ocorrência do fato, eu arrumei uma versão diferente do fato real.

[...]

DEFESA: A senhora pode nos dizer por que que o H. atirou na mureta dentro da casa do H.?

TESTEMUNHA: Não sei.

DEFESA: Não sabe dizer?

TESTEMUNHA: Parece ali ... foi um momento foi uma gracinha, só que a L. falou ah... tipo... falou “ah que quase acertou na cachorra”, tal. Ele, não, não sei o que... de boa. Entendeu?

DEFESA: A senhora sabe mais ou menos o horário desses disparo? Que ele foi e efetuou dois disparos na mureta, segundo o depoimento na Delegacia. A senhora sabe mais ou menos o horário?

TESTEMUNHA: Era uma faixa de umas 7, 8 horas da noite mais ou menos.

DEFESA: 7, 8 horas da noite?

[...]

DEFESA: Tá, depois que ele efetua esses disparos, a a L. repreende ele, qual foi a aç... a reação do H. depois dessa repreensão?

TESTEMUNHA: Não, ela não repreendeu ele, ela só falou: ôh, cuidado! quase pegou no cachorro, não faz isso não...

[...].

Fonte: Oitiva das Testemunhas gravada em áudio durante a sessão do Júri (2021).

Nota: o texto sofreu adaptações, abreviando-se os nomes, para garantir o anonimato dos envolvidos, em atendimento à ética em pesquisa. Também foram mantidas todas as marcas de oralidade no texto, inclusive desvios linguísticos, sem o uso da expressão latina *sic* para indicá-los.

Do todo dessa análise, salta-nos aos olhos que não é o ‘que’ se fala, mas ‘por que’ e ‘como’ se fala se fala algo de um modo e não de outro. Diante disso, o que é falado é sim em linguagem simplificada, mas a maneira como se fala para cumprir a intencionalidade enunciativa é que obscurece a compreensão efetiva do júri.

Já no tocante à diligência de Interrogatório do Acusado 1, sendo “interrogatório” um termo que vem “Do latim *interrogatorius*, de *interrogare* (perguntar, interrogar, inquirir), é o ato processual penal, pelo qual o juiz ouve o acusado sobre o fato que lhe é imputado e ao mesmo tempo colhe dados para o seu convencimento” (SILVA,

2016, p. 2032), e constitui-se como prova para a acusação e para a defesa. Difere, pois, do depoimento das testemunhas, pois o interrogatório é feito *ex officio*, que, como já mencionado, se dá a requerimento do juiz, com força de determinação legal; ao passo que o depoimento, via de regra, é feito a requerimento das partes adversas, podendo, por exceção ser feito *ex officio*. São os Arts. de 185 a 196 do CPP (BRASIL, 2021c) que dispõem sobre o Interrogatório do Acusado. Também, aos moldes das Oitivas das Testemunhas, é registrado por meio de gravação magnética, eletrônica ou técnica similar.

Nucci (2020, p. 1257-8) expressa que o Interrogatório do Acusado “Trata-se de ato processual inafastável. [...] A sua ausência constitui nulidade absoluta”, e a ordem de formulação direta de perguntas ao acusado pelos interessados se dá assim: juiz presidente da sessão, Ministério Público, assistente de acusação (se houver), defensor e jurados (lembramos: estes últimos só podem fazê-lo por meio do juiz). Todavia, devemos registrar que o acusado tem o direito de “invocar o silêncio em função das reperguntas que julgar inadequadas feitas pela acusação. Ou, ainda, recusar-se a responder qualquer indagação feita pelo Ministério Público, querelante ou assistente. É a plenitude do seu direito de defesa” (NUCCI, 2020, p. 1258). Isso para não produzir provas contra si mesmo.

O Art. 187 do CPP prescreve a forma de constituição do Interrogatório do Acusado, conforme se registra a seguir:

Art. 187. O interrogatório será constituído de duas partes: sobre a pessoa do acusado e sobre os fatos. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

§ 1º Na primeira parte o interrogando será perguntado sobre a residência, meios de vida ou profissão, oportunidades sociais, lugar onde exerce a sua atividade, vida pregressa, notadamente se foi preso ou processado alguma vez e, em caso afirmativo, qual o juízo do processo, se houve suspensão condicional ou condenação, qual a pena imposta, se a cumpriu e outros dados familiares e sociais. (Incluído pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

§ 2º Na segunda parte será perguntado sobre: (Incluído pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

I - ser verdadeira a acusação que lhe é feita; (Incluído pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

II - não sendo verdadeira a acusação, se tem algum motivo particular a que atribuí-la, se conhece a pessoa ou pessoas a quem deva ser imputada a prática do crime, e quais sejam, e se com elas esteve antes da prática da infração ou depois dela; (Incluído pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

- III - onde estava ao tempo em que foi cometida a infração e se teve notícia desta; (Incluído pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)
- IV - as provas já apuradas; (Incluído pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)
- V - se conhece as vítimas e testemunhas já inquiridas ou por inquirir, e desde quando, e se tem o que alegar contra elas; (Incluído pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)
- VI - se conhece o instrumento com que foi praticada a infração, ou qualquer objeto que com esta se relacione e tenha sido apreendido; (Incluído pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)
- VII - todos os demais fatos e pormenores que conduzam à elucidação dos antecedentes e circunstâncias da infração; (Incluído pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)
- VIII - se tem algo mais a alegar em sua defesa (BRASIL, 2021c).

No caso que analisamos nesta pesquisa, vimos se cumprir, na prática, tal prescrição legal. Posteriormente à Oitiva das Testemunhas, o juiz passou a interrogar o Acusado 1. O Acusado 2, que seria interrogado na sequência do Acusado 1, não foi ouvido, pois, como já dito, estava foragido da justiça. O trecho do Interrogatório do Acusado 1 que demonstra o ritual disposto na lei está registrado, conforme nossa transcrição, a seguir:

JUIZ: Como é que é seu nome?
 ACUSADO: B. H. da S., senhor.
 JUIZ: Brasileiro?
 ACUSADO: Sim, senhor.
 JUIZ: Casado, solteiro?
 ACUSADO: Casado, senhor.
 JUIZ: Qual que é sua profissão?
 ACUSADO: Costureiro.
 JUIZ: Tem quantos anos?
 ACUSADO: 35 anos.
 JUIZ: Já conversou com seu advogado?
 ACUSADO: Sim, senhor.
 JUIZ: Foi inteiramente cientificado do teor da acusação que lhe foi feita?
 ACUSADO: Sim, senhor, Vossa Excelência.
 JUIZ: Vou adverti-lo: não está obrigado a responder nenhuma das perguntas que lhe forem feitas, assim que [...] que tem prejuízo à sua defesa.
 JUIZ: Você trabalha em que lugar?
 ACUSADO: Trabalho na Ceilândia Sul, no Distrito Federal.
 JUIZ: Ganha quanto por mês?
 ACUSADO: Ganho 1.511 na Carteira, mas atualmente 2.500 reais, com as minhas comissões.
 JUIZ: Mora com quem?
 ACUSADO: Ca minha esposa e meu filho.
 JUIZ: Você tem quantos filhos?
 ACUSADO: Eu tenho 2 filhos.
 JUIZ: Com que idade?
 ACUSADO: Todos, todos os dois tem 12 anos de idade.
 JUIZ: Tem vícios?
 ACUSADO: Não senhor, sou evangélico atualmente.
 JUIZ: O senhor tem que série?
 ACUSADO: Conclui o segun... o Ensino Médio completo.
 JUIZ: Já foi preso ou processado alguma vez?
 ACUSADO: Sim, Vossa Excelência.

JUIZ: Que crime?
 ACUSADO: Fui condenado por três roubos.
 JUIZ: Qual a quantidade de pena?
 ACUSADO: Eu... hoje, atualmente, só devo menos de 5 anos no Distrito Federal, onde estou em um regime domiciliar.
 JUIZ: Em relação a esse fato que estamos tratando aqui agora, é verdadeira a acusação que foi feita?
 ACUSADO: Não, é falsa, mentirosa.
 JUIZ: Não sendo verdadeira a acusação que lhe é feita, por que que atribuíram a prática de infração a você, e a quem que deve ser atribuída? Se não foi você, por que que estão falando que você tem envolvimento com isso?
 ACUSADO: Olha, eu acredito que foi um pouco de sofisma, é quando você pega algumas coisas que são verdade e se mistura um pouco de mentira.
 JUIZ: E quem foi que fez?
 ACUSADO: Eu acredito que depois de que eu fui preso aqui no estado de Goiás, eu fiquei sabendo que a minha ex-cunhada tinha levantado essa questão contra mim diante do tribunal.
 JUIZ: Tá, e quem foi que fez [...]?
 ACUSADO: Não, até então eu não tenho rela... entendimento de quem foi que praticou esse crime.
 JUIZ: Você conhece as provas já apuradas?
 ACUSADO: Conheço sim... alg-algumas coisas sim.
 JUIZ: Na hora do crime onde é que cê tava?
 ACUSADO: Eu me encontrava de saída temporária, no Distrito Federal, estava na minha é... na casa de amigos, que me acolheram, eu a minha esposa e meu filho, aonde era véspera do aniversário da minha esposa.
 JUIZ: Você conhecia as vítimas? Tem alguma coisa a alegar contra elas?
 ACUSADO: Não, só conhecia mesmo a L., porque foi minha ex-mulher.
 JUIZ: Conhece a... as testemunhas? Tem alguma coisa a alegar contra elas?
 ACUSADO: Não, conheço o meu primo né, o meu primo e a minha esposa.
 JUIZ: Conhece o instrumento que foi praticada a infração, a arma utilizada?
 ACUSADO: Não.
 JUIZ: Ok, agora você pode esclarecer tudo que você quiser em relação a esse fato. O que você quer esclarecer?

Fonte: Interrogatório do Acusado pelo juiz, gravado em áudio durante a sessão do Júri (2021).
 Nota: o texto sofreu adaptações, abreviando-se os nomes, para garantir o anonimato dos envolvidos, em atendimento à ética em pesquisa. Também foram mantidas todas as marcas de oralidade no texto, inclusive desvios linguísticos, sem o uso da expressão latina *sic* para indicá-los.

Após essa série de perguntas, o Acusado 1 passou a tecer ampla argumentação sobre a sua inocência diante da imputação criminosa a ele atribuída. Chamou-nos a atenção a argumentação altamente persuasiva desse acusado, que se aproveitou do momento para exercitar seu poder e buscar, com isso, influir no raciocínio ou nas emoções dos jurados para votarem em seu favor, ressaltando o tempo todo suas qualidades e enaltecendo-as. A seguir, encontra-se transcrito o depoimento dele quase que na íntegra, com pouquíssimas supressões, no qual se registra essa nossa constatação. Vejamos:

ACUSADO: Primeiramente, boa tarde a todos.

Eu gostaria de dizer que eu estou preso há 1 ano, 9 meses e 4 dias hoje, inocente diante dessa acusação, pois, perante toda a minha vida eu nunca fui um cara violento com nenhuma mulher, nem dentro de casa nem com ninguém. E a L., na verdade, ela foi um presente na minha vida, juntamente com a mãe dela, com o nosso filho, elas me ajudaram bastante no início do comprimento da pin... da minha pena no Distrito Federal, a sua mãe se esforçou pra a gente se casar no Civil, era uma grande mulher, não merecia essa tragédia, o meu filho também perdeu muito, eu também perdi, porque era uma parte da minha história que foi roubado do meu filho, foi roubado de mim.

Eu quero dizer pra vocês que eu tenho total convicção, afirmar para vocês, nessa tarde, que eu não tenho envolvimento.

Eu não tenho medo de ser surpreendido com nada diante do tribunal e até então eu lutei muito, muito, muito, muito, dentro do sistema penitenciário eu tive uma segunda chance, Deus me deu uma segunda chance, eu fui para dentro, eu fui classificado no ano de 2010. Assim que a L. deixa de me visitar em junho, 18 de agosto de 2010 eu ganhei uma oportunidade, aonde era 4 mil presos lutando por 25 vagas e eu fui abençoado com essa oportunidade. Eu fui classificado no corte e costura, aonde eu fiz o primeiro curso profissionalizante dentro do Senai, lá dentro eu tive a oportunidade de buscar a minha ressocialização, resgatar os meus valores junto à sociedade, e aonde eu passei dentro do sistema eu fui acompanhado, eu fui amparado pela FUNAP, Fundação Nacional de Amparo ao Preso Trabalhador.

Eu tenho mais de 700 dias remidos, eu tenho dois cursos profissionalizantes pelo Senai, eu nunca passei por uma falta grave dentro do sistema. Hoje a minha conduta é uma conduta ilibada. Eu passei no Enem 2012, fui aprovado com uma média muito alta dentro do sistema penitenciário, fui aprovado no ENCEJA 2018, com uma das maiores redação a nível nacional, acima de 800, no ENCEJA, tudo isso eu fui preparado dentro do sistema penitenciário [...].

Então o que eu tenho a dizer em relação a esse fato, eu não devo esse fato, eu não ordenei esse fato, eu não tinha nem noção desse fato, eu era ca... incapaz de fazer mal pra a L. [...]

Quando eu perdi o meu primeiro relacionamento eu entendi que a culpa de tudo que tava acontecendo era minha, era as minhas escolhas que tavam trazendo perdas para a minha vida, então eu tive que entender e buscar a ressocialização pra não sofrer mais essa perda. E de lá pra cá eu nunca mais cometi um crime, eu tenho uma conduta ressocializada hoje juntamente à Secretaria Pública do Distrito Federal, sou acompanhado lá pela SESIP, pela Secretaria de Segurança Pública. Eu, hoje, eu trabalho dentro também fazendo fardas para a própria segurança pública da Polícia Militar do Distrito Federal, minha carteira continua assinada, eu busquei minha ressocialização, eu terminei meus estudos, eu fiz curso profissionalizante. Hoje, a minha carteira, ela se encontra assinada até hoje, eu estou preso há 1 ano e 9 meses e minha carteira continua assinada. Eu tenho certeza que meu patrão fez alguma coisa por mim é... a meu respeito é... dói muito sab... sentir o peso da inocência, você estar preso inocente. É... eu peguei o Covid-19 dentro da Penitenciária, eu quase faleci, estando ali por um crime que eu não cometi. O peso da inocência dói muito. Antes, eu fui preso por coisas que eu procurei, escolhas minhas, mas, quando você é preso por coisas que você não deve, o peso é maior, a dor é maior, porque eu fui interrompido num momento muito feliz da minha vida, num momento muito alegre da minha vida. Eu entendo toda a dor das famílias que perderam, meu filho perdeu também, eu perdi um pouco da história do meu filho e, hoje, o meu filho tá lá sendo criado pela tia. E o me... meu, minha esposa e meu filho, também, eu já estou há 1 an... 1 ano e 9 meses sem ver eles, mas, por outro lado, eu não, não sinto remorso. E não me arrependo de toda a minha busca em prol da minha ressocialização, porque eu acredito que Deus, ele transforma o homem de dentro para fora, e as oportunidades que te ..., que você absorve na vida, ela é capaz de transformar a sua realidade. [...] eu me encontro ressocializado, eu tenho total confiança na lei, tenho total confiança que, da mesma maneira que Deus viu tudo que aconteceu naquele dia e que Deus julga a todos, eu também tenho certeza e orei esse tempo todo pra que Deus colocasse 7 anjos aqui hoje e que essas pessoas Deus despertasse neles o sentimento de enxergar toda a verdade, e qui que a justiça de Deus seja feita, e ela na terra também vai ser feita, porque eu tenho certeza que vocês são uma parte da sociedade e que vocês vão enxergar, diante de todo esse... esse tribunal, diante de todas as provas, diante de todos os depoimentos, que eu não tinha nem conhecimento dessa situação. Eu não tenho conhecimento, eu não tenho nada a ver com isso. Muito obrigado pela oportunidade.

Fonte: Depoimento do acusado gravado em áudio durante a sessão do Júri (2021).

Nota: o texto sofreu adaptações, abreviando-se os nomes, para garantir o anonimato dos envolvidos, em atendimento à ética em pesquisa. Também foram mantidas todas as marcas

de oralidade no texto, inclusive desvios linguísticos, sem o uso da expressão latina *sic* para indicá-los.

O que vemos aqui é a predominância de seu argumento focado em exaltar a sua ressocialização para influir no raciocínio do júri. Isso, de acordo com a teoria da argumentação jurídica, diante da situação de ele ter sido interpelado pelo juiz ao esclarecimento sobre o fato, pode ser analisado como falacioso. Falácias são uma forma de “engano” produzido na argumentação. Dessa categoria, existem vários tipos, mas podemos citar algumas consideradas clássicas, de acordo com Costa (2021, p. 183), utilizadas pelo acusado em seu depoimento, quais sejam: 1) “*ignoratio elenchi* ou argumento de fuga – foco no que está fora da discussão – discute-se B quando o assunto em pauta é A”. Aqui o assunto em pauta era se ele era culpado de ter cometido o crime que lhe era imputado, sendo que ele fugiu do assunto principal, sobrepondo a isso o argumento sobre sua ressocialização. A questão não era se ele estava ressocializado, mas se ele havia praticado o crime; 2) “*ad ignorantiam* – veracidade do fato afirmada pela falta de demonstração de sua falsidade”. Essa falácia salta aos olhos quando ele aponta a sua inocência pela falta de demonstração de provas acusatórias contra ele pelo Estado; e 3) “*ad misericordiam* – apelo à misericórdia”, quando ele apela para os jurados o absolverem, inclusive invocando o nome de Deus.

Passo seguinte, o juiz perguntou ao MP e, na sequência, à defensoria se tinham perguntas. Em respostas, o promotor respondeu que não, e a defesa, que sim.

Todas as perguntas da defesa foram no sentido de conduzir a fala do Acusado 1 para demonstrar a sua inocência, cujas respostas foram no sentido de afirmar que não teve intenção de se vingar da ex-companheira nem do novo companheiro dela, que não conhecia os responsáveis pelo crime (tanto os atiradores quanto o que ajudou na fuga desses) e que não houve contato telefônico com eles, quando da permissão de saída da penitenciária, para mandá-los realizar o evento criminoso. Toda a série de perguntas feitas pela defesa do Acusado 1 encontra-se transcrita a seguir:

DEFESA: Quando o senhor se relacionava com a L., onde vocês moravam? [...]

DEFESA: A L. visitava o senhor com frequência no Distrito Federal? [...]

DEFESA: Quem mais te visitava no presídio, fora a L. e a Dona S.? [...]

DEFESA: A L. parou de te visitar quando? [...]

DEFESA: Por que ela terminou o relacionamento, B.? [...]

DEFESA: Quando houve o término, em algum dado momento o senhor desejou vingar da L.? [...]

DEFESA: Quando a L. terminou com o senhor no presídio, certo, em Brasília, deixou claro que estava terminando com o senhor pra se envolver com outro homem? Ou com o H.? [...]

DEFESA: O senhor ficou sabendo por alguém ou por alguma tipo de meio de contato que ela estava namorando ou se relacionando com alguém? [...]

DEFESA: Em algum momento, o senhor desejou se vingar do H.? [...]

DEFESA: Depois de que o senhor terminou com a... a L. terminou com o senhor, mais precisamente, aí passa esse tempo de um ano, o senhor começou a fazer o que dentro do presídio? [...]

DEFESA: Ok, quanto tempo depois que o senhor voltou de fato com a sua atual esposa? [...]

DEFESA: Tá, então o senhor falou aqui que, ao depoimento ao magistrado, que o senhor foi classificado várias vezes dentro do sistema penitenciário, nessas suas classificações, quando foi dado a oportunidade para o senhor trabalhar externamente? [...]

DEFESA: Senhor B., para deixar claro aí para os jurados e para todos nós, quando o senhor morava aqui em Goiânia, quando o senhor foi preso, o senhor chegou a ser preso aqui em Goiânia, exato? Em Anápolis, perdão. Qual era o tipo de crime que o senhor cometia à época? [...]

DEFESA: Ah, então o senhor morava aqui e o senhor ia para Brasília cometer os roubos? [...]

DEFESA: E nesse... nesses seus assalto, ou foi só um assalto, o senhor chegou a conhecer o H., L. ou o R.? [...]

DEFESA: Você já ouviu falar deles? [...]

DEFESA: Senhor B., quando o senhor estava preso lá em Brasília, o senhor chegou a gritar pelos quatro quantos que iria mandar matar ou mataria a L. pra ficar com seu filho? [...]

DEFESA: Em um dos depoimento foi dito que tinha um conhecido que estava na carceragem que ouviu dizer que o senhor tava falando isso, no dia do evento criminoso, no dia 7 do sete de 2013, o senhor estava com quem? [...]

DEFESA: Eu sei que o senhor já respondeu... mas, ainda no dia do fato, o senhor disse aqui agora que teve órgão fiscalizador, correto? [...]

DEFESA: Quando o senhor saiu da da do galpão, posso assim dizer, o senhor foi direto pra casa de quem? [...]

DEFESA: Nesse ínterim, o senhor teve algum contato com o telefone? O senhor tinha telefone? [...]

DEFESA: Correto, quando esse casal buscava o senhor, ceis paravam em algum lugar ou ia direto para casa? [...]

DEFESA: Rodoviária? [...]

DEFESA: Pegar a sua esposa e depois... O seu filho com a sua esposa hoje? [...]

DEFESA: Tá, de lá vocês partiam para casa desse casal? [...]

DEFESA: Senhor B., o senhor se recorda quando foi de fato [que o senhor saiu da penitenciária]? Porque tem uma decisão do juiz da Vara de Execuções Penais autorizando a sua saída, mas uma coisa é autorização, ele deferindo, outra coisa é o senhor ir para a rua de fato. O senhor se recorda quando o senhor colocou os pés da primeira vez fora do sistema penitenciário pra ir trabalhar externamente? [...]

DEFESA: Tá, então até junho o senhor não tinha colocado o pé fora do presídio ainda? [...]

DEFESA: Tá ok. O Senhor falou que trabalhava onde? E qual era o regime de jornada de trabalho? [...]

DEFESA: E durante o trabalho, lá na... no hospital, era permitido o uso de telefone, algum tipo de comunicação? [...]

DEFESA: Ok, então o senhor relata aí que o senhor chegava no hospital, o senhor entregava o seu telefone ou trancava no armário e começava a trabalhar, e era toda... tinha toda uma fiscalização rígida... Correto? [...]

DEFESA: Senhor B., quanto tempo o senhor levava do... do presídio, do galpão até chegar no Hospital? [...]

DEFESA: Ok, ô senhor B., o senhor já esteve aqui em Goiânia quando cumpria pena no Distrito Federal? [...]

DEFESA: Senhor B., eu, eu consultei o seu prontuário dentro do... do sistema penitenciário do Distrito Federal e eu vi que teve uma ocorrência policial em 2014. Me fala sobre essa ocorrência. [...]

DEFESA: Senhor B., pra gente finalizar, o senhor já teve armas? [...]

DEFESA: Quando o senhor namorava ou era casado com a L. ou moravam juntos lá em Anápolis, alguma vez o Senhor brigou com a L., discussão acirrada? [...]

DEFESA: Então vocês nunca tiveram um desentendimento a ponto de o senhor... que foi ventilado essa hipótese aqui hoje, que o senhor tinha uma arma e que, em uma das discussões, ficou acirrada, a ponto do senhor chegar a disparar contra a L., é verdade? [...]

DEFESA: O senhor é possessivo? [...]

DEFESA: Quando o senhor namorava a L. e morava em Anápolis, alguns amigos frequentavam a sua casa? [...]

DEFESA: Ok, muito obrigado senhor B. pelo seu depoimento. Excelência, sem mais perguntas.

Fonte: Interrogatório do Acusado pela defesa, gravado em áudio durante a sessão do Júri (2021).

Nota: o texto sofreu adaptações, abreviando-se os nomes, para garantir o anonimato dos envolvidos, em atendimento à ética em pesquisa. Também foram mantidas todas as marcas de oralidade no texto, inclusive desvios linguísticos, sem o uso da expressão latina *sic* para indicá-los.

O depoimento do acusado no procedimento de interrogatório constitui-se um gênero discursivo, com natureza peculiar: reconstruir os fatos diante dos jurados, com a finalidade de evidenciar a tese de defesa. Como vimos, o MP não interrogou o Acusado 1. Desse modo, neste caso específico, a finalidade do Interrogatório do Acusado foi a de evidenciar aspectos discursivos que reforçam a sua defesa. Nesse sentido, não podemos perder de vista que, em todo o processo de elaboração do gênero para a materialização do tema, há um estilo de linguagem, bem como uma construção composicional, que, numa correspondência, atuam juntos para cumprirem a finalidade para a qual o interrogatório foi criado. Vimos aqui que as perguntas da defesa dirigidas ao Acusado 1 foram retóricas, com as respostas já previstas de negativa e/ou esclarecimentos sobre tudo o que foi perguntado quanto à culpa pelo crime, cuja finalidade era substanciar a argumentação que seria tecida no momento dos debates orais. Portanto, a partir do conteúdo temático, houve escolhas quanto ao que deveria aparecer na série de perguntas e quanto à maneira como as respostas deveriam ser dadas para o cumprimento da finalidade do gênero discursivo, que era de sustentar a tese de defesa do Acusado 1.

Ao final do interrogatório do Acusado 1 pela defesa, o juiz tomou a palavra, dirigindo-se novamente ao Promotor de Justiça, perguntando-lhe: “O senhor tem alguma pergunta, Doutor?”, ao que este respondeu que não. Depois, dirigiu-se aos jurados, dizendo: “[...] E... Senhores Jurados, alguém tem pergunta? Ninguém? Pode encerrar”.

Assim como acontece com os depoimentos das testemunhas, um Termo de Assentada e Interrogatório (Anexo J) foi lavrado, com o fim de registrar o interrogado, bem como de dar ciência a ele de que tudo foi gravado em áudio e vídeo, para posterior juntada aos autos.

- As sustentações orais dos representantes das partes

Os debates orais consistem na apresentação das teses de acusação e de defesa elaboradas pelas partes dos envolvidos na relação processual. A seção XII, entre os Arts. 476 e 481, do CPP (BRASIL, 2021c) é que dispõe as regras sobre os debates no Plenário do Júri e é, no momento dos debates, que os representantes das partes se ocupam do convencimento e da persuasão dos jurados, por meio de sustentação oral.

O termo “sustentação” vem de sustentar, que,

[...] do latim *sustentatio* (manutenção), na linguagem técnica do Direito Processual entende-se a soma de argumentos, ou de alegações expendidas em confirmação e reforço de ideias ou de proposições já afirmadas. Assim, a sustentação importa em mostrar os fundamentos que asseguram a legitimidade e a procedência de uma decisão, ou de um requerimento, quando outrem a eles se opõe, impugnando-os. Em matéria processual, a sustentação tanto se faz por escrito, como verbal. [...]. **A sustentação oral é a que se promove por oração pronunciada perante Tribunal, ou juiz a quem é dirigida** (SILVA, 2016, p. 3561-2, grifo nosso).

Desse modo, é a sustentação oral um gênero discursivo composto de técnica argumentativa, por meio da qual, no Tribunal do Júri, os argumentantes dirigem seus discursos com vistas ao alcance de seus objetivos de acusar ou defender. É, desse ponto de vista, uma alegação realizada de forma oral.

Assim como para todo ritual do júri, há tempo definido para os debates orais e é o Art. 477 do CPP que dispõe sobre isso. Vejamos:

Art. 477. O tempo destinado à acusação e à defesa será de uma hora e meia para cada, e de uma hora para a réplica e outro tanto para a tréplica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008).

§ 1º Havendo mais de um acusador ou mais de um defensor, combinarão entre si a distribuição do tempo, que, na falta de acordo, será dividido pelo juiz presidente, de forma a não exceder o determinado neste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008).

§ 2º Havendo mais de 1 (um) acusado, o tempo para a acusação e a defesa será acrescido de 1 (uma) hora e elevado ao dobro o da réplica e da tréplica, observado o disposto no § 1o deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) (BRASIL, 2021c).

Vemos que é a relação entre forças opostas que constitui os debates orais, que, por sua vez, têm como substância a argumentação e a contra-argumentação

estabelecidas pelas partes. É no processo de argumentação que se estabelecem os enunciados, os quais tomam um lugar que só a eles pertence, materializando-se, dessa forma, como as verdades de cada uma das partes.

Refletir sobre argumentação do ponto de vista de nosso estudo, que é discursivo e não apenas semântico, leva-nos a revisitar a teoria da argumentação, e neste caso a jurídica, que, na segunda metade do século XX, traz a lume Chaïm Perelman como o principal expoente desses estudos. Isso porque a Análise de Discurso, como já o afirmamos mais de uma vez nesta tese, não se limita à análise linguística, ainda que se valha dela. É por isso que nosso objeto são os enunciados analisados numa relação com a realidade de emergência deles.

Esse estudo perelmaniano da argumentação jurídica retoma os estudos clássicos aristotélicos sobre a retórica, como a “arte da persuasão, a arte do discurso eficaz” (FIORIN, 2018, p. 19), fazendo deles uma releitura. Com o apoio de Olbrechts-Tyteca, Perelman (2005), em *Tratado da argumentação – a nova retórica*, ao estabelecer a ligação entre a aplicação de normas e o processo dialógico nos julgamentos judiciais, aponta para a ideia de que ambas as partes têm as suas verdades, que são colocadas em disputa, por exemplo, num Plenário de Júri, a fim de que uma delas alcance o raciocínio do auditório de forma persuasiva, neste caso do jurado que irá julgar a causa. Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005) estabelecem que esse alcance do raciocínio resulta de um acordo, isto é, de laços de solidariedade sobre aquilo que está sendo exposto, estabelecido entre quem argumenta e o auditório para o qual se dirige o argumento. É a argumentação a responsável pela adesão desse auditório, que pode aceitar ou recusar a tese, com base no que lhe é razoável, plausível.

No tocante às verdades apresentadas pelas partes no julgamento, Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005) negam que, no universo jurídico, exista uma verdade universal, mas sim uma verdade jurídica alcançada pela prevalência de uma delas sobre a outra e firmada em uma sentença judicial. Foucault (2003b, p. 232) pode corroborar o posicionamento de Perelman e Olbrechts-Tyteca (1999) sobre a verdade, quando expressa que não entende por verdade uma espécie de norma geral: “Entendo por verdade o conjunto de procedimentos que permitem a cada instante e a cada um pronunciar enunciados que serão considerados verdadeiros. Não há absolutamente instância suprema”. Para o autor francês, a verdade é produzida e

Essas produções de verdade não podem ser dissociadas do poder e dos mecanismos de poder, ao mesmo tempo porque esses mecanismos de poder se tornam possíveis, induzem essas produções de verdade, e porque essas produções de verdade têm, elas próprias, efeitos de poder que nos unem, nos atam (FOUCAULT, 2003b, p. 229).

Foucault (2003b), ao dizer isso, está refletindo sobre a verdade em relação a domínios regulados, nos quais os procedimentos de enunciação de verdades são previamente conhecidos, como o domínio científico. Todavia, ele faz referência também aos domínios afora da ciência, citando, por exemplo, o sistema de informações, que produz efeitos de verdade, a depender da maneira como algo é pronunciado, da pessoa que pronuncia e do momento determinado. Com base nisso, fazemos uma reflexão sobre o processo de construção de verdades nos tribunais do júri, da seguinte forma: uma parte da tese, que se centra na demonstração, fundamentada em dados objetivos, como, por exemplo, nas provas periciais apresentadas pela acusação, é regulada. Todavia, há a outra parte, que se centra na persuasão, no argumento, que, assim como o sistema de informações, pode se pôr a funcionar como verdade no raciocínio dos jurados, por ter sido a tese pronunciada de uma maneira específica, num tom específico, em um lugar específico, por uma função-sujeito específica, com base em estratégias argumentativas capazes de alcançar a adesão do auditório.

A tradição aristotélica de estudos da retórica na prática da argumentação estabelece lugar para o raciocínio necessário e o preferível:

O primeiro é aquele cuja conclusão decorre de premissas colocadas, ou seja, sendo verdadeiras as premissas, a conclusão não pode não ser válida. As premissas são as proposições, as ideias, de que se parte para chegar a uma conclusão. [...] Os raciocínios preferíveis são aqueles cuja conclusão é possível, provável, plausível, mas não necessariamente verdadeira, porque as premissas sobre as quais ela se assenta não são logicamente verdadeiras (FIORIN, 2018, p. 17,18).

Em outras palavras, o raciocínio necessário se assenta sobre bases lógicas, científicas, demonstrativas, objetivas, como, por exemplo, sobre uma prova pericial. Já o raciocínio preferível se ancora na valoração social – calcada, por exemplo, em valores familiares, crenças, preconceitos – do que se analisa dos argumentos utilizados para persuadir alguém de que algo é mais benéfico, mais justo, mais adequado, mais conveniente etc.

Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005) cunharam a expressão “adesão de espíritos” para refletirem sobre o assentimento de um auditório às teses apresentadas, sendo este, portanto, o resultado de persuasão, que é o que leva aquele que foi persuadido a agir em conformidade com o que se esperava dele. Assim, quando o jurado vota acusando ou defendendo no Processo Penal (perante o Tribunal do Júri), significa que ele foi persuadido.

Mobilizando mais uma vez a teoria bakhtiniana sobre os gêneros discursivos, temos que os debates orais realizados perante o Tribunal do Júri é uma diligência da qual emergem os gêneros discursivos sustentações orais, cujo tema é a defesa de teses de acusação e de defesa de acusados de terem cometido crimes dolosos contra a vida. Todavia, essa defesa de teses não se dá de forma aleatória, já que a lei prevê antecipadamente, para o enunciador, a exauribilidade semântico-objetual do tema. Ou seja, por mais que seja a diligência que possibilita ampla argumentação sobre a tese, isso não se dá fora dos limites do controle discursivo. Vejamos as regras que controlam o discurso acusatório na sua sustentação oral:

[O] Ministério Público [poderá] oferecer sua acusação em plenário, dentro dos limites acusatórios fixados pela decisão interlocutória de pronúncia. A acusação, por sua vez, só poderá sustentar alguma qualificadora que foi reconhecida na pronúncia ou em decisão posterior à pronúncia – acórdão do Tribunal de Justiça, que, v.g., reconheceu alguma qualificadora constante da pronúncia, todavia, poderá sustentar algum agravante para ser reconhecido pelo juiz-presidente quando da aplicação da pena, caso seja condenado. [...] A pronúncia limita o campo acusatório, delimitando os limites da acusação em plenário. O órgão acusador só poderá sustentar em plenário circunstâncias agravantes que não constituam qualificadoras, pois, como se sabe, as agravantes e atenuantes não podem ser mencionadas na decisão de pronúncia (BANDEIRA, 2010, p. 173).

Da perspectiva do estilo como outro elemento constitutivo do gênero do discurso, ancoramo-nos na teoria da argumentação perelmaniana, que aponta que a argumentação, isto é, o próprio enunciado, estabelece-se sobre técnicas argumentativas, “[...] que se constituem em esquemas argumentativos de (1) ligação (que visa à obtenção de laços de solidariedade entre as teses do orador e do auditório) e de (2) dissociação (que visa à ruptura da solidariedade antes estabelecida entre os interlocutores)” (COSTA, 2021, p. 178). Isso tem, para além das relações que são externas ao enunciado, também a ver com a forma como a linguagem é mobilizada para o interior dele na constituição do tema, isto é, com o estilo de linguagem.

Esses esquemas argumentativos, por sua vez, consubstanciam-se de argumentos, que nada mais são que “a expressão verbal do raciocínio jurídico, linguisticamente construídos, materializando-se em textos” (COSTA, 2021, p. 189). Esse raciocínio exposto é, assim, a materialidade das intenções discursivas envolvidas em modos de enunciar. E, para a constituição dos enunciados, do ponto de vista do estilo, muitos são os recursos que podem ser utilizados internamente no texto para gerar os graus argumentativos, por exemplo: o uso de figuras de linguagem (ex.: metáforas, hipérboles, eufemismos, ironias, repetições, entre tantas outras); de marcas linguísticas, como os tempos verbais, a pressuposição, as inferências e os subentendidos; de modalizadores discursivos; de operadores argumentativos numa visão argumentativa da gramática; de relações interfrásicas na construção do enunciado.

No tocante especificamente ao vocabulário utilizado, os termos costumam, sim, ser de significação que alcança um contexto médio de compreensão, ou seja, o nível da linguagem se estabelece de forma mais cotidiana, não técnica, já que, mesmo sendo o debate entre os operadores do Direito, o receptor principal é o jurado, que, pressupõe-se, não tem conhecimento dos termos técnico-jurídicos assim como tem um profissional do Direito.

Já para a construção composicional como o terceiro elemento constitutivo do gênero discursivo sustentação oral, não há um padrão. A forma de organização do raciocínio no enunciado se dá a critério do enunciador, seguindo-se as regras de formação desse discurso, a exemplo, do fato de deverem os argumentantes realizá-lo “com urbanidade, lealdade processual e com apoio nas provas produzidas nos autos” (BANDEIRA, 2010, p. 172).

No júri objeto de nossa análise, momento seguinte às Oitivas das Testemunhas e Interrogatório do Acusado 1, o juiz presidente do Tribunal do Júri deu a palavra ao Ministério Público, às 13h30min, para o início dos debates. Esse tempo poderia ser acrescido de mais uma hora, de acordo com o citado Art. 477, § 2º, do CPP (BRASIL, 2021c), pelo fato de haver dois acusados em julgamento. Todavia, o promotor utilizou-se da palavra por apenas cerca de 8 minutos. Isso porque um fato não comum nos júris, mas legitimamente previsto em lei, ocorreu nesse julgamento: não houve sustentação de tese acusatória. O representante do MP manifestou-se não como quem explicitamente requer a absolvição dos acusados, mas como quem não tinha elementos suficientes para requerer a condenação deles. Como já apontado nesta

tese, embora a promotoria, no específico exercício da ação penal tenha a função de acusar, tem independência funcional, como, por exemplo, a de fiscalizar a aplicação das leis. Nesse sentido, por “livre consciência, pode deixar de sustentar a acusação e requerer a absolvição do acusado. Afinal, o órgão do Ministério Público, como fiel fiscal do cumprimento correto da lei, não é simplesmente promotor de acusação, mas promotor de justiça” (BANDEIRA, 2010, p. 173). Foi o que ocorreu no caso que analisamos: o MP entendeu que houve falha do Estado para comprovar a culpa dos réus e viu-se impossibilitado de requerer a condenação deles, conforme pode ser visto na sustentação do promotor de justiça transcrita a seguir:

Senhores Jurados, eu, na verdade, eu vou abreviar isso aqui, tá? Vou falar à distância, com a máscara, o vírus não vai aí, fiquem tranquilos, senão vocês não vão ouvir direito. Eu não tenho elementos para insistir em uma condenação aqui, infelizmente... Pode ser?! Pode ser. Tudo que os senhores ouviram aqui eu tenho dentro do processo. Tenho a discussão, tenho a moto, mas tudo por “ouvi dizer”. Eu não tenho uma prova material e que linque o acusado aqui presente com o R., ao fato. Há pequenos indícios? Sim, mas indícios não são provas. E o que nós temos de mais próximo aqui são depoimentos de parentes das vítimas e, mesmo assim, não tão fortes, e eu pauto pela ética. Quando tiver que pedir absolvição, eu vou subir aqui e vou pedir absolvição, e esse é o momento. É o momento que eu não consigo lincar, dentro do processo, percebam, nenhuma prova convincente, robusta, cabal, de que tenha sido o B. o mandante e o R. tenha participado. O executor já morreu, ele já morreu, até por isso fica difícil, tá, a gente fazer essa... esse linque. Poderia ser quebrado o ..., fazer uma... uma, uma interceptação, poderia ter sid... ter feito uma investigação um pouco mais aprofundada? Sim. Não fez, infelizmente o Estado errou, e o Estado errando, a gente tentou até o fim, o Estado errando, o réu não tem nada com isso. É assim que funciona. O nosso ordenamento jurídico funciona assim. Os senhores acreditam que foi ele? Podem até acreditar, mas, dentro do processo, pelo que os senhores viram aqui, eu não consigo insistir em uma condenação, simplesmente por falta de provas. O Estado pecou muito nessa investigação, fato antigo, difícil de recuperar e... infelizmente, em razão desse erro, e aí o erro é ruim pra ele também, porque vai ficar na dúvida: se foi ou não foi, se a investigação tivesse sido feita de forma correta, poderíamos ter ou a confirmação de que ele é o mandante ou a confirmação de que ele não é o mandante. Do jeito que tá... tá na dúvida, e eu vou ter que, pela dúvida, pedir absolvição. Melhor dizendo, não insistir no pedido de condenação. Porque eu não tenho tranquilidade pra ir nessa linha. Todas as vezes que os senhores me virem aqui pedindo uma condenação, é porque há provas, e eu acredito nelas, e hoje eu não consigo acreditar. [...] Tudo que os senhores viram: Ah!, ameaçou antes; Ah!, a moto foi pego... quatro horas antes a moto chegou lá, quatro horas antes. E eu me pergunto muito: se era só pra executar, por que participar de uma festa, não é? Só porque... matar, chega na porta e mata e pronto e acabou, é ou... não é? Os fatos estão muito estranhos e eu não posso tir... extrair desses fatos, onde as únicas provas, entre aspas, que são é... mais claras, que apontam o dedo pro B. e pro R. foram extraídas de parentes das vítimas, e que, por ouvir dizer, teriam ameaçado, e assim, assim, assado. E mais, no processo, não fez um linque entre o executor e o B., a não ser que, em um dado momento em que uma das testemunhas, não s..., não é testemunha porque era parente, disse que o H. e o L. eram amigos do B. [...] O único linque que diz “óh, foi ele quem mandou” é esse, eram amigos. E que o Ro... o R. fazia parte da gangue do outro, foi um disse que me disse. Nada de prova robusta. E, se eu tenho essa prova temerária, é papel do Estado, é papel do Ministério Público não insistir no pedido de condenação. O Estado ... sério, ele precisa trazer a prova a lume, se não trouxe, o Estado tem que refluir, ele tem que voltar atrás e dizer “óh, não conseguimos provar”, e aqui infelizmente o Estado não conseguiu provar, e, por isso, o Ministério Público não insiste no pedido de condenação feito lá na denúncia. Ok? Esse é o nosso requerimento, e eu acho que essa é a percepção que os senhores tiveram de tudo que foi ...foi falado aqui hoje, o que tá aqui é o que tá no processo também, tá? O que foi dito aqui eu vo... eu gosto de, de... colher a prova aqui também que vocês vejam pra sentir, e o aqui ...o que os senhores sentiram é o que está no processo e não dá base pra uma condenação. A gente não vota com achismo e convicção, é com prova, o que nós não

temos. Ah!, e só dizendo que às vezes o júri, viu Doutor [...] É... eu já tenho 2 anos direto no júri aqui, mas tô há 28 anos aqui no MP e sempre fiz júri, acho que tem que ter muito cuidado, isso pra absolver ou pra condenar, porque o júri ele vota com a... com a cara da pessoa, com o currículo da pessoa. Aqui se você inventa umas firulas pelo currículo dele e o do Renato, correria risco de uma condenação; por outro lado, eu tive um júri aqui nesse plenário, em que o réu matou com 18 tiros a vítima e disse “eu mataria de novo” ... E foi absolvido, 4 a zero, por quê? Porque a vítima era um traficante. Tá, o réu errou? Errou, mas foi absolvido pela qualidade da vítima, não pelo fato que ele praticou. Então a gente tem que ter muito cuidado com isso, isso é muito sério. Não é porque a pessoa é boazinha que ela pode matar. Existem as hipóteses onde eu posso tirar a vida de alguém? Existem, e elas estão enumeradas e estão fechadas. Agora, não é porque ela é boazinha que ela pode dar 18 tiros na cara do sujeito e sair bem e livre como saiu, coitadinho! A gente tem que pensar que o fato que está sendo analisado, não só a pessoa, tá? Nesse caso aqui óh... eu não quero nem saber o que ele faz ou o que ele deixa de fazer, qual que é a ficha que foi recolhida dele aqui. Nesse fato, nesse caso não tem prova, não posso insistir em uma condenação.

Fonte: Sustentação Oral da promotoria gravada em áudio durante a sessão do Júri (2021).

Nota: o texto sofreu adaptações, abreviando-se os nomes, para garantir o anonimato dos envolvidos, em atendimento à ética em pesquisa. Também foram mantidas todas as marcas de oralidade no texto, inclusive desvios linguísticos, sem o uso da expressão latina *sic* para indicá-los.

Do modo como aconteceu o posicionamento discursivo da acusação, não tivemos a possibilidade de avaliarmos as técnicas argumentativas de constituição de laços de solidariedade entre as teses e o auditório em contraposição as de dissociação ou rompimento desses laços. Em outras palavras, não houve a argumentação e a contra-argumentação. Todavia, isso não trouxe prejuízos à nossa pesquisa, dado que o fim não era necessariamente analisar isso, apesar de que análises nesse sentido em muito poderiam contribuir com nosso objetivo.

Visto de outro ponto de vista, essa ocorrência, na realidade, foi fundamental para termos condições de demonstrar aqui que a dificuldade de compreensão do que se passa no judiciário não tem a ver necessariamente com a língua e com a aplicação estilística, pelo argumentante, de manobras argumentativas para persuadir. Isso porque, conforme explicitaremos na seção sobre a Quesitação e a Votação, ainda não havendo o embate entre as teses, que comumente são estruturadas com carga altamente retórica, na medida em que parte e contraparte foram solidários no requerimento, houve erro de voto de um dos jurados.

No tocante à natureza peculiar do gênero, vimos, na transcrição, que o que prevaleceu foi exatamente o raciocínio preferível, ancorado em valores sociais, na função do MP, sendo os argumentos lançados com base no que era mais justo ou, por interpretação a contrário senso, com base no que não foi possível de se provar diante da injustiça praticada contra três vítimas mortas. Isso fica claro na afirmação reiterada do promotor, em sua sustentação oral:

[...] eu não consigo insistir em uma condenação, simplesmente por falta de provas. O Estado pecou muito nessa investigação, [...], porque vai ficar na dúvida: [...]. Do jeito que tá... tá na dúvida, e eu vou ter que, pela dúvida, pedir absolvição. Melhor dizendo, não insistir no pedido de condenação.

Mesmo não tendo sido um posicionamento contrário à tese de defesa, ainda assim a sustentação oral da promotoria tem uma dimensão argumentativa. Apressadamente, diríamos que, por não ter havido o contraditório, a contrarrazão, não seria um discurso explicitamente argumentativo. Todavia, esse discurso é dialógico por sua natureza, na medida em que retoma outros discursos anteriores das provas, das testemunhas, da própria denúncia constante do processo, do terceiro no diálogo (que são as próprias regras de formação discursiva do MP) e os contesta, dialoga com eles e consigo mesmo para emitir seu argumento. E isso é claramente visto no discurso da promotoria.

Todavia, ainda que tenha sido possível de se compreender perfeitamente a tese da promotoria, já que o estilo da linguagem utilizada pode ser considerado de uma linguagem simplificada, de nível cotidiano, fica para nós “o entretanto” de não ter havido, também na fala do promotor, antes, uma retextualização dos fatos para que os jurados, para além do que leram na Decisão de Pronúncia, pudessem apreender as informações com maior grau de informatividade. O que vimos foi que o promotor seguiu seu raciocínio a partir dos depoimentos das testemunhas.

Terminada a sustentação oral da promotoria, foi a vez de as defesas dos acusados se manifestarem. Também poderiam ter o tempo de 1h30 acrescido de mais uma hora, de acordo com o citado Art. 477, § 2º, do CPP (BRASIL, 2021c), pelo fato de haver dois acusados em julgamento. Todavia, o tempo de 2h30 deveria ser dividido entre os defensores, segundo o § 1º do Art. 477 do CPP (BRASIL, 2021c). Tomada a palavra, a defesa do Acusado 1 utilizou-se apenas de 13 minutos do tempo de que poderia dispor, tendo sustentado sua tese de negativa de autoria, requerendo, ao final, a absolvição do réu, no período entre 13h38 e 13h51. Trechos da defesa do Acusado 1 que representa a sua tese encontra-se transcrita a seguir:

Juiz Presidente, Doutor E., e Doutor G. [...] satisfação em conhecê-lo, ao Doutor T., aqui o meu associado, ao serventário da justiça até o pessoal da força de segurança pública, ao acusado B., ao qual eu represento com valor ímpar e aos mais importante aqui nessa tarde, os senhores jurado, vocês são a... a autoridade máxima aqui nesse plenário na tarde de hoje, vocês que vão decidir se o B. volta pra casa, pros braços do C. e da E. ou se ele vai ficar aí por, no mínimo, três década, cumprindo por um crime que ele não conheceu, que ele não cometeu. Vocês ouviram aqui a palavra

do Ilustríssimo Promotor? O processo em si, o que foi colhido, o que foi apurado, apenas é um emaranhado de fofocas. Não temos provas contundentes para trazer aqui hoje pra vocês nenhuma pessoa que sentou aqui ou que foi ouvido por videoconferência e pôde afirmar que ouviu ou viu o B. mandando uma mensagem de texto, um bilhete, uma carta, seja qualquer que for o tipo de prova ou meio que ele usou pra ameaçar a sua ex, L. e o seu atual A., e até mesmo, por conseguinte, matar o M. Eu num vi ninguém sentado aqui nessa cadeira hoje pra dizer “de fato, eu ouvi, eu vi o B. falando que ia matar”, era só um emaranhado de fofoca: eu ouvi dizer, eu ouvi falar, eu não tenho certeza, ah... aconteceu assim. Não... não, não temos provas convincentes pra vocês jurados, excelências de hoje, poderem botar esse homem na cadeia ou absolvê-lo. Eu queria que nesse momento agora vocês tirassem toda e... o emocionalismo, tirasse a... a... a paixão que, às vezes, é notório pela sociedade, pela mídia, o Poder Judiciário, o Promotor, que ... na verdade falou muito pouco, mas também tem... é a função dele trazer a acusação, trazer pra este plenário, queria que vocês tirassem agora toda a emoção e colocasse a razão, porque é pela razão que nós tiramos, nós explicamos a lei. É pela razão que nós vamos dizer pra sociedade que condenamos, sim, um homem, mas com base em provas, com base na verdade. É pela razão, não pela emoção, porque cada um de vocês aqui tem um irmão, cada um de vocês aqui pode ter um irmão, ter um filho, ter um parente, e se for pela emoção vocês condenariam o B. só de ouvir a... a testemunha que começou a chorar no depoimento. Mas a bem da verdade, até ela não sabe o que aconteceu, até ela não sabe, porque nem própria L. chegou a falar pra ela que sofria ameaça, nem a própria L. chegou a falar pra ela que sofria algo por parte do B. Ninguém tem como provar se o B. de fato mandou a mensagem, um texto que ele o ameaçou em qualquer hipótese que seja a L. ou o A.

[...]

Eu quero que vocês se baseiem unicamente, unicamente nas provas dos autos, que nós não temos nenhuma. Nós não temos nenhuma prova que coloque o B. como mandante, que coloque o B. em envolvimento com o H. ou com o L. ou com o... ou com o R. Em nenhum momento pôde-se apurar, e o... e o... e o Promotor até colocou de forma enfática que o Estado pecou, e pecou feio, a investigação foi um pouco deficiente. Não houve uma interceptação telefônica, não houve nenhum tipo de e-mail de quebra de sigilo de dados pra saber se o B., quando ele estava fora do presídio, se ele mandou mensagem pro ciclano, se ele conhecia, não houve isso. Infelizmente a Polícia Civil do Goiás pecou nisso, e eu quero que vocês... ah... hoje, hoje, convictos de que vão fazer a coisa certa, na certeza de que vocês estão aqui, sabendo que amanhã um de vós podem estar aqui, mas que, pelo Princípio da Presunção de Inocência, pensem, reflitam, coloquem... coloquem hoje o peso “será... tô condenando o B. que é culpado, ou eu vou condenar o B. que é inocente?” Foi até ventilado aqui que ele era violento, que ele era possessivo, não temos nem isso nos autos. Foi perguntado para a testemunha por que que eles não foram para a delegacia registrar uma qu... uma queixa-crime por conta de tais ameaça. Não foi, sabe por que, senhores? Isso é um emaranhado de fofoca, será que de fato houve essas ameaça? Será que de fato o B. mandou ameaçar? Será que de fato ele ou ela tiveram algum desentendimento? Não teve! Não teve, sabe por quê? Porque não tem como provar, e o que não se tem como provar não se pode usar como fundamento. No nosso Código Civil até o Doutor Nestor Távora, ele deixa bem claro que há dois tipos de provas, há provas ensejadoras que aqui é o Promotor falou e há prova plena que tem o valor pleno. É essa prova que condena uma pessoa é o valor probatório dela que condena, que, de fato, ele merece ser condenado a, no mínimo, aí três décadas. Mas hoje eu quero dizer pra vocês, não vou me estender, eu quero dizer e pedir pra vocês, não tô pedindo piedade pela vida do B., porque esse não é o intuito do Tribunal do Júri, não é o intuito pedir piedade. O intuito do Tribunal do Júri é mostrar pra sociedade que foi feita justiça, que foi condenado uma pessoa com base em provas, com base em todo um processo. Todas as testemunhas que aqui foram colhidos os depoimentos, que, por videoconferência, foi dado o direito a... do contraditório e da ampla defesa, todos, nenhum aqui a... num... num... não teve... teve o contraditório e a ampla defesa por mo... pa pela maioria das vezes o Doutor T. que fez mais perguntas, o Doutor G. ficou... se manteve inerte, por quê? Porque ele bem sabe, ele bem soube e ele esposou aqui pra vocês que não tinha como refutar o que não tá no processo. Nós vamos embora pra casa, vocês vão embora pra casa, mas uma coisa eu sei, talvez hoje seja o dia que o travesseiro vai pesar mais, porque não tem culpa maior do que a nossa própria consciência, não tem culpa pior, não tem prisão maior do que a nossa própria consciência em saber que eu mandei pra... pro cárcere um homem inocente ou eu deixei livre um homem culpado. Como o Promotor mesmo disse, estamos na dúvida, e a dúvida não condena ninguém, a dúvida não tem respaldo nenhum pra condenar o B. a 36 anos, no mínimo, de cadeia. Senhores, o Promotor representa o povo, e o povo é vocês. Excelência, está não de vocês, está na mão de Vossas Senhorias o destino desse homem, se ele volta comigo pra Brasília ou se ele vai continuar aqui no Estado de Goiás. Eu quero deixar aqui os meus mais sinceros cumprimentos e dizer aqui pra vocês:

façam justiça, absolvam o B. Obrigado, Excelência! Obrigado, Promotor! Passo a palavra agora a quem tem direito, Doutor T.

Fonte: Sustentação Oral da defesa do Acusado 1 gravada em áudio durante a sessão do Júri (2021).

Nota: o texto sofreu adaptações, abreviando-se os nomes, para garantir o anonimato dos envolvidos, em atendimento à ética em pesquisa. Também foram mantidas todas as marcas de oralidade no texto, inclusive desvios linguísticos, sem o uso da expressão latina *sic* para indicá-los.

Esse trecho é o que, de toda a sustentação oral da defesa do Acusado 1, toca diretamente o fato. Houve um intervalo de tempo de aproximadamente três minutos que suprimimos da transcrição aqui registrada, em que a defesa fazia um discurso circular, enfocando as atitudes do Acusado 1 que sobre a sua ressocialização e as enaltecia, bem como buscava influir no raciocínio dos jurados com argumentos que lançavam sobre eles todo o “peso” que lhes poderia recair sobre diante do erro de uma condenação sem certeza.

Em análise específica desse gênero discursivo, vimos o que Bakhtin (2016) se refere como estabilidade relativa do gênero. Apesar de a Sustentação Oral da defesa ter como tema a defesa do acusado, que, em regra, se constitui como contra-argumento à tese acusatória, seguiu o padrão da Sustentação da acusação. Também tem exauribilidade semântico-objetual prevista, na medida em que, se a acusação só pode estabelecer seus argumentos nos limites da pronúncia, a defesa também não aborda nada além ou aquém do que aquela dispõe.

Do ponto de vista do estilo da linguagem do gênero discursivo Sustentação Oral da defesa do Acusado 1, temos que o vocabulário utilizado também foi simplificado, sendo que qualquer pessoa do povo seria capaz de compreender, em um nível que, diríamos, beirava ao coloquial.

Como não houve em nenhum momento necessidade de dissociação dos argumentos acusatórios pelo fato de o próprio promotor se posicionar pela impossibilidade de pedir condenação, não vimos grande esforço da defesa quanto à busca de técnicas argumentativas de ligação, tendo ela se ancorado no que a teoria da argumentação jurídica chama de argumento de autoridade, quando o defensor, na maior parte da sustentação, invocou a voz do promotor para fundamentar seu argumento, pois sempre invocava a fala deste sobre o fato de o Estado não ter conseguido provar a culpa do Acusado 1. Nesse sentido e por conseguinte, como recursos adicionais ao argumento de autoridade, o caminho trilhado pela defensoria foi baseado no que a também teoria da argumentação jurídica chama de falácias. Aqui

identificamos a falácia “*ad ignorantiam* – veracidade do fato afirmada pela falta de demonstração de sua falsidade”, quando, a todo momento, se afirmava a inocência do Acusado 1 pela falta de provas por parte do Estado; a “*ignoratio elenchi*/fuga – foco no que está fora da discussão – discute-se B quando o assunto em pauta é A”, quando o defensor enfocava as qualidades do Acusado 1 e as ações positivas dele em busca da ressocialização; e “petição de princípio – dar por provado o que se dev[ia] provar”, quando deu por provado a inocência do Acusado 1 com base somente na ausência de provas produzidas pelo Estado, mas também não apresentando, do ponto de vista da defesa, nenhuma prova ou alibi que, de fato, excluísse o Acusado 1 da cena do crime (COSTA, 2021, p. 258, 263-4).

Novamente, no que tange à construção composicional como o terceiro elemento constitutivo do gênero discursivo Sustentação Oral, chamou-nos a atenção o fato de que a defesa do Acusado 1, na mesma linha da acusação, não retextualizou, antes de lançar sua tese, o fato para os jurados, tão somente seguiu sua fala como quem embasa a tese da promotoria, fazendo referência apenas ao depoimento das testemunhas, para possibilitar ao júri a posse do discurso.

Terminada a Sustentação da defesa do Acusado 1, a palavra foi dada à defesa do Acusado 2, que tomou o turno da fala às 13h51 e a finalizou às 14h3, requerendo, em 12 minutos, a absolvição do acusado por ineficiência das provas. Trecho também representativo da tese de defesa do Acusado 2 registra-se a seguir:

Primeiramente eu queria saldar vocês Jurados, Juízes, no dia de hoje e que estão aqui pra representar o povo e representar a sociedade. Obrigado por deixar os seus afazeres, suas famílias e tá aqui desempenhando papel na sociedade. Obrigado, minha saudação a vocês, saudar nosso Juiz Presidente Doutor E., [...] Doutor G., [...] nossa amiga serventuária da justiça, [...] Doutor E., [...] nossos trabalhadores do sistema prisionais, os Policiais Penais. B., uma satisfação, que Jesus o abençoe! Enfim, hoje, eu, às vezes eu sento aqui na frente, quando eu começo a falar e falo, eu... eu tô aqui pra bater um papo. Eu não uso capa, porque eu não sou melhor que ninguém, mas eu sou mais um cidadão igual vocês. jurados, sou mais um cidadão. Só que hoje eu tô desempenhando um papel, que é da defesa, e a gente quando pega um processo pra poder trabalhar, a gente analisa tudo pra poder chegar nesse dia aqui e poder buscar também fazer justiça, por quê? Porque a defesa também defende o lado da justiça de quem tá sendo acusado, pra também não haver qualquer ilegalidade processual. Imaginem só uma pessoa que, por um... um erro, uma ilegalidade, um trabalho malfeito, venha parar aqui no júri e a defesa fica inerte aos acontecimentos e leva a pessoa a uma condenação, seno que não praticou o crime. Esses dias eu tava veno na ju... no... no televisão aquele Globo Repórter e... e até agora no repórter é... terça-feira, uma série de... de... de... de... de... que vai acontecer sobre matéria, pessoas que foram condenadas, enclausuradas, sem culpa. E depois aparece uma nova prova e... e a pessoa é absolvida, então a defesa busca também a justiça. Nesse caso aqui era uma festa né, pelo todo narrado, entre várias pessoas, onde todos bebiam, usavam droga, e ali, parece que no mais pro final da festa, de repente, H e L. sacam duma arma de fogo e fazem o que fizeram, ceifaram a vida ali de três pessoas. Meu cliente, o R., tava lá, amigo de todos, não tinha nenhuma rixa com ninguém, seu carro tava lá dentro, como a sua companheira da época veio hoje narrou pra vocês o que aconteceu. Ele tava lá, todos estavam lá, de repente, do nada, tem um tiroeiro, todo mundo sai correndo e vai embora. A testemunha que incluiu o nome do...

do R. nesse processo foi a irmã da L., aquela que tava dando seu depoimento lá da U... U... UP... UP é... Unidade Prisional de Orizóna. Ela é Agente Penitenciária, né?, vocês lembram do depoimento dela. E ela foi bem clara no que... no... no que perguntou pro H ou u u u H. né?, perguntou pro H “ou, on-onde cê arrumou essa moto?”, “Ah! comprei do neguim”. Mas, assim, foi como se fosse algo para não desconfiar de alguma coisa ali, é até ela mesmo afirmou. Igual o nobre representante ministerial, em suas falas, não tem prova para condenar, se fosse para poder colar essa história que R. auxiliou a fuga dos... dos executores teriam que falar “não, a moto era do R., tal pessoa buscou lá, eu vi R. chegando, a placa tal e tal”, elementos, elementos probatórios, prova material. Para ensejar uma prisão, uma condenação, devemos ter prova, indícios de autoria suficientes, materialidade. E não teve prova nenhuma processual, não teve nenhuma testemunha realmente que indicasse nesse, nesse caso o envolvimento do R., não teve prova material, prova testemunhal, quebra de dados, conversas. Então, assim, para vocês terem ideia como é que foi o Inquérito Policial, em 2013, ouviu 3, 4 testemunhas logo após o fato. De 2013 até 2017, esse processo ficou, esse Inquérito ficou jogado na Delegacia. Somente em 2017, veio um ofício do Ministério Público para falar “tem que concluir o Inquérito, já passou o prazo”. Aí a delegada da época ouviu mais uma ou duas pessoas e remeteu pro judiciário, como os... a... os executores tavam, tavam já falecidos, tinham vindo do óbito, indiciaram qualquer pessoa, que foi o caso do B. e o R., que estavam lá, e assim da mesma forma o Delegado, não houve como... provar o relacionamento de ambos nesse crime. Então, corroborando o que o Ministério Público pediu e, sabendo que vocês são jurados, que são as pessoas que estão aqui escolhidas para poder fazer justiça, sabendo que todos aqui são instruídos, que não tem prova, o Ministério Público pediu pela absolvição, sem prova material e sem prova testemunhal não tem como. Vigor no nosso Ordenamento jurídico, onde há dúvida, é a favor do réu, sempre assim. Porque, quando há dúvida, é a favor do réu? Porque, se eu tenho dúvida, eu não posso condenar alguém com dúvida. Para nós condenarmos alguém, por isso que existe esse princípio, temos que ter certeza e, nesse caso, não tem certeza, existe a falta de prova. Por isso que o Ministério Público ele pediu a absolvição, tanto do B. como do R., porque existe falta de prova. Então, na falta de prova, sem certeza, é sempre a favor do réu, é a lei, para não fazer injustiça. O que não queremos aqui é fazer injustiça, e vocês aqui juízes que estão com a... essa missão de fazer justiça, e a justiça é absolvê-los por falta de prova e aplicar, como juízes, o princípio do *in dubio pro reo*: na dúvida, a favor do réu. Então, diante disso, de toda circunstância processual, testemunhal aqui hoje, eu clamo e peço a vocês que façam o que o Ministério Público requereu, que é a absolvição e absolvam o R., tanto o R. como o B., por falta de prova, por falta de testemunha, por falta de elementos probatórios que ensejam que poderiam ser os autores ou ter participado desse homicídio. O R., em 2015, antes de expedir o mandado de prisão, que foi em 2017, ele foi para Espanha trabalhar. Então ele deixou a esposa, na época, que vocês viram hoje com dois filhos, ele tem dois filhos, e foi para Espanha ralar igual muitos brasileiros que não tem condições no Brasil por falta de estudo, por falta de oportunidade, vão embora pro exterior para tentar a vida, e o R. fez isso. E não tem como ele voltar pro Brasil, porque existe esse mandado de prisão em aberto. Então, decretaram a prisão dele, sem prova material qualquer, sem prova testemunhal, ele não pôde tá aqui para se defender, porque, se ele viesse, ele ia ficar preso lá na... na... na... migração né?, porque lá quando puxa o... o passaporte, vê que tem um mandado de prisão. Então, todo mundo tem dissabores com esse processo. Então, clamo a vocês que façam justiça, que façam o que é o certo, que atendam o pedido ministerial, que atendam o pedido da defesa e absolvam o réu, o acusado R. Obrigado, não vou ficar alongando, poderia ficar, mas eu acho que foi muito claro as testemunhas, foi muito claro o processo, foi muito claro o Promotor de Justiça, foi muito claro o Doutor E. A justiça é a absolvição e está na mão de vocês. Obrigado, espero que eu possa ter passado o que realmente eu vim aqui foi buscar justiça no caso do R., ele não participou desses fatos. Deus os abençoe, façam a escolha certa e possam dormir com a cabeça tranquila de ter feito o certo que a vida de pessoas é a vida de seres humanos igual a gente. Obrigado, essas são as palavras da defesa.

Fonte: Sustentação Oral da defesa do Acusado 2 gravada em áudio durante a sessão do Júri (2021).

Nota: o texto sofreu adaptações, abreviando-se os nomes, para garantir o anonimato dos envolvidos, em atendimento à ética em pesquisa. Também foram mantidas todas as marcas de oralidade no texto, inclusive desvios linguísticos, sem o uso da expressão latina *sic* para indicá-los.

Vimos nessa Sustentação Oral da defesa do Acusado 2 um pouco mais de retextualização dos acontecimentos, com uma coerência narrativa mais organizada e

fundamentada. Além de ter trazido mais elementos sobre o dia do evento delituoso, também trouxe elementos relativos à transcorrência do processo e fez menção ao princípio jurídico *in dubio pro reo*, muito invocado por defesas no Tribunal do Júri.

Desse modo, mobilizando mais uma vez Bakhtin (2016) para pensarmos a natureza peculiar desse gênero discursivo Sustentação Oral, este construído pela defesa do Acusado 2, em termos de tema e construção composicional, não se mostrou muito diferente do construído pela defesa do Acusado 1. Em termos de estilo, podemos dizer que também utilizou linguagem simplificada, num nível mais cotidiano, tendendo ao formal, mas buscando proximidade com o jurado, conforme o próprio advogado cita no início da Sustentação que tinha vindo ao Plenário como quem vem “bater um papo”. Explicou o que significava o princípio jurídico citado e se utilizou, assim como o fez a defesa do Acusado 1, do princípio de autoridade e, por conseguinte, da falácia *ad ignorantiam* (COSTA, 2021), quando enunciou o seguinte:

[...] eu clamo e peço a vocês que façam o que o Ministério Público requereu, que é a absolvição e absolvam o R., tanto o R. como o B., por falta de prova, por falta de testemunha, por falta de elementos probatórios que ensejam que poderiam ser o autores (*sic*) ou ter participado desse homicídio [...] Então, clamo a vocês que façam justiça, que façam o que é o certo, que atendam o (*sic*) pedido ministerial, que atendam o (*sic*) pedido da defesa e absolvam o réu, o acusado R. (SUSTENTAÇÃO ORAL – Adv. Acusado 2).

Vemos aqui que a defesa do Acusado 2 retoma a fala da promotoria, mas com uma certa incompatibilidade: frisa que o promotor requereu, pediu absolvição do acusado, ao passo que a promotoria, em sua Sustentação Oral disse: “Do jeito que tá... tá (*sic*) na dúvida, e eu vou ter que, pela dúvida, pedir absolvição. **Melhor dizendo**, não insistir no pedido de condenação” (SUSTENTAÇÃO ORAL – Promotor, grifo nosso). Num primeiro momento, o promotor disse que estava pedindo absolvição, mas ato contínuo retificou a sua fala, expressando que não pedia absolvição, apenas não podia insistir no pedido de condenação, o que, pelo elemento linguístico “melhor dizendo”, um operador argumentativo de retificação, o pressuposto é de que ele estava somente declinando da denúncia que fizera. E, após esse ato de fala, no todo da sua Sustentação, foi assim que argumentou.

Tendo a defesa do Acusado 2 encerrado sua Sustentação Oral, passo seguinte, o juiz perguntou ao representante do MP se ele iria à replica. Como a resposta a essa pergunta foi de que não, não houve réplica nem tréplica.

A réplica vem do latim

replicare (dobrar ou reclamar), [...], em matéria criminal, [é] a alegação do acusador contrária à defesa. Praticamente, portanto, réplica é a resposta que alguém dá à defesa apresentada pelo adversário, para que destrua ou desfaça, por sua vez, os argumentos que nela se contêm. Seja para contrariar a contestação ou em qualquer outra circunstância, em que se mostre uma resposta às alegações de defesa inicial da parte contrária, a réplica resulta numa sustentação às primeiras alegações ou argumentos do replicante ou na demonstração de novos argumentos e direitos, que destruam as alegações e pretensões do replicado (SILVA, 2016, p. 3172).

Já a tréplica vem do latim

triplicare (triplicar, multiplicar por três), na terminologia jurídica entende-se a alegação articulada, em oposição, ou em resposta, à réplica, isto é, a alegação ou as razões formuladas em refutação à contrariedade feita às proposições iniciais do treplicante. A tréplica, assim, revela-se o segundo articulado apresentado por uma das partes, em resposta ao articulado do adversário, em que esse contraria ou refuta as suas alegações de defesa inicial. [...] a tréplica revela-se a ressustentação [...], indicando-se sempre a terceira fala, a terceira alegação articulada, no curso de um processo, ou de uma audiência (SILVA, 2016, p. 3751).

Em síntese, a réplica é a contrapalavra da promotoria à alegação inicial da defensoria e a tréplica é a contrapalavra da defensoria à réplica da acusação. Lopes Jr. (2020, p. 1302) expressa que é

Importante destacar que predomina amplamente o entendimento de que a defesa somente poderá fazer uso da tréplica se houver réplica por parte do acusador. Do contrário, o júri se encerra com os debates iniciais, [...]. Sérios problemas terá o advogado de defesa se não for capaz de expor claramente suas teses na primeira fase dos debates, deixando o restante para a tréplica. Isso porque, se o acusador perceber essa falha e não optar por fazer a réplica, os debates serão encerrados e não haverá mais oportunidade para a defesa falar.

Já fizemos uma discussão sobre a assimetria entre as forças em relação no Capítulo 2 desta tese e aqui vemos um exemplo muito representativo disso, quando, na relação de forças entre acusação e defesa, sobrepõe-se o poder do Estado, representado pelo MP, na medida em que, se o acusador não solicitar a réplica, o defensor ficará prejudicado, por não ter direito a realizar a tréplica. Todavia, em conformidade com Foucault (2003a), isso não quer dizer que o Estado tem “O poder”.

Sem dúvida, tem poder que se sobrepõe ao do acusado, mas este, na possibilidade que tem, inclusive respaldada em lei, de se manifestar, pode resistir. E, nesse caso em discussão, para que resistência da defesa se efetive nessa relação de forças, deve o defensor se esforçar para elaborar, já na primeira fase dos debates, uma tese que seja capaz de alcançar a adesão dos jurados.

Do todo das análises dos debates orais entre os representantes das partes, o que vimos foi o cumprimento de um ritual controlado por regras do que pode e deve ser dito, e em que ordem os ditos devem aparecer. Além disso, vimos mais uma vez a apropriação social do discurso jurídico (no sentido de “apropriação-destinação”) pelos argumentantes, que tornaram seus discursos “próprios” para cumprirem a finalidade discursiva.

Para nós, a maneira como se deram as Sustentações Oraais, seguidas dos depoimentos tanto do Acusado 1 quanto das testemunhas, sem ter havido, antes, uma retextualização do fato aos jurados para além do que tiveram acesso na Decisão de Pronúncia e no Relatório do Processo, não dá a esses juízes de fato a possibilidade de compreenderem o teor completo do caso para votarem. Temos que, se, ao menos, a ordem das diligências fosse diferente, isto é: primeiro, a apresentação inicial das teses tanto pela acusação quanto pelas defesas – ainda que cada qual trouxesse o fato, que é único, mas de acordo com seu lugar de fala –, e, depois, o interrogatório do acusado e as oitivas de testemunhas, seguidos da réplica e da tréplica, haveria uma coerência narrativa mais propícia à compreensão dos jurados. Isso porque, entendemos, de início eles ouviriam sobre o fato, a partir da ótica de cada representante das partes; ato seguinte, acompanhariam os depoimentos como embasamento do que fora enunciado, para, por fim, diante de uma réplica e tréplica, delinearem a retextualização do fato com maior grau de informatividade. Ainda que não houvesse réplica e tréplica, como foi neste caso de nossa análise, ainda assim a mudança de ordem, a nosso ver, traria mais coerência narrativa e possivelmente melhor apreensão das informações sobre o fato em julgamento.

Isso nos remete novamente a frisar que o que existe no Tribunal do Júri é uma sociedade de discurso, que, por mais que coloque em circulação o discurso e em linguagem simplificada, a maneira como enunciam e por que enunciam do jeito e na ordem que enunciam demonstram os laços de reciprocidade que unem os operadores do Direito a ela e excluem os jurados.

- A Quesitação, a Votação e a Sentença Penal (absolutória)

Terminados os debates, o juiz fez perguntas às partes e aos jurados sobre a necessidade de alguma diligência ou reinquirição de testemunhas, tendo todos se posicionado negativamente. Em seguida, interpelou os jurados sobre estarem habilitados a julgar. Todos responderam que sim, ao que o juiz passou a fazer uma explanação sobre o que era a Quesitação, que seria formulada de acordo com as teses da acusação e das defesas dos acusados; sobre a legalidade desse ato; e sobre a necessidade de os jurados entenderem o que estava sendo perguntado e de pedirem esclarecimentos acerca da pergunta, caso necessário.

A Quesitação é a ação de formular os quesitos. O termo “quesito” advém

Do latim *quaesitum* (pergunta), [e] entende-se justamente a pergunta ou a interrogação formulada para que seja respondida pela pessoa a quem é feita. E é pergunta que se formula para esclarecimento de questão que se debate. A matéria do quesito, ou seja, o assunto constante da pergunta, deve referir-se ao ponto ou pontos da questão em debate ou aos fatos, que querem esclarecer. E assim se exige, porque a função do quesito é justamente a de vir esclarecer a controvérsia ou a procedência dos fatos alegados pelas partes em demanda. Nas questões jurídicas os quesitos são formulados pelas partes e pelo próprio juiz-presidente do feito, dentro da matéria ou das hipóteses aventadas no processo (SILVA, 2016, p. 3009).

Os quesitos foram então explanados e esclarecidos pelo juiz, ao que não houve questionamento nem requerimento das partes. Feito isso, o juiz não se retirou com os jurados e as partes para sala secreta para a votação, apenas solicitou que permanecessem, no Plenário do Júri, o Promotor de Justiça, os advogados de defesa constituídos, as duas oficiais de justiça, a secretária da vara criminal dos crimes dolosos contra a vida e Tribunal do Júri, e os jurados, para à porta fechada, realizarem a votação, em conformidade com o artigo 485⁵⁸ e o artigo 491⁵⁹ do CPP. Nenhuma

⁵⁸ Art. 485. Não havendo dúvida a ser esclarecida, o juiz presidente, os jurados, o Ministério Público, o assistente, o querelante, o defensor do acusado, o escrivão e o oficial de justiça dirigir-se-ão à sala especial a fim de ser procedida a votação. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Na falta de sala especial, o juiz presidente determinará que o público se retire, permanecendo somente as pessoas mencionadas no caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º O juiz presidente advertirá as partes de que não será permitida qualquer intervenção que possa perturbar a livre manifestação do Conselho e fará retirar da sala quem se portar inconvenientemente. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) (BRASIL, 2021c).

⁵⁹ Art. 491. Encerrada a votação, será o termo a que se refere o art. 488 deste Código assinado pelo presidente, pelos jurados e pelas partes. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008). (BRASIL, 2021c).

outra pessoa poderia permanecer no Plenário na hora da votação. Todavia, a pesquisadora teve a autorização do juiz para acompanhar, porém não para gravar nem em áudio, nem em vídeo. Os votos e a referência às cédulas não aproveitadas constaram de Termo de Votação dos Quesitos (Anexo L), em obediência ao artigo 288⁶⁰ do CPP. Os quesitos formulados e os respondidos pelos jurados foram também lavrados no Termo de Votação dos Quesitos (Anexo L).

E é o Art. 483 do CPP que dispõe sobre a Quesitação, assim:

Art. 483. Os quesitos serão formulados na seguinte ordem, indagando sobre: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

I – a materialidade do fato; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

II – a autoria ou participação; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

III – se o acusado deve ser absolvido; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IV – se existe causa de diminuição de pena alegada pela defesa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

V – se existe circunstância qualificadora ou causa de aumento de pena reconhecidas na pronúncia ou em decisões posteriores que julgaram admissível a acusação. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º A resposta negativa, de mais de 3 (três) jurados, a qualquer dos quesitos referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo encerra a votação e implica a absolvição do acusado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º Respondidos afirmativamente por mais de 3 (três) jurados os quesitos relativos aos incisos I e II do *caput* deste artigo será formulado quesito com a seguinte redação: (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
O jurado absolve o acusado?

§ 3º Decidindo os jurados pela condenação, o julgamento prossegue, devendo ser formulados quesitos sobre: (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

I – causa de diminuição de pena alegada pela defesa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

II – circunstância qualificadora ou causa de aumento de pena, reconhecidas na pronúncia ou em decisões posteriores que julgaram admissível a acusação. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 4º Sustentada a desclassificação da infração para outra de competência do juiz singular, será formulado quesito a respeito, para ser respondido após o 2º (segundo) ou 3º (terceiro) quesito, conforme o caso. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 5º Sustentada a tese de ocorrência do crime na sua forma tentada ou havendo divergência sobre a tipificação do delito, sendo este da competência do Tribunal do Júri, o juiz formulará quesito acerca

⁶⁰ Art. 488. Após a resposta, verificados os votos e as cédulas não utilizadas, o presidente determinará que o escrivão registre no termo a votação de cada quesito, bem como o resultado do julgamento. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Parágrafo único. Do termo também constará a conferência das cédulas não utilizadas. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) (BRASIL, 2021c).

destas questões, para ser respondido após o segundo quesito. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 6º Havendo mais de um crime ou mais de um acusado, os quesitos serão formulados em séries distintas. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) (BRASIL, 2021c).

Dessa informação, é importante que destaquemos que, pelo fato de o processo objeto de nossa análise envolver dois acusados, necessária foi a formulação de duas séries de quesitos, em atendimento ao referido § 6º do Art. 483 do CPP (BRASIL, 2021c). Também, por terem sido três vítimas, em cada série, as perguntas foram feitas em correspondência a cada uma das vítimas, ou seja, a mesma pergunta, para cada um dos acusados, foi realizada por três vezes. Outro destaque é para o fato de a decisão ser dada quando se atinge quatro votos para o quesito, sendo que os demais votos não são verificados, pois, por maioria, o resultado já foi alcançado e a não abertura das demais cédulas cumprem a finalidade de sigilo das votações.

Esses quesitos, em consonância com o Art. 483 do CPP (BRASIL, 2021c), devem se amoldar ao fato e às teses apresentadas pela acusação e pela defesa. No processo objeto de nossa análise, os quesitos foram previamente elaborados em duas séries e, em cada uma delas e para as duas primeiras vítimas, foram formuladas seis perguntas. Já para a terceira vítima, cinco perguntas. Todavia, de acordo com as teses apresentadas pela acusação e pela defesa – as quais foram compatíveis, pois, como já fizemos referência, a própria promotoria não insistiu na condenação dos acusados por falta de elementos probatórios –, foram realizadas, na primeira série e para cada uma das vítimas, três perguntas e, na segunda série, apenas uma pergunta foi realizada em correspondência às três vítimas. As demais perguntas previamente formuladas para serem lançadas foram “prejudicadas”, isto é, dispensadas de serem realizadas. Assim, a decisão se deu somente com base nas perguntas efetivamente realizadas. Os quesitos formulados relativos ao caso que aqui analisamos, com os votos efetivamente feitos e os prejudicados, encontram-se transcritos a seguir:

[...]

PRIMEIRA SÉRIE – do pronunciado B. H. DA S.

Série 1.1 - do homicídio de H. G. S. F.

1º – No dia 07 de julho de 2013, por volta da 01h40min, na Rua BM 08, quadra 13, lote 39, Residencial Brisas da Mata, nesta Capital, a vítima H. G. S. F., foi atingida por disparos de arma de fogo, e esses foram a causa de sua morte, conforme laudo de exame cadavérico de f. 115/117, mov. 04?

SIM _____ 04 _____ NÃO _____ - _____

2º – Terceira pessoa efetuou os disparos de arma de fogo contra a vítima H.?

SIM _____ 04 _____ NÃO _____ - _____

3º - O réu **B. H. DA S.** concorreu para o crime na condição de mandante?

SIM 01 NÃO 04

4º - O jurado absolve o réu **B. H. DA S.**?

Prejudicado.

Qualificadoras

5º - O crime de homicídio foi praticado por motivo torpe consistente em vingança, ante o relacionamento da vítima H. com L., enquanto estava preso?

Prejudicado.

6º - O crime de homicídio foi praticado com o uso de recurso que dificultou a defesa da vítima, consistente em surpresa?

Prejudicado.

Série 1.2 - do homicídio de L. P. C. S.

1º - No dia 07 de julho de 2013, por volta da 01h40min, na Rua BM 08, Qd. 13, Lt. 39, Residencial Brisas da Mata, nesta Capital, a vítima L. P. C. S., foi atingida por disparos de arma de fogo, e esses foram a causa de sua morte, conforme laudo de exame cadavérico de f. 101/103, mov. 04?

SIM 04 NÃO -

2º - Terceira pessoa efetuou os disparos de arma de fogo contra a vítima L.?

SIM 04 NÃO 01

3º - O réu **B. H. DA S.** concorreu para o crime na condição de mandante?

SIM - NÃO 04

4º - O jurado absolve o réu **B. H. DA S.**?

Prejudicado.

Qualificadoras

5º - O crime de homicídio foi praticado por motivo torpe consistente em vingança, ante o relacionamento da vítima L. com H., enquanto estava preso?

Prejudicado.

6º - O crime de homicídio foi praticado com o uso de recurso que dificultou a defesa da vítima, consistente em surpresa?

Prejudicado.

Série 1.3 - do homicídio de M. G. DA S.

1º - No dia 07 de julho de 2013, por volta da 01h40min, na Rua BM 08, Qd. 13, Lt. 39, Residencial Brisas da Mata, nesta Capital, a vítima M. G. da S., foi atingida por disparos de arma de fogo, e esses foram a causa de sua morte, conforme laudo de exame cadavérico de f. 126/128, mov. 04?

SIM 04 NÃO -

2º - Terceira pessoa efetuou os disparos de arma de fogo contra a vítima M.?

SIM 04 NÃO -

3º - O réu **B. H. DA S.** concorreu para o crime na condição de mandante?

SIM - NÃO 04

4º - O jurado absolve o réu **B. H. DA S.**?

Prejudicado.

Qualificadora

5º - O crime de homicídio foi praticado com o uso de recurso que dificultou a defesa da vítima, consistente em surpresa?

Prejudicado.

SEGUNDA SÉRIE - do pronunciado R. S. DOS S.

SÉRIE 2.1 - do homicídio de H. G. S. F.

1º - No dia 07 de julho de 2013, por volta da 01h40min, na Rua BM 08, Qd. 13, Lt. 39, Residencial Brisas da Mata, nesta Capital, a vítima H. G. S. F., foi atingida por disparos de arma de fogo, e esses foram a causa de sua morte, conforme laudo de exame cadavérico de f. 115/117, mov. 04?

Prejudicado.

2º - Terceira pessoa efetuou os disparos de arma de fogo contra a vítima H.?

Prejudicado.

3º - O réu **R. S. DOS S.** concorreu para o crime ao emprestar sua moto com o fim de facilitar a fuga dos executores?

SIM - NÃO 04

4º - O jurado absolve o réu **R. S. DOS S.**?

Prejudicado.

Qualificadoras

5º - O crime de homicídio foi praticado por motivo torpe consistente em vingança, ante o relacionamento da vítima H. com L., enquanto estava preso?

Prejudicado.

6º – O crime de homicídio foi praticado com o uso de recurso que dificultou a defesa da vítima, consistente em surpresa?

Prejudicado.

Série 2.2 – do homicídio de L. P. C. S.

1º – No dia 07 de julho de 2013, por volta da 01h40min, na Rua BM 08, Qd. 13, Lt. 39, Residencial Brisas da Mata, nesta Capital, a vítima L. P. C. S., foi atingida por disparos de arma de fogo, e esses foram a causa de sua morte, conforme laudo de exame cadavérico de f. 101/103, mov. 04?

Prejudicado.

2º – Terceira pessoa efetuou os disparos de arma de fogo contra a vítima L.?

Prejudicado.

3º – O réu **R. S. DOS S.** concorreu para o crime ao emprestar sua moto com o fim de facilitar a fuga dos executores?

SIM _____ - NÃO _____ 04 _____

4º – O jurado absolve o réu **R. S. DOS S.**?

Prejudicado.

Qualificadoras

5º – O crime de homicídio foi praticado por motivo torpe consistente em vingança, ante o relacionamento da vítima L. com H., enquanto estava preso?

Prejudicado.

6º – O crime de homicídio foi praticado com o uso de recurso que dificultou a defesa da vítima, consistente em surpresa?

Prejudicado.

Série 2.3 – do homicídio de M. G. DA S.

1º – No dia 07 de julho de 2013, por volta da 01h40min, na Rua BM 08, Qd. 13, Lt. 39, Residencial Brisas da Mata, nesta Capital, a vítima M. G. da S., foi atingida por disparos de arma de fogo, e esses foram a causa de sua morte, conforme laudo de exame cadavérico de f. 126/128, mov. 04?

Prejudicado.

2º – Terceira pessoa efetuou os disparos de arma de fogo contra a vítima M.?

Prejudicado.

3º – O réu **R. S. DOS S.** concorreu para o crime ao emprestar sua moto com o fim de facilitar a fuga dos executores?

SIM _____ - NÃO _____ 04 _____

4º – O jurado absolve o réu **R. S. DOS S.**?

Prejudicado.

Qualificadora

5º – O crime de homicídio foi praticado com o uso de recurso que dificultou a defesa da vítima, consistente em surpresa?

Prejudicado.

[...]

Fonte: Processo Penal de competência do Tribunal do Júri da Comarca de Goiânia-GO – Disponível em: <<https://projudi.tjgo.jus.br>>. Acesso em: 2021.

Nota: o texto sofreu adaptações, abreviando-se os nomes, para garantir o anonimato dos envolvidos, em atendimento à ética em pesquisa.

Uma vez lançados todos os quesitos, os resultados se fizeram da seguinte forma:

PRIMEIRA SÉRIE – do pronunciado B. H. DA S.

Série 1.1 - do homicídio de H. G. S. F

1º Quesito: SIM por 04 (quatro) votos e 03 (três) votos não apurados.

2º Quesito: SIM por 04 (quatro) votos e 03 (três) votos não apurados.

3º Quesito: NÃO por 04 (quatro) votos, SIM por 01 (um) voto e 02 (duas) cédulas não apuradas.

4º Quesito: Prejudicado.

5º Quesito: Prejudicado.

6º Quesito: Prejudicado.

Série 1.2 – do homicídio de L. P. C. S.

- 1º Quesito: SIM por 04 (quatro) votos e 03 (três) votos não apurados.
 2º Quesito: SIM por 04 (quatro) votos, NÃO por 01 (um) voto e 02 (duas) cédulas não apuradas.
 3º Quesito: NÃO por 04 (quatro) votos e 03 (três) votos não apurados.
 4º Quesito: Prejudicado.
 5º Quesito: Prejudicado.
 6º Quesito: Prejudicado.

Série 1.3 – do homicídio de M. G. DA S.

- 1º Quesito: SIM por 04 (quatro) votos e 03 (três) votos não apurados.
 2º Quesito: SIM por 04 (quatro) votos e 03 (três) votos não apurados.
 3º Quesito: NÃO por 04 (quatro) votos e 03 (três) votos não apurados.
 4º Quesito: Prejudicado.
 5º Quesito: Prejudicado.

SEGUNDA SÉRIE – do pronunciado R. S. DOS S.

Série 2.1 - do homicídio de H. G. S. F.

- 1º Quesito: Prejudicado.
 2º Quesito: Prejudicado.
 3º Quesito: NÃO por 04 (quatro) votos e 03 (três) votos não apurados.
 4º Quesito: Prejudicado.
 5º Quesito: Prejudicado.
 6º Quesito: Prejudicado.

Série 2.2 – do homicídio de L. P. C. S.

- 1º Quesito: Prejudicado.
 2º Quesito: Prejudicado.
 3º Quesito: NÃO por 04 (quatro) votos e 03 (três) votos não apurados.
 4º Quesito: Prejudicado.
 5º Quesito: Prejudicado.
 6º Quesito: Prejudicado.

Série 2.3 – do homicídio de M. G. DA S.

- 1º Quesito: Prejudicado.
 2º Quesito: Prejudicado.
 3º Quesito: NÃO por 04 (quatro) votos e 03 (três) votos não apurados.
 4º Quesito: Prejudicado.
 5º Quesito: Prejudicado.

Fonte: Processo Penal de competência do Tribunal do Júri da Comarca de Goiânia-GO – Disponível em: <<https://projudi.tjgo.jus.br>>. Acesso em: 2021. Nota: o texto sofreu adaptações, abreviando-se os nomes, para garantir o anonimato dos envolvidos, em atendimento à ética em pesquisa.

Mobilizando mais uma vez a teoria bakhtiniana sobre os gêneros discursivos para refletirmos sobre a natureza peculiar do gênero Quesitação, temos que o tema são perguntas sobre a culpa ou não dos acusados diante da denúncia de cometimento de crime doloso contra a vida. Conforme vimos, a exauribilidade semântico-objetual do tema também é prevista, pelo fato de a lei já estabelecer quais e quantas perguntas devem ser feitas, em correspondência direta com as teses apresentadas pelas partes em suas Sustentações Oraís. No tocante à construção composicional, esse gênero Quesitação tem alto grau de estabilização, pois é padronizado, devendo ser formulado com a estrutura de um questionário, com perguntas fechadas, às quais se admite, como resposta, apenas “sim” ou “não”. Não há meio termo: ou o jurado tem certeza e responde sim; ou, na dúvida, responde não. Já na perspectiva do estilo, como também elemento constitutivo do gênero e de análise primordial para nossa tese, vimos o uso

de vocabulário simplificado, cujos termos utilizados, sim, alcança um contexto médio de compreensão do significado. Dizemos que o nível da linguagem se estabeleceu de forma cotidiana, não técnica. Ademais, vimos que o juiz, mesmo se utilizando de vocabulário simplificado, conforme pôde ser visto na transcrição das perguntas, teve o cuidado de explicar cada um, sempre chamando a atenção dos jurados para que, em caso de dúvida, antes de votar, as esclarecessem, se fosse o caso, e para o fato de não poder haver erro na votação.

Então, a cada pergunta lançada, o juiz explicava o que significaria o “sim” e o “não”, retomando os pedidos das partes e destacando a livre convicção do jurado para votar. Assim, diante do primeiro quesito lido, qual seja, “No dia 07 de julho de 2013, por volta da 01h40min, na Rua BM 08, quadra 13, lote 39, Residencial Brisas da Mata, nesta Capital, a vítima H. G. S. F., foi atingida por disparos de arma de fogo, e esses foram a causa de sua morte, conforme laudo de exame cadavérico de f. 115/117, mov. 04?”, o juiz explicava: “se você disser que sim, você está dizendo que a vítima foi atingida por disparo de arma de fogo e morreu por causa disso; se disser que não, você está dizendo que ela está viva”. Diante do segundo quesito – “Terceira pessoa efetuou os disparos de arma de fogo contra a vítima XXXX?”, o juiz explicou: “se você disser que sim, você está dizendo que alguém atirou nela; se disser que não, diante já do resultado de que ela está morta, você está dizendo que ela tirou a própria vida (cometeu suicídio)”. E, para o terceiro quesito – “O réu XXX concorreu para o crime na condição de mandante?”, o juiz esclareceu: “se você disser que sim, você está dizendo que o réu mandou matar as vítimas; se disser que não, você está dizendo que não foi ele quem fez isso” (ACERVO DA PESQUISADORA – registro em diário de campo).

Aqui um fato merece muito destaque, pois comprova a nossa tese de que a complexidade não está, apenas, na significação das palavras, mas no ritual do procedimento em si, com todo o seu poder: mesmo o juiz se utilizando de outras palavras consideradas simplificadas para explicar cada um dos quesitos, quando da votação da primeira série para o Acusado 1, para a segunda pergunta em relação à vítima L. P. C. S. – “Terceira pessoa efetuou os disparos de arma de fogo contra a vítima L.P. C. S.?”, um dos jurados respondeu que “não”, já tendo sido alcançado o resultado, na primeira pergunta, de que a vítima foi atingida e morreu. Aqui vimos um erro de votação ocorrer, pois, mesmo diante do registro na Decisão de Pronúncia de que a vítima foi atingida por alguém a mando do Acusado 1 e com participação do

Acusado 2 e de referência a laudos que comprovaram ter sido ela atingida por terceiro, um dos jurados ainda votou “não”, expressando que, segundo o juiz, se ela está morta, então foi ela mesma que se atingiu.

Dito de outro modo, o fato de o discurso ser utilizado de forma simplificada, por si só, não garante o acesso efetivo à justiça. Há toda uma complexidade que envolve tal procedimento, arriscando-nos, aqui, a nos referir até à questão da pressão psicológica em que se encontrava esse jurado ao cometer o erro da votação. Para além disso, ainda que as teses de acusação e defesa tenham sido correspondentes, o próprio ritual da Quesitação é composto de um altíssimo grau de informatividade, o que, para uma pessoa que nunca vivenciou a situação, se torna complexo de compreender. Nesse caso específico, a despeito de muitas perguntas terem sido prejudicadas, era mais de uma pergunta para os acusados e em relação a três vítimas. Diante dessa circunstância, fica cada vez mais evidente nossa tese de que o acesso à justiça, nesse caso pelo jurado que representa a sociedade, que deve entender o que está ocorrendo no judiciário para exercer sua cidadania, não tem a ver só com “o que” se fala, mas também com o “por que” e o “o como” se fala algo do modo como é falado. Isso tem a ver com o conhecimento, para além das teses das partes, do que está no enunciado, das regras de formação dos discursos. Daí dizermos que não basta interpretar, trazer à luz o que está escondido por traz do enunciado, mas questionar por que foi aquele enunciado e não outro; ou quais foram as condições que deram a possibilidade de acontecimento àquele enunciado e não a outro; ou por que as perguntas foram formuladas daquela maneira e não de outra maneira; ou por que o rito dispõe que sejam as perguntas formuladas daquela forma etc.

É claro que o conhecimento e a condição de compreensão de cada jurado são particulares. Tanto é assim que, no momento em que o erro aconteceu, o juiz, ao fazer rigorosa interpelação aos jurados para que se atentassem às perguntas, às explicações, aos votos e à possibilidade de tirarem dúvidas, já que, caso se repetisse algum erro, o júri seria anulado, pudemos também ver um voto tido como “por convicção”. O juiz, voltando ao resultado da terceira pergunta da primeira série – “O réu **B. H. DA S.** concorreu para o crime na condição de mandante?”, em que um dos jurados votou que “sim”, tendo sido necessário abrir mais quatro votos para efetivamente ter o resultado, deixou claro que houve convicção do jurado de que o Acusado 1 era o mandante. Utilizou-se desse exemplo para explicar a diferença de voto errado e voto por convicção.

Essa voz que aponta a complexidade da Quesitação não é nossa como algo inovador. Valemo-nos dos próprios doutrinadores jurídicos que a apontam, a exemplo de Pacelli (2020, p. 912), quando expressa sobre a Quesitação o seguinte:

As dificuldades de encaminhamento de questões jurídicas a pessoas sem conhecimento do Direito não são poucas. Com efeito, nos procedimentos do Tribunal do Júri a apresentação de um quesito corresponde à formulação de uma pergunta. E o que é pior: uma pergunta cuja resposta será necessariamente sim ou não. Não é por acaso que muitas anulações de processos do júri originam-se de equívocos tanto na formulação dos quesitos como na contradição das respostas. Seja como for, não há como sair de tal encargo. E como se trata da apresentação de todo o caso penal ao júri popular, impõe-se que os quesitos abranjam toda a matéria alegada pela defesa, em qualquer fase, além, é óbvio, da imputação da peça acusatória, nos limites, porém, da pronúncia.

Essa voz corrobora a nossa percepção do altíssimo nível de informatividade a que o jurado fica submetido como quem tem posse de um discurso em “livre” circulação em Plenário. O seu não conhecimento técnico e, quiçá, seu nível de formação podem sim influir diretamente no resultado da votação. Além do mais, o tempo que lhe é disponibilizado para acessar a todas as informações da maneira como elas são dispostas, entendê-las, cruzá-las, analisá-las e emitir um voto sobre elas é extremamente exíguo.

Passo seguinte à Votação, foi o momento de o juiz proferir a sentença final, que deve se constituir “[...] nos limites do que foi decidido pelo conselho de sentença, observando a regra geral do art. 381 do CPP, mas também o disposto nos arts. 492 e 493” (LOPES JR., 2020, p. 1327). A Sentença Penal final é um gênero discursivo, cujo tema é decidir se o acusado é inocente ou culpado, neste último caso, fixando-lhe a pena. Como já discutido quando da referência à Decisão de Pronúncia, as sentenças têm construção composicional dividida em três partes: o relatório, a fundamentação e o dispositivo. Todavia, a sentença absolutória proferida no Tribunal do Júri não necessariamente deve ser fundamentada, uma vez que a íntima convicção dos jurados é que lhes dá base para a decisão, a qual não precisa ser motivada (BANDEIRA, 2010). Na sentença proferida ao processo que analisamos, o juiz fez relatório de todo o julgamento, referenciando os atos realizados no procedimento em plenário, a quesitação e a votação e, ao final, considerando a decisão soberana do Júri, absolveu os acusados. O estilo de linguagem mobilizado para a sentença

absolutória foi predominantemente técnico, de nível formal, conforme pode ser visto na sua íntegra no Anexo M desta tese.

Em seguida, as portas do Plenário do Júri foram abertas e, presentes os advogados constituídos, o promotor de justiça e demais circunstantes, o juiz presidente da sessão de julgamento leu a sentença absolutória, sendo que “Não há publicação formal da sentença, justamente porque o art. 493 do CPP determina que ela seja lida em plenário, à vista do público. Considera-se, pois, publicada neste momento” (NUCCI, 2020, p. 1295). Ato contínuo, o juiz encerrou a sessão às 15h, dispensando a todos os presentes e permanecendo no Plenário do Júri na presença de sua assistente para a realização das diligências necessárias quanto à absolvição dos acusados, a exemplo da expedição do Alvará de Soltura do Acusado 1, que se encontrava preso por essa acusação em julgamento.

Por fim, emitiu-se a Ata do Julgamento em Plenário, que “É o espelho fiel do desenvolvimento da sessão, contendo todas as principais ocorrências e protestos feitos pelas partes” (NUCCI, 2020, p. 1301). É um documento em que a lei requer as assinaturas do

juiz e das partes (Ministério Público, assistente de acusação, se existente, querelante, se for o caso, defensor), [...] é apresentada dias depois, razão pela qual, se tiver que ser manipulada, há tempo para isso. [...] Cabe ao magistrado ser fiel às ocorrências, pedidos e protestos sucedidos ao longo da sessão. Se não for, a parte que se sentir prejudicada pode peticionar, demonstrando as incorreções (NUCCI, 2020, p. 1302).

É, desse modo, um gênero discursivo que tem como tema registrar todos os eventos de um julgamento em Plenário do Júri, de estilo de linguagem predominantemente técnico, cuja construção composicional é requisito do Art. 495 do CPP, que dispõe que

a ata deve conter os seguintes elementos: a) a data e a hora da instalação dos trabalhos; b) o magistrado que presidiu a sessão e os jurados presentes; c) os jurados que deixaram de comparecer, com escusa ou sem ela, e as sanções aplicadas; d) o ofício ou requerimento de isenção ou dispensa; e) o sorteio dos suplentes; f) o adiamento da sessão, se houver ocorrido, com a indicação do motivo; g) a abertura da sessão e a presença do órgão do Ministério Público, do querelante e do assistente, se houver, bem como do defensor do acusado; h) o pregão e a sanção imposta, no caso de não comparecimento; i) as testemunhas dispensadas de depor; j) o

recolhimento das testemunhas a lugar de onde umas não possam ouvir o depoimento das outras; l) a verificação das cédulas pelo juiz; m) a formação do conselho de sentença, com registro dos nomes dos jurados sorteados e das recusas; n) o compromisso dos jurados e o interrogatório, com simples referência ao termo; o) os debates e as alegações das partes com os respectivos fundamentos; p) os incidentes (todas as ocorrências que interessam para o julgamento, inclusive os protestos feitos pelas partes); q) o julgamento da causa; r) a publicidade dos atos da instrução plenária, das diligências e da sentença. A falta da ata sujeitará o responsável (pela lei, o escrivão) a sanções administrativa e penal (art. 496, CPP) (NUCCI, 2020, p. 1303).

Devemos ressaltar aqui que não importa verticalizarmos sobre a linguagem da Sentença Penal Absolutória, nem da Ata, por não serem gêneros de que se valem os jurados para a apreensão do discurso jurídico para, ao final, votarem. Já são, pois, o resultado da votação deles. Também, a íntegra da Ata de Julgamento do caso objeto de nossa análise se encontra no Anexo N desta tese.

Em suma, da análise dos gêneros discursivos apresentada nas seções anteriores, nosso destaque se voltou ao estilo enunciativo, um dos elementos fundamentais constitutivos dos gêneros do discurso. Isso porque nosso estudo visa a perceber como a simplificação da linguagem jurídica, nos termos do enunciado-monumento desta pesquisa discutido ao longo desta tese, favorece ou não o acesso à justiça no Tribunal do Júri. Em todos os gêneros jurídicos por nós analisados neste capítulo, mesmo naqueles em que a linguagem se demonstrou eminentemente simplificada do ponto de vista da significação das palavras, a exemplo, dos Depoimentos do Acusado 1, das Testemunhas e das Sustentações Orais, quando olhamos exatamente para os enunciados que ocuparam um lugar só a eles pertencente, não vimos, na sua superfície, o significado deles, mas as condições que lhes deram a possibilidade de existência. Isso porque houve a apropriação social do discurso jurídico para o dispositivo do Processo Penal (perante do Tribunal do Júri) ao mesmo tempo em que houve a apropriação social desse discurso pelo povo-júri para decidir a causa. Em outros termos, o discurso jurídico utilizado, ainda que em estilo de linguagem simplificada, foi constituído de forma “própria” para cumprir a finalidade do dispositivo penal, tendo os jurados tomado posse desse discurso guiado por regras que o fiz como tal e qual.

Ante isso, nossa posição é de que o acesso aos sentidos do discurso jurídico apenas considerando-se o significado das palavras não é possível, já que todas essas

palavras utilizadas, por mais simplificadas (conhecidas) que sejam, são envolvidas em “modos de dizer”, nos processos retóricos de argumentação jurídica, cujos sentidos se realizam a depender do objeto de discurso, da finalidade do discurso, das regras de elaboração, distribuição e circulação dos discurso, o que, por sua vez, determina a escolha das palavras e as formas de sequenciá-las, o que, antes de tudo, sofreu uma avaliação para se materializar no enunciado concreto. Temos que a questão é muito mais complexa, pois a linguagem não é transparente e a mera “atualização” vocabular não possibilita o acesso ao sentido dos discursos, na medida em que este se constrói nos enunciados possíveis de emergência nas complexas interações discursivas reais do ritual do julgamento, com toda a complexidade própria das naturezas peculiares de cada enunciado. Desse modo, também, por si só, não se constitui como um instrumento efetivo para o acesso do cidadão ao judiciário.

O ACABAMENTO DESTE ENUNCIADO

Nos campos da criação (particularmente nos científicos, evidentemente), só é possível uma exauribilidade semântico-objetual muito relativa; aqui só se pode falar de um mínimo de acabamento, que permite ocupar uma posição responsiva.

(BAKHTIN, 2016, p. 36)

Chegamos ao ponto de dar uma “conclusibilidade” ao nosso enunciado, que é esta tese, baseadas na nossa “vontade de produzir sentido”, que, em consonância com o que delineamos como objetivo geral deste trabalho, determinou a “tonalidade do enunciado, o seu volume e as suas fronteiras” (BAKHTIN, 2016, p. 37). Essa conclusibilidade tem a ver com um acabamento muito relativo deste tema, ancorado na nossa intenção discursiva aqui enunciada, já que se trata de um tema complexo, cuja “exauribilidade semântico-objetual” (BAKHTIN, 2016) é objetivamente inexaurível. Todavia, ao ter o tema se tornado objeto de nosso enunciado, ganha contornos de um acabamento possível para este momento e dadas as condições de produção, a fim de possibilitar posições responsivas ativas, já que esta tese se caracteriza como apenas mais um “elo na cadeia discursiva” (BAKHTIN, 2016) ou um “nó na rede discursiva” (FOUCAULT, 2008).

Então, para chegarmos até aqui, percorremos um caminho que nos levou, diante da inquietação gerada pelo discurso da AMB de que a simplificação da linguagem jurídica é meio de acesso à justiça pelo cidadão que não é parte do judiciário, a questionarmos esse enunciado, perguntando-lhe: o acesso à justiça se resume apenas ao alcance dos sentidos dos discursos jurídicos (re)construídos por meio de vocabulário simplificado, no domínio da língua? A “atualização vocabular”, por si só, garante a reflexão da realidade jurídica, de forma clara e transparente, facilitando o acesso democrático à justiça?

Como aprendemos com Foucault (2008) e com Bakhtin (2016) que os enunciados sempre possuem suas margens povoadas por outros enunciados, colocamo-nos na posição de buscar outras formulações enunciativas que pudessem com o enunciado da AMB se relacionar. O que encontramos foi uma quantidade relevante de enunciados heterogêneos, porém replicadores do discurso da AMB, em dispersão nos mais variados domínios discursivos do mundo jurídico, numa

“defasagem enunciativa” (FOUCAULT, 2008), já que se utilizavam de outras palavras para veicular a ideia de que a simplificação da linguagem jurídica é meio de acesso à justiça, do ponto de vista da análise da língua.

Passo seguinte, isolamos esses enunciados heterogêneos, colocamo-los em relação, a fim de homogeneizá-los para a análise. Ao isolarmos tais enunciados, vimos que perpassava por todos eles a ideia de acesso “democrático” à justiça, o que nos levou a perceber que o que deu condições de possibilidade para tal discurso emergir foi o discurso do paradigma do Estado Democrático de Direito sobre o qual se sustenta a ordem jurídica. Isso porque, tal paradigma se faz uma espécie de norma geral orientadora da realidade social e jurídica, que se fundamenta em uma ordem dita democrática, na qual o cidadão possa agir participativamente na construção social e tenha a garantia de que seus direitos fundamentais individuais e coletivos sejam respeitados (STRECK; MORAIS, 2010). Saberes sobre o Estado Democrático de Direito expressam que o qualificativo “democrático” está intimamente relacionado ao “Estado”, o que reflete os valores de democracia sobre tudo o que constitui o Estado, nesse sentido também sobre a ordem jurídica e sobre o processo judicial, como a principal via de acesso à justiça (SILVA, 2019).

Como nossa pesquisa é de AD (forense), a repartição dos enunciados da AMB e dos enunciados sustentadores daqueles não foi suficiente, já que esse tipo de análise considera que a investigação efetiva de um discurso não pode prescindir da análise da prática enunciativa. Foi, então, que buscamos outros enunciados que focalizassem a simplificação da linguagem jurídica em sentido estrito, para termos a condição de delimitar o domínio de onde extraímos os enunciados da prática enunciativa. Nesse percurso, deparamo-nos com um enunciado documentado na doutrina jurídica majoritária do Direito Processual Penal, que se relacionava com o discurso da AMB, porém focalizando a justiça no Processo Penal (perante o Tribunal do Júri). Tal enunciado prega que o Júri é um espaço enunciativo judicial em que a linguagem deve ser simplificada para o encaminhamento da matéria jurídica no julgamento, já que é o jurado – que, em regra, não dispõe de conhecimento técnico-jurídico –, quem julga o fato, como representante legítimo do povo.

Foi esse enunciado que, colocado em relação com os demais encontrados, nos permitiu a homogeneização enunciativa, da qual pudemos extrair a seguinte formulação: **a simplificação da linguagem jurídica é meio de acesso à justiça no Tribunal do Júri** (grifo nosso). Isso porque, em raciocínio silogístico, compreendemos

que, se a simplificação da linguagem jurídica é meio de acesso à justiça em sentido amplo (discurso da AMB) e se a doutrina jurídica majoritária orienta que a matéria jurídica durante o julgamento no Tribunal do Júri seja encaminhada de modo o mais simplificado possível, então a linguagem simplificada se caracteriza como meio de acesso facilitado à justiça também nesse âmbito específico.

Essa formulação enunciativa, além de delimitar o campo de onde extraímos os enunciados da prática, também se tornou para esta pesquisa o que convencionamos chamar de “enunciado-monumento”. Isso significa que tal enunciado não foi analisado como documento, como “signo de outra coisa” (FOUCAULT, 2008), mas foi analisado como monumento, como algo que se erigiu em um determinado tempo e lugar, resultado de escolhas realizadas por forças de uma formação histórica (LE GOFF, 2013). Significa que analisamos o enunciado como acontecimento, vendo o que está dito na própria superfície enunciativa, não havendo nada escondido por trás dela (FOUCAULT, 2008). No nosso caso específico, o enunciado-monumento erige-se com a finalidade de criar uma consciência coletiva de que, se se simplificar a linguagem jurídica no Tribunal do Júri, o cidadão que não é parte do judiciário terá acesso à justiça de forma democrática, na medida em que entenderá a linguagem que lá se processa.

Ao chegarmos a esse enunciado-monumento para pensarmos o acesso democrático à justiça, também por silogismo, entendemos que, se a simplificação da linguagem jurídica se volta a facilitar o acesso do povo ao judiciário e se o jurado é uma pessoa do povo que passa a compor o Conselho de Sentença no Tribunal do Júri, então a simplificação da linguagem jurídica deve alcançar esse jurado, como um representante legítimo desse cidadão comum. Em outras palavras, ao analisarmos o acesso à justiça pelo jurado, por representatividade, tivemos a compreensão de como é o acesso à justiça pelo povo, já que, assim como os demandantes, o jurado não é integrante do judiciário e, em regra, não tem conhecimento técnico-jurídico da matéria encaminhada perante o Tribunal do Júri, assim como o têm os operadores do Direito.

De posse da orientação do domínio discursivo de onde extrairíamos o *corpus* relativo à prática enunciativa, buscamos, em uma Vara de Crimes Dolosos contra a Vida e Tribunal do Júri da Comarca de Goiânia-Goiás, a possibilidade de acessar um processo que já tivesse com o acusado pronunciado, ou seja, que já tivesse decisão para ser julgado pelo júri popular. Embora o princípio da publicidade do processo que não corra em segredo de justiça indique que o acesso pode ser feito por quaisquer

interessados, não é tão simples assim. Para nos munirmos de condições de chegar ao processo e o tomarmos como nosso *corpus* de análise, foi necessário que submetêssemos nosso projeto à ética em pesquisa e, já nesse momento, vimos o primeiro indício de falta de acesso à justiça pelo cidadão comum, neste ato representado pela pesquisadora, dada a burocracia do próprio CEP, que exigiu uma série de documentos, dentre os quais a anuência do juiz presidente para a pesquisa.

Diante dessa condição, recorremos à Vara referida, por meio de contato direto com o juiz presidente dessa jurisdição, que, ante a exposição da finalidade da pesquisa e das necessárias diligências para a aprovação do CEP, assinou o Termo de Assentimento (Anexo O), em que se registra: “Autoriza a coleta de dados para a referida pesquisa, **desde que haja concordância das partes envolvidas [...]**” (grifo nosso). Também sinalizou que, no tempo oportuno, fizéssemos contato com sua assistente para informações de como proceder à coleta dos dados, bem como com os representantes das partes para solicitarmos anuência para participarmos da audiência de julgamento em Plenário, a fim de que pudéssemos coletar os gêneros discursivos orais lá emergentes. Essa burocracia se mostrou como o segundo indício da falta de acesso à justiça pelo cidadão comum representado por nós. Aqui, além da vigilância hierárquica do juiz, há também os poderes que cada um dos que deveriam ser contatados possui para controlar a circulação do discurso do processo e mantê-lo restrito a uma sociedade de discurso jurídico. Também sentimos a “pressão” do exercício do poder disciplinar sobre o efeito panóptico que a pesquisadora exerceria no Tribunal, ao gravar partes da audiência para se apropriar do discurso jurídico do processo, já que a parte da Quesitação e da Votação não foi autorizada para gravação. Pudemos apenas assisti-la e realizar nossas anotações.

Com a aprovação do CEP, em contato com a assistente, após explicar novamente o motivo da busca a um processo que pudesse se tornar nosso *corpus* de análise, ela citou alguns registrados na pauta de julgamento do referido Tribunal e, de acordo com as possibilidades da pesquisadora de acompanhar a audiência, um deles foi selecionado. Diante dessa seleção, a assistente judiciária precisou nos fornecer um código de acesso ao sistema do Projudi, restrito aos representantes das partes envolvidos no processo por nós coletado, a fim de que pudéssemos chegar às informações integrais dos autos.

Ainda que discursivamente haja a publicidade do processo, inclusive por meio da internet no *site* do Projudi, bastando, para acessá-lo, que se tenha o nome das

partes, isso não é o que ocorre na realidade, já que o acesso foi por nós testado e identificamos que o sistema não permite a conferência da íntegra do processo, apenas de algumas poucas informações. Eis aqui mais um indício de controle discursivo que impede o acesso democrático à justiça pelo cidadão comum, já que existe uma sociedade de discurso, que, a despeito de permitir a circulação do discurso do processo na internet para acesso público, o faz de maneira limitada, sem com isso perder o poder sobre ele.

Foucault (2015) descreve que uma sociedade disciplinar é controlada por meio de inúmeros procedimentos. Vimos, nesse exercício de busca ao *corpus* da prática enunciativa, alguns desses procedimentos do monitoramento regular do processo, quando, por exemplo, a burocracia e a vigilância hierárquica mantiveram a tônica do poder no Tribunal do Júri, ainda que o efeito de capilaridade do poder tenha se estabelecido por meio das permissões de acesso feitas à pesquisadora, gerando o ‘efeito democrático’. É importante dizermos que todos os sujeitos judiciais foram simpáticos à pesquisa e às nossas solicitações, todavia não deixaram de exercer suas funções no cumprimento das diligências e das normas estabelecidas pelo rito jurídico, inclusive naquilo que era permitido e proibido à pesquisadora.

De posse do *corpus* oferecido pela íntegra do processo coletado, apesar de toda a burocracia enfrentada, desde à submissão ao CEP/UFG até o acesso à íntegra dos autos, pusemo-nos a realizar o recorte dos enunciados da prática enunciativa que seriam de fato objetos de nossa análise, dado que o processo como um todo, pela sua extensão, inviabilizaria uma análise acurada. Para tanto, seguimos o Art. 472 do CPP (BRASIL, 2021c) como um critério de escolha dos gêneros discursivos que analisamos, que dispõe que, formado o Conselho de Sentença, o jurado recebe cópias da Decisão de Pronúncia e do Relatório do Processo para tomar posse das informações sobre o que julgará mediante o voto. Essas informações só são acessadas neste momento e por meio daqueles gêneros discursivos e dos demais que emergem durante a sessão do julgamento. Outro critério foi o de nos colocarmos na condição do jurado para analisarmos exclusivamente aquilo a que ele tem acesso para julgar, considerando também nosso não conhecimento técnico-jurídico da matéria. Assim, nosso recorte foi feito, tendo como *corpus* da prática enunciativa os seguintes gêneros discursivos: Decisão de Pronúncia e Relatório do Processo (gêneros escritos); e Depoimento das testemunhas e do acusado, Sustentações Orais

entre os representantes das partes, Quesitação e Votação (gêneros orais emergentes durante o julgamento em Plenário).

Nosso *corpus*, então, constitui-se de dois conjuntos de enunciados: 1) enunciados regulares em dispersão no mundo jurídico sobre a simplificação da linguagem jurídica como meio de acesso à justiça, os quais isolamos e homogeneizamos, resultando no “enunciado-monumento”; e 2) enunciados extraídos da prática enunciativa de um Processo Penal de competência do Tribunal do Júri, tramitado em uma Vara de Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri da Comarca de Goiânia-Goiás, tendo como recorte os que se colocaram em circulação para acesso pelo jurado.

Novamente, estabelecemos relação entre o enunciado-monumento e os enunciados recortados da prática enunciativa do julgamento em Plenário do Tribunal do Júri, para mostrar como essa prática enunciativa mobilizou o discurso da simplificação da linguagem jurídica expresso pelo enunciado-monumento, a fim de que os jurados, como legítimos representantes do povo, se apropriassem do discurso jurídico sob sua análise, para, por conseguinte, acessarem a justiça e aplicá-la, por meio de seus votos como membros do Conselho de Sentença. Esse foi o objetivo fundamental de nossa análise.

Para tanto, percorremos um caminho que nos levou a compreender como é esse julgamento no Júri, para a partir daí, analisarmos a linguagem que lá se pratica. Compreendemos que essa espécie de julgamento se conforma àquilo que Foucault (2014) chamou de dispositivo, neste nosso caso, do Processo Penal, e, como tal, constituído de uma rede de práticas discursivas e não discursivas para o efetivo preenchimento e manutenção desse dispositivo. Apesar de as práticas não discursivas também formarem o júri-dispositivo, interessaram-nos primordialmente as discursivas. Nessa medida, como todo dispositivo possui suas estratégias de sobre-determinação funcional, constatamos que essas se materializam no rito jurídico do procedimento do Processo Penal (perante o Tribunal do Júri), como as regras que determinam a maneira como o processo penal no júri deve ser tocado em frente. Em outras palavras, determinam a ritualização enunciativa no júri.

Ao analisarmos esse rito, vimos esculpidas cuidadosamente regras para cada fase por que passa o processo, desde a formação da culpa do acusado, com o oferecimento da denúncia, até o julgamento dele em Plenário. Nessas regras, aviltaram-se a natureza dialógica do processo da competência do Júri e o

estabelecimento das relações de força na interação jurídica, já que esse processo se estabelece como o lugar para as relações dialógicas se constituírem, tanto aquelas mais comuns face a face quanto as mais complexas entre discursos.

Também, nesse espaço interacional, vimos a alteridade definir as funções-sujeito em exercício de forças enunciativas centrípetas e centrífugas. Aquelas buscando exercer uma força centralizadora, a exemplo do Estado representando a acusação; estas em movimento de desarticulação dessa força centralizadora, a exemplo da defesa representando o acusado. Ainda, nessa relação alteritária, cada qual foi se instituindo em “grades de especificação” que modelaram o jurado, o acusado, a testemunha, o oficial de justiça, a polícia penal, o juiz, o promotor, a defesa etc., como “formações de modalidades enunciativas” (FOUCAULT, 2008). Isso foi se especificando, inclusive, nas próprias vestimentas usadas por cada um, mas também pela linguagem que cada qual praticou, a partir de seus lugares sociais, marcando as subjetivações criadas com base nessa relação alteritária no processo e na sessão do julgamento.

Tanto no rito quanto no procedimento do Processo Penal (perante o Tribunal do Júri), as relações dialógicas se dão em um campo de “luta”, no qual há o exercício do poder se realizando pelo discurso de forma capilarizada. É pelo fato de o poder não ser possuído por uns em detrimento de outros, mas de todos exercerem o poder em maior ou menor grau, que as relações de forças se veem controladas por estratégias que causam a “rarefação dos discursos”, não permitindo que os discursos se deem aleatoriamente, dessa forma controlando-se também os poderes e perigos que surgem com eles (FOUCAULT, 1996).

Vimos, no rito do júri, uma série de estratégias de controle discursivo, como os que Foucault (1996) chamou de “grelha complexa de interditos”, ao permitir o que, no procedimento do júri, pode ser dito, em que circunstância dizer, em que ordem dizer e quem tem o direito privilegiado de dizer; e de separação entre os sujeitos, na medida em que a cesura permite o melhor controle discursivo deles e a escuta controlada de cada um.

O rito do processo penal emerge assim como uma disciplina, na medida em que se presta a controlar a prática enunciativa na composição do processo, que fica sob condições de possibilidade que ela estabelece. Embora permita a emergência de novos enunciados a depender de cada caso, como o foi no caso que analisamos, esses sempre emergirão limitados às regras que funcionam como uma “polícia

discursiva” (FOUCAULT, 1996, p. 35), as quais devem ser reativadas em cada formulação enunciativa. Esse procedimento de controle discursivo ‘disciplina’ pode ser relacionado com a vontade de verdade, uma vez que o rito se estabelece como uma verdade criada institucionalmente e aceita socialmente, permitindo, desse modo, que as interdições e as exclusões sejam feitas.

Então, nessas regras que conformam toda a morfologia do júri, visualizamos um intrincado e complexo tecido dialógico, sendo que os enunciados que emergem a partir do exercício enunciativo são resultantes de vozes compartilhadas pelas funções-sujeito face a face, mas primordialmente por discursos, que sempre se remetem a outros, a exemplo das peças de acusação e defesa, que também se ligam ao discurso da prova, da doutrina, da lei, da jurisprudência etc. Assim, não basta compreender só o significado das palavras utilizadas nas formulações enunciativas para reconstruir os sentidos do que se enuncia na justiça do Tribunal do Júri. Há que se compreender também que existe uma malha discursiva complexa e intrincada que forma as regras da prática enunciativa, que, por sua vez, regulam os enunciados, fazendo com que eles emergam de uma forma e não de outra. É preciso entender que são as interações que criam sentido para a linguagem e, nelas, a linguagem cria sentidos para a realidade. Assim, afirmamos que o Direito é prática discursiva, que se faz na linguagem e pela linguagem praticada nas interações sociais. Isso nega a ideia legitimada no mundo jurídico de que a linguagem é mero instrumento de operacionalização do Direito, como se este existisse numa anterioridade e se valesse da linguagem como um meio para se efetivar. Para nós, o Direito é linguagem, já que é nas interações sociais que ele, ao longo do tempo, delineou-se, ganhando os significados que suas regras apresentam, e que, a cada vez que é aplicado na realidade judiciária, ganha sentidos novos.

Ainda que nosso foco tenha sido as práticas discursivas, não deixamos de analisar as práticas não discursivas como a outra parte constitutiva do Júri como dispositivo do Processo Penal, na medida em que estas também interferem na maneira como os enunciados são produzidos. Partimos do que Foucault (2014) chamou de “instituição”, como aquilo que tem a ver, sim, com as estruturas arquitetônicas, por exemplo, do Tribunal, mas também com todo o sistema de obrigação, de social não enunciado, que conforma o comportamento dos sujeitos. Assim, ao estarmos presentes no Tribunal onde o julgamento objeto de nossa análise ocorreu, vimos toda uma arquitetura, que é erigida para controlar o comportamento

humano, desde as entradas demarcadas para o acusado e pelas pessoas “normais”, com equipamentos de detecção de metais, até as vestimentas autorizadas para o local e os lugares também demarcados dentro do Plenário para cada função-sujeito. Assim, num quadriculamento, os jurados têm seus espaços reservados, separados uns dos outros e também “vigiados” por oficial de justiça para a garantia da incomunicabilidade verbal entre eles. Também têm seus espaços as testemunhas; os acusados; a defesa; o MP; o juiz; a plateia (que, no nosso caso, não houve, por causa da pandemia da Covid 19, à exceção da pesquisadora); assim como as polícias penal e militar que faziam a guarda do acusado e de todo o Plenário, respectivamente. Além disso, chamou-nos muito a atenção a questão do controle do tempo das falas dos representantes das partes em suas sustentações orais, representado por um enorme relógio digital fixado na parede central do Plenário, cujo tempo era cronometrado de forma decrescente. A tudo isso vimos como formas de exercício do poder que, ao mesmo tempo em que controlava os sujeitos e toda a produção discursiva, também demonstrava a capilaridade desse poder em potencial exercício por cada um dos sujeitos presentes no júri, inclusive pela pesquisadora.

É importante dizermos que, como pessoa comum do povo, ainda que também detentora de um poder, sentimo-nos desconfortáveis naquele ambiente, onde há um panoptismo em exercício tanto por autoridades policiais e judiciárias que vigiam tudo o tempo todo quanto por câmeras e equipamentos digitais de segurança. Entendemos que toda a arquitetura do Tribunal se constrói com o fim de controlar, orientar, determinar, interceptar e assegurar quem pode entrar, como pode entrar, com o que pode entrar, com que roupa pode entrar, além de determinar as condutas daqueles que entram em tal recinto. Tudo isso erigido para a manutenção do exercício do poder disciplinar, com a finalidade de docilizar os corpos no processo de exercício enunciativo.

Assim, quando nos voltamos a analisar os enunciados emergentes na prática enunciativa do Processo Penal (perante o Tribunal do Júri), o que enxergamos na superfície deles não são os significados das palavras, mas, antes, as condições ditadas tanto por todas as regras insculpidas no rito jurídico quanto pela organização sistêmica de funcionamento do Tribunal. Isso não é da ordem da língua, mas do enunciado. Então, de posse dessa compreensão, detivemo-nos à análise dos enunciados que, além de terem sua emergência controlada por todas essas regras discursivas e não discursivas, firmam-se em formas típicas de apresentação, próprias

desse domínio discursivo, materializados no que Bakhtin (2016) chamou de “gêneros do discurso”, no nosso caso, forense. Analisamos, exatamente como o fizeram os jurados, os enunciados colocados em circulação para que eles obtivessem a posse do discurso jurídico, quais sejam, Decisão de Pronúncia, Relatório do Processo, Depoimentos do acusado e das testemunhas, Sustentações Oraís da defesa e do MP, Quesitação e Votação. Isso para, como já dito, verificarmos de que maneira tais gêneros mobilizam a linguagem, corroborando ou não o discurso do enunciado-monumento de que a simplificação da linguagem jurídica é meio de acesso à justiça no Tribunal do Júri.

De pronto, como o Processo Penal é um ritual que prescreve o que pode ser dito, como pode ser dito, por quem pode ser dito e o que pode ser posto em circulação para o povo-júri tomar posse do discurso jurídico do processo em julgamento, vimos que os gêneros discursivos emergentes nesse domínio sofreram “apropriação social”, ou seja, foram tornados “próprios” para cumprirem as funções para as quais eles foram criados. Dito de outro modo, pelo controle exercido pelas regras do rito jurídico, cada gênero discursivo forense, para materializar seu tema, mobiliza um estilo de linguagem adequada à situação comunicativa, bem como uma forma composicional das ideias no enunciado. Esses três elementos (tema, estilo e construção composicional) são indissociáveis e formam o conjunto do enunciado (BAKHTIN, 2016).

Usamos nesta tese a expressão “apropriação social do discurso jurídico”, com base em Dardot e Laval (2015), como um jogo de linguagem que demonstra exatamente a nossa discussão do terceiro capítulo deste trabalho. O termo “apropriação” possui duas acepções que se combinam no nosso caso: significa que algo é “tornado próprio” para cumprir uma finalidade (apropriação-destinação) e que alguém tem a “posse de algo” (apropriação-pertença/posse). Na nossa discussão específica, essa apropriação é do discurso jurídico do processo, cujos gêneros emergentes na prática enunciativa e postos à disposição dos jurados se tornam ‘próprios’, ou seja, são produzidos para cumprirem finalidades específicas dentro do ritual do julgamento nesta fase; mas também são apropriados pelos jurados, isto é, os jurados tomam posse desses gêneros, por meio dos quais têm acesso ao discurso jurídico do processo para formarem suas convicções de voto.

Focalizemos, então, a função enunciativa do jurado como o representante legítimo do povo no exercício do acesso à justiça no Tribunal do Júri, dita, como

mencionado ao longo desta tese, a justiça mais democrática que há em nosso sistema jurídico brasileiro, pelo fato de ser o “povo” que julga, frise-se, representado por um conselho de sete. Esse jurado é, desse modo, aquele que, no Plenário do Júri – já que é só lá que ele “entra” na ordem do discurso jurídico do processo que julgará –, deve ter condições de apropriação social (posse) desse discurso de forma tal que o habilitará a decidir se um acusado será considerado culpado ou inocente.

Em análise da natureza peculiar dos gêneros Decisão de Pronúncia e do Relatório do Processo – que são os dois documentos por meio dos quais o jurado, estando na superfície do oceano do procedimento do júri, apropria-se de todo o processo imerso nas profundezas desse oceano, com toda a sua morfologia e as complexas relações dialógicas que a constituem –, vimos que a distribuição de apenas esses dois gêneros se estabelece como mais um procedimento de controle discursivo. Isso porque, além de serem resumidos e de não trazerem informatividade suficiente para retomar o teor de todos os diálogos estabelecidos no curso do processo, ainda tem um estilo de linguagem próprio de uma sociedade de discurso jurídico. Posicionamo-nos assim, pois, no gênero Decisão de Pronúncia materializado em nove páginas de texto, levantamos 81 termos técnicos. Tais termos, seguidos de seus significados jurídicos, trazemos no Anexo H desta tese para a comprovação de que o estilo de linguagem utilizado nesse gênero corrobora a existência dessa uma “sociedade de discurso” (FOUCAULT, 1996) jurídico, que, embora coloque em circulação o discurso, ao mesmo tempo impede que pessoas que dela não fazem parte entrem na sua ordem discursiva.

De igual modo, no tocante ao Relatório do Processo, em um texto de 481 palavras (utilizamos o recurso do *Word* para a contagem delas e registramos o número sem identificar, de fato, o que esse *office* entende como palavras), destacamos o emprego de 27 termos e/ou expressões técnico-jurídicos, o que demanda conhecimento *stricto sensu* para entendê-los. Fazer referência a esses termos ou a essas expressões significa voltarmos à reflexão sobre a sociedade de discurso e a doutrina foucaultianas, numa relação, sendo que esta, pela dupla sujeição que estabelece entre os enunciados praticados em um domínio discursivo e os enunciadores, geram os laços de reciprocidade entre o enunciador e a sociedade de discurso. Dito de outro modo, e trazendo Bakhtin (2016) para o diálogo, ainda que uma pessoa que não faça parte do judiciário, como o jurado, compreenda bem a língua portuguesa, poderá não alcançar os significados dos termos e das expressões

utilizados no gênero ora em análise, por se tratar de repertório estilístico próprio desse gênero e, além disso, de enunciados compartilhados por enunciadores restritos à sociedade de discurso jurídico.

Em todos os outros gêneros emergentes na prática enunciativa do Júri, identificamos a prática da linguagem dita simplificada, cujo vocabulário se constituiu de palavras possíveis de serem compreendidas por quem não é parte do judiciário. Todavia, ao novamente olharmos, antes, para a natureza dos gêneros, vimos que cada um, com sua finalidade específica, foi apropriado para cumpri-la, tendo conduzido a ordem como as ideias foram sequenciadas diante do Júri. Assim, mesmo nos gêneros em que o estilo de linguagem pôde ser considerado simplificado do ponto de vista da significação das palavras utilizadas, a sequenciação linguística não favoreceu a compreensão dos jurados do todo do enunciado do processo, já que o que eles puderam ver foi apenas a ponta do *iceberg*.

Uma outra questão que insurgiu para nós como controle discursivo é a ordem das diligências no Plenário. Fizemos, no Capítulo 3, referência à importância de uma retextualização do fato, para além do que é trazido na Decisão de Pronúncia e no Relatório do Processo, para que os jurados pudessem ter mais informatividade para formarem suas convicções de voto. Entendemos que, se a primeira etapa das Sustentações Oraís das partes ocorresse antes do Interrogatório do Acusado e das Oitivas de Testemunhas, seguindo-se, depois, de réplica e tréplica, caso necessário, isso traria uma coerência narrativa mais elaborada e, com isso, entendemos, haveria maior possibilidade informativa numa retextualização que propiciasse ao júri melhores condições de compreensão do evento delituoso. Desse modo, a própria ordem dessas diligências se circunscreve como mais um procedimento de controle discursivo no ritual do julgamento em Plenário.

Essa ordem de enunciação, assim como o estilo enunciativo próprio do Tribunal do Júri, ora se utilizando de linguagem considerada rebuscada, como na Decisão de Pronúncia; ora simplificada, como nos depoimentos, tem a ver com os elos de pertença recíproca entre a sociedade de discurso jurídico e os operadores do Direito. Explicamos: ainda que o Tribunal do Júri insira o jurado como componente desse instituto jurídico com vistas a um julgamento dito democrático, pelo fato de ele não ser pertencente a esse lugar com a formação técnico-científica, ele não compartilha dos laços enunciativos de solidariedade que unem o Direito e seus operadores. Isso é o que Foucault (1996) denominou de doutrina.

Embora o jurado seja discursivamente tido como aquele que dispõe do maior poder dentro do Tribunal do Júri, por ser quem julga a causa, e ainda que toda a enunciação deva se constituir em função de que ele “se aproprie” do discurso para analisá-lo e se posicionar sobre ele, é, na contramão disso, aquele que não conhece o todo do processo, com toda a complexidade da morfologia do procedimento por que passa e das regras que o dirigem; que, em regra, não conhece a linguagem técnico-jurídica em sentido estrito; que não tem condições propícias para reconstruir o evento delituoso na integralidade a partir da ordem em que os enunciados acontecem; e que, em nenhum momento, pode controlar o turno de sua fala. Aliás, como vimos, é proibido de se comunicar com seus pares, podendo estabelecer comunicação com o acusado, as testemunhas e os representantes das partes, mas devendo fazê-la por meio do juiz presidente do Tribunal. Toda a enunciação “acontece” diante dele e para ele, mas, diretamente, ele mesmo não tem a plena liberdade de diálogo para compreender o caso, retirar todas as dúvidas, pedir esclarecimentos etc. Observamos que, legal e discursivamente, está materializada a ideia de que o jurado tem, sim, liberdade para dialogar, mas, na prática, dadas as circunstâncias ritualísticas, ainda que uma elucidação ou outra seja requerida, não é o que comumente ocorre. Nessa medida, só conseguimos enxergar um circuito fechado, em que pessoas do povo, na condição de jurados e de testemunhas (com suas falas “conduzidas” pelas perguntas que as partes as fazem), são “colocadas” numa ordem do discurso de que não pertencem.

Em razão disso, pela eminente possibilidade de não compreender os sentidos dos enunciados, não conseguem se colocar em atitude responsiva ativa no sentido estrito do termo. Entrar nessa ordem do discurso pressupõe ser parte da sociedade discursiva, isto é, conhecer o rito do procedimento, as fases deste e as finalidades de cada uma, o todo do processo em julgamento, os gêneros discursivos dele constitutivos e, principalmente, a natureza peculiar e a apropriação social do discurso de cada um, para, por fim, serem entendidos os sentidos das palavras usadas nos enunciados que se firmam na realidade jurídica. E, se um jurado não compartilha desses conhecimentos, não faz parte dessa sociedade de discurso, é um mero espectador, e o pior, desafiado a assumir a responsabilidade de julgar no final.

Desse modo, quando o conhecimento da natureza dos gêneros e da matéria jurídica *stricto sensu* é algo restrito a uma sociedade de discurso jurídico, esse discurso está protegido, limitado, na medida em que, ainda que esteja circulando, é

distribuído sob regras, fazendo, com isso, que os detentores dele não percam a sua posse, já que um cidadão do povo, que, em regra, não é técnico-cientificamente habilitado para tal compreensão assim como o é um operador do Direito, não o alcança.

Sabemos das críticas que os próprios doutrinadores do Direito fazem ao Tribunal do Júri no tocante ao formato em que ele foi instituído e permanece até hoje, a exemplo, de Lopes Jr. (2020), que entende 1) que não há democracia no sentido legítimo do termo apenas pela simples eleição de sete jurados como representativos do povo, o que é entendimento reducionista de democracia; 2) que a falta de conhecimento técnico-jurídico dos jurados, levando-os a decidirem com base em sua íntima convicção, correndo-se o risco de eles se pautarem pelo que está fora do processo, e sem a obrigatoriedade de fundamentarem suas decisões, pode ser causa de erros nos julgamentos; 3) que o tempo de que dispõe o jurado para analisar, bem como para as partes argumentarem, é exíguo; 4) que o fato de as provas não serem produzidas em Plenário diante do júri, e sim na fase de instrução diante do juiz togado, pode interferir na justiça alcançada no julgamento; entre outras. E nossa pesquisa, embora linguística e não jurídica em sentido estrito, corrobora essa crítica, pois problematiza discursos legitimados sobre o fato de que uma mera simplificação vocabular se constitui como meio de acesso democrático do povo à justiça (no Tribunal do Júri), discurso que se firmou para nós como o enunciado-monumento da pesquisa.

Então, voltando-nos ao enunciado-monumento desta tese, defendemos que este é um discurso que, por se sustentar numa análise restritiva da língua e não do enunciado concreto realizado no evento discursivo jurídico, se caracteriza como mais uma estratégia de preenchimento do dispositivo do Direito Processual Penal. Sustentamos isso porque vemos que tal discurso toma a linguagem como se fosse transparente, avaliando-a de um ponto de vista formal e não do ponto de vista da concretude da comunicação discursiva. Analisa as palavras em seu sentido dicionarizado, como se cada uma somente tivesse uma expressividade típica e que não sofressem ênfases valorativas e controle de emergência quando realizadas nos gêneros discursivos.

Bakhtin (2016, p. 19) alerta que o estudo da língua é possível e necessário, mas “esse estudo só será correto e eficaz se se levar permanentemente em conta a natureza do gênero dos estilos linguísticos e basear-se no estudo prévio das

modalidades de gênero do discurso”. Foi isso que fizemos aqui: primeiro, analisamos o campo discursivo e suas regras de constituição de enunciados na atividade humana; segundo, analisamos os próprios gêneros discursivos que conformam esses enunciados, que também têm suas regras próprias de elaboração, para, por fim, entendermos por que foram aqueles enunciados materializados e não outros, com o estilo de linguagem própria daquela sociedade de discurso.

Ainda, havemos de destacar que o enunciado-monumento não faz referência à simplificação dos termos técnicos, até porque isso seria um contrassenso, quando se entende que todas as esferas organizadas de comunicação possuem os seus. É explícita a defesa de que a simplificação se dê em relação aos termos de uso corrente, com recorrência de expressões em latim e rebuscadas, conforme expressa Guimarães (2012, p. 175): “[...] quando primamos pela simplificação da linguagem jurídica, não estamos defendendo a vulgarização dela, nem estimulando o desuso de termos técnicos necessários ao contexto forense [...]”. Não podemos deixar de concordar que o uso de palavras arcaicas e em latim dificultam a compreensão do significado das palavras. Mas, pensando no todo do enunciado, em que as palavras técnicas também estão lá como sua parte constitutiva, não é possível compreendê-lo apenas alcançando o significado das palavras não técnicas do Direito, por meio da prática da simplificação da linguagem jurídica.

Nosso entendimento é de que não basta compreendermos somente o significado das palavras, analisando-as no domínio da língua, para alcançarmos o sentido do que está dito. Basta, para chegarmos a essa compreensão, pensarmos na especificidade de cada ato comunicativo jurídico e nas regras de formação desse ato. Cada qual, a partir do tema e das intenções discursivas, determina a escolha das palavras e da forma de sequenciação dessas, própria à sua peculiaridade constitutiva – escolha essa que, por si só, já envolve avaliação social – e fundamentalmente uma forma típica de enunciado para cumprir seus fins.

Para nós, tal discurso somente lança sombra a uma problemática de muito mais vulto, na medida em que não é simplesmente compreender o que é dito, o que significa cada palavra, como se abrissemos o dicionário para cada uma. Trata-se de compreender que algo é dito, porque emerge para cumprir uma finalidade discursiva específica. Trata-se de compreender o enunciado, que emerge em cumprimento dessa finalidade, circunscrito por regras e em formas típicas de apresentação, com natureza peculiar, por sua vez, mobilizando as palavras a partir de escolhas valoradas.

Assim, a questão não está em interpretar o que está escondido no texto, mas ver que tudo está dito na sua superfície, que, quando da emergência do enunciado, já houve interpretação. Assim, não é só o “que” é dito, mas “por que” é dito e “como” algo é dito. É compreender que, quando um enunciado aparece, é porque foi dado a ele aquela condição de aparição, porque ele se tornou “próprio” para ocupar um lugar que só a ele pertence. Ver isso não é possível através da análise da língua, mas da análise de discurso, com toda a verificação de procedimentos de controle discursivo internos e externos ao discurso e aos sujeitos que enunciam aplicados pelas práticas discursivas e não discursivas como elementos heterogêneos que compõem um dispositivo, como o é o Júri.

Nesse tocante, ao relacionarmos o enunciado-monumento com os enunciados da prática enunciativa constitutiva do Processo Penal (perante o Tribunal do Júri) objeto de nossa análise aqui, tomando-o como a justiça mais democrática que existe, o que vimos foi tomar o primeiro plano não um exercício democrático de abertura do judiciário ao povo por meio da simplificação da linguagem, mas regras de formação de enunciados e procedimentos de controle discursivo.

Ante tudo isso, com o fim de darmos um contorno mais bem acabado para este nosso enunciado, o qual representa a nossa tese, temos que 1) a realidade jurídica no júri é constituída enunciativamente, num feixe de relações entre conceitos, objetos, modalidades enunciativas e estratégias que controlam tanto os discursos quanto os sujeitos que os proferem; 2) os discursos se tornam ‘próprios’, por meio de gêneros discursivos forenses de natureza peculiar, para cumprirem a finalidade do júri como dispositivo do processo penal; 3) o modo o mais simplificado possível de submeter a matéria em julgamento no júri não possibilita aos jurados a apropriação social do discurso jurídico na sua inteireza para votarem com segurança jurídica; 4) o enunciado-monumento desta pesquisa de que a simplificação da linguagem jurídica é meio de acesso à justiça no Tribunal do Júri não cumpre sua função na prática enunciativa, na medida em que só o conhecimento da significação das palavras não dá possibilidade de acesso à justiça, que, por sua vez, envolve conhecimento, antes, das regras de formação discursiva, bem como da natureza peculiar dos enunciados para compreensão dos sentidos das palavras; 5) por fim, temos que o discurso sobre a devida simplificação da linguagem nos julgamentos para fins de acesso ao significado das palavras pelo cidadão comum se presta a mascarar as práticas, sendo,

dessa forma, mais uma das estratégias de preenchimento do Júri como dispositivo do Processo Penal.

REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. **O que é um dispositivo?** Tradução de Nilceia Valdati. Disponível em: <www.academia.edu>. Acesso em: 22 jan. 2021.
- ALMEIDA, Marco Antônio Chaves de. **Projeto de pesquisa:** guia prático para monografia. 4. ed. Rio de Janeiro: WAK, 2007.
- AMB. Associação dos Magistrados Brasileiros. Disponível em: < www.amb.com.br/?s=simplificação+da+linguagem+jurídica>. Acesso em: 2021.
- AMB. Associação dos Magistrados Brasileiros. **O judiciário ao alcance de todos:** noções básicas de juridiquês. 2. ed. Brasília: AMB, 2007.
- ANDRÉ, Marli Eliza Dalmazo Afonso de. **Etnografia da prática escolar.** Campinas: Papirus, 1995.
- APPOLINÁRIO, F. **Dicionário de metodologia científica:** um guia para a produção do conhecimento científico. São Paulo, Atlas, 2009.
- BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal.** 2. ed. São Paulo: Fontes, 1997. (Coleção Ensino Superior).
- BAKHTIN, Mikhail. **Problemas da poética de Dostoiévski.** 3. ed. Tradução de Paulo Bezerra. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.
- BAKHTIN, Mikhail. **Os gêneros do discurso.** Organização, tradução, posfácio, notas e glossário de Paulo Bezerra; notas da edição russa de Serguei Botcharov. São Paulo, Editora 34, 2016.
- BANDEIRA, Marcos. **Tribunal do júri:** de conformidade com a Lei n. 11.689, de 09 de junho de 2008 e com a ordem constitucional / Marcos Bandeira. – Ilhéus: Editus, 2010.
- BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo:** os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.
- BELÉM, Mariana. A simplificação da linguagem jurídica como meio de aproximação do cidadão à justiça. **Revista Jurídica da Seção Judiciária de Pernambuco.** Disponível em: [\(Revista Completa - Nº 6 -2013.pdf\) \(jfpe.jus.br\)](#). Acesso em: 2021.
- BEZERRA, Paulo. Polifonia. In: BRAIT, Beth (Org.). **Bakhtin:** conceitos-chave. 5. ed. 6ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2020.
- BITTAR, E. C. B. **Linguagem Jurídica.** 5. ed. São Paulo, Brasil: Saraiva, 2010.
- BRAIT, Beth. Estilo. In: BRAIT, Beth (Org.). **Bakhtin:** conceitos-chave. 5. ed. São Paulo: Contexto, 2020.
- BRASIL. **Constituição Federal** – Presidência da República. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: jan. 2021a.
- BRASIL. **Código Penal Brasileiro.** Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm>. Acesso em: 2021b.

BRASIL. **Código de Processo Penal**. Decreto-lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm>. Acesso em: janeiro 2021c.

BRASIL. **Lei n. 11.689, de 2008**. Disponível em: < [L11689 \(planalto.gov.br\)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2008/lei11689.htm)>. Acesso em: 2021d.

BRASIL. **Lei Complementar n. 95**, de 26 de fevereiro de 1998. Disponível em: < [Lcp95 \(planalto.gov.br\)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm)>. Acesso em: 2021e.

BRASIL. **Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Disponível em: <[lei-9099-26-setembro-1995-348608-norma-actualizada-pl.pdf \(camara.leg.br\)](http://www.camara.gov.br/leis/9099-26-setembro-1995-348608-norma-actualizada-pl.pdf)>. Acesso em: 2021f.

BRASIL. Portaria n. 216/2021. Disponível em: <[Leia-aqui-a-Portaria.-1.pdf \(rotajuridica.com.br\)](http://www.rotajuridica.com.br/leia-aqui-a-portaria-1.pdf)>. Acesso em: 21 set. 2021g.

BRASIL. TJGO. Decreto Judiciário n. 584/2020, até 17 de abril de 2020. Disponível em: <[Decreto 584.pdf \(tjgo.jus.br\)](http://www.tjgo.jus.br/decreto-584.pdf)>. Acesso em: 20 set. 2021h.

BRASIL. TJGO. Decreto n. 1.141/2020. Disponível em: < [Decreto1141-2020 RetornoGradualAtividadesPresenciais.pdf \(tjgo.jus.br\)](http://www.tjgo.jus.br/decreto1141-2020-retorno-gradual-atividades-presenciais.pdf)>. Acesso em: 21 set. 2021i.

BRASIL. TJGO. Decreto n. 1.431/2020. Disponível em: <[Decreto Judiciario n 1431.pdf \(tjgo.jus.br\)](http://www.tjgo.jus.br/decreto-judiciario-n-1431.pdf)>. Acesso em: 21 set. 2021j.

BRASIL. TJGO. Decreto n. 1.799/2020. Disponível em: < [Decreto1799-2020.pdf \(tjgo.jus.br\)](http://www.tjgo.jus.br/decreto1799-2020.pdf)>. Acesso em: 21 set. 2021k.

BRASIL. TJGO. Decreto n. 632/2020. Disponível em: <[decreto632.pdf \(tjgo.jus.br\)](http://www.tjgo.jus.br/decreto632.pdf)>. Acesso em: 20 set. 2021l.

BRASIL. TJGO. Decreto n. 666/2021. Disponível em: <[DJ 666 2021.pdf \(tjgo.jus.br\)](http://www.tjgo.jus.br/dj-666-2021.pdf)>. Acesso em: 21 set. 2021m.

BRASIL. TJGO. Decreto n. 756/2021. Disponível em: < [Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Atos Normativos \(tjgo.jus.br\)](http://www.tjgo.jus.br/tribunal-de-justica-do-estado-de-goias-atos-normativos-756-2021.pdf)>. Acesso em: 21 set. 2021n.

BRASIL. TJGO. Decreto n. 859/2021. Disponível em: < [Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Atos Normativos \(tjgo.jus.br\)](http://www.tjgo.jus.br/tribunal-de-justica-do-estado-de-goias-atos-normativos-859-2021.pdf)>. Acesso em: 21 set. 2021o.

BRASIL. TJGO. Decreto n.1.015/2021. Disponível em: < [Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Atos Normativos \(tjgo.jus.br\)](http://www.tjgo.jus.br/tribunal-de-justica-do-estado-de-goias-atos-normativos-1015-2021.pdf)>. Acesso em: 21 set. 2021p.

BRASIL. TJGO. Decreto n.933/2021. Disponível em: < [Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Atos Normativos \(tjgo.jus.br\)](http://www.tjgo.jus.br/tribunal-de-justica-do-estado-de-goias-atos-normativos-933-2021.pdf)>. Acesso em: 21 set. 2021q.

BRASIL. TJGO. Disponível em: < [Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Atos Normativos \(tjgo.jus.br\)](http://www.tjgo.jus.br/tribunal-de-justica-do-estado-de-goias-atos-normativos-2021.pdf)>. Acesso em: 21 set. 2021r.

BRASIL. TJGO. PROJUDI. Disponível em: <<https://projudi.tjgo.jus.br>>. Acesso em: 21 set. 2021s.

BRASIL. Serviço Público Federal. Universidade Federal de Goiás. **Resolução Consuni n. 18R/2020**. Disponível em: < [Resolucao CONSUNI 2020 0018R.pdf \(ufg.br\)](http://www.ufg.br/resolucao-consuni-2020-0018R.pdf)>. Acesso em: 21 set. 2021t.

BRITTO, Cláudia Aguiar Silva. **Processo Penal comunicativo**: comunicação processual à luz da filosofia de Jürgen Habermas. Curitiba: Juruá, 2014.

CALDAS-COULTHARD, Carmem. Rosa. ReVEL na escola: o que é linguística forense? **ReVEL**, v. 12, n. 23, 2014. Disponível em: <[5a6b743927809a74b88510a52ba8d218.pdf \(revel.inf.br\)](https://www.revel.inf.br/5a6b743927809a74b88510a52ba8d218.pdf)>. Acesso em: 2022.

CAMPILONGO, Paulo Antônio Fernandes. **Correlação entre fato e decisão no Processo Penal e no processo administrativo tributário**. Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), São Paulo, 2012.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CASTRO, Edgardo. **Vocabulário de Foucault**: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2016.

CAZARIN, Ercília Ana. Da polifonia de Bakhtin à heterogeneidade discursiva na análise de discurso. In: ZANDWAIS, Ana. **Mikhail Bakhtin**: contribuições para a filosofia da linguagem e estudos discursivos. Porto Alegre: Sagra Luzzato, 2005.

COSTA VAL, Maria da Graça. **Redação e textualidade**. 3. ed. São Paulo: M. Fontes, 2006.

COSTA, Návia Regina Ribeiro da. A textualidade da peça jurídica de petição cível. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Linguagem, Educação e Tecnologias da Universidade Estadual de Goiás, Anápolis, 2014. Disponível em: <https://www.bdttd.ueg.br/bitstream/tede/848/2/1502388412_dissertacao_pos-defesa_deposito.pdf>. Acesso em: 2020.

COSTA, Návia. **Comunicação jurídica**: linguagem, argumentação e gênero discursivo. 5. ed. Revista e atualizada. Goiânia: Kelps, 2021. [ebook].

COULTHARD, Malcolm; COLARES, Virgínia; SOUSA-SILVA, Rui. **Linguagem e direito**: os eixos temáticos. Recife: Alidi, 2015. [e-book].

COULTHARD, Malcolm. Algumas aplicações forenses da linguística descritiva. In: COLARES, Virgínia (Org.). **Linguagem e direito**: caminhos para linguística forense. São Paulo: Cortez, 2017. [livro eletrônico].

DAHLET, Patrick. Dialogização enunciativa e paisagens do sujeito. In: BRAIT, Beth (Org.). **Bakhtin**: dialogismo e construção do sentido. 2. ed. Campinas: Ed. da Unicamp, 2005.

DAMIÃO, Regina Toledo; HENRIQUES, Antonio. **Curso de português jurídico**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. Propriedade, apropriação social e instituição do comum. Tradução do francês de Naira Pinheiro dos Santos. **Tempo Social**, v. 27, n. 1, p. 261-273, jan./jun., 2015.

DELEUZE, Gilles. **Michel Foucault**: as formações históricas. Traduzido por Cláudio Medeiros, Mario A. Marino. São Paulo: n-1 Edições e Editora Filosófica Politeia, 2017.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A instrumentalidade do processo**. 9. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2001.

DREYFUS, Hubert L.; RABINOW, Paul. **Michel Foucault, uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica**. Tradução de Vera Porto Carrero. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

FARACO, Carlos Alberto. **Linguagem e diálogo: as idéias linguísticas do círculo de Bakhtin**. Curitiba: Criar Edições, 2003.

FERNANDES, Antônio Scarance. **Processo penal constitucional**. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Aurélio – Século XXI: dicionário da língua portuguesa**. 3. Ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

FIORIN, José Luiz. **Introdução ao pensamento de Bakhtin**. São Paulo: Contexto, 2018.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalheite. 27. ed. Petropolis, RJ: Vozes, 1987.

FOUCAULT, M. **A ordem do discurso**. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. 5. ed. São Paulo: Loyola, 1996.

FOUCAULT, Michel. Sobre a arqueologia das ciências. Resposta ao círculo de epistemologia. In: FOUCAULT, M. **Arqueologia das ciências e história dos sistemas de pensamento. Ditos e escritos II**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000. p. 82- 118.

FOUCAULT, Michel. Diálogo sobre o poder. In: FOUCAULT, Michel. **Estratégia, poder-saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003a. (Col. Ditos e escritos, IV).

FOUCAULT, Michel. Poder e saber. In: FOUCAULT, Michel. **Estratégia, poder-saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003b. (Col. Ditos e escritos, IV).

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. Tradução de Luiz Felipe Baeta Neves. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

FOUCAULT, Michel. O jogo de Michel Foucault. In: FOUCAULT, M. **Genealogia da ética, subjetividade e sexualidade. Ditos e Escritos IX**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 44-77.

FOUCAULT, M. **A sociedade punitiva: curso no Collège de France (1972-1973)**. Tradução de Ivone C. Benedetti. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. 9. ed. São Paulo/Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2019.

FREITAS, Maria Teresa de Assunção. Alteridade e identidade em Bakhtin. In: PAULA, Luciane de.; STAFUZZA, Grenissa. **Círculo de Bakhtin: pensamento interacional**. Campinas: Mercado das Letras, 2013. V. 3. (Série Bakhtin – inclassificável). p. 183-189.

FRÖHLICH, Luciane Reiter. Tradução Forense: um Estudo de Cartas Rogatórias e suas Implicações. Tese (doutorado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Comunicação e Expressão. Programa de Pós-Graduação em Estudos da

Tradução. Florianópolis, SC, 2014. 347 p. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/128797>>. Acesso em: 2020.

GARCIA, OTHON M. **Comunicação em prosa moderna**: aprenda a escrever aprendendo a pensar. 26. ed. Rio de Janeiro: Ed. da FGV, 2006.

GERALDI, J. Wanderlei. A diferença identifica. A desigualdade deforma. Percursos bakhtinianos de construção ética e estética. In: FREITAS, M.T.; JOBIM, S.; KRAMER, S. (Orgs.). **Ciências humanas e pesquisa – leituras de Mikhail Bakhtin**. São Paulo: Cortez, 2003. p. 39-56.

GOMES, Alexandro Teixeira. **A responsabilidade enunciativa na sentença judicial condenatória**. 2014. 153f. Tese (Doutorado em Estudos da Linguagem) - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2014. Disponível em: <<https://repositorio.ufrn.br/jspui/handle/123456789/19383>>. Acesso em: 2020.

GUIMARÃES, Luciana Helena Palermo de Almeida. A simplificação da linguagem jurídica como instrumento fundamental de acesso à justiça. **Publ. UEPG Hum. Ci. Soc. Apl. Ling. Letras e Artes**, v. 20, p. 173-184, 2012.

HENRIQUES, Antonio. **Argumentação e discurso jurídico**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

JESUS, Damásio de. **Direito Penal**: parte geral. Atualização André Estefam. 37. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020. V.1.

KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **Argumentação e linguagem**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

KUHN, T. S. **A estrutura das revoluções científicas**. São Paulo: Perspectiva, 1978.

LANZILLO, Anderson Souza da Silva. **Ponto de vista e responsabilidade enunciativa em sentenças de pedido de falência**. 2016. 180f. Tese (Doutorado em Estudos da Linguagem) - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2016. Disponível em: <<https://repositorio.ufrn.br/jspui/handle/123456789/22503>>. Acesso em: 2020.

LETRAS – PÓS/UFG. Disponível em: <[Processo Seletivo Mestrado e Doutorado 2019 | Letras Pos \(ufg.br\)](#)>. Acesso em: 20 set. 2021.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de processo penal**: volume único / Renato Brasileiro de Lima. 8. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Ed. JusPodivm, 2020.

LOPES JR., Aury. **Fundamentos da existência do Processo Penal**: instrumentalidade garantista. Revista Jurídica: Faculdade de Direito de Curitiba. Curitiba, n. 11, p. 47 – 69, 1997.

LOPES JR., Aury. **Introdução crítica ao processo penal**: fundamentos da instrumentalidade garantista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito processual penal**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli Elisa Dalmazo Afonso de. **Pesquisa em educação**: abordagens qualitativas. São Paulo: Epu, 1986.

MACHADO, Roberto. **Foucault, a ciência e o saber**. 3. ed. revista e ampliada. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

MARQUES, Rita de Cássia; SILVEIRA, Anny Jackeline Torres; PIMENTA, Denise Nacif. A pandemia de Covid-19: interseções e desafios para a história da saúde e do tempo presente. In: REIS, Tiago Siqueira et al. **Coleção História do Tempo Presente**, v. III. Boa Vista: Ed. da UFRR, 2020. Disponível em: < [\(PDF\) COLEÇÃO HISTÓRIA DO TEMPO PRESENTE: VOLUME III | Tiago Siqueira Reis e Monalisa Pavonne Oliveira - Academia.edu](#)>. Acesso em: 20 set. 2021.

MATURANA, Marcio. Termos rebuscados atrapalham a compreensão de sentenças judiciais e textos do Direito. **Senado Federal**. 2012. Disponível em: < [/www12.senado.leg.br/jornal/edicoes/2012/06/26/termos-rebuscados-atrapalham-a-compreensao-de-sentencas-judiciais-e-textos-do-direito](http://www12.senado.leg.br/jornal/edicoes/2012/06/26/termos-rebuscados-atrapalham-a-compreensao-de-sentencas-judiciais-e-textos-do-direito)>. Acesso em: 18 de ago. 2021.

MEDEIROS, Célia Maria de. **Responsabilidade enunciativa no gênero jurídico contestação**. 2016. 180f. Tese (Doutorado em Estudos da Linguagem) - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2016. Disponível em: <<https://repositorio.ufrn.br/jspui/handle/123456789/22200>>. Acesso em: 2020.

REIS, Alexandre Cebrian Araújo; GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Direito processual penal esquematizado**. Coordenador Pedro Lenza. – 5. ed. – São Paulo: Saraiva, 2016. (Coleção esquematizado)

SIDOU, J. M. et al. (Org.). **Dicionário Jurídico**: Academia Brasileira de Letras Jurídicas. 11. ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico**. Atualizadores Nagib Slaibi Filho e Gláucia Carvalho. 20. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico**. Atualizadores Nagib Slaibi Filho e Priscila Pereira Vasques Gomes. 32. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

VOLÓCHINOV, Valentin. **Marxismo e filosofia da linguagem**: problemas fundamentais do método sociológico na ciência da linguagem. Tradução, notas e glossário de Sheila Grillo e Ekaterina Vólkova Américo. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2018.

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Anotações sobre as cores**. Lisboa: Edições Setenta, 1987.

ANEXOS

ANEXO A: PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: A CONSTRUÇÃO DISCURSIVA DA REALIDADE JURÍDICA

Pesquisador: Návya Regina Ribeiro da Costa

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 42164921.0.0000.5083

Instituição Proponente: Universidade Federal de Goiás - UFG

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 4.588.540

Apresentação do Projeto:

O projeto intenciona realizar uma análise do discurso jurídico, procurando entender como se dão os processos de comunicação no processo penal. O tipo de linguagem adotado, seu caráter ilocutório e pragmático. Segundo o projeto, ao compreender como estas dinâmicas funcionam podemos também compreender melhor o próprio processo penal e, em certo sentido, a instituição social do Direito

Objetivo da Pesquisa:

Analisar se o modo como a linguagem é utilizada pelos operadores do Direito em seus textos (escritos e orais) constitui o vínculo que possibilita a comunicação eficaz na instância discursiva do Processo Penal (perante o Tribunal do Júri) para a construção da realidade jurídica justa e igualitária ou se se presta à reprodução de ideologias para privilégio de alguns e marginalização de outros.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

O projeto diz, explicitamente, que irá utilizar apenas "processos que já estejam com o réu pronunciado, ou seja, que já tenham sido encaminhados para julgamento perante o Tribunal do Júri". Afirma também que tais processos não possuem nenhum entrave em relação ao seu acesso, pois são públicos. Entretanto, os direitos fundamentais à privacidade dos envolvidos não estão suspensos em virtude do processo ter sido concluído e deve haver ou anonimato ou consentimento, uma vez que a pesquisadora deverá apresentar e publicar seus resultados. Esta

Endereço: Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação - Agência UFG de Inovação, Alameda Flamboyant, Qd. K, Edifício K2
Bairro: Campus Samambaia, UFG **CEP:** 74.690-970
UF: GO **Município:** GOIANIA
Telefone: (62)3521-1215 **E-mail:** cep.prpi@ufg.br



Continuação do Parecer: 4.588.540

exigência foi cumprida no TCLE anexo.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

A pesquisa é importante porque ajuda a esclarecer o papel da linguagem e das práticas discursivas nos processos judiciais, ampliando nossa compreensão do Direito e, principalmente, do processo penal.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

A pesquisadora apresenta tanto o TCLE quanto o Termo de compromisso em acordo com as Resoluções CNS nº 466/12 e Resolução CNS nº 510/16.

Recomendações:

Aprovação

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Não há pendência. Projeto aprovado.

Considerações Finais a critério do CEP:

Informamos que o Comitê de Ética em Pesquisa/CEP-UFG considera o presente protocolo APROVADO. O mesmo foi considerado em acordo com os princípios éticos vigentes. Reiteramos a importância deste Parecer Consubstanciado, e lembramos que o(a) pesquisador(a) responsável deverá encaminhar ao CEP-UFG o Relatório Final baseado na conclusão do estudo e na incidência de publicações decorrentes deste, de acordo com o disposto na Resolução CNS n. 466/12 e Resolução CNS n. 510/16. O prazo para entrega do Relatório é de até 30 dias após o encerramento da pesquisa, previsto para 30/06/2023.

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1685707.pdf	11/03/2021 12:19:12		Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto_CEP.docx	11/03/2021 12:15:41	Návia Regina Ribeiro da Costa	Aceito
Cronograma	Cronograma_das_atividades_da_pesquisa.docx	11/03/2021 12:06:01	Návia Regina Ribeiro da Costa	Aceito
Declaração de Pesquisadores	Termo_Compromisso_pesquisadores.pdf	11/03/2021 11:57:32	Návia Regina Ribeiro da Costa	Aceito
Outros	Instrumento_coleta_dados.pdf	15/01/2021 17:31:01	Návia Regina Ribeiro da Costa	Aceito

Endereço: Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação - Agência UFG de Inovação, Alameda Flamboyant, Qd. K, Edifício K2
Bairro: Campus Samambaia, UFG **CEP:** 74.690-970
UF: GO **Município:** GOIÂNIA
Telefone: (62)3521-1215 **E-mail:** cep.prpi@ufg.br



UFG - UNIVERSIDADE
FEDERAL DE GOIÁS



Continuação do Parecer: 4.588.540

Folha de Rosto	Folha_de_rosto.pdf	13/01/2021 16:32:28	Návia Regina Ribeiro da Costa	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE.doc	31/12/2020 10:21:10	Návia Regina Ribeiro da Costa	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	Termo_de_assentimento.pdf	31/12/2020 10:20:49	Návia Regina Ribeiro da Costa	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

GOIANIA, 12 de Março de 2021

Assinado por:
João Batista de Souza
(Coordenador(a))

Endereço: Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação - Agência UFG de Inovação, Alameda Flamboyant, Qd. K, Edifício K2
Bairro: Campus Samambaia, UFG **CEP:** 74.690-970
UF: GO **Município:** GOIANIA
Telefone: (62)3521-1215 **E-mail:** cep.prpi@ufg.br

ANEXO B: PAUTA DO JULGAMENTO

**Pauta da reunião periódica da Vara dos Crimes Dolosos contra a vida e Tribunal do Júri do ano de 2020 -
Referência mês AGOSTO 2021**

FÓRUM CÍVEL				
1	16/08/2021 segunda-feira Presídio Planaltina/GO	0131785-92.2018.8.09.0175 [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]	Defensoria Pública	PROMOTORIA DO JÚRI
FÓRUM CRIMINAL				
2	23/08/2021 segunda-feira	5582215-14.2020.8.09.0175 [REDACTED]	[REDACTED]	PROMOTORIA DO JÚRI
3	24/08/2021 terça-feira	0024431-26.2017.8.09.0051 [REDACTED] [REDACTED]	[REDACTED] Defensoria Pública	PROMOTORIA DO JÚRI
4	25/08/2021 quarta-feira Presídio Planaltina/GO	153932-78.2019.8.09.0175 [REDACTED]	[REDACTED]	PROMOTORIA DO JÚRI
5	26/08/2021 quinta-feira Presídio Bacabal/MA	0254686-96.2017.8.09.0175 [REDACTED]	Defensoria Pública	PROMOTORIA DO JÚRI
6	27/08/2021 sexta-feira	028967-53.2021.8.09.0051 [REDACTED] [REDACTED]	[REDACTED]	PROMOTORIA DO JÚRI

Em atenção ao disposto no artigo 429 e seguintes do Código de Processo Penal, **determino** seja afixado nesta Escrivania e na porta dos edifícios do Tribunal do Júri, a lista dos processos a serem julgados. Não foram agendadas sessões de júri de 17 a 20/08.
Goiânia, 02 de agosto de 2021.

Juiz de Direito da [REDACTED] Vara Criminal dos crimes dolosos contra a vida e tribunal do júri

Fonte: acervo da pesquisadora.

Nota: a peça foi descaracterizada em atendimento à ética em pesquisa.

ANEXO C: TERMO DE VERIFICAÇÃO DE CÉDULAS



PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
Estado de Goiás

● Vara Criminal dos crimes dolosos contra a vida e Tribunal do Júri

1

TERMO DE VERIFICAÇÃO DE CÉDULAS

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (24/08/2021), nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, no Edifício do Fórum Criminal, no auditório onde são realizadas as Sessões do Tribunal do Júri, o MM. Juiz Presidente Dr. [REDACTED] [REDACTED] ardadas as formalidades legais, declarou instalada à ● **SESSÃO DA ● REUNIÃO PERIÓDICA DA ● VARA CRIMINAL DOS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA E TRIBUNAL DO JÚRI**, em que seriam submetidos a julgamento os pronunciados [REDACTED] [REDACTED] retirando da urna respectiva as cédulas referentes aos jurados sorteados para esta sessão, verificou a existência de dezesseis, do que, para constar, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, *LBR*, Assistente jurídico da ● Vara Criminal dos Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri, o digitei e conferi, que a assinatura das partes está dispensada, conforme dispõe artigo 6ª da Resolução nº 19 da CGJ-TJGO.

[REDACTED]
- Juiz de Direito da ● Vara Criminal
dos crimes dolosos contra a vida e Tribunal do Júri -

Autos [REDACTED]

Fonte: acervo da pesquisadora.

Nota: as peças foram descaracterizadas em atendimento à ética em pesquisa.

ANEXO D: TERMO DE CHAMADA DAS PARTES



PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
Estado de Goiás

● Vara Criminal dos crimes dolosos contra a vida e Tribunal do Júri

TERMO DE CHAMADA DAS PARTES

Autor: Ministério Público – Dra. [REDACTED]
 Pronunciados: [REDACTED] preso – requisitado CPP
 [REDACTED] – foragido

Defesa: Dr. [REDACTED]
 Dr. [REDACTED]

TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E PELA DEFESA DE [REDACTED] (f.449, mov.75)

1) SIGILOSA 01 -

2) SIGILOSA 03 -

3) [REDACTED]

TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA DE [REDACTED] (f.454/457, mov.79 e f. 467, mov. 86 – adequar rol):

4) [REDACTED]

5) SIGILOSA 02 -

6) [REDACTED]

8) [REDACTED] -

9) [REDACTED] -

C E R T I D ã O – Certifico que apregeei em alta voz o Ministério Público como autor, o réu preso, os advogados constituídos e as testemunhas arroladas. E, para constar, eu, LBR, Assistente jurídico da [REDACTED] Vara Criminal dos Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri, que digitei, conferei e dou fé. Em Goiânia/GO, na Sala das Sessões do [REDACTED] Tribunal do Júri, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (24/08/2021), o qual não vai assinado, em virtude de a assinatura física estar dispensada, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 19 da CGJ-TJGO.

[REDACTED]
 - Juiz Presidente da [REDACTED] Vara Criminal
 dos crimes dolosos contra a vida e Tribunal do Júri -

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

[REDACTED]
 [REDACTED]

Autos nº [REDACTED]

Fonte: acervo da pesquisadora.

Nota: as peças foram descaracterizadas em atendimento à ética em pesquisa.

ANEXO E: CERTIDÃO DE INCOMUNICABILIDADE DOS JURADOS



CERTIDÃO DE INCOMUNICABILIDADE DOS JURADOS

CERTIFICAMOS E DAMOS FÉ, nós OFICIAIS DE JUSTIÇA, abaixo indicados, **que não houve comunicação, por qualquer maneira, dos SETE JUÍZES DE FATO** que compunham o Conselho de Sentença durante o julgamento dos réus [REDACTED] entre si nem com pessoas estranhas ao mesmo Conselho, desde o sorteio até a decisão da causa. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Sala das Sessões do Tribunal do Júri, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil de vinte e um (24/08/2021). Eu, **LBR**, Assistente jurídico da [REDACTED] Vara Criminal dos crimes dolosos contra a vida e Tribunal do Júri, lavrei este termo que não vai assinado, em virtude de a assinatura física estar dispensada, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 19 da CGJ-TJGO.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

[REDACTED]
[REDACTED]

Autos nº [REDACTED]

Fonte: acervo da pesquisadora.

Nota: as peças foram descaracterizadas em atendimento à ética em pesquisa.

ANEXO F: TERMO DE SORTEIO DOS JURADOS



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goiânia

Estado de Goiás

● Vara Criminal dos crimes dolosos contra a vida e Tribunal do Júri

TERMO DE SORTEIO DE JURADOS

Em seguida, o MM. Juiz Presidente do ● Tribunal do Júri **declarou instalada a 3ª SESSÃO DA ● REUNIÃO PERIÓDICA DA ● VARA CRIMINAL DOS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA E TRIBUNAL DO JÚRI**, em que seriam julgados os acusados **BRUNO HENRIQUE DA SILVA E RENATO SOUZA DOS SANTOS**, anunciando que procederia ao sorteio dos sete (07) jurados para integrarem o Conselho de Sentença. E, para isso, leu, na íntegra, os textos dos artigos 448, 449 e 466, § 1º, do Código de Processo Penal, retirando da urna especial as cédulas relativas aos jurados presentes, uma de cada vez, em número de sete, verificando, ao final, terem sido sorteados os seguintes jurados:

- 1 – [REDACTED]
- 2 – [REDACTED]
- 3 – [REDACTED]
- 4 – [REDACTED]
- 5 – [REDACTED]
- 6 – [REDACTED]
- 7 – [REDACTED]

E, para constar, lavrei o presente termo. Goiânia, 24 de agosto de 2021. Eu, [REDACTED] LBR, Assistente jurídico da ● Vara criminal dos crimes dolosos contra a vida e Tribunal do Júri, que o digitei, conferi e subscrevo, o qual não vai assinado, em virtude de a assinatura física estar dispensada, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 19 da CGJ-TJGO.

[REDACTED]
Juiz Presidente da ● Vara Criminal
dos crimes dolosos contra a vida e Tribunal do Júri

Autos [REDACTED]

Fonte: acervo da pesquisadora.

Nota: as peças foram descaracterizadas em atendimento à ética em pesquisa.

ANEXO G: TERMO DE COMPROMISSO DOS JURADOS



TERMO DE COMPROMISSO DOS JURADOS

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (24/08/2021), nesta Cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no Fórum Criminal, no auditório das Sessões do Tribunal do Júri, após o sorteio dos sete jurados que deviam formar o Conselho de Sentença para julgar os acusados [REDACTED], o MM. Juiz Presidente do Tribunal do Júri, levantando-se e, após ele, todos os presentes, deferiu ao referido Conselho o compromisso legal e a seguinte exortação: SENHORES JURADOS: "Em nome da lei, concito-vos a examinar com imparcialidade esta causa e proferir a vossa decisão, de acordo com a vossa consciência e os ditames da justiça". A seguir, nominalmente chamados, cada um deles, por sua vez, respondeu: "ASSIM O PROMETO". **NADA MAIS HAVENDO**, eu, [REDACTED], LBR, Assistente jurídico da [REDACTED] Vara criminal dos crimes dolosos contra a vida e Tribunal do Júri, lavrei este termo, que o digitei e conferi, o qual não vai assinado, em virtude de a assinatura física estar dispensada, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 19 da CGJ-TJGO.

[REDACTED]
Juiz Presidente da [REDACTED] Vara Criminal
dos crimes dolosos contra a vida e Tribunal do Júri

- 1- [REDACTED]
- 2- [REDACTED]
- 3- [REDACTED]
- 4- [REDACTED]
- 5- [REDACTED]
- 6- [REDACTED]
- 7- [REDACTED]

Autos nº [REDACTED]

Fonte: acervo da pesquisadora.

Nota: as peças foram descaracterizadas em atendimento à ética em pesquisa.

ANEXO H: QUADRO COM TERMOS TÉCNICOS E SEUS SIGNIFICADOS EXTRAÍDOS DA DECISÃO DE PRONÚNCIA

TERMOS/LOCUÇÕES TÉCNICAS	SIGINIFICADO
Absolvição	ABSOLVIÇÃO. Expressão usada, tanto em matéria civil, como criminal, para indicar que o réu foi absolvido ou absolto. A absolvição tem, assim, sentido de sentença que não condenou. Criminalmente, a absolvição reconhece a inculpabilidade do delito atribuído a uma pessoa em face das provas apresentadas, daí resultando a declaração de sua inocência ou inculpabilidade e libertação da sanção penal. Isenção de culpa. A respeito da absolvição há o aforismo: <i>Absolvere debet judex potius in dubio, quam condemnare</i> (Em caso de dúvida, o juiz deve absolver, não condenar). É usado em síntese: <i>in dubio pro reo</i> . Civilmente, a absolvição indica o autor carecedor do direito em que fundou seu pedido na ação, livrando, assim, o réu da exigência de que era alvo. A improcedência da ação, julgada a final, implica a absolvição do réu. Mesmo a declaração da prescrição tem sentido absolutório (SILVA, 2016, p. 45).
Absolvição Sumária	ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. (Ref. Direito Processual Penal) Ato pelo qual, nos crimes de competência do júri, o juiz, quando se convence de circunstâncias que isentem de pena o réu ou excluam o crime, o absolve de pronto, sumariamente. A eficácia da sentença fica dependendo de confirmação pela instância superior (recurso de ofício para o Tribunal, arts. 17, 18, 19, 22 e 24, § 1º, do Cód. Penal e art. 411, do Cód. de Proc. Penal) (SILVA, 2016, p. 46).
Ação de Autoria	AÇÃO DE AUTORIA. Dir. Proc. Civ. Ver ação de evicção (SIDOU, 2016, p. 28).
Ação Penal	AÇÃO PENAL. Possui um duplo significado: [...] b) Quando, porém, representa o ato pelo qual se promove a punição de um crime ou contravenção, é assunto de direito penal. Neste caso a pena, mostrando-se de direito público, somente pode ser objeto de processo criminal por ação do Ministério Público ou da parte ofendida, ou de quem tenha qualidade para representá-la, desde que se permita procedimento criminal por ação privada. Quando a ação penal se exercita por iniciativa do Ministério Público, e a ele somente se comete este direito, diz-se que a ação penal é pública. Será privada, quando cabe sua iniciativa, isto é, cabe pedir a imposição da pena à própria pessoa ofendida, ou quando somente por sua solicitação pode ser promovida a ação penal. Os crimes de homicídio são de ação pública. Os crimes sexuais são de ação privada. A ação penal se extingue, pela morte do criminoso, pelo perdão da parte ofendida ou pela prescrição. (SILVA, 2016, p. 130).
Advogado Constituído	Operador do Direito, legalmente habilitado, constituído por meio de Procuração Ad Judicia, que significa a procuração para representação de um interessado perante a justiça.
Alegações Finais	ALEGAÇÕES FINAIS. Alegações finais são razões que, encerrada a instrução, podem as partes oferecer, arguindo nulidades, analisando os depoimentos, os documentos, os laudos periciais. São dirigidas ao juiz, buscando convencê-lo da procedência da tese sustentada pelo alegante – da acusação, da defesa. Terminada a inquirição das testemunhas, mandará o juiz dar vista dos autos, para alegações, ao Ministério

	Público, pelo prazo de 5 dias e, em seguida, por igual prazo, e em cartório, ao defensor do réu (CPP, art. 406). Se houver querelante, terá de pedir vista do processo, antes do MP, por igual prazo e, havendo assistente, o prazo lhe correrá conjuntamente com o do Ministério Público (§ 1º). As duas normas pertencem ao processo da competência do júri, em que podem ocorrer pronúncia, impronúncia ou absolvição sumária do réu. No processo e julgamento dos crimes da competência do juiz singular, intercala-se entre o término da inquirição das testemunhas e o prazo, para alegações finais, o ensejo de as partes requererem diligências, “cuja necessidade ou conveniência se origine de circunstâncias ou de fatos apurados na instrução” – 24 horas para o querelante e, depois, o mesmo prazo para o réu ou réus – (art. 499) Esgotados os prazos, sem requerimento de qualquer das partes, ou concluídas as diligências requeridas ou ordenadas, é que será aberta vista dos autos, para alegações, sucessivamente, por 3 dias: I. ao Ministério Público ou ao querelante; II. ao assistente, se tiver sido constituído; III. ao defensor do réu (art. 500). Na hipótese da existência de 2 (dois) ou mais réus o prazo será comum, ou seja, igual para todos os interessados. O prazo para oferecimento de alegações finais não depende de intimação do defensor e do assistente, mas é necessário para o MP. Nas alegações finais, constituindo o último momento em que a defesa poderá manifestar-se nos autos, devem ser deduzidas todas as matérias de defesa das nulidades de provas (documentais, periciais e testemunhais) (SILVA, 2016, p. 262).
Alegações Preliminares ou Defesa Prévia	ALEGAÇÕES PRELIMINARES OU DEFESA PRÉVIA. A peça inicial de defesa oferecida pelo réu ou acusado (SILVA, 2016, p. 263).
Animus Necandi	ANIMUS NECANDI. A vontade de matar (SILVA, 2016, p. 308).
Audiência	AUDIÊNCIA. Derivado do latim <i>audientia</i> , de <i>audire</i> (escutar, atender), exprime ou possui o sentido de escuta, atenção, audição. É, pois, o ato de receber alguém a fim de escutar ou de atender sobre o que fala ou sobre o que alega. E assim se diz que a pessoa, recebida em audiência por outra, foi admitida à presença dela para lhe falar acerca de assuntos de seu interesse. O escutante é quem dá audiência. O locutor é quem é recebido. Audiência. Na linguagem do Direito Processual, audiência é sessão, ou o momento em que o magistrado, instalado em sua sala de despachos, ou em outro local reservado a esse fim, atende ou ouve as partes, determinando medidas acerca das questões trazidas a seu conhecimento, ou proferindo decisões acerca das mesmas questões. Por essa forma, todas as vezes que o juiz determina a realização de atos processuais, sob sua presidência, entende-se que está em audiência. Está a ouvir as partes ou está em sessão para lhes decidir a pendência. Quando a audiência é para decisão da causa, isto é, quando é marcada para que nela se profira a sentença sobre o feito, diz-se audiência de instrução e julgamento. As audiências do juiz sempre se realizam na sede do juízo. Mas, pode ocorrer que se efetivem em outro local, previamente designado pelo juiz. Poderão ser programadas nos casos indicados em lei. Podem, igualmente, ser adiadas. Em regra, as audiências são públicas. No entanto, pode o juiz, segundo razões justas, determinar que sejam sigilosas ou secretas. Todas as decisões tomadas em audiência são

	fixadas em ata, lavrada pelo escrivão do juízo ou por seus substitutos legais. E as certidões dos atos praticados em audiência, extraídas do livro de atas, farão a mesma prova que o original, considerando-se documentos autênticos. Audiência. Na linguagem processual e, mesmo do Direito Civil, audiência é, ainda, o mesmo que ciência. É a notícia ou a informação acerca de fato, de que se deve dar conhecimento a outrem, a fim de que alegue o que for a bem de seus direitos ou para que cumpra o que é determinado em lei. E deste modo, audiência, num sentido propriamente jurídico, vem significar a provocação de assentimento a ser dado a qualquer ato jurídico que se vai praticar ou a aprovação a atos já executados. Igualmente, em acepção bem restrita, pode ser entendida como a assistência prestada pelo pai, pelo tutor, pelo curador ou pelo representante legal de uma pessoa relativamente incapaz, para que esta mesma pessoa possa validamente praticar certos atos jurídicos. Em tal condição, confunde-se com o próprio consentimento ou com a outorga a ser dada pela legalidade do ato a ser executado (SILVA, 2016, p. 470).
Audiência de Instrução Preliminar	AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. (1) Dir. Proc. Civ. Mais precisamente: audiência de instrução e julgamento. Momento culminante do processo de conhecimento, quando, em reunião pública e solene do juiz com as partes, produzem-se ou completam-se as provas, enseja-se a conciliação e é proferida a sentença. Novo CPC, arts. 358-367. Cf. Novo CPC, art. 335. (2) Dir. Proc. Civ. Adiamento. Ocorrência determinada por convenção das partes (admissível apenas uma vez), ou se não puderem comparecer, por motivo justificado, o perito, as partes, as testemunhas ou os advogados. Novo CPC, art. 362 (SIDOU, 2016, p. 115).
Autos	AUTO. Por sua origem (do grego autos, significando próprio, por si mesmo, autônomo), em sentido genérico, possui o conceito de tudo o que pode se mostrar por si mesmo, independentemente de outro elemento, por ter vida própria ou por se encontrar comprovado por si mesmo. É assim um ato independente. Auto. Na terminologia jurídica, em acepção genérica, significa toda solenidade, ou ação pública, executada ou promovida com o intuito de se cumprir um imperativo legal, ou ordem emanada de autoridade constituída. E assim se dizia auto de fé, para a solenidade da sentença do tribunal da Inquisição e de sua execução; auto de aclamação dos Reis, para a solenidade que os reconhecia como soberanos legítimos. Auto. Mas, em acepção mais estrita, notadamente na linguagem forense, indica todo termo ou toda narração circunstanciada de qualquer diligência judicial ou administrativa, escrita por tabelião ou escrivão, e por estes autenticada, mostrando-se, assim, as várias peças ou assentos de um processo, lavrados para prova, registro ou evidência de uma ocorrência. No plural, autos designa todas as peças pertencentes ao processo judicial ou administrativo, tendo o mesmo sentido que processo, constituindo-se da petição, documentos, articulados, termos de diligências, de audiências, certidões, sentença etc. (SILVA, 2016, p. 477).
Boletim de Ocorrência	BOLETIM DE OCORRÊNCIA. [...] é lavrado um boletim de ocorrência e, com base neste, o próprio delegado dá início ao inquérito por meio de portaria. Acontece que a lei entendeu ser necessário dar à vítima do delito a possibilidade de endereçar uma petição à autoridade solicitando formalmente que esta inicie as investigações. Essa petição, em regra, é utilizada quando existe a necessidade de uma narrativa

	mais minuciosa acerca do fato delituoso, em razão de sua complexidade, o que seria difícil de ser feito no histórico do boletim de ocorrência (REIS; GONÇALVES, 2012, p. 73).
Citado	Assim se diz da pessoa contra quem se passou o mandado de citação, ou se cumpriu a citação, isto é, depois que ela se considera efetiva. (SILVA, 2016, p. 788).
Código de Processo Penal	CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. Conjunto de preceitos que regulam a prestação judicial em matéria penal. DL 3.689, de 03.10.1941 (SIDOU, 2016, p. 206).
Conselho dos Sete	CONSELHO DE SENTENÇA. Dir. Proc. Pen. Órgão composto de sete jurados, sob a presidência de um juiz de direito, incumbido, em cada sessão do tribunal do júri de responder aos quesitos que lhe forem formulados. CPP, arts. 447, 467, 451, 452, 481, 484, 485 (SIDOU, 2016, p. 249).
Defensoria Pública	DEFENSORIA PÚBLICA. É instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV, do art. 5º, desta Constituição Federal (CF/1988, arts. 5º, LXXIV, 24, XIII, 134; ADCT, art. 22; Lei 1.060, de 05.02.1950). A Defensoria Pública tem como princípios institucionais a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 desta Constituição Federal (SILVA, 2016, p. 1139).
Delito	DELITO. Derivado do latim <i>delictum</i> , de <i>delinquere</i> , é, em sentido geral, aplicado para significar ou indicar todo fato ilícito, ou seja, todo fato voluntário, que possa resultar numa reparação, sujeitando aquele que lhe deu causa às sanções previstas na lei penal. Nesta razão, compreendido o delito em civil e em penal, assinala-se a justa diferença entre os sentidos revelados por um e por outro. O ilícito civil, que dá caráter ao delito civil, advém quando a ação ou a omissão culposa ou dolosa traz prejuízo ao patrimônio do ofendido ou dano físico à sua pessoa, em virtude do qual se funda a justa reparação civil. E, em regra, independe da natureza penal do fato. De igual modo, nem sempre o ato criminoso ou o fato ilícito dá motivo a esta reparação, pois que ela se funda em prejuízo realmente causado. O delito civil, em regra, é de caráter material. No entanto, pelo princípio penal, o delito, como tal qualificado em lei, tanto se pune pela consumação como pela tentativa, pois que para ela não se atenta como fundamental a evidência do prejuízo ao ofendido, mas a transgressão ao preceito imposto em bem da coletividade. É, assim, o crime, especificamente definido. Nesta razão, o sentido de delito tem um âmbito genérico, de que o crime e a contravenção se dizem espécies. E, nestas condições, costumam assinalar os delitos em delito civil, delito penal, delito correccional, delito fiscal, delito funcional etc., sendo compreendidos e definidos segundo o próprio sentido que lhes emprestam os qualificativos adotados. Dessa forma, o delito, em amplo sentido, mostra ser o ato que transgride ou ofende as leis ou os preceitos instituídos pelo Direito. Traz, por isso,

	significação mais ampla que a do crime, que mais propriamente se diz a ação ou omissão, que viola a lei penal, desde que imputável a alguém, e se mostre dolosa ou culposa. Vide: Crime. (SILVA, 2016, p. 1153).
Denúncia	DENÚNCIA. Derivado do verbo latino <i>denuntiare</i> (anunciar, declarar, avisar, citar), é vocábulo que possui aplicação no Direito, quer Civil, quer Penal ou Tributário com o significado genérico de declaração, que se faz em juízo, ou notícia, que ao mesmo se leva, de fato que deva ser comunicado. Mas, propriamente, na técnica do Direito Penal ou do Direito Tributário, melhor se entende a declaração de um delito praticado por alguém, feita perante a autoridade a quem compete tomar a iniciativa de sua repressão. A denúncia, consistindo numa representação que se faz a respeito do fato delituoso, mostra-se, assim, iniciativa de qualquer pessoa, a quem o fato tenha prejudicado, ou que a toma em defesa da sociedade, e com a intenção de provocar a punição do criminoso ou infrator. E constará não somente da narrativa do fato delituoso bem como da indicação da pessoa que lhe tenha dado causa, quando possível a sua indicação. Denúncia. Em sentido estrito, na técnica do Direito Penal, diz-se denúncia o ato mediante o qual o representante do Ministério Público formula sua acusação perante o juiz competente a fim de que se inicie a ação penal contra a pessoa a quem se imputa a autoria de um crime ou de uma contravenção. Denúncia. Em matéria civil é empregado no sentido de notificação, ou seja, de ciência que se dá a uma pessoa, em regra um terceiro, que não está intervindo no feito, a fim de que venha participar da demanda ou do processo. É, assim, tomada na mesma acepção de denunciação (SILVA, 2016, p. 1166).
Denunciado	DENUNCIADO. Assim se entende a pessoa que é acusada por denúncia, ou aquela a quem se denuncia. (SILVA, 2016, p. 1169).
Decisão	DECISÃO. Derivado do latim <i>decisio</i> , de <i>decidere</i> (compor, harmonizar, arbitrar, resolver), significando o ato de decidir, quer dizer a deliberação, que se toma a respeito de certos fatos, ou a solução que se dá a respeito deles ou de certas coisas. Tem-se, aí, o sentido lato do termo. Mas, na acepção jurídica, decisão significa a solução que é dada a uma questão ou controvérsia, pondo fim a ela, por meio de sentença, despacho ou interlocutória, e criando uma nova composição entre as partes contendoras ou litigantes. É, assim, o resultado de um pleito, quando é tida num sentido mais estrito, ou a mera deliberação a respeito de um ato ou de qualquer pedido que se faz no processo, numa acepção mais ampla. Mas, neste particular, então, apresenta-se a decisão como definitiva ou interlocutória, porque, embora decida a vida da questão, fazendo-a parar, não se entende uma decisão definitiva, mas decisão terminativa do feito. O sentido de definitivo, assim, afasta-se do de terminativo. Sendo assim, a decisão definitiva, mesmo que não tenha ocorrido em caráter de decisão final, possui o mesmo sentido de sentença, pois que, terminando o feito, mostra a conclusão a que chegou o julgador, consistente no julgamento parcial ou total da causa, atendendo ou impugnando o pedido, ou o prejudicando, porque resolveu ponto essencial, que nele se continha. Rara está a decisão definitiva, que não venha contida na própria sentença ou decisão final, constituindo o dispositivo da própria sentença ou, como tecnicamente se diz, o seu próprio decisório. E,

	neste caso, a decisão definitiva confunde-se com a própria sentença, mostrando-se um dos elementos de que se compõe. E porque decide o feito, apesar de parte da sentença, é tomada pelo todo. Já a decisão terminativa do feito, em regra advinda da decisão interlocutória, não decide nem julga a questão. Apenas impede a sua continuação, parando-a sem esclarecer a contenda (SILVA, 2016, p. 1122).
Decisão Interlocutória Mista Não Terminativa	Decisão interlocutória, no estrito conceito legal, é “o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente” (CPC/1973, art. 162, § 2º). Formava-se o instrumento do agravo com as peças que as partes indicavam ou que a lei impusesse. O agravante podia requerer que o agravo ficasse retido nos autos, para ser conhecido, preliminarmente, pelo tribunal, no julgamento da apelação. O CPC/2015 impôs uma nova técnica. O Agravo retido deixou de existir. Todas as decisões anteriores à sentença poderão ser impugnadas na apelação. O Agravo de Instrumento foi mantido apenas para as hipóteses de concessão, ou não, de tutela de urgência; para as decisões interlocutórias de mérito, para as decisões interlocutórias proferidas na execução e quando houver previsão expressa na lei (SILVA, 2016, p. 237).
Depoimento	DEPOIMENTO. Com a mesma derivação do vocábulo anterior, designa o ato de depor em juízo, ou seja, o ato pelo qual a testemunha ou a parte faz as suas declarações perante a autoridade judicial, que a convocou, ex officio, ou em atenção a pedido deferido por ela. O depoimento, na técnica jurídica, é considerado um meio de prova. E, nesta razão, deve ser encarado não somente em seu aspecto objetivo, como também em relação ao depoente. Assim, a valia do depoimento está em relação à atendibilidade, em que possa ser tido. E esta se resume na soma de veracidade e de credibilidade, que se possa emprestar às declarações de depoente alusivas aos ou a respeito dos fatos trazidos ao conhecimento do julgador, em face da maneira por que afirma e do conceito em que é tida. O valor do depoimento, pois, está na maneira por que o depoente afirma, de modo claro e preciso, em concordância com outros fatos já vistos. E se calca, também, na própria idoneidade do depoente. Nesta razão, os depoimentos são sujeitos a impugnação e, conseqüentemente, podem ser anotados como improcedentes e sem qualquer valia, desde que se mostrem os vícios e defeitos em que eles se formularam. Os depoimentos são pedidos pelas partes interessadas, ou podem ser determinados ex officio pelo próprio juiz, toda vez que se julguem indispensáveis à produção de provas testemunhais. É promovido por meio de inquirição, seja pelo juiz ou pelas partes, segundo se trata de perguntar ou de reperguntar. E constará de um termo, onde se inscrevem todas as declarações, ao qual também se chama de depoimento. Este vai assinado pelo juiz, pelo depoente e pelas partes interessadas e presentes ao depoimento (SILVA, 2016, p. 1172).
Desclassificar	Desclassificar significa identificar que o crime que, inicialmente, fora denunciado como doloso contra a vida tem outra natureza criminal e, portanto, deve ser julgado em outra competência que não o Tribunal do Júri (LOPES JR., 2020).
Dolo Eventual	DOLO EVENTUAL. Dir. Pen. O que resulta de ato cuja realização danosa o agente, conscientemente, se arriscou a produzir (SIDOU, 2016. p. 391).

Egrégio	EGREGÍO. Derivado do latim <i>egregius</i> , com a significação de notável, superior, eminente, considerado como título honorífico às pessoas de destaque, é geralmente empregado para tratamento às Cortes de Justiça. (SILVA, 2016, p. 1371).
Homicídio	HOMICÍDIO. Do latim <i>homicidium</i> (morte violenta), é geralmente entendido como toda ação que possa causar a morte de um homem. Assim, no sentido penal, homicídio exprime a destruição da vida de um ente humano, provocada por ato voluntário (ação ou omissão) de outro homem ou ser humano. São, pois, elementares, para a constituição do homicídio, como delito: a) A preexistência de uma vida humana. b) O ato voluntário do agente, causa eficiente da morte ou destruição provocada, seja esta consequente de ação ou omissão. c) A intenção determinada no agente para produzir a destruição, isto é, o animus necandi (ânimo de dar a morte). Segundo as circunstâncias em que o homicídio se pratica é ele dito de: simples, qualificado, culposo e doloso. Atendidas certas particularidades anotadas em relação ao agente e à pessoa, cuja vida é pelo primeiro destruída, é o homicídio especialmente qualificado: a) Feticídio, a morte do feto, considerado como ser humano, embora não nascido, em consequência de aborto criminoso. b) Fratricídio, a morte de um irmão por outro irmão. Quando se trata de morte de irmã, diz-se sororicídio. c) Infanticídio, a morte de uma criança recém-nascida, por sua própria mãe, durante o parto ou logo depois. d) Matricídio, a morte da mãe pelo próprio filho. e) Parricídio, a morte do pai pelo filho. f) Regicídio, a morte de um rei por um de seus vassalos ou súditos. g) Sororicídio, a morte de irmã pelo irmão ou irmã. h) Suicídio, a auto eliminação, ou seja, a morte que o próprio homem dá a si. i) Uxorício, a morte de um dos cônjuges provocada pelo outro (SILVA, 2016, p. 1816).
Homicídio Culposo	HOMICÍDIO CULPOSO. Designação dada ao homicídio que resulta de ato negligente, imprudente ou inábil do agente, embora não tenha tido a intenção criminosa (animus necandi). É, assim, o homicídio resultante de uma falta cometida pelo agente. Não havia a intenção de matar, mas o ato, que não foi previsto, quando o devia, veio dar causa ao resultado. A culpa se revela na falta de previdência e ausência de precaução, não admitidas para o caso em espécie. A culpa funda-se: na imprudência, negligência e imperícia (vide estas palavras). Ocorre por ação ou por omissão (SILVA, 2016, p. 1817).
Homicídio Tentado	HOMICÍDIO TENTADO. É o que não se cumpriu ou não se consumou, em face de atos ou circunstâncias que impediram sua efetiva consumação, atos e circunstâncias estas alheias à vontade do agente (SILVA, 2016, p. 1820).
Impronúncia	IMPRONÚNCIA. S. f. (Dev. de pronunciar + pref.) Dir. Proc. Pen. Sentença em que é julgada improcedente a denúncia ou queixa contra o indiciado, evitando seja ele submetido a julgamento pelo tribunal do júri (SIDOU, 2016, p. 533).
Inciso	INCISO. Derivado do latim <i>incisus</i> (aberto, cortado), é geralmente empregado, na linguagem jurídica, para indicar cada uma das divisões, feitas num artigo da lei, encabeçada por um número ou por uma letra. Desta forma, é costume dizer-se o inciso três do artigo 20, para exprimir o item ou a alínea três do referido artigo (SILVA, 2016, p. 1923).

Indícios	INDÍCIO. Do latim <i>indicium</i> (rastro, sinal, vestígio), na técnica jurídica, em sentido equivalente a presunção, quer significar o fato ou a série de fatos, pelos quais se pode chegar ao conhecimento de outros, em que se funda o esclarecimento da verdade ou do que se deseja saber. É geralmente usado no plural: indícios, precisamente porque se manifestam na pluralidade de vestígios ou rastros, capazes de dar corpo à presunção, por eles construída. Nesta razão, os indícios são circunstâncias que se mostram e se acumulam para a comprovação do fato, assim tido como verdadeiro. Entre as circunstâncias indiciárias e o fato a ser provado, deve haver certa harmonia, a fim de que se possa compor como perfeita a presunção delas gerada. Assim devem os indícios ser graves, precisos e concordantes. A gravidade se refere à verossimilhança deles, em virtude do que se possa induzir a existência do outro fato. Precisos, porque o que é vago, indeterminado, indefinido, sentido que se empresta ao impreciso, não pode ter força de indício. Concordante, porque não sendo estabelecida uma relação de interdependência entre os indícios e o fato a provar, não se pode tirar dele qualquer indução, pois o que discorda de outra coisa não pode ser elemento para formação ou composição dela, desde que se repelem e são insomáveis. Como dedução, os indícios, assim, devem manifestar-se de tal maneira que possam completar e determinar a certeza do fato controverso, como consequência lógica da relação de causalidade estabelecida entre eles, como fatos conhecidos, e a presunção, fato induzido, antes incerto. Os indícios dizem-se provas indiretas, porque não vêm por si mesmos, mas como provas circunstanciais, conciliáveis ou conexas, para evidenciarem o fato que se quer demonstrar e por eles se demonstram. Quando os indícios se apresentam irrefutáveis, coincidentes com o fato controverso, dizem-se veementes. E como tais fazem presumir de modo claro e inconcusso que o fato incerto ou controverso, realmente, se deu (SILVA, 2016, p. 1940).
Inépcia da Denúncia	Significa algum vício ou defeito na peça de Denúncia, por exemplo, erro na caracterização do crime (LOPES JR., 2020).
Infração Penal	INFRAÇÃO PENAL. (1) Dir. Pen. Ato de infringir norma assentada no Código Penal, na Lei de Contravenções Penais ou na legislação correlata. CPP, arts. 4º; 5º, § 3º; 386, 675. INFRAÇÃO PENAL. (2) Dir. Pen. De menor potencial ofensivo. Definição dada pela L 9.099, de 26.09.1995 (L 11.313, de 28.06.2006, art. 61), as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa (SIDOU, 2016, p. 549).
Inquirição de Testemunhas	INQUIRIÇÃO. S.f. (De inquirir, v.) Dir. Proc. Tomada de depoimento da testemunha em que as perguntas serão formuladas pelas partes diretamente à testemunha, não admitindo o juiz aquelas que puderem induzir a resposta, não tiverem relação com a causa ou importarem na repetição de outra já respondida. Sobre os pontos não esclarecidos, o juiz poderá complementar a inquirição. CPP, art. 212; L 11.690, de 09.06.2008. OBS. O sistema, presente no CPC de 1939, art. 246, não mais subsiste no juízo cível. Cf. Novo CPC, art. 459 (SIDOU, 2016, p. 552).
Inquirição Processual	Diligência realizada no curso do processo, derivado de inquirir, do latim <i>inquirire</i> (indagar, investigar), designa, na terminologia jurídica, o ato de se obterem informações, a respeito de certos fatos, de pessoas

	que se presumem sabê-los, por meio de perguntas feitas a elas. Ou ainda a série de perguntas feitas à pessoa, a quem se imputa a responsabilidade de certos fatos. A inquirição, assim, revela-se o depoimento prestado pelas pessoas, em virtude de perguntas que lhes são dirigidas. No entanto, bem se diferenciam: a inquirição mostra-se a série de perguntas, a soma de indagações a que se seguem as respostas (SILVA, 2016, p. 1978).
Inquirir	INQUIRIR. Do latim <i>inquirere</i> (indagar, investigar), entende-se, propriamente, fazer perguntas ou indagar de alguém sobre fatos de seu conhecimento, a fim de que sejam os mesmos esclarecidos ou apurados. Nesta razão, tomar o depoimento equivale a inquirir. Vide: Inquérito. (SILVA, 2016, p. 1979).
Instrução Processual	Tecnicamente, evidencia-se a reunião ou procura de provas, consequentes dos atos praticados ou das diligências feitas, que determinam a procedência ou improcedência dos fatos alegados, quando em processo civil, ou dos fatos imputados a alguém, quando em processo penal (SILVA, 2016, p. 1997).
Interrogatório Judicial	INTERROGATÓRIO. S. m. (Lat. <i>interrogatio</i>) Dir. Proc. Pen. Auto em que se registram as perguntas feitas ao autor ou ao réu, no depoimento pessoal no juízo cível, ou ao acusado, no criminal, e as respectivas respostas, para efeito de instrução do processo. Cognatos: interrogar (v.); interrogado (s. m.), pessoa a quem são feitas as perguntas; interrogante (s. 2 g.), autoridade que enuncia as perguntas (SIDOU, 2016, p. 577).
Intimação	INTIMAÇÃO. Derivado do latim <i>intimatio</i> , de <i>intimare</i> (ordenar, dar a saber, declarar), genericamente, na terminologia jurídica, é empregado para designar todo ato processual que tem por fim levar ao conhecimento de certa pessoa, seja parte ou interessada no feito, ato judicial ali praticado, a pedido da outra parte ou por ofício do juiz. É, assim, a ciência, geralmente em caráter de ordem e de autoridade, que deve ser dada à pessoa, parte ou interessada em um processo, a respeito de despacho ou de sentença nele proferida, ou de qualquer outro ato judicial ali promovido, a fim de que o intimado, bem ciente do ocorrido, possa determinar-se, segundo as regras prescritas em lei, ou fique sujeito às sanções nesta cominadas. Difere da notificação e da citação, atos processuais a ela assemelhados. E isto porque a intimação também traz o sentido de ordem, emanada da autoridade competente, para que se faça alguma coisa ou se venha a juízo fazer o que se ordena. A citação é o chamamento de alguém para comparecer em juízo. Não se ordena. Convoca-se a que venha, sob pena de revelia. A notificação é a ciência ou a demonstração do que se pretende fazer, embora às vezes se refira sobre o que se fez, quando, em regra, não é a pessoa parte do processo. As intimações, salvo disposições especiais, são feitas por despacho ou mandado. E podem ser promovidas pelo oficial de Justiça ou mesmo pelo escrivão do feito, pessoalmente às partes, a seus representantes legais ou mandatários. Valem como intimações as publicações dos atos nos órgãos ou jornais oficiais. E podem as intimações ser feitas por meio de cartas registradas ou editais. (SILVA, 2016, p. 2038).
Juiz Natural	Juiz com legitimidade constitucional para julgamento imparcial de demandas (NUCCI, 2020).

Julgado	JULGADO. Derivado de julgar, do latim <i>judicare</i> (julgar, dar uma sentença), exprime o próprio decisório ou o decreto judiciário, dado pelo juiz em solução à demanda submetida a seu juízo. É a própria sentença ou decisão. Desta forma, constitui-se pela parte final da sentença, pois que é indicativa do dispositivo, em que o juiz firma seu veredicto, que soluciona a questão. E neste conceito, conforme é o sentido da decisão, se absolutória, se condenatória, o julgado entende-se: Julgado absolutório, aquele que, não reconhecendo a procedência do pedido ou da denúncia, absolve o réu. Julgado condenatório, aquele que, reconhecendo os fundamentos do pedido, ou admitindo provados os itens da denúncia, condena o réu. Julgado. Mas, é ainda aplicado para designar a irredutibilidade do direito, que se firmou na sentença, ou a irretratabilidade da sentença pronunciada. Nesta significação, então, diz-se que passou em julgado, quando se quer aludir à situação de irrecorribilidade da sentença, ou porque sobre ela não caiba mais qualquer recurso, ou porque se tenham passado os prazos para interpô-los. Neste conceito é que se diz coisa julgada (<i>res judicata</i>). Vide: Coisa julgada. Julgado. Na terminologia antiga, era o vocábulo empregado na mesma significação de termo (circunscrição). E, assim, se denominava toda povoação sem pelourinho nem privilégio de vila, em que se pusessem juiz e Justiça própria. A Ordenação Afonsina empregou-o em sentido equivalente a cargo de juiz. Julgado. No cível, o julgado (ou sentença) poderá ser: a) constitutivo – aquele em que se estabelece nova situação jurídica; b) declaratório – aquele em que se declara ou se reconhece direito preexistente; c) condenatório – aquele no qual o réu é condenado a satisfazer o pedido do autor, no todo ou em parte, sob pena de sanção legal. JULGADOR. Designação genérica dada à pessoa a quem se comete autoridade para julgar, ou àquela que julga qualquer coisa. É, assim, equivalente a juiz ou magistrado (SILVA, 2016, p. 2104).
Justa Causa	JUSTA CAUSA. Exprime, em sentido amplo, toda razão que possa ser avocada, para que se justifique qualquer coisa, mostrando-se sua legitimidade ou sua procedência. É assim o motivo que possa ser alegado, porque está amparado em lei ou procede de fato justo. Mas, a rigor, segundo o sentido de justa, que significa o que convém ou o que de direito, e causa, motivo, razão, origem, é necessário que o que se alega ou se avoca, para mostrar a justa causa, seja realmente amparado na lei ou no Direito, ou, não contravindo a este, se funde na razão e na equidade. A justa causa, pois, identifica-se com o justo impedimento, a impossibilidade comprovada, a razão jurídica, a imposição legal, a premência provada, enfim, com tudo o que possa justamente servir de motivo ou dar origem a um fato jurídico. Assim, também se entendia como justo título. Nos crimes de lavagem de dinheiro exige-se a justa causa duplicada, isto é, deve ser feita a comprovação não só da lavagem de capitais, como também da infração penal antecedente, conforme o art. 2º, § 1º, da Lei 9.613/1998. (SILVA, 2016, p. 2143).
Laudo de Exame Cadavérico	Documento que atesta a morte e a causa da morte de pessoa, por meio de exames periciais.
Legítima Defesa	LEGÍTIMA DEFESA. Na linguagem do Direito, em sentido amplo, assim se entende toda ação de repulsa levada a efeito pela pessoa ao ataque injusto a seu corpo ou a seus bens. Decorre do princípio, já em voga no Direito Romano, de que, embora não possa a pessoa fazer justiça por suas próprias mãos, lhe é

	assegurado o direito de defender-se, mesmo com a violência, seja em relação a seu corpo ou a seus bens, contra os injustos ataques que a estes sejam dirigidos, contanto que esta defesa não ultrapasse seus justos limites. Era assim a defesa fundada na razão natural, a que se refere o fragmento do Digesto: “<i>Vim vi repellere licere, Cassius acribit, idque jus natura comparatur</i>”. Na terminologia do Direito Penal, manifesta-se, igualmente, a repulsa da força pela força, diante do perigo apresentado pela injusta agressão, atual e iminente, quando outro meio não se apresenta para evitar o perigo ou a ofensa que dela possa resultar. Serão os meios necessários e irreprimíveis, embora violentos, para anular os efeitos da agressão. “<i>Adversus periculum naturalis ratio permitter se defendere</i>”, era ainda o princípio que se inscrevia no Digesto, mostrando que a legítima defesa decorre do próprio Direito Natural. Evidenciada a legítima defesa, em matéria criminal, dá-se a exclusão da criminalidade (SILVA, 2016, p. 2181).
Materialidade do Fato	Comprovação material do crime ocorrido, por meio de provas, por exemplo, de laudo cadavérico.
Medida Cautelar	MEDIDA CAUTELAR. Em sentido amplo, entende-se todo e qualquer ato forense ou processo intentado por uma pessoa, em justiça para prevenir, conservar, ou defender direitos. Em quaisquer dos casos, é um ato de precaução ou ato de prevenção promovido no Judiciário, revelada na providência judicial pedida e autorizada pelo juiz, em face de fato de gravidade ou de motivo justo, desde que a própria lei a tenha consignado. Na técnica processual, as medidas cautelares tomam a designação de processos acessórios, porque não constituem ação autônoma, mas atos preventivos, preparatórios ou incidentais de ações principais. Também são consideradas medidas cautelares, em sentido amplo, as providências que se denominam de antecipação de tutela e de liminares, distinguindo-se estas do processo cautelar porque são incidentais, procedidas na mesma relação processual, enquanto o processo cautelar constitui ação acessória, preparatória ou incidental, por meio de nova relação processual. A medida cautelar que pode ser pedida e autorizada antes de iniciada a demanda ou no curso dela, diz-se, segundo a circunstância, preparatória ou preventiva. São consignadas como medidas cautelares ou provisórias judiciais determinadas para acautelar o interesse das partes: a) O arresto de bens do devedor; b) O sequestro de bens móveis ou imóveis; c) A busca e apreensão, seja de bens ou de pessoa; d) A prestação de cauções; e) A exibição de coisas; f) A produção antecipada de provas; g) A prestação de alimentos provisionais; h) O arrolamento de bens; i) Os protestos judiciais, notificações e interpelações; j) As justificações; k) A homologação do penhor legal; l) A posse em nome do nascituro; m) O atentado; n) O protesto e a apreensão de títulos. Além das medidas cautelares específicas, o CPC/1973 arrola, no art. 888, outras medidas provisionais, nas hipóteses de: a) obras de conservação em coisa litigiosa ou judicialmente apreendida; b) entrega de bens de uso pessoal do cônjuge e dos filhos; c) posse provisória dos filhos, nos casos de separação judicial ou anulação de casamento; d) afastamento do menor autorizado a contrair casamento contra a vontade dos pais; e) depósito de menores ou incapazes castigados imoderadamente por seus pais, tutores ou curadores, ou por eles induzidos à prática de atos ilegais ou imorais; f) afastamento temporário de um dos cônjuges da morada do casal; g) guarda, direito de visita e educação

	dos filhos; h) interdição ou demolição de prédio por interesse público. O CPC/2015 extinguiu as medidas cautelares. Vide: Tutela provisória (tutela provisória de urgência e tutela de evidência). No processo penal as medidas cautelares são regidas pelo princípio da necessidade e da adequação. Tais medidas, assim como no Processo Civil, só podem ser determinadas pelo Juiz, de ofício, ou durante o processo criminal, a requerimento do Ministério Público ou do querelante, ou durante a investigação policial, por requerimento do Ministério Público ou por representação da Autoridade Policial. As medidas cautelares do processo penal são necessárias para aplicação da lei penal, para investigação ou a instrução criminal, ou para evitar a prática de infrações penais. Além disso, devem ser adequadas às circunstâncias do fato e às condições pessoais do indiciado ou acusado. Acrescente-se que a prisão em flagrante pode ser substituída por uma medida cautelar diversa da prisão, quando não estiverem presentes os requisitos para prisão preventiva. Vale lembrar que toda prisão, antes do trânsito em julgado, é cautelar e assim provisória. São exemplos de medidas cautelares no Processo Penal diversas da prisão, conforme o art. 319 do CPP: I – comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades; II – proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações; III – proibição de manter contato com pessoa determinada, quando, por circunstância relacionada ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante; IV – proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução; V – recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos; VI – suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais; VII – internação provisória do acusado nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável (art. 26 do Código Penal) e houver risco de reiteração; VIII – fiança, nas infrações que a admitem, para assegurar o comparecimento a atos do processo, evitar a obstrução do seu andamento ou em caso de resistência injustificada à ordem judicial; IX – monitoração eletrônica. Por fim, quando não for imposta à infração penal pena privativa de liberdade, cumulativa ou isoladamente, as medidas cautelares não podem ser aplicadas. Da mesma forma, não é cabível a imposição das medidas cautelares, caso seja possível a transação penal ou a suspensão condicional do processo (Vide Lei 12.403/2011) (SILVA, 2016, p. 2390).
Memoriais	MEMORIAL. Do latim <i>memoralis</i>, entende-se tudo que é feito para lembrança ou para que se conserve como deve ser lembrado. Memorial. Na técnica mercantil, designa o livro em que se anotam, em lançamentos ligeiros, as operações comerciais realizadas para que sejam mais tarde escrituradas nos livros apropriados. Identifica-se com o borrador ou a costaneira, livro que se costuma ter à mão para anotações dos negócios que se vão realizando. Pelas leis comerciais, não é livro que esteja sujeito a formalidades, nem a escrita

	nele feita obedece a regras contábeis: é mero livro de notas. No entanto, subsidiariamente pode servir de esclarecimento e de apoio a lançamentos feitos no Diário. Memorial. Na técnica jurídica, é indicativo do escrito feito nos moldes de relatório, em que se mencionam e descrevem os fatos relativos a uma diligência ou a uma perícia. O memorial, assim, é uma peça de esclarecimento a respeito de todos os fatos referentes ao que se promoveu e para mostrar como foram feitos, indicando, assim, a marcha regular que eles tiveram. Nesta razão, é geralmente dito memorial descritivo. Memorial. Ainda se entende como a petição dirigida a uma autoridade, na qual, em apoio da pretensão que nela se contém, fazem-se lembranças de fatos ocorridos, mencionando-os e os descrevendo. E, muitas das vezes, justificando a sua menção com a juntada ou a anexação de documentos que os provam. (SILVA, 2016, p. 2402).
Mérito	MÉRITO. Derivado de <i>meritum</i> , é tido no mesmo sentido de merecimento. É, então, mais propriamente empregado para exprimir o valor ou a valia da pessoa pelos seus atos de bondade, por sua benemerência ou por suas qualidades morais ou intelectuais. Significa, assim, a dignidade ou a consideração, em que a pessoa é tida por seus pares. Possui, nesta razão, sentido mais estrito que merecimento. Mérito. Na acepção em que é tido na terminologia do Direito Processual, mérito quer exprimir e designar a matéria, em que se funda ou se baseia, principalmente, a questão. Quer, então, distinguir o ponto dominante da pendência, sobre o qual deve versar a decisão. Nele é que se funda o pedido do autor. A designação de mérito, pois, mostra a relevância do assunto, porquanto representa ou se mostra aquele que deve ser decidido, visto ser ele o próprio motivo ou a razão de ser da demanda. Assim, tecnicamente, resolver o mérito é dar solução à relação jurídica, que se trouxe à discussão, como matéria principal e fundamental da contenda. Falar sobre o mérito é discutir ou apresentar as razões em que se calca o direito dos litigantes. Nesta razão é que se diz que o feito terminou sem solução do mérito, quando é a causa paralisada sem que se decida sobre o ponto ou questão principal da demanda (SILVA, 2016, p. 2416).
Mérito da Causa	MERITUM CAUSAE. Loc. (Lat.) Dir. Proc. O mérito da causa; o objetivo principal da ação (SIDOU, 2016, p. 671).
Ministério Público	MINISTÉRIO PÚBLICO. O MP é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. São seus princípios institucionais a indivisibilidade, a unidade e a independência funcional. Abrange o Ministério Público da União, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar, Ministério Público do DF e Territórios, e os Ministérios Públicos dos Estados. O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República dentre os integrantes da carreira maiores de 35 anos. Sua aprovação depende do voto da maioria absoluta do Senado Federal. O mandato é de dois anos, permitida a recondução. Sua destituição, por iniciativa do Presidente da República, depende de autorização da maioria absoluta do Senado. O MP tem as garantias inerentes à magistratura, tais como vitaliciedade (não perde o cargo a não ser por sentença judicial com força de coisa julgada), inamovibilidade (não pode ser removido, exceto por motivo de interesse público) e

	irredutibilidade de vencimentos. O ingresso na carreira se dá por concurso de provas e títulos (SILVA, 2016, p. 2426).
Motivo Torpe	MOTIVO TORPE. Dir. Pen. Diz-se da causa (do crime) que suscita a aversão ou repugnância geral. CP, art. 61 (II, a). (SIDOU, 2016, p. 684).
Não Deferido	NÃO DEFERIDO. Vulgarmente, não deferido quer dizer não atendido, negado, indeferido, não admitido. Mas, na terminologia jurídica, deferido, de deferir, do latim deferre, quer exprimir, igualmente, conceder, dar, produzir, possuindo idêntica significação. E, assim, direito não deferido bem assinala o que não foi concedido, não foi produzido, não foi dado. E, conseqüentemente, resulta no que possa vir, embora ainda não chegado. Dessa forma, revela a qualidade do que é incerto ou está no futuro. E não é deferido porque, se dependente de condição, aguarda que esta se cumpra para que se produza. Provas não deferidas são as que se não produziram ou não foram admitidas (SILVA, 2016, p. 2486).
Parágrafo	PARÁGRAFO. Representado pelo símbolo §, designa, no enunciado normativo, a disposição secundária ao caput do artigo. No plural é §§. Não se usa em: Parágrafo único (SILVA, 2016, p. 2647).
Princípio <i>in dubio pro reo</i>	“IN DUBIO PRO REO”. (Lat.) Dir. Proc. Pen. Aforismo em resguardo da proteção jurídica da pessoa sobre quem pesa, duvidosamente, a autoria de um delito ou acusação. CPP, art. 386. Cf. voto de Minerva. (SIDOU, 2016, p. 536).
Princípio <i>in dubio pro societate</i>	“IN DUBIO PRO SOCIETATE”. É o princípio que o Ministério Público considera ao denunciar ou pedir a pronúncia de que, havendo dúvida, a questão deve ser levada à instância jurisdicional. (SILVA, 2016, p. 1947).
Processo	PROCESSO. Derivado do latim <i>processus</i> , de <i>procedere</i> , embora por sua derivação se apresente em sentido equivalente a procedimento, pois que exprime, também, ação de proceder ou ação de prosseguir, na linguagem jurídica outra é sua significação, em distinção a procedimento. Exprime, propriamente, a ordem ou a sequência das coisas, para que cada uma delas venha a seu devido tempo, dirigindo, assim, a evolução a ser seguida no procedimento, até que se cumpra sua finalidade. Processo é a relação jurídica vinculativa, com o escopo de decisão, entre as partes e o Estado Juiz, ou entre o administrado e a Administração. Na terminologia jurídica, processo anota-se em sentido amplo e em sentido restrito. Em sentido amplo, significa o conjunto de princípios e de regras jurídicas, instituído para que se administre a justiça. Apresenta-se, pois, como uma disciplina do Direito, que tem por objeto determinar as bases da organização judiciária e a competência dos juízes, estabelecer a direção dos procedimentos judiciais, enfim, traçar todas as regras indispensáveis à administração da justiça. Neste sentido, é que processo se entende Direito Processual. Em conceito estrito, exprime o conjunto de atos, que devem ser executados, na ordem preestabelecida, para que se investigue e se solucione a pretensão submetida à tutela jurídica, a fim de que seja satisfeita, se procedente, ou não o seja, se injusta ou improcedente. Conceitua-se, pois, a instrução judicial da causa. Neste sentido, é que processo se entende a substância ou a consubstanciação do procedimento. Assim, processo mostra-se a reunião de todos os feitos ou atos, que

	se indicam necessários e assinalados em lei, para que se investigue, para que se esclareça a controvérsia, e, afinal, para que se solucione a pendência. Extensivamente, denomina-se processo aos autos ou aos papéis e documentos, em que se materializam os atos, que dão cumprimento ao processo. Autos do processo, no entanto, mostra-se o continente. Processo é o seu conteúdo, é o que nos autos está feito. Segundo a natureza da matéria, em que incide o objeto da questão tratada no processo, este é denominado civil, comercial e criminal. O processo se extingue com (art. 269 do CPC/1973; art. 487 do CPC/2015) ou sem julgamento do mérito (art. 267 do CPC/1973; art. 485 do CPC/2015). Conforme a importância dele, em relação ao objeto tratado, o processo é principal ou acessório. (SILVA, 2016, p. 2902).
PJD (Projudi)	Processo virtual ou de processo eletrônico, [por] ser definido como um sistema de informática que reproduz todo o procedimento judicial em meio eletrônico, substituindo o registro dos atos processuais realizados no papel por armazenamento e manipulação dos autos em meio digital. [...] [o operador do Direito] poderá acompanhar o andamento, peticionar, requerer através do site na internet do Sistema PROJUDI (SENEDA, 2010, p. 3).
Prolação de Ordem de Missão	Decisão que indica uma ordem de uma diligência a ser cumprida, por exemplo, de busca e apreensão (SILVA, 2016).
Pronúncia	PRONÚNCIA. É deverbal de pronunciar, do latim <i>pronuntiare</i> (anunciar, proclamar); entende-se, na linguagem do Direito Processual Penal, o ato pelo qual o juiz-presidente de um processo-crime, no Tribunal do júri, em face das provas colhidas no sumário de culpa, reconhece ou declara (proclama) o réu suspeito do crime que faz objeto da denúncia. Por ela, pois, o juiz proclama a realidade do delito e a suposição acerca da autoria dele, em face do convencimento a que chegou pelas provas colhidas. Na sentença de pronúncia, justifica o julgador sua decisão, dando as razões de seu convencimento, fundado nos indícios que se colherem no sumário, declarando o dispositivo legal em que se acha incurso o pronunciado. Assim, a pronúncia exprime a proclamação da autoria do crime, em virtude da evidência dele, embora sem o caráter de definitivo (SILVA, 2016, p. 2935).
Qualificado	QUALIFICADO. De qualificar (atribuir qualidade, apreciar, classificar), vulgarmente exprime o que está caracterizado, classificado ou identificado. Nesta razão, o adjetivo indica tudo o que já se qualificou, isto é, já se individualizou, se determinou, se especificou ou se classificou pelos requisitos ou pelos elementos que são atributos ou acessórios dele. Qualificado. Na aceção penal, serve o vocábulo para indicar a qualidade, que se tornou integrante ao ato ou fato ilícito, para que se apresente em espécie própria, modificando a configuração normal em que era tido. Nesta circunstância, qualificado exprime um sentido de modificado ou configurado de outro modo. O crime qualificado, em verdade, é aquele que, agravado pelas condições em que se executou, se modifica para apresentar-se em espécie própria, configurando-se crime distinto do normal. O qualificado, portanto, mostra a nova espécie, formada ou evidenciada pelos elementos acidentais conduzidos originariamente, isto é, que acompanharam o ato ou o fato em sua execução. Qualificado. Emprega-se, ainda, para exprimir a posição ou situação da pessoa, em relação ao

	conceito em que é tida. Qualificado, assim, é usado em significação equivalente a conceituado, acatado, considerado. “<i>QUANTI MINORIS</i>”. Servem as duas palavras latinas para especificar uma espécie de ação (<i>actio quanti minoris</i>), pela qual se pede uma diminuição do preço, proporcional aos defeitos encontrados na coisa, objeto de uma venda. Quanti ou quanto exprime o preço, o valor, o quanto. E <i>minoris</i> traduz que está abaixo, é menor, inferior. A <i>actio quanti minoris</i> diz-se, também, <i>actio aestimatoria</i>, justamente porque tem por finalidade estimar a diferença do preço reclamado pelo comprador. Embora o vício redibitório seja o principal fundamento da <i>quanti minoris</i>, ela e a ação redibitória se diferem. Na redibitória se pede para desfazer a venda: restitui-se a coisa e se recebe o preço pago. Na estimatória, pede-se o abatimento ou a diminuição do preço, permanecendo os efeitos da compra e venda. Segundo a regra romana, se os vícios ou os defeitos se manifestam em épocas diferentes, a <i>quanti minoris</i> pode suceder-se sobre a mesma venda. A redibitória é única e exclusiva: não se repete. Embora caiba ao adquirente, para garantia contra o vício da coisa adquirida, usar da estimatória (<i>quanti minoris</i>) ou da redibitória, escolhida uma ou outra “não pode mais tornar à outra ação; sua escolha é irrevogável” (M. I. Carvalho de Mendonça). Além destas ações, cabe ao adquirente a ação comum por inexecução do contrato (SILVA, 2016, p. 2997).
Quesitação	QUESITO. Do latim <i>quaesitum</i> (pergunta), entende-se justamente a pergunta ou a interrogação formulada para que seja respondida pela pessoa a quem é feita. E é pergunta que se formula para esclarecimento de questão que se debate. A matéria do quesito, ou seja, o assunto constante da pergunta, deve referir-se ao ponto ou pontos da questão em debate ou aos fatos, que querem esclarecer. E assim se exige, porque a função do quesito é justamente a de vir esclarecer a controvérsia ou a procedência dos fatos alegados pelas partes em demanda. Nas questões jurídicas os quesitos são formulados pelas partes e pelo próprio juiz-presidente do feito, dentro da matéria ou das hipóteses aventadas no processo. Daí a distinção entre quesitos pertinentes e quesitos impertinentes. Quesitos pertinentes são os que, legalmente autorizados, se apoiam em fatos constantes dos autos. São, pois, os quesitos que pertencem à causa. Mas, além de pertencerem à causa, devem mostrar-se legítimos e convenientes, para que não extravasem as suas finalidades, quando em caso de perícia, e possam ser admitidos. É assim que, num exame parcial de livros, os quesitos formulados não se podem estender de modo a transformar esta exibição parcial numa exibição total. Quesitos impertinentes são aqueles que, por serem estranhos à causa, ou virem extemporaneamente, mostram-se inoportunos e ilegítimos. Neste caso, cabe ao interessado impugná-los para que sejam excluídos e não mereçam a resposta do perito. Em relação à oportunidade da apresentação, os quesitos dizem-se: Originários, quando apresentados ou formulados no termo legal, disposto na lei processual. Suplementares, quando formulados posteriormente, depois que se processe a diligência ou a perícia. Inoportunos ou impertinentes, aqueles que se formulem fora dos prazos legais permitidos por lei ou autorizados pelo juiz (SILVA, 2016. p. 3009).

Recurso	RECURSO. Do latim <i>recursus</i>, possui o vocábulo, na terminologia jurídica, um sentido amplo e um sentido estrito. Em sentido amplo, recurso é todo remédio, ação ou medida ou todo socorro, indicados por lei, para que se proteja ou se defenda o direito ameaçado ou violentado. É a proteção legal assegurada para garantia e integridade dos direitos. Desse modo, ação judicial e recurso, remédios jurídicos que são contra as turbações ou as violações às relações de direito, trazem sentido equivalente. As ações, as medidas preventivas e acauteladoras, as exceções, a contestação integram-se no sentido lato do vocábulo, indicando-se recursos ou remédios judiciais. Recurso. Mas, em sentido restrito, naquele em que é tido na linguagem forense, recurso corresponde a <i>provocatio</i> dos romanos: é a provocação a novo exame dos autos para emenda ou modificação da primeira sentença, segundo bem define João Monteiro. Nesta razão, o recurso mostra-se o ato pelo qual se encaminha ao próprio juiz, a outro juiz ou ao tribunal o conhecimento da questão já decidida, para novo exame, e alteração ou anulação da decisão já tomada. Sem fugir, pois, ao sentido genérico de remédio jurídico (<i>remedium juris</i>), é propriamente o meio pelo qual a parte, prejudicada por uma decisão judiciária, se dirige à autoridade que a prolatou ou à autoridade superior, a fim de obter uma reforma ou anulação da decisão, que reputa ofensiva a seus direitos. O recurso sempre se interpõe da autoridade de inferior instância (juiz <i>a quo</i>) para a autoridade de superior instância (juiz <i>ad quem</i>). Pode, porém, ser intentado perante o próprio juiz que decidiu. Vide: Embargos. Nenhum recurso pode ser utilizado validamente, sem que a lei o indique para o caso em espécie. E, para as diversas espécies de decisões, estabelece a lei recursos próprios: apelação, embargos, agravos etc. Cada espécie de recursos tem a sua aplicação própria, indicada na regra legal, sendo, por isso, oportuna e cabível aos casos em que a própria lei enumera ou assinala. Desse modo, quando a lei não permite recurso é a decisão irrecurável, sendo, pois, desde logo, irretroatável. O recurso é remédio jurídico que tanto pode ser intentado em processo civil, penal, trabalhista; como em administrativo. E, assim, recebem, como distinção, as denominações correspondentes, para que sejam definidas as próprias espécies em que se manifestam. Em regra, somente os recursos judiciais, isto é, os recursos civis, penais ou trabalhistas tomam a forma de recurso contencioso, porque neles se trava nova discussão, para fundar a nova decisão. Os recursos contenciosos tanto se interpõem das decisões principais, isto é, contra as sentenças definitivas ou julgadoras do feito, como das decisões incidentais proferidas no curso do processo. As leis processuais determinam as razões que os podem provocar e as espécies que devem ser utilizadas para cada caso, isto é, se embargo, agravo, apelação etc. Inovação introduzida ao art. 511 pela Lei nº 8.950/94 foi denominar, especificadamente, as entidades (Ministério Público, União, Estados, Municípios e respectivas autarquias) dispensadas do preparo do recurso. Os demais órgãos da Administração Indireta também estarão isentos, desde que haja norma liberatória expressa. (SILVA, 2016, p. 3082).
Recurso em Sentido Estrito	RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. É o remédio legal processual penal contra decisão (exceto despacho de mero expediente), sobre a qual não há recurso, e sentença extintiva do processo com ou sem julgamento do mérito. Cabimento. Caberá de decisão ou sentença nas hipóteses arroladas pelo art. 581 do Código de

	Processo Penal. Terá o prazo de cinco dias, exceto para a hipótese do inciso XIV do art. 581 do Código de Processo Penal (inclusão ou exclusão de jurado na lista geral), que é de 20 dias, a contar da publicação da lista. Poderá ser interposto por petição ou por termo nos autos. Quando houver de subir por instrumento, a parte deverá indicar, no termo respectivo, ou em requerimento avulso, as peças dos autos de que pretenda extração de traslado. O traslado deverá ser extraído, conferido e concertado no prazo de três dias. Dele constará a decisão recorrida, a certidão de intimação e o termo de interposição. O recorrente e o recorrido têm o prazo igual de dois dias, aquele para o oferecimento de razões, e este para resposta. Com ou sem a resposta do recorrido, os autos serão conclusos ao juiz que, no prazo de dois dias, reformará ou sustentará o despacho. Se o juiz reformar o despacho recorrido, a parte prejudicada poderá recorrer da nova decisão por simples petição. O recurso em sentido estrito deverá ser apresentado ao juízo ad quem no prazo de cinco dias da publicação da resposta do juízo a quo e, uma vez publicada a decisão do juízo ad quem, os autos deverão ser devolvidos, também no interregno de cinco dias, ao juízo <i>a quo</i> (SILVA, 2016, p. 3084).
Réu	RÉU. Do latim <i>reus</i>, em sentido jurídico entende-se, genericamente, toda pessoa que é chamada ou trazida a juízo para responder sobre alguma coisa. Na esfera civil, opondo-se ao sentido de autor, é o convocado para demandar ou a parte, contra quem se demanda ou contra quem é intentada a ação judicial. No sentido penal, é a pessoa contra quem se apresenta denúncia por fato criminoso, que lhe é imputada, ou de que é, criminalmente, responsável. Neste caso, réu exprime a mesma significação de acusado, denunciado, condenado. Vide: Ré (SILVA, 2016, p. 3244).
Relatório	RELATÓRIO. De relatar, designa a exposição ou a narração, escrita ou verbal, acerca de um fato ou de vários fatos, com a discriminação de todos os seus aspectos ou elementos (SILVA, 2016, p. 3143).
Relatório de Ordem de Missão	NARRATIVA DA MISSÃO. Derivado do latim <i>missio</i> (ação de enviar ou de remeter), quer significar o encargo ou a incumbência a ser cumprida por uma pessoa, em face de determinação provinda de outra. Neste sentido, missão é tida principalmente como o encargo que deve ser cumprido pelo enviado ou mensageiro, cumprimento ou execução que deve ser realizada segundo os termos da ordem recebida. Assim, a missão traz consigo a ideia de um dever a cumprir, fundado na ordem recebida e do qual se gera o encargo ou a incumbência. Nesta razão, é que o sentido de missão identifica-se com o de função, a ser exercida em face de determinação ou determinações contidas em lei, ou consequentes de cláusulas contratuais (SILVA, 2016, p. 2432).
Regime Fechado	REGIME FECHADO. Aquele no qual o condenado deve cumprir a pena em presídio de segurança média ou máxima, conforme o grau de periculosidade (SILVA, 2016, p. 3112).
Regime Semiaberto	REGIME semiaberto. Aquele no qual o condenado cumpre a pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar (SILVA, 2016, p. 3114).

Segregação Cautelar	Prisão de caráter provisório até que a sentença final seja proferida (SILVA, 2002).
Sentença Condenatória	SENTENÇA CONDENATÓRIA. Seja em sentido cível, seja em sentido penal, é aquela em que insere uma condenação. Nos processos penais, essa condenação é para impor ao réu a penalidade disposta no Cód. Penal, ou na Lei de Contravenções, como sanção ao crime ou contravenção que lhe foi imputada. Nos processos civis, é para atribuir ao vencedor na ação o direito que se litigou, em virtude do que o vencido fica na obrigação de cumprir todo objeto de decreto judicial. Nas ações civis, a condenação importa sempre em se atribuir ao vencedor o direito de exigir do vencido uma obrigação de dar, de fazer ou mesmo de não fazer. No entanto, se declaratória, a sentença não traz qualquer sentido de condenação ou efeito condenatório. (SILVA, 2016, p. 3361-3362).
Soberania dos Veredictos	SOBERANIA. De soberano, oriundo do baixo latim <i>superanus</i> , e este de super (sobre, em cima), ou de <i>supernus</i> (superior), designa a qualidade do que é soberano, ou possui a autoridade suprema. É o poderio supremo, ou o poder sobre todos. Soberania. No conceito jurídico, soberania entende-se o poder supremo, ou o poder que se sobrepõe ou está acima de qualquer outro, não admitindo limitações, exceto quando dispostas voluntariamente por ele, em firmando tratados internacionais, ou em dispondo regras e princípios de ordem constitucional. Assim, a soberania é o supremo poder ou o poder político de um Estado, e que nele reside como um atributo de sua personalidade soberana. Desse modo, no conceito de Bluntschli, revela-se no próprio Estado, considerado em sua majestade e em sua suprema força. Para Clóvis Beviláqua “a soberania é noção de Direito Público Interno. É esse o Direito que nos diz como o Estado se constitui, que princípios estabelece para regular a sua ação, e que direitos assegura aos indivíduos. Quando aparece no campo do Direito Internacional, o Estado já está constituído, e, conseqüentemente, já se apresenta com a sua qualidade de soberano. O Direito Internacional respeita-a, acata-a, e o reconhecimento de um Estado pode (enquanto subsistir essa prática) ser interpretado como declaração que os outros fazem, de que, na qualidade de soberano, pode ter ingresso na comunhão internacional. Mas, por isso mesmo que tem a faculdade de limitar-se, vai submeter-se a preceitos, que lhe pautarão a conduta.” Reputada como indivisível, a soberania não comporta divisões, desde que ela é uma e única. Não tem aceitação generalizada a divisão de soberania interna e de soberania externa. Para Bonfils, a soberania externa é uma consequência da própria soberania interna, desde que o Estado privado de exercer em seu território o <i>imperium</i> e a <i>jurisdictio</i> estaria impossibilitado de exercer a soberania externa. A soberania externa, praticamente, pois, é simplesmente manifestação da soberania do Estado, interna e de natureza territorial, em virtude da qual tem a personalidade e capacidade jurídicas desejadas para exercer direitos e contrair obrigações internacionais, ao influxo da solidariedade dos interesses. (SILVA, 2016, p. 3438). VEREDICTO. Do latim <i>vere</i> (com verdade) e <i>dictus</i> (que foi dito), etimologicamente entende-se o que é dito, ou é declarado com verdade. Mas, correntemente, é empregado no sentido de decisão, parecer ou declaração, em que se procura solucionar uma pendência, ou julgar a veracidade de um fato. É empregado,

	por vezes, em forma latina: <i>veredictum</i> . Em relação ao juiz, o veredicto, pois, significa a própria decisão, ou, mesmo, a sentença, pela qual solenemente declara a solução dada ao feito que se submete à sua apreciação. A rigor, porém, o veredicto refere-se aos fatos, cuja veracidade proclama por uma declaração. (SILVA, 2016, p. 3867).
Subsidiariamente	SUBSIDIÁRIO. Adj. (Lat. <i>subsidiarius</i>) Palavra polissêmica. 1. Que é secundário, ou acessório. 2. Que vem em reforço. 3. Que concede subsídio, ou ajuda. (SIDOU, 2016, p. 977).
Tese de Ordem Absolutória	Tese de absolvição do acusado ou de isenção da culpa que recai sobre ele (LOPES JR., 2020).
Tribunal de Justiça	TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Vulgarmente, todo tribunal instituído para aplicação, ou administração da Justiça, é um tribunal dessa ordem, assim se distinguindo do Tribunal Administrativo. A Constituição Federal, no entanto, atribui a denominação aos tribunais estaduais, em distinção aos tribunais federais, denominados de Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Militar e Tribunal Superior Eleitoral. O Tribunal de Justiça corresponde ao Tribunal de Apelação, sendo, em cada Estado, o Superior Tribunal Estadual. A instituição do Tribunal de Justiça dos Estados não impede a criação de tribunais de alçada inferior. Designa, em última análise, o órgão colegiado, constituído de juízes de segunda instância (desembargadores), de jurisdição comum, subdividido em seções, câmaras ou turmas, competente para julgar os recursos das decisões de primeira instância, que lhes toca em razão da organização judiciária, e as causas originais que lhes são reservadas por lei. Vide: Casa de Relação. (SILVA, 2016, p. 3754).
Tribunal do Júri	TRIBUNAL DO JÚRI. Denominação vulgarmente atribuída à instituição do júri, igualmente qualificada de Tribunal Popular. Presidido por um juiz togado, o Tribunal do Júri é constituído por juízes de fato, sorteados no momento, tendo a função de julgar criminosos, cujos delitos devam ser submetidos ao veredicto desse colégio de magistrados ocasionais, de acordo com os preceitos legais instituídos. Os membros componentes do Tribunal do Júri classificam-se de jurados, sorteados dentre os cidadãos que tenham sido regularmente alistados e integrantes da lista geral organizada nos termos do Cód. de Proc. Penal (SILVA, 2016, p. 3755).

Nota: Quadro elaborado pela autora, com busca da significação das palavras em dicionários e doutrinas jurídicos, transcrita aqui *ipsis litteris*.

ANEXO I: QUADRO COM TERMOS TÉCNICOS E SEUS SIGNIFICADOS EXTRAÍDOS DO RELATÓRIO DO PROCESSO

Termos/Locuções Técnicas	SIGNIFICADOS
Ação Penal	AÇÃO PENAL. Possui um duplo significado: [...] b) Quando, porém, representa o ato pelo qual se promove a punição de um crime ou contravenção, é assunto de direito penal. Neste caso a pena, mostrando-se de direito público, somente pode ser objeto de processo criminal por ação do Ministério Público ou da parte ofendida, ou de quem tenha qualidade para representá-la, desde que se permita procedimento criminal por ação privada. Quando a ação penal se exercita por iniciativa do Ministério Público, e a ele somente se comete este direito, diz-se que a ação penal é pública. Será privada, quando cabe sua iniciativa, isto é, cabe pedir a imposição da pena à própria pessoa ofendida, ou quando somente por sua solicitação pode ser promovida a ação penal. Os crimes de homicídio são de ação pública. Os crimes sexuais são de ação privada. A ação penal se extingue, pela morte do criminoso, pelo perdão da parte ofendida ou pela prescrição (SILVA, 2016, p. 130).
Acórdão	ACÓRDÃO. Na tecnologia da linguagem jurídica, acórdão, que vem de acordam (i.e. 'concordão'), 3ª pessoa do plural do presente do modo indicativo do verbo acordar, substantivo, quer dizer a resolução ou decisão tomada coletivamente pelos tribunais. A denominação vem do fato de serem todas as sentenças, ou decisões proferidas pelos tribunais, na sua conclusão definitiva e final, precedidas do verbo acordam, que bem representa a vontade superior do poder, ditando o seu veredicto. Para que, como sentença, possa o acórdão surtir seus efeitos legais, é necessária a sua publicação, segundo determina a lei processual (art. 564 do CPC/1973; art. 943, § 2º, do CPC/2015). O conjunto de acórdãos dos tribunais forma a sua jurisprudência, que se diz mansa e pacífica quando se verifica repetida e uniforme para os mesmos casos e iguais relações jurídicas, submetidas a seu veredicto. (SILVA, 2016, p. 166).

Artigos	Derivado do diminutivo de <i>artus</i> (<i>articulus</i>), com o significado de seção, divisão, termo, palavra, é vocábulo que possui uma infinidade de sentidos. Artigos. Na linguagem comercial, tem o mesmo sentido de mercadorias ou gêneros. E assim se dizem artigos de primeira necessidade, artigos de luxo etc. Artigos. Na terminologia de imprensa, é sinônimo de editoriais ou comentários insertos nos jornais: artigo de fundo, é o que expressa o principal editorial do jornal. Assim se dizem artigos jornalísticos. Artigos. Na terminologia jurídica possui também diversos sentidos: a) Designa artigo a divisão elementar e fundamental das leis, na qual se encontra condensada uma disposição legal ou um princípio, que se constitui em regra ou em norma a ser seguida em determinado caso, a qual, para facilidade de citação, vem seguida de um número, que é somente dele, em cada lei. As leis, regulamentos, regimentos, em que se formulem princípios e regras para serem atendidos e cumpridos, são divididos em artigos, que vão numerados em ordem crescente, a partir de um ou primeiro. Em tal hipótese, os artigos podem ser fracionados em parágrafos e alíneas, que se entendem a eles pertencentes. E por isso não podem ser citados sem alusão ao seu número: § do art. 26, ou alínea a do art. 25. b) Numa articulação, alegação ou em razões, dá-se o nome de artigo a cada uma das alegações, deduções ou circunstâncias formuladas pela parte e que vão separadas no articulado, arrazoado ou razões, em forma de artigos. Representam, assim, os pontos particularizados das alegações deduzidas ou das deduções a que se chega. c) Em vários casos, também, designa os pontos arguidos por uma das partes, ou para serem provados por ela ou para serem contraditados pela outra parte: artigos para o interrogatório; artigos do libelo etc. É, assim, a articulação ou enunciação de fatos que se devem provar ou demonstrar em juízo (SILVA, 2016, p. 404-405).
Código Penal	CÓDIGO PENAL. Dir. Leg. Estatuto jurídico que disciplina os delitos e as penas, promulgado pelo DL 2.848, de 07.12.1940, e composto de mais de 361 artigos distribuídos por uma Parte Geral (substituída pela L 7.209, de 11.07.1984) e uma Parte Especial, versando sobre os crimes contra a pessoa, o patrimônio, a propriedade imaterial, a organização do trabalho, o sentimento religioso, os costumes, a família, a incolumidade, a paz, a fé e a administração públicas. Substituiu o Código Penal de 1890 (D 847) (SIDOU, 2016, p. 208).
Comarca	COMARCA. S. f. (De comarco, administrador de uma aldeia; lat., <i>comarchus</i>) Dir. Judic. Território ou circunscrição territorial em que exerce sua jurisdição um juiz de direito. Cognato: comarcão (s. m.), jurisdicionado de uma comarca (SIDOU, 2016, p. 218).
Crime Contra a Vida	CRIME CONTRA A VIDA. Dir. Pen. Ato de matar alguém, provocar a morte ou induzir a que o faça: homicídio, induzimento, instigação ou auxílio a suicídio, infanticídio e aborto. CP, arts. 7º (I, a); 121-126 (SIDOU, 2016, p. 294).
Crime Doloso	CRIME DOLOSO. É o crime voluntário, isto é, aquele em que o agente teve a intenção maldosa de produzir o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo (SILVA, 2016, p. 1081).
Deferimento	DEFERIMENTO. S. m. (De deferir, v.; lat. <i>deferre</i>) Ato de anuir, aprovar, concordar (SIDOU, 2016, p. 318).

Denúncia	DENÚNCIA. Derivado do verbo latino <i>denuntiare</i> (anunciar, declarar, avisar, citar), é vocábulo que possui aplicação no Direito, quer Civil, quer Penal ou Tributário com o significado genérico de declaração, que se faz em juízo, ou notícia, que ao mesmo se leva, de fato que deva ser comunicado. Mas, propriamente, na técnica do Direito Penal ou do Direito Tributário, melhor se entende a declaração de um delito praticado por alguém, feita perante a autoridade a quem compete tomar a iniciativa de sua repressão. A denúncia, consistindo numa representação que se faz a respeito do fato delituoso, mostra-se, assim, iniciativa de qualquer pessoa, a quem o fato tenha prejudicado, ou que a toma em defesa da sociedade, e com a intenção de provocar a punição do criminoso ou infrator. E constará não somente da narrativa do fato delituoso bem como da indicação da pessoa que lhe tenha dado causa, quando possível a sua indicação. Denúncia. Em sentido estrito, na técnica do Direito Penal, diz-se denúncia o ato mediante o qual o representante do Ministério Público formula sua acusação perante o juiz competente a fim de que se inicie a ação penal contra a pessoa a quem se imputa a autoria de um crime ou de uma contravenção. Denúncia. Em matéria civil é empregado no sentido de notificação, ou seja, de ciência que se dá a uma pessoa, em regra um terceiro, que não está intervindo no feito, a fim de que venha participar da demanda ou do processo. É, assim, tomada na mesma acepção de denunciação (SILVA, 2016, p. 1166).
Inciso	INCISO. Derivado do latim <i>incisus</i> (aberto, cortado), é geralmente empregado, na linguagem jurídica, para indicar cada uma das divisões, feitas num artigo da lei, encabeçada por um número ou por uma letra. Desta forma, é costume dizer-se o inciso três do artigo 20, para exprimir o item ou a alínea três do referido artigo. (SILVA, 2016, p. 1923).
Incursos	Submetidos à sanção legal.
Instrução Criminal	INSTRUÇÃO CRIMINAL. Dir. Proc. Pen. Fase do processo penal destinada a apurar a existência, espécie e circunstâncias do crime, e sua autoria. CPP, arts. 394-405; 518; L 1.521, de 26.12.1951, art. 10. (SIDOU, 2016, p. 555).
Mandado de Prisão	MANDADO DE PRISÃO. É a ordem escrita do juiz competente, determinando a prisão da pessoa, denunciada por crime inafiançável ou já condenada por crime que lhe foi imputado. Exceto o caso de prisão em flagrante, não se permite que seja a pessoa presa, sem essa ordem escrita emanada da autoridade competente. O mandado de prisão deve conter: a) O nome da pessoa, que tiver de ser presa, com a individuação, que se faz mister, isto é, seu nome, alcunha e sinais característicos ou de identidade. b) A menção da infração penal, que motiva a prisão. c) A indicação do valor da fiança arbitrada, quando é permitida a sua prestação. d) A indicação da pessoa, a quem se comete a qualidade para executar o mandado. e) Indicação do escrivão que o passou por ordem do juiz, que será também mencionado. f) A assinatura do juiz que o determinou. O mandado deve ser apresentado ao diretor ou encarregado da prisão, para que possa este, em seu cumprimento, receber e recolher o preso. E aí, também, passará o recibo da entrega do preso. (SILVA, 2016, p. 2319).

Ministério Público	MINISTÉRIO PÚBLICO. O MP é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. São seus princípios institucionais a indivisibilidade, a unidade e a independência funcional. Abrange o Ministério Público da União, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar, Ministério Público do DF e Territórios, e os Ministérios Públicos dos Estados. O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República dentre os integrantes da carreira maiores de 35 anos. Sua aprovação depende do voto da maioria absoluta do Senado Federal. O mandato é de dois anos, permitida a recondução. Sua destituição, por iniciativa do Presidente da República, depende de autorização da maioria absoluta do Senado. O MP tem as garantias inerentes à magistratura, tais como vitaliciedade (não perde o cargo a não ser por sentença judicial com força de coisa julgada), inamovibilidade (não pode ser removido, exceto por motivo de interesse público) e irredutibilidade de vencimentos. O ingresso na carreira se dá por concurso de provas e títulos. (SILVA, 2016, p. 2426)
Parágrafo	PARÁGRAFO. Representado pelo símbolo §, designa, no enunciado normativo, a disposição secundária ao caput do artigo. No plural é §§. Não se usa em: Parágrafo único. (SILVA, 2016, p. 2647).
Preclusão Consumativa	PRECLUSÃO. S. f. (Lat. praeclusio) Dir. Proc. Civ. Perda do exercício de ato processual pela inércia da parte, no lapso de tempo prescrito por lei ou ditado pelo juiz. Cognatos: precluir (v.); preclusivo (adj.), relativo à preclusão; que produz preclusão; precluso (adj.), que precluiu. Novo CPC, arts. 223, 278. (SIDOU, 2016, p. 799).
Prisão Preventiva	PRISÃO PREVENTIVA. É a que se efetiva ou se impõe como medida de cautela ou de prevenção, no interesse da justiça, mesmo sem haver ainda condenação. Embora seja computada, posteriormente, no tempo da prisão, imposta ao condenado, não se diz, propriamente, uma punição, pois que não está a pessoa, em verdade, ainda sob sua ação. Preventiva, significa por antecipação, como cautela ou como precaução. E, desse modo, prisão preventiva é aquela que a lei consigna como medida de prevenção, como meio de ter o indigitado criminoso sob as vistas da justiça, para que não se possa furtar à sanção penal, em caso de condenação, quando se teme ou se receia sua fuga. A prisão preventiva cabe em qualquer fase da investigação policial ou do trânsito em julgado da ação penal (se houve trânsito da sentença penal condenatória, a prisão é definitiva) e poderá ser decretada pelo juiz, de ofício, no curso da ação penal ou a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da Autoridade Policial. Também se admite a decretação da prisão preventiva em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares. A prisão em flagrante pode ser convertida em prisão preventiva quando estiverem presentes os requisitos da preventiva, na forma do art. 310, II, do CPP. Além disso, a prisão preventiva poderá ser substituída por outra medida cautelar, caso esta se mostre mais eficaz no processo penal. Os requisitos da prisão preventiva estão presentes nos arts. 312 e 313 do CPP. Assim, somente se considera legal ou legítima quando plenamente justificada e autorizada por lei. A prisão preventiva deve ser cumprida mediante mandado do juiz, como no caso da prisão efetiva ou consequente de

	condenação, podendo a autoridade policial extrair cópias sob a sua responsabilidade do mandado judicial respectivo. (nnsf). (SILVA, 2016, p. 2890-2891).
Prisão Temporária	PRISÃO TEMPORÁRIA. Aquela que se efetua quando imprescindível para as investigações do inquérito policial; quando o indiciado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade; quando houver fundadas razões de autoria ou participação do acusado nos crimes de homicídio doloso, sequestro ou cárcere privado, roubo, extorsão, extorsão mediante sequestro, estupro, atentado violento ao pudor, rapto violento, epidemia com resultado morte, envenenamento de água ou substância alimentícia ou medicinal, genocídio, tráfico de drogas e contra o sistema financeiro (Lei nº 7.960, de 21.12.1989) (SILVA, 2016, p. 2891).
Pronunciados	Relativo à PRONÚNCIA. É deverbal de pronunciar, do latim <i>pronuntiare</i> (anunciar, proclamar); entende-se, na linguagem do Direito Processual Penal, o ato pelo qual o juiz-presidente de um processo-crime, no Tribunal do júri, em face das provas colhidas no sumário de culpa, reconhece ou declara (proclama) o réu suspeito do crime que faz objeto da denúncia. Por ela, pois, o juiz proclama a realidade do delito e a suposição acerca da autoria dele, em face do convencimento a que chegou pelas provas colhidas. Na sentença de pronúncia, justifica o julgador sua decisão, dando as razões de seu convencimento, fundado nos indícios que se colherem no sumário, declarando o dispositivo legal em que se acha incurso o pronunciado. Assim, a pronúncia exprime a proclamação da autoria do crime, em virtude da evidência dele, embora sem o caráter de definitivo. (SILVA, 2016, p. 2935).
Qualificados	QUALIFICADO. De qualificar (atribuir qualidade, apreciar, classificar), vulgarmente exprime o que está caracterizado, classificado ou identificado. Nesta razão, o adjetivo indica tudo o que já se qualificou, isto é, já se individualizou, se determinou, se especificou ou se classificou pelos requisitos ou pelos elementos que são atributos ou acessórios dele. Qualificado. Na acepção penal, serve o vocábulo para indicar a qualidade, que se tornou integrante ao ato ou fato ilícito, para que se apresente em espécie própria, modificando a configuração normal em que era tido. Nesta circunstância, qualificado exprime um sentido de modificado ou configurado de outro modo. O crime qualificado, em verdade, é aquele que, agravado pelas condições em que se executou, se modifica para apresentar-se em espécie própria, configurando-se crime distinto do normal. O qualificado, portanto, mostra a nova espécie, formada ou evidenciada pelos elementos acidentais conduzidos originariamente, isto é, que acompanharam o ato ou o fato em sua execução. Qualificado. Emprega-se, ainda, para exprimir a posição ou situação da pessoa, em relação ao conceito em que é tida. Qualificado, assim, é usado em significação equivalente a conceituado, acatado, considerado. “QUANTI MINORIS”. Servem as duas palavras latinas para especificar uma espécie de ação (<i>actio quanti minoris</i>), pela qual se pede uma diminuição do preço, proporcional aos defeitos encontrados na coisa, objeto de uma venda. Quanti ou quanto exprime o preço, o valor, o quanto. E minoris traduz que está abaixo, é menor, inferior. A <i>actio quanti minoris</i> diz-se, também, <i>actio aestimatoria</i> , justamente porque tem por finalidade estimar a diferença do preço reclamado pelo comprador. Embora o vício redibitório seja o principal fundamento da <i>quanti minoris</i> , ela e a ação redibitória se diferem. Na redibitória se pede para desfazer a venda: restitui-se a coisa e se recebe o preço pago. Na estimatória, pede-se o abatimento ou a diminuição do preço,

	permanecendo os efeitos da compra e venda. Segundo a regra romana, se os vícios ou os defeitos se manifestam em épocas diferentes, a <i>quanti minoris</i> pode suceder-se sobre a mesma venda. A redibitória é única e exclusiva: não se repete. Embora caiba ao adquirente, para garantia contra o vício da coisa adquirida, usar da estimatória (<i>quanti minoris</i>) ou da redibitória, escolhida uma ou outra “não pode mais tornar à outra ação; sua escolha é irrevogável” (M. I. Carvalho de Mendonça). Além destas ações, cabe ao adquirente a ação comum por inexecução do contrato. (SILVA, 2016, p. 2997).
Recurso em Sentido Estrito	RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. É o remédio legal processual penal contra decisão (exceto despacho de mero expediente), sobre a qual não há recurso, e sentença extintiva do processo com ou sem julgamento do mérito. Cabimento. Caberá de decisão ou sentença nas hipóteses arroladas pelo art. 581 do Código de Processo Penal. Terá o prazo de cinco dias, exceto para a hipótese do inciso XIV do art. 581 do Código de Processo Penal (inclusão ou exclusão de jurado na lista geral), que é de 20 dias, a contar da publicação da lista. Poderá ser interposto por petição ou por termo nos autos. Quando houver de subir por instrumento, a parte deverá indicar, no termo respectivo, ou em requerimento avulso, as peças dos autos de que pretenda extração de traslado. O traslado deverá ser extraído, conferido e concertado no prazo de três dias. Dele constará a decisão recorrida, a certidão de intimação e o termo de interposição. O recorrente e o recorrido têm o prazo igual de dois dias, aquele para o oferecimento de razões, e este para resposta. Com ou sem a resposta do recorrido, os autos serão conclusos ao juiz que, no prazo de dois dias, reformará ou sustentará o despacho. Se o juiz reformar o despacho recorrido, a parte prejudicada poderá recorrer da nova decisão por simples petição. O recurso em sentido estrito deverá ser apresentado ao juízo ad quem no prazo de cinco dias da publicação da resposta do juízo a quo e, uma vez publicada a decisão do juízo ad quem, os autos deverão ser devolvidos, também no interregno de cinco dias, ao juízo a quo. (SILVA, 2016, p. 3084).
Réu	RÉU. Do latim <i>reus</i>, em sentido jurídico entende-se, genericamente, toda pessoa que é chamada ou trazida a juízo para responder sobre alguma coisa. Na esfera civil, opondo-se ao sentido de autor, é o convocado para demandar ou a parte, contra quem se demanda ou contra quem é intentada a ação judicial. No sentido penal, é a pessoa contra quem se apresenta denúncia por fato criminoso, que lhe é imputada, ou de que é, criminalmente, responsável. Neste caso, réu exprime a mesma significação de acusado, denunciado, condenado. Vide: Ré (SILVA, 2016, p. 3244).
Sanção	SANÇÃO. Do latim <i>sanctio</i>, <i>sanctionis</i>, de <i>sancire</i> (torna sagrado, estabelecer uma lei, ou estabelecer por lei), possui o vocábulo, etimologicamente, duas significações distintas. Quer significar a aprovação ou a confirmação que se dá, ou se impõe à lei, como quer exprimir a ordenação, a imposição, a pena, o castigo, que se dispõe na regra legal. Sanção. Assim, em relação à formação da lei, a sanção é o ato por que o chefe do Executivo confirma a lei votada pelo Legislativo, para levar à promulgação e à publicação. Revela-se, pois, o assentimento ou a aprovação do Executivo à nova lei, em consequência do que a promulga, para que se torne obrigatória e a publica, para que se torne do conhecimento público. Quando o Presidente da República não aprova a lei elaborada, por a julgar inconstitucional, ou contrária aos interesses nacionais, poderá a ela se opor pelo veto. O veto há que se proferir no

	prazo estipulado, sob pena de reputar como aprovada (sancionada) tacitamente. Por essa forma, evidencia-se que a sanção do Executivo tanto pode ser disposta expressamente, como tacitamente. A sanção expressa é a que se gera da confirmação inserta no ato de promulgação, em virtude do que é a lei posta em execução, depois de ser autenticada e inclusa no corpo da legislação vigente. A sanção tácita deriva-se da falta de promulgação, ou de veto, no prazo regulamentar, caso em que, se o Executivo não a promulga e publica no prazo estipulado, se defere ao presidente do Senado a faculdade de promulgá-la e a publicar. Sanção. Já no outro aspecto, sanção significa o meio coercitivo disposto pela própria lei, para que se imponha o seu mando, ou a sua ordenança. Assim, sanção e coercibilidade têm significados idênticos, tendentes ambos em assinalar as vantagens ou as penalidades decorrentes do cumprimento ou da falta de cumprimento do mando legal. Em princípio, toda norma legal traz a própria sanção, em virtude do que há sempre uma vantagem, ou uma pena ligada ao seu fiel cumprimento ou à sua transgressão. Por ela é que se torna efetiva a coação, asseguradora do direito, pela qual se convoca a proteção do Poder Público. Como bem ensina Porchat, “sendo a sanção um meio pelo qual se põe em prática a observância do preceito legal, compreende-se que pode haver diferentes espécies de sanção jurídica”. “Assim, pode a sanção consistir na simples inexistência do ato, para os efeitos de ser considerado como não tendo existido, quando seja violada a lei; pode também consistir na nulidade do ato, para que este de pleno direito não produza efeito algum, desde que seja contra a lei, ou para que sejam evitados seus efeitos por meio de uma ação rescisória; pode ainda a sanção consistir em uma simples penalidade imposta ao indivíduo que transgredir a lei, ou em uma obrigação de indenizar pelo dano causado aquele que foi vítima da transgressão.” As sanções legais, pois, assumindo vários aspectos, bem se distinguem em repressivas, de nulidade ou de anulação, de indenização, de segurança ou garantia, acauteladoras, diretas ou indiretas (SILVA, 2016, p. 3299).
Testemunhas em Caráter imprescindível	TESTEMUNHA. Do latim <i>testimonium</i> (testemunho, depoimento), designa, na linguagem jurídica, a pessoa que atesta a veracidade de um ato, ou que presta esclarecimentos acerca de fatos que lhe são perguntados, afirmando-os ou os negando. Bem por isso, ao rigor de sua origem, a expressão testemunhar não assinala simplesmente a pessoa que afirma, ou que nega um fato, cuja prova se pretende estabelecer; mas, ainda aquela que certifica, atesta, ou é presente à feitura de um ato jurídico, a fim de o autenticar, ou de o confirmar, posteriormente, se necessário. Em qualquer sentido, pois, a função da testemunha está ligada ao conceito de prova, porquanto, seja em firmando documentos, como presente ao ato que neles se materializa, a testemunha está exercendo um ato, ou uma diligência probatória, isto é, está compondo uma prova, a prova testemunhal. Quando a testemunha autentica o ato por sua assinatura, por ser presente a ele, serve de testemunha. E isto quer significar que esteve presente ao ato e atesta por sua assinatura que é verdadeiro ou real o que no documento se contém. Quando a testemunha vem prestar declarações, ou dar depoimento, está corroborando com o seu testemunho para a comprovação, negação de fatos, que se quer provar. Aí, a pessoa dá testemunho, ou presta testemunho sobre o que é de seu conhecimento, de sua ciência, ou de audição alheia. É, assim, a pessoa que vem a juízo para depor em processo, de que não é parte, ou de que não participa, sobre fatos que nele se debatem, os quais se presumem ser de sua ciência, ou conhecimento. Podemos, assim, para as distinguir, denominar as primeiras de testemunhas

	documentárias, instrumentárias, ou signatárias, e as segundas de testemunhas processuais, judiciais ou judiciárias, o que, em realidade, o são. Nem toda pessoa pode servir de testemunha, notadamente quando a afirmativa ou declarações dela têm a finalidade de produzir prova. O Cód. Civil/2002, art. 228, caput (Cód. Civil/1916, art. 142) institui os casos de inadmissão de testemunhas, seja por sua incapacidade civil, da impossibilidade de depor, por seu interesse na prova, ou pela sua ligação à pessoa, em favor de quem a prova deva ser produzida. E o Cód. de Proc. Civil, firmando preceito acerca dos depoimentos, estabelece que poderão depor como testemunhas as pessoas a quem a lei não o proíbe. Vide: Segredo profissional. Em matéria de prova, há o brocardo de que <i>testis unus, testis nullus</i>, o que significa que a afirmação ou o depoimento de uma só testemunha, sem se apoiar em qualquer outro elemento probatório, não faz fé em juízo. Mas é argumento que não prevalece de modo absoluto. O testemunho único pode, em certas circunstâncias, notadamente quando conforme com outras provas, ser convenientemente apreciado. Mesmo em face de indícios ou de suspeitas fundadas acerca do fato, o testemunho único pode, perfeitamente, ser elucidado e ter valor (SILVA, 2016, p. 3658-3659). IMPREScindIBILIDADE. Em relação às testemunhas, observe-se que a parte poderá valer-se da cláusula d a imprescindibilidade (art. 461, CPP). Se, intimada, ela não comparecer, será conduzida coercitivamente, podendo, ou não, ser adiado o julgamento para o primeiro dia desimpedido. No entanto, se ela não for encontrada no endereço indicado, após regulares diligências, certificadas pelo oficial de justiça, o julgamento será realizado sem ela. Como as testemunhas residentes fora da comarca não têm o dever de para lá se deslocarem, a sua inquirição, quando necessária, será feita na forma de justificação, por carta precatória (GRECO FILHO, 1999, p. 421) (PACELLI, 2020, p.905).
Trânsito em Julgado	TRÂNSITO EM JULGADO. Trânsito em julgado é expressão que designa a coisa julgada, isto é, o trânsito em julgado material expressa a coisa julgada material, e o trânsito em julgado formal a coisa julgada formal. Vide: Coisa Julgada (SILVA, 2016, p. 3736).
Tribunal do Júri	TRIBUNAL DO JÚRI. Denominação vulgarmente atribuída à instituição do júri, igualmente qualificada de Tribunal Popular. Presidido por um juiz togado, o Tribunal do Júri é constituído por juízes de fato, sorteados no momento, tendo a função de julgar criminosos, cujos delitos devam ser submetidos ao veredicto desse colégio de magistrados ocasionais, de acordo com os preceitos legais instituídos. Os membros componentes do Tribunal do Júri classificam-se de jurados, sorteados dentre os cidadãos que tenham sido regularmente alistados e integrantes da lista geral organizada nos termos do Cód. de Proc. Penal (SILVA, 2016, p. 3755).

Vara Criminal	VARA. Do latim vara, designava, primitivamente, o pau alongado, conduzido pelos juízes, em sinal de sua jurisdição e autoridade, e para que fossem conhecidos e não sofressem em suas ordens. Essas varas eram pintadas de branco, ou de vermelho. As varas pintadas de branco, ou varas brancas, competiam aos juízes letrados. E as varas vermelhas, aos juízes leigos. E, conforme o direito antigo, sob pena de multa, teriam os juízes que as trazer, continuamente, quando pela vila andassem. Vara. Insígnia da autoridade e poder dos juízes, passou vara a exprimir a própria circunscrição, ou área judicial, em que o juiz exerce sua jurisdição e autoridade. Dessa forma, segundo a matéria sobre que versa a competência dos juízes, as varas dizem-se cíveis ou criminais, sendo numeradas ordinalmente, conforme o número de juízos de cada comarca: primeira vara, segunda vara, terceira vara etc. (SILVA, 2016, p. 3826).

Nota: Quadro elaborado pela autora, com busca da significação das palavras em dicionários e doutrinas jurídicos, transcrita aqui *ipsis litteris*.

ANEXO J: TERMO DE ASSENTADA E INTERROGATÓRIO



PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
Estado de Goiás

● **Vara Criminal dos crimes dolosos contra a vida e Tribunal do Júri 1/4**

ASSENTADA E INTERROGATÓRIO

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (24/08/2021), nesta cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no Edifício do Fórum Criminal, no auditório das Sessões do TRIBUNAL DO JÚRI, onde se achava presente o Meritíssimo Juiz Presidente, Exmo. Sr. Dr. [REDACTED], comigo Secretária de seu cargo, abaixo nomeada, presente o Dr. [REDACTED] Promotor de Justiça, presente os acusados [REDACTED] acompanhado do advogado DR. [REDACTED]

[REDACTED] E, pelo MM. Juiz, foram inquiridas as testemunhas comparecentes, ficando elas cientes da utilização do registro áudio e visual de seus depoimentos, sendo estes gravados e anexados aos autos como arquivo. Eu, [REDACTED], LBR, Assistente jurídico da 1ª Vara criminal dos crimes dolosos contra a vida e Tribunal do Júri, lavrei este termo, que o digitei e conferi, o qual não vai assinado, em virtude de a assinatura física estar dispensada, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 19 da CGJ-TJGO.

TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E PELA DEFESA DE RENATO

A testemunha prefere depôr na ausência do réu e diante da impossibilidade, foi retirado o réu do plenário, nos termos do artigo 219 do Código de Processo Penal.

[REDACTED] brasileira, solteira, vendedora, nascida aos 21/08/1981, filha de [REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED], residente em Rua RN-14, Qd. 2, LT. 4, Setor Sevene, nesta capital, fone: [REDACTED]. Aos costumes disse ser irmã da vítima [REDACTED] deixando de ser compromissada na forma da lei. O depoimento da informante foi gravado em áudio e vídeo, conforme atesta o presente termo, cujo teor foi armazenado e juntado ao feito. **NADA MAIS HAVENDO**, lavrei este termo que não vai assinado, em virtude de a assinatura física das partes estar dispensada, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 19 da CGJ-TJGO. Eu, [REDACTED], LBR, Assistente jurídico da [REDACTED] Vara Criminal dos crimes dolosos contra a vida e Tribunal do Júri, digitei e subscrevo.

A testemunha prefere depôr na ausência do réu e diante da impossibilidade, foi retirado o réu do plenário, nos termos do artigo 219 do Código de Processo Penal.

Autos nº [REDACTED]



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás

Vara Criminal dos crimes dolosos contra a vida e Tribunal do Júri 2/4

SIGILOSA 03, (por videoconferência) Deixando de ser compromissada na forma da lei. O depoimento da informante foi gravado em áudio e vídeo, conforme atesta o presente termo, cujo teor foi armazenado e juntado ao feito. NADA MAIS HAVENDO, lavrei este termo que não vai assinado, em virtude de a assinatura física das partes estar dispensada, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 19 da CGJ-TJGO. Eu, , LBR, Assistente jurídico da 1ª Vara Criminal dos crimes dolosos contra a vida e Tribunal do Júri, digitei e subscrevo. , o qual não vai assinado, em virtude de a assinatura física estar dispensada, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 19 da CGJ-TJGO.

A testemunha prefere depôr na ausência do réu e diante da impossibilidade, foi o réu retirado do plenário, nos termos do artigo 219 do Código de Processo Penal.

SIGILOSA 01, (videoconferência), Deixou de ser compromissada na forma da lei. O depoimento da informante foi gravado em áudio e vídeo, conforme atesta o presente termo, cujo teor foi armazenado e juntado ao feito. NADA MAIS HAVENDO, lavrei este termo que não vai assinado, em virtude de a assinatura física das partes estar dispensada, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 19 da CGJ-TJGO. Eu, , LBR, Assistente jurídico da Vara Criminal dos crimes dolosos contra a vida e Tribunal do Júri, digitei e subscrevo.

TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA DE

DEL. brasileiro, casado, delegado de polícia, lotado há época na Delegacia Estadual de Investigação de Homicídios – Secretaria de Segurança Pública/GO, que conduziu as investigações dos homicídios; **Aos costumes disse nada, compromissada na forma da lei. O depoimento da testemunha foi gravado em áudio e vídeo, conforme atesta o presente termo, cujo teor foi armazenado e juntado ao feito. NADA MAIS HAVENDO**, lavrei este termo que não vai assinado, em virtude de a assinatura física das partes estar dispensada, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 19 da CGJ-TJGO. Eu, , LBR, Assistente jurídico da Vara Criminal dos crimes dolosos contra a vida e Tribunal do Júri, digitei e subscrevo.

A testemunha prefere depôr na ausência do réu preso e diante da impossibilidade, foi o réu retirado do plenário, nos termos do artigo 219 do Código de Processo Penal.

SIGILOSA 02; Deixando de ser compromissada na forma da lei. O depoimento desta testemunha foi gravado em áudio e vídeo, conforme atesta o presente termo, cujo teor foi armazenado e juntado nos autos. NADA MAIS HAVENDO,

Autos



lavrei este termo que não vai assinado, em virtude de a assinatura física das partes estar dispensada, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 19 da CGJ-TJGO. Eu, _____, (LBR), Assistente jurídico da _____ Vara Criminal dos crimes dolosos contra a vida e Tribunal do Júri, digitei e subscrevo.

_____ residente e domiciliado na Rua Q Quadra 52 Lote 10 - Número 101 - Vila Santa Helena - Goiânia/GO - CEP Nº 74.555-240. **Aos costumes disse nada, sendo compromissada na forma da lei. O depoimento desta testemunha foi gravado em áudio e vídeo, conforme atesta o presente termo, cujo teor foi armazenado e juntado nos autos. NADA MAIS HAVENDO,** lavrei este termo que não vai assinado, em virtude de a assinatura física das partes estar dispensada, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 19 da CGJ-TJGO. Eu, _____, (LBR), Assistente jurídico da _____ Vara Criminal dos crimes dolosos contra a vida e Tribunal do Júri, digitei e subscrevo.

_____ brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua BM-08 Quadra 13 Lote 41 – Setor Brisas da Mata – nesta capital. **Aos costumes disse nada, sendo compromissada na forma da lei. O depoimento desta testemunha foi gravado em áudio e vídeo, conforme atesta o presente termo, cujo teor foi armazenado e juntado nos autos. NADA MAIS HAVENDO,** lavrei este termo que não vai assinado, em virtude de a assinatura física das partes estar dispensada, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 19 da CGJ-TJGO. Eu, _____, (LBR), Assistente jurídico da _____ Vara Criminal dos crimes dolosos contra a vida e Tribunal do Júri, digitei e subscrevo.

_____ brasileira, solteira, gerente, residente na Rua S Quadra 44 Lote 04 - Número 21 - Vila Santa Helena - Goiânia/GO – CEP Nº 74.555-240 ou poderá ser encontrada no seu local de trabalho "PLASTCOR ESTAMPARIA" na Rua S Quadra 60 Lote 12 - Vila Santa Helena - Goiânia/GO – CEP Nº 74.555-150 - Telefone: (62) 3293- 3778. **Aos costumes disse ser ex-mulher do acusado Renato, deixando de ser compromissada na forma da lei. O depoimento desta testemunha foi gravado em áudio e vídeo, conforme atesta o presente termo, cujo teor foi armazenado e juntado nos autos. NADA MAIS HAVENDO,** lavrei este termo que não vai assinado, em virtude de a assinatura física das partes estar dispensada, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 19 da CGJ-TJGO. Eu, _____, (LBR), Assistente jurídico da _____ Vara Criminal dos crimes dolosos contra a vida e Tribunal do Júri, digitei e subscrevo.

Autos nº _____



PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
Estado de Goiás

● **Vara Criminal dos crimes dolosos contra a vida e Tribunal do Júri 4/4**

TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

ANTES DO INTERROGATÓRIO FOI ASSEGURADO O DIREITO DE ENTREVISTA RESERVADA DO ACUSADO COM O ADVOGADO

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (24/08/2021), nesta cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no *Fórum Criminal*, no Plenário onde são realizadas as sessões de julgamento, onde se achava presente o **Meritíssimo Juiz de Direito, Exmo. Sr. Dr. [REDACTED]** comigo **Secretária de seu cargo, abaixo nomeada, presente o Dr. [REDACTED]** Promotor de Justiça, presente o acusado **[REDACTED]** acompanhado do advogado **DR. [REDACTED]** do copronunciado.

O interrogado foi devidamente alertado sobre o disposto no artigo 186 e seu parágrafo único do Código de Processo Penal, o QUAL DECLAROU TER CIÊNCIA DA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO AUDIOVISUAL DO INTERROGATÓRIO, tendo este sido gravado em CD-ROM e anexado aos autos. Ciente da consequência jurídica, subscreve o presente termo. Perguntado quanto ao seu nome, naturalidade, estado civil, idade, filiação, carteira de identidade, título de eleitor, CPF, reservista (masculino), responderam:

NOME: [REDACTED] brasileiro, casado, R\$ 1.500,00 (mil quinhentos reais por mês)

DATA DE NASCIMENTO: nascido em 27/09/1985, natural de Goiânia/GO

FILIAÇÃO: [REDACTED]

POSSUI FILHOS? 02 (12 anos de idade, mães diversas) **TEM VÍCIOS?** Não.

ENDEREÇO: residente na Rua SC 25, Qd. 28, Lt. 09, Bairro São Carlos, Goiânia-GO.

CASA PRÓPRIA, CEDIDA OU ALUGADA? Com a esposa e filho

ESCOLARIDADE: Ensino médio completo

JÁ FOI PRESO OU PROCESSADO ANTERIORMENTE? Condenado por 3 roubos, está em regime domiciliar.

R.G. n°: 4805167 SSP-GO

C.P.F. n°: não informado.

NADA MAIS HAVENDO, eu, *LBR*, Assistente jurídico da 1ª Vara Criminal dos crimes dolosos contra a vida e Tribunal do Júri, lavrei o presente termo. Ressalte-se que a assinatura física das partes está dispensada, conforme dispõe artigo 6ª da Resolução nº 19 da CGJ-TJGO.

Autos: [REDACTED]

Fonte: acervo da pesquisadora.

Nota: a peça foi descaracterizada em atendimento à ética em pesquisa.

ANEXO K: ÍNTEGRA DOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA SIGILOSA N. 01

JUIZ: Testemunha sigilosa número 01 na forma da lei, dá ao palavra o Ministério Público.

PROMOTOR: Bom dia.

TESTEMUNHA 01: Bom dia.

PROMOTOR: Bom Dia

PROMOTOR: Voce presenciou o fato né? Tava lá no local?

TESTEMUNHA 01: Sim

PROMOTOR: Que que você viu lá no dia? Como é que foi a dinâmica desse triplo homicídio?

TESTEMUNHA 01: Olha... eles armaram, né uma reunião, né, e... a gente tava lá normal, né, no churrasco, e... quando deu mais ou menos na faixa de 1 hora da manhã, eles levaram meu cunhado para fora, eu não via a hora que eles foram para fora, eu só vi a hora dos disparos, né. A gente, eu e a L., tava sentada no fundo com umas meninas lá que era esposa do pessoal que estava lá, aí quando a gente ouviu os disparos, eu entrei pra dentro da casa, procurar meu cunhado e a L foi para fora. Aí, é... quando eu entrei passei pela cozinha, né, que a gente tava no fundo, tipo uma área que tinha no fundo da casa, que eu passei pela pela cozinha, quando eu cheguei na porta da sala, eu vi o L que até então não sabia quem era, conheci ele no dia, mas não tive a intimidade assim de saber quem que era, que ele parou na porta, vindo do portão, parou na porta da sala, na entrada da sala, e... apontou a arma na minha cabeça, e até então não tava entendendo o que tinha acontecido, aí eu falei "pelo amor de Deus" [...]

PROMOTOR: Ruim demais.

PROMOTOR: Tá ruim, né?

TESTEMUNHA 01: tá naquele momento, eu achei que ele tava procurando alguém...

PROMOTOR: Espera só um minutinho o pessoal não tá te ouvindo aqui, tá, só um minutinho.

TESTEMUNHA SIGILOSA N. 02

JUIZ: Testemunha sigilosa 02 na forma da Lei, dada a palavra à Defesa.

DEFESA: Bom dia, tudo bem?

TESTEMUNHA 02: Bom dia, tudo bem.

DEFESA: A senhora consegue me ouvir bem?

TESTEMUNHA 02: Consigo.

DEFESA: Desde quando a senhora conhece o acusado B.?

TESTEMUNHA 02: Desde 2007.

DEFESA: Quando a senhora se envolveu com ele, a senhora alguma vez ouviu falar na L.?

TESTEMUNHA 02: Não não, eu me envolvi com ele antes dela.

DEFESA: A senhora era casada ou só namorava com ele à época?

TESTEMUNHA 02: Só namorava.

DEFESA: Só namorava... em decorrência desse namoro, a senhora engravidou, correto?

TESTEMUNHA 02: Correto.

DEFESA: Quantos meses depois da sua gestação o B. foi preso?

TESTEMUNHA 02: Foi com 6 meses.

DEFESA: 6 meses.

TESTEMUNHA 02: Uhum.

DEFESA: ele foi preso, depois foi solto e voltou a se relacionar com a senhora ou o término foi antes da prisão e ele relacionou com a L.?

TESTEMUNHA 02: Não, a gente terminou assim que eu engravidei, e... aí então ele se relacionou com a L. e depois foi preso.

DEFESA: O seu término com o B se deu por conta de quê?

TESTEMUNHA 02: Por conta de rotina mesmo.

DEFESA: Rotina? Rotina de casal ou alguma briga?

TESTEMUNHA 02: Não de namoro mesmo.

DEFESA: De namoro?

TESTEMUNHA 02: Eu era muito nova, né? Isso...

DEFESA: Perdão, a sua idade era qual?

TESTEMUNHA 02: 16.

DEFESA: 16... e a senhora sabe quantos anos o B. tinha época?

TESTEMUNHA 02: 21.

DEFESA: 21?

TESTEMUNHA 02: Isso.

DEFESA: A senhora conhecia a L., o A. e o M.?

TESTEMUNHA 02: Não, é...

DEFESA: Nunca ouvi falar?

TESTEMUNHA 02: Não conhecia nenhum deles, nunca ouvi falar nem deles dois, né? Ela eu sabia o nome dela, porque quando eu voltei a visitar ele lá no presídio, é... eu peguei umas documentações na administração, dentro dessas documentações veio a certidão de casamento e aonde tinha o nome dela ali completo. Então... por conta desse fato, eu sabia o nome dela, mas nunca a vi não.

DEFESA: Então o B. terminou com a senhora, começa a se relacionar, ou a senhora terminou com ele, começa a se relacionar com a L, eles casaram, aí depois terminaram, aí a senhora volta a visitá-lo no presídio?

TESTEMUNHA 02: Isso 1 ano e 2 meses depois que ele estava sozinho, eu voltei a visitá-lo.

DEFESA: 1 ano?

TESTEMUNHA 02: E 2 meses.

DEFESA: Isso já então, nós estamos falando de 2011, praticamente?

TESTEMUNHA 02: 2011, agosto de 2011.

DEFESA: Precisamente a senhora voltou a se relacionar com ele ou primeiro começou a visitar e depois começou a se enamorar?

TESTEMUNHA 02: Isso eu comecei a visitá-lo, conversamos né, de comum acordo, porque eu já vi que ali tinha uma transformação na vida dele, porque quando eu cheguei lá ele já estava classificado trabalhando e uma das condições que eu impus foi que ele deixasse o mundo do crime e pagasse tudo que ele devia à justiça pra gente reconstruir a nossa família, porque meu filho tinha 3 anos na época. Então, é... o sonho de toda mulher tem uma família, então eu dei essa oportunidade pra nós dois e assim ele foi me mostrando no dia-a-dia essa mudança, essa transformação, tanto de personalidade, de caráter buscando estudar, buscando fazer cursos e trabalhar.

DEFESA: Sim... quando a senhora volta a visitar o B no presídio, alguma vez a senhora levou o seu filho?

TESTEMUNHA 02: Sim, levei é... 1 ano depois porque ele não era registrado, né? Então teve um trâmite pro registro do meu filho, então depois que eu peguei o registro dele, depois de 1 ano consegui levar ele para visitar o pai.

DEFESA: Senhora o seu filho conta com quantos anos hoje?

TESTEMUNHA 02: 12 anos.

DEFESA: 12 anos, quantos anos o o acusado o B ficou preso da última vez que ele viu o filho?

TESTEMUNHA 02: Da última vez que ele viu o filho? Dessa vez agora?

DEFESA: Isso, ce... Não a senhora registrou o seu filho e levou pro pai conhecer, Correto?

TESTEMUNHA 02: Isso correto. Uhum.

DEFESA: Depois de quanto tempo o B voltou a conhecer, ou a ver a criança?

TESTEMUNHA 02: É... 1 ano depois...

DEFESA: 1 ano?

TESTEMUNHA 02: Eu levei em 2012. Isso.

DEFESA: Aí depois disso ele nunca mais viu o filho?

TESTEMUNHA 02: Não, ele viu aí ele saiu pro semiaberto, né? Que foi em 2013.

DEFESA: Não, então esse é esse lapso de tempo que eu quero saber. Quanto tempo da última visitação do seu filho ao ao pai, B, e quanto tempo depois ele voltou a ver a criança? É isso que eu quero entender.

TESTEMUNHA 02: Foi dois meses... não, de quando ele saiu?

DEFESA: Olha...

TESTEMUNHA 02: Eu não tô entendendo a pergunta.

DEFESA: A senhora levou o seu filho pro B ver no presídio, correto?

TESTEMUNHA 02: Correto, em 2012. Uhum.

DEFESA: O o seu filho tinha quantos anos a essa época?

TESTEMUNHA 02: Tinha três.

DEFESA: Três anos...

TESTEMUNHA 02: Quatro, desculpa, quatro anos, ele já tinha completado quatro. Uhum.

DEFESA: Quatro anos... O B tava cumprindo um regime fechado?

TESTEMUNHA 02: Regime fechado. Uhum.

DEFESA: Regime fechado, quando ele sai pro semiaberto, quanto tempo depois?

TESTEMUNHA 02: Quanto tempo depois que ele saiu?

DEFESA: Isso, que aí ele começa a visitar a senhora e o seu filho, correto?

TESTEMUNHA 02: Uhum, correto, uhum. Ele saiu em em abril de 2013.

DEFESA: Perfeito.

DEFESA: Foi quando o começou a ter as saídas aos fins de semana, né?

DEFESA: Como que a senhora ficou sabendo que o B tinha rompido com a L?

TESTEMUNHA 02: É... o irmão dele que visitou ele nesse período que ele ficou lá sem visita, né? Aí trouxe a notícia. E aí eu resolvi dar essa chance pra gente, me cadastrei.

DEFESA: Opa! A senhora falou que ele ficou sem visita?

TESTEMUNHA 02: Foi, sem visita.

DEFESA: Depois do término da L, quanto tempo, sabe?

TESTEMUNHA 02: Sim, 1 ano e 2 meses que é... só o irmão dele nesse período de 1 ano e dois meses só o irmão que visitou para ver como ele estava, porque ela já não dava mais notícia dele, né? E aí ele foi lá e visitou ele depois foi eu, depois de 1 ano e 2 meses, que foi em agosto de 2011.

DEFESA: Aí o irmão do B comunicou a senhora que o B tinha visita, e foi assim que a senhora resolveu ir até o presídio para reatar?

TESTEMUNHA 02: Sim... isso, isso mesmo.

DEFESA: No dia do fato de 07/07/2013, a senhora estava com o B?

TESTEMUNHA 02: Sim, estava.

DEFESA: Onde?

TESTEMUNHA 02: A gente tava na casa do casal de amigo nosso, onde ele ficava aos fim de semana, assim que ele para o semi aberto, né? É... Passamos um dia bem tranquilo, foi que era um final de semana do meu aniversário, que era na segunda, a gente assou uma carne, tava eu meu filho, o B, esse casal de amigos nosso, foi um dia super tranquilo.

DEFESA: Na época do fato, voltando aqui em julho de 2013, quanto tempo o B já estava visitando vocês, com a saída temporária?

TESTEMUNHA 02: Desde abril, início de abril.

DEFESA: Desde abril? Então... É isso mesmo, desde Abril? Então tinha 3 meses praticamente que ele visitava vocês?

TESTEMUNHA 02: Isso.

DEFESA: 3 meses? Então vocês passaram o dia tranquilo. O B apresentou algum tipo, esboçou alguma reação que tava nervoso, aflito, ansioso com alguma coisa?

TESTEMUNHA 02: Nenhuma, muito pelo contrário, tava muito feliz que era o primeiro final de semana próximo ao aniversário meu aniversário que a gente tava passando junto em família, muito pelo contrário.

DEFESA: Então era a senhora, o B e seu filho?

TESTEMUNHA 02: Isso, e esse casal de amigos nosso que a gente ficava na casa deles, né?

DEFESA: Ah, tinha o casal.

TESTEMUNHA 02: Até eu me mudar, Isso.

DEFESA: Quando o B saía do presídio, ele ficava aonde, na saída temporária?

TESTEMUNHA 02: Na casa desse casal de amigo meu na Ceilândia Norte na QN 9.

DEFESA: Na Ceilândia Norte.

TESTEMUNHA 02: Isso.

DEFESA: Quando era para ele sair, que ele saía no sábado, correto?

TESTEMUNHA 02: Correto, no sábado.

DEFESA: Quem ia buscar o B lá? Ou ele vinha de ônibus?

TESTEMUNHA 02: Não, essa minha amiga, é... a Manu ia lá buscava ele no galpão, e eu vinha de Goiânia até Brasília no ônibus das 6 horas, chegava na rodoviária 9 horas, que era o tempo dele saírem do galpão, me pegar na rodoviária e eles levavam a gente para lá.

DEFESA: Ah, então quando a senhora se relacionava com ele, a senhora morava em Brasília... em Goiânia, aqui em Goiânia?

TESTEMUNHA 02: Em Goiânia, morava aí em Goiânia

DEFESA: E o B tava cumprindo Pena em Brasília?

TESTEMUNHA 02: isso, aí eu eu só ia nos finais de semana que ele tinha saída, que era de 15 em 15 dias.

DEFESA: Correto. A senhora sabe nos dizer se algum dessa dessa saída temporária do B ele veio em Goiânia?

TESTEMUNHA 02: Não ele nunca foi em Goiânia, até porque ele era proibido de sair do estado, e como ele já estava com o intuito da mudança, ele não ia desobedecer uma lei, uma regra, que era para ele. Então ele nunca foi à Goiânia, tanto que para resolver a papelada do nosso casamento eu que

resolvi, porque eu tenho uma procuração, que ele passou pro meu nome, onde eu fui ao cartório, eu fiz a averbação, eu fiz todo o trâmite pra gente poder casar no civil. Então nem para resolver as coisas importantes que a gente tem que resolver, ele nunca foi à Goiânia.

DEFESA: Correto... A senhora sabe nos dizer se o B conhecia o R, H ou L?

TESTEMUNHA 02: Não conhecia, posso afirmar que não conhecia.

DEFESA: Não conhecia?

TESTEMUNHA 02: Nunca ouviu o nome de dessas pessoas antes de acontecer essa prisão dele, essa última.

DEFESA: A senhora sabe nos dizer se algum dado momento, o B chegou a comentar que conhecia o A?

TESTEMUNHA 02: Não, no momento nenhum nunca eu tinha ouvido falar do nome dele, nunca tinha ouvido falar no nome dessas pessoas.

DEFESA: Como a senhora ficou sabendo desse triplo homicídio? Envolvem...

TESTEMUNHA 02: No jornal.

DEFESA: Pelo Jornal?

TESTEMUNHA 02: Sim.

DEFESA: Como que o acusado B ficou sabendo dessa notícia?

TESTEMUNHA 02: Ele me ligou, pra me parabenizar na segunda, e... eu tive que dar essa notícia triste para ele, né, uma tragédia.

DEFESA: E qual foi a reação dele?

TESTEMUNHA 02: Reação dele foi como qualquer pessoa que recebe uma notícia dessas, que foi uma tragédia, e ele ficou super preocupado, me perguntando o que tinha acontecido, me perguntando se eu tinha notícia, se eu sabia do filho dele, o que que tinha acontecido. E eu não sabia dizer porque no jornal só falou o que que aconteceu, não falou nada, não falou motivação, não falou nada, então eu não sabia dizer nada. Somente o que aconteceu mesmo.

DEFESA: A senhora falou do filho, ele tinha um filho com a com a vítima?

TESTEMUNHA 02: Sim.

DEFESA: Qual a idade?

TESTEMUNHA 02: 12 também eu creio, que já deve ter 12.

DEFESA: 12, quem nasceu primeiro, o seu filho ou o filho dela?

TESTEMUNHA 02: O meu filho, C.

DEFESA: Então o B, primeiro teve com a senhora, depois se envolveu com a L e ela engravidou?

TESTEMUNHA 02: Isso.

DEFESA: Isso vocês já não estavam mais juntos, né?

TESTEMUNHA 02: Isso não estava mais junto.

DEFESA: Correto. Em suas visita ao B no presídio, alguma vez ele demonstrou raiva, sentimento de frustração ou alimentou algum tipo de vingança pelo término com L?

TESTEMUNHA 02: Não, pelo contrário, quando a gente foi para conversar sobre tudo que tinha acontecido, né? Ele tava muito esclarecido de que não é fácil essa vida de visitar, principalmente ele estando em outro estado, né? Ela saía de Goiânia também para visitá-lo, então é bastante... muito estressante, então foi realmente um desgaste do relacionamento deles, né? A distância é muito difícil com a criança pequena, então ele tinha todo esse entendimento e ele até me falou de como seria, né? E que realmente era muito difícil e que se eu tava disposta né, a tá ali com ele passando por isso. Então, realmente ele não demonstrou nenhum sentimento de raiva de nada, ele estava com tudo muito claro dentro da da cabeça dele, da mente dele, procurando só melhora mesmo.

DEFESA: Partiu de quem o rompimento do relacionamento, dele ou da L? Sabe nos dizer?

TESTEMUNHA 02: Eu creio que foi dela, não sei dizer é... não entrei nesses detalhes não.

DEFESA: Tá... a senhora sabe nos dizer se o B alguma vez teve rede social, mais precisamente o Facebook?

TESTEMUNHA 02: Não, não teve.

DEFESA: Não teve? A senhora tem?

TESTEMUNHA 02: Não, agora eu não tenho, mas já tive.

DEFESA: À época do fato ou à época que o B começou a sair temporariamente, a senhora já tinha Facebook?

TESTEMUNHA 02: Tinha na época que que ele saiu eu tinha, depois logo eu já exclui.

DEFESA: Então o Bru... O B nunca teve Facebook?

TESTEMUNHA 02: Não.

DEFESA: Dado um momento dessas visita dele a senhora, alguns passeios, a senhora, o seu filho e o B, vocês tiravam foto e postava no Facebook?

TESTEMUNHA 02: Sim, eu posteí uma vez foto dele com o nosso filho, posteí uma vez num passeio mesmo.

DEFESA: Num passeio em Brasília?

TESTEMUNHA 02: Isso. Uhum.

DEFESA: Nunca vieram para Goiânia?

TESTEMUNHA 02: Nunca viem... fomos para Goiânia com o B não.

DEFESA: Tá, o B quando ele recebe autorização da... da Vara de Execuções Penais pra trabalhar externamente, ele trabalhava onde?

TESTEMUNHA 02: No hospital de Samambaia, HRSAM.

DEFESA: Tá, a senhora sabe o horário que ele entrava e saía?

TESTEMUNHA 02: Ele entrava às 8 e saía às 5.

DEFESA: Era um horário de expediente normal?

TESTEMUNHA 02: Normal, expediente normal.

DEFESA: E nesse trabalho do B, ele fazia especificamente o quê?

TESTEMUNHA 02: Ele costurava lá...

DEFESA: Ele era costureiro?

TESTEMUNHA 02: Trabalhava na alfaiataria do Hospital.

DEFESA: Na lavanderia do hospital?

TESTEMUNHA 02: Na alfaiataria né.

DEFESA: Alfaiataria, eu ouvi errado. E nesse local de trabalho, tinha telefone, tinha algum meio de telecomunicação, computador que ele tinha acesso algum aparelho de telefone disponível pra os reclusos?

TESTEMUNHA 02: Não.

DEFESA: Não tinha?

TESTEMUNHA 02: Não.

DEFESA: Tinha fiscalização no local?

TESTEMUNHA 02: Tinha, tinha fiscalização.

DEFESA: Que aí em Brasília nos chama da da SESIPE,

TESTEMUNHA 02: Tinha, tinha SESIPE.

DEFESA: Tinha órgão fiscalizador? Acompanhava o trabalho dele constantemente?

TESTEMUNHA 02: Sim, porque ele era classificado pela Funap né.

DEFESA: Funa...

TESTEMUNHA 02: Então eles tinham sim a visita.

DEFESA: Funap seria o quê?

TESTEMUNHA 02: É... a fundação que que arruma o emprego pros presos, né. Pra os que são...

DEFESA: Ah sim, como se fosse uma agência do trabalhador mais para reclusos?

TESTEMUNHA 02: Isso. Isso mesmo.

DEFESA: Tá ok. O B entrava 8, saía... ele parava para almoçar?

TESTEMUNHA 02: Tinha 1 hora de almoço, lá no hospital.

DEFESA: Nesse intervalo vocês tinham contato?

TESTEMUNHA 02: Não, nessa época não.

DEFESA: Não, não tinha contato, era só mesmo nas saídas temporárias que ele visitava a senhora?

TESTEMUNHA 02: Isso. Eu morava em Goiânia, né? Trabalhava né, então somente aos final de semana quando ele saía que a gente se via, e sempre foi em Brasília na Ceilândia, que também tinha a SESIPE que ia lá no endereço onde a gente ficava na QNN 9.

DEFESA: Sim, então a fiscalização até na saída temporária era rígida?

TESTEMUNHA 02: Sim.

DEFESA: Depois...

TESTEMUNHA 02: A partir de 6 horas ele já começavam a passar, tinha uma vez que passava duas vezes.

DEFESA: Quantas horas, eu não ouvi?

TESTEMUNHA 02: A partir das 18.

DEFESA: A partir das 18. E passava duas vezes?

TESTEMUNHA 02: Tinha vez que eles passavam duas vezes na noite.

DEFESA: Ele chegava no sábado e retornava pro pro presídio, era galpão, no domingo?

TESTEMUNHA 02: É, para o galpão, no domingo isso, às 16 horas ele tinha que estar lá dentro já.

DEFESA: Tinha que se apresentar. Quem levava ele?

TESTEMUNHA 02: a Manu, nossa amiga, me deixava na rodoviária e levava ele

DEFESA: Aí te deixava na na rodoviária pra senhora retornar pra Goiânia, e o B, no presídio?

TESTEMUNHA 02: Isso.

DEFESA: Senhora, uma última pergunta. Nesse tempo, nesse lapso de tempo, no sábado pra o domingo, a senhora sempre ficou ao lado do B?

TESTEMUNHA 02: Sempre.

DEFESA: Em nenhum momento o B pegou um carro, deu uma saída, pegou uma bicicleta: “eu vou dar uma volta, eu vou visitar um amigo”?

TESTEMUNHA 02: Nenhum momento, até porque ele não tinha habilitação, a gente não tinha carro, então era sempre sempre lá mesmo, longe do lava-jato.

DEFESA: Vocês ficavam confinados dentro da casa?

TESTEMUNHA 02: Isso lá tinha um lava-jato também, né. Onde [...] vivia lá com o lava-jato aberto.

DEFESA: Ele trabalhava nesse lava-jato?

TESTEMUNHA 02: Às vezes a gente fazia algumas ajudas lá, pra limpar os carros, secar, passando o dia mesmo, mas a gente ficava lá na na casa.

DEFESA: Entendi, e a pessoa do B, nessa saída temporária, era um pai amoroso, é um esposo amoroso, que a senhora falou que chegou a casar com ele dentro do presídio, correto?

TESTEMUNHA 02: Não, não casei dentro do presídio.

DEFESA: Não foi no presídio?

TESTEMUNHA 02: Não foi, eu peguei a a procuração pra poder dar entrada no nosso casamento, porém a certidão de de óbito dela estava registrada errada.

DEFESA: Ah...

TESTEMUNHA 02: E aí eu não consegui fazer isso só com a procuração, ele tinha que fazer uma carta a próprio punho, então como não tinha como fazer essa carta dentro do presídio, né? E eu saí com ela. É... esperei quando ele saiu pra pra o regime domiciliar, pra ele poder fazer essa carta, registrar no cartório, pra eu levar em Goiânia.

DEFESA: Ah... Correto, correto. Então, muito obrigado pela sua, pelas suas fala, sem mais pergunta. Doutor...

JUIZ: Já perguntou? Senhores Jurados alguém tem pergunta? Não? Pode encerrar.

TESTEMUNHA SIGILOSA N. 03

DEFESA 2: Bom dia, eu sou T. A., sou advogado do R., tudo bem com a senhora?

TESTEMUNHA: Tudo bem.

DEFESA: é, tô... Para não havendo desgaste, tem tempo que já aconteceu e a senhora já depois na delegacia já depois em juízo, só que o R. tava lá no no dia dos fatos. Pelo que a senhora narrou, tava tendo uma uma festa onde o carro do R. tava lá dentro da casa e o carro do R... dele tá tava ligado o som, era isso?

TESTEMUNHA: Olha, eu não lembro, mas acredito, eu lembro só que o carro dele tava dentro, tanto que quando ele saiu [...] após os tiros, que deu o desespero, ele saiu que foi que deu a marca no... como é que fala, gente... no meio fio né? Até algo que eles me questionaram em relação à isso, quem que tinha sido. Agora eu não lembro que...

DEFESA: Sim. Foi no momento desespero, to-todo mundo foi embora lá na na hora dos disparos?

TESTEMUNHA: Sim.

DEFESA: Certo.

DEFESA: É... o R tinha alguma inimizade com alguém ali, alguma briga com alguém ou ele era tranquilo com todo mundo?

TESTEMUNHA: Que eu saiba não tinha nenhuma não.

DEFESA: Certo, a respeito da moto, a senhora falando com o Nobre Promotor de justiça agora na audiência a senhora falou assim, ó: é... que a vítima né? Teria perguntado estranhado em relação ao ao H. chegar numa moto. E que e que o H pra desbaratinar falou “a comprei do Neguinho”, e aí a senhora incontinuo falou “mas eu não tenho certeza disso, creio que ele usou como para desbaratinar”, a senhora afirma?

TESTEMUNHA: A... todo momento eu falo isso... que pode, Igual eu falei né que meu depoimento na delegacia foi para ponto de investigação, entendeu?

DEFESA: Certo.

TESTEMUNHA: Porque eu falei assim... eu não... ele falou isso logicamente pra tirar qualquer suspeita, porque de certeza que buscou aquela moto pra praticar o ato, entendeu?

DEFESA: Então, se tivesse feito o negócio ali no local, algum negócio de moto, a senhora teria vido a conversa do R. recebendo dinheiro, passano documento, senhora não viu nada disso?

TESTEMUNHA: Sim... Nada disso, a única coisa que foi foi o questionamento do A por que ele que que foi buscar aquela moto, “e essa moto aí”, Aí ele falou: não, essa moto é que eu fiz negócio com o neguinho, ponto, a única coisa que eu ouvi.

DEFESA: Tá bom, então, não pode afirmar e a senhora acredita que seria para desbaratinar o A. ali para não ficar cismado.

TESTEMUNHA: Não, é porque eu não ouvi falar: fui buscar a moto pra te matar. Né?

DEFESA: Certo, lá lá no dia todos estavam usando droga, alguns?

TESTEMUNHA: Olha eu fiquei sabendo depois, porque eles estavam na parte da área do fundo, assim como se fosse na área de lavar, o puxado da casa, aí tinha um espaço ia puxado de área no fundo como se fosse uma área gourmet, só que nessa parte que eles estavam tava escuro, entendeu? Aí depois que os PM's foram lá e falou que tinha vestígio, que até então não sabia.

DEFESA: Tá é... só uma última pergunta, a senhora lembra senhor R. chegou sozinho ou chegou acompanhado da namorada? Ou ele saiu para buscar a namorada depois, a senhora lembra dessa situação ou não?

TESTEMUNHA: Eu não lembro, eu não lembro, não lembro.

DEFESA: Mas a senhora lembra de ver ele acompanhado da namorada no dia?

TESTEMUNHA: No dia tava separado, os homens tavam tipo debaixo dessa área e as mulheres tavam no fundo, no fundo assim nessa área do fundo, né?

DEFESA: Tá, mas todos estavam de casais?

TESTEMUNHA: Mas eu acho que mulher dele tava lá, tava, a mulher dele tava lá, mas todos não, todos estavam de casal não, mas ele eu lembro que estava.

DEFESA: Doutor... muito obrigado pela gentileza, um bom dia, sem mais Excelência!

JUIZ: Senhores Jurados, alguém me pergunta? Faz a pergunta para mim, por favor.

JURADO: Certo... é, queria saber se se ela tem conhecimento...

TESTEMUNHA: Eu não tô ouvindo...

JUIZ: Po-pode esperar, hã?

JURADO: Se a L. sofreu alguma agressão física do B. quando tinha um relacionamento...

JUIZ: A L. sofreu alguma agressão física do B. enquanto eles tinham um relacionamento?

TESTEMUNHA: É... que eu saiba, foi esse disparo que ele deu, porque [...] era muito fechada, ela não gostava de ficar contando as coisas, e essa questão do ciúme que eu coloquei, ela falou assim que ele atirou pro rumo dela quase acertou ela, mas assim agressão física eu não sei, ela nunca me falou.

JURADO: Senhora diz que ele atirou?

JUIZ: Senhora diz que ele atirou?

TESTEMUNHA: Sim.

JUIZ: Mais alguma pergunta? Mais alguém? Não? Então, obrigado [...].

TESTEMUNHA 1

JUIZ: Na forma da Lei dada a palavra ao Ministério Público.

PROMOTOR: Bom dia.

TESTEMUNHA: Bom dia.

PROMOTOR: A se... ã... a senhora presenciou o fato?

TESTEMUNHA: Sim.

PROMOTOR: Conta pra gente, que que a senho... que que a senhora viu lá?

TESTEMUNHA: É... foi um churrasco né, e aconteceu minha irmã tinha ido mais o A. lá em casa pra levar um dinheiro pro M., que é filho dela, da minha mãe, e aí na ocasião, ela foi me chamou, né. Falou "a vai fazer um churrasco lá em casa vamos tal", vou começar bem do início assim... Aí quando a gente chegou lá o H. mais o L. e um outro cara, tav... tava já aguardando na porta, isso era um de tardezinha, não tinha nem escurecido ainda. Aí teve o churrasco lá tal né, o H. é... no meio da... né, do do churrasco saiu pra pegar uma moto e ele voltou com essa moto, né? Aí o A. achou estranho perguntou é... "e a e essa moto aí", aí ele virou falou assim: a eu comprei do neguinho né, aí tá. Aí quando deu por uma 1 hora da manhã mais ou menos, a é... a gente escutou os disparos, né? Eu entrei pra dentro da casa, a L. foi para para fora, é... aí quando eu cheguei na sala eu eu vi o L. entrando, né? E ele apontou a arma na minha cabeça, me olhou com a cara de demônio lá e saiu, só que até a gente não eu não tinha entendido o que que tinha acontecido. Aí nisso todo mundo foi embora, né? Aí eu saí da c... e eu saindo eu vi a L. entrando, aí a L. falou pra mim que tinha sido o A. Aí eu peguei e saí pra fora.

PROMOTOR: Tá bom... olha....

TESTEMUNHA: Aí eu saí pra fora [...] Tava só eu, ela e o M. nesse momento, só que no churrasco tinham várias pessoas assim, só que a maioria delas eu não conhecia, não sabia quem era.

PROMOTOR: O... só 1 minut...

TESTEMUNHA: Aí...

PROMOTOR: Ninguém tá ouvindo nada [...], tá horrível, só um minutinho a gente vai tenta... e... acho que se abaixar um pouquinho mais. Bom, va-vamos começar aqui que o pessoal não ouviu não, tá? É.

TESTEMUNHA: Aham, tão me ouvindo agora, melhor?

NÃO IDENTIFICADO: A-abaixa baixa seu... sua caixa de som aí que melhora.

TESTEMUNHA: [...] Tá melhor? [...]

PROMOTOR: É a internet também. Internet...

NÃO IDENTIFICADO: Fala agora, vamo ver.

TESTEMUNHA: Eu posso tentar entrar pelo meu celular, porque aqui a internet é muito ruim.

NÃO IDENTIFICADO: Tá conseguindo me ouvir?

[...]

PROMOTOR: Pronto, vamo lá. Bom, a senhora disse que a... teve uma arma apontada pra sua cabeça, não foi isso?

TESTEMUNHA: Sim.

PROMOTOR: Quem apontou?

TESTEMUNHA: L.

PROMOTOR: Hm... É... e a-agora há pouco a senhora t-também disse que a-algumas pessoas saíram pra buscar uma moto. Quem era, quem foram essas pessoas?

TESTEMUNHA: Olha que eu lembro no que foi só o H, mas eu lembro que tinha outro homem com ele, só que eu não lembro quem foi o o outro, né? Eu já tentei lembrar não consigo.

PROMOTOR: De quem era essa moto?

TESTEMUNHA: Olha, o H foi buscar, só que quando chegou lá, que o A questionou, porque o A estranho p-pelo fato dele ter chegado lá de carro né, de carona, aí ele falou que tinha comprado do do neguinho, né?

PROMOTOR: Neg-neg...

TESTEMUNHA: Só que assim, eu não eu não...

PROMOTOR: Qual que é o nome do Neguinho?

TESTEMUNHA: É R.

PROMOTOR: É é... Neguinho é o mesmo R?

TESTEMUNHA: Só que assim eu penso que ele pode ter falado isso pra justificar também né, por pelo A ter f-ficado desconfiado né por perguntar "e essa moto aí", né. Só que isso aí...

PROMOTOR: E a e a moto era do R mesmo?

TESTEMUNHA: Eu vejo que já tinha buscar [...] Ân?

PROMOTOR: Foi com essa moto que eles fugiram?

TESTEMUNHA: Sim...

PROMOTOR: Senhora presenciou a f...

TESTEMUNHA: Mas não sei se era realmente do R.

PROMOTOR: O... A senhora chegou a... a-a a ouvir comentários no sentido, vou lá o R falou a eu vendi a moto pra ele, eu comprei a moto dele, alguma coisa nesse sentido?

TESTEMUNHA: Não, nesse sentido não, somente essa resposta que que ao ser questionado, né, pelo A, o o... ele deu essa resposta, né? O H.

PROMOTOR: Mas qual resposta? [...]

TESTEMUNHA: Mas em nenhum momento ouvi comentário fora isso.

PROMOTOR: É a-a-e... resposta foi... eu comp... eu comprei essa moto, mas não falou de quem?

TESTEMUNHA: "Comprei do Neguinho".

PROMOTOR: Ah tá, então pro pro A, ele disse que tinha comprado do R, a moto?

TESTEMUNHA: Isso, isso.

PROMOTOR: Tá, bom, depois que ele chegou lá com a com a moto, é... há relatos aqui que é... um deles estava armado, que deu para ver a arma inclusive, a senhora chegou a ver?

TESTEMUNHA: Sim, sim.

PROMOTOR: Tá, quem tava com a arma ã... amostra antes do é... do do crime?

TESTEMUNHA: O H.

PROMOTOR: H tava com a arma. É... ele atirou primeiro, no A?

TESTEMUNHA: Sim.

PROMOTOR: Depois de atirar no A, me parece que teve um tempo entre a morte dele, e depois da L e do M, como é que funcionou isso?

TESTEMUNHA: Uai...

PROMOTOR: Como é que aconteceu? A senhora presenciou isso?

TESTEMUNHA: Sim, teve os disparos fora, né? E quando ele entrou teve momento do do L que ele viu e e e posicionou a arma na minha cabeça, só que ele... aí foi saiu, né? Aí eu já encontrei a L entrando e falando que tinha sido o A, aí quando eu saí no portão, nesse momento tava só a L e o M na casa,

todos já tinha ido embora, aí a gente... E-ela pegou o celular que eu tava tão nervosa eu não consegui nem ligar pro socorro, ela ligou, e quando a gente... Eu falei para ela que ele já tinha morrido, pra gente entrar, né? Vamo entrar e quando eu falei vamo entrar e a gente já avistou o H e o L subindo a rua, de moto.

PROMOTOR: A mesma moto que ele supostamente teria comprado do...

TESTEMUNHA: E o L tava passando lá [...]

PROMOTOR: A mesma moto que ele...

TESTEMUNHA: Isso.

PROMOTOR: ...disse que tinha comprado do R?

TESTEMUNHA: Isso, a mesma moto.

PROMOTOR: Agora, é... me me me explica, me conta aqui, você disse que todo mundo tinha ido embora, tinha ido embora antes do primeiro...

TESTEMUNHA: Sim.

PROMOTOR: ...assassinato, ou entre um e outro?

TESTEMUNHA: Não, após o o disparo, o primeiro disparo.

PROMOTOR: Aí foi todo mundo embora?

TESTEMUNHA: Sim.

PROMOTOR: Certo, o R, quando deu...

TESTEMUNHA: O R também.

PROMOTOR: Ele tava lá no na hora, do primeiro tiro?

TESTEMUNHA: Tava.

PROMOTOR: Onde ele tava?

TESTEMUNHA: Sim, tava, que ele veio correndo de fora da do portão para dentro chamando as meninas pra ir embora.

PROMOTOR: Como que é? Repete, por favor, é... antes do tiro ele chamou ou depois?

TESTEMUNHA: Porque o carro do R tava dentro da casa.

PROMOTOR: Certo.

TESTEMUNHA: Aí após os disparo, ele tava lá fora como todos os homens tava no portão, na rua, entendeu? Tavam todos lá fora.

PROMOTOR: Todos saíram depois do tiro?

TESTEMUNHA: Aí ele entrou. Ân?

PROMOTORIA: Todos todos os homens saíram após o primeiro tiro?

TESTEMUNHA: Não, eu acredito que ele já estava com lá fora, porque eles não falaram bem claro sabe Doutor, porque eles tava numa área de fundo da casa e a gente tava tipo [...] numa outra área de trás, então as mulheres não tava tendo contato com os homens, eu não vi a hora que eles foram pra fora, mas eu sei que quando eu ouvi os disparos não tinha nenhum homem dentro do lote, eles estavam todos na porta.

PROMOTOR: Eles estavam do lado de fora? Inclusive o R?

TESTEMUNHA: Isso, inclusive o R.

PROMOTOR: Quanto tempo depois que a que que o L chegou com a moto lá? Supostamente teria comprado do R, que que aconteceu nos disparos?

TESTEMUNHA: Foram umas 4, 5 horas, porque ele foi buscar a moto eu acredito que tenha sido na faixa de umas 7 horas da noite, umas 7, 8 horas da noite e o fato ocorreu por volta da 1 hora da manhã, né?

PROMOTOR: Certo, me conta uma coisa...

TESTEMUNHA: [...]

PROMOTOR: ...por que que... Por que que mataram o o A, e a L e o M? A senhora sabe tem teve a motivação, o motivo dessa desse desse crime? Nossa... Ouviu dizer por quê? Quem mandou?

TESTEMUNHA: Olha, eu acredito...

PROMOTOR: Se tem mandante...

TESTEMUNHA: ...que o M morreu de graça. O M morreu de graça, porque quando eu vo eu vou eu vou continuar na evolução do da cena que que aconteceu é... quando eles subiram a rua, né? Eles saíram, o H e o R na moto, né? Supostamente porque eles voltaram juntos, o R não perdão, e o o o L, quando eles subiram à Rua o H tava de piloto e O R tava na garupa e ele já subiu a rua apontando a arma para a L, entendeu?

PROMOTOR: Quem tava na garupa?

TESTEMUNHA: Aí no primeiro disparo ali a nossa... O L, e o H estava dirigindo...

PROMOTOR: [...]

TESTEMUNHA: Aí a L virou e falou assim aí aí nesse momento que a gente caiu a ficha de que tinha sido ele, entendeu? Porque até então a gente não tinha entendido o que tinha acontecido, aí a... a L

falou assim “por que que você fez isso com ele?” Sendo que ela porque ela ele já estava apontada a arma subiu a rua com a arma já apontada pra ela, aí ele virou e ele falou [...] “você quer sentir as dores dele?” E foi começar a atirar nela, aí esse momento a reação que eu tive foi de correr pra dentro da casa e o e o M correu pra dentro, só que pelo corredor do fundo, aí eu escutei o R falando...

PROMOTOR: É é eu quero eu quero que a senhora repita uma frase aí, eu quero que a senhora repita uma frase que e-eu não eu não ouvi direito, eu tenho é... eu tenho certeza que o pessoal também não ouviu e ela é muito importante. Quando o L né, apontou a arma para L e ela o questionou porque você fez isso, o que que ele teria dito à ela? Fale bem pausado, por favor.

TESTEMUNHA: “Você quer sentir as dores dele?”

PROMOTOR: “Dores deles”, deles quem?

TESTEMUNHA: Dele, do A.

PROMOTOR: Dele, quer sentir a dor dele, né?

TESTEMUNHA: Isso.

PROMOTOR: E aí nesse momento que ele atirou nela?

TESTEMUNHA: Sim, mas ele já veio intencionado, ele já veio com a arma apontada pra ela, entendeu?

PROMOTOR: É, não foi por provocação dela não, ele veio para matá-la pelo pela pela percepção...

TESTEMUNHA: Não ele já veio desde o começo quando ele quando ele já ela conseguiu já ser alvo dele, ele apontou a arma pra ela.

PROMOTOR: Certo, consta aqui no processo que essa morte foi encomendada pelo B, ex companheiro dela, porque não estava satisfeito com ela ter terminado o relacionamento, que que a senhora sabe sobre isso? O B ameaçava, tinha alguma coisa nesse sentido?

TESTEMUNHA: Olha nesse sentido eu não sei, porque assim as coisas que eu sei é que ela tinha um medo, né? Porque a gente né conhecia, né? O B, e a situação que se deu na separação deles, ele tava preso na época, e ela voltou pro ex dele né que seri... dela né, que seria no caso o A. Aí eu fiquei sabendo algumas coisas, né? Fiquei sabendo que ele falava lá dentro da cadeia que quando dele saísse a primeira coisa que ia fazer era matar ela, e ele foi na rua onde a gente morava, é... querendo saber cadê ela, falando que era mulher dele, e ele falou assim que ia achar ela nem que se fosse no inferno, isso depois que ele saiu, e os fatos foram bem próximos, né? E ela tinha me falado também acerca de uma amizade que havia né entre o A, o perdão, entre o B e o H.

PROMOTOR: Eles eram amigos?

TESTEMUNHA: Segundo ela, sim. Isso ela tinha me falado há uns 3 anos antes. Aí eu falei você é louca, mas aí depois nessa época aí o H sumiu, não sei se estava preso não sei o que tinha acontecido, e assim eu sei que o B ele era uma pessoa bem possessiva pelas coisas que ela me fala. Me falava assim, quando é... amigos dele ia lá na casa deles que ela não podia sair para fora, e teve uma vez que em uma briga de ciúme ele tava usando droga, ele deu um tiro no rumo dela, essas coisas sabe?

PROMOTOR: É... boato que ocorreu lá depois da morte, foi vingança? [...] Sabe o que falaram lá?

DEFESA: Dr...

TESTEMUNHA: Olha, o L...

DEFESA: ...pede para ela repetir essa última [...]

PROMOTOR: Já peço.

TESTEMUNHA: ...eu fiquei sabendo que o L tava falando que o A tinha arrumado uma casinha pra ele, pra matar ele lá na porta da casa dele. Aí que ele percebeu e matou o A antes, só que eu acho que isso não coincide com os fatos, foi uma coisa que ele arrumou pra justificar, pra não falar o real motivo.

PROMOTOR: É, aque-aquela o-outra pergunta que eu fiz, ah você podia repetir a resposta? Que o pessoal não ouviu aqui.

DEFESA: Que o B [...]

TESTEMUNHA: Em relação a justificativa deles?

PROMOTOR: É da questão do do da Amizade do B com o L.

DEFESA: Não não, não não, Excelência, quando alguém ia na casa de-dele, da irm... da L e do B, parece que o B era possessivo, ela falou alguma coisa que não deu para compreender.

JUIZ: Não entendi também não.

PROMOTOR: Senho-senhora falou que o B era possessivo?

TESTEMUNHA: Ah sim, se fosse os amigos dele, se se os amigos dele fossem na casa dela né, quando os dois moravam junto, que ele não permitia nem que ela saísse na área, pra fora.

PROMOTOR: Eu tô satisfeito [...] Brigado.

JUIZ: Dá a palavra às defesas.

DEFESA: Bom dia, tudo bem?

TESTEMUNHA: Bom dia.

DEFESA: Meu nome é E. G. B., eu tô aqui representando hoje o acusado B, a senhora pode nos dizer onde a sua irmã morava com acusado B?

TESTEMUNHA: É em Anápolis.

DEFESA: A senhora sabe dizer o endereço mais precisamente?

TESTEMUNHA: Não, foi foi um um curto período que eles moravam ali, foram... eu fui lá mesmo assim somente no dia que ele foi preso e ela me ligou pedindo ajuda. Ela é no caso era ela que ia lá em casa, a gente não nunca minha mãe, nem eu tinha ido na casa deles quando eles moravam em Anápolis, nunca nunca tínhamos sido convidados.

DEFESA: Então a senhora nunca morou com eles?

TESTEMUNHA: Não, tá, com a L e o B?

DEFESA: Isso.

TESTEMUNHA: Nunca.

DEFESA: A senhora conhecia bem o B? Quantas vezes a senhora chegou a ver o B?

TESTEMUNHA: Vou fala a verdade pro senhor, eu cheguei a ver o B, conversar com ele foi uma vez lá em casa.

DEFESA: Quando o B foi preso, a senhora acabou de relatar, a senhora sabe mais ou menos a data? Ele tava morando com a Lu... com a Su... com a L?

TESTEMUNHA: Eu lembro que a L tava grávida do do M., ela tava numa [...] de uns 3 meses de gravid... ou tinha acabado de descobrir, isso foi... hm, é ele nasceu foi em 2014... 2014 não, perdão. 1999... eu creio que tenha sido em 1998? Mas eu não lembro a dat... a data as datas...

DEFESA: Sem problemas;

TESTEMUNHA: ...faz muito tempo, muitos anos atrás.

DEFESA: Depois que o B, depois que o B foi preso morando com a L, a L se mudou pra onde?

TESTEMUNHA: Ela se mudou pro Criméia, não pro Criméia não, ela mudou pro setor Pedro. Porque ela não queria voltar pro Criméia. [...]

DEFESA: Eu não conheço aqui a Goiânia, a senhora pode ser mais precisa? Ela mudou aqui para capital da...

TESTEMUNHA: Setor Pedro Ludovico, na rua 1998.

DEFESA: Ela mudou aqui então pra capital?

TESTEMUNHA: Isso.

DEFESA: Em seu depoimento lá na Delegacia, a senhora afirma que o acusado B, após ser solto, procurou informações de L em seu antigo endereço e como não conseguiu levantar o atual endereço, B teria afirmado para uma vizinha que a encontraria nem que fosse no inferno. Pode nos dizer como a senhora ou a L ficou sabendo que fo-foi solto?

TESTEMUNHA: A L achou ele através, ela usava o meu o meu Facebook, porque ela não podia ter páginas né [...] ficar expondo a vida dela, até mesmo por medo dele, e ela achou a página dele pela minha rede social e ela falou olha aqui quem passou uns poucos dias antes dele dele ter mo... dele ter de ter acontecido o fato, um tempo antes.

DEFESA: E ele procurou essas informações pra quem? No antigo endereço.

TESTEMUNHA: Olha, a pessoa pediu para mim não lhe falar, e eu vi também que você pediu pra pra testemunha, né dessa pessoa tá vindo testemunhar, então não quero envolver o nome da pessoa. Era uma vizinha minha da antiga casa que a gente morava...

DEFESA: Antiga?

TESTEMUNHA: ...até mesmo foi da da rua que gente morava quando a L conheceu o B.

DEFESA: Perdão, é porque a senhora tá falando muito rápido, eu não tô conseguindo cumprir. É... uma vizinha perto da casa onde vocês moravam?

TESTEMUNHA: Quando a L conheceu o B, lá no Criméia.

DEFESA: Tá então ele ela conheceu o B aqui no Crimeia, correto?

TESTEMUNHA: Sim.

DEFESA: E depois mudou-se para Anápolis para morar com o B lá?

TESTEMUNHA: Sim.

DEFESA: Aí depois o B foi preso ela volta para cá pro Criméia novamente?

TESTEMUNHA: Pro Criméia não, a gente foi morar inicialmente lá no Setor Pedro Ludovico.

DEFESA: Ah sim, não, é só pra mim saber a localização das cidades.

TESTEMUNHA: Uhum.

DEFESA: Como a senhora ficou sabendo dessa informação? Foi pra alguém muito próximo? Ou uma vizinha mesmo que só mantinha tinha contato?

TESTEMUNHA: Não, amiga minha mesmo, muito próxima mesmo, conheço ela há muitos ano.

DEFESA: A senhora disse seu depoimento que um conhecido que estava preso com o B falou que quando ele saísse mataria a sua irmã e pegaria seu filho. Quem era esse conhecido?

TESTEMUNHA: Sim... Oi?

DEFESA: Quem era esse conhecido?

TESTEMUNHA: Quem era esse conhecido? Tem que ficar dando o nome agora das pessoas? Isso foi só o que eu fiquei sabendo, eu não quero envolver o nome de ninguém.

DEFESA: Senhora, senhora, por gentileza...

TESTEMUNHA: Sim...

DEFESA: ...o B tava preso em Brasília...

TESTEMUNHA: Sim, lá na Papuda.

DEFESA: o conheci... o suposto conhecido também cumpria pena em Brasília?

TESTEMUNHA: Sim.

DEFESA: E ele era íntimo de vocês? Amigo? Vizinho? Próximo?

TESTEMUNHA: Não, esse não era tão íntimo não.

DEFESA: Mas era conhecido de vocês?

TESTEMUNHA: Sim, a mulher dele sim.

DEFESA: Ele ele falou diretamente pra vocês ou falou pra terceiros e chegou ao ouvido de vocês?

TESTEMUNHA: Falou pra terceiros, né? Pois é, porque ele tava preso né, como que ele ia falar diretamente?

DEFESA: A... a minha pergunta é, a senhora sab-saberia nos dizer precisamente qual foi a suposta ameaça?

TESTEMUNHA: Que assim que ele saísse de lá, ele mataria a L e pegaria o filho dele.

DEFESA: Correto. Depois desse evento, do do triplo homicídio alguma vez o B foi até vocês pra ter algum tipo de interesse no filho?

TESTEMUNHA: Graças a Deus não.

DEFESA: Oi? Não ouvi, perdão.

TESTEMUNHA: Graças a Deus não.

DEFESA: Correto. Me pairou uma dúvida aqui agora, em seu depoimento no dia 10 do 7 de 2013, depois do evento criminoso, a senhora sequer falou a respeito dessa informação, que ele teria ido no seu antigo endereço, e agora depois de 6 anos de do fato a senhora traz essa versão...

TESTEMUNHA: Olha na época senhor eu tava totalmente conturbada, tinha muitas coisas ali que eu deveria estar falando que eu tô falando até agora, entendeu? De coisas que eu sabia antes, só que no momento ali eu tava totalmente conturbada, minha irmã tinha acabado de morrer, você acha que eu a trazer à tona todas essas informações? Assim, que eu ia lembrar de tudo?

DEFESA: Correto, correto. Em seu depoimento também ainda na delegacia, ao Dr. M que esteve aqui presente, a senhora disse que embora a sua irmã não tivesse comentado com a depoente, sabe dizer que existiram conversas do seu ex companheiro que quando saísse da cadeia mandaria matar A e L, sobre essas conversas mais precisa, quando elas aconteceram? Quando chegou ao seu conhecimento?

TESTEMUNHA: Aconteceu... sempre era na minha frente, entendeu? Tanto é que tinha uns a um amigo do A que participaram dessas conversas que era conhecido do B que me ligou depois até pra falar que o B tinha morrido, entendeu? Pra falar que o B não tinha nada a ver com o fato, só que depois eu fiquei sabendo que ele não tinha morrido nada, me ligou, me procurou pra vim falar "nossa, não sei o quê, se... aquilo lá não foi o B que fez não, o B fiquei sabendo até que o B morreu", entendeu?

DEFESA: Tá, então essas conversas surgiu com um amigo próximo de vocês que também era amigo do B, corre... é isso mesmo?

TESTEMUNHA: Isso. Falava que tinha que tomar cuidado, porque conhecia muito bem o B e sabia do que que ele era capaz, que ele não ia aceitar isso facilmente não.

DEFESA: A senhora pode nos dizer...

TESTEMUNHA: Só que ele foi a mesma pessoa que no dia anterior ao fato entrou em contato pra falar que que o B tinha morrido, que não tinha sido ele que tinha feito aquilo não.

DEFESA: Entendi. A senhora pode nos dizer se o B sabia do relacionamento de L e A?

TESTEMUNHA: Com certeza.

DEFESA: A senhora sabe dizer como?

TESTEMUNHA: [...] Eles tinham muitos conhecidos em comum, né?

DEFESA: A senhora pode nos dizer também, se o seu cunhado costumava dar festas aos final de semana?

TESTEMUNHA: Olha, direto não e assim, dessa forma igual foi esse final de semana lá, eu nunca tinha visto. As vezes ele fazia reunião com um, dois casais de pessoas, né um churrasco ali normal, mas daquela forma ali eu nunca tinha visto antes.

DEFESA: Certo, é... mais precisamente no dia do fato, a senhora se recorda quando que começou essa festa ou esse churrasco, essa confraternização?

TESTEMUNHA: Sim, igual eu falei quando a gente chegou lá na casa que tava tipo de tarde o H já tava esperando na porta.

DEFESA: Não, mas é o horário, o horário, horário a senhora se recorda?

TESTEMUNHA: Ah, o horário não lembro, mas era de tardezinha, não tinha escurecido ainda.

DEFESA: Não tinha escurecido, mas...

TESTEMUNHA: Não.

DEFESA: ...18 horas? 19?

TESTEMUNHA: Por volta disso, por volta disso.

DEFESA: Perdão? Não ouvi.

TESTEMUNHA: Era mais ou menos esse horário...

DEFESA: Por volta disso?

TESTEMUNHA: Devia ser por volta desse horário.

DEFESA: Certo, é porque aqui pelo histórico da Polícia Militar, que ela foi lá no dia do fato, por volta das 19 e 30, na noite do sábado esteve presente no local um casal em um Celta vermelho que conversou reservadamente com o M e com o A e depois saiu rasgando deixando marca de pneu no asfalto. A senhora saberia dizer se houve de fato esse encontro? Se houve algum tipo de briga, desentendimento?

TESTEMUNHA: Não houve...

DEFESA: Perdão?

TESTEMUNHA: ...essa foi minha versão na época pra PM, porque eu fiquei com muito medo de não poder nem enterrar minha irmã, porque se eu falasse o que teria ocorrido realmente ali no dia, eu tenho certeza que nem enterrar a minha irmã eu ia poder, entendeu? Então foi o que eu falei, que para mim justificar como eu não sabia o que tinha ocorrido, quem tinha sido. Porque senão ia sair em toda a em toda a mídia, entendeu? O que tinha ocorrido... ocorrido de fato, então ali no momento de desespero né, logo após a ocorrência do fato, eu arrumei uma versão diferente do fato real.

DEFESA: A senhora sabe nos dizer se o A sabia...

TESTEMUNHA: Porque eu nem ia falar. Desculpa.

DEFESA: A senhora sabe nos dizer se o A sabia das supostas ameaça do B?

TESTEMUNHA: Olha eu não sei falar, não sei dizer.

DEFESA: A senhora afirma...

TESTEMUNHA: Que ele tinha conhecimento do perigo, sim.

DEFESA: na sua no seu depoimento... A senhora afirmou em seu depoimento lá junto ao delegado M, que H conhecia B, porque a sua irmã te contou...

TESTEMUNHA: Sim.

DEFESA: ...ela comentou isso com a senhora, mais ou menos quando? Uma data ou uma conversa casual? Tomando uma... um suco.

TESTEMUNHA: 3 anos antes do fato.

DEFESA: Quantos anos?

TESTEMUNHA: 3 anos.

DEFESA: Então, o fato foi em 2013. Em 2010?

TESTEMUNHA: Isso...

DEFESA: Foi em 2010?

TESTEMUNHA: ...porque o H então aí foi ele sumiu, ele sumiu não teve mais contato com a gente. [...] que ela me contou.

DEFESA: Quem sumiu?

TESTEMUNHA: O H.

DEFESA: O H sumiu?

TESTEMUNHA: Isso aí ele foi a gente foi ver ele de novo somente em 2013, que a L e o A encontrou eles no feirão ali do, aí em Goiânia, aquele feirão que aco... que ocorria ali do Serra Dourada. Aí foi logo após encontrar ele passou um tempo assim que eu fiquei sabendo que eles tinham encontrado com ele novamente, aí já ocorreu esse fato aí.

DEFESA: Tá, então deixa eu ver se eu entendi... Então o H também era conhecido de vocês?

TESTEMUNHA: Sim, o H era muito conhecido, ele e o R, meu era, que eu conhecia que eu sabia quem era sim. [...]

DEFESA: L também sabia? Tinha convivência com a L e?

TESTEMUNHA: Igual eu falei para você, ficou três anos sem a gente ver ele. Aí quando o A encontrou ele lá no feirão, ele ficou entrando em contato com o A querendo agendar marcar esse churrasco lá, entendeu?

DEFESA: Entendi.

TESTEMUNHA: Eles falou até que ele tava insistindo muito...

DEFESA: Quando...

TESTEMUNHA: ...eles nem queria e ele ficava insistindo.

DEFESA: Quando o B foi preso, isso em 2010? Correto?

TESTEMUNHA: Acredito que tenha sido, 2010 né.

DEFESA: É... Quanto tempo depois, a L...

TESTEMUNHA: 2010?

DEFESA: Quanto tempo depois a L voltou a se relacionar com A?

TESTEMUNHA: Acho que foi na faixa de uns 2 anos, 3 anos.

DEFESA: Não, depois que o B foi preso, de-depois de 2 anos ela voltou a se relacionar com o A?

TESTEMUNHA: Foi por volta de 2 a 3 anos, não lembro, depois que ela largou do B, porque ele não ficou, depois que ela foi que ele preso os dois não manteve o relacionamento por muito tempo.

DEFESA: Isso depois que ela... isso que ela conti... ela ela visitava ele no presídio ainda, gestante ela visitava ele no presídio, certo? Até que um certo momento ela parou de visitá-lo, aí ela vai e começa a se relacionar com A.

TESTEMUNHA: Igual eu falei para você, não foi de imediato. [...]

DEFESA: Não, exa-exatamente, eu quero saber o período? Nós queremos saber aqui o período mais precisamente.

TESTEMUNHA: De 2 a 3 anos eu não sei o certo...

DEFESA: Tá bom.

TESTEMUNHA: ...uai tem tantos anos isso, 2010. [...]

DEFESA: A senhora pode nos dizer por que que o H atirou na mureta dentro da casa do A?

TESTEMUNHA: Não sei.

DEFESA: Não sabe dizer?

TESTEMUNHA: Parece ali [...] foi um momento foi uma gracinha, só que a L falou a tipo falou "ah que quase acertou na cachorra" tal, ele não, não sei o que de boa. Entendeu?

DEFESA: A senhora sabe mais ou menos o horário desses disparos? Que ele foi efetuou dois disparos na mureta, segundo o depoimento na Delegacia. A senhora sabe mais ou menos o horário?

TESTEMUNHA: Era uma faixa de umas 7, 8 horas da noite mais ou menos.

DEFESA: 7, 8 horas da noite?

[...]

DEFESA: Tá, depois que ele efetua esses disparos, a a L repreende ele, qual foi a aç... a reação do H depois dessa repreensão?

TESTEMUNHA: Não, ela não repreendeu ele, ela só falou ô cuidado quase pegou no cachorro, não faz isso não...

DEFESA: Ah, então o...

TESTEMUNHA: ...aí ele falou, "a não tô brincando pegou não".

DEFESA: Ah, então ele saca a arma dá um tiro na mureta e ela não repreende ele de forma energ-energética, mas sim fala "cuidado com a... pa não acertar na cachorra"? É isso mesmo?

TESTEMUNHA: Falou "Ah, pra que isso? Pra que isso? Uai quase que pega no cachorro".

DEFESA: Ah entendi, é p-porque tá ruim a... A senhora pode nos dizer...

TESTEMUNHA: É porque acho [...] de forma energética com alguém que tava com uma arma na mão, né Doutor.

DEFESA: Não entendi.

TESTEMUNHA: Qualquer pessoa que tenha sã consciência não vai falar de forma energética...

DEFESA: Não entendi.

TESTEMUNHA: ...com uma pessoa que tá bêbada com uma arma na mão. Eu tô falando que qualquer pessoa em sã consciência não vai fazer de forma repreensiva, energética, igual o senhor quer simular aí, com uma pessoa que tá bêbado e com arma na mão, né?

DEFESA: Então ele já se encontrava bêbado?

TESTEMUNHA: Aí Senhor! Ele tinha chegado lá umas umas... mas igual eu falei pro senhor de tardezinha seria da por volta das 6, 8 horas da noite, eu não não sei que estado que ele se encontrava, mas pessoa que tá bebendo. Rhum.

DEFESA: Ah sim, por que que a Polícia não foi acionada quando teve esses tiro?

TESTEMUNHA: Tá, não é que tá bêbado, é que tá sobre o efeito do álcool, né?

DEFESA: Por que que a Polícia não foi acionada nesses primeiros disparos dent... na mureta dentro da casa?

TESTEMUNHA: Ah não sei te informar, não sou eu não era a dona da casa, não sei.

DEFESA: Em algum momento em suas conversa com a L, a senhora chegou a convencer ela de ir na Delegacia, registrar uma queixa-crime contra o ex companheiro, sendo que a senhora já sabia das ameaças?

TESTEMUNHA: Olha, senhor é... não. Porque infelizmente no Brasil, assim me perdoe a justiça, mas é infelizmente a gente vê que na prática, muitas vezes é... essas é o registro dessas queixas não surte

muito efeito, né? E até então a gente não tinha o endereço dele, a gente não tinha nenhuma informação, né? Por que agent... até pra prestar uma queixa a gente tem que passar dados né, na Delegacia, e a gente não tinha informação do paradeiro dele, sabia que ele tava solto, mas não sabia onde estava e também acho que num [...] num sei nem porque a gente nunca fez não.

TESTEMUNHA: A senhora afirmou que essa suposta ameaça poderiam ser partido do B por causa do fim do relacionamento, a senhora tem alguma prova disso?

TESTEMUNHA: Não, você já me perguntou isso anteriormente e eu falei que não. Prova eu não tenho não.

DEFESA: Ok. Em um dado momento, no seu depoimento também, a senhora disse que L contou a senhora que encontrou um primo do B em uma determinada festa, e que o B teria dito a ela que o primo, perdão, teria dito a ela, "o primo de B afirmou que ele teria dito que a mataria". Quando foi esse encontro, a senhora sabe nos dizer? Como foi essa conversa, se foi só um acaso?

TESTEMUNHA: Não sei dizer, não sei dizer. Não sei assim, é uma coisa que fiquei sabendo por alto, não sei, nem entrei em detalhes não.

DEFESA: A senhora disse aqui pra nós também, que a sua irmã mostrou uma página do Facebook do B, que ele tinha saído da cadeia, correto?

TESTEMUNHA: Sim. Sim.

DEFESA: Pode nos dizer qua... se era perfil do B, se tinha uma foto do B... O que ela precisamente...

TESTEMUNHA: Tinha uma foto do B.

DEFESA: O que ela precisamente mostrou pra senhora na página do Facebook?

TESTEMUNHA: Me mostrou uma uma uma página do perfil, onde tinha uma foto no perfil que era ele, ela falou "olha aqui quem está vivo".

DEFESA: Tinha uma foto no perfil?

TESTEMUNHA: Tinha foto no perfil. Uma foto [...] ãn?

DEFESA: Tinha algum comentário na, do B, alguma postagem?

TESTEMUNHA: Que eu lembro que ela entrou nessa página que tinha era só a foto dele e o nome dele.

DEFESA: Ela entrou pelo computador ou pelo celular, a senhora sabe nos dizer?

TESTEMUNHA: Não, ela entrou pelo meu celular na época ela utilizando até uma conta que eu tinha do Facebook.

DEFESA: Pelo seu celular?

TESTEMUNHA: Pelo celular dela, porque eu ia vo... eu usava muito meu meu Facebook no celular dela e às vezes tava salvo ali, e ela entrava usando o meu.

DEFESA: Ah sim, entendi. Senhora, muito obrigado! Sem mais pergunta, tá? Excelência.

TESTEMUNHA: Tá bom.

TESTEMUNHA 2

JUIZ: Doutor, como é que é o nome do senhor?

DELEGADO: M M B

JUIZ: O senhor é brasileiro? O senhor é Delegado de Polícia?

DELEGADO: Sou brasileiro, sou Delegado de Polícia.

JUIZ: O senhor é casado? solteiro?

DELEGADO: Solteiro.

JUIZ: O... senhor é parente de alguns acusados ou de alguma das vítimas, não né?

DELEGADO: Não, nenhum deles.

JUIZ: Eu tenho, eu tenho o dever legal fazer o compromisso então. É... o senhor se compromete a verdade, né?

DELEGADO: Sim.

JUIZ: Então... o senhor fica... o senhor já sabe disso, né? Tem que fazer... falar a verdade sob pena de responder por crime de falso testemunho. É... dada a palavra à defesa? Às defesas.

DEFESA: Bom dia Doutor M! Tudo bem?

DELEGADO: Bom dia Doutor, tudo bem.

DEFESA: Meu nome é o Eliomar Gomes Brito. Eu represento aqui o acusado B. Doutor, qual o seu grau de conhecimento desse caso?

DELEGADO: Doutor... Pelo que eu vi aí, mais ou menos, os fatos já faz muito tempo que aconteceu e eu não me recordo... assim na minha memória, nada dele.

DEFESA: É... esse... esse triplo homicídio foi em 2013, é... o senhor que liderou essas investigações, Doutor? Na época?

DELEGADO: Pois é Doutor, eu não me recordo dos fatos em si... então não sei dizer se foi eu que troquei o inquérito ou não.

DEFESA: Sim, é porque o Senhor que pediu a representação por prisão temporária e busca domiciliar na casa dos acusados.

DELEGADO: Sendo assim acredito que eu funcionei nesse inquérito, presidi esse inquérito aí, não sei se foi desde o começo ou... depois já de instaurado ele né, dando sequência ao que já tinha sido produzido.

DEFESA: Doutor o senhor encontrou ele em suas investigações da época, alguma ligação entre o acusado B e as vítimas?

DELEGADO: Doutor eu não me recordo dos fatos em si, agora, sem manusear os autos eu não sei falar mais nada sobre essa investigação.

DEFESA: O senhor quer dar uma olhada na sua busca e apreensão, na sua peça de busca e apreensão?

DELEGADO: Por favor.

DEFESA: Excelência eu posso?

JUIZ: Pode.

[...]

DELEGADO: Doutor, mesmo assim eu não me recordo muito sobre os fatos não.

DEFESA: Tudo bem doutor.

DEFESA: Doutor, o senhor tá a quanto tempo na ativa?

DELEGADO: Tem 18 anos já.

DEFESA: 18 anos? Em 2013 o senhor já tinha vasta experiência, correto?

DELEGADO: Sim.

DEFESA: Quando o senhor coloca aí na... na sua... pedido de representação, o senhor coloca assim: B. supostamente como mandante, mas ainda restaria individualizar e descobrir se há e qual o grau de envolvimento no fato. O que levou o senhor, com a sua vasta experiências em investigações, em campo, e em descobrir vários homicídio.

DELEGADO: Qual que é a pergunta Doutor?

DEFESA: O que levou o senhor a colocar, de forma bem enfática, que se o B. teve envolvimento, teria que individualizar a conduta dele e se há de fato envolvimento?

DELEGADO: Pois é doutor quando a Polícia Civil representa para uma medida cautelar principalmente de prisão temporária até a finalidade de ajudar auxiliar nas investigações, né? Aqui é uma... é algo que a gente naquele momento tem né de... de provas até aquele momento pra tentar a gente verificar se elas são... é... qual que é o real motivo, qual que é a real participação, pra tentar individualizar a conduta do... do representado, então naquele momento foi feita a... o pedido de prisão a gente suspeitava disso.

DEFESA: Correto... Doutor ela também falou no depoimento, a testemunha sigilosa número 1, que embora a sua irmã não tivesse comentado... a vítima L. não tivesse comentado com ela. Ela ficou sabendo sobre as ameaças do B, o senhor se recorda do fato?

DELEGADO: Não me recordo mais.

DEFESA: Não, né? Ela chegou a comentar com o senhor na delegacia, em depoimento, sobre alguma vizinha? Se o B. de fato foi lá atrás do endereço atual, da vítima L.?

DELEGADO: Doutor, tudo que foi comentado pela testemunha é materializado no seu... termo de depoimento.

DEFESA: Tá ok Doutor, muito obrigado pela sua presença. Excelência, sem mais perguntas.

?: Eu só tenho uma pergunta pro Doutor M. Bom dia Doutor M., tudo bem?

DELEGADO: Bom dia Doutor, tudo bem?

?: Na luta?

DELEGADO: Tamo aí na luta árdua.

?: Tá certo, Doutor assim, você lembra do... do nome R aí? Você lembra de alguma coisa?

DELEGADO: Foi como eu disse antes, já faz muito tempo esse caso, eu já passei por tantas delegacias depois, mexi com tantos outros casos que eu não me recordo.

?: Eu, é... A eu vi também... o senhor só pro-pre-pro-presidiu até um... um pedaço, uma parte desse inquérito, não foi até o final não. Sem mais perguntas Excelência, obrigado Doutor M.

JUIZ: Doutor, Promotor?

PROMOTOR: Não tem nenhuma pergunta não Excelência.

JUIZ: Senhores Jurados, alguém tem alguma pergunta? Ninguém? Pode encerrar.

JUIZ: Bom dia, como é que é o nome do senhor?

TESTEMUNHA: E.

JUIZ: E o quê?

TESTEMUNHA: P. S.

JUIZ: O senhor fala bem mais alto para os jurados ouvirem bem, por favor. O senhor é brasileiro?

TESTEMUNHA: Senhor?

[...]

JUIZ: O senhor é brasileiro?

TESTEMUNHA: Sou brasileiro.

JUIZ: Casado? Solteiro?

TESTEMUNHA: Casado.

JUIZ: Qual que é a profissão do senhor?

TESTEMUNHA: Pedreiro.

JUIZ: O senhor é parente dos acusados ou da vítima?

TESTEMUNHA: Não senhor.

JUIZ: O senhor se compromete a dizer a verdade?

[...]

JUIZ: [...] poderá ser processado pelo crime de falso testemunho, dada a palavra às defesas.

DEFESA: Bom dia Seu E, tudo bem?

TESTEMUNHA: Bom dia.

DEFESA: Meu nome é E.G.B., estou aqui representando o B.H., um dos acusados nesse triplo homicídio. O senhor alguma vez ouviu lá na sua região falado o nome B.?

TESTEMUNHA: Não senhor, não conheço nunca ouvi falar não.

DEFESA: O senhor não conhece?

TESTEMUNHA: Não.

DEFESA: O senhor conhecia o A e a L?

TESTEMUNHA: Também não.

DEFESA: Não? É porque no seu depoimento o senhor disse que era é comerciante, correto?

TESTEMUNHA: Isso.

DEFESA: O senhor tem uma um comércio perto deles moravam?

TESTEMUNHA: É, uma mercearia e... na época, tinha uma mercearia e uma panificadora.

DEFESA: Desculpa não ouvi.

TESTEMUNHA: Mercearia e uma panificadora.

DEFESA: Ah sim, e eles frequentavam lá?

TESTEMUNHA: Esse cara ele vez em quando ele entrava lá, pra comprar um pão, uma coisa assim. Agora essa mulher eu não conheço, nunca tinha visto não, porque eles tinha pouco tempo que eles morava lá.

DEFESA: Seu E, é... como o senhor tinha um comércio, o senhor ficava aberto até que horas mais ou menos?

TESTEMUNHA: Até 10 horas 11 horas no máximo.

DEFESA: Oi?

TESTEMUNHA: 10 horas, 11 horas.

DEFESA: Da noite?

TESTEMUNHA: Isso.

DEFESA: Tá, então, o senhor pode nos dizer aqui, se esse casal fazia constantemente festas ao fim de semana?

TESTEMUNHA: De vez em quando tinha amigo deles lá, eu via carro lá, eles...

DEFESA: Mas era festa ou era só visita casual de algum amigo?

TESTEMUNHA: Não, festa era difícil eu ouvir barulho.

DEFESA: Tinha barulho, festa?

TESTEMUNHA: Não, mais era só eles lá mesmo barulhando e assando carne pra lá fazendo churrasco pra lá.

DEFESA: Alguma vez alguém chegou no seu estabelecimento procurando informação sobre L?

TESTEMUNHA: Não.

DEFESA: Não?

TESTEMUNHA: Não.

DEFESA: O senhor disse no seu depoimento na delegacia que só saiu de casa depois que a polícia chegou, correto?

TESTEMUNHA: Foi.

DEFESA: E quando o senhor saiu pra ver o que tinha acontecido, o senhor ouviu alguma coisa, algum boato, alguma informação, o que tinha acontecido? Quem foi que matou? Qual foi a motivação?

TESTEMUNHA: Não.

DEFESA: O Senhor nunca ouviu?

TESTEMUNHA: Não [...] a hora que eu sai, eu abri o portão, a viatura tava bem em cima da da calçada do meu portão.

DEFESA: Sim

TESTEMUNHA: Aí eles mandou fechar o portão de novo, né?

DEFESA: Aham.

TESTEMUNHA: Aí eu fechei, ele disse: “depois nós chama”.

DEFESA: Então o senhor não chegou lá perto onde tava as pessoas?

TESTEMUNHA: Não senhor.

DEFESA: O senhor não chegou a conhecer ninguém lá no local?

TESTEMUNHA: Não.

DEFESA: O senhor já viu alguma vez ou presenciou no seu comércio ou então lá perto, alguma briga alguma discussão entre o casal ou entre algum amigo?

TESTEMUNHA: Não.

DEFESA: Seu E, mais preciso no dia desse fato do crime, houve alguma discussão? O senhor conseguiu ouvir? Ou você ouviu?

TESTEMUNHA: Não, eu não consigo ouvir nada.

DEFESA: O senhor chegou a ouvir quando os primeiros disparos?

TESTEMUNHA: Eu não ouvi.

DEFESA: Quantas casas o senhor mora depois de onde eles moravam?

TESTEMUNHA: Tem um terreno no meio.

DEFESA: Tem um terreno baldio ou tem alguma coisa?

TESTEMUNHA: É terreno baldio.

DEFESA: Então o senhor não conseguiu ouvir os disparos?

TESTEMUNHA: Eu devo ter ido deitar 1 hora da manhã mais ou menos, porque na época eu mexia com uns pães, né? Aí arrumava para levantar cedo para assar.

DEFESA: Seu E, é porque aqui no seu depoimento o senhor disse que por volta de 1:30 da manhã, o senhor ouviu barulho de disparo de tiro, o senhor ouviu ou não ouviu?

TESTEMUNHA: Eu não ouvi não,

DEFESA: O senhor não ouviu?

TESTEMUNHA: Não, quem ouviu foi o meu menino.

DEFESA: O seu menino?

TESTEMUNHA: É, o que ele dormia na frente.

DEFESA: O senhor E P não é o senhor?

TESTEMUNHA: É, eu.

DEFESA: Tá aqui ó, o depoimento na delegacia ao Dr. M.: “o depoente diz que por volta de 1:30 estava no interior do seu quarto, ouviu barulho de muito disparos de arma de fogo, logo em seguida o barulho que vinha daquela casa acabou, inclusive o som de carro”, o senhor ouviu ou não ouviu os tiro?

TESTEMUNHA: Eu ouvi... se eu ouvi tiro, eu ouvi uns uns barulho, agora se era de tiro e eu não sei, é... eu ouvi barulho de moto e de carro.

DEFESA: No dia do crime o senhor sabe nos dizer quantos carros tinha quantas motos?

TESTEMUNHA: Não senhor.

DEFESA: Não sabe?

TESTEMUNHA: Não.

DEFESA: Sem mais perguntas, Excelência.

JUIZ: [...] senhor promotor, o senhor não? Senhor jurados? Pode encerrar.

TESTEMUNHA 4

JUIZ: Como como que é seu nome?

TESTEMUNHA: E W M S.

JUIZ: Você é brasileiro?

TESTEMUNHA: Sim.

JUIZ: Casado, solteiro?

TESTEMUNHA: Casado.

JUIZ: Qual que é a sua profissão?

TESTEMUNHA: Eu sou autônomo.
 JUIZ: Você é parente alguns acusados ou de alguma das vítimas?
 TESTEMUNHA: Eu sou parente do acusado.
 JUIZ: Você é pai do acusado?
 TESTEMUNHA: Não eu sou parente, primo.
 JUIZ: Você é primo?
 TESTEMUNHA: Isso.
 JUIZ: Ok, você se compromete a dizer a verdade?
 TESTEMUNHA: Sim.
 JUIZ: [...] você poderá ser processado por falso testemunho dada a palavra à defesa.
 DEFESA: Bom dia Seu E, tudo bem?
 TESTEMUNHA: Bom dia, tudo bem.
 DEFESA: Aqui é o Doutor E., aqui, eu tô na no patrocínio do B, quantos primos vocês são?
 TESTEMUNHA: Nós somos três primos. São eu, o irmão...
 DEFESA: Três primos?
 TESTEMUNHA: Isso, o irmão, é assim é eu o irmão dele né, e ele.
 DEFESA: Ah tá, então é o Senhor, o B e o irmão do Senhor B?
 TESTEMUNHA: Isso.
 DEFESA: Somente esses?
 TESTEMUNHA: É, por parte da família dele sim, né, de pai né, é... ele só tem ele só tem eu de primo, agora por parte de mãe, eu tenho outros primos.
 DEFESA: Ah tá, então são são pais diferentes, correto?
 TESTEMUNHA: É porque ele foi criado né pela minha avó.
 DEFESA: Ah sim.
 TESTEMUNHA: Então assim, ele não tem primo se não for eu.
 DEFESA: Ah tudo bem, o senhor conhecia ou já ouviu falar na L, A ou M?
 TESTEMUNHA: Somente a L né, eu vi ela duas vezes na presença do B né.
 DEFESA: Na época que o senhor à viu, ela era o quê do B?
 TESTEMUNHA: Ela era namorada.
 DEFESA: Namorada. Você sabe nos dizer quanto tempo eles já estavam namorando quando o B levou ela a sua presença, ou o senhor foi a presença dele?
 TESTEMUNHA: Eu não sei te dizer assim, quanto tempo ele estava namorando né, não sei dizer.
 DEFESA: Correto. Foi falado aqui no no depoimento de uma testemunha que a vítima L tinha encontrado um primo em determinada festa, e que esse primo tinha dado a informação que o B disse que mandaria matar ou que mataria, como o senhor é o único primo do B, o senhor se encontrou com L em alguma festa?
 TESTEMUNHA: Não eu nunca encontrei com ela, a não ser essas duas vezes.
 DEFESA: O senhor é festeiro?
 TESTEMUNHA: Não.
 DEFESA: O senhor gosta de festa?
 TESTEMUNHA: Não.
 DEFESA: Não?
 TESTEMUNHA: Não.
 DEFESA: O senhor já foi alguma vez visitar o B no presídio?
 TESTEMUNHA: Não, nunca.
 DEFESA: Nunca?
 TESTEMUNHA: Não.
 DEFESA: O senhor sabia onde o B tava cumprindo pena?
 TESTEMUNHA: Eu ouvi falar depois de um tempo, né? Eu ouvi falar através da minha vó.
 DEFESA: Onde era?
 TESTEMUNHA: Se não me engano, era Brasília.
 DEFESA: Brasília?
 TESTEMUNHA: Isso.
 DEFESA: O senhor alguma vez já frequentou algum ambiente onde estava A ou M?
 TESTEMUNHA: Não nunca vi eles.
 DEFESA: O senhor já ouviu falar de H, L e R?
 TESTEMUNHA: H e L já ouvi falar.
 DEFESA: O senhor já ouviu falar quando?
 TESTEMUNHA: É... assim eles são da mesma região assim que eu moro, né?
 DEFESA: Ah sim, mas o senhor ouviu falar deles depois do do crime ou antes do crime em 2013?

TESTEMUNHA: Não... umas... não, o H muito antes muito antes e o... esse outro L, é já assim depois né?

DEFESA: O senhor tinha amizade com o H?

TESTEMUNHA: Não.

DEFESA: Não, só morava aí perto?

TESTEMUNHA: É, ele era muito conhecido aqui na região assim muito mesmo.

DEFESA: Ah ele era muito conhecido? Pelo quê?

TESTEMUNHA: Isso, ele era assim muito conhecido por ser criminoso né, assim.

DEFESA: Ah, por ser criminoso?

TESTEMUNHA: Isso, perigoso.

DEFESA: O senhor alguma vez já chegou a passar alguma mensagem do B pra pra L?

TESTEMUNHA: Não.

DEFESA: Como que o senhor ficou sabendo seu E desses homicídios?

TESTEMUNHA: Foi minha Avó que falou.

DEFESA: Sua avó?

TESTEMUNHA: Isso.

DEFESA: O senhor tem Facebook?

TESTEMUNHA: Eu tenho, mas assim eu quase não mexo. Inclusive assim não tem foto, tem poucas fotos, há há muitos anos não tem foto nova, essas redes sociais assim eu eu tenho pouco acesso eu quase não mexo.

DEFESA: Sim, é... em 2013, o o acusado B ele recebe autorização pra trabalhar externamente, algum desses momentos ele ligou para o senhor ou ligou pra sua avó, teve algum tipo de contato com algum parente em Goiânia?

TESTEMUNHA: Isso eu não tenho conhecimento assim, comigo não, né.

DEFESA: Não tem?

TESTEMUNHA: Né, comigo não.

DEFESA: O senhor alguma vez postou alguma foto com o B?

TESTEMUNHA: Não.

DEFESA: Vocês eram próximos?

TESTEMUNHA: Assim, a gente teve um relacionamento, né? Assim, muitos anos atrás, né? A minha avó criou ele, a gente chegou a trabalhar junto ni confecção assim tinha um relacionamento assim legal, mas assim, não assim, ele morava longe, né? Assim, aí de final de semana a gente ia pra casa lá da minha vó. Esse é o relacionamento assim.

DEFESA: Esses finais de semana que ele ia para a sua avó, ele já estava com a L ou tava solteiro ou estava com a atual esposa dele?

TESTEMUNHA: Não e-ele tava assim, ele ele antes ele ia com a atual, né, aí depois e-ele começou a ir com a ir L.

DEFESA: Calma aí, calma aí, eu não entendi. Antes ele ia com a atual, hoje a senhora Edilaine, correto?

TESTEMUNHA: É...

DEFESA: Depois ele ia com a L?

TESTEMUNHA: É... ele ele... eu eu comecei a ver mais assim só a L, né, com ele lá.

DEFESA: Quantas vezes o senhor viu a L?

TESTEMUNHA: Duas vezes.

DEFESA: Só duas vezes? Nessas duas vezes que o senhor viu a L. o senhor conversou com ela, o senhor teve algum tipo de contato com ela?

TESTEMUNHA: Não, nenhum, só cumprimentei.

DEFESA: Quando o B namorava a L e chegou até a se casar, o senhor ficou sabendo alguma vez que o B era agressivo, possessivo e que alguma vez ele disparou a arma contra ela?

TESTEMUNHA: Não, nunca.

DEFESA: Nunca ficou sabendo?

TESTEMUNHA: Não.

DEFESA: Seu E, o senhor me mandou um áudio e eu vou passar aqui pro senhor ouvir e eu vou fazer uma pergunta sobre esse áudio, pode ser?

TESTEMUNHA: Pode ser.

DEFESA: Por gentileza. [...] Não consegue? Eu vou te fazer a pergunta, esse áudio que você me mandou, quem foi que te mandou esse áudio?

TESTEMUNHA: Foi um rapaz que eu conheço aqui do setor, né.

DEFESA: Tá, e como é que chegou à esse áudio?

TESTEMUNHA: Foi assim em uma conversa, que eu sempre fui atrás disso daí, assim, sempre quando eu tinha oportunidade de conversar a respeito disso aí eu queria saber né a respeito, eu perguntava.

DEFESA: Saber o que?

TESTEMUNHA: Eu queria saber assim, o que tinha acontecido né, para poder ter informação assim que ajudasse ele, que a gente sempre soube assim que ele não teve nada a ver com isso daí né.

DEFESA: Seu E seja mais preciso, saber o quê? É sobre os homicídios...

TESTEMUNHA: Isso, era...

DEFESA: ou se o B era o mandante?

TESTEMUNHA: I-Eu queria saber se ele era inocente.

DEFESA: Ah sim, pode continuar por favor.

TESTEMUNHA: Aí, em uma conversa assim aleatória, nem foi assim, é porque um rapaz falou que tava morando lá né, no próximo aquela região da Brisa da Mata, aí eu falei para ele do acontecido. E aí ele falou assim "uai, mas quem quem fez isso daí foi o H". Aí eu fui e assim, eu fiquei assim meio sem acreditar né, porque assim eu conheci então ele quem fez né. Aí, foi onde, eu comecei a a perguntar mais coisa e procurar saber, então aí eu descobri que já tinha mais pessoas envolvida, que é que era esse L que ele era real... daqui também da região, né? E aí eu fui pe-perguntando. Então e-essa pessoa ela tem assim essas informação, entendeu? Ela que... foi ela que me passou pessoas que estavam lá no local que é uma uma moça que eu acho, se não me engano, chama Priscila. É... aí inclusive eu fui atrás dela, mas não conseguia assim falar com ela, né? É... e foi assim.

DEFESA: Ah, então o senhor por conta própria começou a fazer assim um apanhado pra verificar de fato se o seu primo era ou não era inocente, correto?

TESTEMUNHA: Isso, aí quando eu tive essa conclusão essa conclusão essa certeza aí que eu fiquei mais assim disposto aí pra frente, né, e tirar mais informação possível.

DEFESA: Entendi, e esse áudio foi uma conversa casual ou a pessoa de fato, falou: E nós vamos conversar e eu vou te te falar tudo que aconteceu?

TESTEMUNHA: É eu eu assim eu conversei com ele p-pra pra poder tirar aquilo ali dele né.

DEFESA: Ah tá, o senhor começou a fazer... foi indagar ele, pra ele poder soltar?

TESTEMUNHA: Isso... porque ele realmente ele não quer assim que o nome dele seja vinculado, entendeu?

DEFESA: Eu não entendi, perdão?

TESTEMUNHA: Porque ele não quer que o nome dele seja vinculado, então assim e-eu não podia pedir para ele realmente falar as coisas, entendeu? Assim, que ele não ia querer né.

DEFESA: Ah sim, seu E, é... esse rapaz que mandou o áudio, essa pessoa, ele conhecia o H, o L e o A?

TESTEMUNHA: Sim, ele conhece, e-eu eu acredito eu não sei se ele conhecia A, eu sei que ele conhecia o H, né, e o L...

DEFESA: O H e o L.

TESTEMUNHA: Isso assim, todo mundo é da mesma região, né.

DEFESA: Ele tava na festa no dia dos homicídios?

DEFESA: Não?

TESTEMUNHA: Não.

DEFESA: E como é que ele ficou sabendo que foi o H que matou, que atirou, H e L?

TESTEMUNHA: Ele foi... ele foi... ele disse pra mim que ele foi preso junto com o L, junto com o H, junto com o H.

DEFESA: Ele foi preso. Ele estava na mesma cela? Na mesma cela?

TESTEMUNHA: Isso.

DEFESA: Compartilhava informações?

TESTEMUNHA: Isso.

DEFESA: Aí um dado um momento ele conversando com o H, o H soltou que...

TESTEMUNHA: Isso.

DEFESA: Ele falou a motivação do... dos homicídios?

TESTEMUNHA: Ele disse que o H contou para ele né, que eles estavam lá...

DEFESA: Tem como o senhor falar um pouco mais alto?

TESTEMUNHA: Eles di... eles dizem para mim que eles estavam lá na casa, é... bebendo, usando droga, essas coisas, e... esse rapaz lá, um dos que morreu lá, se eu não me engano, eu acho que era M é... ele tinha amizade com um rapaz que o a-apelido dele é Gaspar, é outro rapaz também assim que tem envolvimento com essas coisas assim, e é perigoso também. E ele era inimigo desse L, entendeu? Ele era assim inimigo mortal, os dois já teve vários encontro assim aqui na região assim com troca de tiro, essas coisas.

DEFESA: Quem era inimigo mortal de quem?

TESTEMUNHA: Gaspar era inimigo do L.

DEFESA: Do L?

TESTEMUNHA: Isso.

DEFESA: Ah sim, e o o Gaspar era amigo do M?

TESTEMUNHA: Isso.

DEFESA: Tá, continua por favor.

TESTEMUNHA: Aí é... esse M, ele tava falando ao telefone, mas assim, não era com o Gaspar, ele tava falando no telefone simplesmente falando ao telefone né.

DEFESA: Sim...

TESTEMUNHA: E aí eles tiveram assim, tiraram e-essa ideia, colocaram a pilha nele lá de que ele tava chamando esse Rodrigo Lé, esse Gaspar né, para poder é... fazer alg... tentar contra eles lá né, falando assim "ó ele tá falando com o Gaspar lá e v... tá falando para ele vir aqui", e aí foi essa a motivação ali né. Esse L era um indivíduo assim, era né, extremamente perigoso, louco né, e aí esse foi o motivo dele ter feito essa ação aí, ele pensou que o ra... que esse M tava tramando para ele.

DEFESA: Ah tá, só pro para nós aqui entendemos e os jurado escutar bem, o M tava ao telefone e...

TESTEMUNHA: Isso.

DEFESA: O H achou que ele tava chamando o Gaspar pra ir lá atentar contra a vida deles?

TESTEMUNHA: Contra a vida do L.

DEFESA: Aí logo em seguida que ocorreu os homicídios?

TESTEMUNHA: Isso aí...

DEFESA: Ou teve um lapso de tempo?

TESTEMUNHA: Aí esse L, não... aí eu, não assim eu não sei, ele não falou assim "ah, se teve lapso de tempo", foi isso foi a o motivo, né? Aí o o L já tomou a atitude em fazer o que ele fez, ele fez do jeito que ele fez.

DEFESA: Entendi, senhor E, a última pergunta: o senhor quando verificou que foi apurar os fatos se o seu primo tava envolvido ou não nessa confusão, nesse triplo homicídio, o senhor viu sinceridade? Apesar que quando se fala com pessoas no no mundo do crime a gente não sabe se tá falando a verdade ou não, mas a o senhor conseguiu esboçar, o senhor conseguiu perceber algum esboço se era verdade ou se ele tava co-conversando fiado?

TESTEMUNHA: Não. Total sinceridade, até porque ele não tem motivos assim, nem como não tem motivo para não ser sincero, né?

DEFESA: Seu E muito obrigado pela sua...

TESTEMUNHA: Totalmente sincero.

DEFESA: Pois não, o senhor ia terminar?

TESTEMUNHA: Ah, eu tô falando assim, totalmente sinceridade, t-total.

DEFESA: Tá ok, seu E, muito obrigado pela sua participação. Sem mais perguntas Excelência!

TESTEMUNHA: Obrigado.

JUIZ: Senho Promotor, senhores jurados? Ok, pode encerrar.

TESTEMUNHA 5

JUIZ: Bom dia, como é que é seu nome?

TESTEMUNHA: P.

JUIZ: P o quê?

TESTEMUNHA: P.T.B.

JUIZ: Você é brasileira?

TESTEMUNHA: Sim.

JUIZ: Casada, solteira?

TESTEMUNHA: Solteira.

JUIZ: Qual que é sua profissão?

TESTEMUNHA: Eu sou Gerente de estamparia.

JUIZ: Gerente de que?

TESTEMUNHA: Estamparia.

JUIZ: Você é parente de algum dos acusados ou de alguma das vítimas?

TESTEMUNHA: Eu sou ex-mulher do R.

JUIZ: Ok, dada a palavra às defesas.

DEFESA: Bom dia Dona P, tudo bem?

TESTEMUNHA: Tudo bem.

DEFESA: Meu nome é E.G.B., hoje aqui eu represento o acusado B., a senhora nos disse aqui agora que era ex-mulher do R, correto?

TESTEMUNHA: Isso.

DEFESA: Então, em 2013, a senhora ainda namorava o R?

TESTEMUNHA: Era casada.

DEFESA: Namorava ou era casada?

TESTEMUNHA: Casada.

DEFESA: Casada?

TESTEMUNHA: Uhum.

DEFESA: Dona P, nesse seu casamento com R alguma vez a senhora ouviu falar de B?

TESTEMUNHA: Nunca.

DEFESA: Excelência, eu posso ir até ela?

[...]

DEFESA: A senhora já viu esse homem lá na amizade, com ele com o R? Nunca?

TESTEMUNHA: Nunca, vi.

DEFESA: Nunca? Dona P, a senhora ficou casada com o R quanto tempo?

TESTEMUNHA: Mais de 10 anos.

DEFESA: Oi?

TESTEMUNHA: Mais de 10 anos.

DEFESA: Então a senhora tava nesse dia na festa?

TESTEMUNHA: Estava.

DEFESA: A senhora pode nos contar o que que aconteceu de fato lá?

TESTEMUNHA: Quando eu cheguei já era... eu tava trabalhando...

JUIZ: P você pode tirar a máscara, por favor?

TESTEMUNHA: Posso.

JUIZ: Não está dando pra ouvir.

TESTEMUNHA: Tá bom.

JUIZ: E fala perto do microfone e mais alto para o Senhor A ouvir.

TESTEMUNHA: Tá bom! Quando eu tava trabalhando, aí ele me ligou e disse que acho que tava rolando um churrasco lá, já tinha um tempo, acho que deu das 4 horas da tarde, não sei. Aí ele perguntou, eu falei para ele me buscar, porque todo dia ele me buscava, aí ele falou: "você quer vir para cá ou você quer ir embora?" Eu falei: "uai, eu vou né?" Aí eu fui, ele me buscou de carro porque, outro carro, porque o carro dele estava tocando na festa, tava mais pro fundo. Aí eu cheguei lá, estava a L, a irmã dela, a gente tinha... eu conheci ela há um tempo, eles eram amigos, eu também conheci, ela já viajou comigo. E aí quando eu cheguei a gente sentou mais afastada, e os homens tava mais pro lado da área, onde tinha uma área. E aí ali a gente ficou conversando, não bebia, ele já estavam bebendo, as menina inclusive também tava, e aí chegava a gente e saía gente, tinha muita gente, muito carro, muito muita gente, até que chegou uma... acho que se... infelizmente tinha muito droga na festa. Aí quando acho que deu por volta 2 horas da manhã, eu chamo ele para ir embora, como tava um carro na frente da garagem assim eu tive, ele foi lá pedir pra poder tirar o carro pra poder tirar o carro dele de lá de dentro. Foi quando eu só ouvi os disparos do lado de fora, e aí nesse momento todo mundo saiu correndo, todo mundo desesperou, e eu apenas entrei dentro do carro e fui embora com ele e o restante eu não sei, uns conseguiram correr outros não, foi isso.

DEFESA: Dona P, a senhora conhecia bem o A e o M?

TESTEMUNHA: Conhecia, o M mais do que o A.

DEFESA: Conhecia mais o M do que o A?

TESTEMUNHA: Isso.

DEFESA: Essa amizade com vo... com a senhora e o M, alguma vez ele falou de B?

TESTEMUNHA: Nunca.

DEFESA: A senhora sabe dizer se eles, alguma vez, reclamaram ou indagaram que tava sofrendo ameaça do B?

TESTEMUNHA: Nunca também, para mim não.

DEFESA: Nesse dia da festa teve algum tipo de discussão?

TESTEMUNHA: No dia da festa não, briga não.

DEFESA: Não teve briga?

TESTEMUNHA: Não.

DEFESA: Porque no depoimento da Testemunha sigilosa, ela fala que teve disparo numa mureta, a senhora lembra desse fato?

TESTEMUNHA: Lembro sim.

DEFESA: Lembra? Como é que foi?

TESTEMUNHA: Por esse moti... eles tava brinca... tipo, quando eu cheguei estava os os dois armados H e o A, ou não, o H e o L.

DEFESA: Tavam armado os dois?

TESTEMUNHA: Tavam armados.

DEFESA: O A não?

TESTEMUNHA: Não, que eu vi não. Aí tava os dois e ele tavam brin... tipo não era brincando, tava com essa arma lá e de repente houve um disparo, todo mundo começou a rir, mas foi mais de... tipo, não sei se eles tava brincando, que que tava acontecendo lá.

DEFESA: Ah não, foi um foi um tiro acidental então, vamos dizer.

TESTEMUNHA: Foi, foi de brincadeira. Aí foi nessa hora que eu vi que tava todo mundo armado, que tava confusão e pedi para ir embora, porque eu queria ir embora.

DEFESA: Sim, ne... depois depois desse desse evento do do disparo acidental, a senhora chegou a ver qual foi a reação da L?

TESTEMUNHA: Não, ela tava sentada na minha frente, acho que todo mundo ficou meio assustado, tipo para para com isso e só, ela sentada na minha frente.

DEFESA: Então não teve nenhum tipo de reação?

TESTEMUNHA: Não, é tipo tudo mundo viu que [...]

DEFESA: A senhora lembra o horário desse disparo?

TESTEMUNHA: Não lembro.

DEFESA: Não lembra? Aí depois continua a festa?

TESTEMUNHA: Isso continua normal.

DEFESA: Todo mundo tava bebendo, Dona P?

TESTEMUNHA: A maioria, eu não bebia, né?

DEFESA: Você n... a senhora não bebia?

TESTEMUNHA: Não.

DEFESA: O R bebia?

TESTEMUNHA: Bebia.

DEFESA: Bebia.

TESTEMUNHA: Uhum.

DEFESA: O A, a senhora chegou anotar se ele tava embriagado?

TESTEMUNHA: Ele, tava todo mundo bebendo.

DEFESA: Todo mundo embriagado ou só bebendo?

TESTEMUNHA: Tava bebendo e alguns tava alterado porque acho que desde 4 horas da tarde eles tavam lá né.

DEFESA: Tavam lá bebendo?

TESTEMUNHA: Exatamente.

DEFESA: Tá, aí de um dado momento a senhora cansou da festa e pediu para ir embora?

TESTEMUNHA: Isso.

DEFESA: Quando a senhora pede para ir embora, passou muito tempo para acontecer os homicídios?

TESTEMUNHA: Não.

DEFESA: Foi quanto tempo depois?

TESTEMUNHA: Assim que aconteceu esse disparo acidental, um pouco tempo depois eu chamei para eu ir embora, falou que não, que não... "não vou agora não, agorinha a gente vai" E aí um pouco mais tarde, como eu tinha um filho pequeno, e tava muito frio no dia...

DEFESA: Ah, a senhora tava com o seu filho lá no no local?

TESTEMUNHA: Não, não, tava com a mãe dele, eu tava trabalhando ele me pegou no serviço e eu fui direto. E aí eu pedi para ir embora, só que eu não lembro é... o horário exato.

DEFESA: Sim. Aí a senhora pede para ir embora...

TESTEMUNHA: Isso.

DEFESA: O R concorda?

TESTEMUNHA: Sim.

DEFESA: Sim, tá, tudo bem. Só que a minha pergunta é: quando a senhora pede para ir embora o H e o L estava na festa ainda?

TESTEMUNHA: Tava.

DEFESA: Tava. Depois disso, começou rapidamente os disparos?

TESTEMUNHA: Isso, aí, como eu tava lá dentro, eles começou uma movimentação e foro todo mundo lá para fora.

DEFESA: A senhora tava dentro da casa ou dentro do lote?

TESTEMUNHA: Dentro da da porta da área, do fundo.

DEFESA: Tá? Porque ti... eu... pela foto lá do do exame cadavérico, tem uma foto... tem uma área bem grande, uma onde tava um carro, se eu não me enga... um Honda Civic, eu não sei de quem era o carro.

TESTEMUNHA: Não lembro.

DEFESA: Lá tinha um espaço muito grande, a senhora se... ceis estavam ali, a festa era naquele espaço ou era precisamente dentro da casa?

TESTEMUNHA: Os meninos tavam na área e a gen... as mulheres, as esposas e as meninas tava mais pro canto, lá no fundo da casa.

DEFESA: Segundo o depoimento da Testemunha sigilosa, e também a senhora acabou de afirmar aqui, que tinha droga na casa, correto?

TESTEMUNHA: Sim, uhum.

DEFESA: É... a senhora sabe nos dizer se todos os rapazes, eles fizeram o uso de drogas?

TESTEMUNHA: Não sei precisamente que eu não cheguei a ver com os... né, com meus próprios olhos, mas que eles estavam alterados, estavam.

DEFESA: Estavam todos alterados?

TESTEMUNHA: Tavam.

DEFESA: A senhora sabe me diz... algum... nos dizer aqui, se por alguma vez o R comentou com a senhora que o H e o L era amigo do B ou eles tinha um amigo chamado B?

TESTEMUNHA: Nunca ouvi falar no nome do B.

DEFESA: Nunca ouviu, a primeira vez aqui nesse depoi... ne-nessa audiência?

TESTEMUNHA: Não, ouvi depois, é... quando eu fiquei no processo, né. E eu sei que ela tinha um ex-marido, mas eu não sabia o nome e também nunca comentou nada comigo, eu sei que ela tinha um filho também que não era do A, conheci ela já namorando com o A, não conheci ela antes.

DEFESA: A senhora lá na festa, todo mundo lá se divertindo, a senhora conversando com as meninas... vocês ficaram as meninas separadas, correto?

TESTEMUNHA: Exatamente.

DEFESA: Mais precisamente a L, mais precisamente todas as meninas lá?

TESTEMUNHA: Tava.

DEFESA: Alguma vez, nessa nessas conversa de mulheres, a L soltou que estava sendo ameaçada?

TESTEMUNHA: Nunca ouvi falar, ela nunca comentou do ex-marido dela ou do pai dela.

DEFESA: Nunca?

TESTEMUNHA: Não, comigo não.

DEFESA: Quanto tempo a senhora era amiga da L já, quando aconteceu os homicídios?

TESTEMUNHA: Eu acho que eu conheci ela há uns 2 anos,

DEFESA: Uns 2 anos?

TESTEMUNHA: 1 ano, não sei.

DEFESA: E nesse lapso ela nunca falou, nunca se queixo de nenhuma ameaça do B?

TESTEMUNHA: Não, comigo não.

DEFESA: Alguém lá no dia, Dona P, que a senhora está, até onde a senhora estava, recebeu alguma ligação?

TESTEMUNHA: Eu? Não.

DEFESA: Não. Alguém alguém lá na festa, vocês tão lá, as meninas os rapaze, aí alguém a-alguém recebeu alguma ligação? Teve algum telefonema que deu pa ouvir?

TESTEMUNHA: Que eu vi, não.

DEFESA: Alguém saiu conversando no celular?

TESTEMUNHA: Não, que eu vi não.

DEFESA: Não?

TESTEMUNHA: Não.

DEFESA: A senhora tem Facebook?

TESTEMUNHA: Tenho.

DEFESA: Tem? A senhora chegou a postar alguma coisa da festa na sua rede social?

TESTEMUNHA: Não, em nem tinha... na época, eu não tinha celular, esse tipo de coisa assim não. Eu fui fazer há... muito tempo depois.

DEFESA: Era só pelo computador?

TESTEMUNHA: Isso.

DEFESA: Ah, satisfeito, a é... Dona P, muito obrigado pelo seu depoimento, tá? Excelência.

[...]

Não Identificado: Sim... P, naquele dia aqui... a acusação fala que o R teria vendido uma moto... o H, o R tinha moto? Vendeu moto? Nesse dia você viu alguma negociação, existiu esse negócio lá?

TESTEMUNHA: Não, quando eu cheguei o H já estava na moto dele, e o R foi me buscar de carro, a gente tinha carro, a gente não tinha moto.

Não Identificado: Vocês foram de carro?

TESTEMUNHA: De carro.

Não Identificado: E voltaram de carro?

TESTEMUNHA: De carro também.

Não Identificado: E o carro era do R?

TESTEMUNHA: Do R.

Não Identificado: O R tinha alguma moto?

TESTEMUNHA: Não.

Não Identificado: Você viu ele algum momento ele te comentou de ne... de alguma negociata ali de moto?

TESTEMUNHA: Também não.

Não Identificado: Naquela época então o R não tinha moto nenhuma pra vender?

TESTEMUNHA: Não, não tinha

Não Identificado: Nem para emprestar, nem para dar.

TESTEMUNHA: Não.

Não Identificado: nem pra...

TESTEMUNHA: Não, só tinha esse carro.

Não Identificado: Então não houve nada de re... em relação a moto nesse dia da festa?

TESTEMUNHA: Não, quando eu cheguei lá a moto já estava com o H, inclusive tava ele com a mulhe... com a namorada dele, quando eu sai os dois também tavam na, que a gente correu todo mundo, os dois também saiu na moto. R nunca pegou, não andou na moto perto de mim, não tinha moto.

Não Identificado: Tá bom, isso foi em 2013. Quando que o R foi trabalhar na Espanha?

TESTEMUNHA: Isso foi em 2... acho que ele foi em 2015, 16.

Não Identificado: Desde 2016 ele tá na Espanha trabalhando?

TESTEMUNHA: Tá trabalhando.

Não Identificado: Por que que ele mudou pra Espanha pra trabalhar? Qual foi o motivo?

TESTEMUNHA: Uai, um pouco foi pra sa-sair daqui também de perto daqui da de Goiânia que tava meio complicado pra trabalhar, né? E ele foi embora trabalhar, tentar fazer a vida.

Não Identificado: Ele ajuda com os seus filhos, de lá da Espanha?

TESTEMUNHA: Ajuda, quando pode sim.

Não Identificado: Tá bom, sem mais perguntas Excelência.

JUIZ: Os Promotores? Senhores Jurados [...] então pode encerrar.

ANEXO L: TERMO DE VOTAÇÃO DOS QUESITOS



1/3

TERMO DE VOTAÇÃO DOS QUESITOS

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (24/08/2021), nesta Cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, Comarca e Termo de mesmo nome, no Edifício do Fórum Criminal, no auditório onde são realizadas as Sessões do Tribunal do Júri, findos os debates neste processo em que é autor o Ministério Público, o Meritíssimo **Juiz Presidente, Dr. [REDACTED]**, convidou os presentes a se retirarem do Plenário, permanecendo somente o **Promotor de Justiça, Dr. [REDACTED]** o **DR. [REDACTED]**.

[REDACTED], os dois Oficiais de Justiça em serviço e eu Secretária, adiante assinada. A seguir, com as formalidades da lei, foram distribuídas as cédulas a que se referem o artigo 485, do Código de Processo Penal. Após isso, o Meritíssimo Juiz Presidente declarou que submeteria à votação os quesitos formulados, explicando-os antes, minuciosamente, ao Conselho de Sentença, o sentido de cada um deles e as relações dos mesmos entre si, adiantando que estava inteiramente à disposição dos Senhores jurados para esclarecimentos e informes permitidos. Dita votação se fez por escrutínio secreto, observando-se rigorosamente o que dispõem os artigos 482 a 491 do Diploma Legal acima mencionado, com os seguintes resultados:

PRIMEIRA SÉRIE – do pronunciado [REDACTED]**Série 1.1 - do homicídio de [REDACTED]**

- 1º Quesito: SIM por 04 (quatro) votos e 03 (três) votos não apurados.
- 2º Quesito: SIM por 04 (quatro) votos e 03 (três) votos não apurados.
- 3º Quesito: NÃO por 04 (quatro) votos, SIM por 01 (um) voto e 02 (duas) cédulas não apuradas.
- 4º Quesito: Prejudicado.
- 5º Quesito: Prejudicado.
- 6º Quesito: Prejudicado.

Série 1.2 – do homicídio de [REDACTED]

- 1º Quesito: SIM por 04 (quatro) votos e 03 (três) votos não apurados.
- 2º Quesito: SIM por 04 (quatro) votos, NÃO por 01 (um) voto e 02 (duas) cédulas não apuradas.
- 3º Quesito: NÃO por 04 (quatro) votos e 03 (três) votos não apurados.
- 4º Quesito: Prejudicado.

Autos nº [REDACTED]



5º Quesito: Prejudicado.

6º Quesito: Prejudicado.

Série 1.3 – do homicídio de [REDACTED]

1º Quesito: SIM por 04 (quatro) votos e 03 (três) votos não apurados.

2º Quesito: SIM por 04 (quatro) votos e 03 (três) votos não apurados.

3º Quesito: NÃO por 04 (quatro) votos e 03 (três) votos não apurados.

4º Quesito: Prejudicado.

5º Quesito: Prejudicado.

SEGUNDA SÉRIE – do pronunciado [REDACTED]

Série 2.1 - do homicídio de [REDACTED]

1º Quesito: Prejudicado.

2º Quesito: Prejudicado.

3º Quesito: NÃO por 04 (quatro) votos e 03 (três) votos não apurados.

4º Quesito: Prejudicado.

5º Quesito: Prejudicado.

6º Quesito: Prejudicado.

Série 2.2 – do homicídio de [REDACTED]

1º Quesito: Prejudicado.

2º Quesito: Prejudicado.

3º Quesito: NÃO por 04 (quatro) votos e 03 (três) votos não apurados.

4º Quesito: Prejudicado.

5º Quesito: Prejudicado.

6º Quesito: Prejudicado.

Série 2.3 – do homicídio de [REDACTED]

1º Quesito: Prejudicado.

2º Quesito: Prejudicado.

3º Quesito: NÃO por 04 (quatro) votos e 03 (três) votos não apurados.

4º Quesito: Prejudicado.

5º Quesito: Prejudicado.

NADA MAIS HAVENDO a constar, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, [REDACTED], (LBR), Assistente jurídico da [REDACTED] Vara Criminal dos crimes dolosos contra a vida e Tribunal do Júri, lavrei este termo que não vai assinado, em virtude de a assinatura física estar dispensada, conforme Autos nº [REDACTED]



dispõe o artigo 6º da Resolução nº 19 da CGJ-TJGO.

 -Juiz Presidente da Vara Criminal
 dos crimes dolosos contra a vida e Tribunal do Júri-

JURADOS:

- 1 – _____
- 2 – _____
- 3 – _____
- 4 – _____
- 5 – _____
- 6 – _____
- 7 – _____

 Promotor de Justiça

 OAB/DF _____

 OAB/GO _____

Autos nº _____

Fonte: acervo da pesquisadora.

Nota: a peça foi descaracterizada em atendimento à ética em pesquisa.

ANEXO M: SENTENÇA ABSOLUTÓRIA

**PODER JUDICIÁRIO**Comarca de Goiânia
Estado de Goiás

● Vara Criminal dos crimes dolosos contra a vida e Tribunal do Júri

1/4

SENTENÇA

● e ●
 ● já qualificados, foram pronunciados como incursores nas sanções do artigo 121, §2º, inciso IV c/c 29, ambos do Código Penal (da vítima ●); e nos artigos 121, §2º, incisos I e IV, c/c 29, do mesmo Diploma Repressivo por duas vezes (das vítimas ● e ●). Os fatos ocorreram em 07 de julho de 2013, por volta das 01h40min, na Rua BM08, quadra 13, lote 39, Residencial Brisas da Mata, nesta capital.

Foram os pronunciados, nesta data, submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri.

Após a instalação da Sessão, seguiram-se os demais atos previstos para o procedimento em Plenário.

No momento dos debates, o representante do Ministério Público requereu a absolvição dos pronunciados.

A defesa do pronunciado ● requereu a absolvição, pela negativa de autoria.

No mesmo sentido, a defesa do pronunciado ● pleiteou a absolvição pela insuficiência de provas.

O Conselho de Sentença passou à votação da primeira série de



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás

● Vara Criminal dos crimes dolosos contra a vida e Tribunal do Júri

2/4

quesitos referente ao pronunciado [REDACTED], na série 1.1 quanto ao homicídio de [REDACTED], quando reconheceu a materialidade das lesões sofridas pela vítima e sua consequente letalidade, atribuindo a terceira pessoa, a autoria dos disparos de arma de fogo que a atingiram.

Os jurados entenderam que [REDACTED] não concorreu para o crime, restando os quesitos remanescentes restaram prejudicados.

Passada a série 1.2, referente ao crime de homicídio de [REDACTED], quando o Conselho de sentença reconheceu a materialidade do crime e sua consequente letalidade, atribuindo a terceira pessoa, a autoria dos disparos de arma de fogo que a atingiram.

Os jurados entenderam que [REDACTED] não concorreu para o crime. Os quesitos remanescentes restaram prejudicados.

Na série 1.3, referente ao crime de homicídio de [REDACTED], quando reconheceu a materialidade das lesões sofridas pela vítima e sua consequente letalidade, atribuindo a terceira pessoa, a autoria dos disparos de arma de fogo que a atingiram.

Os jurados entenderam que [REDACTED] não concorreu para o crime, ficando prejudicados, os quesitos remanescentes.

Passada para a segunda série de quesitos, quanto ao acusado [REDACTED], na série 2.1 quanto ao homicídio de [REDACTED], quando foram considerados prejudicados o primeiro e segundo quesitos.

Juiz de Direito [REDACTED] Vara criminal dos crimes dolosos contra a vida e Tribunal do Júri
Autos nº [REDACTED]





PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás

● Vara Criminal dos crimes dolosos contra a vida e Tribunal do Júri

4/4

Proceda-se a exclusão do mandado de prisão preventiva expedido em desfavor de [REDACTED] dos sistemas de prisão. Em seguida, oficie-se à delegacia de polícia para que devolva o referido mandado, sem cumprimento.

Sobre os objetos apreendidos, **ficam** as defesas intimadas para o prazo previsto no artigo 123 do Código de processo penal e, eventualmente, protocolizar pedido de restituição por dependência a ação penal, sob pena de destinação diversa.

Publicada neste plenário, ficam o réu preso e as defesas constituídas já intimados, registre-se e façam-se as comunicações de estilo.

Expeça-se edital de intimação desta sentença para o réu [REDACTED], com prazo de 60 (sessenta) dias.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para que seja intimado pessoalmente desta sentença.

Após o trânsito em julgado da sentença penal absolutória, **arquivem-se os autos**.

Esta sentença valerá como ALVARÁ DE SOLTURA.

Sala das Reuniões da ● Vara Criminal dos crimes dolosos contra a vida e Tribunal do Júri, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (24/08/2021).

[REDACTED]
- Juiz Presidente da ● Vara Criminal
dos crimes dolosos contra a vida e Tribunal do Júri

Juiz de Direito da ● Vara criminal dos crimes dolosos contra a vida e Tribunal do Júri
Autos nº [REDACTED]

ANEXO N: ATA DO JULGAMENTO



**ATA DE JULGAMENTO DA 3ª SESSÃO DA
4ª REUNIÃO PERIÓDICA DA ● VARA CRIMINAL
DOS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA E TRIBUNAL DO JÚRI**

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (24/08/2021), nesta Cidade/de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no Edifício do Fórum Criminal, no auditório onde são realizadas as Sessões do Tribunal do Júri, onde se achava presente o Meritíssimo Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri, Dr. [REDACTED], também presentes o Dr. [REDACTED], representante do Ministério Público, os advogados constituídos DR. [REDACTED] – OAB/DF [REDACTED] e Dr. [REDACTED] – OAB/GO [REDACTED]. Antes de iniciar o julgamento, foi veiculado vídeo institucional, visando orientar e ambientar os jurados a respeito das suas atribuições no curso do julgamento, de maneira que possam dispor de todas as informações necessárias ao bom desempenho dos trabalhos, conforme estabelecido no artigo 5º da Recomendação nº 55/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Às portas abertas, deu-se início aos trabalhos às 08h40min, tendo o MM. Juiz Presidente aberto a urna especial e feito a verificação das cédulas correspondentes aos trinta e cinco jurados sorteados para a temporada. Em seguida, determinou à Secretária que procedesse à chamada dos jurados, sendo que dezesseis deles responderam presente, não o fazendo os ausentes, que apresentaram suas justificativas. Havendo número legal, o MM. Juiz Presidente declarou instalada a **3ª Sessão da 4ª Reunião Periódica da ● Vara Criminal dos crimes dolosos contra a vida e Tribunal do Júri**. Em seguida, foram colocadas na urna especial as cédulas correspondentes aos jurados presentes. Feito isto, o MM. Juiz anunciou que seria submetido a julgamento os pronunciados referente à Ação Penal protocolizada sob o Nº [REDACTED] em que é Autor o Ministério Público e na qual responde como incurso nas sanções dos artigos 121, §2º inciso IV c/c 29, ambos do Código Penal (vítima [REDACTED]) e, por duas vezes, no artigo 121, §2º, incisos I e IV c/c 29, do mesmo Diploma Repressivo (vítimas [REDACTED] e [REDACTED]). Em seguida, apregoadas as partes, ausente o pronunciado [REDACTED] (foragido). Presentes o pronunciado [REDACTED] (preso CPP) e as testemunhas SIGILOSA 01 (por videoconferência), SIGILOSA 03 (por videoconferência) e [REDACTED], arroladas pelo Ministério Público e defesa de [REDACTED]; testemunhas [REDACTED] (por videoconferência), SIGILOSA 02 (videoconferência); [REDACTED], DEL. [REDACTED] e [REDACTED], arrolados

Autos nº [REDACTED]



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás

● Vara Criminal dos crimes dolosos contra a vida e Tribunal do Júri

2/3

pela defesa de [REDACTED], que foram inquiridas. Feito isto, foi anunciado pelo MM. Juiz Presidente que procederá ao sorteio dos jurados para compor o Conselho de Sentença, advertindo a todos sobre os impedimentos e incompatibilidades por suspeição, constantes do artigo 448 e 449 do Código de Processo Penal, passando a retirar da urna especial as cédulas uma de cada vez e que foram lidas em voz alta, verificando ao final terem sido sorteados os jurados: 1 – [REDACTED];

[REDACTED]; 2 – [REDACTED]; 3 – [REDACTED]; 4 – [REDACTED]; 5 – [REDACTED]; 6 – [REDACTED]; 7 – [REDACTED].

Por sua vez, a Defesa de Renato dispensou as juradas [REDACTED] e [REDACTED] e pela defesa de [REDACTED], as juradas [REDACTED] e [REDACTED]. O Ministério Público dispensou, de forma imotivada, os jurados [REDACTED] e [REDACTED].

Formado o Conselho de Sentença e estando todos de pé, o MM. Juiz Presidente fez a exortação do disposto no artigo 472 do citado Código, recebendo de cada jurado o compromisso legal, conforme consta de termo nos autos, dispensando os jurados não sorteados. Foram ouvidas as testemunhas presentes, conforme termo juntado aos autos, sendo utilizado o Zoom *meeting* para gravação digital de áudio e vídeo instalada pelo Tribunal de Justiça deste Estado. Não houve requerimento de leitura de peças dos autos pelas partes. Interrogou-se o acusado presente [REDACTED]

[REDACTED] e a defesa de [REDACTED] dispensou o interrogatório dele, já que foragido. Deu-se início aos debates, tendo o MM. Juiz Presidente dado a palavra ao Ministério Público, às 13h30min, que requereu a absolvição dos réus, finalizando sua sustentação oral às 13h38min. Dada a palavra à Defesa de [REDACTED] (13h38min às 13h51min), sustentou a tese da negativa de autoria, pugnando pela absolvição do réu. Dada a palavra à Defesa de [REDACTED] (13h51min às 14h03min), pediu a absolvição por ineficiência das provas. Não houve réplica e tréplica. Findos os debates, não houve requerimento de diligência ou reinquirição de testemunhas, o MM. Juiz Presidente indagou dos jurados se estavam habilitados a julgar e, como respondessem afirmativamente, passou a ler e explicar a significação legal de cada quesito, formulado de acordo com a acusação e com as teses das Defesas. Sobre os quesitos formulados, não houve reclamação nem requerimento das partes. Feito isto, o MM. Juiz Presidente se retirou com os jurados e as partes para a sala secreta, onde sob a sua presidência, presentes o Promotor de Justiça, os advogados constituídos, dois oficiais de justiça e comigo, Secretária da ● Vara Criminal dos crimes dolosos contra a vida e Tribunal do Júri, com observância ao que dispõem o artigo 485 e o artigo 491 do Código de Processo



Penal, os jurados responderam aos quesitos formulados, na conformidade do termo lavrado nos autos. Em seguida, abertas as portas do Plenário, presentes os advogados constituídos, o Promotor de Justiça e demais circunstantes, o MM. Juiz Presidente leu a sentença, **ABSOLVENDO os réus** [REDACTED] e [REDACTED], *das imputações que lhe foram feitas*. Feito isto, o MM. Juiz Presidente encerrou a sessão, às 15 horas, agradecendo os jurados a participação. NADA MAIS. Eu, (LBR), Secretária da ● Vara Criminal dos crimes dolosos contra a vida e Tribunal do Júri, que a digitei, conferi e subscrevo, o qual não vai assinado, em virtude de a assinatura física estar dispensada, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 19 da CGJ-TJGO.

[REDACTED]
Juiz Presidente da ● Vara Criminal
dos crimes dolosos contra a vida e Tribunal do Júri

[REDACTED]
- Promotor de Justiça -

[REDACTED]
OAB/DF [REDACTED]

[REDACTED]
OAB/GO 37.292

Autos nº [REDACTED]

ANEXO O: TERMO DE ASSENTIMENTO DA PESQUISA



PODER JUDICIÁRIO
Estado de Goiás
Comarca de Goiânia

Vara Criminal dos crimes dolosos contra a vida e Tribunal do Júri

TERMO DE ANUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO

A [REDACTED] VARA DE CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS está de acordo com a execução do projeto de pesquisa intitulado A CONSTRUÇÃO DISCURSIVA DA REALIDADE JURÍDICA, coordenado pelo(a) pesquisador(a) NÁVIA REGINA RIBEIRO DA COSTA, na UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS.

Autoriza a coleta de dados para a referida pesquisa, desde que haja concordância das partes envolvidas, tanto registros em formato físico, impresso, quanto gravações, inclusive, e especialmente, em plenário do júri, durante a realização de audiências, no período entre MARÇO de 2021 e MARÇO de 2022.

Declaramos ciência de que esta instituição é apoiadora do presente projeto de pesquisa e requeremos o compromisso do(a) pesquisador(a) responsável com o resguardo da segurança e do bem-estar dos participantes de pesquisa nela recrutados.

Goiânia, 21 de dezembro de 2020.



[REDACTED]

JUIZ DE DIREITO

Fonte: acervo da pesquisadora.

Nota: o documento foi descaracterizado em atendimento à ética em pesquisa.